O ANTIGO REGIME NOS TRÓPICOS:
A DINÂMICA IMPERIAL PORTUGUESA
(SÉCULOS XVI-XVIII)

João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho e Maria de Fátima Gouvêa
ORGANIZADORES

Prefácio de A. J. R. Russell-Wood

CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA

O ANTIGO REGIME NOS TRÓPICOS:
A DINÂMICA IMPERIAL PORTUGUESA
(SÉCULOS XVI-XVIII)

João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho e Maria de Fátima Gouvêa
ORGANIZADORES

Prefácio de A. J. R. Russell-Wood

CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA

João Fragoso
Maria Fernanda Bicalho
Maria de Fátima Gouvêa
Organizadores

O Antigo Regime nos trópicos

A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)

1ª edição

CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA

Rio de Janeiro

2021

COPYRIGHT © João Fragoso, Maria Fernanda Baptista Bicalho e Maria de Fátima Silva Gouvêa, 2001

CAPA
Evelyn Grumach

Imagem de capa: "Configuração que mostra a Entrada do Rio de Ianeiro em distancia de meya legoa do mar. No. 6, Na. Sa. De Copacabana, No. 7, Pão de Assucar, No. Fortaleza de Sa. Cruz", de Carlos Julião, Gabinete de Estudos Arqueológicos de Engenharia Militar, Lisboa

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

A634

O antigo regime nos trópicos [recurso eletrônico] : a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII) / organização João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho, Maria de Fátima Gouvêa. - 1. ed. - Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2021.
recurso digital

Formato: epub
Requisitos do sistema: adobe digital editions
Modo de acesso: world wide web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5802-040-0 (recurso eletrônico)

1. Brasil - História - Período colonial, 1500-1822. 2. Brasil - História - Séc. XVI. 3. Brasil - História - Séc. XVII. 4. Brasil - História - Séc. XVIII. 5. Brasil - História - Discursos, ensaios e conferências. 6. Livros eletrônicos. I. Fragoso, João. II. Bicalho, Maria Fernanda. III. Gouvêa, Maria de Fátima.

21-72649

CDD: 981.03
CDU: 94(81)"1500/1822"

Camila Donis Hartmann – Bibliotecária – CRB-7/6472

Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução, armazenamento ou transmissão de partes deste livro, através de quaisquer meios, sem prévia autorização por escrito.

Direitos desta edição adquiridos pela
EDITORA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA
um selo da
DISTRIBUIDORA RECORD DE SERVIÇOS DE IMPRENSA S.A.
Rua Argentina 171 – Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 20921-380 – Tel.: 2585-2000

Seja um leitor preferencial Record.
Cadastre-se no site www.record.com.br e receba informações sobre nossos lançamentos e nossas promoções.

Atendimento e venda direta ao leitor:
sac@record.com.br

Produzido no Brasil
2021

A C. R. Boxer e J. R. do Amaral Lapa

IN MEMORIAM

Sumário

ABREVIATURAS

PREFÁCIO

INTRODUÇÃO

PRIMEIRA PARTE
As conjunturas do *Mare Lusitano*

CAPÍTULO 1
A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII), por João Fragoso

CAPÍTULO 2
Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português (1701-1750), por Antonio Carlos Jucá de Sampaio

CAPÍTULO 3
As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII), por Helen Osório

SEGUNDA PARTE
Poderes e hierarquias no Ultramar

CAPÍTULO 4
A escravidão moderna nos quadros do Império português: o Antigo Regime em perspectiva atlântica, por Hebe Maria Mattos

CAPÍTULO 5
A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes, por António Manuel Hespanha

CAPÍTULO 6

As câmaras ultramarinas e o governo do Império, por Maria Fernanda Baptista Bicalho

TERCEIRA PARTE
As geografias políticas do Império

CAPÍTULO 7
Império da fé: Ensaio sobre os portugueses no Congo, Brasil e Japão, por Ronald Raminelli

CAPÍTULO 8
Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII, por Nuno Gonçalo F. Monteiro

CAPÍTULO 9
Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808), por Maria de Fátima Silva Gouvêa

QUARTA PARTE
As conexões imperiais

CAPÍTULO 10
A noção de economia colonial tardia no Rio de Janeiro e as conexões econômicas do Império português: 1790-1820, por João Fragoso

CAPÍTULO 11
Dinâmica do comércio intracolonial: Geribitas, panos asiáticos e guerra no tráfico angolano de escravos (século XVIII), por Roquinaldo Ferreira

CAPÍTULO 12
Têxteis e metais preciosos: novos vínculos do comércio indo-brasileiro (1808-1820), por Luís Frederico Dias Antunes

APÊNDICE MAPAS

AUTORES

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Abreviaturas

AAHRS — Anais do Arquivo do Estado do Rio Grande do Sul
AHMOP — Arquivo Histórico do Ministério de Obras Públicas
AHN — Arquivo Histórico Nacional (Luanda)
AHRS — Arquivo do Estado do Rio Grande do Sul
AHTC — Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Lisboa
AHU — Arquivo Histórico Ultramarino
AMSB — Arquivo do Mosteiro de São Bento (Rio de Janeiro)
AN — Arquivo Nacional do Rio de Janeiro
ANTT — Arquivo Nacional da Torre do Tombo
APF — Arquivos da Propaganda Fide (Roma) — scriture riferite nei congressi. Series Africa, Angola, Congo, Senegal. Isole debl'Oceano Atlantico (1645-1685)
arr. — Escritura Pública de Arrendamento
av. — Documentos avulsos
Banhos — Banhos de Casamentos (documentação depositada nas Cúrias metropolitanas)
BCU — Boletim do Conselho Ultramarinho
BML — Biblioteca Municipal de Luanda
BN — Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro
BNL — Biblioteca Nacional de Lisboa
ca. — Coleção Castro Almeida do AHU
cap. — Capítulo
cat. — Catálogo
CCU — Correspondência do Conselho Ultramarinho
CU — Conselho Ultramarinho
Ch — Chancelaria
CL — Carta de Lei
cód. — Códices

contrato — Escritura Pública de contrato
CR — Carta Régia
CPON — Cartório do Primeiro Ofício de Notas (documentação depositada no AN)
CSON — Cartório do Segundo Ofício de Notas (documentação depositada no AN)
Cúria Niterói — Cúria Metropolitana de Niterói
Cúria RJ — Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro
cv. — Escritura Pública de Compra e Venda
cx. — Caixa
DC — Documentos Históricos da BN
doc. — Documento
Emp. — Escrituras Públicas de Empréstimos
EP — Escrituras Públicas
obrig. — Escritura Pública de Obrigação
Ord. Fil. — Ordenações Filipinas
part. — Escrituras Públicas de partido de cana
PH — Publicações Históricas do AN
proc. — Escritura Pública de Procuração
prov. — Provisão
RG — Rio Grande do Sul
RJ — Rio de Janeiro
reg. — Regimento
res. — Resolução
vol. — Volume

Prefácio

A. J. R. Russell-Wood

O presente conjunto de ensaios apresenta o estado atual da pesquisa historiográfica sobre o Brasil colonial, bem como o papel da presença brasileira no império português e no mundo de forma mais ampla. Trata-se do ápice de um processo historiográfico iniciado na década de 1970. É válido, portanto, rever seus antecedentes no sentido de calcular a relevância do trabalho em questão.

Este volume reflete dois movimentos paralelos observados na escrita da história do Brasil colonial, especialmente aquela produzida pelos brasileiros. Através da consulta de fontes depositadas em bibliotecas e arquivos na África, Europa e Américas, seus autores têm reconhecido a importância do componente internacional na pesquisa histórica sobre o Brasil. O Arquivo e a Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro apresentam-se como repositórios de coleções cuja grande diversidade e riqueza de informações permanecem sem equivalentes. Entretanto, hoje em dia os historiadores estão consultando cada vez mais os arquivos de Luanda, Maputo, Goa; assim como os de Roma, Lisboa, Londres, Paris, Haia, Sevilha e Simancas, além das ricas coleções cartográficas e de manuscritos da Biblioteca John Carter Brown, em Providence, Estados Unidos.

A dimensão cosmopolita do investimento empreendido por tais pesquisadores deve ser avaliada sob a perspectiva de um desenvolvimento paralelo. Os ensaios desta coletânea atestam a importância atualmente atribuída pelos historiadores no Brasil à documentação municipal e regional, aos registros eclesiásticos e, especialmente, aos manuscritos e fontes impressas nas cúrias metropolitanas e nos arquivos dos cartoriais. Uma nova geração tem "espremido" a documentação primária no desenvolvimento de estudos sobre uma variedade de temas até então nunca vislumbrados por seus compiladores

originais. As atas do Senado da Câmara têm fornecido informações sobre saúde pública e estrutura de preços; registros fiscais têm sido utilizados por profissionais da história social; documentos eclesiásticos têm possibilitado uma nova compreensão sobre história da família, seleção de cônjuges no matrimônio, comportamento sexual, pobreza e pequeno comércio; registros inquisitoriais têm favorecido a pesquisa sobre sexualidade e bruxaria; e arquivos das irmandades, sobre práticas de herança, música e músicos, epidemiologia e farmacopeia.

Os autores dos ensaios apresentados neste volume transitam, cada um deles, na fronteira da pesquisa histórica sobre o Brasil colonial. Coletivamente, fornecem um testemunho da força excepcional da produção contemporânea sobre o tema, especialmente aquela desenvolvida pela geração de acadêmicos brasileiros que concluíram seus doutorados desde 1989. Sendo plenamente versados nas tendências mais recentes da produção historiográfica, eles têm reconhecido, igualmente, a importância de conceitos e metodologias correntes na Europa e nas Américas. Vários deles evocam o modelo centro-periferia proposto por Edward Shils enquanto estratégia de análise das relações entre metrópole e colônia; assim como é sensível, embora não explicitamente mencionada, a influência da noção de "sistemas mundiais" desenvolvida por Immanuel Wallerstein.[1] Tais modelos não foram, no entanto, aceitos de forma acrítica. Historiadores têm demonstrado reservas no que diz respeito à sua aplicação ao estudo do Império português sem o devido refinamento e, sobretudo, sem o reconhecimento de uma contínua formulação e reformulação das relações, quer entre metrópole e colônia, quer das diferentes colônias entre si, além de admitirem a possibilidade da existência de variados graus de dominação ou subordinação e de uma cronologia assimétrica entre processos observados em diferentes regiões deste vasto império. O conceito de "autoridades negociadas" desenvolvido por Jack P. Greene sustenta, em grande medida, o debate no qual os historiadores dos impérios vêm reinterpretando aquilo que até então era considerado como um dualismo rígido e inflexível entre metrópole e colônia, favorecendo a percepção de que havia um elevado potencial para a negociação entre os representantes da coroa no ultramar e os colonos.[2] Isso tem concorrido para uma reavaliação dos mecanismos de representação local — tais como os Senados da Câmara no império português

— e da maneira pela qual os colonos conseguiam negociar as políticas e práticas da coroa no sentido de torná-las menos opressivas e/ou mais de acordo com as prioridades, necessidades e práticas da sociedade colonial. A recente historiografia acerca da América espanhola e da presença inglesa na América do Norte e no Caribe tem focalizado aquilo que vem sendo referido como "criolização" (ou, algumas vezes, "americanização"), nomeadamente a mudança de *status* dos indivíduos nascidos nas Américas, a criação das elites criolas e o grau a que puderam ascender em termos sociais e econômicos, chegando a ocupar cargos públicos a nível municipal, regional, e mais elevados na hierarquia colonial.[3] O processo de formação de uma elite e o surgimento de uma "nobreza da terra" ("*gentry*" no caso inglês, ou "*burger*" no caso holandês) nas colônias europeias no ultramar tem recebido tratamento extensivo por parte dos estudiosos da América espanhola, inglesa, do Caribe, e da colônia holandesa no cabo de Boa Esperança . Em alguns casos, tais elites investiram pesadamente no acesso ao governo local, tornando-se grupos ativamente envolvidos no encaminhamento das questões municipais e regionais. Em outras instâncias, sua relutância em acionar forte ação política em defesa do bem comum revelou de forma bastante clara que tais cargos públicos eram prioritariamente almejados enquanto uma marca de prestígio social.[4] Estes são apenas três tópicos e perspectivas passíveis de serem discutidas, atualmente, em qualquer grande conferência internacional de História. Os autores dos ensaios aqui reunidos apresentam uma abalizada contribuição portuguesa e brasileira para este debate. Chamam igualmente a atenção para a original globalidade do império português; para a singular situação caracterizada pela existência concomitante de vice-reinados ou governos-gerais nos hemisférios oriental e ocidental; para a diversidade das formas de governo não europeias, dos povos, das religiões e dos sistemas de valores encontrados pelos portugueses; para o papel da religião e do comércio enquanto forças de integração, assim como de hostilidade. Portugueses e brasileiros achavam-se profundamente envolvidos no comércio de produtos que podem apenas ser estudados em uma perspectiva mais global: especiarias, metais e têxteis.

Vários destes ensaios tocam no tema do "pacto colonial" e ilustram de que forma a dinâmica da pesquisa histórica tem levado à colocação de hipóteses, à formulação e subsequente reformulação de teses, ao desenvolvimento de novos

caminhos de conceituação das relações entre metrópole e colônia. Se, por um lado, os emigrados para o "Novo" Mundo oriundos da França, Espanha e Portugal possuíam uma compreensão compartilhada acerca dos Estados nacionais, da monarquia, dos privilégios e das obrigações da realeza, da sociedade caracterizada pela rígida hierarquização e das responsabilidades dos vassalos para com seus respectivos monarcas; por outro, os contextos social, econômico e político prevalecentes em Montreal ou na Martinica, na Nova Espanha ou em Nova Granada, em Salvador, São Paulo e no Rio de Janeiro concorriam para a alteração das prioridades, dos relacionamentos e das oportunidades inerentes a essa relação. A instituição da escravidão era radicalmente diferente no Velho e no Novo Mundo e, em suas práticas nas Américas, revelava grande complexidade e diversidade, como a representada pelo fenômeno da "escravidão condicional" (ou "liberdade condicional") e suas variantes dependendo do período e do lugar no Brasil colonial. Os Estados nacionais europeus possuíram colônias para além daquelas localizadas nas Américas: os franceses na África, no oceano Índico e na Índia; os espanhóis nas Filipinas; e os portugueses na África e na Ásia. O que os historiadores têm demonstrado é que a visão de pacto colonial, baseada em noções dualistas, polarizadas, ou mesmo bipolarizadas, necessita ser recolocada a partir de uma perspectiva mais aberta, mais holista e flexível, que seja mais sensível à fluidez, permeabilidade e porosidade dos relacionamentos pessoais, do comércio, da sociedade e do governo dos impérios, assim como da variedade e nuança de práticas e crenças religiosas. O termo *chiaroscuro* vem à mente no ato de descrever não apenas tais relacionamentos, mas também como parte do ofício do historiador.

A transferência da família real de Lisboa para o Rio de Janeiro representou o exemplo mais dramático do realinhamento observado neste relacionamento. Testemunhamos o Rio de Janeiro controvertidamente desalojando Lisboa da posição de principal empório, tornando-se o ponto fulcral de uma rede de relações comerciais no Atlântico, no mar Arábico, no oceano Índico, expandindo-se até a baía de Bengala e Macau, constituindo-se no eixo de articulação entre o comércio oceânico e intraoceânico e a economia doméstica e interiorana do Brasil. Muito tem se escrito sobre o "comércio regional" ("*country trade*"), particularmente sobre o comércio intra-asiático e o que vem

sendo caracterizado como uma "era de parceria" nas relações comerciais euro-asiáticas. Embora a validade da noção de uma "era de parceria" possa ser questionada à luz daquilo que evidentemente se tratava de uma feroz competição entre mercadores europeus e entre estes e os não europeus; a noção de *country trade* apresenta-se como um termo útil para descrever o comércio intra-asiático sem um mercado europeu, e cujos lucros permaneciam na Ásia.[5] Tenho defendido a necessidade de se relativizar a excepcional importância conferida à metrópole na historiografia do "primeiro" império europeu, encaixando-se naquilo a que me refiro como uma "história compensatória". Em resumo, um exame das relações intercoloniais na ausência de um componente metropolitano. Ensaios neste volume (notavelmente aqueles de João Fragoso, Antônio Carlos Jucá Sampaio, Roquinaldo Ferreira e Luís Frederico Dias Antunes) adicionam dimensões novas e poderosas a esta perspectiva em suas discussões sobre as comunidades de mercadores e o comércio envolvendo os portos brasileiros e o rio da Prata, Angola, Costa da Mina, Moçambique, Goa e Macau. Os ensaios aqui reunidos discutem o Brasil em um contexto mais amplo, que eu qualificaria como o da "projeção brasileira" na África e no Oriente além do Cabo da Boa Esperança, especialmente em Moçambique, na costa ocidental da Índia, nas costas do Coromandel e de Bengala, e na China. Deve-se enfatizar que os portos brasileiros não se apresentavam como meras escalas para os navios retornados da Índia em direção a Lisboa, nem que o Brasil era um simples receptor de influências asiáticas, especiarias e flora, mas que, na verdade, havia uma dinâmica ativa na presença brasileira no Índico e no Oriente.[6]

As páginas deste livro trazem também um poderoso corretivo à historiografia imperial, frequentemente bifurcada. A história do império ultramarino português compartilha esta característica com as histórias dos impérios britânico, francês e holandês. Historiadores da América inglesa — continental e caribenha — não têm dedicado atenção à presença britânica na Ásia; raramente os historiadores da Companhia Holandesa Oriental e debruçam sobre as atividades da Companhia Holandesa Ocidental. Os dois historiadores a quem este livro é dedicado representam duas grandes exceções: Charles R. Boxer e José Roberto do Amaral Lapa.[7] Em geral os historiadores têm focalizado seja o Brasil e a presença portuguesa nos dois lados do

Atlântico, seja o Estado da Índia. Hebe Maria Mattos e Maria de Fátima Silva Gouvêa demonstraram o valor de se examinar as instituições e o governo no contexto Atlântico. Outros ensaios comungam de uma mesma característica: nomeadamente, eles são comparativos dentro do contexto do Império português. Complementando os estudos sobre o comércio e o papel dos homens de negócio do Rio de Janeiro no trato oceânico e interoceânico, destacam-se aqueles sobre evangelização e conversão, sobre governação e burocratas do império. António Manuel Hespanha fornece uma superba visão geral com base em exemplos do Brasil, África e Ásia, utilizados para examinar aspectos deste vasto império ultramarino. Se Hespanha prioriza o exercício governativo a nível imperial, Maria Fernanda Bicalho enfatiza a importância do governo local enquanto padrão de medida para a avaliação de algumas características do Antigo Regime e como estas instituições ultramarinas diferiram de seus equivalentes em Portugal. De fato, era neste nível que a maioria dos portugueses via-se afetada pelo governo. Era também ao nível local que os não europeus encontravam-se mais propensos a tomar contato com os modelos europeus de administração, e, no caso do império português, com o Senado da Câmara. Se o comércio constituía-se numa característica importante do império luso, uma outra era a propagação do catolicismo. Ronald Raminelli compara experiências bem distintas, estratégias de evangelização e conversão e os diferentes graus de sucesso alcançado pelos missionários portugueses no Congo, Brasil e Japão.

Se cada autor traz sua perspectiva individual ao considerar um tópico específico, cumulativamente o conjunto da obra apresenta novas formas de abordagem e de interpretação. Presente em vários dos ensaios aqui considerados destaca-se uma reavaliação do Antigo Regime e do grau no qual o Brasil e outras partes do império encontravam-se perpassados pelas mentalidades e práticas do Antigo Regime. Na raiz deste processo emergia o sistema que caracteriza o Antigo Regime e que assumia a forma de mercês reais, de doações e mercês régias, concessão de direitos monopolistas, concessão de privilégios a indivíduos e grupos corporativos e isenções a outros setores. Enquanto estes favores régios podiam aumentar o *status quo* através do reforço da grandeza e da nobreza, eles contribuíam para a reprodução de uma sociedade altamente hierarquizada e excluíam amplos segmentos da população

de participarem no império, sendo igualmente utilizados como instrumento de representação e disputa entre diferentes grupos. Vários dos ensaios discutem de que forma tais favores régios e o acesso a contratos monopolistas podem ser traduzidos em *status* social e instrumento de acumulação de capital. Ironicamente, no caso brasileiro, isso parece ter criado as precondições e os elementos que precipitaram o processo de Independência. Novas pesquisas tornam-se evidentemente necessárias para a aferição daquilo que se mostrava específico do Antigo Regime português, e se sua influência era algo que perpassava todos os aspectos da sociedade, como proposto em sua generalidade. Nuno Gonçalo F. Monteiro nos lembra a importante distinção entre aristocracia da corte e nobreza e a hierarquização nobiliárquica observadas durante a dinastia da Casa dos Bragança, demonstrando que em vários aspectos o modelo português diverge das demais nações europeias. Isso teve impacto considerável no perfil que ele constrói do recrutamento de vice-reis, governadores e capitães-gerais no Brasil e na Índia. Um fator bastante evidente consiste em que vários dos instrumentos do Antigo Regime operaram na constituição das elites coloniais. Helen Osório demonstrou a forma como a arrematação de contratos régios no Rio Grande do Sul se tornou um veículo para que os homens de negócio do Rio de Janeiro acumulassem vastas quantias de capital, o que lhes possibilitou, em troca, dominar o comércio no sul do Brasil e investir no trato oceânico e interoceânico. Ironicamente, Portugal metropolitano era também o beneficiário financeiro dessa inteligente estratégia.

Os ensaios deste livro também situam firmemente o Brasil em um contexto não apenas Atlântico, mas do império português. Os portos de Salvador e do Rio de Janeiro estavam longe de ser simples escalas para as naus da carreira da Índia, provenientes, ou navegando em direção a Goa e Macau; os brasileiros efetivamente tomavam a iniciativa no estabelecimento de relações comerciais com a África e com os portos localizados para além do Cabo da Boa Esperança. Isso ocorria a despeito dos decretos régios que freavam e proibiam tal comércio, embora em ambos os casos os mercadores brasileiros pudessem predominar e, de fato, comercializar com a África ocidental e central, com Moçambique e, algumas vezes, diretamente com a Índia e Macau. Tal posição não foi alcançada da noite para o dia, configurando uma guerra lenta, constituída de atritos contra as pressões da comunidade mercantil em Lisboa e das instituições

metropolitanas, e até mesmo de partes interessadas na Índia. Nos séculos XVIII e XIX, as cidades portuárias, especialmente as brasileiras, caracterizavam-se por uma substantiva presença internacional: viajantes de diversas nacionalidades europeias; navios das Companhias Orientais, francesa, inglesa e holandesa; produtos das "quatro partes do mundo", para usar um termo de Antonil; itens luxuosos da Ásia; estudantes retornando da Europa, trazendo ideias iluministas; e a existência de um crescente comércio de livros com base nos trabalhos fundamentais do pensamento europeu, notadamente de economia política. A maçonaria ganhou raízes poderosas no Brasil. Nem Salvador, nem Goa puderam escapar às ramificações da Revolução Francesa e dos "princípios jacobinos" e "abomináveis princípios franceses", ou ainda do ocaso do Antigo Regime.

Frutos de intensa pesquisa, estes ensaios constituem modelos de conceituação altamente sofisticada, de análise rigorosa, de teses bem discutidas, de comunicação efetiva e plenamente articulada, trazendo todos eles interpretações recentes e originais, assim como novas perspectivas para o estudo da "dinâmica imperial portuguesa".

NOTAS

1. Edward Shils, "Center and Periphery", em *The Logic of Personal Knowledge: Essays Presented to Michael Polyani on his Seventieth Birthday* (Londres: Routledge and Paul, 1961). Veja também Shils, *Center and Periphery: Essays in Macrosociology* (Chicago: University of Chicago Press, 1975), pp. 3-16; Immanuel Wallerstein, *The Modern World System*. Vol. 1, "Capitalist Agriculture and the Origins of the European World-Economy in the Sixteenth-Century" (Nova York: Academic Press 1974) e os 2 volumes subsequentes.

2. Jack P. Greene, *Negotiated Authorities: Essays in Colonial Political and Constitutional History* (Charlottesville: University Press of Virginia, 1994).

3. Peter Marzahl, "Creoles and Government: The Cabildo of Popayán", *Hispanic American Historical Review*, 54 (1974), 636-656; Carole Shammas, "English-Born and Creole Elites in Turn-of-the-Century Virginia", em Thad W. Tate and David L. Ammerman (orgs.), *The Chesapeake in the Seventeenth Century: Essays on Anglo-American Society* (Chapel Hill: University of North Carolina Press,1979), 274-96.

4. Em termos de uma bibliografia e discussão mais abrangente, veja A. J. R. Russell-Wood (org.). *Local Government in European Overseas Empires, 1450-1800*. 2 vols (Aldershot and Brookfield: Ashgate, 1999),Vol. 1, pp. lix-lxiv.

5. Holden Furber, *Rival Empires of Trade in the Orient, 1500-1800* (Minneapolis: University of Minnesota Press, 1976); Blair P. Kling e Michael N. Pearson (orgs.). *The Age of Partnership: Europeans in Asia before Dominion* (Honolulu: University Press of Hawaii,1979); Michael N. Pearson, *Before Colonialism: Theories on Asian-European Relations, 1500-1750* (Nova Déli e Nova York: Oxford University Press, 1988).

6. A. J. R. Russell-Wood, "A Brazilian Commercial Presence beyond the Cape of Good Hope", em *A Felicitation Volume on the Retirement of Professor K.S. Mathew* (Lisboa: Fundação Oriente, 2001), no prelo; e "A dinâmica da presença brasileira no Índico e no Oriente. Séculos XVI-XIX", trabalho apresentado no Seminário Internacional "A Bahia e a Carreira da Índia" e X

Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa, Salvador, dezembro, 2000.

7. É preciso também citar os trabalhos de importância fundamental de Vitorino Magalhães Godinho e, mais recentemente, de Dauril Alden, *The Making of An Enterprise. The Society of Jesus in Portugal, Its Empire, and Beyond, 1540-1750* (Stanford: Stanford University Press, 1996); Isabel dos Guimarães Sá, *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português, 1500-1800* (Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997); A. J. R. Russell-Wood, *Um mundo em movimento. Os portugueses na África, Ásia e América, 1415-1808* (Lisboa: Difel,1998), e Timothy J. Coates, *Degredados e órfãs: colonização dirigida pela coroa no império português, 1550-1755* (Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1998).

Introdução

Todo livro que se preza pretende contribuir para pesquisas de ponta em sua área de conhecimento. *O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)* não foge à regra. Ele é fruto de uma perspectiva historiográfica inovadora que vem surgindo e se impondo em teses de doutorado e em dissertações de mestrado, e sendo cada vez mais discutida em seminários acadêmicos e na própria sala de aula dos institutos e departamentos de história de nossas universidades. Dito de outra forma, os diferentes capítulos do nosso livro buscam apresentar uma nova abordagem de antigos temas de história portuguesa e colonial. Mais especificamente, seus autores discutem e analisam o "Brasil-Colônia" enquanto parte constitutiva do império ultramarino português. Propõem-se, ainda, a compreender a sociedade colonial e escravista na América enquanto uma sociedade marcada por regras econômicas, políticas e simbólicas de Antigo Regime.

Em realidade, trata-se de propor uma nova leitura historiográfica que não se limite a interpretar o "Brasil-Colônia" por meio de suas relações econômicas com a Europa do mercantilismo, seja sublinhando sua posição periférica — e com isto privilegiando os antagonismos colonos *versus* metrópole — seja enfatizando o caráter único, singular e irredutível da sociedade colonial-escravista. Evidentemente que não se trata de negar a importância fundamental dessas abordagens para o entendimento da história do Brasil.

O que este livro propõe de diferente é uma rediscussão — a partir de novos parâmetros conceituais e de novas perspectivas teóricas — de algumas teses acerca das relações econômicas e das práticas políticas, religiosas e administrativas *imperiais*. Ele busca responder a algumas questões que vêm sendo colocadas pelas pesquisas e pela experiência docente de seus autores: como desfazer uma interpretação fundada na irredutível dualidade econômica entre a metrópole e a colônia? Como esquecer que, ao lado dos — e, às vezes, simultaneamente aos — conflitos entre colonos e Coroa, inúmeras foram as

negociações que estabeleceram e ajudaram a dar vida e estabilidade ao Império? Como tecer um novo ponto de vista, ou um novo arcabouço teórico e conceitual que, ao dar conta da lógica do poder no Antigo Regime, possa explicitar práticas e instituições presentes na sociedade colonial?

Cremos que o diálogo com a recente produção da historiografia lusa — diálogo presente neste livro, que conta com a participação de historiadores portugueses — possa nos dar uma pista, sobretudo no que diz respeito à dinâmica do Antigo Regime nas sociedades ibéricas. Trabalhos hoje já considerados clássicos, como os de C. R. Boxer e de Vitorino Magalhães Godinho, sempre se debruçaram sobre o arcabouço do Império português, apontando, há muito, caminhos que vêm sendo trilhados nos últimos anos pela produção acadêmica que rompe, nos dois lados do Atlântico, com uma visão dualista e contraditória das relações metrópole-colônia. Além dessas contribuições, dois outros autores tiveram um papel decisivo na concepção deste livro: José R. do Amaral Lapa e Luís Filipe Thomaz.

Amaral Lapa publicou, em 1968, um trabalho denominado *A Bahia e a carreira da Índia*. Durante muito tempo, apesar do valor atribuído à sua pesquisa, seu livro não foi considerado leitura necessária ou obrigatória para o entendimento da sociedade brasileira. Vivia-se um momento em que se procurava compreender as mazelas políticas e econômicas do Brasil da atualidade por meio de grandes modelos explicativos, o que conferia certo tom de exotismo às relações comerciais entre Salvador e os portos orientais. Thomaz, mais recentemente, ao se dedicar ao estudo da expansão portuguesa e, em particular, ao analisar o Estado da Índia, apresenta novos temas e conceitos para o melhor entendimento do Império luso. Com isto ele contribuiu para a apreensão de *O Antigo Regime nos trópicos*.

Este livro foi, portanto, concebido a partir de renovadas — porque algumas andavam esquecidas — experiências de pesquisa, e do investimento em novas perspectivas teórico-metodológicas. Aos poucos, a partir de nossos próprios trabalhos, começamos a sentir a materialidade econômica, política e geográfica deste Império. Descobrimos que, além de escravos da Guiné e de Benguela, chegaram ao Brasil antigos soldados do Estado da Índia e ex-negociantes de Angola, fixando-se na terra, tornando-se colonos. Reconstituindo a trajetória de alguns desses homens percebemos, de forma

cada vez mais nítida, que o comércio de panos indianos foi, por muito tempo, peça fundamental no tráfico atlântico de escravos e no desenvolvimento das manufaturas do Reino. Constatamos, enfim, que os negócios de tecidos provenientes de Goa foram vitais para a produção material das relações sociais do Brasil escravista, assim como da economia de Portugal setecentista. Negócios que ligavam a América portuguesa, Angola e os vários espaços geográficos que formavam o Estado da Índia.

Cabe sublinhar que tais múltiplas ligações entre as diferentes partes submetidas à Coroa portuguesa não se esgotavam no comércio. Na verdade, a existência de um mercado imperial foi fundamental para a manutenção de estruturas sociais e econômicas tão distantes — e distintas —, como a ordem estamental e aristocrática no reino, o escravismo-colonial na América e as sociedades africanas fundadas no tráfico de cativos. Em suma, o Império não era tão-somente uma colcha de retalhos comerciais; ele dava vida, em graus distintos, às diversas sociedades que o constituíam.

Essas conexões comerciais eram, sem dúvida, atravessadas pela política. Os negócios e mercados imperiais eram submetidos às regras do Antigo Regime; leia-se, entre outras coisas, ao complexo sistema de doações e de mercês régias. A expansão e a conquista de novos territórios permitiram à coroa portuguesa atribuir ofícios e cargos civis e militares, conceder privilégios comerciais a indivíduos e grupos, dispor de novos rendimentos com base nos quais se distribuíam pensões. Tais concessões eram o desdobramento de uma cadeia de poder e de redes de hierarquia que se estendiam desde o reino, propiciando a expansão dos interesses metropolitanos, estabelecendo vínculos estratégicos com os colonos.

Apesar de todas as diferenças políticas, econômicas, sociais, religiosas e culturais entre Malaca, Goa, Macau, Luanda e Rio de Janeiro, as práticas e instituições disseminadas a partir do reino — e descritas acima — acabaram resultando na formação de sociedades reguladas pela economia e pela cultura política do Antigo Regime português. Isto nos leva à constatação da existência de alguns mecanismos de enriquecimento e de mobilidade social presentes nos diferentes quadrantes do Império.

Os indivíduos que foram para o ultramar levaram consigo uma cultura e uma experiência de vida baseadas na percepção de que o mundo, a "ordem

natural das coisas" era hierarquizado; de que as pessoas, por suas "qualidades" naturais e sociais, ocupavam posições distintas e desiguais na sociedade. Na América, assim como em outras partes do Império, esta visão seria reforçada pela ideia de *conquista*, pelas lutas contra o *gentio* e pela escravidão. Conquistas e lutas que, feitas em nome *del Rey*, deveriam ser recompensadas com mercês — títulos, ofícios e terras.

Nada mais sonhado pelos "conquistadores" — em sua maioria homens provenientes de uma pequena fidalguia ou mesmo da "ralé" — do que a possibilidade de alargamento de seu cabedal material, social, político e simbólico. Mais uma vez o Novo Mundo — assim como vários outros territórios e domínios ultramarinos de Portugal — representava para aqueles homens a possibilidade de mudar de "qualidade", de ingressar na *nobreza da terra* e, por conseguinte, de "mandar" em outros homens — e mulheres. Neste quadro herdado do Velho Mundo, a escravidão africana só iria reforçar uma hierarquia social transplantada para o ultramar; multiplicando-a, dando-lhe novas cores e novos matizes.

São estes os principais temas e objetos que orientam a organização do presente livro. Na primeira parte, "As conjunturas do *Mare Lusitano*", três capítulos analisam distintas conjunturas socioeconômicas, interligando diferentes regiões do Atlântico ao longo dos séculos XVI, XVII e XVIII. Na parte seguinte, "Poderes e hierarquias no Ultramar", são consideradas as condições de legitimação da escravidão moderna, a constituição político-institucional do Império, assim como a dinâmica de representação das elites e das câmaras no mundo português. Na terceira parte, "As geografias políticas do Império", são discutidas as práticas de missionação, de gestão administrativa e de seleção dos governadores e vice-reis, estabelecendo as conexões entre o Brasil, a África (Congo e Angola) e a Índia (Goa e Macau), discutindo os limites da cristianização e a cuidadosa gestão da governabilidade do Império. Por fim, a quarta e última parte, "As conexões imperiais", toma o Rio de Janeiro da passagem do setecentos para o oitocentos como ponto fulcral de um conjunto de teias tecidas por interesses e negócios interligando os sertões e o litoral africano e as distantes paragens indianas; paragens que, mesmo inseridas na Ásia cosmopolita, tinham estreitas ligações com o Atlântico e com o interior

da América lusa da época. Estes três últimos capítulos discutem como isto se deu...

JOÃO FRAGOSO
MARIA DE FÁTIMA SILVA GOUVÊA
*MARIA FERNANDA BAPTISTA BICALHO**

Rio de Janeiro, Lisboa e Baltimore, novembro de 2000.

NOTA

* Os autores agradecem o auxílio dos alunos Alzira Durão Salles (História — UFRJ), Fernanda Regina do Carmo Lomenso (História — UFF, bolsista PIBIC/CNPq), Luiz Guilherme Scaldaferri Moreira (História — UFRJ, bolsista PIBIC/CNPq). Os capítulos dos autores brasileiros foram resultados de pesquisas financiadas pelo CNPq.

PRIMEIRA PARTE As conjunturas do *Mare Lusitano*

CAPÍTULO 1 A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII)[1]

João Fragoso

A instalação da economia de *plantation* no recôncavo da Guanabara ocorreu sob os auspícios dos bons ventos do mercado internacional. Tomando por base o ano de 1550, verifica-se que o preço do açúcar mais que duplica até o final do século, mantendo tal tendência até a década de 1630 (Schwartz, 1988, p. 400; Ferlini, 1988, pp. 61-62). Talvez sejam estas boas conjunturas que expliquem o rápido crescimento do número de engenhos no Brasil da época, e em particular no Rio. Em 1583, a região contava com três engenhos; em 1612 este número passaria para 14 e, 17 anos depois, para sessenta (Schwartz, 1988, p. 148). Caso consideremos que em 1680 existiam cerca de 130 *e tantas fábricas* de açúcar (Lisboa, 1835, p. 295), pode-se afirmar que entre 1612 e 1629, portanto em apenas 17 anos, foram constituídos 35% de todos os engenhos existentes no Rio em finais do século XVII.

Cabe sublinhar que, entre aquelas 130 *fábricas*, encontramos contingentes cativos da seguinte ordem: centenas de "negros da Guiné", em 1642, nos engenhos de Salvador Correia de Sá e Benevides (AHU, RJ, av, cx. 2, doc. 24); 91 cativos nas terras de D. Feliciana de Pina, em 1656 (AMSB, doc. 930); 72 escravos, em 1673, na propriedade de Pedro de Souza Pereira (AMSB, inventário *post mortem*, 1673). Com isto pretendo afirmar que, apesar do peso da produção de aguardente — ainda, em 1695, a câmara destacava a importância da cachaça para a compra de negros de Angola (AHU, RJ, av., cx. 6, doc. 35) —, a economia do Rio de Janeiro possuía seiscentos engenhos de grande porte e estava voltada, também, para a exportação de açúcar. Afinal, como afirmavam os dizimeiros e a fazenda real da cidade, em 1656: o açúcar "é fruto da terra donde se tira o lucro que os que lançam no dito contrato [dízimos] pretendem" (AHU, RJ, av., cx. 3, doc. 122). Por conseguinte, o período entre 1612 e 1629 fora uma época decisiva para a montagem da economia escravista e exportadora da Guanabara.

Esta conclusão pode ser confirmada por outro conjunto de fontes, principalmente: as genealogias de Rheingantz (1965) baseadas em registros

paroquiais de batismos, casamentos e óbitos; escrituras públicas e cartas de sesmarias. Por meio do cruzamento dessas fontes, é possível identificar a existência de 197 famílias/genealogias[2] que, em algum momento do século XVII, possuíram um ou mais engenhos de açúcar, das quais 61% tiveram seu ponto de partida antes de 1620.

Na verdade, de 1565 a 1700, temos a seguinte cronologia para a chegada de famílias que se tornariam senhoriais no decorrer do século: 14 desembarcaram entre 1565 e 1600, 13 de 1601 a 1620 e, depois desta data, 67 famílias. Porém, aquelas primeiras 14 'casas' deram origem, via casamento de suas rebentas ao longo do quinhentos e seiscentos, a mais 44 famílias igualmente com *fábricas* de açúcar: a esse conjunto de famílias desembarcadas antes de 1600 — inclusive seus descendentes — e que venceram os franceses e tamoios, conquistando o recôncavo da Guanabara em nome *del Rey*, chamarei de agora em diante de *conquistadoras*. A segunda onda migratória, de 1601 a 1620, fora formada por aquilo que denomino de primeiros povoadores. Estes, copiando o mesmo padrão matrimonial acima exposto, traduziram-se em mais 22 famílias com moendas. Ao resultado desse fenômeno, no qual conquistadores e primeiros povoadores oferecem suas descendentes a forasteiros — que mais adiante constituíram moendas —, denominei de famílias extensas ou de linhagens. Em contrapartida, aquelas que não passaram por este fenômeno, não absorveram genros estrangeiros que se desdobraram em outras casas senhoriais, nomeei de famílias simples.[3] Desse modo, aquelas 197 famílias senhoriais seiscentistas, segundo nossos critérios, podem ser classificadas em três tipos diferentes: 32 extensas; 73 derivadas destas últimas por linha feminina; e 92 famílias simples (ver quadro 1).

QUADRO 1: TIPOS DE FAMÍLIAS SENHORIAIS

Tipos	Números	%
(1) Famílias extensas	32	16,2
(2) Famílias derivadas por linha feminina das 'extensas'	73	37,0
Famílias simples	92	46,7
(1) + (2)	105	53,2
Totais	197	100,0

Fontes: Fragoso, 2000, p. 48.

Retornemos ao que interessa. Por meio da simples soma aritmética das famílias extensas com as delas derivadas e mais o que chamei de famílias simples temos que, entre 1566 e 1620, as origens de 120 famílias senhoriais já estavam presentes no Rio. Em outras palavras, 61% das 197 famílias que possuíram engenhos — em algum momento do seiscentos — tiveram seu começo antes de 1620; trata-se, portanto, do núcleo fundador da futura elite senhorial. As demais 77 ou 39% chegaram ao Recôncavo depois dessa época (ver quadro 2).

QUADRO 2: NÚMERO DE FAMÍLIAS SENHORIAIS LIGADAS ÀS FAMÍLIAS EXTENSAS: 1566-1700.

Períodos	Fam. sim. (1)	Fam. ext. (2)	(1)+(2)	%
1566-1600	12	14	26	21,0
1566-1620	25	27	52	42,0
1621-1700	67	5	72	58,0
1566-1700	92	32	124	100,0

QUADRO 2: NÚMERO DE FAMÍLIAS SENHORIAIS LIGADAS ÀS FAMÍLIAS EXTENSAS: 1566-1700. (CONTINUAÇÃO)

Períodos	Fam. der. (3)	(1)+(2)+(3)	%
1566-1600	44	70	35,5
1566-1620	68	120	61,0
1621-1700	5	77	39,0
1566-1700	73	197	100

Obs.: fam. sim. = família senhorial simples; fam. ext. = família senhorial extensa; fam. der. = famílias senhoriais derivadas por linha feminina das "extensas".
Fonte: Fragoso, 2000, p. 48.

Pelo que antes dissemos sobre a cronologia de formação dos engenhos e mais o quadro 2, infere-se que aquilo que poderíamos chamar de "acumulação primitiva" ou algo que o valha — origem da economia de *plantation* da

Guanabara e da sua elite senhorial — ocorreu entre 1566 e 1620. Numa época, portanto, em que dificilmente tal região poderia ser caracterizada como açucareira e com bases na escravidão de africanos. Diante de tais números, caberia perguntar em que cenário econômico ocorre tal acumulação ou, mais precisamente, quem pagou suas contas?

Como vimos, os preços que vinham do mercado internacional para o açúcar eram bons, só que isto não bastava para formar uma economia de *plantation*. Para se poder aproveitar as boas oportunidades, como se sabe, é necessário ter recursos e crédito. Nesse sentido, as notícias que chegavam de Lisboa e de seu Império ultramarino não eram as melhores.

AS CONJUNTURAS DO IMPÉRIO E DO ATLÂNTICO

O início da montagem da sociedade colonial no Rio de Janeiro ocorreu em um ambiente caracterizado por Vitorino Magalhães Godinho como de viragem estrutural do Império ultramarino português. A partir de meados do século XVI o Império luso passaria, com intensidade cada vez maior, a ser atacado nas suas diversas fronteiras: do Marrocos, passando por Ormuz, até a Insulíndia (Godinho, 1978, pp. 262-64). Em finais do século XVI, para o Estado da Índia, o futuro também não parecia nada promissor. Além da queda das receitas da rota do Cabo, da expansão dos otomanos, dos mongóis e dos safávidas do Irã, após a União Ibérica, teríamos o crescimento da presença dos holandeses na Ásia portuguesa (Subrahmanyam, 1995, pp. 205-256; Bethencourt, 1998, p. 290).

Diante de tal quadro, já em 1548, a Coroa fechava sua feitoria em Antuérpia, marcando com isto o recuo do Estado na economia e o avanço de poderosos banqueiros-mercadores transnacionais, aliados à nobreza portuguesa (Godinho, 1978, pp. 25-27).

Os efeitos dessa viragem sobre a sociedade portuguesa são facilmente entendidos quando lembramos que, desde o último quartel do século XV, o Estado tinha suas bases no tráfico ultramarino. Em 1506, cerca de 65% de suas receitas saíam desses tratos. Na verdade, toda a sociedade do Antigo Regime português dependia, direta ou indiretamente, do império comercial; cabe ainda recordar que a Coroa, por meio de diversas rubricas, passava para as principais casas senhoriais parte dos rendimentos ultramarinos (Godinho, 1978, pp. 65-

72). Nesse sentido, não é de se estranhar certa coincidência entre as desventuras do ultramar e de sua metrópole. Entre 1557 e 1607, a dívida interna do Estado crescia em 250% (Magalhães, 1993, pp. 93-98). Ao longo do século XVI, o preço do trigo vendido em Lisboa aumentava em mais de 800%, o que se traduziu em fomes frequentes (Godinho, s/d, p. 171). Coroando esses cenários de penúrias, desde as últimas décadas do quinhentos, Portugal era visitado por recorrentes crises de mortalidade (Rodrigues,1993, pp. 218-222).

Contrabalançando tais azares, como já insinuei, temos os bons ventos do Atlântico Sul. Além da alta do açúcar, a população da América lusa passava de 6.500 pessoas, em 1546-48, para 150 mil habitantes no final do século (Godinho, 1978, p. 273). Apesar do predomínio do gentio da terra nas plantações de Pernambuco e da Bahia (Schwartz, 1990, p. 204), desde finais do quinhentos o tráfico atlântico de cativos já estava em funcionamento; só em Luanda, estima-se que as exportações de cativos passaram de uma média anual de 2.600 pessoas, em 1575-1587, para 5.032 entre 1587 e 1591 (Godinho, s/d, p. 273).

A partir dessas últimas informações não é de se estranhar, em meio ao reinado de D. Sebastião, a existência de discussões sobre em quais alicerces o Império ultramarino deveria se basear prioritariamente: se na Índia ou no Atlântico (Brasil e África). Nas Cortes de 1562-63 já se considerava mais proveitoso o Atlântico do que o Oriente; e a razão era porque, segundo o texto de Salles Loureiro, a Índia "não rendia coisa, que com ela se não tornasse a gastar, e aquela estava perto [África-Atlântico]". Nesse contexto, percebe-se uma atlantização cada vez maior da política ultramarina, e sob as ordens do Desejado seriam tomadas medidas para aprofundar a presença lusa em Angola e na América portuguesa (Salles Loureiro, 1986, pp. 259-273).

Entretanto, apesar de tais projetos de atlantização do Império e da decadência da Ásia portuguesa (Disney, 1981, p. 67), esta última, mesmo em 1619, correspondia a mais de 40% das receitas da coroa portuguesa (Godinho, 1978, p. 69). Portanto, o Brasil ainda não cumpria seu papel de base no ultramar, como fará no século XVIII.

Em suma, mesmo considerando que aquela viragem estrutural significou também o *boom* do açúcar brasileiro, percebe-se que as três primeiras décadas

coloniais do Rio de Janeiro foram marcadas por um Império e uma metrópole às voltas com problemas militares e financeiros. Foi neste ambiente nada auspicioso que se deu a acumulação primitiva da economia de *plantation* e o ponto de partida de 60% da elite senhorial do Rio de Janeiro (ver quadro 3). Ambiente que fica ainda mais angustiante, ou mais interessante, quando passamos para as origens dos conquistadores cujos descendentes se transformaram nas *melhores famílias da terra*, ou seja, converteram-se em senhores de engenhos.

Alguns desses conquistadores vieram do norte de Portugal e das ilhas do Atlântico; outros, antes de chegarem ao Rio, passaram primeiro por São Vicente. No século XVI, as pressões demográficas sobre a terra e as fomes recorrentes transformaram a região de Entre Douro e Minho numa área caracterizada pela contínua 'fuga de gentes'. Fugas, primeiro para as ilhas do Atlântico e depois, em função das dificuldades econômicas e sociais, para outras partes, em especial o Brasil (Rodrigues, 1993, pp. 197-210; Vieira, 1992, pp. 133-203). Quanto a São Vicente, sabe-se que a capitania, em finais do quinhentos, não era o melhor exemplo de riqueza e prosperidade, ou ainda não havia se transformado no 'celeiro do Brasil', cultivado por vastos plantéis de gentios da terra (Monteiro, 1994, pp. 57-128).

No que diz respeito à origem social dos conquistadores da Guanabara, antes de mais nada é bom lembrar alguns fenômenos, entre os quais o fato de que, a princípio, a grande aristocracia titulada considerava que suas obrigações militares paravam no Marrocos (Magalhães, 1993, p. 503). Ao sul do Marrocos, os principais agentes da coroa eram da pequena nobreza (Thomaz, 1994, p. 153). No Oriente, este quadro só lentamente começaria a se alterar com a militarização crescente do Estado da Índia, como forma de assegurar o comércio asiático (Magalhães, 1993, pp. 503-504). Desse modo, é pouco provável que os Grandes de Portugal tenham, antes de 1620, conhecido a baía de Guanabara.

É mais provável que os fidalgos conquistadores tivessem o perfil de João Pereira de Souza Botafogo: originário da nobreza de Elvas (sul de Portugal), cujos bens e direitos foram confiscados por ordem régia. Em "desgraça", João migrara da metrópole, beneficiado por uma determinação da rainha Catarina, que "deixava passar em paz aos criminosos que vinham à conquista dos índios

bárbaros do Brasil" (Leme, 1980, t. II, p. 231). Outros conquistadores de origem nobre eram descendentes de cavaleiros formados nas campanhas portuguesas no norte da África, vistos com desdém pela melhor aristocracia do reino (Fragoso, 2000, pp. 51-52).[4]

Curiosamente, talvez só São Vicente tenha fornecido ao Rio um grupo de conquistadores cuja origem era de uma elite social, porém local. Entre eles temos genros e filhos de capitães-mores daquela capitania, como Manuel Veloso Espinha, casado com uma filha do capitão Braz Cubas; ou ainda sertanistas como os irmãos Roque e Nicolau Barreto, ambos genros do capitão-mor Jorge Moreira. Oriundos, portanto, de algumas das 'melhores famílias' vicentinas da época, todos estavam também ligados à procura de metais e ao comércio de gentios da terra (Franco, 1989, pp.58-59).

Por conseguinte, seriam esses homens que fogem da pobreza, procedentes da pequena fidalguia ou egressos da "elite" de uma capitania pobre, que dariam origem às *melhores famílias* do Rio de Janeiro. Nesse sentido, persiste a pergunta inicial: como se pagou a conta da montagem da economia colonial da Guanabara?

O ÁLBUM DE RECORDAÇÕES DOS SENHORES DE ENGENHO: SEUS VÁRIOS RETRATOS ECONÔMICOS

Descartada a hipótese de Celso Furtado de que a empresa açucareira fora custeada pelo capital holandês (Furtado, 1976, p. 11) — ideia que para o Rio de Janeiro não encontrei evidência empírica —, invocar a 'velha' vocação atlântica do porto carioca aparece como uma resposta tentadora para aquela pergunta. Isto é, segundo tal hipótese, desde os seus primórdios, a cidade teve como destino o comércio no Atlântico Sul, particularmente com Angola e a bacia do Prata. Em meio a essa rota, o Rio produzia aguardente e alimentos com os quais adquiria cativos africanos que, vendidos para o Prata, se transformavam em metais para os povoadores da baía da Guanabara (Canabrava, 1984; Lobo, 1975, p. 50; Salvador, 1978, pp. 30-351; Mello, 1996, pp. 185-202). Em suma, a origem da economia de *plantation* do Rio teria sido seu porto, ou melhor, uma acumulação mercantil de dimensão atlântica.

O problema dessa tese é o caráter incipiente do núcleo urbano e do grupo mercantil do Rio seiscentista. Nos períodos 1610-13 e 1630-36, no primeiro ofício de notas da cidade, foram negociadas cerca de 75 escrituras de compra e venda, cujo valor total chegou até nós. Nestas, pouco mais de 70% dos valores transacionados estavam ligados a negócios rurais (engenhos, terras, entre outros). Este número insinua a pequena expressão das operações do capital mercantil (navios, lojas, estoques de mercadorias etc.)[5]. Algo bem diferente de séculos mais tarde, quando o Rio já se apresentava de fato como a principal praça mercantil do Atlântico Sul, com uma poderosa comunidade de negociantes de grosso trato (Fragoso, 1998, pp. 337-338).

Começamos a encontrar algumas pistas do capital originário para a constituição da economia de *plantation* e de sua elite senhorial no Rio de Janeiro quando descobrimos que pelo menos 17 das 26 famílias de conquistadores do Rio (ver quadro 2), vieram de São Vicente e, ao longo do século seguinte, deram origem a 48 famílias com engenhos. O fato de estas últimas significarem 1/4 das famílias senhoriais conhecidas (197) para o seiscentos (Fragoso, 2000, p. 52) sugere que parte da futura elite senhorial do Rio de Janeiro tinha, provavelmente, ligações com o negócio bandeirante de apresamento de índios. Basta recordar que entre aqueles conquistadores encontramos João Pereira de Souza Botafogo e André de Leão, famosos por suas incursões ao sertão atrás do gentio da terra (Monteiro, 1994, pp. 59-60). Provavelmente tal negócio, além de ter fornecido escravos "da terra" aos primeiros engenhos da Guanabara, deve ter contribuído para o acúmulo de recursos para a primeira elite senhorial do Rio.

Isso nos leva a concluir que não apenas os vicentinos e seus descendentes capturavam índios. Conquistadores de diferentes procedências e cujas famílias se transformariam em felizes proprietárias de engenhos também realizavam esse tipo de empreendimento. Antônio Knivet, cronista inglês preso no Rio de Janeiro na década de 1590, relata, por exemplo, que Salvador Correia de Sá e seu filho Martim estavam ligados, com ou sem guerra justa[6], à captura e venda de gentios da terra (Knivet, 1878, pp. 214, 222 e 225). Quase meio século depois, em 1645, o então governador da cidade, Francisco de Soutomaior, queixa-se a Lisboa: "achasse mais nos confins desta capitania uma aldeia que anos passados foi situada por Martim de Sá junto de outras, cujos índios sendo

descidos do sertão por ordem de sua Majestade e à custa de sua real fazenda (...) vindo a ficar os mais destes, em fazendas e engenhos do dito Martim de Sá" (AHU, RJ, av., cx. 2, doc. 57). O curioso nessas histórias é que tanto pai quanto filho foram governadores da cidade e, por meio da fazenda real, retiravam recursos para a formação de suas fortunas pessoais. Voltarei a este assunto mais adiante.

Outra via de acumulação primitiva para os engenhos da baía de Guanabara, em que pese as limitações do Rio como praça mercantil, foi o comércio negreiro. Um bom exemplo da contribuição de tal comércio na formação das fortunas senhoriais fora Antônio Pacheco Calheiros, traficante de cativos angolanos e genro do conquistador e vereador André de Leão (Belchior, 1965, p. 512).[7]

Portanto, algumas daquelas "primeiras famílias" começaram suas carreiras empresariais com o apresamento/venda de índios e, mais tarde, as prosseguiram com o tráfico de escravos africanos. Este fora, por exemplo, o caso dos Sá. Salvador Correia de Sá e Benevides, neto do velho Salvador e também governador do Rio diversas vezes no seiscentos, manteve a tradição da família, só que com cativos angolanos (Alencastro, 2000, p. 202).

Mas não só ao tráfico de homens os conquistadores, seus descendentes e genros estavam ligados; o mesmo ocorreu com o comércio. Depois de anos de funcionamento, Pantaleão Duarte Velho desfazia, em 1635, uma sociedade mercantil ligada à Bacia do Prata, com João Rodrigues Brabo (AN, CPON obrig., ano 1635). Na mesma década de 1630, Pantaleão, futuro senhor de engenho, se casava com Maria Coutinha, descendente de conquistadores dos Gomes Bravo, bisneta do dono de moendas e ex-alcaide-mor Francisco Lemos de Azevedo e sobrinha-neta de Pedro Peixoto Castelão, ex-provedor da fazenda real da cidade (Rheigantz, 1993, vol. III, p. 63).

Deve-se lembrar que o envolvimento dessas famílias com o comércio, e em particular com o tráfico atlântico de escravos, continuou na segunda metade do seiscentos, num período, portanto, em que a economia de *plantation* já estava em funcionamento.[8] O mesmo pode ser afirmado para o ramo dos Vasqueanes da família Correia e Sá.[9]

Em suma, por estes exemplos percebe-se que a elite colonial em formação, conquistadores, seus descendentes e genros estavam envolvidos com o

comércio. O mesmo ocorria em Portugal dos séculos XVI e XVII, onde o comércio não era o monopólio de um único grupo, no caso os mercadores. Ao lado destes, "a nobreza, os militares, os oficiais do rei e o próprio clero, para não falar dos marinheiros e capitães dos navios, exercem a mercância" (Pedreira, 1995, p. 18).[10] Não há razão para que isso tenha sido diferente em um Império ultramarino que, por excelência, era mercantil. Como diria um membro do Conselho Ultramarino em 1668, quem vai para as conquistas vai para negociar. Desnecessário dizer que, como sociedades de Antigo Regime, no Reino e na Guanabara o comércio surgia como uma das possibilidades de sustentar uma hierarquia social baseada na diferença de *qualidades*.

Outra atividade que contribuiu para o acúmulo de riquezas para a constituição da economia de *plantation* foi, provavelmente, a própria produção de alimentos e de cana. São frequentes, nas escrituras públicas, notícias sobre a presença de lavouras de mantimentos e de currais, feitas por futuros senhores de engenho nas primeiras décadas do século XVII.[11] Quanto à lavoura de cana como antessala para futuros donos de engenhos, temos, como ilustração, a "carreira" de Gaspar Rangel, filho do conquistador e ex-ouvidor Julião Rangel de Abreu. Gaspar, em 1610, assinava uma escritura de partido de cana (Arq. Nac., CPON., part., ano 1610).[12]

Portanto, as futuras famílias senhoriais estavam presentes em diferentes atividades econômicas — apresadores de índios, comerciantes, lavradores etc. — ou ainda exerciam várias destas atividades simultaneamente. Porém, algumas coisas são certas: 1- aquelas famílias vieram das expedições de conquista do quinhentos ou chegaram ao Rio entre 1600 a 1620 e representavam 120 famílias senhoriais ou mais de 60% das conhecidas para o século (ver quadro 1), sendo, portanto, o núcleo do futuro grupo de donos de engenhos; 2- na condição de conquistadores ou de primeiros povoadores, também desempenharam outros papéis — como espero ter sugerido —, isto é, "dirigiram" a administração da própria *vida pública*, estavam no comando da formação da sociedade colonial no recôncavo da Guanabara.

Em outras palavras, mas também apresentando novos números, das 197 famílias senhoriais conhecidas para o século XVII, 89 (ou 45,2%) tiveram origem em um oficial ou ministro do rei (governadores, provedores da fazenda, capitães de infantaria etc.). Destas 89 famílias, 73 foram constituídas entre

1566 e 1620; portanto, além de descenderem dos oficiais de Sua Majestade, eram também conquistadores e primeiros povoadores do recôncavo da Guanabara. Pois bem, foram tais famílias que tiveram maior capacidade de produzir donos de "fábricas": dos 295 senhores estimados para o século, 155 (52,5%) saíram de domicílios com aquela origem. Mais do que isso, foram elas que sobreviveram por mais tempo enquanto elite dos trópicos. Entre as famílias senhoriais que mantiveram o seu *status* e engenhos por mais de três gerações, cerca de 2/3 descendiam de conquistadores/primeiros povoadores/oficiais do rei. Ao mesmo tempo, foram tais personagens que, ao longo do seiscentos, dominaram os assentos da câmara. Portanto, as "melhores famílias da terra" eram produto das práticas e instituições — e de suas possibilidades econômicas — do Antigo Regime português, presentes também em outras partes do ultramar, quais sejam: a conquista, a administração real e a câmara municipal.

Trocando em miúdos, a constituição das fortunas daquelas famílias baseou-se na combinação de três práticas/instituições vindas da antiga sociedade lusa: a conquista/guerras — prática que nos trópicos se traduziria em terras e homens, a "baixos custos", porque foram apossados das populações indígenas; a administração real — fenômeno que lhes dava, além do poder em nome *del Rey*, outras benesses via sistema de mercês; o domínio da câmara — instituição que lhes deu a possibilidade de intervir no dia a dia da nova colônia (Fragoso, 2000, pp. 66-68).

Provavelmente, esses últimos mecanismos de acumulação de riqueza foram os mais eficazes, já que permitiram a apropriação de recursos não de um ou outro setor particular da economia, mas sim de excedentes gerados por *toda* uma sociedade colonial em formação. Vejamos esses fenômenos com mais calma.

A ECONOMIA DO BEM COMUM[13]

Antes de mais nada, o sistema de mercês era uma velha prática da sociedade lusa. Como se sabe, tal sistema teve suas origens nas guerras de Reconquista contra os muçulmanos em Portugal da Idade Média. Em meio a estas guerras o rei concedia, principalmente à aristocracia, terras e privilégios — por exemplo, a arrecadação da Coroa — como recompensa de serviços prestados à mesma coroa (Sobral Neto, 1993, p. 165).

Segundo António M. Hespanha, as mercês reais reforçariam o caráter corporativo da monarquia portuguesa de um tipo de "monarquia cujos encargos correspondem basicamente à estrutura feudal-corporativa do benefício". Para isso basta lembrar que, em 1607, só os gastos com tenças e moradias — pensões dadas por serviços prestados — do reino eram de 190 contos, quantia bem superior aos 167 contos arrecadados pelo Estado, na mesma época, no Império atlântico (Hespanha, 1993a, p. 225; Godinho, 1978, pp. 68-69).

Por sua vez, segundo Nuno G. Monteiro, principalmente com os Bragança teríamos, entre os Grandes da aristocracia, um *ethos* que se identificava com os serviços à monarquia. Uma das consequências de tais práticas teria sido a formação de uma nobreza não tanto constituída por grandes proprietários — como ocorreu na Inglaterra e França —, mas, principalmente, por beneficiários dos favores do rei; ou melhor, por aqueles cujas rendas eram dadas pela coroa. Tratava-se de um tipo de economia de serviços, em que a elite cortesã monopolizava os principais cargos e ofícios no paço, no exército e nas colônias. Como remuneração por tais serviços, ela recebia novas concessões régias que poderiam ser acumuladas e ainda adquirir a forma de novos serviços, como a administração de outros bens da coroa ou de postos com mais prestígio. Uma das consequências de tal fenômeno foi que, entre 1750 e 1792, trinta das 52 casas da alta nobreza do país tinham mais de 50% dos seus rendimentos retirados dos bens concedidos pela Coroa (Monteiro, 1998, partes III e IV).[14] A partir de 1415, com a tomada de Ceuta, aquelas práticas tenderiam a ser transmitidas ao ultramar. Nas "conquistas", a Coroa concedia postos administrativos ou militares — governador, provedor da fazenda etc. —, que podiam proporcionar, além dos vencimentos, privilégios mercantis: viagens marítimas em regime de exclusividade ou isenção de taxas e de direitos alfandegários. Por exemplo, na Ásia existiam as "liberdades da Índia", ou seja, o direito de transportar gratuitamente, nas embarcações da Coroa, as mercadorias privadas. Nesse sentido, o capitão-mor de Malaca possuía no século XVI, como mercê real, o monopólio de determinadas rotas asiáticas (Thomaz, 1994, p. 437). Já em Angola, o governador Henrique Jacques Magalhães, em 1695, solicitava o mesmo privilégio usufruído por seus antecessores — o de retirar sem ônus seiscentas "cabeças" (escravos) e navegar

com marfim sem o constrangimento dos contratadores (AHU, Angola, av., cx. 15, doc. 36). No Rio de Janeiro, na década de 1650, o alcaide-mor tinha o privilégio, igualmente concedido pelo monarca, de transportar 10% de seu açúcar nas frotas do Reino (AHU, RJ, av., cx. 3, doc. 48).

Por seu turno, a prática de concessão de mercês no ultramar não era um privilégio apenas dado à aristocracia, estendendo-se também a outros mortais. Antigos soldados ou pessoas de origem social não nobre podiam receber igualmente ofícios e serventias nas "conquistas" como forma de remuneração de seus préstimos ao rei (Boxer, 1981, p. 285).

Outra possibilidade prática dada pelo sistema de benesses, e comum nas diferentes partes do Império, era o uso dos postos concedidos pela Coroa, para fins menos nobres do que servir ao rei. Segundo Diogo Couto, cronista do Oriente português do século XVI, nos soldados da Índia era corrente a "mecânica e vil subtileza de adquirir dinheiro", sendo os capitães das fortalezas tanto mercadores quanto militares (Couto, s/d). Em carta de 1682 enviada a Lisboa, o provedor da fazenda real de Angola denunciava o capitão do presídio de Ambaca de ter vendido seu posto por quarenta cabeças de escravos, algo proibido pela legislação da época (AHU, Angola, av., cx. 12, doc. 80).

Quanto ao Rio de Janeiro, o quadro não era tão diferente. João Rodrigues Bravo, em 1635, recebia por cinco anos a fortaleza de São Bento, cuja construção fora feita "à sua custa". Apesar de tais custos, sublinhava a carta régia que ele não receberia ordenado, podendo, no entanto, retirar emolumentos daquele ofício. Coincidentemente, João era comerciante e, em 1637, arrematava os dízimos reais da capitania (ANTT, Ch. Filipe III, Doações, liv. 32, p. 278v; AHU, RJ, av., cx. 1, doc. 82). Quase cem anos depois, entende-se por que a capitania de uma fortaleza era um posto tão cobiçado. Fazendo menção aos vencimentos do capitão da fortaleza da Ilha das Cobras, na baía da Guanabara, o rei determinava que eles fossem retirados *"dos emolumentos que as embarcações pagão às fortalezas da Barra de Santa Cruz e São João que hoje eram muito importantes"* (AN, cód. 60, vol. 22). Portanto, para João Bravo, além do *status* de seu posto, o que lhe interessava também, como homem de negócios, eram os emolumentos de sua capitania.

Cabe sublinhar que, para as benesses na forma de ofícios, o que estava em jogo não eram tanto os salários pagos pela fazenda real, mas sim, e

principalmente, os emolumentos que deles, entre outras possibilidades, podiam-se auferir. O provedor da fazenda do Rio de Janeiro, por exemplo, recebia dos cofres da Coroa apenas 80$000 por ano; contudo, tal quantia, somada às propinas e, principalmente, aos emolumentos, chegava a algo estimado por Lisboa, em 1697, em 800$000 (AHU, RJ, ca., doc. 1915). Além disso, por meio de seus postos de ministro e oficiais do Rei, segundo recorrentes cartas enviadas a Lisboa — como as denúncias, em 1669, feitas pelo procurador da Câmara e abade do Mosteiro de São Bento —, utilizavam de seus postos para realizar estanques de mercadorias como "refinados mercadores", usufruir em proveito próprio o dinheiro do juízo dos órfãos e da provedoria dos defuntos e ausentes e intervir na arrematação de impostos etc. (AHU, av, cx. 4, doc. 48).

O titular do juizado de órfãos, por exemplo, controlava a arca dos órfãos, cofre onde era guardado todo o dinheiro, dívidas ativas e rendimentos das fazendas herdados dos pais falecidos (Ord Fil., L. I, t. LXXXVIII). Numa economia em formação como a do Rio de Janeiro seiscentista, portanto sem mecanismos de créditos consolidados, tal arca exercia o papel — desculpem o anacronismo — de uma verdadeira poupança social. Um dos primeiros juízes de órfãos, ainda no século XVI, fora Antônio de Mariz, companheiro de Mem de Sá. Seu filho e depois o genro de sua neta iriam exercer o mesmo ofício. Na década de 1640 ele passaria como propriedade para a família Teles Barreto.[15] Numa carta anônima de 1676, os ministros do Rio de Janeiro eram acusados de abusos: "principalmente neste juízo dos órfãos desta cidade que por ser proprietário que (...) em lugar de vestir os órfãos os deixa nus, porque todos os bens que os órfãos herdam de seus pais ficam nas mãos do juiz e escrivão e repartidores" (AHU, RJ, av., cx. 4, doc. 87).

Seja como for, os postos no Império e suas possibilidades permitiram a formação de fortunas. Para os de origem nobre, os benefícios concedidos no além-mar eram a chance de manter/ampliar terras, rendas e prestígio na metrópole. Por meio dessas idas ao ultramar, famílias fidalgas acumularam fortunas, com as quais instituíram ou aumentaram morgados. São exemplos desse fenômeno os Albuquerque e Saldanha, que estiveram à frente, respectivamente, do governo da Índia e de Angola/Rio de Janeiro (Magalhães, 1993, pp. 500-503). Para alguns dos que ficaram no recôncavo da Guanabara,

a distribuição de mercês viabilizou uma acumulação de riquezas que mais adiante se transformaria em engenhos de açúcar, ou melhor, na própria economia da *plantation*.

Entretanto, para compreender melhor esse último fenômeno é necessário lembrar outras instituições e práticas da antiga sociedade portuguesa. As câmaras, em nome do bem comum da República, intervinham no mercado controlando os preços e serviços ligados ao abastecimento da cidade (Rio de Janeiro, 1935). Mas não só isto. No caso do Rio de Janeiro, a instituição também discutia o preço dos fretes para o reino e o preço do açúcar. Interferia, portanto, naquilo que se chama pacto colonial (Novais, 1979), podendo ainda conceder o exclusivo de bens e serviços essenciais à vida comum da cidade, a exemplo do açougue público.[16] Entre 1565 e 1620, época da formação da *plantation*, os camaristas por mim conhecidos totalizavam 107 pessoas, das quais 62 (ou 58%) já tinham servido na administração real; deste último número, 37 (60% de 62) transformaram-se ou já eram donos de moendas. Passando para as últimas décadas do século, de 1662 a 1700, tenho notícias de 165 camaristas; destes, 132 (80 % do total) vinham de famílias senhoriais e 73 eram aparentados dos conquistadores da região (Fragoso, 2000, p 84).

Por seu turno, a presença nos dois lados do Atlântico luso de mecanismos de acumulação semelhantes — produto de um sistema de benefícios da Coroa e das atribuições econômicas da câmara — nos leva a pensar que as diferentes partes do Império compartilharam um conjunto de mecanismos econômicos que, *grosso modo*, poderíamos chamar de *economia do bem comum*. Tais mecanismos estiveram presentes nas várias geografias do mar de Camões, independentemente do tipo de estrutura social e econômica local. Vejamos com mais calma tal conceito.

Para o bom governo da República, o senado da câmara do Rio de Janeiro concedeu monopólios sobre o corte da carne e o peso do açúcar (Fragoso, 2000, pp. 88-89), assim como para garantir o abastecimento de cativos à cidade tentou fornecer privilégios como forma de intervir no tráfico atlântico de escravos em 1669 (AHU, RJ, ca., doc. 1103). Antes, durante e depois de tais concessões concelhias, o rei, também no interesse do bem comum, concedeu mercês a pessoas — ou seus descendentes — que incidiam sobre a vida social no reino e no ultramar. Quando Sua Majestade nomeava um

provedor da fazenda ou um capitão de infantaria, estava assegurando o comércio e a defesa militar dos seus súditos nas "conquistas", e por conseguinte garantindo o bem-estar de seus vassalos na República. Raciocínio semelhante poderia ser utilizado quando da concessão de uma mercê na forma de privilégios comerciais. Estas eram dadas àquelas pessoas cujos serviços, ou famílias, teriam defendido os interesses da Coroa e, portanto, do bem comum.

Outro lado dessa questão é que tanto o senado da câmara quanto a coroa — enquanto cabeças da República — retiravam do mercado e da livre concorrência bens e serviços indispensáveis ao público, passando a ter sobre eles o exercício da gestão. Em outras palavras, entremeando e interferindo nas lavouras, no comércio e no artesanato dos moradores dos concelhos/súditos do rei teríamos um conjunto de bens e serviços que poderiam ser identificados pelo nome de *economia do bem comum*, ou economia da República.

No entanto, o conceito de *economia do bem comum* só fica completo quando consideramos que também encerrava uma forma particular de apropriação do excedente social. Os bens e serviços da República eram concedidos pelo senado e/ou pelo rei a apenas alguns eleitos, e tal privilégio era exercido na condição de monopólio ou de semimonopólio. Os demais moradores/súditos que ousassem interferir em tais monopólios seriam punidos pela lei. Quando eram dados privilégios sobre setores do mercado — monopólios, franquias fiscais ou garantias no transporte de mercadorias —, os que não os recebiam estavam sujeitos à lei e à concorrência do mercado. Dessa situação de privilégios decorria a possibilidade de aqueles eleitos se apropriarem, em regime de exclusividade ou com menor concorrência, dos rendimentos de segmentos da produção social. Trata-se de uma situação em que o conjunto da população livre — entendida no interior de uma sociedade hierarquizada do Antigo Regime — ou, o que é o mesmo, o público da República deposita nas mãos dos privilegiados parte de seu rendimento. Era o público que, de maneira direta ou indireta, sustentava os eleitos da República.

Desse modo, além da acumulação de riquezas decorrente da produção camponesa em Portugal ou da escravidão das *plantations*, havia outro circuito de acumulação de rendas. Este último identificava-se com a República: o produtor e fornecedor de rendas não era apenas o lavrador, o comerciante ou o

artífice, e sim o conjunto de lavradores, de comerciantes e de artífices. Numa palavra, o público.

Por sua vez, o conceito de *economia do bem comum* traz em si duas outras noções. A primeira diz respeito a um mercado imperfeito, ou melhor, regulado pela política, cujo funcionamento não dependia somente da oferta-procura e dos preços dela derivados. Uma pessoa que tivesse o posto de governador de Angola — e com isso a possibilidade de comerciar escravos sem pagar impostos — possuía, evidentemente, maiores condições de auferir lucros do que um simples traficante. O mesmo ocorria com os capitães de Malaca, que, com seus monopólios mercantis concedidos pela "coroa", possuíam maiores vantagens do que os demais mortais. Por último, algo semelhante se dava quando um membro da 'nobreza da terra' do Rio de Janeiro recebia de sua câmara o exclusivo de explorar o açougue público ou a balança do açúcar (Rio de Janeiro, 1935, p. 8; AHU, RJ, ca., docs. 1814-1819). Estes privilégios possibilitavam aos escolhidos chances econômicas superiores às de outros negociantes coloniais de carne ou de açúcar.

A segunda noção refere-se à existência de uma hierarquia social excludente, ponto de partida e, simultaneamente, de chegada da *economia do bem comum*. O pano de fundo de tal economia era uma estratificação social do Antigo Regime, na qual a mobilidade passava por serviços prestados ao rei e à República. Apesar de não se restringirem à alta aristocracia, as benesses reais dependiam também da qualidade social do pretendente. Em Portugal, a *economia do bem comum* contribuiu para a manutenção de uma estrutura social feudal-corporativa e, portanto, para a preservação de uma hierarquia social excludente. Algo semelhante ocorreu no recôncavo da Guanabara do quinhentos e do seiscentos. Na Guanabara, as pessoas originárias da pequena fidalguia, ou mesmo do braço popular do reino e das ilhas do Atlântico — Madeira e Açores —, puderam, por meio de seus "serviços", transformar-se nas *melhores famílias da terra*. Porém, uma vez adquirido tal *status*, elas passariam praticamente a controlar as melhores dádivas do rei e da câmara. Com isso a hierarquia social excludente do Antigo Regime — e sua *economia do bem comum* — surge como o pecado original da sociedade colonial.

Porém, a ideia de uma *economia do bem comum* com seu tipo de mercado e hierarquia social só se completa quando atentamos para o fato de que se baseia

numa rede de reciprocidades. Isto é, numa rede de alianças com seus dons e contradons. Segundo a moderna historiografia portuguesa, essas redes tinham um papel decisivo na reiteração política e material das grandes casas aristocráticas. Na verdade, o paço era um cenário privilegiado para a ação de tais alianças; por meio delas podiam-se adquirir ou manter postos e benesses da Coroa (Monteiro, 1998, pp. 503-511). No Rio de Janeiro, após a revolta de 1660-61[17] contra os Sá e a volta de Salvador Correia de Sá e Benevides ao reino, os remanescentes de seu grupo — membros da elite senhorial — conseguiram assegurar ou reconquistar a hegemonia na sociedade local por intermédio de uma complicada engenharia política.[18] Essas práticas envolviam casamentos/ dotes com tradicionais famílias da nobreza da terra e o "fornecimento de serventias" de ofícios dos quais eram proprietários. Retornarei a esse assunto no próximo item.

Em suma, no Rio de Janeiro da passagem do quinhentos para o seiscentos, a combinação da conquista com o sistema de mercês e as prerrogativas da câmara — práticas que resultaram numa economia do bem comum, presentes em outras partes do Império — contribuiu decisivamente para a montagem da economia de *plantation* e para a afirmação de sua primeira elite senhorial. É bem verdade que, por exemplo, o sistema de mercês no reino e nas *conquistas* produzia súditos para a Coroa, gerava laços de lealdade, porém dava condições para a geração e a reprodução de uma elite local com interesses próprios. No Rio, como talvez em outras partes do Império, aquelas práticas do Antigo Regime português geraram um grupo conhecido como os *melhores da terra*.

"AS MELHORES FAMÍLIAS DA TERRA": A NOBREZA DO ANTIGO REGIME NOS TRÓPICOS

Era com este título, ou de "principais da terra", que os descendentes dos conquistadores e dos primeiros povoadores gostavam de ser reconhecidos pela sociedade colonial. Tais expressões, como se sabe, não foram uma invenção do Rio. Elas podiam ser encontradas no Portugal do Antigo Regime para designar os "homens bons" que ocupavam os cargos concelhios (Monteiro, 1993a, p. 334), ou no Pernambuco seiscentista para identificar os senhores de engenho, principalmente aqueles que se envolveram nas lutas contra os holandeses e exerceram os "cargos honrados da República" (Mello, 1997, p. 167). Em

ambos os casos, portanto, nota-se que nobreza da terra aparece ligada ao poder político do município. Entretanto, devemos ter alguns cuidados com essas expressões, até mesmo porque não há uma clara definição de "homem bom" nas Ordenações Filipinas (Ord. Fil., 1985, liv. 1, t. 67, # 6, p. 155, nota 1).

Ao mesmo tempo, segundo Gonçalo Monteiro, a noção jurídica de nobreza, em Portugal do Antigo Regime, era extremamente fluida. Como reação a isso, principalmente depois da Restauração (1640), notar-se-ia uma progressiva delimitação do restrito núcleo dos grandes, leia-se alta aristocracia (Monteiro, 1998, pp. 17-32). Acompanhando o mesmo processo, a noção de "principais da terra" e "nobreza da terra" deixaria de se identificar com os senhores de terras com jurisdição. Isto ocorreria até porque os "grandes da terra" furtavam-se ao exercício dos cargos municipais, preferindo os serviços mais próximos à monarquia (Monteiro, 1996, pp. 60-62 e 163-164).

Ao que parece, no Rio de Janeiro, a expressão nobreza da terra estaria ligada à antiguidade da família no exercício do poder político-administrativo da cidade e à descendência dos conquistadores (Fragoso, 2000, pp. 90-94; cf. capítulo 5). Vejamos ao menos um exemplo.

Em 1664, em meio a disputas no interior da elite senhorial, os oficiais da câmara lembravam que os candidatos às assembleias deveriam ser *"dos principais da terra e qualificados (...) [e] se excluir delas todo homem mecânico e de baixa sorte e que só se admitam na governança homens fidalgos"* (AHU, RJ, ca., doc. 974). Dos seis camaristas que escrevem estas exigências, dois descendiam do antigo capitão de fortaleza e vereador, em 1614, Pedro Gago da Câmara; um, do conquistador Antônio Mariz; e outro pertencia à tradicional família extensa dos Homens da Costa. Portanto, no ano considerado, a maioria absoluta da câmara era formada por famílias que dominavam a cena política da cidade, com passagens pelos postos de ministros e de capitães da infantaria paga e pela câmara, desde os primeiros tempos coloniais. Além disso, pelo mesmo documento, percebe-se que essas famílias não estavam dispostas a abandonar tal cena. Portanto, não é difícil de se inferir o que se entendia por 'principais da terra'.

Pelo que escrevi, percebe-se que a noção de nobreza da República não tem uma existência legal, no sentido de uma posição hierárquica superior referendada pela lei, como ocorre na sociedade estamental europeia. Na

verdade, no Rio de Janeiro, os *fidalgos* pagavam impostos como outro qualquer mortal e não eram, ao contrário de Portugal, não eram senhores de terras com jurisdição. O que permitia àquelas famílias senhoriais se arrogarem o título de nobreza no recôncavo era um fenômeno que combinava, pelo menos, três ingredientes:

- Seriam descendentes de *conquistadores* ou dos primeiros povoadores, de um grupo de pessoas (ou de uma "raça")[19] que, à custa de suas *fazendas*, guerrearam e submeteram terras e outros povos (gentio da terra e os inimigos europeus).
- Uma vez feito isto, desde aquela época exerceram os postos de mando na República, ou melhor, na câmara e na administração real.
- A conquista e o mando político lhes davam um sentimento de superioridade sobre os demais mortais/moradores da colônia. Este fato era referendado pelas mercês dadas por Sua Majestade, pelos casamentos com pessoas do mesmo *status* e, principalmente, pelo contínuo reconhecimento dado pelos coloniais. Voltarei a este tema mais tarde.

O "sentimento" de superioridade justificaria o uso e a apropriação, para fins privados, dos bens e serviços públicos, como algo que pertencesse à nobreza da República.[20] Ainda, na segunda metade do século XVII, ingressar na nobreza da terra passava, majoritariamente, pela descendência ou casamento com netas ou bisnetas dos primeiros povoadores (Fragoso, 2000, p. 93).

Cabe sublinhar que as melhores famílias da terra tinham noção de suas origens. Por intermédio dos banhos de casamento percebe-se que os "nobres" eram capazes de reconstituir sua ascendência desde os conquistadores e os primeiros povoadores da terra, e principalmente frisar que pertenciam a uma mesma "linhagem", ou melhor, descendiam de um mesmo casal. Isto pode ser visto, por exemplo, pelo matrimônio, em 1687, de Antônio Correia Ximenes e D. Isabel Cabral, parentes de quarto grau, de acordo com o código canônico. Segundo as testemunhas arroladas, os capitães Manuel Barcelos Machado e João Manuel de Mello, os noivos "descendem de Jordão Homem da Costa e de sua mulher Apolônia Domingues, avós de pai e mãe dos oradores". Os tetravôs dos noivos, personagens do quinhentos, foram fundadores da família extensa,

com diversos ramos no Rio, os Homens da Costa. As testemunhas, Mello e Barcelos Machado, ambos senhores de engenho na época, pertenciam também à mesma linhagem (Cúria RJ, Banho, #112, 1687).

Em realidade, tal sentimento de superioridade era um dos resultados do Antigo Regime nos trópicos. Em outras palavras, prendia-se a um gênero de sociedade na qual a posição de uma pessoa/família na hierarquia social dependia de sua *qualidade*, leia-se de sua capacidade de mando na República e, no nosso caso, de usufruir as benesses da economia do bem comum.

Repare-se ainda que, nos banhos de casamento da nobreza, o cabedal, a riqueza material aparecem para manter determinada *qualidade* e não o contrário; portanto, a acumulação econômica serve para reiterar uma dada posição social e política.[21] No processo antes apresentado, de Antônio e Isabel, a subordinação da atividade econômica à *qualidade* fica mais patente. Antônio podia garantir a posição social de sua futura esposa pois tinha o "ofício de médico"[22] (Cúria RJ, Banho, #112, 1687); ele não era, aparentemente, um senhor de engenho e nem um grande dono de escravos.

Ao mesmo tempo, as informações que tenho sobre os casamentos de moças da nobreza da terra demonstram certo pragmatismo nas políticas parentais. Essas famílias estavam preocupadas, antes de mais nada, em garantir sua hegemonia sobre a sociedade colonial. Consequentemente, suas estratégias matrimoniais mudavam conforme as conjunturas históricas e com elas as escolhas dos tipos de genros, "nobres" ou não. Por exemplo, entre 1601 e 1630, a montagem da *plantation* fora o norte das preferências matrimoniais das famílias conquistadoras, ou seja, daquelas que já ocupavam posições de mando na jovem sociedade colonial. Tais preferências se traduziram em casamentos com esposos forasteiros à cidade.[23]

Entre os esposos forasteiros encontramos homens como João Gomes da Silva, casado em 1610 com Maria de Mariz, filha e neta de provedores da Fazenda Real. João fora governador da fortaleza de Santo Antônio na Bahia, e no Rio ocuparia a capitania da fortaleza de São João e depois a provedoria da fazenda real da cidade (Rheingantz, 1965, vol. 2, 277). Desse modo, para os Mariz, tal núpcia representava prestígio, mercês e emolumentos, fenômenos que, sem dúvida, reforçavam a posição da referida família sobre aquilo que chamamos economia do bem comum. Algo não muito diferente,

provavelmente, ocorreu no matrimônio de Antônio Pacheco Calheiros com Isabel Coutinho, filha do André de Leão, na década de 1620. Até onde sei, Antônio, comerciante de escravos, não foi dono de moendas, porém dois de seus filhos e um de seus netos o foram; ou seja, a acumulação mercantil pelo tráfico deve ter contribuído para isto, para a construção da *qualidade* da família. Enfim, provavelmente, os casamentos com João e Antônio ajudaram às famílias de seus sogros a se transformarem de conquistadores em donos de *plantations*; ou, pelo menos, a reafirmarem tal passagem (Fragoso, 2000b).

Passados os tempos heroicos da montagem da economia açucareira, consolidadas as posições das famílias conquistadoras como senhoriais e como hegemônicas na República, sua política matrimonial mudaria completamente. Nas últimas décadas do século, elas "optaram" por matrimônios com seus pares sociais, o que facilitava as alianças políticas, ou melhor, a formação de "bandos" no interior da nobreza da terra.[24]

Ao mesmo tempo, tais mudanças foram reforçadas por outras. Até 1660, parte do domínio dos Sá sobre o Rio era garantida pelos dons e contradons com homens do rei: militares e oficiais, na maioria vindos de fora da cidade. Ao mesmo tempo, os casamentos da família Sá eram feitos, principalmente, com pessoas estranhas ao recôncavo, porém estratégicas na alta administração imperial.[25] A revolta de 1660-61 alteraria drasticamente essas estratégias. O segmento da nobreza da terra aliado aos Sá, como os seus parentes Correia e os Teles Barreto, procurou manter sua hegemonia na colônia também por meio de uma série de alianças com outros integrantes das *melhores famílias da terra*; inclusive, por meio de casamentos com antigos inimigos. Esse jogo político lhes possibilitou, por exemplo, a ascendência sobre o senado: entre 1662 e 1681, dos 87 oficiais da câmara por mim conhecidos, 34,5% estavam ligados a tal grupo (Fragoso, 2000b).

Ao lado dos matrimônios com segmentos da nobreza da terra, outro expediente do referido bando fora o "fornecimento de serventias". Por exemplo, entre 1670 e 1695, os cargos de provedor da fazenda e de juiz de órfãos — propriedades respectivamente dos Frazão Pereira e dos Teles Barreto — passaram pelas mãos de outros integrantes de seu grupo, fortalecendo assim os seus elos. Da mesma maneira, tais serventias foram utilizadas para atrair novos aliados, assim como para selar a paz com velhos adversários.[26] Essa

engenharia política pode ser apresentada pela aliança do mesmo bando com Francisco Brito de Meireles, que, juntamente com seus cunhados, foi inimigo dos Sá na revolta de 1660-61. No entanto, em finais do seiscentos, o mesmo Francisco casava um dos seus na família de Salvador Correia de Sá e recebia a serventia de provedor da fazenda (Fragoso, 2000c).

Por seu turno, o próprio fato de os Frazão e os Teles terem conseguido usar seus ofícios como instrumento político implicava uma proximidade de seu grupo com os integrantes da alta administração colonial, fosse ela do Rio ou de outras paragens; portanto, este "novo bando" não abandonou as antigas práticas dos Sá. Ou seja, continuavam a existir redes de alianças que ultrapassavam as fronteiras do Rio de Janeiro, que dos seus sertões chegavam à sede administrativa da América portuguesa — e talvez a Lisboa —, e que envolviam algumas das principais autoridades coloniais.[27]

Deve-se lembrar que a existência de conflitos entre diferentes bandos não era algo específico do Rio. Subrahmanyam, analisando a Ásia portuguesa do quinhentos e do seiscentos, afirma que a recorrência das lutas entre os grupos chefiados por fidalgos, pelo controle da política e do comércio do Estado da Índia, assumiu uma "natureza estrutural". Essas redes eram formadas por vice-reis, soldados, funcionários e *casados* — portugueses, comerciantes ou não, residentes na Ásia e casados com mulheres da terra —, e também chegavam a Lisboa. "Em resumo, a sociedade portuguesa, de centros como Goa na Ásia, tinha sua própria hierarquia e estruturas de clientelas" (Subrahmanyam, 1995, pp. 326-335).

Um dos resultados práticos dessas redes internas e externas ao Rio, a exemplo de Goa, fora o envolvimento direto do segmento da elite senhorial estudado, aliada aos ministros, em alguns ingredientes da *economia do bem comum* — como as arrematações de impostos — para fins próprios.[28]

Em realidade, o que ocorreu depois de 1662 foi que, ao lado das antigas práticas dos Sá, os acordos dentro da nobreza da terra adquiriram maior peso como garantia de poder sociopolítico e domínio sobre a economia do bem comum. A meu ver, este é um indício de que a nobreza da terra adquire, nas últimas décadas do século, maior maturidade como grupo social. Isso não significa que as disputas no seu interior tenham desaparecido, mas se baseavam, cada vez mais, em bandos intranobreza.

Entretanto, sublinhe-se que a formação de bandos não foi uma novidade de finais do seiscentos. Os conquistadores e seus familiares, quando recebiam um cargo de ministro ou oficial, não adquiriam poderes mágicos nem sua autoridade era apenas sustentada pela força física ou simbólica da Coroa. Da mesma maneira, ocupar um lugar na câmara não era decorrência dos desígnios de Deus. Sendo mais preciso, pertencer de fato à nobreza da terra significava ter o "consentimento" da sociedade, ser visto por esta como nobre ou, o que é o mesmo, ser reconhecido como membro de um grupo de *qualidade* superior. Neste momento as negociações — além daquelas com as *famílias principais da terra* e com integrantes da administração real, inclusive governadores — com os estratos sociais ditos subalternos assumem papel fundamental. Eram tais fenômenos que referendavam o poder de um ministro, garantiam a eleição para o senado e possibilitavam que a sociedade percebesse, numa família quinhentista, prerrogativas de mando decorrentes da conquista.

Com certeza, um dos pontos mais delicados e, ainda, obscuros, na construção da hegemonia da nobreza da terra colonial diz respeito às suas relações com o "gentio da terra". Pois, se era certo que, como afirmava Martim de Sá, a "gente do Brasil não pode fazer suas fazendas senão com estes índios que são todo o seu remédio" (AHU, RJ, av., cx. 1, doc. 6 — carta de 1616), também era correto que a subordinação dos "índios" não podia ser feita apenas pelas armas, por intermédio ou não das guerras justas. Isto é, tal 'subordinação' envolvia também negociações.

Apesar de não ser minha intenção aprofundar o tema, um bom exemplo dessas reciprocidades fora narrada, por Knivet, para o Rio de Janeiro de finais do século XVI. Nessas narrativas, com insistência surgem referências à "cortesia" de Martim de Sá e dos capitães portugueses, e aos "auxílios militares" prestados por estes a grupos aliados indígenas[29] (Knivet, 1878, pp.183-272).

Em que pese os exageros do viajante inglês ou de seu "tradutor", cabe destacar que os portugueses puderam, simultaneamente, estreitar sua "amizade" com uma parcela das populações indígenas e escravizar outras em função da própria lógica sociocultural — na falta de uma melhor expressão — presente nas sociedades indígenas. Refiro-me ao papel da guerra na reiteração "social" e "cultural" de tais populações (cf. Monteiro, 1994, pp. 27-30). Para os

portugueses a guerra significava a possibilidade de estabelecer amizades com alguns "grupos" indígenas e escravizar outros.

As relações de reciprocidade dos portugueses com certos segmentos indígenas continuariam ao longo do seiscentos do recôncavo. É isto que pelo menos insinuam diversas passagens de documentos coevos, como a carta de 1645, já referida, de Francisco Soutomaior a Lisboa. Quando este governador tentou retirar os índios descidos por ordem de Sua Majestade das terras dos Sá, deparou com o seguinte cenário: o "Principal desta aldeia, aconselhado e induzido" por D. Catharina Ugarte, mulher de General Salvador Correia de Sá, responde "que não conhecia, nem obedecia senão ao General" (AHU, RJ, av., cx. 2, doc. 57).

Ao que parece, esse tipo de "lealdade" não era privilégio dos Sá. Em 1646, o capitão Manuel Homem Albenaz, um dos principais da terra e a mando da governança da cidade, debelou uma revolta de "negros e escravos fugitivos", com "sua pessoa, índios e escravos" (AHU, RJ, ca., doc. 789-826). Ou seja, nesta empresa, Manuel contara com os recursos de sua "fazenda", no caso índios e escravos. Por último, em um dos vários conflitos de bandos da nobreza da terra, os Gurgel, com "trinta índios", atacaram os engenhos de seus oponentes (AN, cód. 77, vol.3, f. 21v). Por conseguinte, a capacidade de estabelecer reciprocidades com o "gentio da terra" surge como momento essencial da legitimidade social da nobreza da terra, um dos fenômenos que viabilizava a sua autoridade. Ser nobre no Antigo Regime dos Trópicos não significava somente possuir "negros da terra".

Para as "negociações" com outros grupos subalternos sociais (como os lavradores de alimentos e de cana) basta lembrar alguns dos mecanismos utilizados entre as próprias *principais famílias da terra*, como o compadrio, o fornecimento de serventias, e mais as possibilidades dadas pelas leis do Reino, a exemplo do Regimento de Fronteiras de 1660. Este último Regimento, por exemplo, em seu 18º capítulo permitia aos capitães de infantaria, mesmo quando exerciam a serventia de tais postos, que nomeassem pessoas de sua confiança para as suas companhias. Vários integrantes da nobreza ocuparam tais capitanias e, portanto, puderam distribuir tais dádivas (AN, cód. 61, vol. 4; Fragoso, 2000c).[30]

Por estes e outros motivos entende-se o cenário desenhado pelo governador Francisco Soutomaior ao desembarcar no Rio em 1645. Segundo ele *"as eleições do senado da cidade eram dominadas por pessoas da facção dos Correias [Salvador Correia de Sá e Benevides] e dos Manoes [Aleixo Manuel, o moço] que são os dois bandos e parcialidades de que resultam tantas monstruosidades tão prejudiciais ao serviço de Deus e de sua Magestade (sic)"*. Mais adiante, o mesmo governador afirma que só pudera assumir seu cargo por estar acompanhado por mais de cem mosqueteiros (AHU, RJ, av., cx. 2, doc. 57). Em finais do século XVII, outro governador, Sebastião de Castro e Caldas, em carta enviada a Lisboa em 1697, acusava o provedor e o escrivão da Fazenda Real, respectivamente, Francisco de Brito Meireles e Inácio da Silveira Vilalobos — aliados dos Teles e Correia —, de irregularidades na arrematação do contrato das baleias. Ao fazer tais acusações, o governador temia sofrer represálias, pois os denunciados eram *"poderosos para se ter como inimigos e cada hum deles tem mais de 100 mil cruzados e são dos principais e mais aparentados nesta terra"* (AHU, RJ, ca., doc. 2050).

Por conseguinte, o poder da nobreza da terra estava assentado em redes de alianças e, igualmente, a autoridade do governador passava pelas negociações com esses "bandos" e "aparentados".

UM MERCADO DOMINADO POR BANDOS

Vimos que uma das principais formas de acumulação de riquezas no seiscentos era o que chamei de economia do bem comum, sendo uma de suas consequências um mercado imperfeito. Entretanto, como demonstrei, este tipo de economia era também o resultado de jogos políticos, ou seja, de alianças que viabilizavam o acesso à câmara e às mercês do rei. A realização dessas alianças, evidentemente, tinha um custo e portanto refletia sobre a produção e o comércio coloniais.

Uma das maneiras de se perceber o peso desses pactos sobre o movimento da riqueza colonial são os dotes. Os vínculos entre as famílias muitas vezes se traduziam em casamentos e, principalmente, na transferência de riquezas. Entre 1662 e 1670, foram registradas, no 1.º Ofício de notas, 110 escrituras de vendas (engenhos, terras, sobrados etc.) cujo valor foi possível recuperar: somaram 51:123$572. Neste mesmo período, tivemos 12 dotes com valor

identificado: 15:992$960, no total. Por conseguinte, apesar do número de dotes representar somente 11% daquelas vendas, em valor corresponderam a 31% dos valores negociados nas escrituras de compra e venda. Mais para o final do século, de 1691 a 1698, tal relação pouco mudou: os 13 contratos de casamentos representaram 8,5% das 153 vendas, mas corresponderam a cerca de 23% (12:916$380) dos 56:429$676 presentes nas transações de vendas. Alguns desses dotes, entre 1628 e 1691, representaram a passagem de nove *fábricas* para as mãos de futuros genros (Fragoso, 2000b), algo razoável caso recordemos os 130 e *tantos* engenhos existentes na década de 1680. Por estes números, começamos a entender melhor a importância das alianças e disputas políticas para a economia colonial considerada e o funcionamento do que chamei de mercado imperfeito.

Sabe-se que as escrituras públicas de compra e venda apresentam várias ciladas para quem pretende estudar o funcionamento do mercado colonial. A principal era que nem todas as transferências de bens necessariamente deviam ser registradas em cartório, como aliás sublinham as Ordenações Filipinas (Sampaio, 2000, pp. 35 e 295). Seja como for, as pessoas que fizeram tais escrituras criaram a imagem de um mercado definitivamente marcado não somente pela oferta e procura, mas também por outras relações sociais.

O quadro 3 de imediato não apresenta grandes surpresas para uma economia de *plantations*. No período 1650-1698, os engenhos corresponderam, em geral, a mais de 2/3 de todas as escrituras negociadas. Somente de 1668 a 1679 e entre 1690 e 1698 aquela porcentagem não ocorreu: no primeiro período, talvez por uma distorção da amostragem; já no segundo, tal discrepância se deve às dificuldades da economia de *plantation* do Rio de Janeiro (Sampaio, 2000, pp. 76-136). Porém, voltando ao que interessa, além do domínio das moendas nos valores das transações registradas, há outro fenômeno menos esperado numa economia mercantil. Com exceção da última década estudada, 42% a 50% do valor total dos engenhos transacionados foram negociados por pessoas conhecidas entre si; ou seja, compradores e vendedores eram parentes sanguíneos, afins ou integrantes de um mesmo bando.[31] Em relação ao total de escrituras, estes negócios "entre amigos" representaram de 1/5 a mais de 1/3 dos valores registrados. Desnecessário dizer que, devido à natureza dos laços entre estes compradores e vendedores, tais

valores não eram dados somente pela oferta e procura. Na verdade, parece que estamos diante de um "mercado" semelhante àquele estudado por Giovanni Levi em Santena (Piomonte/Itália) do século XVII, em que o tipo de relações de reciprocidade entre comprador e vendedor definia os preços e as transações ditas mercantis (Levi, 1985, pp. 97-138).

QUADRO 3: TOTAL DOS NEGÓCIOS COM ENGENHOS E DAQUELES FEITOS ENTRE 'CONHECIDOS' DIANTE DAS ESCRITURAS DE COMPRA E VENDA. VALORES EM MIL-RÉIS.

Períodos	A	B	C	C/A %
1650-53	76	69:478	10	13,2
1659-65	70	44:225	9	12,9
1668-79	89	27:480	5	5,6
1685-89	50	23:647	4	8,0
1690-98	167	59.476	14	8,4

QUADRO 3: TOTAL DOS NEGÓCIOS COM ENGENHOS E DAQUELES FEITOS ENTRE 'CONHECIDOS' DIANTE DAS ESCRITURAS DE COMPRA E VENDA. VALORES EM MIL-RÉIS. (CONTINUAÇÃO)

Períodos	D	D/B %	E	E/A %
1650-53	50:320	72,4	4	5,3
1659-65	29:056	65,7	5	7,1
1668-79	9:600	34,9	3	3,4
1685-89	15:400	65,1	2	4,0
1690-98	33.382	56,1	6	3,6

QUADRO 3: TOTAL DOS NEGÓCIOS COM ENGENHOS E DAQUELES FEITOS ENTRE 'CONHECIDOS' DIANTE DAS ESCRITURAS DE COMPRA E VENDA. VALORES EM MIL-RÉIS. (CONTINUAÇÃO)

Períodos	F	F/B %	F/D %
1650-53	22:820	32,8	45,3
1659-65	15:427	34,9	53,1
1668-79	4:900	17,8	51,0
1685-89	6:600	27,9	42,9
1690-98	15.400	25.9	46,2

Obs: A = Número total de escrituras de venda; B = Valor total das escrituras de venda; C = Número total das escrituras de venda de engenhos de açúcar; D = Valor total das escrituras de venda de engenhos de açúcar; E = Número total das escrituras de venda de engenhos de açúcar entre parentes e aliados; F = Valor total das escrituras de venda de engenhos de açúcar entre parentes e aliados.
Fonte: Escrituras de compra e venda, Cartório do 1.º Ofício de Notas, Arquivo Nacional.

Provavelmente, com tais vendas, familiares e aliados resolviam problemas de caixa sem colocar em risco a posição social e política de suas famílias ou de seu bando diante da sociedade.[32] Na verdade, trata-se da mesma lógica que justificava os casamentos entre parentes, quando a noiva era nobre, porém pobre. Tanto num caso como no outro, o que estava em jogo não era apenas a qualidade da noiva ou do vendedor, mas sim de sua família e de seu bando numa hierarquia de Antigo Regime e, portanto, diante dos recursos da economia do bem comum. A realização daqueles casamentos e destas vendas possibilitava a reprodução, em alto estilo, de uma sociedade cuidadosa com suas diferenças sociais e políticas. O mesmo princípio ocorria quando as vendas de engenho eram feitas para *reafirmar* a paz entre famílias nobres que, no passado, haviam sido inimigas.[33]

Por seu turno, mesmo considerando a hipótese de que poucos negócios foram registrados em cartório, não há como negar que o quadro 3 informa sobre a venda, entre 1668 e 1698, de 23 engenhos, dos quais pelo menos 21 eram *fábricas* distintas[34], o que significa afirmar que mais de 15% dos existentes no Rio e cercanias, em 1680, entraram naqueles negócios. Esta cifra valida a importância dessas escrituras públicas como fonte para o estudo das transferências de propriedade de moendas. Da mesma maneira, referenda a existência de um mercado de Antigo Regime, ou seja, dominado também pela política.

Algo semelhante era encontrado no "mercado de crédito" reproduzido nos livros cartorários. Entre 1651 e 1700, período em que as escrituras estão mais conservadas, temos 292 empréstimos com valores identificados. Quando trabalhamos com períodos de dez em dez anos, observa-se que, de 1651 e 1680, mais de 2/3 dos financiamentos foram concedidos por famílias senhoriais e pelo juizado de órfãos. Para as décadas de 1660 e 1670, somente a arca dos órfãos, na época nas mãos dos Teles, fora responsável por mais da metade dos empréstimos. Portanto, naqueles anos as famílias senhoriais tiveram a capacidade de criar seus próprios mecanismos de empréstimo e, nesse sentido, provavelmente os financiamentos estavam ao sabor dos jogos políticos do grupo senhorial.

Desnecessário dizer que nos empréstimos entre famílias senhoriais encontramos negociantes como credores. Porém, eles eram parentes, em geral eram genros de tais casas. Entre esses negociantes temos Bento da Rocha Gondim, diversas vezes contratador dos dízimos (AHU, RJ, ca., docs. 870 e 1468-71) e credor (AN, CPON, emp.) na segunda metade do seiscentos, genro na família quinhentista Muros.

O cenário acima só começou a mudar nas duas décadas finais do século. Na penúltima, os senhores/credores e o juizado responderam por 46% e na última por 40% do crédito, o que sugere o crescimento de outras fontes de crédito, como o capital mercantil sem vínculos senhoriais.

Um último empreendimento seiscentista que gostaria de citar é a arrematação de impostos, tema sempre difícil de ser analisado, já que envolve negociações entre funcionários do rei e os arrematadores dos contratos, fenômeno que torna tal imposto extremamente complicado quando trabalhado como indicador das flutuações econômicas coloniais. Entretanto, talvez por isso mesmo seja mais uma oportunidade de apreender os mecanismos da economia do bem comum; ou, sendo mais preciso, o estudo da interferência política dos bandos nos negócios coloniais e a transformação de alianças em privilégios econômicos.

Antes de mais nada, os dízimos representavam a principal fonte de recursos da Fazenda Real. Em 1686, por exemplo, os rendimentos da fazenda foram de 16:876$666, cabendo aos dízimos 8:666$666 ou mais da metade das receitas reais no Rio (AHU, RJ, ca., doc. 1571). Por isso mesmo, sua arrematação era

um dos principais palcos de acusações contra os funcionários da Coroa e de disputas entre os diferentes bandos da cidade pela economia do bem comum.

Em carta enviada a Lisboa no ano de 1644, Francisco da Costa Barros, membro da nobreza da terra, proprietário do ofício de escrivão da Fazenda Real e da matrícula da gente de guerra, provisoriamente ocupando o posto de provedor da fazenda, afirmava que uma das causas do baixo rendimento da fazenda na capitania eram os acordos entre os ministros e os contratadores (AHU, RJ, av., cx. 2, doc. 42).[35] Na revolta de 1660-61, os sublevados prenderam o provedor Pedro de Souza Pereira e arrolaram contra ele quarenta capítulos, entre os quais denúncias como o do acordo entre ele e o arrematante Gaspar Dias Mesquita, no triênio de 1645-48. Ambos teriam acordado supervalorizar os preços da fazenda da infantaria. Vale lembrar que metade dos dízimos era paga à Coroa com o fornecimento de tais mercadorias pelo contratador; portanto, a valorização artificial das fazendas representava uma redução dos rendimentos do rei. Segundo os denunciantes, a realização desta operação gerou um lucro de 10 a 11 mil cruzados para os denunciados. Conforme ainda aqueles capítulos, de 1645 a 1660, o provedor subtraiu parte dos rendimentos dos dízimos reais (AHU, RJ, av., cx. 3, doc. 95; AHU, RJ, ca., doc. 870).

Passados mais de vinte anos, o cenário continuava o mesmo, como demonstram as acusações feitas por Antônio Mendes de Almeida, que, em carta a Lisboa de 1686, afirmava ter sido preterido na arrematação dos dízimos pelo provedor Pedro de Souza Correia. Nessa carta, Antônio se dizia "homem forasteiro e sem parentes na terra"; em contrapartida, Pedro era "régulo na cidade (...) com várias pessoas aliadas e familiares" (AHU, RJ, av., cx. 5, doc. 74).

Diante desse mercado dominado pela política, não é de surpreender que diversos aparentados da nobreza da terra tenham sido arrematadores de dízimos, referendando aquilo que chamei de acumulação excludente. Um bom exemplo dessas práticas foram os pedidos do arrematante, João Alvares Pereira, no triênio 1671-74. Como seu antecessor, Tomé da Silva, ele reivindicava o "poder mandar [fora da frota] um navio ao reino em cada ano de seu contrato carregado de açúcares e mais frutos da terra para por ele mandar vir os gêneros necessários para o mesmo contrato" (AN, cód. 61, vol. 5, f. 958). Trata-se de

um privilégio sonhado por todo negociante, numa época em que o comércio era feito em regime de monopólio via frotas. O grau de intimidade entre João Pereira e o bando hegemônico na época pode ser medido pela concessão de uma sesmaria, feita em 1675, a José Barcelos Machado — aparentado dos Teles — e a João Alvares Pereira (AN, cód. 61, vol. 5, f. 1359). Portanto, João não era uma pessoa estranha ao círculo de poder.[36]

Um exemplo emblemático de dizimeiro era José Gomes da Silva, cristão-novo com ramificações comerciais na Europa, senhor de engenho e indiretamente ligado aos conquistadores. Falemos um pouco mais deste senhor. Para tanto, comecemos do início, ou seja, pelos seus sogros: André de Barros e Inês Aires da Silva, esta de origem hebreia e irmã do negociante Luís Fernandes Crato (Fonseca, 1999, pp. 85-112).

A filha mais velha de André e Inês, em 1673, casou-se com o capitão Rodrigo Coelho de Bonsucesso, da família quinhentista Gomes Bravo e sócio no contrato dos dízimos de 1686. A terceira filha do casal, em 1676, tornou-se esposa de José Gomes da Silva. A caçula, no ano de 1688, ligou-se a Inácio Francisco de Araújo, que, em 1688, recebeu a serventia da capitania da fortaleza de São Sebastião (AN, cód. 61, vol. 12) e no ano seguinte aparecia no contrato das baleias de 1699 (AHU, RJ, ca., doc. 2215).

Esta família de cristãos-novos, portanto, possui diversos traços interessantes. Um deles foi sua frequente presença nos leilões de impostos coloniais. Nesta empresa, em vários momentos, esteve ligada às melhores *famílias da terra*.[37] Essa intimidade com o poder fora aumentada com o segundo casamento de José Gomes da Silva, em 1695, com Isabel, filha de Beatriz Paredes e Luís Fernando Crato e sobrinha do procurador da fazenda do rei, Agostinho Paredes, todos com ascendência judaica. Com este matrimônio várias questões, dentro de um ambiente de Antigo Regime, eram resolvidas. Isabel era prima da sua primeira esposa, portanto José mantinha os antigos laços parentais e religiosos. Ao mesmo tempo, a nova esposa possuía ligações com a nobreza da terra.[38]

Não nos cabe aqui discutir o grau de tolerância religiosa dos conquistadores cristãos-velhos para com os de origem hebreia, e muito menos medir a presença destes últimos na própria nobreza da terra. Entretanto, algumas coisas são certas, como já reparamos. Desde o início da colonização

houve casamentos entre os dois grupos. Da mesma forma, cristãos-velhos e novos, *grosso modo*, seguiram práticas do Antigo Regime. Os dois grupos pleitearam cargos e benesses do rei. Alguns conseguiram assento no senado. Procuraram se aliar aos bandos da nobreza da terra e com isto intervir em um mercado imperfeito.[39] Da mesma forma, realizaram negócios em família. Enfim, obviamente, para aqueles cristãos-novos o Antigo Regime, sua lógica social e econômica, não lhes era estranha. As núpcias de Antônio Correia Ximenes, aparentado dos Paredes, ilustram o que dissemos.

Outro fenômeno insinuado pela trajetória de José Gomes da Silva diz respeito àquilo que poderíamos chamar, na falta de palavra melhor, de transição entre o domínio econômico da nobreza da terra para os grandes negociantes. Na década de 1690, os descendentes dos conquistadores continuavam sendo os principais compradores de engenhos.[40] Porém, como sublinhei, por esta época existiam vários indícios de declínio da *plantation* no Rio e, com ela, das antigas famílias quinhentistas. O número de negócios com moendas diminui, os tradicionais mecanismos de crédito da nobreza recuam e as famílias senhoriais mais tradicionais tendem a se fechar para os estranhos. Completando este quadro, no início do século XVIII, na correspondência dos governadores lia-se sobre a frequente fuga de gentes e cabedais do Rio para Minas, fenômeno que resultava no despovoamento, na redução de alimentos e na falência de engenhos de açúcar (AN, cód. 77, vol. 12, f. 69, carta de 1703; cód. 77, vol. 14, f. 471, carta de 1705). Mais ou menos na mesma época, Rocha Pita afirmava: *"No seu recôncavo houve cento e vinte engenhos; os que permanecem de presente são cento e um (...) por se lhe tirarem os escravos paras minas"* (Rocha Pita, 1976, p. 64).

Passados esses primeiros tempos, o abastecimento das minas logo prepararia a consolidação de uma elite assentada principalmente no comércio de grosso trato. Independentemente das condições seiscentistas do mercado levarem um negociante a se ligar à nobreza, não há como esquecer que a sociedade colonial era de Antigo Regime, na qual o que valia eram as diferenças de *qualidades*. Em outras palavras, José aproximou-se da nobreza não somente movido por interesses mercantis, mas também porque pertencia àquele mundo. Além disso, tal sociedade sobreviveu ao declínio da *plantation* no Rio.

A persistência do Antigo Regime nos trópicos talvez explique uma transição sem maiores traumatismos — o que não significa sem conflitos — entre uma acumulação de riquezas centrada em particular na economia do bem comum para outra mais mercantil, e com ela a passagem da hegemonia econômica de uma nobreza da *República* para um grupo de grandes negociantes baseado no comércio interno e no Atlântico (cf. capítulo 2). Talvez não seja sem motivo que Braz Carneiro Leão, um dos negociantes mais importantes do Rio Setecentista e com diversas ramificações comerciais no Império luso (Fragoso, 1998, p. 354), tenha se casado com uma descendente dos conquistadores quinhentistas, os Homem da Costa (Rheingantz, 1967, vol. 1, p. 495).

CONCLUSÃO: O ANTIGO REGIME NOS TRÓPICOS E A EXCLUSÃO COMO PECADO ORIGINAL

Em suma, a montagem da economia da *plantation* no Rio de Janeiro se daria em conjunturas *drásticas* para Portugal e seu Império. Nesse cenário, a solução para a montagem da agroexportação seria dada pelo já conhecido receituário do Antigo Regime português, qual seja: a *conquista* de terras e de homens, o sistema de mercês e a câmara.

Caberia aos conquistadores e primeiros povoadores, transformados em funcionários do rei e em camaristas, dirigir a gestação da nova sociedade nos trópicos. E nisso eles se superaram. Fazendo uso de seus cargos e redes de aliança, eles construíram engenhos e com isso se transformaram na primeira elite senhorial da sociedade colonial do Rio.

Por seu turno, aqueles expedientes de Antigo Regime criaram, também, "uma nobreza da República", de origem "pobre", no sentido de que não descendia da primeira aristocracia do Reino. Na verdade, vinha de casas preteridas em Portugal ou então constituídas em meio à "inflação de honras" ligada à expansão ultramarina. "Pobre", também, no sentido econômico, ou seja, sem muito cabedal. Nesse contexto, não é de se estranhar que, nas "melhores famílias do Rio", se encontrem mercadores — não de grosso trato —, sertanistas, médicos etc. Isso sugere que esta primeira elite, em sua formação, não tinha "problemas" em relação ao mercado e talvez ao trabalho, este no seu sentido mais amplo. Da mesma forma, era suficientemente

tolerante para aceitar cristãos-novos, sempre, é claro, dentro de certos limites. Aqui talvez tenhamos algumas diferenças em relação à elite de Goa, pelo menos do século XVII, quando temos a presença de famílias integrantes das melhores do Reino (Subrahmanyam, 1995, pp. 326-335; cf. capítulo 8).

Porém, se esses traços distinguiam a primeira elite do Rio daquela do Reino ou de outras partes do ultramar, é também certo que — como em qualquer outra do Antigo Regime — a da Guanabara tinha suas bases na conquista e no mando político, leia-se na apropriação da "economia do bem comum". Esta economia era formada por bens e serviços públicos sob a jurisdição do senado e do rei, administrados por poucos eleitos, porém custeados por todos os colonos. Em razão destas características, tal acumulação econômica excludente tinha como pano de fundo disputas políticas entre diferentes redes de aliança. Por seu turno, esse mesmo ambiente gerou um mercado também influenciado pela política, e era nele que os comerciantes, vinculados ou não às *melhores famílias da terra*, viviam.

Por último, se foi certo que aquela nobreza e suas práticas de acumulação, como fenômenos majoritários, cederam espaços, em algum momento do setecentos, a outras relações sociais mais baseadas no comércio, a prática da exclusão social do público (para além dos escravos) continuaria como uma das chaves para a acumulação de riquezas nas mãos de um pequeno grupo de pessoas.

NOTAS

1. Este trabalho faz parte de uma pesquisa, em desenvolvimento, financiada pelo CNPq. Gostaria de agradecer a Sheila Castro Faria pela gentil cessão da documentação das Cúrias de Niterói e do Rio de Janeiro para este trabalho. Particularmente, os banhos de casamento, fontes da Igreja produzidas quando dos matrimônios. Por ser uma pesquisa ainda em andamento, dois dos trabalhos de minha autoria para o ano de 2000 estão na forma de relatórios de pesquisa, daí constar apenas o ano de sua feitura, sem referência à página. No caso são os trabalhos 2000a e 2000b.

2. A relação das famílias senhoriais presentes no Rio de Janeiro seiscentista e a metodologia utilizada para sua reconstrução podem ser encontradas em Fragoso, 2000c, pp. 46-47. As informações genealógicas foram extraídas principalmente de Rheingantz, 1965.

3. Uso a expressão família extensa ou linhagem de uma maneira bastante singela, sem maiores complicações antropológicas. Com estas expressões procuro dar conta de um conjunto de ramos de famílias que tem por origem um mesmo casal fundador (o primeiro da família extensa no Rio de Janeiro), sendo a ligação primária feita por meio das descendentes (filhas e depois netas, bisnetas e sucessivamente) do referido casal com forasteiros à cidade. Ver nota 2.

4. Segundo José Mattoso, a partir das campanhas africanas no século XV, há uma tendência de distribuição de títulos de cavaleiros, coisa que por motivos óbvios não era bem visto pelas antigas famílias aristocráticas (Matttoso, 1993, p. 449).

5. Em carta enviada ao reino, em 1643, Salvador Correia de Sá e Benevides afirmava que a principal forma de recuperar o comércio com Buenos Aires seria por meio do tráfico de escravos que "era a mercadoria que mais os castelhanos mais necessitão (sic)". Segundo Benevides, uma vez recuperada Angola, aquele tráfico poderia ser feito por navios do Rio de Janeiro e de São Vicente (AHU, RJ, ca., doc. 245). Por seu turno, de acordo com Boxer, a reconquista de Angola dos holandeses, em 1648, contou com a decisiva participação do Rio de Janeiro (Boxer, 1973, cap. VI). Apesar do projeto de Benevides e da importância do Rio nos acontecimentos de 1648, foram contínuas as queixas da câmara do Rio, na segunda metade do século XVII, contra o fato de a região ser preterida no tráfico de angolanos diante de Bahia e Pernambuco. Segundo o senado do Rio, tal fenômeno seria o resultado das interferências do governador de Angola e do pouco interesse dos traficantes pelo Rio. Como resposta a essas queixas, este governador afirma que as necessidades de cativos no recôncavo da Guanabara seriam bem menores que as do Nordeste (ver a seguinte correspondência com Lisboa no AHU, RJ, av., cx. 3, doc. 1103, ano de 1669; ca., doc. 1367, ano de 1679; av., cx. 6, doc. 35, ano de 1695). Seja como for, Moutoukias afirma, em estudo sobre Buenos Aires do século XVII, que o principal parceiro comercial da América portuguesa, inclusive de escravos, com aquela cidade, entre 1585 e 1645, era a cidade da Bahia (Moutoukias, 1968, pp. 84-85).

6. Sobre "guerra justa", ver capítulo IV.

7. Antônio Pacheco Calheiros, em 1612, fazia uma procuração e registrava um contrato para a compra de escravos angolanos (AN, CPON, proc., ano 1612 e CPON, contrato, ano 1612).

Calheiros foi vereador em 1629 (Belchior, 1965, p. 512), tendo, portanto, entrado naquele ano na governança da cidade (Tourinho, 1929, pp. 18-19).

8. Em 1664, por exemplo, Domingos Aires Aguirre traficava escravos de Angola (AN, CPON, proc., ano 1664). Aquele senhor de engenho fora vereador, era casado com uma bisneta de conquistadores e era filho de Diogo Aires Aguirre, antigo capitão-mor e ouvidor de São Vicente. Ou seja, seu pai ocupara postos de mando na administração real (Rudge, 1983, p. 102). Por conseguinte, segundo os critérios da época, Domingos pertencia à melhor estirpe da colônia.

9. O pai de Salvador Correia de Sá, Gonçalo Correia, casou-se duas vezes. A primeira vez foi com Felipa de Sá, mãe de Salvador, dando origem à família Correia de Sá. Em segundas núpcias, Gonçalo casou-se com Maria Ramires. Deste matrimônio nasceria Manuel Correia e Duarte Correia Vasqueanes (Rheingantz, 1965, vol. 1, pp. 370-377). Em 1668, Manuel Correia Vasqueanes — senhor de engenho, filho do antigo governador Duarte Vasqueanes — mantinha negócios com Luanda (AN, CPON, proc., ano 1668).

10. José Mattoso sublinha que, na expansão marítima, as antigas noções de honra e proveito sofrem mudanças. Antes elas estavam ligadas prioritariamente à virtude guerreira e ao serviço ao rei e jamais aos rendimentos derivados do esforço mecânico e do comércio. Em finais do século XV, "a mercância não avilta" (Mattoso, 1993, p. 462). Segundo Mafalda da Cunha, desde o início do século XVI, os Bragança possuíam privilégios no comércio do Oriente (Cunha, 1997, p. 333).

11. Em 1612, Francisco Cabral da Távora recebia como dote de seu futuro sogro, Miguel Aires Maldonado, canaviais e duas roças de mandioca (AN, CPON, Dote, ano 1612). O sogro e o pai de Francisco, Luís Cabral da Távora, foram vereadores diversas vezes na cidade (Vieira, 1935 t. 95, p. 347; Rio de Janeiro, 1935, p. 17). Portanto, ambas as famílias pertenciam à governança da cidade. No ano de 1633, João Alves Pereira, futuro dono de moendas e oficial da câmara, comprava um curral de gado (AN, CPON, cv., ano 1633).

12. Em outra escritura da mesma década, o escrivão da alfândega e futuro dono de moendas, Sebastião Coelho Amim, aparecia como lavrador de partido (AHU, RJ, av., cx. 1, doc. 16; Arq. Nac., CPON, part., ano 1616).

13. O conceito de "economia do bem comum", em particular sua aplicação no Rio de Janeiro dos séculos XVI e XVII, foi mais bem desenvolvido em Fragoso, 2000, pp. 94-101.

14. Uma das maneiras de se entender as mercês distribuídas pelo rei é utilizar a noção de "economia do dom" inspirada em Mauss (Mauss, 1974, pp. 38-134). Para a aplicação deste conceito à análise do Antigo Regime português, cf. Xavier & Hespanha, 1993a, 381-394.

15. O primeiro Teles a possuir tal propriedade fora Diogo Teles Barreto, antigo capitão de infantaria ligado a Salvador Correia de Sá e Benevides. O ofício lhe fora dado pelo rei como uma mercê (Fragoso, 2000, p. 52)

16. A intervenção da câmara nesses setores delicados do pacto colonial pode ser encontrada em diversas passagens das atas de vereanças do Rio entre 1635 e 1650 (Rio de Janeiro, 1935),

assim como na correspondência enviada pela câmara a Lisboa, existente no Arquivo Ultramarino (ver, em particular: AHU, RJ, av., cx. 4, doc. 107 — carta de 1678; AHU, RJ, ca., doc. 2123-26 — carta de 1698).

17. A revolta de 1660-1661, grosso modo, consistiu numa sublevação de parte da elite senhorial contra o governador Salvador Correia de Sá e Benevides e seu grupo, também formado por senhores de engenho. Apesar de derrotada, tal revolta significou o fim do domínio dos Sá do cenário político da cidade. Entretanto, isto não resultou no desaparecimento dos antigos aliados dos Sá. Estes continuariam no poder, só que por meio de novas alianças. Para um balanço historiográfico dessa revolta, cf. Figueiredo, 1996.

18. Entre as famílias senhoriais integrantes desse bando temos os aparentados dos Sá, os Correia, os Teles (família ligada aos quinhentistas Pontes), os Frazão Pereira, os Machado Homem, os Barcelo Machado (ambos oriundos dos conquistadores Homens da Costa) etc. (Fragoso, 2000b).

19. Sobre o fenômeno de a aristocracia basear sua superioridade sobre a sociedade tendo como justificativa a 'conquista'; ou melhor, tal grupo pertenceria a uma raça conquistadora e, portanto, superior, ver Baroja, 1992, 136.

20. Isto fica mais claro, por exemplo, quando lembramos que, entre 1650 e 1700, mais de 40% dos sesmeiros eram descendentes (direta ou indiretamente) dos conquistadores. No mesmo período, 60% dos senhores de engenho descendiam ou estavam casados com moças daquele grupo (Fragoso, 2000, p. 93).

21. Em 1687, no processo de Amaro Gomes Sardinha e Beatriz Sardinha — parentes de 3º e 4º graus na família descendente de Julião Rangel de Abreu —, os noivos foram apresentados como: "moça nobre por ser filha de pais nobres, e é muito pobre"; ela era "das principais famílias desta cidade, e ter ele impetrante cabedal para a poder sustentar honradamente conforme sua qualidade" [grifos meus] (Cúria RJ, Banho, #113, 1687).

22. O doutor em medicina se distinguia de outros "ofícios". Estava isento, por exemplo, de penas vis segundo as Ordenações Filipinas (OF., Livro V, t. CXX; Rios, 2000, p. 55). Segundo Schwartz, apesar do grau universitário conferir status e distinção, "jamais alcançou a importância que teve em Espanha e na América" (Schwartz, 1979, p. 59).

23. No período considerado, das 44 noivas conhecidas para essas famílias, 24 se casariam com forasteiros à cidade ou com origens sociais diferentes de suas companheiras, e somente oito moças se uniram a rapazes descendentes também do quinhentos do Rio (Fragoso, 2000b).

24. Para o período 1663-1700, conheço 177 noivas senhoriais e descendentes do quinhentos. Destas, 97 — ou mais da metade da amostragem — se uniram a rapazes de famílias também com engenhos; mais do que isto, 68 delas eram conquistadoras. Da mesma maneira, neste grupo aumentariam os casamentos entre consanguíneos e afins, que chegariam a representar 40% daqueles 177 matrimônios (Fragoso, 2000b).

25. A mãe de Salvador Benevides era espanhola e uma de suas tias se casaria com o governador do Paraguai. O mesmo, no entanto, não ocorreu com os ramos formados por Manuel Correia

e Duarte Correia Vasqueanes, ambos meio-irmãos de Salvador Correia de Sá. Manuel Correia casou-se, por volta de 1615, com Maria de Alvarenga, filha de Tomé de Alvarenga, vereador da cidade, e neta de Antônio de Mariz. Alguns dos filhos e netos de Manuel também se uniram a famílias senhoriais do Rio. Os descendentes de Duarte Vasqueanes também procuraram estreitar alianças, via casamentos, com as melhores famílias da terra (ver Fragoso, 2000b)

26. Segundo as Ordenações Filipinas, a concessão de serventias não cabia ao proprietário do Ofício, mas apenas ao rei: "qualquer Oficial, que poser outrem, perca o Ofício (...) para o darmos a quem for nossa mercê". (Ord. Fil., L. I, t. XCVII, 1). Quando o titular não podia continuar a exercer seu posto, para que o Ofício não ficasse vago, o Governador ou outra autoridade superior podia, provisoriamente, concedê-lo em serventia (Ord. Fil.., L. I, t. XCVII, 3). Contudo, tal atitude devia ser confirmada pelo rei. Pela medida de 22/06/1666, a coroa permitia o arrendamento dos ofícios, estabelecendo que o vencimento máximo dado ao proprietário seria de 1/3 dos rendimentos do dito ofício (Hespanha, 1993a, p. 515). Mesmo após esta mudança, tal arrendamento ainda precisava ser referendado pelo rei. É isto que, pelo menos, se infere do pedido feito, em 1684, por Tomé de Souza Correia para arrendar seu ofício de provedor. Uma vez aceito o pedido, o Conselho Ultramarino recomendava que a serventia fosse dada por pouco tempo, pois eram danosos à fazenda real tais procedimentos (AHU, RJ, ca., doc. 1507). Por último, fica claro que, além de suas funções políticas, a serventia rendia ao proprietário do dito ofício parte de seus vencimentos (ACRJ, CPON, fiança, ano 1689).

27. Um caso que ilustra tais redes é o matrimônio, em fins do século XVII, do filho de um ex-ouvidor geral do Rio de Janeiro, o desembargador Pedro Castel-Branco. Os padrinhos deste casamento foram o governador do Brasil, Matias da Cunha, e Isabel Câmara (Schwartz, 1979, pp. 280-281), filha e esposa de integrantes do segmento da elite senhorial do Rio, aparentada dos Teles Barreto e dos Frazão. O marido de Isabel, Francisco da Silveira Souto Maior, primo dos Teles, também fora Desembargador da relação da Bahia e ouvidor-geral do Rio de Janeiro, onde sofreu a acusação de distribuir serventias para a sua clientela (AN, cód. 61, vol. 7, pp. 477-478; Tourinho, 1929). Com sua morte, Isabel Câmara casou-se com outro ouvidor, Miguel de Carvalho Moutinho.

28. Como exemplo disto pode ser citada a trajetória de Francisco Vaz Garcez. Em 1675, este futuro senhor de engenho arrematava o contrato das baleias (BNRJ, DC, vol. XXVII, p. 209), cujo produto era manufaturado numa "fábrica" de que era arrendatário desde 1672 (NA, CPON, arr., ano 1672). O dono desta "fábrica" era Pedro de (Frazão) Souza Pereira, proprietário do ofício de provedor da fazenda. Na época da arrematação de tal contrato, a serventia do ofício de provedor era exercida por um velho aliado dos Frazão, José Barcelos Machado (AN, cód. 61, vol. 1, p. 40). Posteriormente, em 1691, o mesmo Vaz Garcez tornar-se-ia esposo de uma das sobrinhas de Pedro.

29. Foragido dos portugueses, Knivet procura abrigo em um grupo de índios tentando convencê-los da crueldade dos lusos que "sob a capa da amizade, os oprimiam e os escravizavam". Tempos depois, com a chegada de Martim de Sá e após ter se mostrado "cortês" com os "canibais", estes lhe teriam entregado não apenas "escravos" mas o próprio Knivet. Em outra passagem, o mesmo inglês descreve que os "Wainasses tendo perdido muitíssimos dos

seus em combate (...) chamaram os portugueses em auxílio". Nesta operação conjunta, o capitão português tomou a rede em que Knivet pretendia dormir e a cedeu para o chefe dos índios (Knivet, 1878, pp.183-272).

30. Para o compadrio basta lembrar que, entre 1647 e 1660, a família extensa quinhentista dos Gomes Bravo — senhores de engenho em São Gonçalo e descendentes de provedores da Fazenda Real e de alcaides-mores de início do século XVII (Azevedo, 1871, 187-188; Fragoso, 2000a) — fora padrinho de 31 crianças em um universo de 227 rebentos da freguesia (Cúria de Niterói, Batizados, anos 1647-1660). Sobre este tipo de relações de compadrio, principalmente batizados, ver Faria 1998. Quanto ao fornecimento de serventias, já foi visto acima.

31. Em 1664, Pedro Rangel de Abreu vendia ao tio Francisco de Gouveia seu engenho; no ano de 1692 Manuel Teles de Menezes passava sua fábrica para a viscondessa de Asseca, integrante do mesmo bando (Fragoso, 2000c).

32. Evidentemente, há várias explicações possíveis para esses negócios, como, entre outras, dotes e partilha de heranças.

33. Este, aparentemente, fora o caso da venda do engenho de Francisco Borges Tourinho a seu genro João Gomes da Silva. O primeiro fazia parte do grupo dos Correia de Sá, Francisco era casado com uma das filhas de Duarte Correia Vasqueanes; e o segundo era integrante de uma família, os Gomes da Silva — ramo dos conquistadores Mariz —, que ficara contra os Correias nos acontecimentos de 1660-61. Por volta de 1668, a aproximação entre estas famílias fora feita com o matrimônio de João com Ana, filha de Francisco Tourinho, e o passo decisivo fora dado com a 'venda' do engenho do sogro para seu genro (Fragoso, 2000b).

34. Um mesmo engenho, como outro bem, pode ser vendido e revendido seguidas vezes. Nas escrituras analisadas, ao menos 21 eram engenhos diferentes.

35. Francisco da Costa Barros era descendente de João Pereira de Souza Botafogo e, na década de 1640, inimigo dos Sá. Aliás, vários de seus familiares e aliados envolveram-se na revolta de 1660-61. Portanto, mesmo não entrando no mérito da veracidade ou não daquelas denúncias, o fato é que temos aqui disputas entre bandos inimigos pela hegemonia da cidade e dos benefícios que dela decorriam (Fragoso, 2000c).

36. Na época em que João Pereira Alvares inicia o contrato dos dízimos, o provedor era, provavelmente, Pedro de Souza Pereira. Em 1673, tal cargo passava em serventia para José Barcelos Machado (AN., cód. 61, vol. 5, p. 1357) e, em 1680, para as mãos de José Pereira Sarmento, genro de João Alves Sarmento (AN, cód. 60, vol.1, f. 192). A família de Tomé da Silva tinha ligações de parentesco com os Correia.

37. Em 1686, José Gomes aparecia como caixa na arrematação dos dízimos (AHU, RJ, ca., doc. 1571; AN, CPON, cv., ano 1686), do qual seu concunhado Rodrigo Bonsucesso participava, juntamente com Manuel Pacheco Calheiros e Gregório Naziazenzo da Fonseca.Os dois últimos também eram senhores de fábricas, sendo o primeiro descendente de André de Leão e o segundo, da casa dos Homem da Costa. Em 1698, José Gomes da Silva voltava a

participar dos dízimos, agora como titular, tendo como sócios Inácio Madureira Machado e Manuel Faleiro Homem (AN, CPON, arr., ano 1698). Ambos pertenciam à nobreza da terra e, por conseguinte, seus familiares estavam acostumados ao poder, seja no senado ou na administração real. Manuel Faleiro Homem tivera a serventia do juizado dos órfãos em 1693 (AN, Pub. # 11, p. 50). Mais do que isso, aqueles dois eram concunhados e aliados dos Teles. Esta proximidade do poder talvez explique o porquê de, apesar de José ter sido (em 1692) acusado por Lisboa de arrematar os dízimos sem saldar as dívidas do contrato do triênio anterior, anos depois voltava a estar à frente do dito imposto (AN, cód. 61, vol. 8, f. 256).

38. Alguns dos primos maternos de Isabel Paredes pertenciam às seguintes famílias: os Mariz; os Ximenes, aliados dos Sá e depois do Teles/Correia/Frazão, além de José Correia Ximenes, e depois um de seus filhos, um cartório (AHU, RJ, ca., doc. 1162) e acesso ao senado em 1697 (BN, DH, vol. XI, p. 206); aos Lucena Montarroio, do ramo oriundo do conquistador paulista Nicolau Barreto; aos Moura Fogaça, descendentes do ex-capitão de São Vicente João de Moura Fogaça (AHU, RJ, av., cx. 1, doc. 39). Repare-se, ainda, que aquelas três famílias também tinham a mesma origem cristã-nova (Novinsky s/d, 168, pp. 114 e 206).

39. Quando das lutas entre os bandos dos Correia/Teles/Frazão e os Gurgel, em finais do século XVII, entre as fazendas atacadas pelos Gurgel temos as de Tomé Correia Vasques, Manuel Teles de Barreto e Agostinho Paredes, este aparentado com José Gomes da Silva (AHU, RJ, av., cx. 5, doc. 98). Por conseguinte, tal ataque insinua a proximidade dos cristãos-novos (Paredes, Gomes da Silva etc.) considerados uma das facções em luta no período analisado.

40. Nesta década, 24 engenhos foram negociados, dos quais foram comprados por membros da nobreza da terra (AN, CPON, cv., década de 1690).

CAPÍTULO 2 Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português (1701-1750)

Antonio Carlos Jucá de Sampaio

Em 1718 o governador do Rio de Janeiro, Antônio Brito de Menezes, informou a Coroa sobre a grande carência de ministros para a administração da justiça na capitania. Segundo ele, esta carência se tornava ainda mais grave por ser "a *cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro opulenta mais que todas as do Brasil, por razão do seu largo comércio, e serem os seus gêneros os mais preciosos*". (AN, cód. 80, vol. 1, p. 40).

No início do século XVIII, essa não era uma opinião isolada, ou mesmo exclusiva de habitantes do Império lusitano. Os dois ataques desferidos contra a urbe carioca por corsários franceses, menos de uma década antes dessa carta, constituíam uma espécie de "reconhecimento" internacional da importância da cidade no novo desenho do Império, por conta de sua participação no *rush* da mineração (Boxer, 1963, p. 109).

Essa relação entre a participação do Rio de Janeiro no comércio com as áreas mineradoras e sua acrescida importância no contexto dos negócios imperiais torna-se mais clara numa correspondência de um sucessor de Menezes, Luís Vahia Monteiro, quase uma década depois: "*Esta terra é hoje um império, donde carrega todo o tráfico da América, e descarrega todo o peso, e aviamento dos governos das Minas Gerais e São Paulo*" (AN, PH, vol. 15, p. 145).

A documentação do período é próspera em exemplos como esses, que ressaltam o papel estratégico que o Rio de Janeiro passa a desempenhar após a descoberta do ouro, graças exatamente às suas relações privilegiadas com as regiões auríferas. Ao longo da primeira metade do século XVIII, a praça carioca vai sobrepujando a de Salvador em importância dentro do sistema mercantil imperial, tornando-se assim a principal da América portuguesa. Esse processo torna-se claro na análise dos contratos de arrematação da dízima da alfândega das duas capitanias.[1] Se ainda em 1734 encontramos o mesmo valor para ambos os contratos (107:600$000), a partir daí as duas capitanias começam a se distanciar. Se na Bahia o valor chega a apresentar redução, e atinge o máximo de 126:900$000 em 1745, no Rio de Janeiro ele cresce

continuamente, e alcança o valor máximo de 209:600$000 no mesmo ano (AHU, RJ, cód. 1269, pp. 20, 23 e 25). No caso dos contratos das entradas para as Minas[2], vemos que o predomínio fluminense remonta até o ano de 1727, pelo menos. Neste ano, o contrato dos caminhos velho e novo (ambos com origem na capitania do Rio de Janeiro) atingiu o valor de 25 arrobas, enquanto o do caminho da Bahia foi arrematado por 20,5 arrobas (AHU, RJ, cód. 1269, p. 66).

Seria temerário o estabelecimento de uma relação direta entre os valores das arrematações e a atividade mercantil das duas capitanias. O que buscamos demonstrar aqui é, sobretudo, uma tendência, já apontada pela correspondência dos governadores: a transformação paulatina da capitania fluminense em principal polo mercantil da América portuguesa, fenômeno estreitamente vinculado a seu papel no abastecimento das Gerais. Em outras palavras: mais do que o metal amarelo em si, é a rápida criação de um amplo mercado consumidor nessas regiões que transforma velozmente a economia fluminense e redefine o seu papel nos quadros do Império. De capitania relativamente secundária do Império lusitano nos seiscentos, o Rio de Janeiro transforma-se, na centúria seguinte, em sua principal encruzilhada (Sampaio, 2000, cap. 3).

Naturalmente, as profundas transformações por que então passa a economia local acabam por refletir-se nas características do grupo mercantil aí existente, sobretudo em sua elite. De fato, a passagem do século XVII para o XVIII viu essa elite mercantil constituir-se enquanto grupo social autônomo em face da elite agrária (o que não significa separação total entre as duas, mas sim a criação de uma esfera tipicamente mercantil de atuação, que inexistia no seiscentos fluminense). Mais do que isso, essas transformações caracterizaram esse novo grupo como a elite colonial setecentista, responsável direta pela própria reprodução da sociedade fluminense por meio do controle dos mecanismos de crédito e da oferta de mão-de-obra escrava (Sampaio, 2000, caps. 1 e 4).

A) A ATUAÇÃO MERCANTIL DOS HOMENS DE NEGÓCIO

Para uma percepção mais clara da atuação dessa elite mercantil tanto no comércio interno quanto no externo, ver o quadro 1, baseado nos dados

fornecidos pelas fianças de embarcações. Essas fianças eram obrigatórias para todas as embarcações que deixavam o porto carioca, e visavam a impedir o embarque de passageiros clandestinos.[3] Essa fonte mostrou-se fundamental para a reconstituição dos laços mercantis entre o Rio de Janeiro e outras praças do Império durante a primeira metade do setecentos. Embora, por suas características, não se refira ao comércio através do caminho novo, as ligações com as Minas encontram-se parcialmente cobertas pelas viagens para Parati, representativas do denominado "caminho velho".[4] De fato, trata-se de uma oportunidade única de vermos a atuação mercantil dos negociantes[5] cariocas na primeira metade do século XVIII numa perspectiva mais global.

QUADRO 1: PARTICIPAÇÃO POR REGIÃO DOS HOMENS DE NEGÓCIO DO RIO DE JANEIRO NO TOTAL DAS FIANÇAS CONCEDIDAS (1724-1730)

REGIÕES	FNI[1]	FHN[2]	%
Sul fluminense	401	25	6,23
Cabo Frio	60	15	25,00
Campos	185	38	20,54
Espírito Santo	35	5	14,29
Litoral paulista	130	27	20,77
Sul do Brasil (1) [3]	31	6	19,36
Subtotal 1: até 1.000 km	**842**	**116**	**13,8**
Sul do Brasil (2) [4]	8	2	25,0
Colônia de Sacramento	50	32	64,00
Pernambuco	69	17	24,64
Nordeste5	18	6	33,33
Bahia	110	48	43,64
Subtotal 2: de 1.001 a 3.000 km	**255**	**105**	**41,2**
Ilhas Atlânticas	47	20	42,55
Portugal	46	23	50,00

Angola	33	17	51,52
Costa da Mina	2	1	50,00
Subtotal 3: + de 3.000 km	**128**	**61**	**47,7**
TOTAL	**1225**	**282**	**23,02**

Fonte: AN, Coleção Secretaria de Estado do Brasil, Cód. 157, Fianças de embarcações, vols. 1 a 3 (1724-1730).
OBS.: 1- FNI: fianças com nomes e regiões de destino identificáveis; 2- FHN: Fianças concedidas por homens de negócio; 3- Sul do Brasil (1): Paraná; 4- Sul do Brasil (2): Santa Catarina; 5- Excluindo Bahia e Pernambuco.

Tomando sempre o cuidado de considerar os percentuais acima como mínimos, visto não podermos assegurar que identificamos todos os homens de negócio da praça carioca, podemos afirmar que os dados que nos são apresentados pelas fianças permitem uma primeira aproximação da forma de atuação da elite mercantil local.

A primeira conclusão a que nos leva o quadro 1 é que os negociantes cariocas estavam longe de monopolizar o trato mercantil. Muito pelo contrário, se tomarmos sua participação nessa documentação como um índice relativamente seguro de sua atuação, veremos que eles respondiam, no total, por pouco mais de 1/5 das fianças de embarcações com destino identificado. Os dois homens de negócio com maior número de fianças, Antônio de Araújo Cerqueira e Manuel Coelho do Prado, possuíam no total sessenta fianças (32 e 28, respectivamente), tão-somente 4,9% do total.

Vista por outro ângulo, essa participação tímida dos negociantes demonstra a grande importância do pequeno capital mercantil na praça carioca, reproduzindo assim um traço estrutural do sistema mercantil lusitano (Almeida, 1986, 951-972). Também Rae Flory, estudando o comércio de Salvador na mesma época, encontrou aí uma grande difusão da atividade mercantil, da qual participavam os mais diversos grupos da sociedade colonial (Flory, 1978, p. 217). Em nossas fianças, isso fica claro ao verificarmos que muitos dos fiadores tinham ocupações principais a princípio bem distintas da atividade mercantil. Tal é o caso, por exemplo, do mestre alfaiate Domingos Pires, que em 1728 foi fiador de João da Costa, mestre de uma lancha que ia a Parati (Fianças, fev. de 1728).[6] Ou do sapateiro Manuel Ferreira, que deu

fiança ao menos em duas ocasiões (1727 e 1728) para lanchas destinadas a Campos e Bahia (Fianças, out. de 1727 e set. de 1728).

Trabalhando com os homens de negócio da praça de Lisboa da segunda metade do século XVIII, Jorge Pedreira é obrigado a reconhecer que estes não monopolizavam o comércio ultramarino, seja no que se refere ao Oriente, seja no que tange a sua colônia americana. Mais ainda, ele mostra que essa "não monopolização" não se dava por falta de capacidade financeira, já que o investimento dos negociantes lisboetas no comércio com o Brasil e demais domínios portugueses não ultrapassava 20% do valor de seus capitais próprios mobilizáveis. A principal causa desse aparente desinteresse era o caráter conservador da atuação da elite mercantil lisboeta, que evitava concentrar seus recursos em ramos mercantis tão lucrativos quanto arriscados (Pedreira, 1995, p. 117). Logo, não devemos considerar a pequena participação dos homens de negócio do Rio de Janeiro no total de fianças como um sintoma de fraqueza, mas sim de uma clara estratégia de atuação. Essa estratégia evidencia-se quando analisamos os diversos graus de sua participação nas fianças concedidas para cada uma das regiões.

A presença da elite mercantil é menor, exatamente, nas fianças referidas a áreas não vinculadas de forma direta ao sistema atlântico português (sul fluminense, Espírito Santo, Campos, sul do Brasil, Cabo Frio e litoral paulista). A exceção é Pernambuco, área de grande importância no contexto imperial, mas na qual os negociantes cariocas aparecem pouco. Em relação ao sul fluminense, há um quase total desinteresse por parte dos homens de negócio, com sua participação caindo a pouco mais de 6% do total de fianças. Este era um comércio quase diário, de pequena monta e, por isso mesmo, baseado em embarcações de baixa tonelagem. Destinava-se, sobretudo, a redistribuir as mercadorias oriundas do tráfico atlântico (principalmente escravos e mercadorias europeias) para algumas regiões subordinadas à praça carioca (Sampaio, 2000, cap. 3). Lembremos que nossas fianças não cobrem o "caminho novo" que ligava o Rio de Janeiro às minas. Não sabemos, portanto, qual era a participação dos negociantes naquela que era, ao que parece, a principal via de acesso às regiões mineradoras. Contudo, se considerarmos que as ligações com essas áreas ainda eram feitas, ao menos em parte, pelo caminho

velho, temos de reconhecer que a participação de tais comerciantes nessa rota comercial é intrigantemente baixa.

Para que compreendamos a razão do desinteresse por esse comércio de redistribuição é necessário que retomemos nossa análise do quadro 1. Por ela, vemos que os homens de negócio possuíam uma participação considerável nos circuitos mercantis que podemos considerar como os mais significativos (ilhas atlânticas, Bahia, Portugal, Angola, Costa da Mina e Colônia de Sacramento), devido tanto à sua importância no conjunto do sistema mercantil como a seu papel na reiteração da própria sociedade colonial.

Por um lado, temos as ilhas atlânticas, e sobretudo Portugal, de onde vinham manufaturas e alguns alimentos para a sociedade colonial mas, principalmente, para onde se dirigia boa parte da produção da América portuguesa. Aqui se enquadra também o comércio com a Colônia de Sacramento, importante fonte de couro e prata que em parte eram reexportados, mas também se destinavam ao consumo interno e mesmo ao comércio com outras regiões.[7] Quanto ao comércio com a Bahia, este parece estar ligado principalmente à aquisição de artigos de grande importância tanto para a capitania fluminense quanto para as áreas mineradoras, como o tabaco e os produtos orientais.[8]

Por fim a África, onde a presença dos negociantes chega à metade do total de fianças destinadas ao continente. A importância do continente africano para a sociedade colonial é evidente, visto ser ele o fornecedor por excelência dos braços demandados. Portanto, o domínio dos homens de negócio sobre tal eixo mercantil, conforme apontado pelas fianças, significava o controle, pela elite mercantil carioca, da própria possibilidade de perpetuação de tal sociedade.

A grande importância dos homens de negócio no comércio marítimo é também confirmada pela análise das escrituras de compra e venda de embarcações.

QUADRO 2: PARTICIPAÇÃO DOS HOMENS DE NEGÓCIO DO RIO DE JANEIRO NAS COMPRAS E VENDAS DE EMBARCAÇÕES (1711-1750)

Total de vendas	VHN[1]	%

Número	60	10	16,7
Valor	71:414$866	8:924$000	12,5

QUADRO 2: PARTICIPAÇÃO DOS HOMENS DE NEGÓCIO DO RIO DE JANEIRO NAS COMPRAS E VENDAS DE EMBARCAÇÕES (1711-1750) (CONTINUAÇÃO)

	CHN[2]	%
Número	24	40,00
Valor	35:418$000	49,59

Fontes: Escrituras públicas dos cartórios do Primeiro e Segundo Ofícios de Notas do Rio de Janeiro (1711-1750).
OBS.: 1- VHN: Participação dos homens de negócio do Rio de Janeiro nas vendas; 2- Participação dos homens de negócio do Rio de Janeiro nas compras.

A atuação dos homens de negócio nas escrituras mostra-se bem mais destacada do que nas fianças. Quatro em cada dez compras realizadas na praça carioca eram feitas pelos homens de negócio, e abrangiam praticamente a metade de todo o valor transacionado. Também é preciso destacar que tais negociantes eram compradores líquidos, ou seja, compravam mais do que vendiam, e enquanto suas vendas eram de embarcações com valores abaixo da média (como é comprovado pela diferença entre a participação no número total de vendas e no valor das mesmas), suas compras concentravam-se nas de maior valor. Esse fato é evidenciado pela análise das transações de embarcações com valor igual ou superior a 2:000$000. São, no total, dez transações, das quais os negociantes do Rio de Janeiro aparecem como compradores em seis, que respondiam por 57,91% do valor total transacionado (16:719$200, num valor total de 28:869$200), o que inclui a maior transação: a compra de uma galera por 5:219$200, por Manuel Ferreira Gomes (AN, CPON, L. 118, f. 169v, 1750).

É também esse perfil de investimento da elite mercantil, concentrado nas embarcações de maior porte, que nos explica sua maior presença nas escrituras do que nas fianças. Isso porque, nas escrituras, estão sobrerrepresentados os tipos de embarcações de maior tonelagem e valor, utilizadas sobretudo no comércio de longo curso, enquanto as menores, que respondiam pela

esmagadora maioria do movimento do porto carioca, aparecem muito modestamente. Para se ter uma ideia, das sessenta escrituras, nada menos de 26 (43,33%) se referem a galeras e sete (11,67%), a navios. Ou seja, mais da metade das compras e vendas são de grandes embarcações, ligadas ao comércio ultramarino e à cabotagem de longa distância. Por outro lado, somente três das embarcações transacionadas eram lanchas que respondiam pela imensa maioria das viagens apresentadas pelas fianças.

O domínio da elite mercantil sobre as principais rotas de comércio está longe de ser uma originalidade do Rio de Janeiro setecentista. De fato, constitui uma característica estrutural das sociedades do Antigo Regime (Braudel, 1985, p. 61). Também no Rio de Janeiro do final do século XVIII e início do XIX era assim. Como nos mostra João Fragoso, o comércio de longa distância era controlado (mas não monopolizado) por um diminuto número de "homens de grosso trato". O comércio externo, por suas próprias características (sobretudo o risco mais elevado e a demanda de um capital maior), era acessível a um pequeno número de participantes, e uma proporção ainda menor destes tinha condições de participar com frequência (Fragoso, 1992, pp. 174-198). No quadro 2 fica claro quando percebemos a relação direta entre as distâncias das viagens empreendidas e a participação dos negociantes. Embora com algumas variações, em linhas gerais a elite mercantil tendia a aumentar sua presença nas rotas mais longas, ligadas a um comércio de prazos mais dilatados, devido não somente à distância geográfica entre os dois lados envolvidos, mas também por conta das longas esperas pelas mercadorias que ativavam tais eixos mercantis. Isso era verdade para a África mas também para Portugal, Sacramento e as ilhas do Atlântico português.

Situação semelhante verifica-se na América espanhola. No México, os grandes comerciantes sediados na capital controlavam o comércio atlântico, do qual participavam também, embora de forma minoritária, comerciantes de outras regiões, sobretudo de Vera Cruz. Ao mesmo tempo, monopolizavam o comércio com o Oriente (o famoso "galeão de Manila"). Além disso, muitos desses negociantes mantinham correspondentes em Manila, bem como faziam empréstimos para mercadores daquela cidade (Kicza, 1986, pp. 77-93).

E por que o comércio ultramarino era tão importante? Porque em todas as colônias americanas era por seu intermédio que se adquiria parte considerável

dos produtos necessários à própria subsistência de suas sociedades. A importância desse eixo mercantil era ainda mais evidente no caso do Brasil e das demais colônias escravistas que dependiam do tráfico atlântico para garantir a reposição de parcela considerável de sua mão-de-obra[9] (Fragoso, 1992, p. 179). Era também no mercado externo que parte substancial da produção colonial realizava seu valor. Assim, a atuação nesse ramo mercantil era a chave para o controle do próprio comércio colonial interno. Tal fato foi apontado por Rae Flory ao perceber que a atuação na distribuição interna dos produtos adquiridos no exterior era um traço importante da atuação dos negociantes baianos (Flory, 1978, p. 220).

À primeira vista pode parecer contraditória a defesa da importância da elite mercantil carioca no comércio interno após termos visto seu pouco entusiasmo com a navegação de cabotagem mais típica, ligada à redistribuição dos produtos de origem ultramarina. Entretanto, aqui cabem duas observações. A primeira é que esse pouco entusiasmo não significa o abandono dessas rotas comerciais. Pelo contrário, é preciso termos em conta que uma das mais importantes características da atuação dos negociantes no período era a diversidade dos interesses mercantis. Ao fazermos uma análise nominal dos fiadores, vemos que a elite mercantil carioca se caracterizava por uma participação nos diversos ramos do comércio, inexistindo qualquer traço de especialização. Tomemos como exemplo Antônio de Araújo Cerqueira, negociante que apresenta a maior participação individual, como vimos anteriormente. As suas 32 fianças, apesar de representarem uma amostra bastante reduzida em relação ao total do quadro 1, englobam praticamente todo o Atlântico português: Portugal (2) e ilhas atlânticas (7), Angola (2) e Costa da Mina (1), Sacramento (2), Bahia (1), Nordeste (1), Pernambuco (1) e, na capitania fluminense, o sul (1), Cabo Frio (1) e Campos (13). Ou seja, só não encontramos fianças de Cerqueira para o litoral paulista, Espírito Santo e o sul do Brasil. A atuação desse negociante cobre, portanto, as duas pontas do comércio colonial: o tráfico atlântico de longo curso (com a metrópole, África e Colônia de Sacramento) e o comércio interno.

Em segundo lugar, é necessário considerar que a participação no comércio interno não se dava necessariamente de forma direta, mas sim por meio daquilo que João Fragoso e Manolo Florentino chamaram de "cadeia

adiantamento/endividamento" (Fragoso & Florentino, 1993, p. 89). Em outras palavras, por sua atuação no comércio ultramarino, os negociantes cariocas recebiam alguns dos produtos mais importantes para o abastecimento interno, e os repassavam em adiantamento a terceiros, geralmente também comerciantes, que ficavam responsáveis por sua comercialização direta. Era exatamente esse adiantamento que garantia a subordinação daquele que recebia a mercadoria ao homem de negócio e, em consequência, a participação desse no mercado interno. Ou seja: era a atuação no comércio atlântico que garantia o controle da estrutura mercantil do Centro-Sul da América portuguesa por parte dos negociantes sediados no Rio de Janeiro e, consequentemente, seu acesso privilegiado ao ouro das Gerais. Nesse sentido, é inegável que tais negociantes estavam situados numa das mais lucrativas encruzilhadas do Império português na primeira metade do século XVIII, servindo como a principal ponte entre as regiões auríferas e o comércio ultramarino.

A respeito dessa rede de endividamento, o mais significativo documento de que dispomos se refere já ao final do nosso período, 1748, quando três negociantes (Antônio José da Silva, Francisco Pires Garcia e Gregório Pereira Farinha) pedem moratória para pagamento de suas dívidas. Os três eram "*homens de negócio moradores no Rio de Janeiro e todos os 3 sócios há 14 anos*" (AHU, RJ, ca., doc. 13.438, 1748). A argumentação com que tentam sensibilizar o Conselho Ultramarino e o próprio rei a favor de seu pleito baseia-se no fato de que dispunham de cabedais mais do que suficientes para atender aos credores, desde que lhes fosse dado tempo necessário para levantar os recursos para sua satisfação.

O que mais nos interessa nessa documentação é a descrição detalhada das dívidas passivas e ativas dos sócios. Segundo consta, todas as suas dívidas passivas eram com pessoas do Rio de Janeiro e de Lisboa. Já as dívidas ativas estavam espalhadas por uma ampla região. Graças à divisão geográfica que apresentam, ficamos sabendo que eles possuíam devedores no Rio de Janeiro, "*nas Minas Gerais*", Serro do Frio, Goiás, São Paulo, Paracatu, Cuiabá, Angola, Colônia de Sacramento, Rio Grande, Guaratinguetá e Pitangui.

É importante ressaltar que não se trata de valores pequenos. Somente na região das "*Minas Gerais*" e Serro do Frio as dívidas ativas somavam mais de 17:000$000, enquanto na Colônia de Sacramento a soma das fazendas e

créditos que aí possuíam chegava a 9:600$000. Além disso, eram donos de "*umas partes de duas galeras, que andam para as ilhas e Angola*". No total, seus ativos somavam 203:157$700, enquanto as dívidas passivas eram de 157:613$614 (AHU, RJ, ca., do. 13.443 e 13.444).

Portanto, o problema dos três negociantes não era a falta de ativos com que cobrir as dívidas, mas o descasamento entre dívidas passivas de curto prazo concentradas em somente duas praças, o que por si mesmo facilitava a cobrança, e dívidas ativas e mercadorias espalhadas por boa parte da região centro-sul da América portuguesa, e mesmo do outro lado do Atlântico. A realização desses ativos (cobrança das dívidas ativas e venda das mercadorias) necessariamente demandava tempo, o qual era a própria razão do requerimento.

Temos igualmente outro requerimento de moratória de um negociante do Rio de Janeiro, apontando também para a participação no comércio externo e seu papel estratégico para o controle das redes mercantis internas da América portuguesa. No início da década de 1730, Manuel da Silva Chellas pede moratória de quatro anos para pagamento de suas dívidas.

Como os três negociantes anteriores, Chellas declara ter credores em Lisboa e no Rio de Janeiro, "*a quem por contas ajustadas poderá dever 60.000 cruzados [24:000$000], porém o suplicante tem com que pagar a dita quantia, por ser possuidor de várias moradas de casas e de navios, que tudo poderá valer o melhor de 150.000 cruzados [60:000$000]*". Além disso, Chellas afirma ser "*um dos principais homens de negócio (...) daquela praça, com muitos créditos nela e toda a sua capitania, e com todo o Estado do Brasil, e não menos neste reino*". Essas dívidas ativas somariam mais de 30 mil cruzados (AHU, RJ, ca., docs. 8.028/8.035, 1733). Mais uma vez trata-se de uma rede de endividamento que tem sua ponta inicial no eixo Rio-Lisboa, a partir do qual se estende para grande parte da América portuguesa e mesmo da metrópole.

Um exemplo mais amplo do papel estratégico dos homens de negócio nessa interseção entre comércio externo e interno está numa representação feita em 1726, reclamando da grande morosidade existente nos despachos da alfândega, que estaria dificultando a liberação das mercadorias. Segundo tais negociantes, a demora os impedia de vender as fazendas em tempo conveniente, e assim poderem enviar pelo menos parte do pagamento para os

negociantes portugueses que as haviam fornecido, "*em cujos termos fica sendo inevitável o dano que se há de seguir aos donos das fazendas, e também a Sua Majestade*" (AHU, RJ, ca., doc. 5.270).

Há, é claro, um evidente exagero nos prejuízos causados por tal demora. Parte considerável da carga, se não toda, era fornecida a crédito, não havendo assim risco de uma crise de grandes proporções, como os negociantes tentam demonstrar. O interessante, nesse documento, é a clara sinalização de que conheciam o papel fundamental que desempenhavam no interior da rede mercantil que ligava metrópole e colônia. A ideia central é a de que os prejuízos sofridos por eles repercutiriam fortemente também em Portugal, assim como no interior do Brasil. A importância dessa atuação no comércio externo nos permite estabelecê-la como traço fundamental na definição das características dos homens de negócio fluminenses, tal como Rae Flory o fez para a Bahia.

O que nos interessa é ressaltar a direção do crédito nesse sistema mercantil. Ele tem sua origem na capital do Império, Lisboa, e na própria cidade do Rio de Janeiro, e daí desloca-se para o interior da América portuguesa. É importante não perder de vista que essa cadeia de endividamento significa, acima de tudo, uma relação de subordinação entre os diversos agentes nela envolvidos, bem como entre as diversas regiões. Para citarmos apenas um exemplo, vemos que o papel central do Rio de Janeiro na economia brasileira do início do século XIX é baseado, em grande parte, no fato de seus maiores negociantes estarem na ponta inicial da cadeia de endividamento que unia boa parte do Atlântico Sul (Fragoso & Florentino, 1993, pp. 89-100).

Para o nosso período, há um documento muito interessante, citado por Júnia Furtado, sobre uma tentativa da Coroa de impedir o sequestro das fábricas empregadas na mineração. Segundo este, "*o estilo observado nestas minas, depois que elas se descobriram até o presente, foi sempre o comprar-se tudo fiado (...) e não há coisa nenhuma que se compre que seja com pagamento à vista, senão fiada*". Logo, a proteção aos mineiros (no sentido de mineradores) os levaria a não pagar suas dívidas e, em consequência, "*todos os credores ficarão perdidos, e por consequência, todos os homens de negócio do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Lisboa, de quem são as fazendas que nestas minas se fiam*" (Furtado, 1996a, pp. 138s). Ainda segundo a autora, os negociantes do Rio de Janeiro, Bahia e Portugal geralmente adiantavam estoques ou emprestavam

dinheiro para os comerciantes mineiros, o que tornava raras as referências a transações diretas entre estes últimos e os comerciantes de Portugal (Furtado, 1996a, p. 144). Russell-Wood demonstra que essas relações entre Rio e Minas faziam com que mesmo os mineiros mais afortunados tivessem dívidas com comerciantes do Rio de Janeiro, geradas principalmente pela compra de escravos a crédito (Russell-Wood, 1990, p. 282).

Vemos assim que Minas se encontrava subordinada, em termos comerciais, ao Rio de Janeiro, Bahia e, secundariamente, Portugal. Mesmo seus maiores comerciantes eram devedores dos homens de negócio dessas regiões. O crédito aparece aí como o mecanismo fundamental de hierarquização no interior da cadeia mercantil. Se por um lado facilita as operações dos próprios comerciantes baseados nas regiões auríferas, por outro ele os insere de forma subordinada numa longa cadeia de interesses, baseada no binômio adiantamento/endividamento.

Discordamos de Furtado, no entanto, quando a autora dá a entender que pelo menos em parte essa dependência mineira estaria ligada à maior facilidade dos comerciantes estabelecidos nos portos em ter acesso aos créditos vindos do reino (Furtado, 1996a, p. 145). Parece-nos que a geografia física pesa muito pouco no estabelecimento das hierarquias econômicas. Se assim fosse, os comerciantes da Cidade do México, situados no Vale Central, não controlariam a economia da Nova Espanha (Kicza, 1986), assim como o Rio Grande do Sul não se encontraria, como era o caso, subordinado ao capital mercantil carioca desde o início de sua colonização, como tão bem demonstrou Helen Osório (Osório, 1999, caps. 6 e 7).

De fato, as características da geografia econômica resultam de um processo histórico bastante complexo. Minas se encontrava subordinada porque, desde seu "nascimento", entrara na órbita de duas capitanias, Bahia e Rio de Janeiro, que tinham ligações antigas com Portugal e grupos mercantis já consolidados. E essa subordinação deu-se, desde o início, por meio do crédito. Não é outro o significado expresso pelo documento transcrito pela autora, quando diz que o costume, desde o início da colonização das áreas mineradoras, *"foi sempre o comprar-se tudo fiado"*. Se essa disponibilidade de crédito foi essencial na ocupação da região, também cobrou seu preço, transformando-a em área economicamente subordinada.

Por outro lado, a participação nesse comércio de longa distância não é importante somente pelo seu papel estratégico para o controle do comércio interno, ainda que isso não seja desprezível. É importante também porque representa a possibilidade de participar de transações com uma elevada taxa de lucratividade e, assim, realizar um significativo acúmulo de capital. As possibilidades de lucro nesse ramo da atividade mercantil eram tão consideráveis que Braudel não tem dúvidas em intitular o subcapítulo em que fala sobre o assunto de "O comércio de longa distância ou a sorte grande". Segundo ele, "*o comércio de longo curso cria seguramente sobrelucros: joga com os preços de dois mercados afastados entre si e cujas oferta e procura, ignorando-se mutuamente, só se encontram por intervenção do intermediário. Seriam necessários muitos intermediários, sem ligação entre si, para que a concorrência de mercado funcionasse*" (Braudel, 1995, p. 357).

Em relação ao comércio Portugal-Brasil, seria absurdo falar em mercados que se ignoram mutuamente. Mesmo assim, o que nos parece fundamental para definir a existência de sobrelucros é a dependência de ambos os mercados aos intermediários, que são necessariamente poucos (se considerarmos somente os que atuam com regularidade), devido às dificuldades de participação nesse ramo mercantil, seja pela necessidade de uma grande disponibilidade de capital, ou mesmo de acesso, seja pelos riscos envolvidos.

A atuação dos homens de negócio nessa atividade mercantil dava-se por meio das sociedades que formavam entre si. Recuperamos um total de setenta escrituras de "companhia e sociedade", como eram mais comumente chamadas. Desse total, 33 (47,14%) referiam-se a sociedades com fins comerciais, das quais 21 (63,64% das escrituras de sociedades comerciais, ou 30% das escrituras totais) ligadas ao comércio externo e 12 ao comércio interno (assim entendido aquele realizado no interior da América portuguesa).

Em quase todas as escrituras, a forma de organização da sociedade era a mesma: enviava-se um ou mais sócios a Lisboa, de onde este(s) deveria (am) remeter as mercadorias a serem comercializadas aqui. É o caso da sociedade formada em 1743 entre João Álvares Couto, Antônio Álvares da Costa e Domingos Álvares Couto, com duração de "*oito frotas, que terão princípio na primeira frota que de Lisboa vier*" no ano de 1744. João Couto foi então para Lisboa levando o capital inicial da companhia (12:000$000), com a obrigação

de empregá-lo na própria cidade, conforme sua escolha "*ou pela receita que lhe mandarem*". Os lucros deveriam ser enviados para o Rio de Janeiro (AN, CPON, L. 109, f. 44).

Curiosamente, não encontramos sociedades destinadas ao tráfico negreiro angolano, embora este se encontrasse em crescimento (Miller, 1999), ou ao comércio com a Colônia de Sacramento, à qual, conforme observamos nas fianças, os homens de negócio do Rio estavam profundamente ligados.[10] A razão para isso deve ser buscada, ao nosso ver, nas próprias características de tal comércio. Retornemos ao que foi dito anteriormente a sobre o número de sociedades comerciais. As sociedades destinadas ao comércio externo (leia-se comércio com Portugal e ilhas atlânticas) compunham quase 2/3 do total de sociedades comerciais. Ora, dadas as suas especificidades, apontadas acima, o comércio externo — ou, num sentido mais amplo, de longa distância — era necessariamente realizado por um número menor de pessoas que o comércio interno. Logo, se ainda assim é o comércio externo que exige mais frequentemente a realização de escrituras, é porque geralmente demanda a criação de mecanismos formais que regulem a relação entre os sócios. O que não é difícil de entender, dado o fato de que um deles geralmente era deslocado para Portugal, sendo assim necessário estabelecer em que bases se dariam os contatos entre os dois lados do Atlântico.

Já o comércio interno à América portuguesa (mas também o comércio com Angola) possibilitava uma informalidade maior, por uma razão que talvez passe despercebida: em geral, aqueles que se associavam para tal atividade residiam, e permaneciam residindo, na mesma praça. Era o deslocamento de um ou mais sócios para outra cidade que levava à formação de sociedades. Isto é comprovado pelo fato de que, em pelo menos dez das 12 sociedades formadas para o comércio interno, um de seus membros partia para determinada região (em geral as "minas do ouro"), onde receberia as mercadorias que lhe seriam enviadas pelo sócio que permaneceria na cidade do Rio de Janeiro.

É o caso de Vital Casado Rotier e Félix Casado Rotier, que em 1714 formam uma companhia "*desta cidade para as minas do ouro*" (AN, CSON, L. 20, f. 5). Félix dirigiu-se às minas com uma carregação que já fazia parte do capital da sociedade, e lá receberia novas mercadorias enviadas por Vital. Essa escritura também é representativa pelos personagens envolvidos, já que

nenhum dos dois aparece como homem de negócio, sendo Vital tratado como "doutor". Na verdade, só raramente homens de negócio faziam sociedades com essa finalidade.

É extremamente significativo que a única escritura encontrada de uma sociedade formada com a finalidade de tráfico de escravos tivesse como área de destino a Costa da Mina, região na qual não havia uma ocupação portuguesa permanente, e o tráfico era feito fundamentalmente pelo contato com outras potências europeias. Não era possível, portanto, a construção de circuitos mercantis mais duradouros.[11] Em 1712, Manuel Casado Viana, João de Oliveira, João Cherem, Rafael Glouston e Thomas Bound (estes dois últimos ingleses) decidiram se unir para trazer trezentos escravos da região. Como administrador do resgate dos escravos é enviado Bound, que recebe comissão de 10% de todos os escravos "*que chegarem vivos a este porto*" (AN, CSON, L. 17, f. 93v).

Essa escritura é exemplar no que se refere à autonomia da elite mercantil carioca no estabelecimento de suas relações comerciais. A sociedade faz um ajuste com a Companhia da África de Londres para que esta obrigue seus feitores na dita costa a suprirem o navio. Em troca, passa letras para a companhia inglesa resgatar em Lisboa. As letras não devem ser pagas se a companhia receber, em ressarcimento pelos escravos, "*açúcar, azeite, vinhos, tabacos ou outro qualquer gênero de fazendas de Lisboa para Londres, Amsterdam, Gênova, Lion, Veneza ou qualquer outra parte*". Para pagamento dos cativos passam letras sobre José Glouston, morador em Lisboa. Tais letras só são válidas se assinadas por Thomas Bound na Costa da Mina. Estamos diante, portanto, de uma sociedade formada por uma mescla de ingleses e luso-brasileiros, que estabelece relações diretamente com uma companhia inglesa, sem qualquer tipo de intermediação da elite mercantil lusitana.

Outra forma de sociedade era a estabelecida entre irmãos que se dividiam entre Portugal e o Rio. Segundo Jorge Pedreira, essa era uma prática comum na metrópole, que podia se dar pela relação informal entre os irmãos ou, até mesmo, levar à constituição de sociedades formalmente constituídas (Pedreira, 1995, pp. 242-253). Júnia Furtado mostra como Francisco Pinheiro, grande negociante português da primeira metade do século XVIII, construiu uma rede

de correspondentes no Brasil, formada, entre outros, por um irmão e sobrinhos (Furtado, 1996a, pp. 60-78).

Em nossa documentação, esse tipo de sociedade é pouco visível, dado o próprio tipo de fontes com que trabalhamos. Uma das exceções é uma denúncia de contrabando. Em 1731, o governador acusou Inácio de Almeida Jordão, homem de negócio do Rio de Janeiro, de contrabandear ouro para Lisboa, onde vivia seu irmão, João Mendes de Almeida, que era negociante na Corte (AHU, RJ, ca., doc. 6.786/9, 1731). Já em 1742 vemos a formação de uma sociedade entre João Gomes de Campos, Manuel Gomes de Campos, Geraldo Gomes de Campos e João Gonçalves Silva (AN, CSON, L. 54, f. 228). Entre os sócios, pelo menos os dois primeiros eram irmãos, sendo que Manuel vivia em Lisboa, onde seria o caixa da companhia e de onde enviaria as "carregações" para os demais sócios, situados na praça carioca.

Mais frequentemente, porém, os membros das sociedades destinadas ao comércio exterior não possuíam laços de parentesco (ao menos aparentes) entre si. Tal é o caso da sociedade formada entre Manuel Rodrigues Leitão, Antônio Lobo Guimarães, Domingos Correia Bandeira, Antônio da Silva Pinheiro, Luís Inácio Pinto Banhos, João Ramos Queiroz Viana e José Ramos de Araújo em 1739 (AN, CSON, L. 51, f. 127v), todos homens de negócio na praça carioca. Como nos casos citados, temos o envio de um dos sócios para Portugal (Manuel Leitão), o qual fica responsável pelo envio de mercadorias para o Rio. Leitão também é autorizado a tomar empréstimos, desde que à taxa de 6,25% ao ano. A escritura visa somente a normatizar a relação entre os sócios, sem estabelecer qualquer hierarquia entre os mesmos.

Contudo, a escritura mais significativa é a feita entre Domingos Ferreira da Veiga, Simão de Freitas Guimarães, Jacinto Dias Braga e José Ferreira da Veiga, também em 1739. O valor da sociedade é bastante expressivo: 60:000$000. Com esse montante era possível, por exemplo, adquirir aproximadamente seis engenhos de açúcar na capitania fluminense no mesmo período (Sampaio, 2000, cap. 2). O aspecto mais significativo dessa sociedade é que Jacinto e José eram dois dos mais importantes membros da elite mercantil lisboeta do período (Pedreira, 1995, 166). Apesar disso, não há na escritura o estabelecimento de nenhuma hierarquia entre os mesmos e os negociantes

cariocas, Domingos e Simão. A escritura, de fato, tem as mesmas características das demais no que se refere à definição da atuação dos sócios.

Por outro lado, encontramos somente uma escritura em que os homens de negócio participantes se declararam comissários: em 1731 José Cardoso de Almeida e José Brim formaram uma sociedade para fazerem juntos a administração das mercadorias que recebiam como comissionários, "*de Lisboa e mais partes de Portugal, Ilhas, Angola, partes desta América e mais partes*" (AN, CSON, L. 41, f. 189v).

Tais escrituras nos mostram como os negociantes sediados no Rio de Janeiro estruturaram sua rede comercial. A participação no comércio de longa distância demandava o estabelecimento de relações contínuas, e portanto de confiança, entre os indivíduos que nele atuavam. Estas relações podiam ser simplesmente a de correspondentes ou comissários,[12] que ao longo dos anos criavam a rotina de contatos comerciais repetidos um sem-número de vezes. Mas muitas vezes se tratava de relações bem mais estruturadas, baseadas em contratos formais, como as que se expressam nas escrituras aqui apresentadas. Frequentemente, tais relações envolviam ainda um forte tempero familiar.

Tudo isso demonstra a existência de uma rede mercantil bem estruturada na praça carioca, que se utilizava de formas de cooperação mercantil, mecanismos de crédito etc. muito semelhantes aos que existiam no resto da Europa no mesmo período, bem como no conjunto do Império português (Braudel, 1995, pp. 117-128; Pedreira, 1995, pp. 242-253). Mais do que isso, a documentação com que trabalhamos, sobretudo as escrituras de formação de sociedades, nos mostra a grande autonomia que essa elite mercantil carioca tinha em face de sua congênere portuguesa. As sociedades formadas com vistas ao comércio com Portugal e/ou as ilhas atlânticas eram, na maioria, compostas somente por homens de negócio baseados na capital fluminense. Mesmo quando havia a participação de negociantes sediados em Portugal, não se estabelecia nenhum tipo de hierarquização entre lusitanos e cariocas. Como vimos, somente em uma escritura os homens de negócio se apresentam como comissários.

Essa autonomia é também confirmada pelos dados dos registros dos envios de ouro do Brasil para Portugal, levantados por Russell-Wood. Analisando-os, o autor demonstra a existência de um crescente controle por parte dos

negociantes cariocas do envio de ouro em barras e pedras preciosas para a metrópole. Tal fato aponta, segundo ele, para uma crescente independência das elites mercantis coloniais diante da metropolitana. (Russell-Wood, 1998, pp. 241s). Cabe acrescentar que, dadas as características das sociedades comerciais estudadas anteriormente, os envios pertencentes a negociantes metropolitanos não significam, necessariamente, o controle das atividades mercantis por parte destes. É provável que, em boa parte, estes envios correspondessem ao necessário pagamento das mercadorias enviadas para os sócios cariocas.

É evidente que não pretendemos, ao afirmar tal autonomia, colocar a ainda modesta praça carioca da primeira metade do setecentos em pé de igualdade com a capital do Império, Lisboa. Entretanto, buscamos aqui demonstrar que seria igualmente absurdo querer estabelecer uma relação de dependência direta entre as duas praças, como faz Jorge Miguel Pedreira, que, baseado unicamente no Marquês de Lavradio, considera que os comerciantes brasileiros eram, até o final do século XVIII, simples "*comissários e consignatários dos homens de negócio de Lisboa*" (Pedreira, 1995, p. 330), com exceção parcial daqueles sediados em Salvador.

O sistema comercial português nunca se baseou num monopólio do comércio "grosso" por uma elite mercantil (Godinho, 1980, cap. III; Pedreira, 1995, caps. I e II). Como nos mostra o próprio Pedreira, essa elite sempre conviveu, nos diversos mercados em que atuou, com a concorrência de pequenos comerciantes e também de mercadores de outras regiões. Além disso, a própria forma de renovação dessa elite mercantil lusitana impedia uma maior monopolização da atividade pela mesma: a pouca frequência das sucessões familiares na atividade mercantil impossibilitava a formação de linhagens de comerciantes que, ao longo das gerações, acabassem por controlar em grande parte a atividade, como ocorria em outros países da Europa (Pedreira, 1995, caps. I e II). A consequência inevitável dessa estrutura mercantil aberta (no que se refere ao acesso à prática mercantil e, portanto, ao próprio grupo mercantil) foi a possibilidade de que as cidades menores do Império, ainda quando não pudessem rivalizar com a capital do mesmo, lograssem ter um elevado grau de autonomia.

No caso do Rio de Janeiro, essa autonomia era reforçada pelo caráter estratégico desempenhado pela cidade no comércio com as minas. Mais do que

o acesso a esse mercado, o que a praça carioca tinha era o próprio controle, que dividia com Salvador. Segundo Russell-Wood, "*se no século XVII comerciantes* [do Rio] *haviam adquirido considerável proeminência, suas posições tornaram-se invulneráveis no século XVIII*" (Russell-Wood, 1998, p. 237).

Repare-se que a elite mercantil baseada em Lisboa não se revolta contra esse estado de coisas. Ela envia seus correspondentes e participa dos lucros gerados pela criação de um novo mercado que recompensa seus abastecedores com o metal amarelo. Mas, sobretudo, alia-se com os grupos mercantis situados nos dois principais portos coloniais, os quais não pretende, ou melhor, não é capaz de retirar de cena ou subordinar.[13]

B) PADRÕES DE INVESTIMENTO E FORMAS DE ACUMULAÇÃO DOS HOMENS DE NEGÓCIO

As sociedades, como buscamos demonstrar antes, constituíam um importante instrumento de atuação dos homens de negócio não somente no Rio de Janeiro como em todo o Império colonial português, ocupando um lugar de destaque na própria organização comercial da época moderna. Não serviam somente para que os grandes comerciantes normatizassem suas relações mercantis. Eram igualmente um importante instrumento para a própria capacitação destes para intervir nos eixos mercantis.

Em primeiro lugar, essas sociedades representavam uma divisão do capital necessário ao investimento entre diversos sócios, reduzindo assim a parcela a que cada um estava obrigado a responder. Como consequência, reduzia-se igualmente o risco individual. O resultado final era uma participação relativamente baixa dos investimentos no comércio de longa distância nas fortunas dos homens de negócio. Em Lisboa, como vimos, só 20% dos capitais próprios mobilizáveis dos negociantes locais estavam alocados nesse setor da atividade mercantil. É evidente que não podemos extrapolar tal resultado para a praça carioca do início do século XVIII, mas ele nos serve para uma aproximação da lógica que guiava o comportamento econômico de tais negociantes. Mais importante ainda, porém, é o que esse baixo comprometimento nos revela sobre a mentalidade econômica dessa elite mercantil: seu caráter fundamentalmente conservador, buscando ao máximo reduzir riscos, mesmo que isso represente menores lucros, já que esses eram

obtidos em grande parte no comércio de longa distância. É necessário sublinhar que esses dois fatos (redução dos custos e dos riscos) permitiam um acesso mais fácil dos homens de negócio (mas não somente deles) ao comércio de longa distância.

As sociedades funcionavam como importante instrumento de acumulação de capital. Isso fica claro na diferença entre a participação de cada um dos sócios no capital inicial da mesma e a divisão dos lucros. Frequentemente, elas representavam associações entre capital e trabalho, cuidando o sócio capitalista somente de garantir sua participação nos lucros, enquanto o(s) outro(s) responsabilizava(m)-se por toda a administração do comércio (ou outra atividade) de que era objeto aquela sociedade.

Das 33 sociedades com fins mercantis a que nos referimos, possuímos dados sobre a divisão do capital inicial para 26. Em 13 (exatos 50% do total), essa divisão era desigual, com alguns sócios entrando com menos capital do que outros, ou mesmo com nenhum. É o caso da sociedade (já citada) entre João Gomes de Campos, Manuel Gomes dos Campos, Geraldo Gomes dos Campos e João Gonçalves Silva. Os dois últimos sócios não entram com capital algum mas são os responsáveis pela sua administração no Rio, ficando João Gomes com o papel de supervisão, o que demonstra também o caráter de aprendizado frequentemente presente em tais sociedades. Embora não seja mencionada a participação percentual desses dois sócios nos lucros, fica definido que estes serão divididos no final da sociedade (que tinha prazo de seis anos), ao mesmo tempo em que Geraldo e João Gonçalves ficavam proibidos de retirarem comissões para si.

Outro bom exemplo desse tipo de associação é a sociedade formada entre João Teixeira de Macedo e seu tio, Ricardo Teixeira de Macedo, em 1739 (AN, CSON, L. 51, f. 25), embora aparentemente ambos não fossem homens de negócio. Ricardo empresta para João um total de mais de 1.900 oitavas de ouro para este investir no comércio do Rio de Janeiro para Minas. A escritura não é muito clara, mas aparentemente João sairia das "minas do ouro", onde morava, para o Rio a fim de comprar fazendas, que enviaria então para o tio, que permaneceria nas minas. Mais uma vez, estamos diante de uma divisão exata entre capital e trabalho. Embora Ricardo argumente que empresta o dinheiro para João "*tratar de seu negócio, pelo querer ajudar por ser seu parente*", a

estrutura da sociedade repete as práticas mercantis correntes, tanto na praça carioca quanto do outro lado do Atlântico (Pedreira, 1995, pp. 395ss). Pode-se imaginar o quanto essa forma de participação na atividade mercantil era importante para a acumulação de capital por parte dos comerciantes. Como nos mostra corretamente Jorge Pedreira, o mais difícil não era chegar ao topo da carreira mercantil, mas sim aí permanecer (Pedreira, 1995, p. 136).

Essa fluidez do corpo mercantil do Império lusitano, essa estrutura que tinha o que podemos denominar de uma "arquitetura aberta" sempre disposta a receber novos elementos, não era importante somente para a renovação do corpo mercantil. Significava igualmente a possibilidade, se ampliarmos nosso ângulo de visão, de constituição de grupos mercantis significativos e, sobretudo, independentes daqueles situados na capital do Império, nas praças mais importantes das "conquistas", como era o caso do Rio de Janeiro e Salvador.

Outro aspecto importante da atuação dos homens de negócio cariocas na primeira metade do século XVIII era a arrematação de contratos (cf. capítulo 3).

O estudo dessas arrematações apresenta algumas limitações, principalmente quanto ao nome dos arrematadores, nem sempre disponível. Mesmo assim, foi possível levantar o nome de 87 deles para a primeira metade do século XVIII.[14] Desse total, pelo menos 25 (29%) eram homens de negócio sediados no Rio de Janeiro. Trata-se, é claro, de um número mínimo, já que a documentação não fornece nenhuma informação acerca da principal ocupação dos arrematadores. Assim, a maior parte dos homens de negócio identificados o foram graças ao cruzamento de diversas fontes. Seja como for, não devemos supor que os homens de negócio monopolizassem as arrematações de contratos. Mesmo na Lisboa pombalina e pós-pombalina, onde tais arrematações eram um dos mecanismos fundamentais de formação da elite mercantil, esta não as monopolizou (Pedreira, 1995, p. 123).

Para o caso do Rio de Janeiro, não é possível fazer a análise da participação percentual dos homens de negócio no valor total dos contratos, visto que não temos dados de todos os contratos, para um único ano, em que haja, igualmente, o nome dos contratadores. Mesmo assim, uma análise qualitativa nos mostra que tais negociantes arrematavam todos os tipos de contratos,

inclusive o mais importante de todos em valor, o da dízima da alfândega. Assim, vemos por exemplo que, em 1732, Gaspar Caldas Barbosa, homem de negócio da praça carioca, era o arrematante deste contrato, com o valor anual de 107:600$000, ou 53% da receita total da capitania no mesmo ano (AHU, RJ, ca., docs. 7.389/7.390).

O segundo contrato em importância financeira, embora muito abaixo da dízima da alfândega, era o dos dízimos reais. Também aí encontramos homens de negócio do Rio de Janeiro. Em 1712, ou seja, logo após a invasão francesa, o contrato é arrematado pelo capitão Domingos Francisco de Araújo sob o valor de 13:333$333 anuais, a ser dividido com o também homem de negócio José Mendes de Carvalho e mais outros três moradores no Rio (AN, CSON, L. 18, f. 65).

Seria tão exaustivo quanto desnecessário citar aqui os diversos contratos assumidos pelos homens de negócio da praça carioca. O que queremos é simplesmente ressaltar a constante presença desse grupo na arrematação dos diversos contratos referentes à capitania fluminense, o que é indicativo de sua capacidade financeira. É preciso ressaltar que a participação nesses contratos era uma importante via de acumulação de capital.

Não dispomos das informações necessárias para o cálculo, mesmo estimado, da lucratividade de tais contratos. Entretanto, as estimativas feitas para outras regiões e períodos mostram ganhos elevados. No caso de Lisboa, os poucos dados existentes apontam nesse sentido. No caso do contrato do tabaco, que rendia mais de mil contos para o Erário Régio, Jorge Pedreira estima uma lucratividade mínima de quinhentos contos para os arrematadores, já descontados os gastos. Conclui então o autor que "*a contratação de rendimentos e monopólios régios constituía, assim, um poderoso instrumento de acumulação e de influência e, como tal, funcionava como um fator de diferenciação ou discriminação no interior do corpo de comércio, propiciando a formação de uma elite* (...)" (Pedreira, 1995, p. 154).

No Rio Grande do Sul da segunda metade do século XVIII, os ganhos também eram elevados. Sem dados que possibilitem um cálculo direto da lucratividade, Helen Osório mostra a disparidade na evolução do valor da produção exportada e o da arrematação de dízimos: entre 1790 e 1797, o valor da exportação de trigo cresceu 98%, enquanto o valor do contrato dos dízimos

aumentava só 15%. A mesma disparidade se verifica entre o crescimento da exportação de couros e o contrato dos quintos dos couros. Há também estimativas coevas que apontam lucros líquidos bastante elevados, de 65 e até 200% por triênio. Tais dados permitem que a autora conclua que a arrematação de contratos era uma das melhores (se não a melhor) alternativas de investimento na colônia (Osório, 1999, pp. 216, 223 e 226s).

Osório aponta igualmente para o controle exercido pelos homens de negócio fluminenses sobre as arrematações da capitania sulista. É importante notar que alguns desses negociantes já se encontravam atuantes no Rio de Janeiro desde meados do século XVIII. O exemplo mais claro é o de José Bezerra Seixas, presente na praça carioca desde pelo menos a década de 1740 (AN, CSON, L. 54, f. 133, 1742), e que em 1751 arremata o contrato da dízima da alfândega do Rio (AHU, RJ, ca., doc. 17.803) e em 1756 assume o contrato dos dízimos da capitania do Rio Grande (Osório, 1999, p. 207). De tudo isso, fica claro que a participação dos negociantes fluminenses em tais arrematações, além de mostrar sua capacidade financeira, aumentava ainda mais essa mesma capacidade, por gerar uma forte acumulação de capital.

Entretanto, as arrematações não constituíam a única forma de participação da elite mercantil no rendoso mundo dos contratos. Frequentemente, o arrematante optava por formar uma sociedade com outros negociantes ou arrendava partes do contrato. Esse trespasso de partes do contrato indica o caráter diversificado da atuação dos negociantes que buscavam sempre ampliar ao máximo seu raio de atuação, tanto para auferir os maiores lucros possíveis quanto para diminuir seus riscos, dividindo-os com terceiros. Um exemplo é o fato de que os mesmos homens de negócio que participam da arrematação dos dízimos em 1712 (Domingos Francisco de Araújo e José Mendes de Carvalho) dividem entre si o contrato de "pesca" de baleias, arrematado em 1714 (AN, CSON, L. 20, f. 111v). Além disso, o mesmo José Mendes de Carvalho participa da arrematação, também em 1712, do contrato do subsídio pequeno dos vinhos (AN, CSON, L. 18, f. 132).

Trata-se, portanto, de uma elite mercantil bastante ativa, com uma participação efetiva nos diversos tipos de contrato arrematados na capitania e que, no período seguinte ao do nosso estudo, estende seus interesses para fora da capitania, controlando o Sul. Isso não deve ser entendido, porém, como

uma ausência total do capital metropolitano nas arrematações dos contratos fluminenses. Afirmar a autonomia dos negociantes fluminenses, refletida tanto na sua atuação mercantil quanto em tais arrematações, não significa negar o fato de que os mesmos estão inseridos num Império colonial, e que na cabeça desse Império há uma elite mercantil poderosa, a qual naturalmente se interessa por participar em alguns contratos. É sobretudo no contrato da dízima da alfândega que sentimos mais claramente sua presença. É assim, por exemplo, em 1738, quando Estevão Martins Torres arremata-o (AN, Livro 2° da Alfândega, pp. 75v-78). Torres era um dos grandes negociantes da praça lisboeta, vindo a fazer parte do grupo dos maiores comerciantes do período pombalino. O mesmo ocorre com José Ferreira da Veiga, já citado, que arremata este contrato em 1745 (Pedreira, 1995, pp. 155-190). De qualquer modo, essa participação dos negociantes metropolitanos não parece ter impedido que a elite mercantil fluminense controlasse uma parte importante do total de contratos. Ademais, vale a pena destacar que não há nenhum sinal de monopólio de qualquer dos contratos por um dos grupos mercantis.[15]

Outro mercado de forte atuação dos homens de negócio fluminenses era o de crédito. Aqui, interessa-nos definir qual a importância das inversões feitas neste item dentro do conjunto das estratégias de atuação desse grupo social.[16]

Infelizmente, possuímos muito pouca informação sobre a participação das dívidas ativas no conjunto das inversões feitas pelos negociantes. Mais do que nunca, sentimos a falta dos inventários *post-mortem.*[17] Assim, não nos será possível estabelecer a proporção das dívidas ativas no total de investimentos da elite mercantil, já que dispomos de muito poucos exemplos para uma generalização segura. Buscaremos sobretudo definir qual era o papel desempenhado pela atividade creditícia no quadro das estratégias mercantis de então.

Um bom exemplo dessa importância do crédito nos é dado pelos três negociantes que pedem moratória em 1748.[18] Do total de seus investimentos em atividades mercantis, 61:779$000 (30,41%) eram formados por dívidas ativas que, como vimos, se espalhavam por boa parte da América e África portuguesas. É importante ressaltar, porém, que os bens arrolados pelo trio não incluem aqueles que não estavam envolvidos na atividade mercantil. Logo, a

participação das dívidas ativas no total de seus bens era necessariamente menor do que foi aqui apresentado.

Já no caso de Manuel da Silva Chellas, contamos com um arrolamento da totalidade de seus bens, com seus valores estimados. Segundo ele, seu patrimônio estaria avaliado em 180 mil cruzados (ou 72:000$000), dos quais 30 mil (16,67%) eram formados por dívidas ativas.

Situação algo parecida é verificada no inventário de Antônio Pimentel (AMSB, doc. 1.059, ano de 1711). Seus bens arrolados pelo testamenteiro alcançaram a considerável soma de 33:800$780. Deste total, 15:152$080 (ou 44,83%) eram formados por dívidas ativas. Convém ressaltar que esses números não refletem a proporção exata dos investimentos feitos por Pimentel. Segundo o testamenteiro, a maior parte dos bens foi perdida com a invasão francesa. Como, ao menos a princípio, as dívidas ativas não foram perdidas por estarem escrituradas, sua participação real no total de bens devia ser menor. Mesmo assim, seu valor é significativo e, mais do que isso, parece encontrar-se disperso pelo Atlântico português. Embora poucas dívidas tragam o local de residência dos devedores, encontramos alguns deles em locais como Pindamonhangaba, Cidade do Porto, Ilha Grande (atual Angra dos Reis), Ilha da Madeira e Lisboa.

Entretanto, o caso mais interessante que encontramos foi, sem dúvida, o de Francisco de Seixas da Fonseca (AMSB, doc. 284, ano de 1730). Tratava-se, até onde pudemos ver, de um dos principais negociantes fluminenses do início do século XVIII.

O valor de sua fortuna atingiu 105:356$045, ou 28.975,81 £.[19] É importante destacar que esse valor não se refere a sua fortuna completa, pois infelizmente só encontramos as partilhas referentes a alguns de seus filhos. Desse total, 83:731$211 (79,47%) eram compostos por dívidas ativas. O percentual elevado pode dever-se, em parte, ao fato de não dispormos de todos os bens do inventariado. Mas parece estar ligado, também, a um abandono da atividade mercantil antes ainda de sua morte: no conjunto de bens apresentados, não encontramos quaisquer referências a mercadorias, navios, armazéns etc. Enfim, nada que nos revelasse o exercício corrente do comércio quando de seu falecimento. É importante também ressaltar que Francisco de Seixas falece em Lisboa, o que reforça a impressão de um abandono do

comércio.[20] Por outro lado, grande proporção de suas dívidas ativas deriva dessa mesma atividade mercantil, pois são "contas de livro", ou seja, contas-correntes cujos saldos foram apurados no livro-razão do negociante. Mesmo assim, a maior parte do valor emprestado constituía-se de empréstimos formais: "créditos" e "avanços", mas também alguns penhores. Entre seus devedores estão alguns homens de negócio e vários senhores de engenho, bem como moradores nas minas.

Os exemplos citados apontam as duas razões fundamentais para a concessão de crédito por parte dos negociantes.

Em primeiro lugar, no que se refere à demanda, há a necessidade estrutural do crédito numa economia típica do Antigo Regime, na qual o dinheiro tende a se concentrar nas mãos de poucos, gerando assim uma escassez do "vil metal" para o restante da sociedade (Braudel, 1995, pp. 372-377). Portanto, demanda e oferta encontravam-se, *grosso modo*, separadas, o que gerava um mercado ativo de empréstimos. Além disso, é importante lembrarmos as especificidades de uma sociedade fundamentalmente agrária, com seus ritmos próprios de produção. Nesse tipo de sociedade, a produção obedece a um ritmo cíclico, ligado às épocas de colheita e entressafra. A disponibilidade de crédito era um mecanismo essencial para se compatibilizar as necessidades cotidianas com o calendário agrícola. Por fim, convém repetir que o fornecimento de crédito pode ser visto, também, como forma de subordinação do devedor ao credor, criando laços duradouros entre as duas partes, fundamental sobretudo no que se refere às relações mercantis duradouras. Podemos dizer que todo grande negociante produz, a partir de si, uma cadeia de endividamento que coincidia, em grande parte, com sua rede de relações mercantis. Em outras palavras, relações mercantis envolviam sempre, ou quase, a criação de relações de crédito.

Por outro lado, o empréstimo de dinheiro era também uma importante fonte de acumulação de capital para os homens de negócio. O caso de Francisco de Seixas pode ser considerado excepcional, pois a proporção de seus investimentos em dívidas ativas o transforma praticamente em um rentista. De qualquer forma, aponta para a possibilidade de acumulação por intermédio desse expediente. A taxa de juros da época, 6,25%, embora aparentemente pequena, significava um investimento a princípio mais seguro do que o feito

nas atividades mercantis. Havia também a opção de investir parte do capital em escrituras de "dinheiro a risco", que, se tinham um retorno mais incerto em relação ao empréstimo comum, compensavam o risco com os juros elevados que pagavam, de até 20%.[21]

É importante lembrar que a concessão de crédito era também um importante instrumento de estabelecimento ou consolidação de relações sociais. Emprestar para senhores de engenho ou mesmo para outros homens de negócio representava um mecanismo eficaz de entrada e participação na própria elite colonial. Essa elite, como nos mostra Rae Flory em relação à Bahia, estava sempre disposta a se aliar a negociantes bem-sucedidos, pois estes eram uma importante fonte de recursos para uma elite agrária cronicamente endividada (Flory, 1978, pp. 256-259).

NOTAS

1. A "dízima da alfândega" era a cobrança de 10% sobre o valor das mercadorias importadas pelos principais portos brasileiros. Embora teoricamente se referisse a todos os produtos importados, na prática a dízima incidia sobre os bens vindos nas frotas anuais, a tal ponto que a duração dos contratos dependia da chegada efetiva de tais frotas.

2. Os contratos das entradas, também denominados "dos caminhos", referiam-se ao pagamento de impostos das mercadorias que iam para as áreas mineradoras. Tratava-se de uma espécie de alfândega interna, e esse imposto era cobrado nos registros existentes nesses caminhos.

3. Toda embarcação era obrigada, antes de sair do porto do Rio de Janeiro, a registrar sua fiança no livro da alfândega. Nela constava o nome do fiado (mestre ou capitão da embarcação), o nome do fiador, o tipo de embarcação e o destino final da viagem, além da data. Por esse documento o fiador obrigava-se a pagar a multa de 400$000 (depois elevada para 800$000) no caso de o fiador transportar algum passageiro clandestino. Infelizmente, só encontramos tais dados para o período 1724-1730.

4. O "caminho novo" ligava o Rio a Minas a partir do fundo da Baía de Guanabara, cortando transversalmente o vale do rio Paraíba do Sul. Por ser totalmente terrestre, não é coberto por nossas fianças. O "caminho velho" iniciava-se no Rio, prosseguindo por via marítima até Parati para daí penetrar na capitania de São Paulo, por onde se alcançavam as áreas mineradoras. É exatamente em sua primeira etapa que ele é "capturado" pela nossa fonte.

5. Utilizamos neste texto o termo " negociante" como sinônimo de " homem de negócio". Ambos os termos servem, por sua vez, para designar os membros da elite mercantil.

6. Para maiores detalhes sobre a atuação do pequeno capital mercantil carioca na primeira metade do século XVIII, ver o capítulo 5 de nossa tese (Sampaio, 2000).

7. Na primeira metade do século XVIII, a Colônia de Sacramento, fundada em 1680 no estuário do Rio da Prata, era um importante entreposto comercial da América portuguesa, sobretudo como via de contrabando de prata oriunda do Império espanhol. Nesse período o Rio de Janeiro surge como principal destino desse comércio, a tal ponto que a quantidade de prata chegada a Lisboa através da praça carioca provoca protestos de Madri (Sampaio, 2000, p. 174).

8. Aparentemente, o comércio da América portuguesa com o Oriente, durante a primeira metade do século XVIII, continuou a ser feito fundamentalmente pela Bahia (Subrahmanyam, 1995, pp. 257-304). Quanto ao tabaco, é importante notar que seu cultivo estava proibido na capitania fluminense desde o final do século XVII (Sampaio, 2000, cap. 3).

9. Para uma análise mais detalhada do tráfico de escravos no século XVIII, veja-se o capítulo 11 deste livro.

10. Para comprovar o interesse da elite mercantil carioca pela Colônia, ver, por exemplo, AHU, RJ, ca., doc. 6.187 — Representação dos negociantes da praça do Rio de Janeiro sobre os direitos que pagavam dos couros procedentes da nova Colônia do Sacramento (1729).

11. É importante lembrar que em 1712, data da escritura aqui referida, ainda não existia o forte português de Ajudá. Sobre a construção do mesmo, ver Verger, 1987, pp. 130-137.

12. O trabalho de Júnia Furtado dá bons exemplos desse tipo de relação, na qual muitas vezes havia clara subordinação de uma das partes: Furtado, 1996a.

13. Para o caso do Rio de Janeiro na primeira metade do setecentos, não encontramos na documentação nenhuma tentativa por parte da elite metropolitana no sentido de alijar os homens de negócio cariocas ou subordiná-los ao seu interesse. Em relação à Bahia, há um projeto dos negociantes metropolitanos de controlar o tráfico com a Costa da Mina, o qual fracassa devido tanto à fragilidade estrutural desse grupo mercantil quanto ao controle exercido pelos homens de negócio baianos sobre a oferta de tabaco, moeda de troca fundamental no comércio com essa região africana (Sampaio, 2000., p. 149; Verger, 1987, pp. 57ss).

14. O número de contratos postos em arrematação variou ao longo do período analisado. Em 1700 eram dez; em 1732, 14. Os principais eram: contrato dos dízimos, contrato da dízima da alfândega, contrato da pesca (sic) de baleias, contrato do tabaco, contrato da dízima do couro (AHU, RJ, Ca., doc. 2.400; AN, Coleção Vice-Reinado, cx. 750, pacote 1, pp. 4-19).

15. O que encontramos em vários contratos foi uma alternância, sem ordem ou período definido, entre negociantes do Rio e de Lisboa. O melhor exemplo é o do já citado contrato da dízima da alfândega. Neste, identificamos entre os arrematadores pelo menos três negociantes cariocas (José Ramos da Silva, Gaspar Caldas Barbosa, José Bezerra Seixas) e dois lisboetas (José Ferreira da Veiga e Estevão Martins Torres): AHU, RJ, ca., docs. 2.400 4013, 5377, 5885, 7389/7390 e cód. 1.269.

16. Para conhecer a participação dos negociantes cariocas no mercado local de crédito, ver Sampaio, 2000, cap. 4.

17. Não há praticamente inventários disponíveis, para a maior parte da capitania fluminense, anteriores ao final do século XVIII. Conseguimos localizar somente seis inventários no Arquivo do Mosteiro de São Bento.

18. Ver parte "A" deste capítulo.

19. Para a conversão, utilizamos a tabela existente em Fisher, 1984, pp. 212s. É importante notar que, com esse valor, Francisco de Seixas da Fonseca faria parte da elite mercantil carioca mesmo em períodos posteriores. João Fragoso, por exemplo, coloca como a camada mais elevada de sua hierarquia de fortunas aquelas com valores acima de 20 mil libras (Fragoso, 1998, p. 260).

20. Embora não tenhamos dados suficientes que nos permitam apontar exemplos inquestionáveis de abandono do comércio por parte dos negociantes do nosso período, João Fragoso e Manolo Florentino demonstram que esse era um fenômeno comum no Rio de

Janeiro entre o final do século XVIII e o início do século seguinte (Fragoso & Florentino, 1993, pp. 104-108).

21. Os empréstimos de "dinheiro a risco" eram feitos quase sempre entre negociantes, e significavam um empréstimo cujo valor devia ser enviado para Portugal, África ou Sacramento. A diferença em relação aos demais empréstimos é que esse só era pago se o valor emprestado chegasse efetivamente ao seu destino. Ou seja, se o dinheiro fosse perdido (por naufrágio, pirataria etc.), o empréstimo não precisava ser ressarcido. Em compensação, os juros variavam entre 17 e 20%.

CAPÍTULO 3 As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII)

Helen Osório

As atividades dos grandes negociantes europeus durante o Antigo Regime têm sido descritas como polivalentes, não especializadas, abrangentes. No "topo da sociedade mercantil", na expressão de Braudel, estavam aqueles que simultaneamente se dedicavam a uma gama variada de negócios: comerciavam um sem-número de mercadorias europeias e ultramarinas, armavam navios, forneciam crédito, assumiam tarefas delegadas pelo Estado, como a cobrança de tributos e o abastecimento de exércitos (Braudel, 1992, pp.331-339; Leon, 1993, Molas, 1985). Em Portugal ocorria o mesmo; os grandes negociantes *"não se deixavam aprisionar em nenhuma especialidade do negócio em particular e por isso eram variadas as atividades que exerciam e múltiplos os seus interesses e os destinos que davam aos seus fundos"* (Pedreira, 1995, p. 317). Este modelo tendeu a se reproduzir entre as elites mercantis na América: encontramo-las atuando dessa forma em Buenos Aires (Socolow, 1991), Cidade do México (Kicza, 1986) e Rio de Janeiro. Na capital do vice-reino do Brasil, seus "homens de grosso trato" traficavam escravos, abasteciam de alimentos uma ampla área do centro-sul da América portuguesa, participavam do comércio de importação-exportação com a metrópole, exerciam atividades creditícias e arrematavam contratos da Coroa (Fragoso, 1992, pp. 262-273).

A prática vigente nas monarquias do Antigo Regime europeu, de ceder a particulares, por meio de contratos que eram arrematados, a prerrogativa de cobrar direitos, negociar com exclusividade algum produto ou abastecer alguma região ou instituição, foi trasladada às colônias.[1] Essas operações fiscais e comerciais implicavam a concessão de um privilégio, de um monopólio, e vinham responder a "uma lei perpétua dos Estados modernos": suas dificuldades financeiras. (Braudel, 1995, p. 393). A delegação da competência fiscal a particulares (um negociante ou uma sociedade deles) oferecia vantagens à Coroa, como a execução e fiscalização da cobrança de impostos por territórios geograficamente vastos e dispersos. A Coroa desonerava-se, assim, dos custos da montagem de um aparelho burocrático mais amplo. Outra

vantagem era poder contar, por antecipação, com uma renda certa. Isto possibilitava um mínimo de projeção e planificação do "orçamento" do reino. Para os outros tipos de contratos (abastecimento dos exércitos, exploração e comercialização de algum produto), subjazia a mesma lógica: o Estado estaria desobrigando-se de gastos imediatos e recebendo antecipadamente rendimentos certos.

Em Portugal, os contratos que cediam a exploração do monopólio de produtos coloniais — como pau-brasil, tabaco e diamantes — estiveram entre os mais importantes. Os contratos eram arrematados por intermédio de hasta pública, em que negociantes pretendentes "lançavam", ofereciam seus lances pelo contrato. Algumas vezes as arrematações eram realizadas por licitação fechada, na qual cada pretendente fazia apenas uma proposta, sem possibilidade de realizar uma contraproposta em caso de concorrência. Em geral os contratos tinham duração de três anos, mas muitas vezes tiveram vigência de seis ou nove anos. Pedreira (Pedreira, 1995, p. 154) verificou que, na segunda metade do século XVIII, a *"contratação de rendimentos e monopólios régios constituía um poderoso instrumento de acumulação e influência e, como tal, funcionava como um fator de diferenciação ou discriminação do corpo de comércio, propiciando a formação de uma elite"*. Mais do que isso, afirma que na virada do século consolidara-se uma "oligarquia" de contratadores: até as invasões francesas, apenas nove dos trinta maiores contratadores que dominavam este negócio não pertenciam a famílias que tinham tomado parte, no período pombalino, em operações de arrematação de direitos públicos (Pedreira, 1995, p. 170).

A análise dos contratos do Rio Grande, a estremadura da América portuguesa, que se realizará a seguir, detém-se nos seguintes aspectos: descrição do objeto dos contratos, identificação de seus titulares, descrição de suas formas de execução e cálculo de sua lucratividade. Este estudo de caso ilumina as profundas conexões econômicas e sociais existentes entre o Rio Grande de São Pedro e a praça do Rio de Janeiro, além de contribuir para a identificação de mecanismos de constituição da elite mercantil do Centro-Sul do vice-reino do Brasil.

Quatro foram os contratos principais, relativos ao Rio Grande, que a Coroa arrematava: três de natureza tributária e um de fornecimento de

mercadorias. Eram os contratos de arrecadação dos dízimos, do Registro de Viamão, do quinto dos couros e gado em pé e do munício das tropas, respectivamente. Enquanto os contratos dos dízimos e dos direitos dos registros e passagens existiram por toda a América portuguesa[2], os dois outros eram específicos do sul, e refletiam características econômicas e históricas da formação deste espaço colonial.

O dízimo, imposto de um décimo de toda a produção pago à Igreja, no Brasil era arrecadado em favor do monarca, dada sua condição de mestre da Ordem de Cristo. Inicialmente o contrato do Rio Grande foi anexo ao de São Paulo. O contrato dos dízimos do "povoado de Santos, São Paulo e Rio Grande de São Pedro" foi arrematado por Pedro Gomes Pereira, em 1747, por 10:600$000 anuais, não sendo discriminado o montante relativo a cada uma das áreas.[3] Na arrematação seguinte, em 1750, houve especificação dos valores: de um total de 10:815$000, correspondiam ao Rio Grande e Santa Catarina 30% deste valor, e a São Paulo e Paranaguá, 70%. As sucessivas arrematações trienais tiveram um acréscimo mínimo. Entre o contrato de 1747 e o iniciado em 1769, houve um crescimento de 4%.[4]

Ora, um crescimento de apenas 4% do valor do contrato, em 22 anos, está a indicar o lento crescimento, ou uma situação de quase estagnação, da produção em todo o sul da América portuguesa; lembremos que o contrato abrangia São Paulo e todo o território litorâneo (Paranaguá, Laguna) até a vila de Rio Grande. Ainda que não se possa tomar diretamente a evolução do preço do contrato dos dízimos como índice do movimento da produção (como demonstraremos adiante), pois relações pessoais e políticas entre autoridades coloniais e arrematadores podiam incidir no estabelecimento do valor da arrematação, no caso do extremo sul cremos que dois fatores explicam essa estagnação dos preços: a recente ocupação daquele espaço pelos portugueses, com uma produção incipiente, e a guerra e ocupação de parte dos territórios pelos espanhóis em 1763. O recrutamento forçado das tropas em São Paulo também deve ter desorganizado significativamente sua produção, pois, em 1772, 18,14% dos homens em idade produtiva estavam a serviço de El-Rei (Peregalli, 1986, p. 69).

Podemos perceber o fraco desempenho da produção do sul ao compararmos os valores do contrato dos dízimos do Rio de Janeiro, igualmente

para o ano de 1769, arrematados pelos mesmos sócios, José Alves de Mira, Manuel Inácio Ferreira e José de Souza e Abreu, negociantes da praça de Lisboa. Pagaram 28:460$000 anuais, contra 11:000$000 do contrato de São Paulo e anexas.[5]

A licitação seguinte confirmou as dificuldades produtivas dos territórios envolvidos na guerra, quer como palco — o caso do Rio Grande —, quer como fornecedor de soldados, caso de São Paulo. O contrato do triênio 1772-1774 foi arrematado por 20:000$000, quantia inferior em 39% do valor do contrato de 1769.[6] A queda destes valores, em função de invasões e guerras, não era novidade nos territórios coloniais portugueses. Os dízimos da Bahia caíram abruptamente em 1623-24, quando da invasão holandesa (Schwartz, 1988, p. 154).

Depois da arrematação de 1772, não encontramos nenhum registro de contrato dos dízimos até 1780. Cremos que os dízimos do Rio Grande tenham sido separados do contrato de São Paulo, possivelmente para que este último pudesse ter interessados e ser arrematado. Em 1779 o Provedor da Fazenda do Rio Grande, Francisco Bettamio, afirma em uma memória que os dízimos *"...têm andado administrados pela Fazenda Real, por não haver no Continente quem os quisesse enquanto durou a guerra, e ainda depois"* (Bettamio, 1980, p. 180).

A situação de guerra provocara reclamações dos contratadores que iniciariam seu contrato em 1764. Tendo feito a arrematação antes do início da invasão, pediram postergamento do início do contrato por um ano, na esperança de que *"...se pudessem tornar a reduzir as referidas terras ao Real Domínio de Sua Majestade..."*. Como isso não ocorreu, solicitaram novo adiamento e um abatimento de seu preço, mas obtiveram apenas o adiamento, para 1766.[7] Portanto, durante as décadas de 1760 e 1770 a produção rio-grandense não se expandiu, afugentando os negociantes que costumavam arrendar o contrato dos dízimos. Veremos um pouco mais adiante que esta situação apenas reverteu na década de 1780, quando, pacificada a região, a produção cresceu decididamente.

Ao contrário do contrato dos dízimos, o contrato do Registro de Viamão e Curitiba parece não ter sofrido tantos reveses com a guerra. A produção e o comércio de muares e cavalos para São Paulo e Minas manteve-se e até cresceu

durante o primeiro período. Desde 1739 a Coroa cobrava direitos sobre os animais que compunham as tropas que se dirigiam a Sorocaba, em São Paulo. O registro ainda não havia sido instalado, mas o imposto era cobrado diretamente pelo comandante da Guarda de Viamão.[8] Já o Registro de Curitiba existia pelo menos desde 1734 e deste ano a 1749 passaram por ele mais de doze mil cavalos e quatro mil muares vindos do Rio Grande.[9]

A primeira arrematação do Registro de Viamão ocorreu em 1752. Desde esta data foi arrematado quase que ininterruptamente, estando poucas vezes administrado pela Coroa, ao contrário do que aconteceu com os dízimos. Neste primeiro ano foi licitado por 7:200$500 anuais até 1755. O contrato do Registro de Curitiba foi arrematado no mesmo ano pela metade, ou seja, os "meios-direitos", por 3:630$000 (AAHRS, 1977, vol.1 p.319), já que a outra metade do seu rendimento fora concedida como mercê por serviços prestados a Cristóvão Pereira de Abreu, em 1747.[10] Nas duas décadas posteriores, os rendimentos dos dois registros seriam arrematados em um só contrato. Seu valor aumentou 48% de 1752 a 1762, ou a uma taxa anual de 4%; mas o preço da arrematação de 1762 repetiu-se na de 1769, certamente em função das dificuldades da guerra.[11] Mesmo assim, comparando o crescimento dos valores do contrato do dízimo ao dos registros, houve um aumento de 4% do primeiro contra 48% do segundo no mesmo período, o que indica a maior adaptação e resistência da atividade pecuária às conjunturas bélicas, se confrontada à agricultura. Acrescentemos, ainda, que a cobrança do tributo, em um lugar fixo e determinado, como no caso dos registros, era muito mais simples e menos onerosa do que a recolha dos dízimos, por toda a área da capitania, o que certamente tornava, naquele momento, o negócio dos registros mais atrativo que o dos dízimos.

A partir de 1773, o contrato do Registro de Viamão foi novamente separado do de Curitiba, e incorporou um novo registro criado em território da capitania, o de Santa Vitória, localizado às margens do rio das Pelotas, sendo arrematado desde então, sem nenhuma interrupção até a primeira década do século XIX, pelo menos.[12]

O terceiro contrato, este mais específico do Rio Grande, na esfera da América portuguesa, foi o das "farinhas e carnes para o munício das tropas". O estado delegava a um particular o abastecimento do exército, prática corrente

na Europa moderna. Problema sensível, o da alimentação das tropas, para uma região com muitas guarnições acantonadas, em uma fronteira aberta, escassamente demarcada, na qual a deserção sempre era uma possibilidade. Diferentemente dos outros contratos, este não era arrematado por um preço determinado; não constituía um adiantamento, um crédito à Coroa, diante de uma arrecadação, renda futura. Nos contratos do munício, estabelecia-se apenas o preço que a Fazenda Real pagaria, após o abastecimento, pelo alqueire de farinha de mandioca e pela arroba de carne efetivamente despendidas. O primeiro contrato do gênero que encontramos referido foi o do ano de 1770, tratando apenas do munício de carne para as tropas da fronteira norte.[13] Na arrematação seguinte, 1775-1777, estabeleceu-se que a arroba de carne teria o preço de 120 réis em Porto Alegre e Rio Pardo, nos "pequenos e distantes destacamentos", 160 réis e na "fronteira norte" valeria 200 réis.[14] Os preços aumentavam conforme a distância, dificuldade de acesso e risco do território. A "fronteira norte" correspondia à área de Estreito, ao norte da vila de Rio Grande ocupada pelos espanhóis (1763-1776), de onde partiu a contraofensiva portuguesa. O triênio desse contrato coincidiu justamente com a maior concentração de tropas para a expulsão dos espanhóis. O próprio contrato estipulava, entre suas cláusulas, a proibição de saída de gado do continente, para que não faltasse ao exército. Finda a guerra, o contrato não foi arrematado novamente até 1780. A partir daí, sempre foi arrematado até a segunda década do século XIX. Dado o caráter do contrato, de fornecimento de mercadorias, no qual não se especificavam as quantidades a serem providas, não temos condições de inferir a lucratividade que proporcionava.

Finalmente, o último contrato — o do quinto dos couros e gado em pé — consistia na arrecadação de 20% de todos os couros produzidos e sobre o gado em pé vendido para fora da capitania. A cobrança do quinto dos couros teve antecedentes na Colônia de Sacramento, cuja arrecadação foi objeto de contrato, várias vezes leiloado na Provedoria da Fazenda do Rio de Janeiro.[15] Em 1748 esse direito proporcionava 8:000$000 anuais a esta provedoria. Naquele momento, houve uma proposta de arrematação que foi recusada por dois motivos: o baixo preço e o fato de que o couro que *"entra naquela praça é extraído das campanhas de Buenos Aires e Santa Fé, e seria dar maior impulso à*

queixa dos espanhóis se vissem contratado, o que entre eles passa por contrabando, sendo público, que não temos território para criação de gados".[16]

No Rio Grande o quinto dos couros passou a ser arrematado apenas em 1784; até então a provedoria local fazia diretamente a cobrança do tributo.[17] Até 1792 o preço de sua arrematação era inferior ao dos dízimos, mas a partir de 1793 ocorreu uma inversão, passando a ter valores muitíssimo superiores: 168% naquele ano, 161% no triênio 1797-1799, 124% no triênio 1806-1808 e 134% em 1810-1812.[18] Essas diferenças indicam que a atividade pecuária oferecia menores riscos e maior lucratividade que a agricultura e que, provavelmente, no início das arrematações do quinto, o preço deste contrato estava muito baixo, subavaliado. Voltaremos a este ponto adiante

OS CONTRATADORES E SEUS MERCADOS DE ATUAÇÃO

Quem eram os contratadores e como realizavam seus lucros? Foram essencialmente negociantes estabelecidos no Rio de Janeiro, ainda que a maior parte deles tenha nascido em Portugal. E eram negociantes de grosso trato, que manejavam uma gama variada de negócios, e atuavam em amplas redes de comércio que conectavam diversas partes do Império: do Rio Grande às terras interiores das Minas Gerais, de Angola a Goa. Negociantes que, traficando com trigo, charque, escravos ou tecidos, tiveram uma importante capacidade de acumulação.

O domínio dos comerciantes da praça do Rio de Janeiro sobre os contratos do Rio Grande, e o sistemático alijamento dos negociantes locais desse lucrativo negócio, deveu-se essencialmente a sua capacidade de mobilização de capitais e às suas fortunas, muito superiores às dos comerciantes sulistas.[19] Interessa-nos, neste momento, reconhecê-los, verificar quanto tempo permaneceram no negócio e como obtinham seus lucros.

O primeiro arrematador dos dízimos, Pedro Gomes Moreira (1747-1755), detinha outros contratos do mesmo tipo: o do Rio de Janeiro (1739-1741) e das comarcas de Vila Rica, Rio das Mortes, Sabará e Serro Frio (1753-55). No entanto, desconhecemos se este foi um negociante sediado em alguma praça da América portuguesa ou no reino. Já no triênio 1756-58, um dos arrematadores[20], José Bezerra Seixas, era atuante na praça carioca desde pelo menos a década de 1740, e em 1751 arrematou o contrato da dízima da

alfândega do Rio (Sampaio, 2000, p. 275). Mas, no triênio 1760-62, surge o rico José Álvares de Mira, e seu sócio Domingos Dias da Silva, ambos negociantes da praça de Lisboa. Mira participava de 17 contratos diferentes, arrematados pela Coroa, e era sócio da Companhia das Vinhas do Alto Douro. Entre outros, foi contratador do estanco do sal para o Estado do Brasil no período de 1764 a 1770, do sal de Lisboa em 1767-1772[21], e dos dízimos do Rio de Janeiro pelo menos em 1766 e 1769 (AHU, RJ, av., cx. 86, doc. 69). Em 1769 arrematou novamente o contrato dos dízimos do Rio Grande, tendo por sócios Manuel Inácio Ferreira (deputado da Junta de Comércio e da Companhia do Grão-Pará) e José de Souza Abreu (deputado e vice-provedor da Junta de Comércio). Os três estavam entre os cem grandes negociantes do período pombalino (Pedreira, 1995, pp. 164-167). Estes foram os únicos grandes comerciantes de Lisboa que identificamos atuando no extremo sul.

Os comerciantes sediados na capital do vice-reino tiveram, contrariamente, uma presença maciça nestes contratos. Anacleto Elias da Fonseca, negociante da praça do Rio de Janeiro pelo menos desde 1753[22], deteve, com seus sócios, o contrato dos dízimos dos triênios 1765-1767 e 1771-1774 e o do Registro de Viamão nos triênios de 1773-1775, e depois, ininterruptamente, de 1785 a 1802. Dezessete anos seguidos, portanto! Além disso, foi contratador dos dízimos do Rio de Janeiro de 1770 a 1778.[23] Bernardo Gomes da Costa, presente na mesma praça desde 1761, arrematou sozinho o contrato do registro de Viamão no triênio de 1769-1771 e como sócio de Anacleto em 1773-1775, e de 1785 a 1790. Manoel de Araújo Gomes, inicialmente caixeiro e administrador do mesmo contrato em 1752, depois de estabelecido no Rio de Janeiro arrematou-o nos períodos de 1776-1781 e 1782-1784[24], dez anos seguidos, portanto. Outro negociante estabelecido no Rio de Janeiro, Custódio Barroso Basto, arrematou o mesmo contrato no triênio 1769-1771. Resumindo, pelo menos desde 1765 foram os comerciantes da praça do Rio de Janeiro que dominaram o contrato do Registro de Viamão.[25]

Da mesma forma ocorreu com o dos dízimos. Após as duas arrematações do lisboeta José Álvares Mira, e de outras duas do "carioca" Anacleto Elias da Fonseca, e do interregno de 1775 a 1779, quando foi cobrado diretamente pela Fazenda Real, este contrato foi monopolizado por Manoel de Souza Meirelles e seu sócio José Caetano Álvares, de 1780 a 1789. Estes dois comerciantes

sediados no Rio arrematararam o quinto dos couros e gado em pé de 1784 a 1793, e o contrato do munício das tropas de 1780 a 1793. Portanto, monopolizaram três dos quatro contratos mais importantes durante toda a década de 1780. Apenas na primeira arrematação do munício houve a participação, como terceiro sócio, de um comerciante sediado no Rio Grande, Manuel Fernandes de Mello.[26] Nesta época o contrato do munício estava anexo ao do quinto dos couros.

Na década seguinte, outro grupo de comerciantes do Rio de Janeiro substituiu os anteriores. Os cunhados Antônio Ribeiro de Avellar[27] e Antônio dos Santos e Companhia compraram o contrato dos dízimos pela primeira vez em 1790, por um ano. Na arrematação seguinte, quando as licitações foram transferidas do Rio de Janeiro para Lisboa, onde passaram a ser realizadas pelo Erário Régio, incorporou-se à sociedade um importante homem de negócios de Lisboa: José Rodrigues Pereira de Almeida. O trio deteve o contrato dos dízimos de 1791 a 1796 e o do quinto dos couros e do munício das tropas no triênio 1794-1796. Nos nove anos seguintes (1797-1805) associou-se ao grupo João Rodrigues Pereira de Almeida, comerciante de grosso trato do Rio de Janeiro, um dos principais negociantes dos produtos do Rio Grande (Fragoso, 1992, p. 268) e irmão do negociante de Lisboa. Monopolizaram novamente os três contratos.

A trajetória comercial desta família é exemplar das redes, familiares e comerciais, que se estendiam através do Império e mesmo fora dele. O pai, mercador de retrós em Lisboa, faleceu em 1795. Três de seus oito filhos seguiram o comércio por grosso, em Portugal, Índia e Brasil. José Pereira de Almeida foi um dos grandes contratadores do período 1777-1822, em Lisboa, e participou de seis contratos diferentes. Um de seus irmãos, estabelecido em Calcutá, para lá levou fundos próprios e de seus irmãos; chegou a exercer o cargo de cônsul em Bengala (Pedreira, 1995, pp. 172, 213 e 244). Finalmente, João, estabelecido no Rio de Janeiro, além de ser um dos maiores importadores de produtos do Rio Grande na virada do século XVIII e dedicar-se ao negócio dos contratos, foi traficante de escravos e, por diversas vezes, diretor do Banco do Brasil (Fragoso, 1992, p. 268).

No triênio 1806-1808, mudaram os sócios, mas sempre capitaneados por João Rodrigues Pereira de Almeida compraram, outra vez, o contrato dos

dízimos, quinto dos couros e munício das tropas. Juntaram-se a ele Antônio José da Costa Barbosa (traficante de escravos) e Henrique José de Araújo, negociantes da cidade do Rio de Janeiro e outros parentes de Lisboa: Joaquim Pereira de Almeida, Antônio Ribeiro Pereira de Almeida e Mateus Pereira de Almeida (AHU, RG, av., cx.16, doc.13). Infelizmente desconhecemos os percentuais de participação de cada sócio no negócio. Mas note-se que os sócios metropolitanos apenas surgem quando esses contratos passam a ser arrematados em Lisboa (1790), necessitando de um procurador que lançasse por eles.[28] Nenhum dos contratos foi arrematado para o ano de 1809, o que demonstra um reflexo da crise do comércio internacional sobre os negócios desses grandes comerciantes. Para o triênio 1810-12, o grupo de sócios repete-se parcialmente: Antônio José da Costa Barbosa e companhia e Joaquim Pereira de Almeida e companhia foram os titulares do contrato do quinto dos couros e do munício.[29] Já o contrato dos dízimos fora parar nas mãos de outro grupo de negociantes de grosso trato do Rio de Janeiro, ainda mais importante que o anterior. Tratava-se do comendador Elias Antônio Lopes, do coronel Antônio Gomes Barroso e do capitão Francisco Xavier Pires, secundados por um comerciante do Rio Grande, Antônio Soares de Paiva. Cada um possuía um quarto do contrato.

Elias Antônio Lopes, um dos maiores negociantes do Rio de Janeiro do final do século XVIII, participou de pelo menos cinco outros contratos de arrecadação de direitos; traficava escravos e realizava comércio de longa distância, inclusive da Ásia. Francisco Xavier Pires também negociava com o Oriente, possuía empréstimos de dinheiro a risco para negociações em Malabar, Bengala, Moçambique e Quelimane, e uma rede de créditos que se estendia por São Paulo, Campos, Rio Pardo, Cuiabá (Fragoso, 1992, p. 203). Antônio Gomes Barroso e sua família eram grandes traficantes de escravos de Angola, comerciavam a longa distância e também com produtos destinados ao mercado interno, como charque, trigo; participavam como acionistas de companhias de seguro e do Banco do Brasil.[30] Estamos diante, portanto, de um grupo de negociantes de grosso trato, negociantes imperiais, que articulavam vastíssimas redes de comércio que ultrapassavam os limites do Rio de Janeiro e suas "dependências" americanas; redes que podiam ter o Rio Grande como seu

extremo na América portuguesa, mas que se desdobravam, desde a capital do vice-reino, para outras partes do Império português, como Angola e Goa.

A larga enumeração dos titulares dos contratos aponta para uma conclusão: desde pelo menos 1780 foi esta elite mercantil estabelecida no Rio de Janeiro que dominou inconteste o negócio dos principais contratos do Rio Grande. José Caetano Álvares e Manoel de Souza Meirelles, os arrematantes da década de 1780, constavam da lista elaborada pelo vice-rei, Conde de Rezende em 1799, como parte do grupo de 36 principais negociantes do Rio de Janeiro, da mesma forma que Elias Antônio Lopes, Antônio Gomes Barroso e Francisco Xavier Pires (Fragoso, 1992, p. 293).

A ARREMATAÇÃO DE CONTRATOS EM UM MERCADO DE ANTIGO REGIME: PRIVILÉGIOS E LUCROS

Feita a paz de 1777 com os espanhóis, passada a conjuntura de guerra, diminuídos os riscos, a economia agropecuária rio-grandense cresceu e integrou-se à de outras regiões da América portuguesa, nomeadamente a do Rio de Janeiro. A produção rio-grandense passou a ser um negócio rentável para esses negociantes, e foi capturada não apenas pelo comércio direto, mas pela arrematação dos contratos, já que o trigo e os couros arrecadados em espécie eram transportados e negociados no porto do Rio de Janeiro. Vejamos mais de perto essas outras operações do capital mercantil, sustentadas pela relação privilegiada entre a Coroa e os negociantes-arrematadores.

Os contratadores não lucravam apenas com a diferença entre o preço do contrato e seus gastos de arrecadação e o produto arrecadado. As cláusulas dos contratos lhes garantiam uma série de privilégios mercantis que permitiam sua atuação no mercado de forma diferenciada e monopolística. Uma das cláusulas concedia, por exemplo, que os contratadores pagassem parte do valor do contrato com letras da Fazenda Real. Qual a origem da maior parte destas letras, no Rio Grande? Eram letras passadas em pagamento dos soldos dos militares, sempre atrasados, e das requisições de gado vacum e trigo feitas em diversas épocas aos estancieiros e lavradores para o abastecimento do exército. Dado o contínuo déficit da capitania e sua provedoria, seus titulares não tinham perspectiva de resgatá-las, e repassavam-nas, com imensos descontos, aos comerciantes que as utilizavam, por seu preço nominal, no pagamento dos

contratos. Comentando a primeira cláusula do contrato do quinto dos couros de 1797, que permitia justamente esta compensação, reclamava o governador:

> ...e que fazem os contratadores, ou o seu administrador? Abusando da necessidade, miséria e falta ou demora de pagamentos dos Militares compram-lhes pela oitava parte do seu valor aquelas mesmas letras com que ajustam as suas contas, sem rebate algum, aceitando-lhas a Real Fazenda pelo seu legítimo valor, de que se segue que despendendo estas grossas somas de dinheiro em pagar o que com tanto trabalho e risco vencem os defensores da Coroa, e da Pátria, vem estes a receber ad'sumo a oitava parte, e algumas vezes em fazendas, ou gêneros avariados, cujo sacrifício além de involuntário ou para melhor dizer forçado se lhe faz tanto mais sensível por não ser em obséquio da Real Fazenda, mas sim de uns particulares que se tem erigido em opressores.[31]

Os contratadores ampliavam seus ganhos, não só por obterem as letras por até 1/8 do seu valor nominal mas, ainda, por as receberam em troca de mercadorias que eles próprios vendiam! Eis uma das estratégias para evitar gastos monetários no pagamento dos contratos. Frequentemente os contratadores requereram ao Erário Régio esta forma de pagamento.[32] O governador, por outro lado, ao tratar os arrematantes como "opressores", expressava um sentimento generalizado existente em relação aos contratadores. *"Nada é mais característico do antigo Império marítimo português do que as queixas constantes dos seus habitantes acerca das atividades perniciosas dos monopolistas e açambarcadores"* (Boxer, 1992, p.307).

Outra forma de maximização dos lucros utilizada pelos contratadores, relacionada com as anteriormente descritas, foi o estabelecimento de lojas junto aos locais de cobrança dos tributos. Assim, os sucessivos contratos do Registro de Viamão, desde o de 1761, continham uma cláusula que especificava: *"que eles contratadores (...) poderão ter nos mesmos Registros lojas de fazenda para assistirem às tropas e peões que por eles passarem, por assim ser preciso para a cultura deste comércio e conservação deste contrato"*.[33] José Caetano Álvares e Manoel de Souza Meirelles da mesma forma estabeleceram lojas em Porto

Alegre, Rio Pardo e Rio Grande, durante a vigência de seus contratos dos dízimos e quinto dos couros e, anexo a este, o do munício das tropas.

As informações contidas no volumoso processo de acerto de contas da sociedade de Álvares e Meirelles[34] possibilita compreender as variadas oportunidades de operações mercantis que a arrematação de contratos oferecia aos arrematadores e que envolviam e vinculavam metrópole e colônia e, no interior desta, diferentes regiões como o Rio de Janeiro, Santa Catarina e o Rio Grande. Resumimos a seguir tais circuitos.

Os contratadores enviavam fazendas para a localidade catarinense de Rio de São Francisco, a um determinado comerciante, que com o produto de suas vendas adquiria farinha de mandioca. A área ao redor do porto de São Francisco era uma grande produtora da "farinha-de-pau". Esta farinha adquirida era transportada por via marítima para o Rio Grande, onde era utilizada no munício das tropas, assim como o gado obtido pelo dízimo, ou pelo contrato do quinto dos couros e gado em pé. Esta operação diminuía os gastos monetários no abastecimento do exército. Quando havia alguma dificuldade na obtenção da farinha de mandioca, as tropas eram abastecidas com pão feito com a farinha de trigo arrecadada como dízimo.

Por outro lado, o trigo, a farinha de trigo, o alpiste e a cevada, extraídos em espécie como dízimo, eram remetidos ao Rio de Janeiro, onde eram comercializados pelos contratadores, o mesmo ocorrendo, ainda, com o sebo e a graxa produzidos das reses consumidas no munício. O dízimo das reses também era recebido em dinheiro. As "miunças", os outros gêneros arrecadados em pequenas quantidades e de pouco valor, deviam ser comercializados nas próprias lojas dos contratadores, estabelecidas nas três principais povoações da capitania — Rio Grande, Rio Pardo e Porto Alegre —, pois não aparecem nas contas. Para estas lojas eram enviadas fazendas do Rio de Janeiro. Como as remessas foram variadas e contínuas no decorrer dos anos de 1780 a 1789, depreende-se que era um bom negócio. Transacionavam, também, fazendas por gado, que serviria ao munício. Finalmente, os couros, do quinto e do gado abatido para o munício, eram remetidos ao porto da capital do vice-reino, contabilizados por unidade, de onde eram enviados a Lisboa e à cidade do Porto (em menor porção). Esta última transação, por fazer parte do comércio ultramarino, era realizada sob outra medida: os couros já não eram

comercializados por unidades, mas por peso, em libras. Essa sucessão de operações mercantis possibilitadas pelos contratos estreitavam as conexões entre o extremo sul da América portuguesa e a capital do vice-reino. É nesse sentido que reconhecemos, nas arrematações, uma das formas mais importantes de vinculação mercantil entre o Rio Grande e a praça do Rio de Janeiro.

Ao deterem os contratos de cobrança de tributos e de abastecimento das tropas, os negociantes de grosso trato do Rio de Janeiro adquiriam uma proeminência sobre os outros negociantes, fossem da capital do vice-reino, fossem do próprio Rio Grande, desdobrando sua atividade em vários outros negócios mercantis que, conjugados, ampliavam magistralmente seus lucros. Privilégio político e econômico obtido junto à Coroa, os contratos arrematados incidiam fortemente na conformação de um mercado que não se resumia, obviamente, aos movimentos da oferta e procura.

Conhecer-se as taxas de lucro obtidas com a arrematação de contratos é tarefa difícil. Se o valor pelo qual o contrato fora licitado era de domínio público, o lucro efetivo obtido com a arrecadação era segredo do negócio, muito bem guardado pelos envolvidos; sua ocultação garantia a manutenção da taxa de lucro. O conhecimento desse montante implicaria o aumento proporcional do preço do contrato nas arrematações seguintes. Para o conhecimento cabal dos lucros, além da informação sobre o valor arrecadado, é necessário conhecer as despesas feitas para realizar a arrecadação. Por essas dificuldades, não se encontram na bibliografia muitas estimativas a respeito.[35] Pedreira (Pedreira, 1995, pp. 152-53) conseguiu realizar apenas uma avaliação, para o contrato do pescado seco de Lisboa, entre 1767 e 1772: o lucro líquido anual fora de cerca de 20%. Uma forma indireta de fazer esse cômputo, para este autor, seria verificar a evolução do valor dos contratos. Os dos dízimos do Rio de Janeiro, por exemplo, aumentaram a cada nova arrematação (30% em 1791, 26% em 1794, 15% em 1797), o que não poderia ser atribuído somente à subida dos preços. Não nos parece que o aumento do valor dos contratos seja suficiente para essa aferição. Os dados do Rio Grande oferecem-nos outras indicações.

Os valores dos contratos dos dízimos cresceram apenas 5,9% entre 1781 e 1790 (três arrematações trienais e uma anual), e os do quinto dos couros, entre 1784 e 1792 (três arrematações trienais), 68,4%. Ora, sabemos que o conjunto

da economia rio-grandense expandiu-se significativamente na década de 1780. Os mapas de produção de trigo indicaram-nos a existência de um aumento de 74,8% entre 1780 e 1787.[36] E o contrato dos dízimos, que abarca todos os produtos agrícolas e pecuários, subiu apenas 5,9%. Seu preço estava, portanto, muito comprimido, subavaliado. O mesmo não aconteceu com o quinto dos couros. O rebanho vacum aumentou 63,6% entre 1784 e 1791.[37] As remessas de couros dos contratadores, durante os três triênios (1784 a 1792), segundo os números da liquidação de contas feita por um perito, aumentaram 63,8%[38], percentual pouco inferior ao aumento do preço do contrato que foi, como já mencionamos, de 68,4%. Mas recordemos que nessa comparação não estamos considerando nenhum dado referente ao gado em pé comercializado para fora da capitania, do qual os contratadores recebiam também o quinto. De qualquer forma, podemos concluir que a variação do preço do contrato do quinto dos couros e gado em pé, na década de 1780, acompanhou de perto a expansão da pecuária, o que não ocorreu com o contrato dos dízimos.

Para a década de 1790 não temos mapas de produção, mas podemos realizar uma aproximação ao movimento da produção por meio dos mapas de exportação. O valor da exportação de trigo entre 1790 e 1797 cresceu 98%, enquanto o preço de arrematação do contrato dos dízimos aumentou apenas 15%. Da mesma forma com o quinto dos couros: o valor das exportações dos couros subiu 84,9% no mesmo período e a arrematação somente 15,1%.[39] Note-se que o preço das exportações é o *local*, praticado no Rio Grande, e não o preço, mais elevado, que essas mercadorias tinham no Rio de Janeiro. Neste decênio, a defasagem entre o ritmo de crescimento da produção (indicado pelas exportações) e o preço dos contratos é maior do que no anterior, e atesta os lucros possíveis dos contratadores, muito superiores aos que apenas a evolução dos preços dos contratos nos revelaria. Na documentação do Erário Régio da década de 1780 existem críticas à atuação da Junta da Fazenda do Rio de Janeiro, no sentido de que os interesses da Coroa não estavam sendo bem defendidos, e de que os contratadores desfrutavam muitos privilégios. No caso específico do Rio Grande do Sul, em parecer contrário a um requerimento dos sócios Meirelles e Álvares, o funcionário apontava como abusivas a concentração de tantos contratos entre os mesmos titulares, por muitos anos, e as compensações que se permitiam entre os gastos com o munício das tropas e

os valores que deviam ser pagos pelos outros contratos (quinto dos couros e dízimo). Tais procedimentos, segundo o parecer, proporcionavam "confundir contas e perpetuar arrematantes" e, afinal, "servem mais de prejuízo que de utilidade à Fazenda Real" (AHTC, cód. 4044, fl. 93). Como solução, propunha que os contratos fossem licitados em Lisboa, no Erário Régio, e não mais pela Junta da Fazenda do Rio de Janeiro (para que houvesse mais lançadores), e que não mais fosse permitida a compensação entre os gastos com o munício das tropas e o pagamento do preço dos demais contratos. Nas entrelinhas deste parecer percebe-se a suspeita de que os negociantes contratadores tinham seus interesses defendidos na Junta do Rio de Janeiro.[40]

A proposição de que os contratos passassem a ser arrematados em Lisboa foi atendida. A partir de 1790 os contratos foram licitados no Erário Régio[41], e seus funcionários fizeram uma comparação do avanço de seus preços, em relação aos "preços da América" antes obtidos. O resultado foi um aumento, nas arrematações para o ano de 1794, de 31% no contrato dos dízimos do Rio de Janeiro, 11% no do Rio Grande, 8% no de São Paulo e 3% no de Santa Catarina.[42] Já vimos que, no caso do Rio Grande, tal aumento não refletiu o crescimento agrícola e pecuário do período, sendo bastante inferior. Mas, no caso do quinto dos couros e gado em pé, a mudança surtiu efeito. Na primeira arrematação feita em Lisboa, para o "ano solteiro" de 1793, houve um aumento fantástico. Álvares e Meirelles tiveram de arrematar o contrato por 23:500$000[43], o que significou um aumento de 248,8% em relação à arrematação anterior! Este salto demonstra quão represado estava o preço desse contrato enquanto era licitado no Rio de Janeiro e, cremos, demonstra a capacidade que tinham aqueles negociantes de impor seus interesses na administração local.

Se a transferência das arrematações para Lisboa visava a salvaguardar os interesses da Fazenda Real[44] e terminar com as vantagens, identificadas como abusivas, dos contratadores sediados no Rio de Janeiro, esta medida foi inócua. Em 1799, o conde de Rezende, vice-rei do Brasil, continuava queixando-se "dos exorbitantes ganhos dos contratadores" dos dízimos do Rio de Janeiro.[45] No que diz respeito aos contratos do Rio Grande, as vantagens e privilégios mantiveram-se. João Rodrigues Pereira de Almeida, seu irmão José, Antônio dos Santos e companhia arrematararam os contratos do dízimo, quinto dos

couros e gado em pé e do munício por três triênios, ou nove anos, com o mesmo preço para cada triênio (1797-1805). Ora, isto foi inédito, pois até então as arrematações eram feitas por um triênio ou, em ocasiões especiais, por um ano. Essa arrematação provocou inúmeras críticas, quer de sucessivos governadores do Rio Grande, quer da população, que protestou ao governador, por meio de um longo requerimento.[46]

A Câmara, por meio de seu procurador, demonstrava o crescimento da produção do Rio Grande, dizendo que em 1780 se produziam escassamente efeitos que eram exportados em dez, 12 navios; que em 1790, primeira vez em que aqueles contratadores arrematararam o contrato, já saíam 87 barcos carregados e que em 1796, último ano da segunda arrematação,

150 eram os navios que exportavam a produção. Na sequência, apresentavam um cálculo da reprodução do gado, para comprovar que o crescimento era grande e natural. Afirmavam também que, em seis anos, a produção praticamente duplicara, e que os contratadores utilizaram este conhecimento das arrematações anteriores para dolosamente obterem uma arrematação por nove anos e fraudar o Erário Régio.

Reclamavam diretamente de dois aspectos da ação dos contratadores. Em primeiro lugar, os contratadores cobravam o quinto dos couros consumidos internamente nas fazendas, na feitura dos mais diversos artefatos. Eram couros de pior qualidade, utilizados para fazer os arreios, laços, correias e os surrões para acondicionar o trigo. Sobre estes nunca havia incidido o quinto. A segunda queixa dizia respeito aos contratadores depositarem, nos quartéis de Rio Grande, Rio Pardo e Porto Alegre, os alimentos do munício. A população era, assim, obrigada a transportar, à sua custa, em seus barcos e carretas, os mantimentos até as fronteiras, distantes dez, vinte léguas. Finalmente, também mencionavam o "usurário negócio" da compra das letras da Fazenda Real aos "miseráveis que não podem haver seu pagamento", pela oitava parte de seu valor, com as quais os contratadores ajustavam as contas dos pagamentos dos contratos, com "notória fraude do crédito da Fazenda Real".

Em seu parecer sobre este requerimento, solicitado pelo ministro D. Rodrigo de Souza Coutinho, o governador Sebastião Cabral da Câmara concordou com todas as reclamações feitas pelos estancieiros e lavradores, considerando como a mais "dura e prejudicial" das exigências dos

contratadores a do transporte da "munição de boca" até as guardas da fronteira.[47] Explicava que, embora a cláusula não fosse nova, não deveria ter subsistido à última demarcação de limites, pois os territórios tinham se ampliado muito. Se os armazéns antes se situavam próximos às fronteiras, naquele momento se encontravam um no centro do continente e o outro no "interior das fronteiras", enquanto o grosso das tropas estava distribuído pelas guardas, postos avançados e vários acampamentos. O governador sugeria que os contratadores arcassem com o ônus desse transporte. Desconhecemos se tal requerimento e os pareceres resultaram na derrogação das obrigações impostas pelos contratadores. Temos, no entanto, neste episódio, um duplo exemplo: primeiro, do poder dos contratadores e de sua capacidade de impor seus interesses, fosse pela Junta da Fazenda do Rio de Janeiro, ou pelo Erário Régio em Lisboa, segundo, a questão do abastecimento das tropas exemplifica concretamente a expansão da fronteira, seus reflexos na vida cotidiana da população, sobre quem recaíam seus custos.

No próprio Erário Régio — sob presidência, desde 1801, de D. Rodrigo de Souza Coutinho —, reconheceram-se os prejuízos havidos. Não só em relação aos nove anos de duração dos contratos, mas também sobre a aceitação de letras da Fazenda Real pelo "seu intrínseco valor", para pagamento dos mesmos. Um parecer da Contadoria Geral afirmava desconhecer as razões pelas quais o contrato fora feito nesses termos.[48] Quanto ao valor ter sido baixo, observava-se que apenas as arrematações seguintes poderiam dirimir a questão, pois a arrematação feita no Erário, de qualquer forma, havia obtido um grande aumento em relação às anteriores, realizadas no Rio de Janeiro. Concluíam, referindo-se aos contratos de Meirelles e Álvares:

> ...por isso não admira que os contratadores antecedentes lucrassem um grande cabedal, trazendo o Contrato por tão diminuto preço, mas essa omissão era da Junta da Fazenda do Rio de Janeiro, que não averiguava como devia o intrínseco valor deste rendimento...[49]

As próprias autoridades administrativas realizaram algumas estimativas quantitativas dos lucros obtidos pelos contratadores. Vamos analisá-las agora. Elas são mais abundantes para o contrato do quinto dos couros do que para o

dos dízimos, pois havia um registro minimamente formalizado sobre os couros que eram exportados.

Uma primeira e mais grosseira avaliação foi feita pelo brigadeiro Rafael Pinto Bandeira, quando exercia interinamente o governo da capitania. Tomou por base as exportações de couros e gado em pé do ano de 1790, calculou o valor do quinto aos preços correntes naquele ano. Deste total diminuiu o preço pago pelo contrato. Dessa forma, obteve um lucro de 249% para a arrematação que teve vigência entre 1790 e 1792.[50] Esse cálculo, no entanto, não considerou nenhum custo para a realização da arrecadação, o que não é correto, pois havia que descontar, pelo menos, o salário dos administradores do contrato.

Outra avaliação foi realizada, para os anos 1788 a 1790, por um funcionário da Fazenda Real do Rio de Janeiro. Nesta, mais completa, considerou-se o número de couros desembarcados e seu preço na capital (superiores aos do Rio Grande), as despesas com direitos de alfândega e aluguel do trapiche (no Rio de Janeiro) e os salários dos administradores do contrato no Rio Grande. O resultado foi um lucro líquido de 200% para toda a negociação, ou 44,2% anuais. O próprio funcionário reparou, no entanto, que não estava computado o lucro da exportação do gado em pé, por não possuir informação a respeito, e que os dados obtidos no trapiche de desembarque seriam inferiores aos couros efetivamente desembarcados. Isso indica que estamos diante de uma estimativa, que pode ser considerada *mínima*, de um lucro líquido anual de 44,2%, obtido no Rio de Janeiro.[51]

Uma terceira estimativa foi produzida pela Junta da Real Fazenda do Rio Grande do Sul, para o triênio de 1802-1804, ou seja, dentro do período de nove anos da arrematação de João Pereira de Almeida e sócios. Nesta, tomou-se o número de couros e gado em pé exportado, que foi multiplicado "pelo preço mais baixo que corre no país". Diminuiu-se o valor do contrato e, depois, um quarto do valor restante, a título de gastos de administração e avarias nos couros. Com esta operação obteve-se um lucro líquido de 75% no triênio, ou 20,5% anuais. Este nos parece um cálculo mais fidedigno, feito por funcionários locais, que deveriam conhecer mais de perto as condições de arrecadação dos couros e suas despesas. Ora, aqui também estamos diante do rendimento *mínimo*, pois, como lembra a Junta, o lucro foi calculado

> ...sem contar com os interesses que vão tirar no Rio de Janeiro para onde são exportados todos os couros do contrato, e igualmente com os lucros certos que experimentam no pagamento que fazem à Real Fazenda em letras e papéis correntes, comprados pela sexta e oitava parte e levados em conta a eles contratadores pelo seu valor inteiro.[52]

A Junta em 1808 apresentou os dados para os anos anteriores de 1805 a 1807; procedidos os cálculos da mesma forma, encontrou-se um lucro um pouco maior, de 21,4% anuais.[53] Com base no procedimento anteriormente exposto, calculamos os rendimentos do mesmo contrato para o triênio 1790-1792, momento em que fora arrematado por um preço 44,4% superior ao da arrematação anterior, de 1787, também obtida pelos sócios Meirelles e Álvares. Tomamos o número de couros e seu preço dos mapas de exportação respectivos (AHU, RG, av., cx. 5, doc. 56) e não incluímos o quinto do gado em pé, por não termos informações sobre esta exportação. Obtivemos um lucro líquido de 110,6% no triênio, ou 28,2% anuais. Isto tendo o preço do contrato subido 44,4% em relação ao anterior!

Pudemos também calcular o lucro líquido deste contrato com a venda dos couros no Rio de Janeiro, para o ano de 1787, combinando o procedimento de cálculo da Junta do Rio Grande e da Junta do Rio de Janeiro.[54] O resultado foi um lucro anual de 40,7%, que inclui o rendimento de venda dos couros no porto do Rio de Janeiro.

A avaliação dos ganhos com o contrato dos dízimos é bem mais difícil, pois, como mais de uma vez referiram as autoridades coloniais, os contratadores procuravam ocultar seus lucros (quando os arrecadavam diretamente) ou os preços pelos quais tinham vendido os ramos. No início de 1805, a Junta da Fazenda do Rio Grande do Sul realizou uma estimativa dos lucros dos contratos. A do quinto dos couros foi antes comentada e utilizada; para os dízimos, obtiveram *"os preços porque os atuais contratadores arrendaram os diversos ramos desta capitania (...), segundo as informações que esta Junta pôde haver particularmente a este respeito"*. Segundo essas informações particulares, a venda de todos os ramos do triênio 1803-1805 (de João Pereira de Almeida e sócios) atingia o valor de 47:813$000, enquanto os contratadores haviam pagado 28:957$660. Então, apenas na venda dos ramos, obtiveram um lucro

líquido de 65% no triênio, ou 18,2% anuais. A documentação consultada não nos permitiu outras avaliações dos lucros do contrato dos dízimos. No triênio seguinte — 1806-1808 —, João Pereira de Almeida e sócios optaram por recolher diretamente os dízimos, e não vender seus ramos, o que impossibilitou que a Junta da Fazenda realizasse estimativas.[55] Já as extensas contas da sociedade de Meirelles e Álvares confundem contas particulares com as da sociedade, de forma que é impossível utilizá-las com um mínimo de precisão.[56]

Quanto ao contrato das passagens no Registro de Viamão, a dificuldade de avaliação fica por conta da falta de dados sobre a quantidade de animais que passavam pelo registro. A Junta da Fazenda do Rio Grande produziu um cálculo para os anos de 1805 a 1807, multiplicando o número de muares e potros que passaram pelo registro por 1$000, direito que se pagava por cabeça. Não foi computada nenhuma despesa para a cobrança do tributo. O resultado foi um lucro de 61,6% no triênio, ou 17,4% anuais. Observavam, no entanto, que este comércio vinha diminuindo muito, que o número de muares havia se reduzido à metade de 1805 para 1806, e que provavelmente haveria abatimento do valor do contrato em arrematação futura. O lucro apontado, portanto, foi o obtido em um momento de queda daquele comércio.[57]

Efetuadas as avaliações possíveis dos lucros líquidos dos contratadores, resta comparar sua magnitude em relação a outras atividades mercantis e produtivas realizadas na América portuguesa. Schwartz (Schwartz, 1988, p. 204) considerou que os engenhos de açúcar baianos propiciaram retornos de 5 a 10% durante boa parte do século XVIII. Florentino (Florentino, 1995, p. 173) calculou em 19,2% o lucro médio do tráfico negreiro entre o Rio de Janeiro e Luanda, de 1810 a 1820 (com variações entre 2,7% e 44,1%). Diante dessas taxas, os resultados por nós encontrados indicam que o negócio dos contratos no Rio Grande (e provavelmente no restante da colônia, com referência a dízimos e registros) eram altamente compensadores, como resumimos no quadro a seguir:

LUCRO LÍQUIDO (%) ANUAL DE DIVERSOS CONTRATOS ARREMATADOS DO RIO GRANDE, 1787-1807

Anos	Quinto dos couros e gado em pé	Dízimo	Registro de Viamão

	lucro no Rio de Janeiro*	lucro no Rio Grande		
1787	40,7%			
1788-1790	44,2%			
1790-1792		28,2%		
1802-1804		20,5%		
1805-1807		21,4%		17,4%**
1803-1805			18,2%	

*inclui o lucro da venda dos couros neste porto; não inclui o rendimento do gado em pé
**lucro bruto Fontes: cf. texto.
Fontes: cf. texto.

Recordemos que estas taxas devem ser consideradas mínimas, pois não contemplam privilégios dos contratadores, como o pagamento dos contratos com letras da Fazenda Real obtidas com grandes descontos e a compensação dos gastos do munício no pagamento dos valores do contrato dos dízimos e do quinto.

A identificação dos contratadores, a análise da evolução dos preços dos contratos, dos procedimentos de arrematação e de pagamento dos mesmos, das práticas de cobrança dos tributos e das trocas possibilitadas por sua realização conduzem-nos a algumas conclusões. Os negociantes de grosso trato do Rio de Janeiro monopolizaram o usufruto desses contratos pelo menos desde a metade da década de 1760. Obtiveram resultados polpudos, pois os adquiriam por preços que não acompanhavam minimamente o crescimento da produção rio-grandense. Essa compressão dos preços, principalmente enquanto os contratos foram arrematados no Rio de Janeiro, indica as condições da elite mercantil aí sediada de defender seus interesses dentro da estrutura administrativa colonial. A grande defasagem verificada entre a evolução dos preços dos contratos e o crescimento das exportações na década de 1790, por sua vez, nos conduz a uma conclusão metodológica. O preço do contrato do dízimo e congêneres reflete precariamente o aumento da produção, e só deve ser tomado como índice de seu crescimento na ausência de outros tipos de fontes.

O monopólio sobre os contratos do dízimo, quinto dos couros e gado em pé e do munício das tropas propiciava o desenvolvimento de outros negócios mercantis que reforçavam os vínculos entre diferentes espaços do sul da

América portuguesa, estabelecendo redes mercantis que configuravam certo tipo de mercado interno, cativo para esses negociantes: venda de manufaturas no litoral catarinense e aquisição de farinha de mandioca para abastecimento das tropas e população do Rio Grande; venda de manufaturas no Rio Grande em situação privilegiada (devido à posição de contratadores, por intermédio de suas lojas e negociando com letras da Fazenda Real) e recolha de 10% do trigo (quando arrecadado diretamente pelos contratadores) e 20% dos couros para serem colocados no mercado da capital do vice-reino. Como arrematarem sucessivas vezes os contratos, esses negociantes reforçavam sua posição de principais comerciantes dos produtos do extremo sul no mercado do Rio de Janeiro. Fragoso, observando os negócios de João Pereira de Almeida, concluiu justamente que "um privilégio outorgado pelo Estado, nas mãos de um empresário de grosso trato, poderia se traduzir em um reforço de práticas monopolistas" (Fragoso, 1992, p. 268). No mesmo sentido, Garavaglia (Garavaglia, 1999, p. 101) afirma que o controle de 10% dos grãos por parte dos dizimeiros do trigo na campanha de Buenos Aires os tornou, em várias oportunidades, reguladores do preço do cereal no mercado daquela capital.

A arrematação dos contratos foi, portanto, um poderoso instrumento de acumulação nas mãos dos negociantes do Rio de Janeiro, como fora na Europa. Por meio de transações em um mercado restrito e desde uma posição privilegiada, da usura e da especulação, enfim, dos instrumentos propiciados pelo capital mercantil, puderam reforçar seu lugar na elite econômica colonial. Para além disso, a forma como foram operados tais contratos contribuiu decisivamente para a constituição de um mercado interno, centralizado pelo Rio de Janeiro, e que incorporava os territórios mais recentemente ocupados do sul da América portuguesa.

NOTAS

1. Para uma descrição dos tributos mais usuais e das arrematações realizadas no Rio de Janeiro, ver Alden, 1968, caps. 11 e 12; Ellis, 1955, pp. 62 ss.

2. Cf., por exemplo, AHU, cód. 1269.

3. Esta foi a primeira referência que encontramos aos dízimos do Rio Grande. Dez anos, portanto, após a fundação do presídio. AHU, cód. 455.

4. O contrato " São Paulo e anexos" de 1769-1771 foi arrematado por 11:000$000 anuais. AHU, RJ, av., cx. 97, doc. 1.

5. Ambos os contratos foram arrematados em Lisboa, em 12/08/1768. AHU, RJ, av., cx. 97, doc. 1.

6. O contrato foi arrematado no Rio de Janeiro, para o período de julho de 1771 a dezembro de 1774. Pelos seis meses iniciais pagaram-se 3:333$335. Livro de Registro Geral da Real Fazenda do Rio Grande de São Pedro (AHRS, cód. 1244, fl. 2).

7. Petição do contratador Claro Francisco Nogueira e seus sócios. Lisboa, 18/03/1765. AHU, RJ, av., cx. 97, doc. 1.

8. A ordem para a cobrança destes direitos foi feita por Gomes Freire de Andrada em 25/10/1939; eram cobrados dez tostões (mil-réis) por besta muar ou potro. (AAHRS, 1977, vol. 1, p. 122). A forma de pagamento e fiscalização está expressa em "Requerimento dos tropeiros que despacharam cavalgaduras para a cidade de São Paulo... ao governador André Ribeiro Coutinho". Ant. a 14/03/1740. AAHRS, 1977, vol. 1, p.123.

9. "...desde o tempo que Cristóvão Pereira de Abreu saiu a este registro com as primeiras tropas, que foi em 10/06/1734 até o tempo presente tem entrado 12.575 cavalos, 4.319 bestas muares, 173 éguas, 629 cabeças de gado vacum". Certidão passada pelo Registro de Curitiba, 29/08/1749. AHU, SP, cat., cx. 16, doc. 1580.

10. 10AHU, SP, cat., cx. 17, doc. 1670. Mercê a Cristóvão Pereira de Abreu, anterior a 30/04/1747.

11. A soma do valor dos contratos do Registro de Viamão e o de Curitiba, em 1752, foi de 10:835$000, e o contrato conjunto dos dois registros em 1762 foi de 16:000$000. AAHRS, pp. 312-317 e 319 e AHU — RJ, av., cx. 85, doc. 85, respectivamente.

12. Na arrematação dos anos 1806-1808, os nomes dos registros foram novamente mudados, para Santo Antônio da Patrulha e Rincão da Barra do Rio dos Touros (AHRS, cód. 1244, fl. 57).

13. "Auto de arrematação e condições do contrato do açougue da fronteira norte" (AHRS, cód. 1243, fls. 226-227).

14. O contrato de 1775-77 não incluía o fornecimento de farinha; mas incluía, nas rações de carne, os índios guaranis da aldeia de Nossa Senhora dos Anjos (AHRS, cód. 1244, fl. 124).

15. Por exemplo, "Condições com que lançou João Rodrigues da Costa", 1729. (AHU, RJ, ca., doc. 13239) e " Condições com que lançou João Álvares Frique", 1732 (AHU, RJ, ca., doc. 13240).

16. Informação de Francisco Cordovil de Mello. RJ, 1º/maio/1749 (AHU, RJ, ca. doc. 13230).

17. A Câmara da vila de Rio Grande, pedindo a isenção deste tributo, assim historiou sua criação: "... criando essa povoação o Brig. José da Silva Paes, zeloso do Régio Erário, ordenou aos ditos moradores que, visto haver na dita campanha bastante gado bravo disperso, do qual sacavam os couros, para com eles fomentarem o seu comércio; que dessem para a Fazenda de Vossa Majestade o quinto dos couros, que cada um fizesse; no que convieram e assim se ficou praticando até o presente, havendo mais de vinte anos que o dito gado se consumiu; sendo o que há doméstico, do qual pagam o dízimo, e parece que fica sendo ônus rigoroso pagar dízimo e quinto..." Câmara em Viamão — 23/9/1771 (AHU, RG, av., cx. 3, doc. 16)

18. No triênio 1784-1786, o quinto fora vendido por 12:000$000, contra 23:000$000 dos dízimos; em 1797-1799, 73:000$000 contra 28:000$000; em 1806-1808, 90:200$000 contra 40:200$000 e em 1810-1812, 140:500$000 contra 60:000$000. AHRS, Livros de Registro nº 1245, fls. 54 e 58; AHU — RG, av., cx. 16, doc. 13; NA — IJJ2 Junta da Real Fazenda — RG, ofícios ao Ministério do Reino, cx. 338, 1812, fl. 151.

19. Estas questões são discutidas em detalhe nos capítulos 9 e 10 da tese de Osório, 1999.

20. O outro era Manuel Gil, sobre o qual não obtivemos nenhuma informação.

21. Cf. Ellis, 1955., p. 108. A autora fornece dados sobre o patrimônio e o padrão de vida deste contratador.

22. Seu nome consta de uma representação dos comerciantes do Rio de Janeiro sobre a frota de 1753 (AHU, RJ, ca. doc. 16201).

23. AHTC, cód. 4042 — Informação a requerimento de Anacleto Elias da Fonceca —, 1º/7/1785.

24. Sobre sua trajetória comercial, vide Osório, cap. 9, 1999; para os contratos, AHRS, cód. 1444, fl. 135, e cód. 1245, fl. 26v.

25. Não conseguimos identificar os dois primeiros arrematadores deste contrato: Manuel Cordeiro, de 1752, e Caetano Diogo Parreiras e Silva, de 1756.

26. AHRS, cód. 1245, fls. 2-4, 54, 58, 117, 122v; cód. 1247, fls. 175v-182.

27. Para uma análise de sua trajetória como negociante de grosso trato, ver Fragoso, 1992, p. 295.

28. Procuração de Antônio Ribeiro Avellar e Antônio dos Santos a José Rodrigues Pereira de Almeida, para realização de arrematação (AHU, RG, av., cx. 4, doc. 27a, 1790).

29. ANRJ — IJJ2 Junta da Real Fazenda — RG, ofícios ao Ministério do Reino, cx. 338, 1812, fl. 151. Os irmãos José e Joaquim Pereira de Almeida aparecem, no período joanino,

como residentes no Rio de Janeiro, cf. "Listagem nominal dos traficantes de escravos entre África e o porto do Rio de Janeiro, atuantes entre 1811 e 1830", em Florentino, 1995, p. 281.

30. AN — IJJ2 Junta da Real Fazenda — RG, ofícios ao Ministério do Reino cx. 338, 1812. Para uma descrição das atividades e patrimônio destes negociantes, ver Fragoso, cap. 4, 1992.

31. Governador Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Câmara a D. Rodrigo de Souza Coutinho. Rio Grande, 18/02/1800. AHU, RG, av., cx. 7, doc. 25.

32. Ver, por exemplo, AHTC, cód. 4056 — p. 386, e cód. 4055, fl. 534, provisões que mandam a Junta da Relação Fazenda do Rio de Janeiro aceitar tais pagamentos.

33. Cf. cláusula 15ª do "Contrato das passagens dos animais pelos Registros de Viamão... 1806-1808", AHU, RG, av., cx. 16, doc. 23.

34. A liquidação das contas da sociedade de José Caetano Álvares e Manoel de Souza Meirelles nos contratos dos dízimos, quintos e munício do Rio Grande, bem como de suas contas particulares, não foi realizada durante a vida de Meirelles, apesar das tentativas deste. Acabou sendo feita pelos herdeiros de Meirelles e os administradores da casa de Álvares. Consta de sete grossos volumes, depositados no fundo da Junta de Comércio. A descrição dos negócios se baseia nas diversas contas apresentadas por ambas as partes litigantes. AN, Real Junta de Comércio, Administração de Bens de Falecidos e Ausentes, cx. 338.

35. Ellis, por exemplo, apenas aponta prejuízos que os contratadores do sal tiveram em algumas ocasiões, mas não realiza nenhuma estimativa de lucros do contrato (Ellis, 1955).

36. "Mapa das produções dos trigos..." de 1780: AN, cód.104, vol.3; " mapa. " de 1787: AHU, RJ, av., cx. 140, doc. 95, RG, 30/06/1787.

37. Conforme os mapas de animais: 1784, "Relação de moradores que possuem campos e animais. " AN, cód. 104, vols. 6 e 7; 1791, "Mapa das carruagens, arados, animais vacuns (.)" 26/02/1791. AHU, Brasil Limites, cx. 3, doc. 223

38. "Demonstração circunstanciada de todos os couros e suas respectivas qualidades; e das embarcações, em que vieram remetidos da capitania de Rio Grande e de Laguna, extraído da certidão passada pelo feitor da marinha da alfândega a esta cidade" (AN, Junta de Comércio, cx. 338, pp. 768v-773v).

39. Para os valores das exportações, vide Osório, 2000, cap. 6.; para os valores dos contratos, AHRS, Livros de Registro Geral... nºs 1243; AHU, RG, av., cx. 4, doc. 27a; AHTC, cód. 4056, p. 288.

40. "...do contrário é sujeitar as Rendas Reais ao arbítrio dos contratadores, para com aquele pretexto trazerem e desfrutarem sempre os mesmos contratos, sendo-lhe a Fazenda Real sempre devedora, e não se conhecendo nunca o verdadeiro estado das suas contas, nem se avançarem aqueles contratos a melhores preços que se poderão conseguir no concurso de muitos lançadores. " (AHTC, cód. 4044, fl. 93).

41. "Diz José Rodrigues Pereira de Almeida negociante da praça desta cidade (.) que ele tem procuração de Antônio Ribeiro de Avelar, e de Antônio dos Santos, negociantes da praça do

Rio de Janeiro, para com ela e para eles rematar e lançar (.) no contrato real dos dízimos da Capitania do RGSP, de que já são rendeiros pela rematação que fizeram na Junta da Fazenda da mesma cidade do Rio de Janeiro; e como este seja o primeiro ano ou a primeira vez que semelhante contrato se remata nesta cidade, pelo ter sido sempre naquela. " Lisboa, ant. 13/03/1790. AHU, RJ, av., cx. 145, doc. 33 (grifo nosso).

42. Note-se que o dízimo de São Paulo correspondia a 58% do valor do dízimo do Rio de Janeiro e 21,3% do dízimo do Rio Grande. Os dízimos do Rio de Janeiro passaram de 96:600$000 para 127:000$000; do Rio Grande, de 24:330$000 para 27:000$000; de São Paulo, de 68:500$000 para 74:000$000, e de Santa Catarina, de 14:760$000 para 15:200$000. "Demonstração do aumento do preço das arrematações dos contratos desde que eles passaram a ser feitos pelo Real Erário, em contraposição dos preços da América". Lisboa, 22/12/1794 (AHTC, cód. 4044, fl. 155).

43. Para o triênio anterior haviam pago 20:210$000, o que equivalia a 6:736$666 anuais (AHU, RG, av., cx. 5, doc. 14).

44. "...que daqui em diante se fique arrematando nessa capitania somente aqueles contratos que não chegarem à quantia de dez contos de réis no triênio, e que todos os outros sejam arrematados nesta Corte". Provisão à Junta da Fazenda do Rio de Janeiro-Lisboa, 14/05/1792 (AHTC, cód. 4056 — fl. 257).

45. Na "Memória sobre a importância geral dos dízimos provenientes do Rio de Janeiro" o vice-rei comparava os riscos e ganhos do comércio com a tranquilidade da arrecadação dos dízimos. Apud Fragoso, 1992, p. 269.

46. "Requerimento dos moradores do Continente...", ant. 3/08/1797 (AHU, RG, av., cx. 7, doc. 25).

47. "...o que sucede é carregar um semelhante e tão pesado ônus sobre os miseráveis lavradores e estancieiros, cujas embarcações, carretas e serventes se empregam nas conduções e reconduções da farinha de guerra a grandes distâncias..." Ofício do governador Sebastião X. da Veiga Cabral da Câmara ao ministro D. Diogo de Souza Coutinho, Rio Grande, 18/02/1800 (AHU, RG, av., cx. 7, doc. 25).

48. Depois de admitir o excessivo prazo do contrato, o autor do parecer acrescentava: "...enquanto também a condição que se concedeu aos contratadores de se lhe aceitar em cada quartel a quantia de 1:160$000 em letras da Fazenda Real, pelo seu intrínseco valor, as quais eles hão de comprar aos proprietários com um grande rebate e só nesse artigo levam certo um ganho muito vantajoso: porém as razões por que eles obtiveram de S.A.R. estas mercês, são as que eu ignoro; porquanto este negócio foi tratado no tempo do meu antecessor e do Exmo. Sr. Marques de Ponte de Lima, que então era o presidente do Real Erário". Contadoria Geral, Lisboa, 11/10/1803 (AHTC, cód. 4082 — fl. 4).

49. ...porque combinados os preços porque andavam arrematados pela Junta da Fazenda do RJ com os porque foram arrematados pelo Erário, conhecer-se-á que principalmente o contrato do

5º dos couros e gado em pé teve um aumento prodigioso, qual foi a diferença que há entre 20:000$000 no triênio a 74:000$000 também no triênio." (AHTC, cód. 4082 — fl. 4).

50. Em 1790, primeiro ano do contrato, foram exportados 111.001 couros; seu quinto corresponde a 22.200, que foram multiplicados pelo valor unitário de 1$300. O produto foi multiplicado por três (duração do contrato). O mesmo procedimento foi feito com os 5.755 novilhos exportados para São Paulo, ao preço de 1$200 cada um. Do que resultaram 90:723$600, dos quais foi diminuído o valor do contrato, de 20:210$000. Conclusão: "vem Sua Majestade a perder nos três anos 70:513$600". Rafael Pinto Bandeira, Rio Grande, 12/03/1791 (AHU, Brasil Limites, cx. 3, doc. 223).

51. O autor considera o número de 49.934 couros aportados, no valor de 1$600 cada um; as despesas com cada couro seriam de 240 réis, e o salário dos administradores no Rio Grande, de 2:000$000 anuais. Do que resultaria um lucro de 59:912$900, do qual se abateria o preço do contrato de 14:984$033, produzindo-se um lucro líquido de 44:928$867. "Observação sobre o contrato do quinto dos couros e do gado em pé do Rio Grande". João Carlos Correa Lemos. Rio de Janeiro, 26/03/1791 (AN, vice-reinado, cx. 486, pac. 2).

52. "Demonstração do rendimento que tiveram os atuais contratadores do contrato do quinto dos couros e gado em pé (...) de 1802 a 1804..." Porto Alegre, 27/02/1805 (AHU, RG, av., cx. 12, doc. 30).

53. Neste documento consta o número de couros e gado em pé do quinto, bem como seus valores e o preço do contrato. O cálculo foi por nós realizado. "Demonstração do rendimento que tiveram os contratadores do contrato do quinto dos couros e gado em pé nos anos de 1805 a 1807..." Porto Alegre, 12/08/1808, pp. 129 a 138. (AN, IJJ2,, cx. 337, pac. 1).

54. Multiplicamos o número de couros do quinto (13.914) pelo preço corrente no Rio de Janeiro (1$200), subtraímos o preço do contrato em um ano (4:000$000), subtraímos também ¼ do valor resultante para despesas de arrecadação e a seguir diminuímos ainda 3:895$920 a título de direitos de alfândega e armazenamento no Rio de Janeiro ($230 por couro), resultando 5:626$680 de lucro. As informações da quantia de couros e seu preço no Rio foram extraídas de outra avaliação, anônima, do lucro do contrato para o ano de 1787 (AHU, RJ, av., cx. 140, doc. 96) e os gastos unitários por couro da avaliação já citada, realizada no Rio de Janeiro para 1788-1790 (AN, vice-reinado, cx. 486, pac. 2).

55. "... não sendo possível a esta Junta calcular o verdadeiro valor deste contrato, por passarem os mesmos contratadores a mandarem administrar por conta deles os sete maiores e mais rendosos ramos (...) mas é de se esperar que este contrato (...) suba de preço na arrematação futura, pelo considerável aumento que vai tendo a agricultura e criação de animais deste país..." (AN — IJJ2 Junta da Real Fazenda — RG, ofícios ao Ministério do Reino, cx. 337, pac. 1, Porto Alegre, 12 de agosto de 1808, pp. 129 a 138v).

56. A perícia realizada nestas contas apontou um lucro líquido de 321:680$947 para a totalidade dos contratos (dízimos, de 1784 a 1789, e quinto dos couros, de 1784 a 1793), o que representou 180,4% sobre o valor dos contratos, ou 10,9% anuais. Novamente, devemos tomar este percentual como um indicativo de lucro mínimo, pois o sócio José Caetano Álvares

não possuía uma contabilidade organizada e registrada sobre os contratos. Ver laudo e cálculos dos peritos (AN, cx. 338, vol. 7, fls. 955 a 974).

57. O número de mulas caiu de 25:179, em 1805, para 12:256 em 1806 e 11:055 em 1807; os potros foram 1:385 em 1806 e 389 em 1807. "Demonstração de rendimentos que tiveram os contratadores do contrato das passagens dos animais pelos Registros de Viamão e de Sta.Vitória, nestes anos de 1805 a 1807" (AN — IJJ2 Junta da Real Fazenda — RG, ofícios ao Ministério do Reino, cx. 337, pac. 1, Porto Alegre, 12 de agosto de 1808, pp. 129 a 138v).

SEGUNDA PARTE Poderes e hierarquias no Ultramar

CAPÍTULO 4 A escravidão moderna nos quadros do Império português: o Antigo Regime em perspectiva atlântica

Hebe Maria Mattos

De forma geral, a historiografia tem considerado como uma contradição o surgimento de novas sociedades escravistas nas Américas, no contexto da consolidação dos Estados modernos na Europa e do virtual desaparecimento da escravidão como instituição no continente europeu. Considera, via de regra, motivações de ordem econômica para explicar o fenômeno, sejam as forças econômicas desencadeadas pela expansão comercial europeia, seja a insuficiência demográfica de algumas regiões da América para garantir trabalho compulsório, ainda que não escravo, aos interesses da colonização (Novais, 1979; Schwartz, 1988). Por outro lado, a historiografia também tem enfatizado a importância do pensamento religioso para a legitimação da escravidão moderna, especialmente no que se refere ao encaminhamento diferenciado que tomou a questão em relação às populações nativas da América e aos africanos. Mesmo no âmbito dessas abordagens, entretanto, a escravidão tem sido tomada como adaptação um tanto forçada, pelo imperativo dos interesses econômicos, à lógica de funcionamento das sociedades católicas e protestantes da Europa durante a época moderna (Vainfas, 1986; Alencastro, 2000).

Este texto parte da perspectiva inversa, considerando a legitimidade e a existência prévia da instituição da escravidão no Império português como condição básica para o processo de constituição de uma sociedade católica e escravista no Brasil colonial. Para tanto, buscará destacar e discutir algumas características das sociedades do Antigo Regime, em geral, enquanto concepção de sociedade que legitimava e naturalizava as desigualdades e hierarquias sociais. Enfatizará, especialmente, como a expansão do Império português e de seu ordenamento jurídico pressupuseram uma contínua incorporação da produção social de novas relações costumeiras de poder, entre elas a escravidão.

Até pelo menos o advento das reformas pombalinas, a expansão do Império português se fez com base numa concepção predominantemente corporativa da sociedade e do poder. Pensava-se a sociedade como um corpo articulado, naturalmente ordenado e hierarquizado por vontade divina. Ao rei, como

cabeça deste corpo, caberia fundamentalmente distribuir mercês conforme as funções, direitos e privilégios de cada um de seus membros, exercendo a justiça em nome do bem comum.

Segundo Antônio Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier, *"do ponto de vista social, o corporativismo promovia a imagem de uma sociedade rigorosamente hierarquizada, pois, numa sociedade naturalmente ordenada, a irredutibilidade das funções sociais conduz à irredutibilidade dos estatutos jurídico-institucionais"* (Xavier e Hespanha, 1993, p. 130). De fato, a contínua expansão e transformação da sociedade portuguesa na época moderna tendeu a criar uma miríade de subdivisões e classificações no interior da tradicional representação das três ordens medievais (clero, nobreza e povo), expandindo a nobreza e seus privilégios, redefinindo funções, subdividindo o "povo" entre estados "limpos" ou "vis" (ofícios mecânicos) (Xavier e Hespanha, 1993, pp. 121-156).

Essa contínua transformação da sociedade portuguesa da época moderna não se fez, entretanto, limitada ao território europeu, mas se ramificou por um vasto Império, que se expandia em nome da propagação da fé católica. Nesse processo de contato com outros povos desenvolveram-se concepções jurídicas próprias para a incorporação dos novos elementos convertidos ao catolicismo e assim integrados ao corpo do Império.

Para que a concepção corporativa de sociedade predominante no Império português pudesse informar os quadros mentais e sociais de sua expansão, era necessária a existência prévia (ou a produção) de categorias de classificação que definissem a função e o lugar social dos novos conversos, fossem mouros, judeus, ameríndios ou africanos. Desde pelo menos o século XV, além das restrições aos que se dedicavam aos chamados ofícios mecânicos, o conceito de limpeza de sangue determinaria diferenciações no seio do povo e limitaria a expansão da nobreza, oferecendo restrições diversas a descendentes de judeus, mouros ou ciganos.[1]

Por outro lado, a guerra contra os mouros implicou, frequentemente, o cativeiro e a escravização de prisioneiros de guerra de ambos os lados, acompanhada por vezes de elaboradas negociações de resgate, ao mesmo tempo em que engendrava a participação dos negociantes europeus no próspero mercado de escravos do norte da África. Em 1455, a bula *Romanus Pontifex* justifica o comércio de escravos e sua introdução na Europa cristã, em nome da

possível conversão e evangelização dos gentios africanos, escravizados por povos rivais ou capturados nas chamadas "guerras justas". A justeza da guerra era decidida pelo rei e esteve ligada, em geral, à legítima defesa, à garantia de liberdade de pregação do evangelho e, para alguns, à garantia da liberdade de comércio (Hespanha e Santos, 1993, p. 396). O cativeiro se tornaria, desde então, a forma por excelência de incorporação ao Império português e à fé católica de indivíduos "salvos" do paganismo pelo comércio negreiro ou pela guerra justa, noções que, no que se refere à presença portuguesa na costa da África, muitas vezes se confundiram (Alencastro, 2000, pp. 168-180). Nesse contexto, incrementava-se o comércio de escravos à medida que os portugueses desbravavam a costa ocidental da África.

A condição de escravização como forma de incorporação ao Império, permitindo o acesso à "verdadeira fé", já aparece como ideia claramente formulada e estruturada na *Crônica de Guiné*, de Gomes Eanes Zurara. Ao descrever a cena da repartição de uma partida de escravos na presença do Infante D. Henrique, em uma praia de Lagos, em 1544, o cronista considera:

Cap. XXV: *"No outro dia, [...], começaram os mareantes de correger (sic) seus bateis e tirar aqueles cativos, [...] E assim trabalhosamente os acabaram de partir, [...] O Infante era ali em cima de um poderoso cavalo, [...], considerando com grande prazer na salvação daquelas almas, que antes eram perdidas"* (*apud* Lahon, 2000, pp. 24-25).

É bem verdade que, no século XV, no contexto da guerra contra o Islã e da exploração inicial da costa da África, o comércio de cativos aparecia como uma consequência secundária do processo de expansão, nem por isso menos fundadora do estatuto de inserção desses novos conversos no Império português. Entre os séculos XVI e XVIII, mais de 1 milhão de pessoas viveram como escravos na Península Ibérica. A população escrava somava, em finais do século XVI, cerca de 10% da população do Algarve e de Lisboa. Desde então, a presença escrava em Portugal continuou a crescer em números absolutos até a proibição da entrada de novos cativos no reino, pelo Marquês de Pombal, em 1761.[2]

Fundada em relações de poder construídas costumeiramente na expansão portuguesa na África, a escravidão se naturalizava integrando-se à concepção corporativa da sociedade. Nenhuma legislação portuguesa instituía a

escravidão, mas sua existência como condição naturalizada esteve presente nos mais diversos corpos legislativos do Império português. Este foi, por exemplo, o caso da legislação sobre as alforrias, inserida na parte referente ao direito de propriedade das Ordenações Filipinas, na qual a alforria era comparada a uma doação que podia, entretanto, ser revogada por ingratidão (Faria, 2000, pp. 29-32; Malheiros, 1976).

As noções de cativeiro justo e de guerra justa ocuparão lugar central no pensamento teológico-jurídico do Império português. Apesar da orientação favorável à liberdade natural dos ameríndios, o cativeiro legitimado pela guerra justa ao índio pagão e hostil permaneceu na América portuguesa até o advento das reformas pombalinas. Ponto de muitas controvérsias religiosas, a teologia moral do século XVII defenderia ponto de vista semelhante em relação aos africanos, não mais reconhecendo a conversão forçada como justificativa suficiente para o cativeiro. Mesmo em terras africanas, apenas a guerra justa justificaria a escravidão, passando-se a presumir a injustiça do cativeiro proveniente das guerras intertribais e da ação puramente mercantil dos negreiros (Hespanha e Santos, 1993, p. 409, nota 5). Os jesuítas na América e na África seriam as principais vozes discordantes dentro da Igreja nesse contexto (Alencastro, 2000, cap. 5). No mesmo século XVII, os sermões de Vieira, já no seio da sociedade escravista baiana plenamente estabelecida, reiterariam a conversão dos africanos na América como justificativa suficiente para a legitimação do seu cativeiro.

> Assim, a Mãe de Deus antevendo esta vossa fé, esta vossa piedade, esta vossa devoção, vos escolheu de entre tantos outros de tantas e tão diferentes nações, e vos trouxe ao grêmio da Igreja, para que lá [na África] como vossos pais, vos não perdêsseis. E cá [no Brasil] como filhos seus, vos salvásseis. Este é o maior e mais universal milagre de quantos faz cada dia, e tem feito por seus devotos a Senhora do Rosário [...] Oh, se a gente preta tirada das brenhas de sua Etiópia, e passada ao Brasil, conhecera bem quanto deve a Deus, e a sua Santíssima Mãe por este que pode parecer desterro, cativeiro e desgraça, e não é senão milagre e grande milagre.[3]

Se, ao longo do século XVII, os "excessos" do tráfico negreiro na África, os ataques aos índios aldeados nas missões ou o constante ultrapassar dos limites da guerra justa engendraram polêmicas e discussões teológicas, a realidade naturalizada da possibilidade do estatuto jurídico de escravo formava a base dessas discussões. Importa menos, do ponto de vista aqui defendido, o quanto os conceitos de guerra justa ou de justo cativeiro eram deturpados no cotidiano violento dos confins da América ou da África; e mais, ou antes, como neles residia a própria possibilidade de se pensar a expansão do Império.

Parece-me, portanto, que se equivocam os autores quando tomam como deturpação dos valores básicos da cristandade, forçada pelo primado de uma lógica mercantil, a construção de justificativas religiosas para a expansão da ordem econômica e social escravista na América portuguesa. Ao contrário, a possibilidade do cativeiro do gentio americano ou africano foi antes construção de quadros mentais e políticos, de fundo corporativo e religioso, possibilitadores daquela expansão, inclusive na sua dimensão comercial. Conseguir cativos índios ou africanos, o que significava tornar-se senhor de terras e escravos, afidalgando-se nas colônias, foi uma das grandes motivações a trazer milhares de colonos portugueses para a aventura da conquista.

Obviamente, os quadros culturais e políticos das culturas africanas partícipes do processo de constituição de sociedades escravistas na América também têm de ser (e têm sido) cada vez mais considerados (Florentino, 1995; Thorthon, 1992). A preexistência de um mercado de cativos na África e seu papel central para a política das sociedades africanas da época moderna, diante da crescente demanda europeia, não podem deixar de ser considerados. O estatuto de escravo, preexistente enquanto categoria jurídico-institucional no contexto do Antigo Regime e da África pré-colonial, expandir-se-ia na América portuguesa, produzindo uma sociedade escravista de novo tipo.

Por outro lado, o desdobramento das relações sociais de poder, que fundavam a possibilidade da escravidão, produziria também os forros e seus descendentes, abrindo-se um novo campo de relações costumeiras de poder a produzir continuamente novas categorias sociais hierarquizadas.

De fato, apesar de as diferenças de cor e de características físicas reforçarem as marcas hierárquicas no processo de expansão da escravidão moderna, elas não foram realmente necessárias para justificar a existência da escravidão

(Schwarcz, 1993; Mattos, 1999). Afirmar que a legitimação da escravidão moderna não se fez em bases raciais não implica, entretanto, considerar que estigmas e distinções com base na ascendência deixassem de estar presentes nas sociedades do Antigo Regime e, em especial, no Império português. O estatuto da pureza de sangue em Portugal, limitando o acesso a cargos públicos, eclesiásticos e a títulos honoríficos aos chamados cristãos-velhos (famílias que já seriam católicas há pelo menos quatro gerações) remonta às Ordenações Afonsinas (1446/7), atingindo os descendentes de mouros e judeus. As Ordenações Manuelinas (1514/21) estenderiam as restrições também aos descendentes de ciganos e indígenas. As Ordenações Filipinas (1603) acrescentariam à lista os negros e mulatos.[4]

O estatuto de pureza de sangue, apesar de sua base religiosa, construía, sem dúvida, uma estigmatização baseada na ascendência, de caráter protorracial, que, entretanto, não era usada para justificar a escravidão, mas antes para garantir os privilégios e a honra da nobreza, formada por cristãos-velhos, no mundo dos homens *livres*.

A partir do século XVII, além de descendentes de mouros, judeus e ciganos, também os descendentes livres de negros e índios estariam sujeitos às restrições impostas pelos diversos estatutos de mancha de sangue que regulavam o acesso aos principais títulos honoríficos, bem como aos cargos públicos e eclesiásticos em todo o Império português.

Por outro lado, o espaço colonial, especialmente em situação de conquista, possibilitava a "limpeza do sangue" por serviços prestados à Coroa, abrindo caminho às honrarias e mercês. Além dos muitos cristãos-novos atraídos à colônia, são comuns os casos de recebimento de mercês por lideranças indígenas aliadas dos portugueses.[5] Os casos de descendentes de africanos em situação similar são bem menos conhecidos. Apesar disso, pelo menos um exemplo de ex-escravo que recebeu cargos honoríficos pelos serviços prestados à Sua Majestade é bastante conhecido. O negro Henrique Dias, comandando um exército de escravos e forros, participou de forma decisiva nas lutas contra os holandeses, contribuindo para a vitória portuguesa em 1654.

Ex-escravo, seus feitos de bravura em nome da Coroa o limpariam do "defeito mecânico", bem como da chamada "mancha de sangue". Depois da vitória final dos luso-brasileiros, Henrique Dias recebeu de D. João IV a

comenda dos Moinhos de Soure e da Ordem de Cristo. Alguns anos depois, viajou a Portugal e pediu foro de fidalgo para si e seus genros, além de alforria para os soldados e oficiais escravos que haviam lutado sob seu comando (Raminelli, 2000, pp. 279-280; Mello, 1988).

Por meio das alforrias e dos casamentos mistos, descendentes de africanos e de indígenas tornavam-se súditos do Império, integrando-se a uma sociedade que, ao mesmo tempo, reiterava continuamente a heteronomia da situação colonial, na incorporação repetida de novas levas de estrangeiros africanos (escravos comprados no tráfico atlântico) ou indígenas, trazidos aos aldeamentos pelos descimentos ou escravizados pelos colonos, supostamente por "resgate" ou "guerra justa" (Monteiro, 1994; Alencastro, 2000, p.119). A contínua incorporação de estrangeiros, como escravos ou índios aldeados, assume caráter estrutural à sociedade que se formava na América portuguesa. Nesse processo, a colônia brasileira se diferenciava no âmbito do Império, constituindo-se enquanto sociedade colonial e escravista com hierarquias sociais e classificações protorraciais específicas.

Em 1987, um artigo de Richard Gray, na revista *Past and Present*, apresenta-nos um aparentemente improvável personagem, Lourenço da Silva Mendonça. Em 1682, Lourenço apresentou-se em Roma, com recomendações de Madri e Lisboa, que o apresentavam como "*moreno naturale del Brasile*" e "homem pardo natural deste reino de Portugal", respectivamente (Gray, 1987, p. 53). Suas recomendações portuguesas, assinadas pelo escrivão apostólico Gaspar da Costa Mesquista, em Lisboa, no ano de 1681, o declaravam "procurador bastante de todos os homens pardos neste reino, em Castela e no Brasil"[6]. Trazia também recomendações de Madri, assinadas por Giancinto Rogio Monzon, em 23 de setembro de 1682, que o declaravam procurador geral de uma influente irmandade de homens pretos. Nesta condição estava autorizado (APF, 2645-85, pp. 486-88) a estabelecer novos ramos da confraria em qualquer cidade ou lugar da cristandade.

Junto a essas duas cartas que o recomendavam (*affidavit*), apresentou duas petições ao papa Inocêncio XI. Na primeira dizia-se homem de "sangue nobre dos reis do Congo e de Angola"[7], argumentando contra a escravidão perpétua dos africanos escravizados e de seus descendentes, *mesmo quando já se haviam convertido ao catolicismo.* Na segunda petição, alguns anos depois, argumentaria

a favor "dos pretos e pardos filhos de pais cristãos no Brasil e na cidade de Lisboa", considerando que os cristãos-velhos teriam recebido do papa, num passado distante, autorização para converterem os negros pagãos ao cristianismo e para possuí-los como escravos durante este período. Argumentava, porém, que tal autorização não poderia se estender de maneira nenhuma a seus filhos ou aos filhos de seus filhos, já nascidos no seio da cristandade e merecedores do sacramento do batismo.[8] Para Lourenço, este "diabólico abuso da instituição da escravidão", a que acrescentava sempre uma viva descrição das torturas e maus-tratos a que eram submetidos os escravos, levava muitos cativos ao desespero, ao infanticídio e ao suicídio. Pedia, portanto, a condenação papal de tal prática, sob pena de excomunhão para aqueles cristãos que nela perseverassem.

A surpreendente história de Lourenço muito nos informa sobre o conturbado século XVII, fazendo emergir um momento em que as categorias sociais e as hierarquias protorraciais específicas à nova sociedade colonial escravista estavam em processo de formação. Em cada uma de suas apresentações, Lourenço apresenta uma identificação diferente: "homem pardo", em português; "*moreno naturale del Brasile*", em italiano; "na tradução em italiano da recomendação em espanhol; "della Regio Stirpe de i Re di Congo, et Angola", na petição assinada pelo próprio Lourenço, redigida em italiano. Descortina-se de sua trajetória, já no século XVII, a existência de uma elite de homens pretos e pardos com surpreendentes conexões por todo o Império e para além dele. Ilumina-se, também, um momento em que pardos e pretos, africanos e seus descendentes na América, ainda se confundiam do ponto de vista identitário. Por outro lado, as petições de Lourenço e a atenção que recebem do papado nos informam sobre os efeitos da expansão das colônias escravistas na América nas discussões teológicas sobre as condições do cativeiro justo no seio da cristandade.

Discutindo, especialmente, esta última questão, o artigo citado de Richard Gray desenvolve, como eixo básico de sua argumentação, a proposição de que a petição de Lourenço teria tido a primazia de iniciar, no âmbito do Santo Ofício, uma discussão sobre as condições em que se faziam o tráfico atlântico de escravos e a escravidão negra nas Américas. Um ano depois da petição de Lourenço, seria a vez dos capuchinhos, que atuavam como missionários na

África, apresentarem um *memorandum* condenando a crueldade com que o tráfico atlântico de escravos se desenrolava. Como a petição de Lourenço, o *memorandum* capuchinho não condenava a escravidão em si, coisa que aliás nenhuma instituição do mundo atlântico do período (cristã ou não) fazia. Arguindo sobre as condições do "cativeiro justo", os capuchinhos pregavam uma "ética cristã" para o comércio e a posse de escravos em 11 pontos específicos que, segundo o autor, se fossem seguidos, os inviabilizariam, de fato.[9]

Emperradas na burocracia canônica, as discussões eclesiásticas entre os capuchinhos e as autoridades de Roma custaram a chegar a alguma conclusão. Segundo Gray, teria sido a apresentação da segunda petição de Lourenço o que acabaria por determinar um pronunciamento do papado sobre a questão.

Em 20 de março de 1686, Roma decidiu não acolher os termos da petição de Lourenço, mas finalmente endossa o *memorandum* dos capuchinhos (Gray, 1987, p. 52). Gray considera os 11 pontos do *memorandum* dos capuchinhos uma verdadeira declaração sobre "direitos humanos", sendo "muito mais avançados" que os termos da petição de Lourenço por não fazerem distinção entre cristãos e não cristãos. Chega mesmo a considerar apenas como "uma estratégia" dos capuchinhos a não condenação formal da instituição da escravidão em si (Gray, 1987, pp. 63-65). Ao fazer isso, ignora o que Lourenço demonstra conhecer muito bem: o âmago da legitimação da instituição escravista no seio da cristandade, que constituía a própria possibilidade do "cativeiro justo" (Gray, 1987, pp. 64-65).

A noção de "cativeiro justo" está na base da argumentação tanto dos capuchinhos como de Lourenço. Os capuchinhos negavam que a conversão dos bárbaros à verdadeira fé fosse razão suficiente para justificar a escravidão, definindo, a partir deste princípio, toda uma detalhada ética cristã para o comércio de escravos e a escravidão. Ou seja, seguindo os princípios da teologia moral predominante na Península Ibérica do seiscentos, considerariam que apenas a guerra justa seria justificativa para a escravidão dos negros africanos, *"porque usualmente estes escravos teriam sido vendidos por infiéis que os capturavam por violência ou dolo, quer porque as guerras intertribais seriam mais latrocínios que guerras; daí que pecasse quem os vendesse ou comprasse sem prévia e cuidadosa averiguação"* (Hespanha e Santos, 1993, p. 409, nota 6). Por outro

lado, a petição de Lourenço baseava-se ainda nos princípios da bula *Romanus Pontifex*, defendidos no seiscentos por autores como Antônio Vieira, considerando a conversão condição suficiente para justificar a escravização. Em ambos os casos, a naturalização da possibilidade do cativeiro é uma premissa.

A separação real de um comércio negreiro cristão e outro pecador na África se configurava como uma formulação ética de caráter geral, de impossível fiscalização, uma vez capturado o escravo. Se sancionados pelo papado os termos da petição de Lourenço, entretanto, milhares de escravos católicos nas Américas deveriam ser libertos por seus senhores sob pena de excomunhão. Não é de forma ingênua que D. Lourenço, como era identificado em suas recomendações espanholas, insinuará em sua segunda petição que os senhores brasileiros mantêm em escravidão seus escravos cristãos porque, em sua maioria, eram eles próprios "cristãos-novos". Conhecedor das diferenciações hierárquicas existentes entre os cristãos livres, das discussões então correntes sobre a liberdade dos índios, D. Lourenço constrói sua argumentação a partir da lógica própria do Antigo Regime, buscando enfatizar suas hierarquizações e caracterizar a escravidão como uma categoria de trânsito do paganismo ao corpo social da cristandade.

Mesmo tendo esse conhecimento, ao contrário dos capuchinhos, Lourenço não logrou êxito em seu intento. Apesar das muitas repreensões eclesiásticas aos "excessos" senhoriais no trato com os escravos, o estatuto jurídico de escravo no processo de expansão do Antigo Regime europeu e, em especial, no que se refere ao Império português, permaneceria o mesmo por todo o período colonial. A condição de escravo não se extinguiria, uma vez incorporado o cativo pagão ao Império e à fé. Completamente sujeitos à vontade senhorial, os escravos deveriam obedecer a seus senhores e somente servindo-os bem poderiam aspirar à alforria que só eles poderiam conceder.[10] Enquanto escravos, teriam filhos escravos. Para além das disputas teológicas próprias do século XVII, era este o ponto prático de divergência entre o *memorandum* dos capuchinhos e a petição de D. Lourenço.

Não se pode deixar de considerar, no que se refere à argumentação de Lourenço, talvez uma possível influência das tradições de funcionamento da escravidão de linhagem na África central, de cujos reis ele se dizia descender. Tradicionalmente, a escravidão de linhagem tendia a incorporar os

descendentes de suas escravas à estrutura de parentesco que as mantinha em cativeiro, liberando-os em uma ou duas gerações do estatuto de escravo ou cativo. (Meillassoux, 1995; Miller, 1988; Thorthon, 1992; Balandier, 1965) No Império português, entretanto, seguindo a tradição da legislação romana, mesmo forros, ainda assim os ex-escravos se manteriam ligados a seus ex-senhores, que poderiam inclusive revogar a alforria concedida, alegando ingratidão. Somente aqueles que nunca haviam sido escravos poderiam se considerar plenamente súditos livres de Sua Majestade. Mesmo nessa condição, enquanto descendentes de libertos, por pelo menos quatro gerações a eles estaria vedado o acesso aos altos cargos públicos e eclesiásticos, bem como às honrarias reservadas aos cristãos-velhos.

Nesse contexto, a própria construção da categoria "pardo", conforme acabou se estruturando na sociedade colonial brasileira, é uma resultante específica desse tipo de raciocínio aplicado à situação colonial. É a partir do século XVII que as cláusulas de limpeza de sangue passam sistematicamente a incluir os pardos e seus descendentes (Carneiro, 1988). Na verdade, pelo menos no Brasil, durante todo o período colonial, e mesmo até bem avançado o século XIX, os termos "negro" e "preto" foram usados quase exclusivamente para designar escravos e forros. Em muitas áreas e períodos, o termo "preto" foi sinônimo de africano e os índios escravizados eram chamados de "negros da terra". Ao que parece, o termo pardo, de simples designação de cor, ampliou sua significação quando se teve de dar conta de uma crescente população para a qual não eram mais cabíveis as classificações de "preto" (escravo ou ex-escravo de origem africana) ou "crioulo" (escravo ou ex-escravo nascido no Brasil), na medida em que estas tendiam a congelar socialmente o *status* de escravo ou de liberto. A emergência de uma população livre de ascendência africana, não necessariamente mestiça, mas necessariamente dissociada já por algumas gerações da experiência mais direta do cativeiro, consolidou a categoria "pardo livre" como condição linguística necessária para expressar a nova realidade, sem que recaísse sobre ela o estigma da escravidão, mas também sem que se perdesse a memória dela e das restrições civis que implicava (Mattos, 1998; Faria, 1998; Soares, 2000).

Ou seja, a expressão "pardo livre" sinalizará para a ascendência escrava africana, assim como a designação "cristão-novo" sinalizara para a ascendência

judaica. Este parece ser exatamente o caso de Lourenço, "homem pardo" que orgulhosamente proclama sua ascendência real africana, mas que em nenhum momento se reporta a uma ascendência europeia. Lourenço é apresentado como um "homem pardo" no único documento consultado por Gray redigido em português, provavelmente não porque fosse mestiço, mas porque já havia nascido livre.

Desse modo, a escravidão e a multiplicação de categorias sociais referidas à população afrodescendente se mostrariam como a face mais visível da constante expansão do Antigo Regime em perspectiva atlântica. Nesse contexto, surgiriam inicialmente as irmandades de homens pretos e pardos, que depois se subdividiriam entre si.[11] A partir de uma concepção de sociedade que se queria imóvel, mas estava em constante transformação, engendrava-se, no limite, toda uma nova ordem social do outro lado do Atlântico. Neste processo, cabia à justiça real arbitrar os conflitos e dar solução às situações imprevistas que constantemente surgiam entre seus súditos no mundo colonial. Nesse contexto, abriam-se exceções e consolidavam-se novas possibilidades sociais.

O período pombalino reverteu, do ponto de vista formal, a concepção corporativa da sociedade e do poder. O reforço do poder real influenciado por alguns princípios do Iluminismo permitia propor transformar hierarquias e privilégios sociais. Nesse sentido, a proibição da entrada de novos escravos no reino (1761) e a liberdade dos escravos nascidos em Portugal, em 1773, desnaturalizavam, pela primeira vez, o estatuto jurídico de escravo, que, independentemente da vontade senhorial, podia simplesmente ser abolido por lei. A abolição dos preconceitos de sangue contra indígenas e cristãos-novos produziu efeitos semelhantes. Apesar disso, uma concepção hierarquizada de sociedade, própria do Antigo Regime, permaneceu (Xavier e Hespanha, 1993). A proibição da entrada de novos escravos em Portugal não se fez em nome de qualquer princípio geral de igualdade civil, mas em nome da diferenciação de interesses entre o reino e suas colônias.[12] Do mesmo modo, a liberdade do ventre se produziu considerando o número de gerações submetidas ao cativeiro, baseando-se, portanto, no princípio da "infâmia" — que devia ser herdada por pelo menos três gerações —, próprio do Antigo Regime (lei de janeiro de 1773, *apud* Lahon, 2000, pp. 80-83). Pelo mesmo princípio, permaneceu vigente o preconceito de sangue contra os descendentes de

escravos, que, no Brasil, só seria revogado com a primeira Constituição monárquica após a independência, em 1824 (Carneiro, 1988; Mattos, 1999, pp. 20-21).

À ação de desnaturalização das hierarquias sociais empreendida pelo advento das reformas pombalinas sobrepôs-se, nas colônias, a difusão das "ideias francesas", a falarem em liberdade e igualdade. Essas ideias incidiram, entretanto, em um contexto social no qual a maior parte da população livre era, ou pretendia ser, possuidora de escravos. No Recôncavo Baiano, principal área exportadora do final do período colonial, a maior parte dos escravos morava em propriedades de menos de vinte cativos, e cerca de 80% dos proprietários de escravos possuíam menos de dez cativos. Entre esses pequenos senhores, a presença de descendentes de africanos era comum, incluindo muitos libertos, eles próprios vindos da África (Schwartz, 1988, cap. 16).

Nesse contexto, mesmo sob a propagação de ideias liberais, a continuidade da escravidão sob a égide do direito de propriedade permaneceria inquestionada. Por outro lado, desde a chamada Conjuração dos Alfaiates, em 1798, a igualdade entre pardos e brancos juntamente com o aumento do soldo das tropas foram apresentadas como principais reivindicações de caráter popular no bojo das agitações políticas de cunho liberal do período (Schwartz, 1988, cap.16; Mattos, 1999, pp. 25-26).

Segundo estimativas da época, no final do período colonial, o Brasil contava com cerca de 3,5 milhões de habitantes, dos quais 40% eram escravos. Dos restantes, 6% eram índios aldeados, e os demais classificados metade como "brancos" e a outra metade como "pardos". Já na década de 1780, os homens livres classificados como pardos eram estimados em cerca de 1/3 da população, grande parte deles sendo possuidores de escravos. Para se ter uma medida de comparação, pela mesma época, os descendentes de africanos livres não somavam mais de 5% da população, seja nos Estados Unidos, seja no Caribe (Schwartz, 1987 e 1988, cap.17; Mattos, 1987).

Se as fronteiras entre brancos e pardos na população livre colonial começavam a ser desnaturalizadas e politizadas, no contexto das transformações políticas e culturais das últimas décadas do período colonial os limites práticos entre a condição livre e escrava continuaram dependentes de práticas costumeiras de poder, sujeitas apenas à arbitragem do poder real. Alguns casos

de ações de liberdade ocorridos nos primeiros anos após a independência política do Brasil, mas cujos processos remontam ao final do período colonial, ilustram essa continuidade básica da lógica de inserção do estatuto de escravo no Império português — condição instauradora da constituição de uma ordem social escravista no Brasil colonial.

Na província do Rio de Janeiro, município de Campos dos Goitacazes, em 1835, em um processo cível de ação de liberdade, a crioula forra Anna Francisca embasava as alegações a favor da liberdade de seu filho numa carta de alforria, datada de 2 de fevereiro de 1789.[13] Nesta carta, ela teria sido liberta ainda criança, juntamente com os cativos João e Mariana, casados, e uma segunda criança, chamada Romão, por um dos herdeiros de seu senhor, mediante a dedução de seus valores do valor herdado pelo libertante. Após esta carta, entretanto, os demais herdeiros teriam contestado a alforria, num suceder de agravos que teriam terminado no tribunal da Casa de Suplicação de Lisboa. Segundo Anna, o agravo final teria sido decidido a seu favor.

O fato é que, em 1835, Anna e Romão viviam como livres em Campos dos Goitacazes. Era na condição de liberta que ela dera entrada, em nome do filho, na referida ação de liberdade. Romão, a outra criança liberta em 1789, também vivia como livre, tinha a profissão de pedreiro e, nesta condição, tinha sido até mesmo nomeado avaliador de obras da Câmara Municipal. Os filhos de Anna, entretanto, estavam reduzidos ao cativeiro.

Segundo Anna, após a alforria, ela teria continuado a viver, "por costume" e "por ser muito criança", com a avó do libertante. Após as segundas núpcias desta e de seu falecimento, Anna fora descrita, avaliada e partilhada como cativa, bem como seus filhos, Severo, Maria e José, nascidos todos após a concessão da carta de alforria alegada.

Como Anna, de cativa partilhada, tornara-se forra sem contestações? Como, mesmo enquanto forra, conseguira acesso à pessoalizada e intricada administração judiciária local, impetrando recursos até a Corte de Apelação? Por que, em face do reconhecimento da condição de liberdade da mãe, seus filhos haviam permanecido reduzidos à escravidão?

As alegações interpostas por autores e réus, herdeiros de Julião Cabral, esclarecem sobre as alianças tecidas por Anna para ver reconhecida sua posição de forra e para ter acesso à instância judicial. Já quando da partilha após a

morte da avó do libertante, em 1810, Anna entrara com uma ação de liberdade, por si e seus três filhos, na qual foram todos considerados cativos.

Para dar entrada nessa segunda tentativa de conseguir uma arbitragem judicial a favor de sua liberdade e agora também da de seus filhos, Anna teria contado com o apoio de Joaquim José Nunes, irmão do autor da carta de alforria original. De fato, desde então, a família senhorial estivera dividida, de modo que, apesar da sentença desfavorável, Anna e Romão teriam continuado a viver efetivamente como forros, na fazenda de Joaquim José Nunes, enquanto os filhos de Anna, partilhados, eram reduzidos ao cativeiro. Não se sabe o que aconteceu com os outros irmãos, mas José continuava submetido ao cativeiro e, em seu nome, Anna entrara com a ação de liberdade de 1835. Segundo aqueles que eram acusados de o reduzirem ilegalmente à escravidão, entretanto, se Anna e Romão viviam como livres era porque seus proprietários deles desistiram e não os reclamavam como cativos, seja pela força, seja pela competente ação de escravidão.

O fato é que nunca existiu uma segunda carta de alforria posterior ao nascimento das crianças, e a liberdade que Anna e Romão usufruíam, de fato, permitia que agissem como livres, de direito. Enquanto forra, Anna foi condenada a pagar as custas da ação de liberdade que havia movido contra os senhores de seu filho José, que teve sua condição de escravo reiterada pela Corte de Apelação.

Temos aqui uma situação exemplar para considerarmos as condições pelas quais se produzia cotidianamente no mundo colonial a condição cativa, para além da introdução dos africanos recém-chegados. Era necessário, antes de tudo, um consenso, em termos das redes pessoais que instituíam as hierarquias na sociedade local, para que fosse reconhecida a condição de escravo ou forro. Quando este consenso não se produzia, cabia à Coroa arbitrar as dúvidas em relação à condição de livre ou de escravo. Por todo o período colonial e, de certo modo, até meados do século XIX, os fatos jurídicos que conformavam a condição livre ou cativa foram produzidos, primariamente, com base em relações costumeiras (socialmente reconhecidas), sempre tributárias das relações de poder pessoal e de seu equilíbrio.

No contexto de uma concepção corporativa de sociedade, a arbitragem da Coroa procurava repor o equilíbrio entre as relações de poder quando estas não

se mostravam em harmonia para definir, costumeiramente, se alguém era livre ou escravo. No contexto das lutas contra o quilombo de Palmares, um alvará real dispondo sobre o destino dos negros aprisionados assim regulava sobre "a liberdade como o cativeiro de tais negros":

> Estando de fato livre o que por direito deve ser escravo, poderá ser demandado pelo senhor por tempo de cinco anos somente, contado do dia em [que] foi tornado à minha obediência [isto é, contados da data em que a posse da liberdade houvesse se tornado pacífica]; no fim de qual tempo se entenderá prescrita a ação, por não ser conveniente ao governo político do dito meu Estado do Brasil, que, por mais do dito tempo, esteja incerta a liberdade nos que a possuem, não devendo o descuido e a negligência fora dele aproveitar aos senhores" (apud Nequete, 1988, p.263).[14]

Para ser escravo ou homem livre era preciso reconhecer-se e ser reconhecido como tal. Sem o consenso social requerido para vivenciar ambas as condições, os títulos e documentos faziam-se então necessários, bem como a arbitragem jurídica da Coroa. Sob o Império português, mesmo após as chamadas reformas pombalinas, uma noção naturalizada de obrigações, direitos e privilégios produzia um tipo específico de interferência da Coroa na relação senhor-escravo, que se fazia em nome do costume e do bem comum. Este tipo de arbitragem pode ser acompanhado em algumas outras ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro que remontam ao final do período colonial.

Além do caso de Anna e Romão, dois processos ali localizados, julgados antes de 1824, dão bem a medida dos sentidos corporativos inscritos nessa interferência jurídica na relação senhorial. Em ambos os processos, os escravos alegam excesso de castigos, pedindo, num deles, a liberdade e, no outro, a escolha de um novo senhor. Ou seja, fundamentam-se em certa noção de obrigação senhorial para com seus escravos, para além das muitas prerrogativas que a condição senhorial implicava. Na ação de "escolha de cativeiro", as razões do curador do escravo[15] são acatadas e o senhor é obrigado a vender o escravo suplicante.[16] No segundo caso, o cativo consegue, em primeira instância,

sentença favorável à liberdade, depois modificada no Tribunal da Relação, que não deixa, entretanto, de acolher os argumentos do curador do escravo. A exemplo do primeiro caso considerado, o tribunal obriga o senhor acusado de mau cativeiro a vender seu escravo.[17] Obviamente, as alianças pessoais conseguidas pelos escravos suplicantes com seus curadores livres constituem o elemento essencial para entendermos a própria possibilidade de tais processos (Mattos, 1998, cap. 9). Do ponto de vista das referências gerais que informavam a legitimidade da instituição escravista, entretanto, uma vez que tivesse acesso à justiça real uma ação assim estruturada, não poderia ser outro o resultado. Aparentemente em sentido inverso, a possibilidade da revogação das alforrias por ingratidão, mesmo quando incondicionais, responde de fato ao mesmo princípio básico, que naturalizava obrigações, direitos e privilégios, numa sociedade entendida como "naturalmente" desigual, sobre a qual o rei deveria garantir a ordem e o bem comum.

O fortalecimento do poder real sob o período pombalino pode ter potencializado a possibilidade dessa interferência, mas não chegou a transformar seus referenciais gerais baseados numa representação corporativa da ordem social. Nesse contexto, não cabem distinções estanques entre costumes e lei (positiva). A lei escrita existia para arbitrar relações costumeiras (ou de poder) conflituosas. Especialmente no que se refere ao reconhecimento da condição livre ou escrava, na ausência de conflito, não se cogitava da aplicação da lei. Como já foi considerado, nem a escravidão nem a alforria estão instituídas em qualquer corpo legislativo do Império português, mas apenas as possibilidades de conflito delas decorrentes. Como premissa, a escravidão e a liberdade eram possibilidades naturalizadas. De fato, era livre ou escravo quem assim fosse socialmente reconhecido. A maior parte da legislação colonial, as Ordenações Filipinas em particular, funcionou como um conjunto de normas escritas, mas não positivas, no sentido iluminista ou liberal. Não visavam a ordenar a realidade, mas apenas produzir meios para a Coroa arbitrar os conflitos que nela ocorriam.

As tentativas pombalinas de uniformizar e positivar as fontes escritas do direito não chegaram a atuar no que se refere ao estatuto jurídico da escravidão no Brasil colonial. A escravidão foi uma instituição plenamente incluída na lógica societária do Antigo Regime, mas que pouco se coadunava com uma

concepção não corporativa do poder e da sociedade. Apenas após a independência política, concebida em bases liberais, o Brasil tentará lidar com a compatibilização entre a instituição de um direito civil positivo e a manutenção da escravidão em nome do direito de propriedade. Para isso, entretanto, deverá assumir, desde o princípio, a superação da escravidão como horizonte.

NOTAS

1. Na Espanha e em Portugal, os estatutos de pureza de sangue limitavam o acesso a cargos públicos, eclesiásticos e a títulos honoríficos aos chamados cristãos-velhos (famílias que já seriam católicas há pelo menos quatro gerações). A limpeza de sangue em Portugal remonta às Ordenações Afonsinas (1446/7) (Carneiro, 1988, cap. 2).

2. Quanto à estimativa para a Península Ibérica, Vincent, 1999. Para os demais dados sobre Portugal, Lahon, 2000, p. 13.

3. Padre Antônio Vieira, Sermão XIV, à Irmandade dos Negros do Rosário da Bahia (apud Alencastro, 2000, p. 183).

4. Pombal revogaria, em 1776, as restrições aos descendentes de judeus, mouros e indígenas, mas as restrições aos descendentes de africanos se manteriam, para só serem rompidas no Brasil pela Constituição de 1824 (Carneiro, 1988; Mattos, 1999).

5. Um dos casos mais antigos e conhecidos é o do chefe Temiminó, Arariboia, na luta contra os franceses no Rio de Janeiro (Mendonça, 1991).

6. Arquivo da Propaganda Fide, Roma, Scrriture riferite nei congressi. series Africa, Angola, Congo, Senegal, Isole dell'Oceano Atlantico (1645-1685), fo 486 (affidavit assinado por Gaspar da Costa Mesquita, original em português), fo. 487 (affidavit assinado por Giancinto Rogio Monzon (tradução italiano de original em espanhol), fo 488 (tradução em italiano do affidavit de Gaspar da Costa Mesquista). Todos os documentos citados referentes ao caso de Lourenço da Silva Mendonça foram pessoalmente consultados no Arquivo da Propaganda Fide a partir das indicações do artigo citado de Ricard Gray.

7. APF, Scritture originale riferite nelle Congregazioni generali (SOCG), 490, fl. 140, s.d.

8. 8APF, SOCG, 495 a, fl. 58.

9. APF, SOCG, 492, fl. 196.

10. As Ordenações Filipinas dispunham explicitamente neste sentido (Malheiros, 1976).

11. Na Península Ibérica e em Portugal, em especial, as primeiras irmandades étnicas têm origem no século XVI. No caso português, Didier Lahon historia a cisão da irmandade do Rosário, dando origem à primeira Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, em 1565. Para a Espanha, Bernard Vincent também data as primeiras confrarias étnicas do século XVI. É a partir do final do século XV e, em especial, ao longo dos séculos XVII e XVIII, que pardos e pretos se separam em diferentes irmandades e se multiplicam, no mundo colonial, as devoções ditas "de nação" (Lahon, 2000, cap. 3; Vincent, 1999; Soares, 2000).

12. "... contra as Leis, e costumes de outras cortes polidas se transporta annualmente da África, America, e Ásia para estes Reinos hum tão extraordinário numero de escravos pretos, que fazendo nos meus dominios Ultramarinos huma sensivel falta para a cultura das terras e das Minas, só vem a este continente ocupar os lugares dos moços de servir, que ficando sem

comodo, se entregam a ociosidade..." (lei de 19 de setembro de 1761, apud Lahon, 2000, pp. 78-80).

13. Cf. AN, Documentação Judiciária, Corte de Apelação: escravos, Ações de Liberdade, cx. 2.685, nº 4.

14. Sobre o Alvará de 10 de março de 1682, ver também Lara, 1996, p. 87.

15. Nos processos cíveis de ação de liberdade, o representante legal do escravo era chamado curador. Na petição inicial do processo, o curador podia ser qualquer pessoa livre. Após a abertura da ação, a justiça devia nomear um advogado para assumir a função (Grinberg, 1994).

16. Cf. AN, cx. 3.685, nº 5, Salvador, 1824.

17. 17Cf. AN, cx. 3.694, nº 160, Vitória, 1823.

CAPÍTULO 5 A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes*

António Manuel Hespanha

1. A CONCEPÇÃO CORPORATIVA DA SOCIEDADE E A HISTORIOGRAFIA DA ÉPOCA MODERNA

Desde os inícios da década de 1980, a historiografia política e institucional da Europa meridional (especialmente, italiana e ibérica) vem sofrendo uma mudança de referências cruciais. Categorias como as de "Estado", "centralização" ou "poder absoluto", por exemplo, perderam sua centralidade na explicação dos equilíbrios de poder nas sociedades políticas de Antigo Regime.

Em Itália, uma historiografia inovadora — paradoxalmente com raízes tanto no marxista Antonio Gramsci como no ultraconservador Otto Brunner — sublinhou a alteridade das categorias políticas de Antigo Regime, desacreditando a relevância dos conceitos atuais da política e do direito para descrever e entender as estruturas e ação políticas antes da Era das Revoluções. Historiadores como Angela de Benedictis ou Lucca Mannori seguiram esta linha de orientação nos seus detalhados trabalhos sobre Bolonha ou a Toscana grão-ducal.[1]

Em Espanha, a mesma orientação metodológica enquadrou o trabalho de uma importante ala inovadora da historiografia de Antigo Regime. Bartolomé Clavero e Pablo Fernández Albaladejo desafiaram a visão estabelecida de uma monarquia precocemente centralizada, desvelando as limitações éticas, doutrinais e institucionais do poder real. Enquanto Clavero — um historiador do direito de uma elegância intelectual sofisticada — enfatizou a pluralidade e a intangibilidade das jurisdições como um traço característico da constituição política da primeira modernidade (Clavero, 1981), Albaladejo — um destacado historiador do período moderno — sublinhou o papel desempenhado pelos quadros ideológicos e institucionais impostos ao arbítrio do príncipe no seio da monarquia dos Áustria (Albaladejo, 1993). Outros se lhes seguiram, quer do lado dos historiadores gerais, quer do dos historiadores do direito.

Em Portugal, meu livro *As vésperas do Leviathan* questionou uma série de ideias estabelecidas sobre a constituição moderna portuguesa, revelando um peso insuspeitado (mas facilmente suspeitável) de poderes (nomeadamente, das câmaras e das instituições eclesiásticas ou senhoriais), que tiravam partido da fraqueza do poder, nos seus aspectos doutrinais e institucionais, para ganhar um espaço de efetiva, ainda que discreta, autonomia. Ulteriores pesquisas — levadas a cabo por novas gerações de historiadores[2] — aprofundaram a investigação em campos monográficos, chegando a resultados que creio no fundamental consistentes com os meus pontos de vista.

O que resultou foi um conceito novo da monarquia portuguesa (pelo menos até meados do séc. XVIII), agora caracterizada como uma monarquia corporativa, em que:

- o poder real partilhava o espaço político com poderes de maior ou menor hierarquia;
- o direito legislativo da Coroa era limitado e enquadrado pela doutrina jurídica (*ius commune*) e pelos usos e práticas jurídicos locais;
- os deveres políticos cediam perante os deveres morais (graça, piedade, misericórdia, gratidão) ou afetivos, decorrentes de laços de amizade, institucionalizados em redes de amigos e de clientes;
- os oficiais régios gozavam de uma proteção muito alargada dos seus direitos e atribuições, podendo fazê-los valer mesmo em confronto com o rei e tendendo, por isso, a minar e expropriar o poder real.

O IMPÉRIO E A METRÓPOLE

A imagem de centralização ainda é mais desajustada quando aplicada ao império ultramarino. Aí, alguns módulos (Timor, Macau, costa oriental da África) viveram em estado de quase total autonomia até o século XIX. Mas mesmo a Índia era objeto de um controle tornado muito remoto pelos nove meses que demorava a comunicação com a metrópole (Hespanha e Santos, 1993). Apesar de, como já se sugeriu, a teoria da ação política relativa ao ultramar fosse algo mais permissiva. De qualquer modo, algumas concepções correntes sobre a história política e institucional do Império português carecem

de uma profunda revisão, já que a visão dominante é a da centralidade da Coroa, com as suas instituições, o seu direito e os seus oficiais.

A sobrevivência dessa imagem pode ser explicada por uma interpretação ingênua — ainda que ideologicamente significativa — das instituições históricas, fundada em preconceitos enraizados acerca da relação colonial.[3]

Do ponto de vista do colonizador, a imagem de um Império centralizado era a única que fazia suficientemente jus ao gênio colonizador da metrópole. Em contrapartida, admitir um papel constitutivo das forças periféricas reduziria o brilho da empresa imperial.[4] Do ponto de vista das elites coloniais, um colonialismo absoluto e centralizado condiz melhor com uma visão histórica celebradora da independência. Se, por exemplo, lermos alguma historiografia brasileira (que, neste aspecto, é exemplo único e paradigmático na área ex-portuguesa)[5] é bastante evidente sua vinculação a um discurso narrativo e nacionalista, no qual a Coroa portuguesa desempenhava um papel catártico de intruso estranho, agindo segundo um plano "estrangeiro" e "imperialista", personificando interesses alheios, explorando as riquezas locais e levando a cabo uma política agressiva de genocídio em relação aos locais, por sua vez considerados basicamente solidários, sem distinção de elites brancas e população nativa. Esse exorcismo historiográfico permite um branqueamento das elites coloniais, descritas como objetos (e não sujeitos) da política colonial. Esta situação seria porventura consistente com a situação dos goeses, mas não decerto com a dos brasileiros.[6]

1.1. Um projeto colonial?

O primeiro fato que deve ser realçado é a inexistência de um modelo ou estratégia gerais para a expansão portuguesa. Existem, evidentemente, vários tópicos usados incidentalmente no discurso colonial para justificar a expansão. Um deles era a ideia de cruzada e de expansão da fé. Mas, a par dele, vinha o do engrandecimento do rei ou o das finalidades do comércio metropolitano ou, mais tarde, de população. No entanto, esse conglomerado não era harmônico, sendo que cada tópico levava frequentemente a políticas diferentes ou mesmo opostas. Aparentemente, o equilíbrio dos vários mudava com os tempos e com os lugares. As praças de Marrocos eram frequentemente justificadas por razões

cavaleirescas e cruzadísticas, também invocadas em relação à Índia, mas raramente presentes na justificação da expansão subsaariana, macaense ou brasileira. Pelo contrário, os interesses mercantis, o proselitismo religioso e, mais tarde, os intuitos povoadores ou de drenagem demográfica constituíam, sucessivamente, a justificação oficial da colonização do Brasil. Os estabelecimentos de África não mereceram uma detida literatura de legitimação; mas a evangelização e a manutenção da paz eram a cobertura ideológica oficial para a colonização africana, sempre que esta não era simplesmente justificada com a prioridade histórica da chegada dos portugueses ou com os meros interesses econômicos do tráfico negreiro. Assim, parece que não existe uma estratégia sistemática abrangendo todo o Império, pelo menos até meados do século XVIII (Russell-Wood, 1998c, p. 240).

1.2. A moldura institucional: falta de homogeneidade, de centralidade e de hierarquias rígidas

1.2.1. Um estatuto colonial múltiplo

Uma descrição institucional da expansão portuguesa confirma esse quadro atomístico (Hespanha, 1995, pp. 9-37). Realmente, embora os estabelecimentos coloniais portugueses tenham estado sempre ligados à metrópole por um laço de qualquer tipo, faltou, pelo menos até ao período liberal, uma constituição colonial unificada.[7]

Desde logo, faltava um estatuto unificado da população colonial. Alguns, os nascidos de pai português, eram "naturais" (*Ord. Fil.,* II, 55), gozando de um estatuto pleno de portugueses, usando o direito português e estando sujeitos às justiças portuguesas. Outros eram estrangeiros, libertos da obediência ao governo e direito portugueses. Tal era o caso dos "sobas amigos mas não vassalos" de Angola, referidos nos regimentos dos governadores[8], e dos "índios bravos" brasileiros.[9] A sua única obrigação era a de aceitarem a pregação e o comércio; mas isto decorria, não de qualquer sujeição ao direito português, mas de normas do direito das gentes. Essa situação de nações livres vizinhas era muito instável, já que os colonos usavam de qualquer pretexto para as reduzir à obediência por meio de uma "guerra justa".[10] Entre naturais e estrangeiros, existiam situações diversas. Primeiro, a dos vencidos na guerra

(justa), cujo destino dependia dos vencedores. De acordo com as leis da guerra, podiam ser mortos, reduzidos a cativeiro ou mantidos sob um regime mais ou menos duro de sujeição legal ou fiscal (Hespanha, 2000). Era o que se passava com os reinos angolanos de N'gola (Rego, 1961; Hespanha, 2000) ou com as nações Tapajós ou Tapuia (Puntoni, 1998). Finalmente, o estatuto daqueles que celebravam com o rei de Portugal um tratado de vassalagem; a sua integração na ordem política ou jurídica portuguesa estava aí fixada, podendo variar muitíssimo. Os privilégios religiosos eram raros, nomeadamente para os muçulmanos.[11] Mas já o confucionismo chinês ou o gentilismo africano (inicialmente, também o hinduísmo, em Goa) eram frequentemente tolerados, sobretudo em vista de uma ulterior conversão. As instituições políticas nativas eram com frequência preservadas, como instâncias de mediação com o poder português. Por vezes, portugueses "assistiam" as autoridades locais (como em certas cidades indianas ou sobados africanos). No Brasil, portugueses "de bons costumes" eram enviados como "capitães das aldeias" para governar as aldeias índias, já que a capacidade dos nativos para se autogovernar era tida como problemática.[12]

Absolutamente singular era a situação de Macau. Era obscura a natureza do ato formal pelo qual os portugueses tinham sido admitidos na área, apesar dos esforços para a esclarecer, feitos até aos finais do século XVIII pelas autoridades portuguesas. Para Portugal, Macau era um "estabelecimento" português (qualquer que fosse o significado da expressão, que ainda se mantém no constitucionalismo do século XIX, sujeito à lei portuguesa). Contudo, viviam aí magistrados chineses (mandarins, que exerciam sua jurisdição, dentro da cidade, sobre os chineses e frequentemente a reclamavam em relação a casos mistos).[13] Além disso, os funcionários portugueses, quando se dirigiam às autoridades chinesas, declaravam-se funcionários imperiais! Na verdade, só assim correspondiam aos pontos de vista clássicos chineses sobre as relações com potências estrangeiras, sempre consideradas vassalas (Hespanha, 1995).

Esta heterogeneidade do estatuto político dos vassalos (Santos, 1999, pp. 40-41) criou uma pluralidade de tipos de laços políticos. Assim, nem a Coroa, nem seus delegados podiam estabelecer normas uniformes ou ultrapassar as autoridades nativas reconhecidas por tratado. Mesmo a guerra contra estrangeiros tinha de respeitar os princípios da guerra justa, quer quanto aos

títulos para ser declarada, quer quanto ao modo de se desenrolar. Mesmo quando os motivos alegados eram forjados, fantásticos ou enviesados pelos interesses ou pela xenofobia, tinham de ser formulados de maneira verossímil. Ou seja, a heterogeneidade de laços políticos impedia o estabelecimento de uma regra uniforme de governo, ao mesmo tempo que criava limites ao poder da Coroa ou dos seus delegados.

1.2.2. Um direito pluralista

Um corpo geral de direito também faltava.

Vários são os fatores que podem ser chamados a explicar o pluralismo e a inconsistência do direito colonial moderno.

O primeiro deles decorria da própria arquitetura do direito comum europeu, baseada no princípio da preferência das normas particulares (como os costumes locais, os estilos de decidir dos tribunais locais, os privilégios; numa palavra, os *iura propria*) às normas gerais (como a lei ou a doutrina jurídica geral, *ius commune*) (Hespanha, 1995, pp. 92-98). Para além disso, o princípio de que a lei posterior revoga a anterior (*lex posterior revogat priorem*) não vigorava de forma muito rigorosa, já que os direitos adquiridos à sombra do anterior regime podiam ser opostos ao novo e quaisquer decisões reais que os violassem podiam ser anuladas judicialmente (Hespanha, 1994, pp. 472ss).

Depois, a incoerência do sistema jurídico derivava também de algo que já foi evocado — a constituição pluralista do Império, em que cada nação submetida podia gozar do privilégio de manter seu direito, garantido por tratado ou pela própria doutrina do direito comum, de acordo com a qual o âmbito de um sistema jurídico era marcado pela naturalidade. Daí que o direito português só se aplicasse aos naturais (*Ord. Fil*, II, 55), governando-se os nativos pelo seu direito específico. Isto quer dizer que os juízes portugueses, ainda que tivessem jurisdição sobre os nativos, lhes deviam aplicar o seu próprio direito, exceto para casos em que estivessem em causa valores supremos da ordem jurídica ou ética europeia, nomeadamente do foro religioso.[14] Decerto, a subordinação dos juízes de primeira instância a tribunais de recurso, que seguiam o direito oficial e letrado, podia deformar essa regra, nos casos de recurso. Assim como a presença das jurisdições do colonizador, oferecia aos

nativos a possibilidade de recorrer também a este direito contra as suas normas tradicionais, o que constituía um importante fator de desarticulação da lógica política e jurídica autóctones (Subrahmanyam, 1997, pp. 34-35). Mais do que uma versão estrita do direito nativo, o que tendia então a vigorar na prática era uma espécie de "justiça crioula". De qualquer jeito, criava-se uma ilha de direito autônomo e não oficia.[15]

A inconsistência do sistema político-jurídico decorre, afinal, da própria natureza da alta administração colonial, ainda mais claramente pluralista na sua base.[16]

1.2.3. Uma estrutura administrativa centrífuga

1.2.3.1. Vice-reis e governadores

Se a centralização não pode ser real sem um quadro legal geral, tampouco pode ser efetiva sem uma hierarquia estrita dos oficiais, por meio da qual o poder real possa chegar à periferia. Daí que a eficiência da centralização política derive, por um lado, da existência de laços de hierarquia funcional entre os vários níveis do aparelho administrativo e, por outro, negativamente, do âmbito dos poderes dos oficiais periféricos ou da sua capacidade para anular, distorcer ou fazer seus os poderes que recebiam de cima.

Um relance sobre a autonomia dos poderes na hierarquia política imperial é, então, decisivo.

De acordo com a doutrina da época, os governadores gozavam de um poder extraordinário (*extraordinaria potestas*) (Hespanha, 1995, pp. 25-27; Santos, 1999, pp. 35ss), semelhante ao dos supremos chefes militares (*dux*). Tal como o próprio rei, podiam derrogar o direito em vista de uma ainda mais perfeita realização da sua missão. Nos regimentos que lhes eram outorgados[17], estava sempre inserida a cláusula de que poderiam desobedecer às instruções régias aí dadas sempre que uma avaliação pontual do serviço real o justificasse. Daí que, apesar do estilo altamente detalhado das cláusulas regimentais e da obrigação de, para certos casos, consultarem o rei ou o Conselho Ultramarino, os vice-reis e governadores gozavam, de fato, de grande autonomia.

Essa autorização para criar direito — ou, pelo menos, para dispensar o direito existente — era uma consequência normal da natureza das funções de

governo ultramarino que lhes eram confiadas. De fato, eles lidavam, por um lado, com matérias mutáveis, tal como as militares e marítimas.[18] Por outro lado, seu contexto político não era o mundo estabilizado da política dos reinos europeus, em que a justiça e o governo se enraizavam em tradições estáveis e duradouras e se formalizavam em processos e fórmulas fixados pelo tempo. Pelo contrário, eles atuavam num mundo estranho e não balizado, ele próprio subvertido nos seus estilos pela erupção dos europeus, um mundo em mudança, semelhante ao que Maquiavel descrevia no seu famoso tratado, em que a justiça tinha de ser criada, *ex novo*, pela vontade do príncipe, tirando partido da oportunidade e das mutáveis circunstâncias dos tempos. Por fim, os governadores ultramarinos estavam isolados da fonte do poder por viagens que chegavam a levar anos, tendo necessidade de resolver sem ter de esperar a demorada resposta às suas demoradas perguntas.[19]

No seu regimento como primeiro governador da Índia (5.3.1505), D. Francisco de Almeida era autorizado a avaliar pessoalmente a situação para, depois de ouvido seu conselho, decidir de acordo com sua opinião pessoal (Mendonça, 1884, vol. II, pp. 332-333). Numa carta para o rei, Pero Borges, ouvidor geral do Brasil nos meados do século XVI (7.2.1550), escrevia:

> "Esta terra, Senhor, para se conservar e ir avante, há mister não se guardarem em algumas coisas as Ordenações, que foram feitas não havendo respeito aos moradores delas (...) acontecem mil casos que não estão determinados pelas Ordenações, e ficam ao alvedrio do julgador, e se nestes se houver de apelar, não se pode fazer justiça (...) (Mendonça, 1972, vol. I, p. 57).

Assim, em regimentos sucessivos dados aos governadores do Brasil, sempre se declarou que eles poderiam decidir os casos não previstos nos seus regimentos, após conferenciarem com o bispo, o chanceler da Relação da Bahia e o provedor da Fazenda Real, numa curiosa combinação que torna manifestas as "razões do Estado" — religião, justiça e fazenda.

Para além da justiça, também a graça constituía um atributo real (Hespanha, 1994a, pp. 215ss)[20], que permitia agir contra o direito ("dispensar a lei"), em atenção a uma justiça excelsa e acima daquela que estava contida no

rigor do direito. Aparentemente, a instituição da vice-realeza obedeceu ao propósito de dotar os governadores ultramarinos com uma dignidade quase real, permitindo-lhes o exercício de atos de graça, tal como concessão de mercês, dada de ofícios, outorga de rendas, perdão de crimes (Santos, 1999, pp. 50ss). Porém, mesmo os simples governadores recebiam atribuições desse tipo, embora em escala mais restrita.

Por isso, no regimento de Francisco Geraldes, de 1588 (Mendonça, 1972, vol. I, p. 277), o governador estava autorizado a conceder tenças até ao montante (anual global?) de mil *cruzados*, uma soma importante, muito mais elevada do que o salário anual de um *desembargador*[21]; para além disso, o regimento de Gaspar de Sousa (6.10.1612) permitia ao governador o exercício da graça real num leque muito vasto de situações[22], assim como renovou a autorização de conceder mercês até ao referido montante[23]; para além do direito a dar ofícios, em propriedade ou em serventia.[24] Na Índia, diferentemente do que acontecia no Brasil, a Coroa promulgou legislação restritiva do exercício da graça pelos governadores e vice-reis, como reação contra uma política de generalizados abusos e excessiva liberalidade.[25] Na sequência da guerra holando-brasileira, os governadores receberam o direito de conceder aos soldados o título de cavaleiros das ordens militares, embora esta prerrogativa se tenha mantido aparentemente em desuso até ao fim do século XVIII.[26]

1.2.3.2. Donatários, governadores locais e juízes

O que acaba de se dizer sobre a autonomia de vice-reis e governadores pode ser dito também de níveis inferiores, embora a fundamentação doutrinal e as razões políticas não sejam as mesmas. No Brasil, os *capitães donatários* e, mais tarde, os *governadores das capitanias* tinham também uma larga autonomia de decisão. É certo que, a partir de 1549, os governadores-gerais eram a cabeça do governo do Estado, gozando de supremacia sobre *donatários* e *governadores das capitanias*, devendo estes obedecer-lhes e dar-lhes conta do seu governo.[27] No entanto, essa dependência ficava bastante limitada pelo fato de que, simultaneamente, eles deviam obediência aos secretários de Estado em Lisboa. Essa dupla sujeição criava um espaço de incerteza hierárquica sobre o qual os

governadores locais podiam criar um espaço de poder autônomo efetivo. Daí que a relação hierárquica entre o governador-geral (ou vice-rei) e os governadores locais podia ser descrita, ainda nos inícios do século XIX, da forma seguinte: os governadores das capitanias eram autônomos no que respeitava ao governo local ("econômico") das suas províncias, estando sujeitos ao governador-geral apenas em matérias que dissessem respeito à política geral e à defesa de todo o Estado do Brasil (Mendonça, 1972, vol. II, pp. 805-807).

A mais importante das atribuições dos donatários, mais tarde dos governadores locais, era a concessão de sesmarias, a forma mais tradicional, contínua e decisiva de concessão de terras no Brasil (cf., v.g., Reg. Tomé de Sousa, 1549, caps. 8 e 10).[28]

Qualquer que fosse o título de aquisição — questão que remete à celebrada questão dos títulos originários das colonizações europeias —, os reis de Portugal consideravam a si mesmos como senhores das terras do Brasil que não estivessem ocupadas por colonos ou nativos (e, neste último caso, ainda sob condição de seu domínio ser reconhecido como tal nos termos das doutrinas primo-modernas sobre a legitimidade do uso das coisas). E autorizaram os donatários a conceder terras a pessoas (não eclesiásticas)[29], que as quisessem cultivar.[30] De acordo com o primeiro regimento dado a um governador-geral (Tomé de Sousa, 1549, caps. 8 e 10), as terras vagas deviam ser dadas em sesmaria a livre-arbítrio do governador, isentas de impostos (exceto de dízimos eclesiásticos). Legislação ulterior[31] não apenas limitou a quantidade de terra a conceder[32], mas garantiu ainda a proteção das terras dos índios[33], estabelecendo o pagamento de uma renda[34], apesar de as *sesmarias*, de acordo tanto com a doutrina como com a lei[35], não serem "bens da Coroa", de modo a que sua concessão tivesse de ser confirmada pelo rei.[36]

Os ouvidores dos donatários deviam inspecionar a legalidade da concessão e do uso da terra, depois de concedida. Com a contínua incorporação das capitanias à administração direta da Coroa, seja por vacatura, seja por compra, a concessão das sesmarias passou a competir aos governadores das capitanias, enquanto a inspeção da legalidade era cometida a *juízes demarcantes letrados* propostos pela câmara.[37]

Resumindo, podemos dizer que um dos atos de poder mais importantes numa colônia "de plantação" — a concessão de terras para agricultar —

dependia dos governadores das capitanias, enquanto a avaliação sucessiva da legalidade do uso da terra pelos sesmeiros estava a cargo de magistrados mais ou menos dependentes das elites locais.[38]

Também no domínio da justiça, era central o papel dos governadores e dos seus ouvidores, que, de acordo com as primeiras doações de capitanias, gozavam de plena jurisdição criminal e de uma vasta jurisdição cível (até 100 000 rs.) em relação aos escravos, nativos e peões.[39] Essa jurisdição só veio a ser parcialmente restringida (nomeadamente, no crime, relativamente a ingênuos) pela criação do governo-geral, em 1549.

Nos níveis mais baixos da administração, nomeadamente em matérias de justiça, havia novos fatores de incoerência e autonomia, originados pelas deformações, intencionais ou não, do direito, às mãos "de pessoas simples e ignorantes, que não sabem ler nem escrever", facilmente corrompidas ou assustadas pelos poderosos das terras. Com frequência, os capitães nomeavam condenados ("degredados", "desorelhados")[40], como ouvidores, situação que se manteve continuadamente.[41] No trânsito desse século para o seguinte, a situação era, aparentemente, a mesma. Esse estado de coisas não era incomum, mesmo na Europa, onde as justiças locais eram frequentemente iletradas e incapazes de usar o sistema jurídico real/oficial e letrado.

Embora magistrados desse tipo existissem em todo o reino e conquistas e, com eles, a referida problemática, à sua função de periferização — no Império — do poder somava-se também a dos altos tribunais coloniais.

1.2.3.3 Relações e desembargadores

As Relações coloniais — *v.g.*, as de Goa, Bahia e Rio de Janeiro — tinham prerrogativas semelhantes aos tribunais supremos do reino (Casa da Suplicação, Casa do Cível). A doutrina jurídica considerava-os como tribunais soberanos, "colaterais", "camarais", cujo presidente natural era o rei.[42] As suas decisões têm a mesma dignidade das decisões reais, não podendo, no entanto, ser revogadas ou restringidas por atos régios. Daí que a administração da justiça, quer pelos *ouvidores* quer pelas Relações, constituísse uma área bastante autônoma e autorregulada, não apenas porque os governadores não podiam controlar o

conteúdo das decisões judiciais, mas ainda porque seus poderes disciplinares sobre os juízes eram débeis e efêmeros.[43]

Salientar a autonomia das Relações é muito mais do que um detalhe histórico. Desde o estudo clássico de Stuart Schwartz sobre a *Relação da Bahia* (Schwartz, 1973), sabemos como eram fortes as solidariedades entre seus desembargadores e as elites coloniais, nomeadamente a dos senhores de engenhos. Daí que os juízes fossem muito mais do que simples técnicos de direito, esforçados aplicadores do direito régio. Muito frequentemente, eles veiculariam com eficiência os interesses dos poderosos locais, no julgamento de questões tão estratégicas como a interpretação de cartas de doação, a revogação de sesmarias, a instituição, sucessão ou desmembramento de propriedade vinculada (morgados e capelas). Podemos então entender como esses órgãos podiam funcionar como fatores de periferização da política colonial.

Mas mais do que isso. O regime estabelecido para a sindicância dos governadores e vice-reis realça ainda mais a importância das Relações. De fato, um alvará régio de 9.4.1623 atribuiu às Relações, nomeadamente na Índia, a competência tomar residência[44] aos governadores cessantes, embora isso tenha desencadeado dura polêmica, já que os governadores se sentiam diminuídos por essa supremacia outorgada às Relações, para além de que temiam seus resultados práticos, numa altura em que já nem sequer se encontravam na colônia para organizar (ou manipular) sua defesa (Mendonça, 1972, vol. II, p. 826).

No Brasil, a Relação já exercia o poder de controle sobre os funcionários civis (*ouvidores*) e militares (*capitães*) postos pelos *donatários*[45], para além do controle judicial geral sobre todos os atos de governo. Segundo o direito comum do reino, a Relação tinha ainda o poder de tomar residência aos governadores e vice-reis que terminassem seus mandatos, embora este último princípio não estivesse em uso. Em 1711, uma questão lateral (controle da navegação estrangeira ao longo da costa brasileira) levou à sua implementação. O vice-rei Marquês de Angeja reagiu fortemente, argumentando que tal medida poria o governador na dependência da Relação, com grave prejuízo da sua autoridade e dos interesses superiores do rei (Mendonça, 1972, vol. II, p. 826). Embora a solução final não tivesse acolhido sua pretensão de controlar o Judiciário, uma provisão de 1.2.1717 reafirmou a submissão dos governadores

à sindicância da Relação, selando sua efetiva dependência em relação a uma elite local enraizada e permanente (Mendonça, 1972, vol. II, pp. 826-827).

1.2.3.4 Câmaras municipais

Os desembargadores eram apenas uma das vias que as elites locais usavam para colonizar a administração. Outra via eram as câmaras, com as quais os governadores mantinham frequentes conflitos (Boxer, 1965; Leonzo, 1986, pp. 321ss; Bethencourt, 1998, vol. II, pp. 343-361; vol. III, pp. 270-280).[46] O exemplo porventura mais interessante é o da cidade de Macau, no sul da China.

O município de Macau foi criado por volta de 1584, tendo o imperador Wan Li (1583-1620) atribuído o título de mandarim a um dos seus vereadores, o *procurador da cidade*, dando-lhe o direito de julgar a população chinesa. A câmara de Macau (*Leal Senado*) atuava, de fato, como um mediador remoto entre dois Impérios, sempre na ótica dos interesses das elites locais. A sua independência, mesmo no plano diplomático, era notável. Mantinha relações diretas com o vice-rei (*Suntó*) de Cantão e controlava todo o trânsito político-diplomático com o Extremo Oriente, incluindo as Molucas e o Japão. Isso permitiu uma fase áurea de relações com o Império espanhol do Oriente e, por intermédio das Filipinas, com o Império espanhol das Américas, mesmo durante a guerra da Aclamação (1640-1688) (Hespanha, 1995, pp. 22 e 76ss).[47] O principal esforço da política da Coroa portuguesa em relação a Macau, desde os finais do século XVIII, foi o de reduzir o Leal Senado às dimensões de uma simples câmara municipal, o que só se consumou em meados do século seguinte (Hespanha, 1995, pp. 22, 54-56, 76ss).

1.2.3.5. Oficiais e servidores

A administração do Brasil — que constitui o exemplo mais importante de uma colônia de plantação, com uma população residente enraizada e socialmente bem estruturada — conheceu outra forma singular de combinar interesses sociais e poderes administrativos: a venalidade dos ofícios. A monarquia portuguesa nunca admitiu o princípio de que os cargos públicos podiam ser vendidos, ao contrário do que aconteceu com os exemplos típicos

da Espanha e de França. A venda privada de cargos era formalmente proibida (*Ord.Fil.*, I, 96 [venda pelos titulares]; II, 46 [venda por aqueles que tinham o poder de prover ofícios]), embora seja mais do que provável que a maior parte das renúncias "nas mãos do rei" encobrissem vendas. A venda de ofícios pela Coroa também estava excluída, embora apenas por lei especial (CL 6.9.1616), sendo considerada como não admissível pela doutrina da época (Hespanha, 1994, p. 513; Olival, 2000, pp. 245ss). Durante os anos 20 e 30 do século XVII, bem como depois de 1640, a condenação da venda dos ofícios era um tópico corrente na literatura antifilipina.[48] A patrimonialização dos ofícios existia, mas antes sob a forma de atribuição de direitos sucessórios aos filhos dos oficiais que tivessem servido bem; e era justamente o reconhecimento desses direitos que, provavelmente, impedia de forma decisiva a venalidade, já que a Coroa não podia vender os ofícios vacantes sem violar estes direitos de sucessão, ao contrário do que acontecia com a concessão de hábitos ou de foros de fidalguia.[49]

A situação no Brasil evoluiu, porém, num sentido diferente.

O primeiro regimento de governo[50] proibia a criação de novos ofícios pelos governadores com base numa disposição das Ordenações que reservava para o rei a criação de ofícios (cf. *Ord. Fil.*, II, 26, 1; II, 45, 1,3,13, 15, 31). Para os ofícios já existentes, os governadores podiam nomear serventias, mas não dá-los em propriedade. Em causa, não estava apenas o privilégio real de dada de ofícios (Hespanha, 1994, pp. 398ss), mas ainda o já referido direito dos filhos.

Porém, no início do século XVIII, o regime começou a mudar. Um decreto real[51] estabeleceu que os novos ofícios (criados ou a criar, excluídos os da Fazenda) fossem dados a quem tivesse oferecido um "donativo" à Fazenda. No fundo, tratava-se de uma espécie de "serviço", que justificaria a "mercê" do ofício, nos quadros de uma lógica "beneficial" (Hespanha, 1993a; Olival, 2000) já conhecida. Mais tarde, o regime do donativo veio a ser estendido a todos os ofícios, mesmo os antigos (provisão de 23.12.1740). Daí para o futuro, os ofícios foram vendidos em leilão, a quem mais oferecesse, segundo aquilo a que se chamou o "direito antidoral e consuetudinário."[52]

Nos inícios do século XVIII, o regime começou a mudar. Um decreto real[53] determinou que os novos ofícios (já criados ou a criar)[54] deviam ser dados em propriedade aos que prometessem um "donativo" ; os ofícios providos em

serventias pagariam à Fazenda Real um terço do seu rendimento anual (*terça*)[55], tal como fosse avaliado pelo governador (ou pelo *ouvidor*).[56] Mais tarde (provisão de 23.12.1740), o regime do *donativo* foi alargado a todos os ofícios (exceto os de tesoureiro). Daí em diante, os ofícios vagos passaram a ser vendidos em leilão àqueles que mais ofereciam.[57] Teoricamente, isso não correspondia a uma verdadeira venda, pois o montante pago era uma mera doação, correspondendo ao dever de gratidão para com o rei que lhe concedera o ofício, tudo de acordo com o chamado "direito antidoral e consuetudinário". A prática seguiu o direito: de 1761 a 1767, um membro do Conselho Ultramarino vendeu em leilão a propriedade ou as *serventias* de todos os ofícios de justiça da Bahia, passando as cartas de ofício aos que mais tinham oferecido. Para além disso, os proprietários de novos ofícios podiam arrendá-los a *serventuários* (Mendonça, 1972, vol. II, p. 735).[58] No entanto, depois de 1767, a venda era limitada às *serventias*, pagando o *serventuário* como *meias-anatas* (Hespanha, 1994, p. 48) o terço do rendimento avaliado (*terça*)[59], para além de um *donativo* prefixado. O leilão era, assim, substituído pela venda a preço fixo.

O sistema de leilão foi reintroduzido em 1799 (CR 11.12) para as *serventias* dos ofícios de justiça. Esta informação está contida num comentário ao regimento dos governadores do Brasil, escrito por um vice-rei no início do século XIX[60], em que se diz que a prática brasileira era semelhante à corrente em quase todo o ultramar. Ainda que o sistema de leilão tenha elevado ligeiramente (apenas no relativo ao *donativo*, não ao *terço*, fixado por avaliação) a renda fiscal, o autor do comentário exprime uma opinião fortemente negativa acerca dele, já que a experiência teria demonstrado que as *serventias* com frequência eram vendidas a grupos rivais que, por causa de seus ódios mútuos, ofereciam doações mais vantajosas, com prejuízo do "interesse público" e dos oficiais de mais mérito mas menor fortuna.[61] No Rio de Janeiro, o sistema de leilão também foi estabelecido, apenas com diferenças de detalhe[62], para as *serventias* dos ofícios de justiça (CR 24.10.1761). Os únicos ofícios excetuados eram os da Relação, providos pelo seu governador.

Ou seja, desde o início do século XVIII a propriedade — ou, pelo menos, as serventias — de todos os ofícios de justiça (notários e escrivães) estavam à disposição das elites econômicas das colônias, nomeadamente do Brasil. A importância deste fato não pode ser desconhecida ou subestimada. Não

sobretudo por causa do rendimento que a propriedade dos ofícios produzia (Hespanha, 1994, pp. 170ss); mas antes pela centralidade desses ofícios num ambiente político-cultural que já foi designado de *civiltà della carta bollata*. Nesse tipo de cultura política — que era o da Europa moderna e das suas colônias —, os documentos escritos eram decisivos para certificar matérias decisivas, desde o estatuto pessoal aos direitos e deveres patrimoniais. As cartas régias de doação (*v.g.*, de capitanias) ou de foral, as concessões de sesmarias, a constituição e tombo dos morgados, as vendas e partilhas de propriedades, os requerimentos de graças régias, a concessão de mercês, autorizações diversas (desde a de desmembrar morgados até à de exercer ofícios civis), processos e decisões judiciais, tudo isto devia constar de documento escrito, arquivado em cartórios que se tornavam os repositórios da memória jurídica, social e política. Tudo aquilo que importava nesta sociedade tinha de deixar traços aí. Em contrapartida, a preservação, extravio, manipulação ou falsificação de documentos tinha um enorme significado político. Nesse contexto, pode-se imaginar a amplitude das lutas para o controle dos arquivos e dos cargos da justiça, bem como os investimentos que os poderosos estariam interessados em fazer em sua compra ou arrendamento, quer para desempenho próprio, quer para beneficiar apaniguados. De fato, parece que muitas compras se destinavam justamente à remuneração de favores ou a atos de proteção; com o que, além do mais, se recebia em troca a garantia de que os papéis, cômodos ou incômodos, estavam em boas mãos.

Em suma, explica-se a partir daqui o quadro traçado por Manuel Antônio de Almeida, logo na página de abertura das suas *Memórias de um sargento de milícias* (1852-1855):

> Os meirinhos de hoje não são mais do que a sombra caricata dos meirinhos do tempo do rei; esses eram gente temível e temida, respeitável e respeitada; formavam um dos extremos da formidável cadeia judiciária que envolvia todo o Rio de Janeiro no tempo em que a demanda era entre nós um elemento da vida: o extremo oposto eram os desembargadores. Ora os extremos se tocam, e estes, tocando-se, fechavam o círculo dentro do qual se passavam os terríveis combates das citações, provarás, razões principais e finais, e todos esses trejeitos

> judiciais a que se chama o processo... Era terrível quando, ao voltar de uma esquina ou ao sair de manhã de sua casa, o cidadão esbarrava com uma daquelas solenes figuras que, desdobrando junto dele uma folha de papel, começava a lê-la em tom confidencial! Por mais que se fizesse não havia remédio em tais circunstâncias senão deixar escapar dos lábios o terrível — Dou-me por citado. Ninguém sabe que significação fatalíssima e cruel tinham estas poucas palavras! Eram uma sentença de peregrinação eterna que se pronunciava contra si mesmo; queriam dizer que se começava uma longa e afadigosa viagem, cujo termo bem distante era a caixa da Relação, e durante a qual se tinha que pagar importe de passagem em um sem número de pontes: o advogado, o procurador, o inquiridor, o escrivão, o juiz, inexoráveis Carontes, estavam à porta de mão estendida, e ninguém passava sem que lhes tivesse deixado, não um óbolo, porém todo o conteúdo de suas algibeiras, e até à última parcela da sua paciência.

1.3. Conclusão

O quadro acima não esgota a imagem dos equilíbrios políticos entre a metrópole e as colônias durante a época moderna. Na verdade, ele apenas fornece um rastreio dos nichos institucionais de onde o poder pode ser construído, descrevendo brevemente as virtualidades políticas de cada um deles. De certa forma, trata-se de um quadro vazio, tal como a descrição de um tabuleiro de xadrez e de suas peças. Quase nada fica dito sobre o modo como, num jogo concreto, as peças se animam e com elas se constroem estratégias. No entanto, tampouco um jogo real se pode entender sem essa descrição puramente formal.

Resta esclarecer que mesmo esta descrição formal está incompleta, pois nada se disse sobre outros planos de institucionalização da vida colonial, como a Igreja, a administração militar, a fazenda. Seja como for, parece difícil sustentar, a partir do quadro descrito, a tradicional imagem de um Império centrado, dirigido e drenado unilateralmente pela metrópole. Essa agonia dos enviesamentos imperialistas vai obrigar à revisão de uma grande quantidade de trivialidades pouco consistentes sobre o imperialismo e a exploração

metropolitanos ou a redução das tensões políticas no Brasil colonial à tensão entre a colônia e o reino. O que leva, por sua vez, a exagerar as rupturas da independência.

NOTAS

* Agradeço aos colegas Maria Fernanda Bicalho, Mónica Dantas e Pedro Puntoni as sugestões que me deram, de fundo e de forma, no aperfeiçoamento de um primeiro texto.

1. Bibliografia básica (com ulterior bibliografia sobre os "founding fathers" e literatura mais específica): Hespanha, 1984 (nomeadamente o prefácio, "Para uma teoria da história político-institucional de Antigo Regime"); Benedictis, 1990; Hespanha, 1992b e 1996; Vallejo, 1995; Cardim, 1993 e 1998a; Schaub, 1995 e 1996; Clavero, 1996; Grossi, 1996.

2. Nuno Monteiro, José Manuel Subtil, Mafalda Soares da Cunha, Maria Fernanda Olival, Pedro Cardim, Ângela Xavier, Ana Cristina Nogueira da Silva.

3. Problemas semelhantes na historiografia italiana, Musi, 1999.

4. Não é por acaso que a historiografia romântica e nacionalista alimentou várias teorias que destacavam o caráter intencional e programático da expansão portuguesa — " Plano das Índias", " Escola de Sagres", " Política de segredo", " Ideia imperial" e, talvez, a ideia de um "Pacto colonial" cuidadosamente deliberado, estabelecendo o modelo de trocas comerciais entre a metrópole e o ultramar.

5. Este tópico tem, naturalmente, de ser muito matizado. Um caso extremo é o de Raymundo Faoro (Faoro, 2000), que, embora anotando uma série impressionante de argumentos anticentralistas, está completamente cego por um modelo de interpretação "absolutista" e "explorador" da história luso-brasileira, produzindo um texto em que toda a base empírica invocada está em contradição com as interpretações propostas (v.g., no que escreve sobre os poderes dos governadores e seus limites vários, pp. 164-165; estruturas militares e ordenanças (caudilhismo), pp.180ss.; funcionários, pp. 193-194; limitações fáticas e teóricas do poder real, pp. 199-200; "descerebração" da polissonodia, 201. Desde que se tirem as conclusões opostas às suas, sua síntese sobre o sistema político-administrativo (pp. 199-229) é bastante boa. De grande qualidade é a síntese de Caio Prado Jr. (Prado Jr., 2000, pp. 313-346), se descontarmos algum otimismo quanto à eficácia das intenções regulamentadoras do centro, bem como à crença em que a minúcia da correspondência com o Conselho Ultramarino representava domínio efetivo (ele próprio comenta: "na realidade, a impossibilidade material de atender a tamanho acúmulo de serviço não só atrasava o expediente, de dezenas de anos às vezes, mas deixava grande número de casos a dormir o sono da eternidade nas gavetas dos arquivos", Prado Júnior, 2000, p. 314). Mas, sobretudo, a mais recente historiografia brasileira tem levantado essa hipoteca. Creio que é justo destacar o contributo de Maria Odila Leite Dias, que promove uma leitura da história brasileira liberta dessa obsessiva oposição metrópole-colônia (Dias, 1972, pp. 160-184); e síntese da questão em Furtado, 1999. Também os contributos daqueles que têm salientado a tensão entre a norma de governo e a sua massiva violação; desde logo, Prado Jr., 2000, p. 310; mas, mais recentemente, Laura de Mello e Souza (Souza, 1999), onde publica e destaca interessantes estudos sobre a indisciplina no próprio alvo central da disciplina da Coroa no século XVIII, como a demarcação diamantina (sobre a qual, também, Anastasia, 1998, e Furtado, 1996). Na verdade, o que se passa com muita da historiografia

brasileira é que estende a todo o Antigo Regime as intenções centralizadoras pós-revolucionárias, retroprojetando, por isso, uma oposição Brasil-Metrópole de que não é fácil falar antes da década de 70 do séc. XVIII. Antes, encontram-se tensões várias: antifiscalismo, princípio do indigenato no provimento dos cargos, sentimentos contra o novo emigrante, localismo, antiurbanismo, decadentismo e restauracionismo de uma época de ouro já passada, sentido de inferioridade intelectual (v. alguns destes tópicos em Mota, 1996).

6. Do lado português, um artigo de Luís Filipe Thomaz, hoje clássico, renovou a historiografia política do Império português, sobretudo do oriental, embora sem ligação com o novo contexto teórico da historiografia política moderna, inicialmente descrito (cf. Thomaz, 1985).

7. Mesmo então, o estatuto constitucional de alguns dos territórios coloniais não era claro.

8. Cf. Regimento de 12.2.1676, dado ao governador Aires de Saldanha e Menezes (apud Rego, 1959a, p. 63).

9. "...e os que não quiserem receber a dita amizade sem fazer mal a meus vassalos, nem impedirem a pregação do Santo Evangelho, se lhes não fará dano algum", regimento de André Vidal de Negreiros, 14.4.1655 (apud Mendonça, 1972, vol. II, p. 712).

10. Para Angola, cf. o regimento de Saldanha, supra (Rego, 1959a, p. 63). A guerra justa era declarada pelo governador, depois de tomar conselho com uma junta de eclesiásticos, chefias militares, membros da Câmara de Luanda, provedor da fazenda e ouvidor geral. No Brasil, a questão da guerra justa mereceu uma maior atenção (Puntoni, 1998). As principais fontes legislativas são: l ei de 20.03.1570 (Mendonça, 1972, vol. I, p. 335); lei de 26.07.1596 (Mendonça, 1972, vol. I, p. 331); lei de 11.11.1595; provisão de 5.7.1605; lei de 30.7.1609; e, nomeadamente, a lei de 13.11.1611 (a guerra justa devia ser declarada por uma junta formada pelo governador, bispo, chanceler e juízes da relação, priores das ordens religiosas, mas só no caso de rebelião ou ataque índios). Cf. também regimento de André Vidal de Negreiros, de 14.4.1655 (Mendonça, 1972, vol. II, p. 712).

11. Existia, contudo, certa tolerância para com os mouros nas praças de Marrocos (os chamados "mouros de pazes" gozavam de proteção e certos privilégios) ou em certos estabelecimentos da costa oriental de África. Os hindus foram razoavelmente tolerados até aos meados do século XVI. Depois disso, sofreram uma dura repressão, mesmo em relação às suas cerimônias civis.

12. Lei de 13.11.1611, n. 4 (Mendonça, 1972, vol. I, p. 325) V. também regimento de André Vidal de Negreiros, 14.4.1655 (Mendonça, 1972, vol. II, p. 712).

13. Sobre as origens do estabelecimento dos portugueses em Macau, Hespanha, 1995; Fok, 1991; Alves, 1999. Para os séculos XIX e XX, Guimarães, 2000; Araújo; 2000.

14. A criação de juízes portugueses para julgar os conflitos entre nativos era comum. Em Macau, o procurador dos negócios sínicos decidia dos litígios entre a população chinesa (Hespanha, 1995, pp. 42-45); em Goa, os tanadores ou gãocares governavam as aldeias tradicionais hindus (gãocarias, tanadarias ou "comunidades") (Hespanha, 1995, pp. 39-41); no Brasil, os capitães das aldeias decidiam as questões das comunidades índias, segundo um

modelo de justiça patriarcal ("Regimento das aldeias e capitães das aldeias", de 30.10.1611: o capitão era o juiz das causas dos gentios, com expressas instruções para as decidir por composição, embora dando recurso para o ouvidor da capitania e deste para o provedor dos defuntos da Relação, cf. Mendonça, 1972, vol. I, p. 327). A intervenção deste último magistrado, especializado na cura dos interesses dos ausentes ou falecidos, não deixa de ser significativa do modo como os índios eram entendidos: como pessoas sem capacidade para defender seus interesses, tal como os ausentes ou os mortos. Novas normas no regimento de André Vidal de Negreiros, de 1655, ns. 42-56 (Mendonça, 1972, vol. II, pp. 711-713). Em África, os juízes e oficiais portugueses participavam em tribunais nativos, julgando segundo os critérios indígenas (Hespanha, 2000); em Timor, os frades dominicanos portugueses eram conselheiros dos régulos (liurais) em matérias de governo e justiça (Castro, 1867; Rego, 1959, pp. 125ss).

15. Existiam várias limitações decisivas de ordem prática à vigência do direito nativo. Antes do mais, os juízes portugueses não tinham uma informação suficiente sobre ele (em Goa, o Foral de 1526 previa o assessoramento de especialistas indígenas em matéria de interpretação dos usos e costumes locais, cf. Hespanha, 1995, p. 39). Depois, os juízes portugueses tinham a tendência para mitigar o direito nativo de acordo com os costumes cristãos, nomeadamente nos domínios do direito de família e direito penal. Finalmente, no caso de recurso para tribunais portugueses (tal como no caso dos juízes das aldeias brasileiros antes referidos), as decisões da primeira instância mal poderiam resistir aos pontos de vista etnocêntricos dos magistrados letrados dos tribunais superiores.

16. Cf., para o Brasil, as justas considerações de Prado Jr., 2000, p. 310.

17. Sobre os regimentos dados aos vice-reis e governadores, ver Santos, 1999, p. 37. O mais importante é o de D. Francisco de Almeida, de 5.3.1505, modelo para ulteriores regimentos (Mendonça, 1884, vol. II, pp. 269-334). Sobre os regimentos brasileiros, ver Alden, 1968, pp. 38ss. Alguns dos mais importantes: Regimento de Tomé de Sousa, primeiro governadorgeral do Brasil, 17.12.1548, Mendonça, 1972, vol. I, p. 31; Reg. de Francisco Giraldes, 8.3.1588, Mendonça, 1972, vol. I, p. 259; Reg. de Gaspar de Sousa, 6.10.1612, Mendonça, 1972, vol. I, p. 413; Reg. de André Vidal de Negreiros de 1655 (um dos modelos); Reg. de Roque da Costa Barreto, 1677 (outro modelo), com preciosas notas de Fernando José de Portugal e Castro, também ele governador-geral nos finais do século XVIII, Mendonça, 1972, vol. II, p. 753. Sobre as notáveis observações de Fernando José de Castro, considerando-as como uma fonte básica para o estudo da administração brasileira — ao lado das Instruções para o governo da capitania de Minas Geraes, de José João Teixeira Coelho (Coelho, 1852, pp. 257-476) —, ver Alden, 1968, p. 39 nota 46. Mais informações sobre regimentos de governadores, Rego, 1959.

18. "E porque as cousas do mar são incertas e há casos que se não podem prevenir antecipadamente: hei por bem que Vós, com o Almirante da dita frota, auditor, e sargento-mor, e capitão de mar e guerra da capitania, disponham, nos tais casos, o que se vencer por mais votos...", regimento de Salvador Correia de Sá, de 25.3.1644 (apud Mendonça, 1972, vol. II, p. 621).

19. "Quanto mais longe apartado esse Estado está de minha presença quanto mais carrego sobre vós a obrigação deste ponto [da justiça]", Reg. de André Vidal de Negreiros, governador e capitão geral do Estado do Pará e Maranhão, 14.4.1655, (apud Mendonça, 1972, vol. II, p. 702, nº 9). Sobre as atribuições jurídicas dos vice-reis, decisivo, ver Santos, 1999, p. 53.

20. Sobre o uso da graça pelo vice-rei, ver Santos, 1999, pp. 55ss.

21. 21Para comparação com os salários dos tribunais supremos, cinquenta anos mais tarde, ver Hespanha, 1994, pp. 244 e 253.

22. Dispensa do processo devido nos casos civis e criminais, autorização de lançamento de "fintas" (Mendonça, 1972, vol. I, p. 430, nº 42); cf. também o regimento dado ao governador-geral do Grão-Pará e Maranhão, André Vidal de Negreiros (Mendonça, 1972, vol. II, p. 707, nº 32).

23. Sobre o regime das mercês, nomeadamente de hábitos de ordens militares no ultramar, ver Olival, 2000, pp. 127ss. e 168ss. Para a confirmação desta prerrogativa de concessão de mercês, até o século XIX, cf. as notas de D. Fernando José de Portugal ao regimento de 1677 (Mendonça, 1972, vol. II, pp. 837, nº 52): aparentemente, a interpretação que prevalecia nesta época mais tardia era a de que o governador podia conceder tenças até ao montante anual de 400.000 rs. Em contrapartida, não estava em prática a prescrição de enviar para Lisboa a lista ou ementa das mercês.

24. Embora não pudessem criar novos ofícios ou aumentar os salários dos existentes (regimento de Gaspar de Sousa, 6.10.1612, ns. 43/44, apud Mendonça, 1972, vol. II, p. 431).

25. As mercês patrimoniais concedidas pelos governadores da Índia não podiam ser executadas sem confirmação real: Alvarás de 29.3.1618, e 28.3.1619. Em geral sobre tenças de governadores da Índia, ver Santos, 1999, p. 57.

26. Cf. regimento de Roque da Costa Barreto, 1677 (Mendonça, 1972, vol. II, p. 772; com notas de D. Fernando José de Portugal, inícios do séc. XIX).

27. Cf. Resolução (Res.) 16.5.1716, Provisão (Prov.) 26.10.1722, Carta Régia (CR) 14.11.1724, todas elas referidas em Mendonça, 1972, vol. II.

28. Base legal: Ord. Fil., IV,43,13; para o enquadramento doutrinal, ver Cabedo, 1601.

29. Autorizando expressamente a doação de sesmarias a entidades eclesiásticas, CR de 7.8.1727 (apud Mendonça, 1972, vol. II, p. 782).

30. Base jurídica: Ord. Fil., IV,43,13; enquadramento doutrinal, Cabedo, 1601, vol. II, decisio 112; ulterior legislação (para além da anteriormente citada): CR. de 16.3.1682; 20.1.1699, 27.11.1711, 28.3.1743. Alvará de 3.5.1770, sobre o regime das sesmarias na Bahia. Houve uma nova regulamentação global nos fins do século XVIII, Alvará de 5.10.1795; a sua execução foi, todavia, suspensa um ano mais tarde (10.12.1796) (Mendonça, 1972, vol. II, p. 785); sendo instituído um novo sistema pela Carta de Lei (CL) 22.6.1808 (concessão pelos governadores, carta pelo [então brasileiro] Desembargo do Paço). Cf. também, para detalhes processuais, Alvará de 25.1.1809.

31. Nomeadamente, CR de 27.12.1695 (Mendonça, 1972, vol. II, pp. 780ss).

32. CR de 27.12.1695: uma só concessão a cada beneficiário, com a área máxima de 4 x 1 léguas; CR de 7.12.1697: 3 x 1 léguas (ou 1,5 légua quadrada); CR de 15.6.1729, e 15.3.1531: áreas menores nas estradas para Minas Gerais e nas terras minérias.

33. Enfaticamente, contra os abusos na concessão de terras de nativos em sesmaria, CR de 17.1.1691, Provisão de 28.2.1716 (Mendonça, 1972, vol. II, pp. 783).

34. Nos finais do séc. XVII foi aventado o pagamento de uma renda, contudo, sem sucesso prático (Mendonça, 1972, vol. II, pp. 783-784).

35. Cf. provisão de 5.12.1653; sobre as classificações doutrinais de bens da coroa, Freire, 1789, tom. I, tit. 7, §§ 3-4; Hespanha, 1994, p. 414.

36. Cf. CR de 23.11.1698.

37. Cf. resolução de 27.11.1761 (Mendonça, 1972, vol. II, pp. 780 ss.).

38. Sobre concessões mineiras, ver Mendonça, 1972, vol. I, p. 295.

39. Cf. carta de doação a Duarte Coelho, 25.9.1534 (Mendonça, 1972, vol. I, pp. 131ss (jurisdições, 132); mais tarde, regimento ouvidores gerais, 11.3.1669 (Mendonça, 1972, vol. I, p.83).

40. Carta de Pero Borges, "ouvidor geral do Brasil", para o rei (7.2.1550), ns. 3-4, 7, 12 (Mendonça, 1972, v. I, pp. 53ss).

41. "Sou informado que por a povoação do Rio Grande ir em crescimento e não haver nela modo de governo, nem quem administrasse a justiça, e haver disso algumas queixas, e os Capitães estarem absolutos", regimento de Gaspar de Sousa, 1612 (Mendonça, 1972, vol. I, p. 416, nº 10). Exemplos pitorescos deste gênero de justiça de khadi, comum nas periferias, cf. Altavila, 1925.

42. Cf. Hespanha, 1994a, pp. 235ss. Na Índia e no Brasil, o governador, como alter ego do rei, servia como presidente da Relação (Regimento da Relação da Bahia, 7.3.1609) (Mendonça, 1972, vol. I, pp. 385ss).

43. Cf. regimento de Gaspar de Sousa, 6.10.1612 (Mendonça, 1972, vol. I, p. 431, nº 46).

44. "Residência" ou "sindicância" era a inspeção trienal de magistrados ou oficiais.

45. Cf. regimento de Gaspar de Sousa, 6.10.1612 (Mendonça, 1972, vol. I, p. 429, nº 41).

46. Sobre a câmara de Goa e seus privilégios, Lopes, 1993.

47. Considerando, enfaticamente, Macau como uma "República mercantil", ver Lessa, 1974.

48. "Faziam prática neste reino coisa nunca vista entre portugueses: venderem-se a quem mais dava os ofícios que antigamente se davam de graça" (apud Arte de furtar, cap. XVII).

49. No entanto, existiam também obstáculos de natureza ideológica, como a condenação da simonia (Hespanha, 1994, pp. 498ss).

50. Cf., v.g., regimentos de Francisco Geraldes, 30.5.1588; e Gaspar de Sousa, 6.10.1612 (Mendonça, 1972, vol. I, pp. 275 e 431); de Roque da Costa Barreto, 23.1.1677 (Mendonça, 1972, vol. II, p. 753). Em contrapartida, os primeiros "capitães donatários" tinham o direito de criar e prover os ofícios: carta de doação de Duarte Coelho, 25.9.1534 (Mendonça, 1972, vol. I, p. 133).

51. Decreto de 18.5.1722, transmitido por provisão de 23.9.1723 (Mendonça, 1972, vol. II, p. 754).

52. Por "antidoral" entende-se o dever que se funda na gratidão; não o que decorre de um ato sinalagmático ou mercenário, como a compra e venda (Clavero, 1991). Já o termo consuetudinário é usado nos meados do século XVIII para designar as normas do regime dos ofícios que não obedecem ao novo padrão (moderno) do ofício como cargo não patrimonializado. Daí que fossem "consuetudinários" — de acordo com a legislação de Pombal relativa a ofícios (CL, 23.11.1770, alvará 20.5.1774 — os direitos dos filhos aos ofícios dos pais. Sobre a nova concepção dos ofícios, ver Freire, 1789, I, 2, 20.

53. Decreto de 18.5.1722, transmitido por provisão de 23.9.1723 (Mendonça, 1972, vol. II, p. 754).

54. Excluindo ofícios de tesoureiros de rendas reais.

55. A terça era o rendimento normalmente pago pelos serventuários aos proprietários do ofício, no sistema de arrendamento de ofícios estabelecido nos meados do século XVII (Hespanha, 1994, p. 515).

56. Este regime foi estendido ao Rio pelas provisões de 27.7 e de 23.12. 1723. Pela provisão de 29.1.1726, este pagamento era limitado aos ofícios de renda superior a 200. 000 rs. Cf. também, provisão de 29.1.1727.

57. A base para o cálculo do donativo devido era o montante pago pelo anterior titular do ofício ou o valor avaliado da serventia (provisão de 2.4.1756). Se o ofício era tão insignificante que ninguém pagaria nada por ele, o governador podia concedê-lo de graça (Alvará de 10.3.1740).

58. Fonte CR 20.4.1758.

59. De acordo com uma lei de 1666, os serventuários tinham de pagar aos titulares do ofício um terço do seu rendimento. O regime brasileiro é uma extensão desta regra: aqui, o terço dos ofícios vagos dados em serventia devia ser pago à Coroa, como proprietária do ofício, pois não existia um titular dele (Hespanha, 1994, p. 515).

60. D. Francisco José de Portugal, que anotou o regimento dado em 1677 a Roque da Costa Barreto (Mendonça, 1972, vol. II, p. 756).

61. Para mais — diz-se ainda — esta mudança trienal virtual dos oficiais criava o caos nos arquivos, devido à transferência dos livros e papéis de umas casas para outras (Mendonça, 1972, vol. II, p. 757).

62. O donativo não se distinguia da terça, oferecendo o candidato uma soma global (Mendonça, 1972, vol. II, p. 757).

CAPÍTULO 6 As câmaras ultramarinas e o governo do Império*

Maria Fernanda Baptista Bicalho

Modelo quase universal e relativamente uniforme de organização local em todo o território da monarquia portuguesa e suas conquistas, as câmaras foram, segundo C. R. Boxer, instituições fundamentais na construção e na manutenção do Império ultramarino. Elas se constituíram nos pilares da sociedade colonial portuguesa desde o Maranhão até Macau, pois garantiam uma continuidade que governadores, bispos e magistrados passageiros não podiam assegurar (Boxer, 1981, pp. 263-282).

Dentre as principais características da organização municipal de Portugal no Antigo Regime, poderíamos citar sua grande uniformidade institucional.[1] Segundo Nuno Gonçalo Monteiro, *"todo o território continental da monarquia portuguesa estava coberto por concelhos, designados oficialmente como cidades, vilas, concelhos, coutos e honras, sem que dessas distintas designações resultassem significativas diferenças"* (Monteiro, 1993, p. 304). Tais concelhos — enquanto unidades administrativas — eram dirigidos por uma câmara, composta em geral por um juiz-presidente — que podia ser tanto juiz ordinário, caso eleito localmente, quanto juiz de fora, se nomeado pelo rei —, dois vereadores e um procurador. Estes oficiais eram eleitos[2] e confirmados pela administração central da Coroa ou pelo senhor da terra, caso a vila ou cidade se localizasse no interior de um senhorio.

As câmaras compunham-se ainda de alguns oficiais indicados pela vereação, como os almotacés, responsáveis pela regularidade do abastecimento dos gêneros, pela fixação dos pesos e medidas e pela vigilância sobre os preços. Os escrivães do judicial, ou simplesmente escrivães da câmara, eram, ao contrário dos vereadores e almotacés, oficiais remunerados, providos quer pela Coroa, quer pelos senhorios e, às vezes, pela própria câmara. Sua nomeação podia ser vitalícia e até hereditária. Foram, juntamente com os juízes dos órfãos — responsáveis pelos inventários, partilhas e administração dos bens dos órfãos —, os únicos cargos concelhios que a Coroa vendeu em certas ocasiões (Monteiro, 1993, p. 305).

Algumas câmaras tinham uma forma de representação dos ofícios mercantis e mecânicos baseada no sistema de corporações. Os comerciantes e artesãos elegiam anualmente, dentre os membros de sua corporação, 12 ou 24 representantes — no caso das câmaras de Lisboa e do Porto —, formando o que era conhecido como Casa dos Vinte e Quatro. Entre eles eram escolhidos quatro que se tornariam os procuradores dos mesteres, com direito a participar das sessões de vereança e a votar em todos os assuntos que afetassem a vida econômica da cidade e os interesses dos ofícios e das corporações.

Lisboa, enquanto corte e capital do reino, gozava de um estatuto jurídico-administrativo bastante peculiar, sendo a administração de sua vida municipal única e diferente da dos demais municípios portugueses. Sua câmara era regida por leis próprias.[3] Em 1572, D. Sebastião introduziu algumas mudanças na sua organização, dispondo que caberia ao rei nomear um presidente para a câmara — escolhido entre os principais fidalgos do reino, de "limpo sangue e que tenha renda com que viva abertamente" — e três vereadores letrados, que deveriam ser desembargadores. Segundo Paulo Fernandes, *"este momento marca, simultaneamente, o início da moderna organização do Senado, e a recomposição social da câmara lisboeta, [...] varrendo-se então o que ainda restava da autonomia municipal de Lisboa. O concelho da capital passa a ser, a partir deste momento, um município onde a vereação é directamente nomeada pela Coroa [...], não existindo em Lisboa os tradicionais 'róis de elegíveis', as famosas pautas dos 'homens da governança', circunstâncias que tornavam a estrutura municipal da capital num caso único no todo português"* (Fernandes, 1996, pp. 103-104; 1999, pp. 37-57).

De qualquer forma, havia muita variação quanto à composição das câmaras, seja no reino, seja nas diferentes regiões do ultramar, seja ainda em função da minudente legislação que, ao longo dos séculos, veio modificar ou acrescentar — de modo geral, ou específico no que diz respeito a um determinado concelho ou cidade — o que anteriormente era regido pelas Ordenações. Em suma, cada câmara — reinol e ultramarina — tinha uma configuração própria e um equilíbrio historicamente tecido ao longo do tempo e das diferentes conjunturas econômicas, sociais e políticas no amplo espaço geográfico da monarquia portuguesa no Antigo Regime.

AS CÂMARAS E O IMPÉRIO

As diferentes câmaras espalhadas pelo Império português tinham muitos pontos em comum com suas congêneres metropolitanas. No entanto, a diversidade sociocultural que os portugueses encontraram em sua faina colonizadora criou matizes e adaptações no aparato institucional e legal trasladado do reino, colorindo de tons específicos as mesmas instituições quando adaptadas à realidade das diferentes colônias, quer a ocidente, quer a oriente.

Comecemos por estas últimas.

Segundo Luís Felipe Thomaz, *"a expressão 'Estado da Índia' designava, no século XVI, não um espaço geograficamente bem definido, mas o conjunto dos territórios, estabelecimentos, bens, pessoas e interesses administrados, geridos ou tutelados pela Coroa portuguesa no oceano Índico e mares adjacentes ou nos territórios ribeirinhos, do cabo da Boa Esperança ao Japão".* Isso explica, a seu ver, a originalidade do Estado ou do Império português na Índia, pois *"mais que a sua descontinuidade espacial é a heterogeneidade das suas instituições e a imprecisão dos seus limites, tanto geográficos como jurídicos, que o tornam insólitos".* Conclui que, embora normalmente os Impérios representem *"a estruturação política de determinados* espaços *geográficos, [...] o Estado da Índia é na sua essência uma* rede*, isto é, um sistema de comunicação entre vários espaços"* (Thomaz, 1994, pp. 207-208).

Nesse sentido, dispondo de um mínimo de territorialidade, embora abrangendo um extenso âmbito geográfico, o Estado português na Índia surge como entidade política a partir da nomeação do seu primeiro governador, D. Francisco de Almeida, em 1505. Outra peculiaridade é seu caráter fundamentalmente urbano, contabilizado tanto em termos da superioridade numérica da população urbana sobre a rural quanto da concentração de portugueses e de seus órgãos administrativos nas cidades. Para cada cidade ou cidadela desta extensa rede era nomeado um governador ou capitão que se submetia ao governador ou vice-rei em Goa.

Este era o caso, por exemplo, de Macau — espécie de "República mercantil" (Thomaz, 1994, p. 231) —, onde a Coroa portuguesa era representada por capitães-mores ou governadores que conviviam, de forma muitas vezes tensa, com uma elite de ricos mercadores portugueses, representados na câmara (Vale, 1997, pp. 35-47). Criada em 1582, a câmara

de Macau receberia os mesmos privilégios, liberdades, honras e preeminências da cidade de Évora, em Portugal. Composta por três vereadores, dois juízes ordinários e um procurador — todos eleitos —, ela foi, durante quase três séculos, o verdadeiro corpo governativo de Macau, cabendo aos governadores ou capitães-generais nomeados pelo rei ou vice-rei o simples comando das fortalezas e da exígua guarnição da cidade.

A partir de 1689 acentuou-se o desequilíbrio de poder entre os vereadores e o governador, uma vez que este foi terminantemente proibido de intervir em qualquer assunto de natureza política ou econômica. Em 1707 foi extinto o cargo de feitor, o que deixou a administração da Fazenda Real entregue aos oficiais da câmara. De 1740 a 1787 foi abolida a ouvidoria, passando os juízes ordinários a administrar a justiça, não raro favorecendo os interesses de um pequeno núcleo de famílias mais ricas e poderosas às quais eles próprios pertenciam (Vale, 1998, p. 612).

Entre 1697 e 1698, com a morte do governador em exercício e antes da nomeação e chegada de seu sucessor, coube à câmara de Macau exercer o governo de fato, coisa que o Senado de Goa, por exemplo, nunca chegou a conquistar. Eram ainda seus oficiais, ou mais precisamente seu procurador, responsáveis pela mediação entre a metrópole e os governos asiáticos locais. O procurador da câmara de Macau era, sem dúvida, o mais importante de tantos outros procuradores dos concelhos, fossem do reino, fossem das demais conquistas ultramarinas. Segundo Boxer, ele era o homem-chave daquele estabelecimento português no seio do Império chinês. Até 1738, era o responsável pelo cofre da câmara. A ele cabia representar os interesses da cidade, lidando diretamente com as autoridades chinesas. Negociava com os mandarins das províncias de Cantão e com a Corte de Pequim. Os oficiais da câmara de Macau correspondiam-se igualmente, por meio de seu procurador, com os demais potentados orientais, como o xogunato do Japão, os reis do Sião, Tonquim e Anam, o rajá de Banjermassin em Bornéu, ou o governador holandês na Batávia. Inversamente, quando as autoridades asiáticas escreviam a Macau, dirigiam-se ao Senado, e não ao governador. Nos anos 80 do século XVIII, quando a Coroa decidiu fortalecer o poder do governador em detrimento do exercido pelos oficiais da câmara, estes reagiram. Em carta ao vice-rei em Goa, afirmavam que durante os 226 anos anteriores haviam

governado aquela colônia sem qualquer subordinação aos funcionários régios. As intenções metropolitanas frustraram-se, em parte devido à recusa das autoridades chinesas de reconhecerem qualquer outro interlocutor em suas negociações com a colônia portuguesa.

A situação de Macau era bastante específica em relação a certo padrão dos demais domínios ultramarinos. O governo chinês de Pequim nunca deixou de considerar aquele enclave português em seu território como parte integrante do Império Celestial, embora lhe conferisse amplo grau de autogoverno. No entanto, quando visitavam oficialmente a colônia lusa, os mandarins eram recebidos com todas as honras militares, e nos aniversários imperiais os fortes os saudavam com as mesmas pompas utilizadas por ocasião das datas correspondentes da família real portuguesa. No campo econômico, a câmara de Macau arcava direta ou indiretamente com quase todos os gastos militares, civis e eclesiásticos da colônia, com exceção apenas das despesas do colégio jesuítico. Ela era responsável pelo sustento da guarnição da cidade, pela construção e reparo das fortalezas, pelo financiamento de frotas para o comércio com os diferentes entrepostos asiáticos e das armadas de socorro às possessões lusas no Oriente. A partir da segunda metade do século XVIII, a Coroa transferiu-lhe todos os custos de sustentação do bispado (Boxer, 1965, pp. 45-55).

Longe de terem a autonomia, não apenas política, mas ainda econômica do Senado de Macau, as demais câmaras coloniais, a oriente e a ocidente, subordinavam-se mais estreitamente aos diferentes funcionários régios com jurisdição em seus territórios. A câmara de Goa foi fundada em finais de 1510, ano da conquista definitiva da cidade por Afonso de Albuquerque. Sua composição tinha como base um vereador fidalgo, dois vereadores nobres, dois juízes ordinários, um procurador da cidade e quatro procuradores dos mesteres — ou ofícios mecânicos —, todos com direito a voto. O próprio Albuquerque concedeu-lhes um foral que lhes garantia os mesmos privilégios dos oficiais da câmara de Lisboa. No entanto, um dos elementos de distinção entre essas duas câmaras era que o capitão de Goa, escolhido pela Coroa, tinha o direito e o dever de participar das sessões da governança, se ele assim o desejasse, ou se os vereadores o convocassem. Nesses casos ele possuía o privilégio de voto duplo. Já em fins do século XVII, mais precisamente em 1688, um alvará régio aboliu

o procedimento dos pelouros durante as eleições trienais, ordenando que as listas dos candidatos escolhidos pelos seis eleitores fossem, a partir de então, submetidas ao escrutínio do vice-rei.

Na América, a câmara de Salvador da Bahia, estabelecida em 1549, compunha-se de três vereadores, dois juízes ordinários e um procurador da cidade, todos eleitos anualmente a partir de listas trienais. Entre 1641 e 1713 a câmara de Salvador contou ainda com um juiz do povo, equivalente ao procurador dos mesteres dos concelhos portugueses. Em 1696 a Coroa alterou o sistema de eleição dos seus vereadores, aumentando, como em Goa, o coeficiente de controle por parte dos funcionários régios. No lugar dos pelouros, os juízes do Tribunal da Relação da Bahia passaram a apurar os votos, preparando as listas trienais, remetidas ao governador ou vice-rei, que escolhia anualmente aqueles dentre os eleitos que serviriam na vereação seguinte.

Da câmara de São Paulo de Luanda, capital de Angola, aparentemente só é possível saber alguma coisa a partir de 1649, após uma armada luso-brasileira, liderada por Salvador Correa de Sá, ter expulsado os holandeses que haviam conquistado aquela capitania em 1641. A documentação anterior perdeu-se. Embora não se saiba ao certo a data do primeiro estabelecimento da câmara, a cidade de Luanda foi fundada em 1576. De acordo com as Ordenações do reino — que serviram de base para sua organização —, a câmara daquela cidade compunha-se de três vereadores, dois juízes ordinários e um procurador, além dos demais funcionários, como o escrivão e os almotacéis. Diferentemente da câmara de Salvador, a de Luanda não contava com juiz do povo ou representação dos mesteres. Em 1662, seus oficiais receberam os mesmos privilégios dos cidadãos do Porto, em reconhecimento de sua valorosa participação na expulsão dos holandeses. De acordo com Boxer, além de ser regularmente consultada em momentos emergenciais por governadores e funcionários régios — como, por exemplo, nos casos de declaração de guerra ou restabelecimento da paz com o reino do Congo —, por inúmeras vezes a câmara de Luanda assumiu o governo efetivo da colônia como entre os anos de 1667 e 1669, quando o governador Tristão da Cunha fugiu de Angola em decorrência de um motim da guarnição. Em 1593 ela participou ativamente da deposição do governador D. Francisco de Almeida e da eleição de seu irmão, D. Jerônimo. Novamente em 1702, a câmara voltaria ao governo por mais um

período de três anos, em razão do falecimento do governador Bernardo de Távora, e da demora de Lisboa em nomear um sucessor. Em 1732, com a morte do então governador, ela assumiria, por apenas alguns dias e pela última vez, o governo da colônia (Boxer, 1965, pp. 114-115).

A câmara do Rio de Janeiro também gozou, durante todo o século XVII, de uma autonomia impensável, se comparada à centúria seguinte. Uma provisão régia de 26 de setembro de 1644 fizera-lhe mercê da faculdade de, no caso de morte do governador, poder nomear-lhe sucessor, contando apenas com a aprovação do governador-geral da Bahia. No ano seguinte, ou seja, em 1645, com o falecimento do governador Luís Barbalho Bezerra, a câmara decidira entregar o governo a Duarte Correa Vasqueanes, enquanto aguardava instruções superiores da metrópole. No entanto, surgiu uma disputa entre este — "a quem a Câmara e Cidadãos elegeram para governar a terra" — e o sargento-mor Simão Dias Salgado. Em carta ao rei, os vereadores postulavam o direito adquirido de *"que a mesma Câmara sem outra alguma intervenção governe o político, e o Sargento-Mor, que sendo pessoa habilitada para este posto por Vossa Majestade se há de considerar idônea e com toda a suficiência para o governo das armas"*[4] (AHU, RJ, av., cx. 2, doc. 55). Três anos mais tarde, pelo decreto de 6 de julho de 1647, D. João IV concedia o título de *Leal* à cidade do Rio de Janeiro, ampliando as prerrogativas da câmara, dentre as quais o direito — ou o privilégio — de, *"em ausência do governador e do Alcaide-Mor daquela praça, faça a Câmara da dita Cidade o ofício de Capitão-Mor e tenha as chaves dela"* (*apud* Coaracy, 1965, p. 130).

Em termos econômicos, assim como a câmara de Macau, também as municipalidades de Goa, Luanda, Bahia ou Rio de Janeiro prontificaram-se várias vezes a socorrer o Erário Régio permanentemente esgotado, além de administrar fundos dirigidos à defesa e à fortificação das cidades e ao sustento e manutenção de marinheiros e soldados. O Senado de Goa mostrou-se inúmeras vezes generoso — porque interessado — com as expedições de conquista de novas rotas e de promissoras oportunidades comerciais em diferentes pontos do Índico. Ele fora, durante três séculos, uma das principais forças de sustentação do vulnerável Estado da Índia, constituindo-se num poderoso elemento de governo e de continuidade em face da grande

mobilidade de vice-reis e funcionários régios, substituídos, em geral, a cada três anos (Boxer, 1965, pp. 40 e 113-114).

No Brasil, ao longo do século XVII e diante da dificuldade da metrópole em financiar as despesas militares da colônia, transferiu-se não raro aos colonos os custos de sua própria defesa. Dada a falta de recursos da Fazenda Real, exausta de rendas devido ao ônus representado pelas guerras de Restauração na Europa, simultâneas aos conflitos que levariam à expulsão dos holandeses dos territórios coloniais, os habitantes das praças marítimas da América portuguesa assumiram, por meio de tributos e trabalhos, os altos custos da manutenção do Império. Cabia-lhes administrar, por intermédio das câmaras, o pagamento de impostos perenes e temporários lançados pela metrópole em ocasiões especiais, impor taxas ocasionais, arrendar contratos, arrecadar "contribuições voluntárias" etc. Cabia também àqueles moradores arcar quase inteiramente com os custos da defesa, recaindo sobre suas rendas — ou sobre as rendas arrecadadas pelas câmaras — a obrigatoriedade do fardamento, sustento e pagamento dos soldos das tropas e guarnições, a construção e o reparo das fortalezas, o apresto de naus guarda-costas contra piratas e corsários, a manutenção de armadas em situações especiais e em momentos de ameaças concretas, a execução de obras públicas e outros melhoramentos urbanos (Bicalho, 1998, p. 254; Figueiredo, 1996, pp. 446-451).[5]

Não obstante, a partir de finais do século XVII e início do XVIII, o exacerbado poder econômico e político das câmaras foi sendo progressivamente cerceado. Após a Restauração, foram se constituindo progressivamente meios mais eficazes de enquadramento político-administrativo dos poderes locais. Uma das primeiras medidas nesse sentido foi a criação do cargo de juiz de fora nas principais cidades ao longo de todo o Império, aumentando o poder de interferência dos funcionários régios no governo local. Em Portugal, os juízes de fora eram personagens praticamente desconhecidos durante a Idade Média. Sua proliferação mais intensa a partir da segunda metade do século XVII foi muitas vezes considerada pela historiografia como prova do declínio do municipalismo, cerceado pelas pretensões centralizadoras da monarquia. Esta interpretação vem sendo revista pela historiografia nos últimos anos. O fato de este oficial ser nomeado pela Coroa e a ele caber a presidência da câmara — substituindo o antigo juiz ordinário eleito pela comunidade — obscureceu o

papel que desempenhou. Sendo um oficial letrado, fomentaria a aplicação do direito oficial, e com isso não deixaria de ser um elemento de desagregação da autonomia do sistema jurídico-político local — fundado em práticas consuetudinárias, marcado pelas disputas entre grupos, baseado nos usos e costumes da terra —, promovendo sua desqualificação por meio da argumentação técnica e letrada. Nesse sentido, a eficácia da institucionalização do cargo de juiz de fora no processo de centralização monárquica residiu na hegemonização dos parâmetros jurídico-administrativos veiculados pelo poder central (Hespanha, 1994, pp. 196-199; Monteiro, 1993, pp. 324-325).

A criação do cargo de juiz de fora nos domínios ultramarinos — Goa (1688), Bahia (1696), Rio de Janeiro (1703), Luanda (1722) — correspondeu à necessidade sentida pela Coroa de intervir nas funções administrativas e financeiras (especificamente tributárias) das câmaras, a fim de controlar os descaminhos e os possíveis prejuízos da Fazenda Real. Numa consulta do Conselho Ultramarino, contendo diversas informações sobre a instituição do cargo de juiz de fora na Bahia, em Pernambuco e no Rio de Janeiro, o parecer do procurador da Fazenda enfatizava, em 1700, o muito que convinha *"à boa administração e aumento dos direitos reais que as câmaras administram"*, haver juízes de fora nas cidades de Salvador, assim como nas de Olinda e do Rio de Janeiro; *"e era sem dúvida, que mais perdia a fazenda real com a falta destes ministros nas câmaras"* (AHU, RJ, av., cx. 7, doc. 27). Sucessivamente, os impostos arrecadados e os contratos administrados pelos concelhos foram pouco a pouco passando para a gestão da Coroa. Um novo personagem do poder central iria ver seu papel e seu poder fortalecidos: o provedor da Fazenda Real.

Sobre os territórios do Zambeze, que hoje configuram Moçambique, bastante mais frágil se mostrou o domínio da Coroa portuguesa. Até 1752 aquela região era administrada como uma dependência do Estado da Índia, submetendo-se ao vice-rei de Goa. Segundo Luiz Felipe de Alencastro, no processo de ocupação daquela área, *"reconhecendo a autoridade do soberano nativo, os primeiros portugueses detentores dos domínios, ou prazos — os* prazeiros *— são confirmados em seus postos pelo imperador do Monomotapa. Desta sorte, os prazeiros pagam um tributo em ouro em pó à Coroa portuguesa e recebem de seus próprios vassalos, gente do povo tonga, uma renda sob forma de marfim ou milho,*

ou uma renda em trabalho, o mussoco" (Alencastro, 2000, p. 16). Em outras palavras, a formação de *prazos* constituiu um processo contínuo em que os colonos portugueses — e dentre eles muitos mestiços, *casados* ou indianos provenientes de Goa — eram reconhecidos como chefes políticos sobre a população africana.

Nesse sentido, a ocupação do Zambeze, ou Moçambique, caracterizou-se por um sistema político fluido, no qual os portugueses podiam se integrar sem grandes dificuldades. Do ponto de vista da Coroa portuguesa, os *prazos* eram doações de terras ou aforamentos distribuídos por certo período a seus súditos, ao fim do qual poderiam reverter novamente para a Coroa. No Zambeze a regra de hereditariedade dos *prazos* era por linha feminina. No entanto, a doação de *prazos* pelo rei de Portugal era também uma forma de legitimar uma aliança política e um sistema tributário já em funcionamento na prática naquela região. Detentores de grandes propriedades e de verdadeiros exércitos de escravos — que em meados do século XVII podiam totalizar cerca de 5.000 homens —, os *prazeiros* assemelhavam-se mais a chefes guerreiros do que a colonos, pois sua função principal era a cobrança de tributos vários sobre um extenso e mal definido território. Nesse sentido, desempenhavam uma função de autoridade equivalente ao de anteriores reis estranhos à região (Subrahmanyam, 1995, pp. 278-280). Aos rendimentos decorrentes da posse de terras, os senhores dos *prazos* aliavam os da mineração e os do comércio a longa distância — de escravos, marfim e ouro.

Moçambique mantinha relações comerciais frequentes com outros portos do oceano Índico, sendo uma escala privilegiada nas rotas entre o reino e as Índias orientais. As trocas que mantinha com Goa haviam se constituído numa importante rede mercantil interasiática nos finais do século XVI e ao longo do XVII (Subrahmanyam, 1995, p. 281). Os lucros desse comércio fugiam ao controle metropolitano (cf. capítulo 12). Apenas em 1756 receberia o porto daquela região a primeira tabela aduaneira portuguesa de cobrança de direitos de exportação sobre escravos (Alencastro, 2000, p.17). Em 1761, o rei D. José I ordenava a criação da vila e da câmara de Moçambique.

Nas regiões dos rios de Sena, a implementação dessas ordens régias resultou na elevação de algumas povoações a vilas, dando origem à instituição de câmaras nos principais centros — como Sena e Tete —, assim como na feira de

Zumbo. As vilas eram habitadas por uma população flutuante, em geral por senhores que se dividiam entre suas casas nos *prazos* e aquelas que possuíam nas povoações; além de homens livres, criados e agentes de comerciantes da capital. Segundo Eugénia Rodrigues, a criação das câmaras teria sido uma estratégia de Lisboa no sentido de civilizar — ou seja, de submeter aos preceitos da ordem legal e régia — aqueles súditos remotos. A seu ver, no entanto, *"numa sociedade onde imperavam os senhores de prazos apoiados em exércitos particulares, os senados das câmaras tornavam-se instrumento de alguns senhores ou revelavam-se impotentes para fazer executar as decisões municipais"* (Rodrigues, 1998, p. 587).

Tais exemplos nos mostram não apenas a diversidade dos estabelecimentos portugueses nos quatro cantos do mundo, mas igualmente a multiplicidade de suas instituições concelhias ou municipais. Em meio a tantas singularidades havia, no entanto, algo que fazia das diferentes câmaras "instituições gêmeas" — segundo expressão consagrada por C. R. Boxer — no interior do Império português, desde o Maranhão até Macau. Eram os preceitos ou pressupostos sobre os quais se pautava sua composição, ou, dito de outra forma, a *qualidade* daqueles passíveis de representarem e se fazerem representar nas câmaras.

PRIVILÉGIOS DE SER "CIDADÃO" NO ANTIGO REGIME

A eleição do corpo governativo da maioria das municipalidades ultramarinas respeitava, dentro do possível, o postulado vigente no reino de que os cargos concelhios deveriam ser preenchidos pela "nobreza da terra". Isso não significava necessariamente que os oficiais das câmaras, quer em Portugal, quer nas colônias, fossem todos nobres na concepção estamental vigente no Antigo Regime. Referindo-se às "oligarquias camarárias", Joaquim Romero Magalhães e Maria Helena Coelho chamam a atenção para a cristalização de "um grupo social da gente nobre da governança", afirmando que "o novo homem nobre é o antigo homem do meio e cidadão". Argumentam que *"este estrato de nobres, junto com o dos fidalgos residentes nos núcleos urbanos sedes de concelhos, vai dominar completamente os governos municipais ou senados: são os 'vereadores homens de capa e espada'"* (Coelho e Magalhães, 1986, p. 43).

Em estudo sobre o estatuto nobiliárquico em Portugal do Antigo Regime, Nuno Gonçalo Monteiro afirma que, diante do progressivo alargamento dos estratos terciários urbanos e da correspondente ampliação do conceito de

nobreza, se corria o risco de uma total banalização e descaracterização deste estado, ao mesmo tempo em que se reforçava a estrutura hierárquica e nobiliárquica da sociedade. Nesse sentido, para atribuir um estatuto diferenciado aos titulares dessas novas funções sociais, a doutrina jurídica criou, ao lado dos estados tradicionais, um "estado intermédio" ou "estado privilegiado" equidistante da antiga nobreza ao povo mecânico. Forjava-se, assim, o conceito de "nobreza civil ou política", abarcando aqueles que, embora de nascimento humilde, conquistaram um grau de enobrecimento devido a ações valorosas que obraram ou a cargos honrados que ocuparam, mormente os postos da *República*, diferenciando-se, portanto, da verdadeira nobreza derivada do sangue e herdada dos avós. Conclui que esse novo conceito, já largamente incorporado à literatura jurídica do século XVII, acabaria por se impor na prática de muitas instituições portuguesas do Antigo Regime, *"contribuindo não apenas para a distinção entre nobreza e fidalguia (mais restrita), mas ainda para a efetiva 'banalização' das fronteiras da nobreza portuguesa, tornadas das mais difusas da Europa"* (Monteiro, 1993a, pp. 334-335 e 1998, pp. 22-23).[6] Chamando a atenção para a diversidade da base de recrutamento das "oligarquias municipais", o mesmo autor defende que, em Portugal, a "nobreza institucional" que compunha os cargos de governança dos concelhos não correspondia necessariamente aos indivíduos considerados nobres no plano do direito; sendo que nas pequenas localidades podia haver "pessoas mecânicas" com assento nas vereações. Conclui que *"não era o estatuto geral delimitado pela legislação, mas sim os 'usos' de cada terra e as relações de força no terreno que definiam o limiar de acesso às nobrezas camarárias"* (Monteiro, 1997, p. 356).

Joaquim Romero Magalhães considera a nobreza constitutiva das câmaras municipais portuguesas *"uma classe social formada dentro da Ordem ou estado popular e que, pela sua conduta, modo de vida e exercício do governo concelhio, conseguiu ficar nas bordas da Ordem da nobreza"* (Magalhães, 1988, p. 348). A seu ver, esses "nobres", também denominados "cidadãos", sentiam-se participantes do grupo aristocrático e assumiam seus valores, seus padrões de conduta, o viver ao estilo da nobreza. Sentiam e se comportavam como a aristocracia ao considerarem degradante o manejo do dinheiro, ao presumirem-se honrados em participar do governo municipal, ao poderem — em decorrência disto — alardear pureza de sangue, prestígio, reconhecimento

público, insígnias, precedências e aparato no exercício de funções (Magalhães, 1988, p. 334).

A ocupação de cargos na administração concelhia constituíra-se, portanto, na principal via de exercício da *cidadania* no Antigo Regime português. Para Magalhães Godinho, esse exercício ligava-se à noção de comunidade política, ou seja, *"à noção de comunidade tal como existia à escala concelhia, pois o concelho é a primeira pessoa colectiva, e no quadro do concelho é que surge a noção de 'cidadão'"*.[7] Os cidadãos eram os responsáveis pela *res publica* que, traduzida por "coisa pública", articulava-se à governança da comunidade[8] (Godinho, 1978, pp. 46-47). Cidadãos eram, em suma, aqueles que, por eleição, desempenhavam ou haviam desempenhado cargos administrativos nas câmaras, bem como seus descendentes[9] (Castro, 1987).

Por sua fidelidade e por terem se destacado no ato de servir ao rei, os cidadãos de algumas cidades portuguesas receberam, em troca, honras, liberdades e privilégios. É o caso de Lisboa, de Évora e do Porto. Tomando como exemplo esta última, D. João II justificaria a concessão de tal graça, em 1490, devido aos *"muitos e extremados serviços, que sempre os reis passados receberam, e nós recebido temos, da nossa mui nobre e leal Cidade do Porto e cidadãos dela, com muita lealdade e fidelidade"* (*apud* Castro, 1987).[10]

Em 1642, dois anos após a Restauração e a aclamação de D. João IV, os cidadãos da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro recebiam os mesmos privilégios, honras e liberdades conferidos por D. João II à cidade do Porto. Em 1646 seria a vez dos cidadãos de São Salvador da Bahia de Todos os Santos serem agraciados com os mesmos privilégios. Os vereadores de São Paulo de Luanda receberam-nos em 1662, em reconhecimento aos sofrimentos passados durante a ocupação holandesa de Angola (1641-1648). Sem dúvida, todos aqueles colonos destacaram-se na fidelidade à Coroa quando da Restauração portuguesa, tendo-lhe igualmente empenhado os serviços na luta de resistência aos holandeses.

O ato régio de conferir honras e privilégios tem sido analisado pela historiografia como elemento instituidor de uma "economia moral do dom", de acordo com a qual aqueles beneficiados passariam a estar ligados ao monarca por uma rede baseada em relações assimétricas de troca de favores e serviços (Xavier e Hespanha, 1993a, p. 382). A concessão de honras e

privilégios pelo rei denotava igualmente um esforço da monarquia em controlar a representação dos indivíduos e das ordens na sociedade, delimitando as hierarquias, estruturando uma configuração peculiar da sociabilidade — assim cortesã como concelhia —, definida pela institucionalização das distinções, consagradas em títulos, tratamentos, honra e prestígio.

A exclusividade de conferição de títulos e mercês atribuía ao monarca o monopólio de graduar e qualificar por seu próprio arbítrio, regulando as ordens, as linhagens, os grupos e os "bandos", decidindo sobre seus conflitos, manipulando o antagonismo e a competitividade entre os súditos. No sentido inverso, os conflitos em torno desse tipo de *cidadania* numa sociedade de Antigo Regime — ou seja, as disputas pela inclusão no círculo dos credenciados a exercer as funções e os cargos no governo camarário — evidenciavam e legitimavam o monopólio da Coroa enquanto instância de estruturação social e institucional, não apenas no centro, em Portugal, mas igualmente nos espaços periféricos e ultramarinos do que se configurava enquanto uma monarquia intercontinental (cf. capítulo 8).

Enquanto no reino a via privilegiada para a obtenção de capital social — para a aquisição de mais elevados graus de nobreza — era o acesso às instituições centrais da monarquia, como os conselhos de Estado, ou o posto de vice-rei nas conquistas, nestas, por meio do controle das instituições locais, como as câmaras ou mesmo as ordenanças, as elites procuravam ter acesso a honras, privilégios e signos de distinção. A condição de conquistas — ou de colônias — e a tão propalada distância em relação à Corte e ao monarca subtraíam as elites ultramarinas da disputa de mecanismos de nobilitação, tais como a aquisição de títulos, de foros de fidalgo da casa real e de cartas de brasão de armas. Sobrava-lhes, além de distinções mais correntes de familiar do Santo Ofício e de cavaleiro das Ordens Militares, o governo — ou a administração — local por intermédio das câmaras, das ordenanças e das misericórdias.[11]

Concluindo por ora — pois este ponto será retomado mais abaixo —, como afirma Nuno Gonçalo Monteiro, o acesso aos ofícios da governança — por depender dos contextos locais e por conferir um prestígio variável — não constituiu o canal privilegiado para o reconhecimento da nobreza. De acordo

com este autor, "ao contrário dos hábitos de cavaleiro das ordens militares, que em todo o reino tinham as mesmas condições de acesso e conferiam um idêntico estatuto, a ascensão à governança de uma terra tinha uma eficácia sobretudo local" (Monteiro, 1997, p. 344).

Não obstante, no ultramar, o acesso aos cargos camarários surgia como objeto de disputas entre grupos economicamente influentes nas localidades (cf., para o Rio de Janeiro, capítulo 1). Essas disputas podem ser entendidas como um dos fatores que indicam a centralidade daqueles cargos não apenas enquanto espaço de distinção e de hierarquização dos colonos, mas, e principalmente, de negociação com a Coroa (Bicalho, 1998 e 2000). Isso porque as câmaras constituíram-se em uma das principais vias de acesso a um conjunto de privilégios que permitia nobilitar os colonos; e que, ao transformá-los em cidadãos, levou-os a participar do governo político do Império (Bicalho, Fragoso, Gouvêa, 2000).

A "NOBREZA DA TERRA" DAS CONQUISTAS

Uma das marcas distintivas que aproximava as câmaras dos empórios orientais portugueses, tanto em Macau quanto em Goa — duas cidades que desempenhavam, no seio do Império, um preponderante papel comercial —, ligava-se ao fato de serem seus oficiais exclusiva ou majoritariamente mercadores e reinóis. Os cidadãos de Macau estavam intimamente conectados ao tráfico marítimo das regiões circunvizinhas, comerciando diretamente com os potentados orientais, com os espanhóis de Manila e com os holandeses da Batávia. Da mesma forma, os oficiais concelhios de Goa representavam os soldados, marinheiros e artesãos que haviam desposado as viúvas e as filhas dos primitivos defensores indianos, constituindo-se na casta dos *casados*, identificada à "fidalguia" local.

De acordo com Luís Filipe Thomaz, *"Afonso de Albuquerque, no seu propósito de enraizar a presença portuguesa e de estabelecer uma ponte sociológica entre os novos senhores e a população local, pusera em prática uma política de casamentos mistos. Em Goa, como um pouco por toda parte, os primeiros cristãos foram verossimilmente as mulheres dos casados, termo que nas Índias servia para designar os portugueses que desposavam nativas e se estabeleciam definitivamente*

na terra, recebendo do Estado um pequeno dote e uma parcela de terras agricultáveis confiscadas à aristocracia muçulmana."(Thomaz, 1994, p. 250).

Ao tentar definir o mundo social dos *casados* na Ásia, Sanjay Subrahmanyam identifica-os à mentalidade mercantil e urbana, embora afirme que o aspecto formal da organização social do *casado* no Oriente equivalesse, em Portugal, à categoria dos *homens-bons*, por vezes também designados por *cidadãos honrados*. Entre os *casados* na Ásia encontravam-se alguns fidalgos e membros das ordens militares; no entanto, ao contrário dos homens-bons na metrópole, os *casados* orientais podiam incluir também *gente miúda* (Subrahmanyam, 1995, p. 316). Desde a política de fixação de Afonso de Albuquerque, no espaço de uma geração a comunidade dos *casados* acabou por abranger tanto os que eram portugueses por inteiro quanto os mestiços. Tal distinção raramente era expressa nos documentos legais, mas certamente constituía um fator de diferenciação no interior do mundo dos *casados*: *"os mestiços eram menosprezados pelos que possuíam 'puro' sangue, e estes dividiam-se em castiços ou indiáticos (nascidos na Índia de pais portugueses, ou pelo menos europeus), e reinóis — os que eram eles mesmos imigrantes de Portugal"* (Subrahmanyam, 1995, p. 311).

Sempre renovada por novos portugueses adventícios que não tinham outro modo de vida que não fosse o comércio, e que, ao se estabelecerem na cidade, se ligavam por casamento às famílias eurasiáticas já residentes, o segmento social que integrava a câmara de Goa estava longe de ser plenamente qualificado para os cargos concelhios, seja pelo nascimento, seja pelas funções que exercia (Boxer, 1965, pp. 29-30). Não obstante, enquanto cidadãos, adquiriam e mantinham foros de fidalguia, seja pelas reiteradas vezes que os seus privilégios foram confirmados, seja por minudentes ordens régias, como a que obrigava que o vice-rei tratasse os vereadores como se fossem "fidalgos da minha casa, posto que eles não o sejam" (*apud* Boxer, 1965, p. 14).

Goeses, mesmo que mestiços, eram sistematicamente impedidos de ocupar os cargos na câmara, reservados exclusivamente a portugueses residentes ou recém-chegados do reino.[12] Embora por duas vezes no século XVI — em 1513 e 1559 — determinações metropolitanas promulgassem que indianos cristãos deveriam ser considerados social e legalmente iguais aos portugueses moradores em Goa, durante todo o Antigo Regime tais determinações não foram

implementadas de fato. Apesar de a legislação pombalina ter abolido as diferenças legais entre brancos, eurasiáticos e indianos católicos, o próprio Senado de Goa notificou oficialmente, em 1782, que os brancos e, portanto, portugueses, deveriam ter preferência na ocupação dos cargos da governança da terra (Boxer, 1965, pp. 34-35).

Quanto aos critérios para a eleição dos vereadores de Macau, desde finais do século XVII — mais precisamente em 1689 — ficou determinado por alvará régio que estes cargos deveriam ser preenchidos exclusivamente por *"cristãos-velhos, portugueses de nação e geração"*. Logo a seguir, em 1709, D. João V disporia que nos *"cargos da governança da cidade de Macau, não possam entrar os que não forem Nobres"* (*apud* Vale, 1997, p. 20). Um pouco mais tarde, em 1747, o governador da Índia — a quem teoricamente se submetia o Senado de Macau, e quem nomeava os vereadores a partir de listas tríplices saídas dos pelouros — determinou que não poderia ser eleito nenhum morador no qual se notasse "alguma infâmia em geração, ou em costumes". Para o cargo de juízes ordinários a escolha deveria recair em pessoas *"notoriamente respeitadas, distintas em crédito, abonação e boa fama"* (*apud* Vale, 1997, p. 21). Não obstante, em 1772, o então governador escrevia ao rei, informando-lhe que em Macau o Senado se compunha *"sempre dos mesmos senhorios dos barcos, e dos moradores mais ricos desta cidade, que são os principais e quase os únicos comerciantes dela"* (*apud* Vale, 1997, p. 22).

Para o autor de uma memória sobre aquela conquista, escrita em 1783, *"a ideia de se supor nobreza em Macau, e em tal número que pudesse ocupar todos os lugares da câmara, não deixa de ser extraordinária; ao considerar-se alguma, devia ser nos descendentes dos primeiros Conquistadores daquela Colônia, mas os moradores ricos interpretando a palavra nobre a favor dos seus capitais, desde aquele tempo que os lugares tem alternativamente sido ocupados por sete ou oito casas portuguesas e monopolizadas nas suas famílias"* ("Memória sobre o estabelecimento de Macau em 1783", *apud* Vale, 1997, p. 20).

Para Angola, é digno de nota o testemunho de António de Oliveira Cadornega, "soldado-cronista" que viveu por volta de quarenta anos naquelas partes (1639-1685), serviu nas câmaras de Luanda e Massangano e deixou uma extensa *História geral das guerras angolanas* em três volumes. Nela se lê que, em Luanda, os "cidadãos principais" e "antigos moradores" — chefes de prósperas

famílias, proprietários de suntuosas casas e prédios que enobreciam a cidade — eram, em sua maioria, homens brancos provenientes do reino, e filhos e netos dos primeiros conquistadores (*apud* Boxer, 1965, p. 128). No entanto, como a própria câmara de Luanda não se cansava de escrever ao monarca, a prosperidade do Brasil dependia do suprimento de escravos de Angola, enquanto a prosperidade de Portugal dependia dos recursos derivados desse tráfico entre África e Brasil. Em outras palavras, Angola constituía-se na chave do Império atlântico português.

Naquela conquista encravada em território africano, o governador, os soldados, os demais funcionários régios, assim como o bispo e quaisquer outros eclesiásticos, eram direta ou indiretamente pagos pela renda do tráfico negreiro. Da mesma forma, quer a câmara, quer a Santa Casa da Misericórdia sustentavam-se dos lucros do mesmo tráfico. Não deve haver muita dúvida quanto ao "ofício" da grande maioria dos vereadores. A se dar crédito a uma consulta do Conselho Ultramarino sobre o que escrevem os oficiais da câmara do "Reino de Angola" acerca do bom governo da colônia e da conservação de seus moradores, *"a economia do mesmo reino [de Angola] consiste só nos resgates dos escravos que se faz nas terras dos sovas vassalos de Vossa Majestade"* (AHU, Angola, av., cx. 8, doc. 69).[13] Assim como qualquer outro morador de Luanda, muito provavelmente os cidadãos e homens principais daquela conquista estavam envolvidos, de uma forma ou de outra, com o tráfico negreiro. Não é à toa que os vereadores tivessem conseguido, em 1716, o privilégio de poderem dispor da terça parte do espaço disponível dos navios negreiros para si próprios e para os demais cidadãos e moradores (Boxer, 1965, pp. 131-132).

Nos rios de Sena, a definição de morador elegível abrangia os "naturais de Goa, e do país", ou seja, pessoas nascidas ou em Goa ou em Moçambique, desde que se tratasse de "pessoas suficientes, e capazes de servirem na República" (*apud* Rodrigues, 1998, p. 590). A definição de morador aplicava-se aos *prazeiros*, ou senhores proprietários estabelecidos na região, sendo dela excluídos os homens livres que gravitavam à sua volta, assim como seus criados e os mercadores, que, apesar de permanecerem nas vilas por longos períodos, eram itinerantes. Uma provisão régia estendeu a Moçambique os benefícios do alvará de 2 de abril de 1761, que conferia aos naturais da Índia — isto é, aos indianos propriamente ditos, desde que fossem batizados — os mesmos

privilégios e honras dos naturais do reino. Nem sempre, portanto, os cargos concelhios foram ocupados, na África, por homens brancos, fossem eles senhores dos prazos, fossem mercadores. De qualquer modo, o exercício das vereações era — como em todo o Império — uma das formas de alcançar maior prestígio social. Em carta dirigida ao príncipe regente, em 1799, o então governador dos rios de Sena afirmava que o poder municipal sempre recaía sobre os mesmos *"sujeitos que não sendo nada por suas pessoas e merecimentos procuram estes ofícios por quererem chamar-se de nobres, ou aproveitarem-se da governança para vinganças, ou interesses seus particulares"* (*apud* Rodrigues, 1998, p. 600).

Nem sempre no Brasil, como em Goa, Macau, Luanda ou Moçambique, a eleição de pessoas para os cargos concelhios seguiu de perto as determinações da legislação. Como demonstra Russell-Wood, o governo local nas Minas setecentistas esteve longe de corresponder aos critérios de elegibilidade previstos pela metrópole. Espanta-se diante da "mediocridade geral" que caracterizou os membros da câmara de Vila Rica, cuja explicação residia no "baixo padrão" dos homens que, nos primeiros tempos da faina aurífera, migraram para a região, resultando numa "escassez crônica de candidatos adequados para os cargos municipais" (Russell-Wood, 1977, pp. 36-39). A sociedade mineira certamente guardava suas particularidades diante das demais regiões coloniais. A historiografia que se dedica a seu estudo é unânime em enfatizar o caráter fluido e movediço dos grupos sociais que a compunham, apontando para uma maior mobilidade social baseada na riqueza, contradizendo, de certa forma, os códigos estamentais vigentes na metrópole. Como escrevera Gomes Freire a seu irmão, instruindo-o quanto ao governo daquela capitania, *"as pessoas que servem nas Câmaras de Minas são de hierarquia a que os sobe ou abaixa o cabedal"* (*apud* Kantor, 1995, p. 117).

Desde o século XVII, quase todas as intervenções legislativas da Coroa, bem como a atuação de seus magistrados, encaminharam-se no sentido de garantir que os ofícios nas vereações e os cargos nas milícias e ordenanças fossem ocupados pelos "principais" das terras. Nesse sentido, a cristalização das oligarquias locais — caso ela tenha de fato ocorrido[14] — deveu-se, em parte, às restrições à elegibilidade para os ofícios municipais verificadas ao longo daquela centúria. De acordo com o alvará régio de 12 de novembro de 1611 — que

servia tanto para o reino quanto para as conquistas —, os eleitores deveriam ser selecionados entre "os mais nobres e da governança da terra", que provassem ser "sem raça alguma".[15] Previa-se, portanto, que a escolha recaísse sobre aqueles que exerciam ou que haviam exercido cargos no governo da *República*, seus filhos e netos. A partir do mesmo alvará, a organização das eleições passou a ser da responsabilidade dos corregedores e ouvidores, que escolhiam como informantes duas ou três pessoas "das mais antigas e honradas". No caso das câmaras das principais cidades da América portuguesa, tais postulados serviram para dar respaldo às intenções das elites locais — cidadãos nascidos no Brasil — de afastar dos cargos e funções concelhias, pessoas impuras, oficiais mecânicos e comerciantes reinóis.[16]

No Rio de Janeiro de fins do seiscentos os vereadores acusavam o ouvidor Manoel de Souza Lobo de ter provocado a eleição de pessoas "de infecta nação", e outras "de baixa limpeza", afirmando ter sido a primeira vez que se viu entrar naquele Senado "pessoas hebreias". Em função disso, a câmara enviara um procurador a Lisboa para requerer do monarca a observância da legislação e a expulsão dos ditos hebreus e pessoas mecânicas dos cargos da governança. Ao tomar ciência do que se passara, o rei assinou uma ordem — de 12 de dezembro de 1697 — mandando sindicar a matéria, devido à gravidade das circunstâncias. Anulara-se por fim a dita eleição. Por algum tempo, as coisas voltaram a uma relativa tranquilidade, impedindo-se com muita eficácia que dali por diante participassem da câmara pessoas que não fossem "da principal e conhecida nobreza dela" (AHU, RJ, av., cx. 8, doc. 42).[17]

No entanto, em 1730 os vereadores em exercício no Rio de Janeiro voltavam à carga e, por intermédio de seu procurador em Lisboa, Julião Rangel de Souza Coutinho, advertiam D. João V de que no Brasil não havia pessoa que se persuadisse de não ter nobreza. Afirmavam que, mesmo aqueles que em Portugal eram jornaleiros, caixeiros e oficiais mecânicos, ao cruzarem o oceano e passarem à América, de tal sorte se esqueciam da sua vileza, que reivindicavam igualdade com as pessoas de maior distinção, querendo aqueles "forasteiros de inferior condição" atropelar a "nobreza principal da terra" e servir nos "cargos honrosos da República". Solicitavam ao monarca que mandasse observar as leis, provisões e alvarás a esse respeito, evitando "errôneas

interpretações", por serem prejudiciais aos *"naturais, os filhos e netos de cidadãos descendentes dos conquistadores daquela capitania, de conhecida e antiga nobreza"* (AHU, RJ, av., cx. 8, doc. 42).

Queixavam-se também das "contendas e distúrbios" ocorridos nos processos eleitorais. Afirmavam crescer *"cada vez mais a ambição de se meterem no exercício dos cargos honrosos da República pessoas indignas de semelhante emprego"*. Acusavam tais pessoas de subornar, devido a interesses que os uniam, os responsáveis pelas eleições. E desta forma *"se estavam elegendo homens de vara e covado e outros semelhantes comerciadores"*, do que *"se originou um geral escândalo do Povo, e tiveram as pessoas da principal nobreza dela [da cidade] por injúria ocuparem os lugares"* na câmara. Referiam-se não apenas ao alvará de 1611, dando forma ao procedimento das eleições municipais, mas ainda ao de 29 de julho de 1643, no qual D. João IV ordenara que nas eleições que se fizessem na câmara daquela cidade não fossem indicadas pessoas mecânicas e "de nação" ; e, sobretudo, que os governadores não se intrometessem nas mesmas eleições, excedendo dessa forma seu regimento, que tal não lhes permitia. Mencionavam por fim uma antiga representação da câmara ao monarca, de 1664, afirmando que a intervenção dos ministros régios — ouvidores, governadores e provedores da fazenda — nas eleições dos vereadores resultava na escolha de *"homens de baixa sorte para a governança, de que nasce o desacerto no serviço de Vossa Majestade e bem comum da República"* (AHU, RJ, av., cx. 8, doc. 42).

Deve-se, no entanto, olhar para essas afirmações com certa cautela, pois não raras vezes a acusação dos vereadores de terem sido eleitas pessoas hebreias — embora respaldada na lei — podia estar relacionada às disputas entre diferentes "bandos" no interior da nobreza da terra, servindo ao intento de uns contra os outros.[18] Bandos que dividiam a "nobreza da terra" não só no Rio de Janeiro (cf. capítulo 1), mas certamente também em outras partes do Império.[19] Em Pernambuco, por exemplo, Evaldo Cabral de Mello defende que a existência de disputas entre facções da oligarquia municipal *"abria perspectivas tentadoras à atuação dos agentes da Coroa, habilitando-os a manipulá-las de acordo com seus interesses corporativos ou pessoais"*. Conclui que sua interferência nas eleições da câmara de Olinda se tornava intolerável quando, em vez de se limitarem a apoiar uma das facções da nobreza, optavam pela promoção de

mercadores do Recife, *"a cujas aspirações políticas as autoridades régias tornavam-se particularmente receptivas nesse final do século XVII, em função de parcerias, nem sempre discretas, nos negócios, da pura e simples solidariedade de reinóis ou do préstimo que encontravam neles para o serviço d'El Rei"* (Mello, 1995, pp. 161-163).

Por outro lado, e sobretudo ao longo do século XVII, alguns cargos régios nas conquistas — como, no caso do Rio de Janeiro, os de alcaide-mor, governador, ouvidor ou provedor da Fazenda — foram exercidos por membros das principais famílias da terra; fruto, em geral, do sistema de mercês concedidas pelos reis de Portugal aos primeiros conquistadores e povoadores da região.[20] Seriam, a título de exemplo, os casos de Julião Rangel de Abreu e Diogo Sá da Rocha, ambos ouvidores; Diogo de Mariz Loureiro e Pedro de Souza Pereira, provedores da Fazenda (Fragoso, 2000, pp. 103-115); e Agostinho Barbalho Bezerra, aclamado governador entre 1661 e 1662. Porém, nenhum deles se igualava — em importância, influência e grande permanência no poder — à família Sá, tradicionalmente envolvida na conquista e no governo do Rio de Janeiro. Entre eles, Salvador Correia de Sá, o velho; seu filho Martim de Sá e seu neto Salvador Correia de Sá e Benevides. Este último, além de inúmeras vezes governador — do Rio, da Repartição do Sul e de Angola —, soube como ninguém estabelecer conexões entre diferentes partes dos Impérios ibéricos — Tucumã, Rio de Janeiro, Angola e Rio da Prata — e, talvez por isso mesmo, tivesse sido escolhido como membro do Conselho Ultramarino (Boxer, 1973; Gouvêa, 2000c; Norton, 1965).

A questão da nomeação de pessoas "naturais da terra" para postos administrativos nos lugares em que haviam nascido é complexa, tendo sido objeto de disputas e controvérsias entre as diferentes instituições da monarquia portuguesa. Parece que a década de 1670 foi importante no estabelecimento de alguns parâmetros. Por exemplo, na Bahia, como nos mostra Stuart Schwartz, o relacionamento entre a câmara de Salvador e o Tribunal da Relação baseava-se numa "curiosa dialética de necessidade e rejeição". Apesar de alguns 'baianos' — assim como 'cariocas' — terem sido nomeados para a Relação da Bahia, era comum o alvitre de que *"os parentescos e amizades pervertiam aquela inteireza que neles devia haver por serem sujeitos [na sua pátria] ao ódio e ao amor"* (*apud*

Schwartz, 1979, p. 212). A partir de então, a política metropolitana evitou a nomeação de pessoas nascidas no Brasil para aquele Tribunal.

Parece ter sido forte a reação das demais câmaras em face dessa deliberação. A nobreza da terra de capitanias como o Rio de Janeiro, Pernambuco e Paraíba queixava-se de que seus filhos haviam sido mandados com muitos gastos para Coimbra, na esperança de posteriormente entrarem para o serviço régio. Um dos membros do Conselho Ultramarino foi sensível a esses argumentos, afirmando que a permissão para que os naturais do Brasil prestassem serviços, os encorajaria a se tornarem letrados, grupo *"sem o qual se não podia governar a monarquia"* (*apud* Schwartz, 1979, p. 213).

Se não se podia governar a monarquia sem o grupo dos letrados,[21] era impossível manter unido o Império e garantir a soberania portuguesa nas diferentes regiões do mundo sem a existência de um pacto político entre a "nobreza da terra" e o monarca. Se esse pacto unindo vassalos e soberano era fundamentado pelo paradigma corporativo da segunda escolástica tão em voga na política portuguesa seiscentista (Xavier e Hespanha, 1993, pp. 127-133)[22], no ultramar ele era também justificado por uma espécie de "direito de conquista".

CONQUISTA, PACTO E GOVERNO DO IMPÉRIO

Em 1678, os oficiais da câmara do Rio de Janeiro solicitavam ao monarca que os "naturais" e "principais" da terra fossem preferidos aos reinóis nos postos de guerra, ofícios e dignidades que vagassem no Estado do Brasil. Argumentavam, em favor da legitimidade de sua demanda, que *"nossos pais e avós naturais, que foram desse Reino, Vossa Alteza os mandou em seu serviço à povoação deste Estado, [e que] depois de o conquistarmos, de justiça deve Vossa Alteza preferir para o servirmos em os lugares dele"* (AHU, RJ, av., cx. 4, doc. 105).

Ao solicitarem ao monarca, em 1746, serem admitidos na câmara do Rio de Janeiro *"não só para vereadores, mas para eleitores [...] em igual número aos naturais da mesma cidade"*, alguns homens de negócio radicados naquela praça afirmavam que os "naturais", por serem *"descendentes dos primeiros povoadores"*, estavam convencidos *"de que a América é Conquista, e não Colônia, e que os filhos de Portugal não podem ser admitidos aos cargos públicos"*, não obstante

"acharem-se aparentados com os principais da terra" (AHU, RJ, av., cx. 46, doc. 51).[23]

A reação das elites locais à intromissão de "pessoas menos nobres" nos cargos de governança baseava-se no argumento de que a categoria de "principais da terra" ou "homens principais", como se autodenominavam, ligava-se não apenas às qualidades inatas — como a ascendência familiar ou a "pureza de sangue" — ou adquiridas por via econômica e política — o ser senhor de terras e escravos e ter acesso às funções concelhias —, mas incorporava ainda os méritos da conquista, povoamento e defesa da colônia. Em cidades como o Rio de Janeiro, Olinda, Salvador, Goa, Luanda ou Macau, as pessoas que se arrogavam o título de "nobres" ou "principais" justificavam-no não enquanto uma categoria natural ou jurídica, de acordo com o direito do Antigo Regime, mas por um discurso que valorizava sua condição de protagonistas na conquista ultramarina.

Analisando o imaginário da nobreza vitoriosa de Pernambuco na luta contra os holandeses, Evaldo Cabral de Mello afirma que *"da restauração alcançada 'à custa de nosso sangue, vidas e fazendas', tirava-se o corolário da existência de um pacto entre a Coroa e a 'nobreza da terra', o qual teria estabelecido em favor desta um tratamento preferencial, um estatuto jurídico privilegiado, um espaço de franquias, que a pusera ao abrigo das ingerências reinóis, legitimando sua hegemonia sobre os demais estratos sociais da capitania"* (Mello, 1997, p. 127).[24]

Como se referiu anteriormente, o ato régio de conferir honras, cargos e privilégios tem sido analisado pela historiografia como elemento instituidor de uma "economia moral do dom". Institucionalizada pelas monarquias europeias do Antigo Regime, esta prática que, em outro estudo, chamamos de *economia política dos privilégios* (Bicalho, Fragoso e Gouvêa, 2000) baseava-se num compromisso lógico — num pacto político — entre rei e súditos, por intermédio de seus órgãos de representação, ou seja, as câmaras. Dessa forma, o indivíduo ou o grupo que, em troca de serviços prestados (mormente na conquista e colonização do ultramar), requeria uma mercê, um privilégio ou um cargo ao rei, reafirmava a obediência devida, alertando para a legitimidade da troca de favores e, portanto, para a obrigatoriedade de sua retribuição. Ao retribuir os feitos de seus súditos ultramarinos, o monarca reconhecia o simples colono como vassalo, reforçando o sentimento de pertença e estreitando os

laços de sujeição em relação ao reino e à monarquia, reafirmando o pacto político sobre o qual se forjava a soberania portuguesa nos quatro cantos do mundo. Dito de outra forma, a *economia política de privilégios* relacionava, em termos políticos, o discurso da conquista e a lógica graciosa inscrita na economia de favores instaurada a partir da comunicação pelo dom.

A expansão ultramarina veio, de fato, ampliar esse campo de ação da Coroa, na medida em que lhe permitiu dispor de novos ofícios e cargos civis e militares, atribuir direitos comerciais a indivíduos ou grupos, obter rendimentos com base nos quais se concediam tenças, além de criar uma nova simbologia do poder, remetendo para o domínio imperial da monarquia portuguesa. Assim, segundo António Manuel Hespanha, *"com base na expansão, nos rendimentos que ela produzia, nas terras que ela abria a um enquadramento político e militar, nos empreendimentos organizativos e administrativos que ela possibilitava, a Coroa podia produzir novas formas de remunerar e de organizar. Como, a partir do prestígio que dela decorria, podia criar um novo capital simbólico que chegou, a certa altura, à auto-outorga do título imperial"* (Hespanha, 1994, p. 496-497).[25]

Se o acesso aos ofícios da governança não constituiu, em Portugal, o canal privilegiado para o reconhecimento da nobreza, o mesmo não pode ser dito em relação às conquistas. Se foram raros os naturais da colônia que se aproximaram do centro de decisão política da Coroa; se a obtenção de distinções superiores da monarquia foi praticamente vedada às elites coloniais; se a clivagem que no território peninsular se verificou entre as elites da corte e as das províncias foi acentuada não somente pela distância entre colônias e metrópole, mas e principalmente pelo fato de serem colônias; se os governos das capitanias fugiram progressivamente ao alcance dos que se viam como "conquistadores", restava-lhes a câmara como lugar e veículo de nobilitação, de obtenção de privilégios e, sobretudo, de negociação com o centro — com a Coroa — no desempenho do governo político do Império (cf. capítulo 8).

O que nos leva a concluir que, tanto o ideário da conquista quanto a norma de prestação de serviços apareciam, no quadro do Império, como mecanismos de afirmação do vínculo político entre vassalos ultramarinos e soberano português. A *economia política de privilégios* deve ser, portanto, pensada — no âmbito não só concelhio, mas, sobretudo, de interlocução entre

poder local e poder central — enquanto cadeias de negociação e redes pessoais e institucionais de poder que, interligadas, viabilizavam o acesso dos "descendentes dos primeiros conquistadores", dos "homens principais", e da "nobreza da terra" a cargos administrativos e a um estatuto político — como o ser *cidadão* —, hierarquizando tanto os homens quanto os serviços dos colonos em espirais de poder que garantiam — a partir das câmaras e, portanto, das diferentes localidades espalhadas pelos quatro continentes e ilhas — a coesão política e o governo do Império.

NOTAS

* Agradeço a leitura atenta e as sugestões de Nuno Gonçalo Monteiro e de José Pessôa.

1. Cf. o "Regimento dos oficiais das cidades, vilas e lugares destes reinos", extrato das Ordenações Afonsinas (meados do século XV), incorporado nas Ordenações Manuelinas (1521) e reproduzido, quase sem alterações, nas Ordenações Filipinas (1603). Ver, principalmente, o Livro I, títulos 65 a 69, dedicados às atribuições de juízes e vereadores, ao processo eleitoral e às competências de almotacés e procuradores. Cf., para uma descrição mais detalhada da eleição, composição, funções e procedimentos das câmaras, Boxer, 1981, 263-282.

2. Era um tipo de eleição indireta. Os representantes das melhores famílias da terra, os homens bons reunidos na casa da câmara, indicavam seus eleitores. Estes, apartados em três pares, organizavam, cada qual, uma lista tríplice com os nomes dos que escolhessem para futuros vereadores. Um oficial régio ou senhorial, em geral o ouvidor, ou, na sua falta, o juiz mais velho em exercício, conferia as listas e formava com os nomes mais votados três róis definitivos que se encerravam em bolas de cera, chamadas pelouros. Na primeira semana de dezembro de cada ano, diante do povo reunido em sessão especial da câmara, era escolhido um menino que tirava de um cofre contendo os pelouros uma das listas com o nome dos oficiais que exerceriam a governança no ano seguinte.

3. Sobre a organização da câmara e a administração municipal de Lisboa, numa perspectiva cronológica, cf. Oliveira, 1885-1911; Caetano, 1990; Rodrigues, 1986 e Fernandes, 1999.

4. O que se pretende enfatizar aqui é o poder que detinha a câmara, naquele momento, de arrogar a si o "governo político" da capitania. Por outro lado, tal incidente pode ser visto como uma disputa entre "bandos" (cf. capítulo 1). Diante do impasse que então se instalou, o governador-geral na Bahia ordenou a Francisco Soutomaior — que se encontrava no Rio organizando a primeira expedição para a reconquista de Angola — que assumisse o governo enquanto esperavam nomeação definitiva da metrópole. Em carta ao rei (1645), Soutomaior afirmou que encontrara a capitania "tão bárbara e tão inculta em matérias de milícia, fazenda e justiça". Dizia que as "eleições do senado eram dominadas por pessoas da facção dos Correias e dos Manoéis, que são dois Bandos", disso resultando parcialidades e "grandes monstruosidades tão prejudiciais ao serviço de Deus e de Sua Majestade" (AHU, RJ, av., cx. 2, doc. 57). Agradeço a João Fragoso não só a indicação, como a gentil cessão deste documento.

5. De posse dessas atribuições, as câmaras das cidades ultramarinas seguiram de perto o modelo de suas congêneres reinóis, às quais cabia igualmente velar pela segurança das populações contra a pirataria e as incursões inimigas (Silva, 1988, vol. II, pp. 769-788).

6. Em outro trabalho, Nuno Monteiro afirma que Melo Freire, um dos maiores juristas portugueses do setecentos, fala explicitamente em "alargamento da nobreza". Segundo ele, "sobrevindo melhores tempos em que arrefeceu o furor bélico, acabou-se por dar a devida honra aos ofícios e cargos civis, surgindo outro gênero de nobres, que não se podem chamar

propriamente Cavaleiros nem Fidalgos, mas gozam de quase todos os seus privilégios e direitos" (apud Monteiro, 1997, p. 343).

7. A Pragmática — tipo particular de legislação — de 1340 distingue os ricos-homens, os cavaleiros, os escudeiros, os cidadãos e, abaixo destes, outros grupos tais como os homens que moravam nas vilas, mas não tinham "qualidade" para possuírem cavalo, e por isso eram peões.

8. A noção de República — ou res publica — definia-se, portanto, em termos de "comunidade de direito, de leis, em que a multidão de homens e mulheres vive sob o mesmo príncipe ou rei" (Godinho, 1978, p. 47).

9. Segundo Francisco Ribeiro da Silva, a qualidade de cidadão podia ser adquirida: 1) pelo nascimento, de acordo com a expressão bastante corrente "filhos e netos de cidadãos"; 2) pelo merecimento, cabendo naturalmente ao rei, a quem competia conceder as mercês, arbitrar sobre este meio; 3) por via institucional, pelo exercício de certas funções na governança, aproveitado como trampolim para a obtenção de privilégios; 4) pelo matrimônio com filhas de cidadãos; 5) e, finalmente, pelas letras, que "funcionavam como fonte de mérito para se subir na escala social" (Silva, 1988, vol. I, pp. 296-301).

10. Os agraciados com tais privilégios — por serem cidadãos — não seriam submetidos a tormentos, salvo nos casos e modos em que os fidalgos também o fossem; quando tivessem de ser presos, seriam em sua própria casa e não na cadeia pública; poderiam usar armas, de noite e de dia, ofensivas ou defensivas, não só na sua cidade, mas por todo o reino; gozariam de todas as graças, privilégios e liberdades que os reis haviam concedido à cidade de Lisboa, exceto andar em bestas muares; os seus caseiros, amos e lavradores não poderiam ser constrangidos a servir nas guerras, a não ser que o cidadão em pessoa fosse servir; não seriam obrigados a dar pousada nem se lhes tomariam suas adegas ou cavalariças contra sua vontade. Em suma, gozariam de todas as liberdades que cabiam em tempos remotos aos infanções e ricos-homens (Silva, 1988, vol. I, pp. 295-296; Castro, 1987).

11. É ainda Nuno Monteiro quem afirma serem as misericórdias e ordenanças instituições locais de extrema relevância do ponto de vista da história das elites locais. Sobre as misericórdias, no Brasil, mais especificamente na Bahia, ver Russell-Wood, 1981; e, em Portugal, Sá, 1997. Sobre as ordenanças, ver Monteiro, 1997, p. 342; e as ordens militares, ver Olival, 2000.

12. Em 1542, uma ordem régia dispunha que até os representantes dos mesteres no Senado de Goa deveriam ser casados e residentes — ou seja, portugueses por nascimento e origem — e que não fossem aceitas pessoas de outra nação, raça ou qualidade.

13. Agradeço a João Fragoso esta indicação e a cessão do referido documento.

14. Para Portugal, Nuno Monteiro discute a utilização da designação "oligarquias camarárias", preferindo o termo "elites", a seu ver "mais inócuo e mais ambivalente" (Monteiro, 1997, pp. 339-345). No que diz respeito à Bahia, Boxer afirma ter predominado nas funções concelhias de Salvador — durante todo o período de 1625 a 1799 — a aristocracia açucareira do Recôncavo, o que não impediu, no entanto, que seus quadros tenham se renovado a cada

eleição trienal, contrariando a tese de uma cristalização do tipo oligárquico. Contrasta esta contínua incorporação de novos homens com a escassa renovação dos cabildos da América espanhola, uma vez que os cargos de regidores — o equivalente aos vereadores — eram vitalícios e hereditários (Boxer, 1965, p. 77).

15. Talvez seja necessário explicitar que a expressão "sem raça alguma" se referia ao estigma que pesava sobre os cristãos-novos, também chamados "gente de nação". A política geral discriminatória, ainda que esboçada no século XVI da dinastia dos Avis, ganhou fôlego novo com a ascensão dos Habsburgo em Portugal e assim ficaria, quase inabalável, até Pombal. No caso do clero, o breve De Puritate, anterior a 1598 e várias vezes reiterado posteriormente, autorizou a exigência de pureza de sangue para o provimento de sinecuras com benefícios (direito de cobrar rendimentos eclesiásticos). Na legislação civil, o primeiro grande passo foi uma carta régia de 1604 proibindo o acesso de cristãos novos às ordens militares do reino. Com o tempo isso foi se generalizando, cunhando-se a noção de "sangue infecto", denominador comum entre judeus, mouros, índios, negros, mulatos e outras "raças infectas". Agradeço a Ronaldo Vainfas esta explanação.

16. Antes mesmo de ter sido abolida a distinção entre cristãos-velhos e novos, os comerciantes conseguiram, a despeito da legislação de 1611, ter acesso a cargos concelhios em algumas cidades da América portuguesa. Cf., sobre Salvador, Smith e Flory, 1978. Sobre o Rio de Janeiro, cf., para a segunda metade do século XVII e primeira do século XVIII, Bicalho, 1998; e, para início do século XIX, Gouvêa, 1998 e 1998a.

17. Todos os documentos aqui referidos, reunidos no doc. 42 da cx. 8 do RJ do AHU, acham-se citados e reproduzidos na representação de 1730 que os vereadores da câmara do Rio de Janeiro fizeram a D. João V, por intermédio de seu procurador em Lisboa, Julião Rangel de Souza Coutinho.

18. A própria família Rangel, descendente de um dos primeiros conquistadores, Julião Rangel, casara vários dos seus com reconhecidos cristãos-novos. Agradeço esta indicação a João Fragoso.

19. De acordo com Subrahmanyam, uma das explicações para que a comunidade dos casados no Estado da Índia não alcançasse convencer o rei de nomear um dentre eles para o governo das capitanias nas quais residiam "era o facto de eles próprios se encontrarem muitas vezes profundamente divididos". Divisão que transparecia nos documentos e crônicas "como um problema de 'bandos'" (Subrahmanyam, 1995, p. 320).

20. Para Pernambuco, como prêmio pela expulsão dos holandeses e consequente restauração da capitania, cf. Mello, 1997, especialmente cap. 3.

21. Além da indiscutível importância dos letrados no processo de centralização das monarquias europeias, António Manuel Hespanha chama a atenção para "a plena implantação da forma escrita que permitiu a manutenção de espaços políticos especialmente tão dispersos como os da Coroa de Portugal". Afirma ser Lisboa, então, "um relais de uma imensa rede de comunicação política, que se estendia do Índico ao Brasil", fazendo com que o Império se transformasse num "império 'de papel', em que a correspondência do rei, dos vice-reis, dos

governadores, dos capitães, substituíam laços políticos mais efectivo" (Hespanha, 1994, p. 289).

22. Segundo os autores, "ainda que este pacto não fosse invocável pelos súbditos, no plano do direito civil, para obter satisfação judicial dos deveres do rei [...], sempre ficava aos povos [...] o direito de denunciarem o pacto de sujeição, no caso de incumprimento grave dos deveres reais (tyrania in exercitio), resistindo e privando o rei de seu poder". Esta concepção perpassava o Assento feito em cortes por ocasião da aclamação de D. João IV, no qual se lia que, "conforme as regras do direito natural, e humano, ainda que os Reinos transferissem aos Reis todo o seo poder e imperio, para os governar, foi debaixo de uma tacita condição, de os regerem, e mandarem, com justiça e sem tyrania. E tanto que no modo de governar, usarem della, podem os Povos prival-os dos Reinos, em sua legitima e natural defensão — e nunca nestes casos foram vistos obrigar-se, nem o vinculo do juramento estender-se a elles" (apud Xavier e Hespanha, 1993, p. 128).

23. À margem do mesmo documento vem escrito o parecer do procurador da Coroa, datado de 2 de agosto de 1746, segundo o qual, "nenhuma razão jurídica, nem política persuade haja (...) entre os mesmos vassalos divisão dos cargos públicos, principalmente sendo todos Portugueses, ou oriundos de Portugal. E assim parece se deve ordenar que aquelas pessoas nascidas neste Reino, que se acharem estabelecidas na América com opulência, capacidade, e bom procedimento, possam igualmente ser pautados, com os naturais da terra, concorrendo neles as mais partes".

24. O autor refere-se, em termos comparativos, à preexistência, na América hispânica, de um pacto entre a Coroa e os criollos, que, como recompensa da conquista militar de seus antepassados, viam reconhecidos o status de nobres e o monopólio dos cargos públicos civis, militares ou eclesiásticos. Aponta para a diferença das possessões castelhanas em relação às portuguesas, sendo as primeiras reconhecidas em pé de igualdade com aquelas que na Europa formavam a monarquia espanhola (Mello, 1995, p. 142).

25. A seu ver, governar passa a ser, naquela época, uma ação política da Coroa "mais orientada para a criação de espaços de poder onde ela tivesse uma função arbitral, podendo impor aos outros modelos de conduta, podendo oferecer benesses (materiais e simbólicas) a troco de sujeições, podendo estabelecer critérios de distinção e hierarquização social e decidir da sua implementação concreta" (Hespanha, 1994, p. 495).

TERCEIRA PARTE As geografias políticas do Império

CAPÍTULO 7 Império da fé: Ensaio sobre os portugueses no Congo, Brasil e Japão*

Ronald Raminelli

A expansão marítima europeia permitiu aos cristãos o contato com as mais diversas formas de religiosidade. No além-mar, os portugueses conheceramuma multiplicidade de costumes nunca antesimaginados. Nem mesmo Mandeville fora capaz de criar hábitos e ritos tão diversificados quanto aqueles observados pelos navegadores lusos ao longo das rotas. As navegações, portanto, não significaram apenas descobertas territoriais e multiplicação do tráfego comercial, mas também a convivência com bantos, malaios, tupinambás, chineses e japoneses. O confronto entre credos tornou-se frequente na era dos descobrimentos. A experiência religiosa nos mares revelou-lhes novos costumes e valores que se somaram ao cotidiano europeu conturbado por perseguição aos judeus e reforma luterana, intolerância responsável pelas guerras no coração da cristandade. Nesse sentido, se na Europa o convívio com a heterodoxia tornou-se insuportável, nos entrepostos ultramarinos as transações pautavam-se por uma velada tolerância, condição indispensável para o sucesso comercial do empreendimento marítimo. Entre os portugueses, essa ambiguidade revelou-se na perseguição inquisitorial aos cristãos-novos radicados no reino. Os costumes judaizantes poderiam conduzi-los aos autos-de-fé e à punição extrema. Ao mesmo tempo, no além-mar, mercadores lusitanos e administradores coloniais promoviam escambos e planejavam escaramuças com jagas[1] e tupis canibais. Essa tolerância, por certo, era provisória. Aos primeiros contatos, seguiu-se a conquista espiritual comandada por agentes da ortodoxia católica.

A expansão marítima tornou-se, enfim, um projeto muito mais ambicioso. Inicialmente, promovia a convivência entre credos como estratégia necessária para viabilizar o comércio. Depois atuava como conquista bélica, acompanhada de uma política cultural, indispensável para anexar territórios e almas. Para além do comércio, os portugueses promoviam uma radical transformação política e cultural por intermédio da conversão de almas. A ideia de Império dependia da construção de uma lealdade política e estrita obediência às leis religiosas. Promovia, assim, a dissolução das diferenças culturais, políticas e

confessionais, transformando toda a humanidade em seguidores de Cristo (Pagden, 1995). Os Impérios não deveriam apenas proteger e amparar os cristãos, mas estender as fronteiras e salvar os povos que ainda se encontravam nas "trevas da ignorância". A conversão tornou-se parte da política destinada a criar uma homogeneidade, uma unidade por intermédio da fé (Silva e Hespanha, 1993, pp. 20-22).

Na *Crónica da Guiné* (1453), Zurara estabeleceu algumas razões para buscar as terras da costa africana. Em princípio, o conhecimento dessas paragens viabilizaria o comércio, o encontro com povos cristãos que, juntamente, com os lusitanos, poderiam negociar e combater os infiéis. A navegação viabilizaria também o contato mais estreito com os mouros, permitindo avaliar seu poderio. Por fim, o empreendimento levaria os ensinamentos da santa escritura aos gentios (Zurara, 1973, pp. 44-45). Desde então, as crônicas classificaram três tipos de povos: cristãos, mouros e gentios. Os primeiros lutariam contra os mouros, livrando a Europa dos infiéis renitentes, auxiliariam igualmente na conversão do gentio e na expansão das fronteiras da cristandade. Depois de convertidos, os gentios serviriam como propagadores do cristianismo e agentes da expansão portuguesa.

Essa política estava em vigor no reinado de D. João II. Para além da busca de ouro e escravos, "o príncipe perfeito" almejava expandir as viagens em direção ao sul. O rei era um desbravador entusiasta e nutria uma verdadeira paixão pela África e seus produtos. Interessou-se particularmente pelo comércio e reservou à Coroa o monopólio da importação de ouro, escravos, especiarias e marfim. Mas seus objetivos não se restringiam ao comércio, pois acalentava o sonho de descobrir a rota para as Índias e o reino do Preste João. Localizado entre a Ásia e África, esse reino cristão fabuloso era uma esperança para livrar a Europa da ameaça muçulmana. Acreditava-se que, quando Preste João reunia o exército para as batalhas, empregava como estandarte 13 cruzes de fino ouro cobertas de pedras preciosas. Cada cruz era protegida por 10 mil homens armados e 100 mil infantes, e contava ainda com um exército principal. Com esse contingente, os reis cristãos da Europa não temeriam a ameaça moura, a cristandade estaria segura e as palavras do Senhor seriam ouvidas nos quatro cantos do mundo (Delumeau, 1994, pp. 89-118). Com o auxílio do cristianíssimo reino do Preste João, a monarquia lusitana livraria a Europa da

ameaça moura, expandindo o Império da fé. O comércio e a fé conduziam os portuguesas em direção ao sul.

A África, no entanto, estava associada aos mouros, opositores político-religiosos da cristandade. O termo mouro designava os muçulmanos em geral, divididos entre negros e brancos. Incluídos nessa categoria, os negros ainda estavam associados aos demônios, pois negra era a cor dos pecadores. A prolongada permanência no Inferno e o excessivo calor da zona tórrida escureceram-lhes a pele. *"A contraposição branco/negro de sentidos respectivamente positivo e negativo não representava em si qualquer preconceito racial, mas tão-somente o resultado do sistema de cores próprio do código cultural."* (Horta, 1991, p. 45.) Os negros, por vezes, atuavam como servos dos mouros por causa da maldição que depois do dilúvio lançou Noé sobre os filhos de Cam. Seus descendentes seriam sujeitos a todas as demais gerações do mundo. Os negros, porém, possuíam almas e seriam alvo da conversão cristã, sobretudo aqueles que não provinham da *"linguagem de Mouros, mas de gentio"* (Zurara, 1973, p. 86).

O proselitismo cristão não impediu que os negros da Guiné fossem conduzidos a Portugal como escravos (Thomas, 1997, pp. 49-67). Certamente a filiação aos mouros, a crença na maldição de Noé, a negritude da pele e os lucros do tráfico fomentaram a redução dos negros à escravidão. Os filhos de Cam, por certo, não seriam incluídos na cristandade como cristãos em potencial. A maldição de Noé estava implícita nas "caras baixas", nos rostos lavados com lágrimas descritos por Zurara. O cronista narrou os sofrimentos dos primeiros africanos que desembarcaram em terras lusas. Eles gemiam *"dolorosamente, esguardando a altura dos céus, firmando os olhos neles (...) Em altas vozes, bradavam como se pedissem socorro ao padre da natureza"* (Zurara, 1973, p.122). Nessa viagem foram capturadas 927 almas que pretensamente alcançariam o caminho da salvação.

Promulgadas entre 1452 e 1456, bulas papais encorajavam a expansão portuguesa e a escravidão de pagãos, considerados "inimigos do nome de Cristo". Anos depois, 1562, um breve papal condenava o tráfico de escravos africanos, censurando apenas o rapto, compra e venda de convertidos ao cristianismo, oriundos das ilhas Canárias e da Guiné. Os pagãos, portanto, ainda mereciam a escravidão (Boxer, 1981a, p. 45). Os africanos seriam

escravos, mas alcançariam a salvação eterna, enquanto os demais pagãos não receberiam a "dádiva divina". O trato entre africanos e portugueses girava em torno dessa dualidade: pagãos/mouros ou gentio, escravos ou cristãos. A cristianização do reino do Congo presta-se para refletir sobre a noção de gentio.

Os gentios eram homens desprovidos de boa doutrina e lei. Constituíam os não cristãos, os pagãos, sem incluir os judeus e mouros, considerados infiéis e hereges renitentes. Eles eram potencialmente cristãos, pois não se recusavam a ouvir os missionários, aceitando a conversão e o batismo. Com esse povo, Cristo formou a Igreja. Entre os portugueses, havia uma clara distinção entre a geração dos gentios e de Cam. A primeira era naturalmente "amiga", enquanto a segunda nutria uma "inimizade natural" pelos cristãos. Os princípios bíblicos legitimavam, por conseguinte, a escravidão. Os descendentes de Japhet e Sem, os cristãos, possuíam o direito de tomar terras e bens dos mouros, povoadores do território africano e descendentes de Cam (Horta, 1991, p. 58). A "pecha" africana, porém, não inviabilizou a cristianização do reino do Congo, habitado por gentios, cristãos em potencial.

A partir de 1483, iniciaram-se as relações amistosas entre portugueses e o reino do Congo. O reino era comandado pelo manicongo — senhor do Congo —, que logo demonstrou interesse em abraçar a fé de Cristo. Como narrou Rui de Pina, à troca de presentes seguiu-se o envio de uma embaixada a Portugal para se instruir nos costumes, fala e mandamentos da fé católica. Esses contatos provocaram profundas transformações políticas no Congo: os reis receberam nomes cristãos e as instituições políticas tornaram-se similares às de Portugal. Mais tarde, na época de D. Manuel I, o reino do Congo, localizado possivelmente próximo à Abissínia, tornou-se a esperança de encontrar o reino do Preste João e juntos controlarem os demais territórios africanos. Para além da expansão da cristandade, o intercâmbio sempre foi concebido como forma de incrementar o tráfico de escravos e a extração de cobre.

Os recursos oriundos do comércio promoveram o enriquecimento do rei do Congo. Com o aumento dos tributos, ele muniu-se de exército e corpo administrativo que, certamente, asseguraram a lealdade de nobres e a centralização política.[2] A concentração de poder era, portanto, fruto do tráfico, pois os recursos provenientes dessa atividade permitiam a fortificação das cidades e a manutenção de exércitos. No âmbito religioso, a cristianização

aumentou o prestígio do soberano congolês, o manicongo, entre seu povo. Confundido com o rei divino Nzambi Mpungu da tradição congolesa, o monarca lusitano D. João II consolidava o poder do manicongo. Para além dessa aproximação, os portugueses foram considerados como emissários da terra dos mortos, mais um motivo para conversão do rei do Congo (Souza, 1999, p. 49). O batismo, porém, atingia apenas os nobres próximos ao rei, que atuavam como intermediário da divindade, o que demonstra a estreita relação entre conversão e poder.

O rei do Congo exercia grande autoridade, mas não detinha o poder absoluto, nem a garantia de transferir o comando para o filho. Em princípio, o soberano era eleito por uma assembleia, composta de nove ou 12 membros, que, na verdade, se limitava a indicar o filho do falecido soberano (Vansina, 1988, p. 589). A estrutura do Estado tinha a seguinte lógica: os reis nomeavam os governadores de províncias, que eram, muitas vezes, seus parentes imediatos. Eles nomeavam os senhores menores que, por sua vez, controlavam os *nkuluntu*, chefes hereditários das aldeias. A cristianização do Congo, certamente, beneficiou-se dessa estrutura social e política. A conversão do rei viabilizava a multiplicação de prosélitos. A nova fé, porém, tornou-se incapaz de alterar completamente a tradição local e originou uma religião híbrida, ao mesmo tempo cristã e banto.

No reino, segundo fontes do século XVII, acreditava-se que os brancos viviam no fundo do oceano, pertenciam a uma categoria de espírito do solo e das águas terrestres, responsáveis pela fertilidade e pelo bem-estar da comunidade. A crença, por certo, viabilizou os contatos amistosos. A partir de 1485, o rei e sua corte receberam com satisfação essas entidades (ou melhor, os portugueses) ressuscitadas da terra e detentoras do poder dos mortos. Brancos e provenientes do mar, os portugueses foram confundidos com os espíritos e se tornaram importantes aliados do rei. O batismo, por conseguinte, entendido como uma iniciação, era capaz de prover aos convertidos os poderes controlados pelos espíritos (Macgraffey, 1994, p. 257). Nesse diálogo surdo, os portugueses acreditavam que a conversão promovia a expansão da cristandade, enquanto a nobreza local buscava, no cristianismo, dilatar seus poderes. Os chefes congoleses incorporaram a nova fé movidos pelo interesse em controlar a comunicação com os ancestrais, fonte de poder e sabedoria.

Essa apropriação tornou-se possível devido à existência de pontos comuns entre os sistemas religiosos europeu e africano. Acreditavam na existência de um outro mundo que não podia ser visto, mas poderia ser conhecido por intermédio de revelações. Tal experiência religiosa dependia de um corpo de especialistas, que detinha o poder de decifração. O catolicismo africano não se confundia com o catolicismo, apesar de considerar como genuína uma série de revelações cristãs. Os santos e os seres sobrenaturais oriundos da doutrina católica tornaram-se também divindades para os africanos (Thornton, 1999, pp. 236 e 254). No entanto, apesar de gentios, os costumes dos nobres congoleses recém-convertidos ainda provocavam repulsa nos missionários. Elemento central na comunicação entre o mundo natural e sobrenatural, os transes eram considerados diabólicos, resquícios do paganismo, prova de tentação demoníaca.

Na América, também houve a demonização dos cultos locais, tema encontrado nas primeiras cartas jesuíticas e nas crônicas quinhentistas. Os inacianos pretenderam comprovar a humanidade dos índios e seu pendor para a cristianização. Nóbrega, em suas primeiras cartas, chegou a afirmar que eles eram como páginas em branco, onde tudo poderia ser escrito. No entanto, as dificuldades da catequese não demoraram a surgir. Os missionários, por vezes, duvidaram da capacidade de convertê-los, diante do canibalismo, nudez e certas manifestações denominadas como feitiçaria. A fé desempenharia a missão de reverter e salvar almas que padeciam de tormentos infernais (Raminelli, 1996).

Os religiosos concebiam os ameríndios como vítimas das artimanhas de Lúcifer: se o Diabo não lhes furtasse o bem da salvação, não provocasse discórdias, não lhes incitasse a matar e comer uns aos outros, os nativos seriam homens felizes. A luta cruzadística travada na América pretendia libertá-los da penúria e da miserabilidade provocadas pelo mal. Para tanto, os religiosos criariam um exército e expulsariam os demônios do Novo Mundo. Ao contrário da cristianização do Congo, os primeiros missionários, na América portuguesa, pretendiam destruir os cultos locais e, sobretudo seus representantes, os pajés e caraíbas, considerados demoníacos.[3] Tornou-se, portanto, inviável o "diálogo de surdos" mantido entre portugueses e congoleses.

A inexistência de Estado e de hierarquias rígidas talvez explique a política excludente. A instabilidade das chefias e a precariedade da vida material indígena inviabilizavam uma política de conquista que se pautasse pelos mesmos acordos e ajustes, como ocorre no reino do Congo. Lá o tráfico de escravos e o comércio de cobre dependiam da intermediação do rei. Desprovidos de poder, os chefes tupis não conseguiram manter o fornecimento de escravos, que viabilizasse a consolidação de um mercado colonial. *"Para converter os indígenas em fornecedores de escravos, carecia transformar sociedades de coleta e de caça em sociedade preadora de homens."* (Alencastro, 2000, p.118.)

Na sociedade tupinambá, a chefia poderia ser exercida por qualquer indivíduo que se destacasse por: capacidade de trabalho — contando, por vezes, com uma grande parentela que o auxiliasse nessa tarefa; boa oratória — habilidade da maior importância, sobretudo quando era necessário liderar grandes ações coletivas; poder curativo — e de prever o futuro; valentia — para vingar seus antepassados, parentes e amigos mortos, própria de um grande guerreiro, cujos feitos eram rememorados. *"Qualquer indivíduo que possuísse, em grau apreciável, os atributos indicados acima e os símbolos de seu reconhecimento social, isto é, qualquer indivíduo que ocupasse o* status *de guerreiro, era considerado apto para liderar certas ações coletivas ou para desempenhar papel de relevo nas reuniões do conselho dos chefes."* (Fernandes, 1989, p. 270.) O "conselho dos chefes" era a instituição política básica, destinada a promover o ajustamento dos indivíduos como membros de um grupo local ou de uma confederação de grupos locais. Entre os tupinambás, havia portanto dois focos de poder: os guerreiros e o conselho de chefes. Em situações críticas, os líderes de expedições guerreiras poderiam derrotar sugestões provenientes do conselho. Esse conselho era composto de velhos guerreiros, portadores qualificados dos conhecimentos e tradições tribais. Cunhambebe e Abati-Poçanga, por exemplo, foram descritos como homens de idade avançada e portadores de enorme experiência nas guerras. Mas não havia uma regra mecânica de sucessão, a chefia de modo algum era hereditária. A estrutura do poder dependia das circunstâncias, dos caprichos dos acontecimentos. *"Esse 'resíduo de incerteza' é justamente o espaço político na sociedade tupinambá."* (Fausto, 1992, p. 390.)

Nos momentos críticos, os pajés desfrutavam grande prestígio, mas raramente tomavam o lugar das chefias e do conselho. Comumente eram

velhos que praticavam o curandeirismo e atuavam como sacerdotes. Por intermédio dessas "santidades ou homens sagrados", os espíritos se comunicavam, permitindo à tribo solucionar querelas bélicas, distúrbios provocados pelo clima e por epidemias (Métraux, 1979, pp. 65-75). Quando chegavam às aldeias, recebiam tratamento especial, eram adulados com presentes e homenageados com cantos tribais. Se falhassem, porém, perdiam automaticamente todos os privilégios e, por vezes, eram castigados com a morte. O bom relacionamento com os pajés podia assegurar aos guerreiros e chefes tribais a realização de feitos notáveis. No entanto, repito, somente em raras ocasiões exerciam o poder de chefia política. Precisavam obter o apoio dos membros do conselho para demonstrar seus poderes. Seguindo as tradições, os pajés faziam intermediação com os espíritos, predizendo o futuro e curando moléstias, enquanto os caciques, os chefes tribais, atuavam no temporal, realizando guerras e solucionando as contendas internas.

Para os missionários portugueses, os pajés constituíam o mais forte elo entre os índios e os demônios. Os caraíbas eram os servidores do Diabo, não permaneciam na aldeia e recusavam-se ao convívio diário com a tribo. Viviam nas florestas e mantinham contatos com os espíritos. E assim procuravam disfarçar sua "malignidade" e destacar-se entre os moradores. Os "feiticeiros" levavam uma vida errante. Como vagabundos, percorriam as matas e retornavam à aldeia em raras ocasiões. Por intermédio de uma aura de mistérios, os caraíbas ganhavam a admiração da tribo e honrarias próprias de um semideus. Os índios tratavam-nos com enorme gratidão e ofereciam-lhes alimentos e dádivas. Os naturais da terra sentiam-se recompensados quando caíam nas boas graças do caraíba, sobretudo quando ele aceitava presentes. Em contrapartida, os missionários procuraram persuadir os índios da falsidade desses indivíduos e em vão demonstravam a falibilidade de seus poderes. Porém, bastava uma só palavra dos caraíbas para convencê-los do contrário. O embate dava-se contra um inimigo muito poderoso, ou melhor, contra um adversário com plenos poderes sobre as tribos.

Os "feiticeiros" ainda promoviam curas e livravam seus adeptos de muitas enfermidades. Em uma carta, o jesuíta António Pires relatou que Satanás havia ensinado aos caraíbas muitas mentiras para impedir a salvação das almas. Convenceu-os da incapacidade dos padres de combater as moléstias, enquanto

os aliados do mal estavam habilitados a curar, bastando sugar do corpo do enfermo as causas do malefício. Os índios adoeciam, e os curandeiros, por intermédio da magia, retiravam do seu corpo artefatos, sendo eles a causa do sortilégio. Com tais estratagemas, os pajés pretendiam assegurar o domínio sobre a tribo, pois, comentou o padre Pires, *"temiam ser despojado de su tyranía"* (*Cartas dos primeiros jesuítas*, 1954, v.1, p. 256).

O jesuíta António Blázquez relatou um episódio de curandeirismo praticado por feiticeiros à revelia de um índio convertido. Sua mulher encontrava-se muito doente quando um feiticeiro penetrou na tenda durante a noite e começou a sugá-la. Depois de completar o "tratamento", o curandeiro gabou-se de ter curado a enferma. E acrescentou: *"vosostros no vos quereis curar comigo sino con el padre, pues moriréis todos"*. O marido da índia, cristão e aliado dos inacianos, narrou o acontecimento ao padre António Perez. O religioso repreendeu com veemência o casal e seus parentes por acreditar no embuste, ordenando ainda a prisão do feiticeiro. O criado do governador da Bahia levou o transgressor preso para Salvador. Não satisfeito com o castigo, o religioso ordenou à tribo que denunciasse os demais enviados do Demônio. Tempos depois, dois deles foram encarcerados na cidade; seus comparsas refugiaram-se nos matos, abandonando a aldeia. Em liberdade, os ex-feiticeiros tornaram-se humildes, obedientes aos padres e não mais recorreram publicamente às práticas mágicas (*Cartas dos primeiros jesuítas*, 1954, v. 3, pp. 408-409).

Em novas oportunidades, as santidades ganhariam a mesma pecha demoníaca. Em 1563, o inaciano Leonardo do Valle mencionou a ocorrência de movimentos semelhantes na Bahia. A santidade[4], disse o religioso, provocava uma grande cegueira entre os índios. Um feiticeiro, desconhecido e denominado santo, convenceu a tribo de sua origem celestial, pois provinha do céu e possuía a capacidade de prever os acontecimentos. Nas reuniões, *"tudo redunda em carnalidades e vícios diabólicos"*. Deus Nosso Senhor, continua o jesuíta, não aprovava as condutas e castigava-os com a fome e com grandes mortandades. Na região havia muita água, sol e terras próprias para o cultivo de alimentos; era mais fértil do que a Beira e o Alentejo. Mesmo assim, a tribo padecia de carências alimentares, um castigo divino motivado pelas erronias (*Cartas Avulsas*, 1988, p. 408).

O poder demoníaco também estava presente nas cerimônias de exorcismo realizadas pelos sacerdotes. Desde as primeiras cartas jesuíticas, encontram-se relatos dessa natureza. Em Pernambuco, o padre António Pires mencionou o interesse dos nativos em receber o batismo (*Cartas dos primeiros jesuítas*, 1954, p. 252). Porém, comentou o inaciano, o padre Manuel da Nóbrega havia admoestado os religiosos para não concretizar a conversão sem antes ensinar os catecismos e empreender os exorcismos. Os rituais de possessão e exorcismo comprovam a demonização do índio. Não resta dúvida de que a presença do Diabo em terras americanas era uma forma de expressar a estranheza em relação a costumes contrários ao cristianismo. O repasto canibal era antecedido por reuniões ao estilo dos sabás. As bebidas, os vômitos, a embriaguez, os cantos e as possessões lembravam o conventículo das bruxas (Souza, 1993). Nesse sentido, a similitude entre as práticas indígenas e a feitiçaria europeia comprova a permanência do Demônio no Novo Mundo. E as disputas entre padres e caraíbas ganham o mesmo significado dos conflitos entre o Bem e o Mal ocorridos na Europa (Raminelli, 1996).

Os missionários, enfim, identificaram os pajés como elementos de resistência política e religiosa. Eles emperravam a conversão e afastavam as comunidades indígenas do controle cristão. Nessas paragens, o Império da fé somente se realizaria com a eliminação desses "agentes demoníacos". Devido ao fracionamento do poder na sociedade tupinambá, os missionários não identificaram o conselho dos chefes como maior empecilho à conversão. Para os cronistas do quinhentos, apenas alguns indivíduos eram considerados pelos tupinambás como grandes lideranças (Fernandes, 1989, p. 265). Anchieta mencionou alguns principais: Tibiriçá, Ambiré, Pindobuçu, Apiripê e Boca Torta (Anchieta, 1988, pp. 193, 215, 216, 230, 382 e 183). Ao contrário dos pajés, esses guerreiros não atuavam como aliados dos demônios. Por vezes, lutavam ao lado dos portugueses e protegiam os missionários contra os tamoios e franceses. Essas lideranças não foram demonizadas, mas também não desempenhavam o papel de difusoras do cristianismo, como no reino do Congo.

No Oriente, os jesuítas portugueses descreveram demônios muito semelhantes aos encontrados na Terra de Santa Cruz. No Japão, Francisco Xavier contou que na residência dos mercadores lusitanos se ouviam vozes

durante a noite. Os nativos informaram que o espírito de um moço rondava a casa e solicitaram aos padres ajuda para espantar o espectro. Os jesuítas aconselharam cercar o local com cruzes, pois lá habitava o Demônio. Os portugueses seguiram as instruções e os moradores da redondeza fizeram o mesmo, espalhando os símbolos do cristianismo por toda a região. Os padres ficaram entusiasmados com a resposta dos habitantes da aldeia e conceberam a proliferação das cruzes como um bom presságio para a catequese (*Cartas*, 1575, p. 36v). A demonização dos cultos orientais difundiu-se juntamente com os missionários.

Os sacerdotes japoneses eram muito respeitados, escreveu o jesuíta Cosme de Torres, pois submetiam-se a grande abstinência. Nunca comiam carne nem peixe e alimentavam-se de ervas, frutas e arroz, fazendo apenas uma refeição por dia. Andavam vestidos de negro e não mantinham contatos com mulheres. Porém, perpetravam muitas formas de idolatria. Uns adoravam um ídolo chamado Xaca; enquanto outros reverenciavam *Amida* ou a lua. Eles pareciam muito sábios. Portanto, era necessária a vinda de padres letrados para persuadir os sacerdotes e a população da ignorância em que estavam submersos. Para os bonzos, sacerdotes locais, quando uma alma partia deste mundo para outro levava uma cédula. Seu portador conseguia realizar a passagem sem as interferências dos demônios. A cédula, porém, custava muito dinheiro e os nativos gastavam grandes quantias para obter o livre acesso ao mundo do além.

Os sacerdotes alertavam a população para não comer carne, evitando ingerir o sangue dos animais. Eles também recusavam-se a ingeri-las e obrigavam os fiéis a manterem a mesma interdição. Na verdade, comentou o jesuíta, os sacerdotes fingiam obedecer estritamente aos interditos e o faziam apenas em público; do contrário, o rei (*sic*) expulsá-los-ia do mosteiro. Porém, em segredo, desobedeciam a todas as proibições e comiam carnes e pescados (*Cartas*, 1575, p. 48 v-49). Em 1551, Cosme de Torres escreveu sobre a catequese na cidade de Amanguche, onde muitos japoneses apareceram para ouvir a lei de Deus. Os bonzos, em princípio, permitiram a presença dos missionários, mas depois se incomodaram, *"porque les obliga a dexar los vicios abominables a que son muy inclinados"* (*Cartas*, 1575, p. 48v). Assim como os caraíbas, os bonzos foram demonizados pelos jesuítas.

Em 1549, com apoio dos *daimios* (nobres), Francisco Xavier iniciou a conversão na "Terra do Sol Nascente". Os jesuítas alcançaram essas terras em momento oportuno, marcado por instabilidade política e guerra civil. O antigo xogunato Ashikaga perdera o controle sobre a ilha, depois das guerras de Onin (1467-77) promovidas pelos nobres. Os conflitos dissolveram os últimos vestígios da administração central e completaram o processo de feudalização que se estendeu por todo Japão (Anderson, 1984, pp. 513-515). Ansiosos em manter negócios com os portugueses, os daimios viram os jesuítas como intermediários, capazes de viabilizar os primeiros contatos com os mercadores. Entre 1552 e 1553, os navios portugueses iniciaram as transações também no porto de Quioto. O daimio Otomo Sorin almejava intensificar esse tráfego, recorrendo aos padres da Companhia (Subrahmanyam, 1995, p.145). O comércio fazia circular riquezas que, de certo modo, fortaleceriam a estabilidade política e bélica dos daimios — processo que guarda alguma semelhança com a inserção da nobreza do Congo no tráfico de escravos.

Com a debilidade do poder centralizado, os missionários se difundiram juntamente com os mercadores: *"Os missionários confiam no Evangelho e os mercadores nos missionários"*, escreveria posteriormente o sábio padre Vieira (Boxer, 1982, p. 71). Na província japonesa, os inacianos participavam intensamente do comércio, atividade que promovia o sustento da missão e era autorizada pela Igreja e pela Coroa portuguesa (Matos, 1996, p. 280). Os religiosos traficavam entre Macau e Nagasaki, aproveitando, como os demais mercadores, dos interditos estabelecidos pelo imperador chinês.

Devido aos piratas nipônicos, a China decretou o embargo do comércio entre a ilha e o continente. O fechamento das trocas legais deu-se no exato ano da chegada de Francisco Xavier a Kagoshima. Movidos pela prata japonesa, os portugueses forneciam alternativas para o problema, levando ao mercado japonês seda chinesa, ouro e armas. Os conflitos políticos e a instabilidade do comércio local propiciaram, então, a entrada de missionários e mercadores portugueses. Os contatos entre Oriente e Ocidente ativaram o comércio nipônico e promoveram o florescimento de cidades semelhantes às da Europa medieval. O porto Sakai era denominado pelos jesuítas de "Veneza do Oriente" (Boxer, 1981, p. 95).

Com a conversão dos daimios, os setores dependentes do poder local — ou seja, vassalos, mercadores, artesãos e agricultores — tornaram-se também cristãos. O feudalismo japonês incentivou esse fenômeno, pois o vínculo pessoal entre senhor e vassalo era mais forte do que o vínculo econômico do vassalo com a terra. Pautada em uma relação fortemente assimétrica, a vassalagem se forjava em um ambiente semifamiliar e sagrado (Anderson, 1984, p. 514). Os missionários, por conseguinte, atuaram no topo da sociedade nipônica. Ainda contaram com a fragmentação do budismo em seitas, cujos líderes nem sempre eram respeitados. Como comentou o jesuíta Cosme de Torres, os bonzos eram acusados de deixar a contemplação purificadora para se engajar diretamente em lutas políticas.

Diferentemente do Brasil e da África, o arquipélago nipônico ainda encorajava os missionários por ter uma única língua, facilitando a propagação do cristianismo (Alden, 1996, p. 60). Os jesuítas contavam também com os *dojuku*, recrutas japoneses, que atuavam como intermediários entre os missionários e a população. Devido ao inadequado treinamento, os *dokuju* não recebiam os votos solenes, mas serviam como pregadores, tradutores e responsáveis pela conversão de líderes comunitários. A conjuntura favorável aos missionários promoveu uma extraordinária cristianização. Em 1586, havia 113 jesuítas, vinte residências, duzentas igrejas e uma cristandade estimada em 200 mil almas.

Os jesuítas encantaram-se com a disciplina nipônica. Em Kagoshima, Xavier descreveu os japoneses com grande entusiasmo, pois acreditava que nenhum outro gentio abraçaria o cristianismo com tanta devoção. O jesuíta napolitano, Alexandro Valignano, considerava que somente os japoneses mereciam ser equiparados aos cristãos europeus. Lá, a força física e os demais métodos de coerção eram completamente inúteis para alcançar a conversão (Chaudhuri, 1998, 511). Os nobres, comentou o jesuíta Cosme de Torres, eram muito dispostos a defender a fé cristã, por serem discretos e se pautarem pela razão: *"son curiosos de saber y platicar como salvaron sus animas, y serviram a su criador"*. Possuíam boas conversações e, ao se cumprimentarem, obedeciam a etiquetas: mais pareciam homens criados em palácios. Como passatempo, recitavam poesias e manejavam armas, demonstrando grande destreza (*Cartas*, 1575, p. 48v). O padre Luís Froés, em 1590, realizou um balanço da missão

jesuítica e considerou que a gentilidade seria, em breve, sepultada, *"será daqui por diante com o favor divino recebido de todo Japão o sagrado Evangelho"* (*Cartas do Japam*, 1593, p. 26).

Assim como nos autos de Anchieta, no Japão, os missionários jesuítas encorajaram os convertidos a participar de representações teatrais de natureza religiosa. Nas solenidades cristãs, eram encenados espetáculos com temas bíblicos, tais como a fuga dos judeus para o Egito, o nascimento de Jesus e a história do profeta Jonas. No intervalo das cenas, cantavam versos dedicados à história de Cristo e denunciavam a cegueira dos pagãos. As peças religiosas, por vezes, tinham um coro, que comentava as cenas de forma moralizadora. As artes plásticas também tiveram grandes avanços. Os pintores e gravadores em cobre demonstravam grande habilidade, pois produziam trabalhos que pouco se distinguiam dos trazidos de Roma (Boxer, 1981a, pp. 77-78).

No Japão, a famosa imprensa jesuítica produziu textos religiosos, em latim e japonês, comparáveis à Bíblia de Gutenberg. O chefe da missão na ilha, o jesuíta Valignano, inicialmente se opôs à difusão em grande escala de livros europeus, temendo a desordenada distribuição de materiais impressos. Assim como as obras devocionais, dicionários e gramáticas japonesas também vieram a público (Proust, 1997, pp. 119-153). Companheiro de Francisco Xavier, Juan Hernández concebeu, em 1564, uma gramática japonesa com precisas regras de sintaxe e conjugações, além de um vocabulário em japonês e português. *"Há poucas dúvidas de que o trabalho dos missionários jesuítas na composição de dicionários e gramáticas japonesas foi grandemente auxiliado por irmãos e noviços japoneses, apesar de seus nomes continuarem a ser desconhecidos."* (Chaudhuri, 1998, p. 505.)

Esses testemunhos permitem entender, enfim, a estratégia jesuítica para a conversão dos tupis e japoneses. Em princípio, os missionários procuraram satanizar bonzos e pajés, demonstrando a falsidade e os enganos perpetrados. Os relatos primavam por desmascarar a farsa orquestrada pelo "senhor de todos os males" e revelar-lhes a verdadeira fé. Os chefes e os guerreiros escaparam da pecha demoníaca, mas, entre os tupis, eles pouco atuaram como propagadores do cristianismo. A debilidade da chefia tupi, certamente, inviabilizou essa estratégica. Em terras nipônicas, porém, a ação missionária realizou-se a partir do ápice da pirâmide social. Ali, mesmo sob crise política, havia hierarquia e

estrutura social marcadamente estratificadas. A lógica da conversão se confunde com essas relações de poder.

Em princípio, os missionários cristianizam os daimios, que eram seguidos por seus vassalos e demais dependentes. Vale ainda mencionar que os dicionários, as gramáticas e as fabulosas impressões nipônicas buscavam um alvo específico, um público exigente e letrado. Habituados a requintes, os nobres, por certo, constituíam a pedra de toque da missão jesuítica no Japão. Para tanto, Valignano criou uma escola com o propósito de educar filhos de nobres e torná-los cavaleiros cristãos. Entre os tupinambás, os padres jamais recorreriam a essa estratégia para difundir a fé cristã. Como Manuel da Nóbrega proferiu: com os índios o convencimento era inútil, pois eram como ferro frio que Deus meteria na forja para convertê-los (*Cartas dos primeiros jesuítas*, 1954, v. II, p. 344). Nesse sentido, destacam-se as similitudes entre a conversão no Japão e no Congo. No último, a nobreza abraçou a fé de Cristo para fortalecer-se. Como cristãos, eles acreditavam controlar a comunicação com os ancestrais, fonte de poder e sabedoria. Para além dos aspectos políticos, a catequese aí foi impulsionada pelo comércio e tráfico de escravos, negócios envolvendo diretamente as elites recém-cristianizadas. O vínculo entre comércio e missão fornece importantes subsídios para entender a falência do projeto missionário nessas regiões. Desde o início, a expansão portuguesa, conforme Zurara, buscava ampliar o comércio e as fronteiras da cristandade. No ultramar os portugueses buscaram atingir essas metas e, por vezes, mesclaram conversão e comércio, interesses políticos e cristãos como se fossem parte de um mesmo processo. A simbiose entre mercadores e missionários tornou-se, porém, mais evidente nas terras nipônicas.

No Japão, os jesuítas só foram tolerados pelo xogum por razões claramente econômicas, mesmo contando com o apoio dos "senhores feudais" cristianizados. Por isso, talvez, a missão jesuítica fora acusada pelos portugueses de se envolver no comércio e descuidar dos afazeres espirituais. No tempo do xogum Hideyoshi, determinou-se a expulsão de padres e japoneses convertidos, sob pena de morte. Os jesuítas atuavam de forma agressiva, *"com o seu vice-provincial na época em Nagasáqui, o padre Gaspar Coelho, a comportar-se como um daimyo, chegando a fazer-se transportar numa pequena galera armada de artilharia"* (Subrahmanyam, 1995, p. 214). O "grande navio" e os comerciantes

lusos, porém, permaneceriam no território nipônico até o estabelecimento da Companhia Holandesa das Índias Orientais, quando se criou uma alternativa à presença portuguesa no Japão (Chaudhuri, 1998, p. 511). A abertura do Japão ao Ocidente tinha forte apelo econômico.

Na segunda metade do século XVI, guerras civis continuaram a sacudir o arquipélago nipônico. As disputas resultaram na reunificação do país por sucessivos comandantes militares. Na era de Hideyoshi Toyotomi (1535-1598), os daimios não perderam seus domínios, mas tornaram-se vassalos do novo monarca. A dinastia imperial foi preservada, mantida como símbolo religioso. A população foi compartimentada em quatro ordens: nobres, camponeses, artesãos e mercadores. No período, assim como o comércio, a cristianização teve grande florescimento: *"El numero delos Christianos es muy grãde, aunque repartidos en diversas partes, porque esta Isla de Iapon esta repartida en sessenta y seys reynos, y pocos o ningunos donde no aya* Christianos." (*Cartas*, 1575, p. 240v.)

Com a morte de Hideyoshi, o poder supremo deslocou-se para as mãos de Tokugawa Ieyasu, que articulou uma nova coligação de senhores. Vencendo os opositores, em 1603, fundou-se o Estado Tokugawa, instituição política sólida e duradoura (1603-1867). *"A estabilidade e longevidade do novo regime seria grandemente reforçada pelo isolamento oficial do Japão a praticamente todos os contatos com o mundo exterior."* (Anderson, 1984, p. 517.) Na época, o xogum acreditava que as missões católicas, sobretudo a jesuítica, se estabeleceram na ilha para atuar como espiãs que, ao converter, criavam condições ideais para a infiltração política e militar europeia. A Companhia de Jesus muito lastimou a expulsão e a violência dos chefes japoneses: *"A missão no Japão sempre foi perseguida seja pelos Reis, senhores particulares e senhorios. Mas com o Rei Cambaco (*sic*), senhor absoluto, a perseguição tornou-se implacável, proibindo os soldados e fidalgos de se tornarem cristãos. Isto ocorreu em 1612. Decretou pena de morte aos cristãos."* (*Relaçam*, 1616, p. 1.) Estavam arruinadas as pretensões jesuíticas de incluir os japoneses no Império da fé. Em outras paragens, as debilidades do Império da fé logo se revelaram.

Em 1547, a Companhia de Jesus enviou quatro religiosos para o Congo, que não conseguiram se estabelecer no reino cristão africano. Entre eles, dois se envolveram com o tráfico de escravos e foram expulsos da ordem. Anos depois,

em 1553, a Companhia de Jesus retornou ao Congo. Mais uma vez, porém, incidentes inviabilizaram a permanência da missão, e os padres seriam acusados de interferir em assuntos políticos e econômicos (Alden, 1996, p. 75). As desavenças provocaram a expulsão dos missionários do reino do Congo. Os inacianos retornariam, de forma precária, em 1618, mas o colégio da Companhia em São Salvador somente seria fechado em 1669 (Alencastro, 2000, pp. 158-159).

Desde o início, o tráfico de escravos demonstrou ser o pomo da discórdia entre os reinos português e congolês. Sendo inicialmente monopólio real, o tráfico de escravos com os portugueses revertia lucro e poder ao soberano banto. Esse comércio logo escaparia do controle do rei. De São Salvador, D. Afonso I escreveu ao rei português e denunciou a captura de nobres nas guerras intertribais, além da venda de vassalos como escravos. No reino cristão africano, as regras do tráfico eram burladas, e o poder real encontrava-se ameaçado e desrespeitado. As contendas perduram e provocaram o distanciamento entre os reinos "irmãos" (Souza, 1999, pp. 72-76). Durante reinado de D. Garcia II[5], ocorreram manobras diplomáticas que permitiram tornar independente o bispado de São Salvador, no Congo, do padroado português. Os capuchinhos italianos tiveram enorme participação no processo (Alencastro, 2000, p. 284). Com os novos missionários, o rei afastou totalmente os portugueses, considerados inimigos, e travou estritos contatos com os holandeses. O reino do Congo era independente e cristão, mas em breve as querelas comerciais promoveriam uma reviravolta nessa autonomia.

Em Ambuíla, travou-se uma sangrenta batalha, onde 5 mil nativos foram mortos; entre eles havia quatrocentos fidalgos do reino cristão do Congo. O combate unia portugueses, brasílicos, angolistas e africanos contra o soberano banto e seus vassalos cristãos.[6] A cabeça decepada do soberano Mani Maluza foi conduzida a Luanda, onde recebeu todas as honras por parte das autoridades portuguesas. Para além da perda de autonomia, a vitória luso-brasílica provocou uma intensa pilhagem e incremento do comércio de escravos. O reino cristão, portanto, foi submetido à lógica do tráfico. *"Para os angolistas, Ambuíla marca o fecho da contraofensiva portuguesa e brasílica na África Central."* (Alencastro, 2000, p. 298.) Os bantos tornaram-se elementos centrais no comércio atlântico comandado pelos portugueses. A inclusão desses

africanos no Império lusitano, porém, não se realizava pela conversão. Apesar da cristianização do interior africano, seus habitantes eram inseridos no Império como escravos, jamais como cristãos livres.

O Império da fé estava também arruinado nessas paragens africanas. No Brasil, não seria muito diferente. Os tupinambás, os cristãos em potencial radicados no litoral, foram logo exterminados. Em meados do seiscentos, nas capitanias de Pernambuco, Bahia e São Vicente, terras convertidas pelos primeiros jesuítas estavam praticamente vazias dos povoadores originais, assoladas por guerras e epidemias. Os conflitos entre colonos e inacianos, em torno da "liberdade dos índios", tornaram-se uma constante, seja em São Paulo ou Grã-Pará. A catequese era denunciada como estratégica para acumular prestígios e propriedades, movidas por centenas de escravos negros e índios. A Companhia de Jesus resistiu às intempéries políticas e continuou a propagar o cristianismo, sem deixar de acumular riquezas. Nos séculos seguintes, os inacianos investiram no interior e nas províncias do norte, onde ainda havia almas para conversão. Na costa atlântica, porém, a cobiça dos colonos — guerras e escravidão — e os aldeamentos jesuíticos — peste e perda de identidade — arruinariam os planos de inserção dos tupinambás no Império da fé. Mas o fracasso da construção do Império português, sob o prisma da conversão, é apenas uma hipótese que, para ser comprovada, necessita de pesquisa documental.

Esta análise comparada da penetração portuguesa no Congo, Brasil e Japão tornou possível especular sobre as estratégias de conversão dos missionários. Onde havia sociedade fortemente hierarquizada, os missionários recorreram às chefias, cristianizando-as antes de atuar nos setores subalternos. Aí a estrutura social os auxiliava na propagação da fé. A conversão partia do alto da pirâmide e depois descia para a base, seguindo a lógica hierárquica. Entre os tupinambás, os jesuítas atacavam os caraíbas, livrando a população dos desmandos dos representantes demoníacos. O alvo do proselitismo cristão era a comunidade, a base da pirâmide, por serem as chefias instáveis.

Vale, porém, destacar que o ensaio pretende, sobretudo, levantar questões e inaugurar uma perspectiva metodológica. O tema exigiria uma pesquisa mais alentada em uma vasta documentação ainda pouco estudada. A formação das fronteiras imperiais, segundo o projeto missionário, dava-se pela difusão do

cristianismo, pela defesa de uma fé capaz de unir, sob um mesmo propósito, povos tão diversos. Para além do âmbito econômico, criava-se uma identidade cristã, uma trama responsável pela propagação da "verdadeira religião" e pelo ordenamento de povos que submeteriam ao monarca português. Religião e poder se mesclavam, enfim, para forjar a tessitura do Império. Sua construção não se realizava apenas por meio de trocas comerciais, rede administrativa e lealdade política, mas igualmente pela estrita obediência às leis religiosas. A conversão, assim, promovia a dissolução das diferenças culturais, políticas e confessionais, transformando os povos, corpo do Império, em seguidores de Cristo e da monarquia lusitana.

Nesse sentido, Portugal, nação católica e fidelíssima, tinha como principal missão combater os infiéis e dilatar a fé de Cristo. Nos momentos de crise era auxiliada por aparições e forças divinas, resolvendo as contendas em seu favor. A construção da identidade portuguesa, por certo, se fez por meio da dimensão providencial e messiânica. No entanto, se a catolicidade era a marca primordial de identidade, ela promovia igualmente a corrosão da unidade, pois a conversão dos gentios não era suficiente para homogeneizá-los. Mesmo sendo cristãos devotos, jamais os congoleses, tupinambás e japoneses alcançariam os mesmos privilégios de portugueses do reino. O Império português cristão criava uma unidade, uma identidade, que pressupunha uma hierarquia, e logo a desigualdade. A diferença não se pautava apenas na distinção entre metropolitanos e coloniais, mas entre cristãos-velhos e novos; entre os puros de sangue e os contaminados por "raças infectas"; entre os limpos do defeito mecânico e os submetidos ao trabalho braçal. Não sem razão, a administração metropolitana e a Igreja dificultavam, e por vezes impediam, o acesso de colonos mestiços, mulatos e autóctones aos quadros administrativos e eclesiásticos. Enfim, a conversão era um pressuposto para pertencer ao Império e inserir-se em uma típica sociedade do Antigo Regime.

NOTAS

* Agradeço a Ronaldo Vainfas e Maria Fernanda Bicalho pelas críticas e sugestões.

1. Tribo nômade, oriunda do rio Kwango, entre os atuais Congo e Angola, aliada dos portugueses na captura de escravos.

2. Vale destacar a semelhança entre a centralização política no Congo e a formação do Estado moderno europeu, conforme análise de Norbert Elias (Elias, 1993, pp. 87-190).

3. Vale destacar que os missionários, por vezes, procuravam difundir o cristianismo recorrendo à tradição tupi. Como por exemplo na aproximação entre Tupã e Deus, entre pai Sumé e São Tomé.

4. Devido ao formato deste artigo, não mencionarei a Santidade do Jaguaripe. Sobre o assunto ver Vainfas, 1995.

5. Rei do Congo entre 1641-1661.

6. Brasílicos = colonos do Brasil; angolistas = portugueses radicados em Angola (Alencastro, 2000)

CAPÍTULO 8 Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII

Nuno Gonçalo F. Monteiro

1. OBJETIVOS E LIMITES DE UM ENSAIO

Na sequência de diversos trabalhos anteriores sobre as elites e os processos de hierarquização social no Portugal da dinastia de Bragança[1], pretende-se com este estudo sugerir algumas das hipóteses que as investigações referidas fornecem para a análise dos critérios de recrutamento dos governadores das "conquistas", domínio sobre o qual já se iniciaram pesquisas em colaboração com Mafalda Soares da Cunha.[2] Assim, mais do que produtos finais, são os pontos de partida e os primeiros resultados de uma investigação o que se procura discutir.

Dois pressupostos vão conduzir estas reflexões. O primeiro refere-se à centralidade do sistema de remuneração de serviços da monarquia portuguesa enquanto instância de estruturação social e institucional, não apenas no centro, mas também nos espaços periféricos da monarquia. No entanto, a insistência neste tópico, amplamente fundamentada pela investigação recente, tem de se combinar com outra ilação essencial que se retira dos estudos dos últimos anos sobre as elites seiscentistas e setecentistas: embora com múltiplos antecedentes, desenha-se uma clivagem, difícil de ultrapassar, entre a "primeira nobreza da corte" da dinastia de Bragança e as restantes elites. E essa fissura aprofunda-se cada vez mais a partir da segunda metade do século XVII. A análise dos critérios de recrutamento para os principais ofícios da monarquia nunca pode ignorar as características da hierarquização nobiliárquica e, em particular, essa distinção essencial. O que significa, como adiante se procurará demonstrar, que a escolha dos nomeados e a respectiva remuneração de serviços era balizada e limitada por critérios bem definidos, os quais raras vezes foram ultrapassados ou subvertidos.

O segundo ponto de partida desta incursão assume a mutação recente das perspectivas sobre o Império colonial português e suas interpretações, em particular no que se reporta ao Portugal Restaurado em 1640 sob a realeza da dinastia de Bragança, no qual o Brasil desempenhou papel essencial e

explicitamente reconhecido na própria época. Na verdade, a insistência nesse vínculo decisivo, com uma ênfase especial nos fluxos econômicos e financeiros inerentes ao chamado antigo sistema colonial, constitui um dos ingredientes essenciais das imagens tradicionalmente legadas. Por seu turno, as perspectivas clássicas sobre o período colonial produzidas por historiadores brasileiros tenderam, com alguma simetria, a salientar a dualidade e a contraposição entre a administração portuguesa e a colônia, destacando a sistemática desadequação entre a centralização proverbialmente atribuída àquela e as realidades incontornáveis do quotidiano sul-americano. Em contraposição parcial a essas perspectivas, haverá que insistir, por um lado, na ideia de que, definindo embora o sistema imperial um centro metropolitano e periferias coloniais, as relações entre as duas esferas referidas se não podem reduzir à dimensão dos ciclos econômicos, antes se alargando inexorável e necessariamente a outros planos. Mas também, na bilateralidade dos vínculos e dos circuitos da comunicação política entre a metrópole e a colônia, conforme as sugestões de algumas contribuições recentes. Se o tráfico de escravos e o esforço de imposição do exclusivo comercial metropolitano sobre o mercado brasileiro constituíam dimensões essenciais do antigo sistema colonial (Novais, 1986), a verdade é que estão muito longe de esgotar a multiplicidade das suas relações, nem chegam para explicar a razoável eficácia e durabilidade dos mecanismos de integração no Império (Bicalho, 2000; Bicalho, Fragoso e Gouvêa, 2000). Articular estes dois pontos de partida, eis o desafio que se procura começar a defrontar no presente texto.

2. A HIERARQUIA DAS NOBREZAS, A CASA E A REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A evolução da hierarquia nobiliárquica portuguesa

A análise dos critérios de seleção dos governadores coloniais pressupõe um prévio conhecimento da hierarquia das nobrezas nas quais se fazia o recrutamento dos governadores coloniais.

De uma forma genérica, pode-se dizer que a evolução a longo prazo da estratificação nobiliárquica em Portugal, entre os finais do século XVI e o triunfo da revolução liberal em 1832-34, se caracterizou por dois processos simultâneos, mas de sentidos inversos: abertura na base do grupo

(acompanhada da restrição progressiva dos seus privilégios gerais) e constituição de uma aristocracia de Corte, restrita e claramente separada das restantes categorias nobiliárquicas, encimada pela casas da nobreza titular. O primeiro aspecto diverge das tendências apontadas mesmo para os países de nobreza numerosa, e o segundo, embora em dimensões variáveis, foi comum a quase todas as monarquias ocidentais. Em Portugal, esse fenômeno acentuou-se, sobretudo, depois da Restauração de 1640.[3]

Tal como sustentamos em outros trabalhos, a elite aristocrática da dinastia de Bragança constituiu-se fundamentalmente em meados do seiscentos em torno de cerca de meia centena de casas de Grandes e mais algumas dezenas de outras da "primeira nobreza da Corte", as quais acabaram, quase todas, por receber também título. Como o quadro reproduzido na página 250 claramente indica, o primeiro período de inflação nos títulos coincide com os últimos trinta anos da permanência de Portugal na monarquia dos Habsburgo. O número total de casas titulares atingido em 1640 manteve-se praticamente estável até à última década do século XVIII, embora tenha tido lugar uma apreciável renovação entre 1640 e 1668, pois pouco menos de metade desapareceu depois da Restauração, sendo substituída por outras. A notável estabilidade alcançada nos cerca de 130 anos posteriores ao fim da Guerra (1668) raras vezes terá sido igualada por outras aristocracias europeias. Durante mais de um século criaram-se e extinguiram-se muito poucas casas. Acresce que o núcleo central do grupo se manteve extremamente estável. No ponto máximo da sua cristalização, em 1750 (ano da morte de D. João V e da entrada de Pombal para o governo), das cinquenta casas titulares existentes em Portugal, 34 tinham sido elevadas há mais de cem anos e, de entre estas, sete vinham desde o século XV.

Nos primeiros anos da regência de D. Pedro delimitou-se, assim, a elite aristocrática do novo regime. As vias para o acesso à Grandeza titular foram-se tornando, efetivamente, cada vez mais estreitas e nos cem anos subsequentes poucos puderam entrar na categoria. Nesse longo período de encerramento, uma das raras vias de acesso à Grandeza foram, precisamente, os vice-reinados na Índia ou no Brasil, pois na fase mais restritiva (1671-1760) cerca de metade dos títulos foram criados em remuneração daqueles serviços, como adiante veremos. Praticamente sem exceção, a titulação traduziu-se na passagem de

casas da "primeira nobreza" sem título e de filhos segundos de Grandes ao estatuto da Grandeza secular.[4] Como se disse, a clivagem entre a principal nobreza da Corte, encimada pelos Grandes[5], e as restantes nobrezas revela-se decisiva para a análise dos critérios de recrutamento de todos os principais ofícios da monarquia, nestes se incluindo os governos das conquistas.

2.2. A casa e o real serviço

O *ethos* da aristocracia de Corte deve ser apreendido partindo de duas dimensões fundamentais e da forma como foram representados no período considerado: as ideias de casa e de serviço ao rei. Nem uma nem a outra constituem novidade que distinga decididamente o contexto analisado de outros anteriores. No entanto, revestiram no período brigantino formas peculiares que vamos ponderar nas suas múltiplas expressões e que decorrem de condições históricas e institucionais específicas.

Como tantas outras no mundo de então, a sociedade aristocrática portuguesa era, em primeiro lugar, uma sociedade de "casas".[6] O seu código de conduta fundamental era definido pelo direito vincular, de proveniência castelhana[7], que se fora difundindo gradualmente, embora a maior parte dos vínculos administrados pelas casas aristocráticas portuguesas do período estudado tivessem sido fundados no século XVI, e alguns até mais tarde. Tratava-se de um conjunto de preceitos antigos e de há muito conhecidos, mas que adquiriram nova funcionalidade no contexto posterior ao fim da Guerra da Restauração, quando a elite aristocrática se estabilizou, à medida que a própria dinastia se foi consolidando. A primeira e fundamental dimensão das casas dos Grandes traduzia-se nas obrigações impostas a todos quantos nelas nasciam. De fato, a estreita disciplina doméstica abrangia não só os sucessores, mas a todos os filhos e filhas, e visava a objetivos bem definidos. Em primeiro lugar, garantir sua perpetuação, que se procurava, desde logo, por meio do esforço para obter sucessão biológica varonil e, na falta desta, por um conjunto de práticas destinadas a encontrar sucessão, evitando, tanto quanto possível, os riscos de anexação por outras casas. Em seguida, favorecer seu "acrescentamento". Antes de mais nada, por meio do exclusivismo social. Assim, os sucessores (que desde 1651 se casaram em cerca de 80% dos casos

com filhas de Grandes e na quase totalidade com senhoras da primeira nobreza da Corte ou do estrangeiro) e as filhas (valores quase idênticos até 1800) estavam sujeitos a uma apertada homogamia matrimonial.

As filhas que não encontravam colocação matrimonial dentro da primeira nobreza eram, quase sem exceção, encaminhadas para o clero regular, ou seja, para a vida conventual. Quanto aos filhos secundogênitos, a menos que encontrassem uma sucessora de casa dentro de grupo, ou que quisessem arriscar um destino aventuroso ou casar abaixo da sua condição, adquirindo assim casa própria, eram majoritariamente encaminhados para as carreiras eclesiásticas; neste caso, majoritariamente para o clero secular. À medida que, ao longo do século XVII, a Índia e o Império se foram tornando um destino cada vez mais incerto (como adiante se dirá), a percentagem de eclesiásticos subiu sempre até o primeiro terço do século XVIII e a parcela dos que se casaram foi sempre minoritária até o início do século XIX. De resto, também destes (eclesiásticos e celibatários, em geral) se esperava que contribuíssem para engrandecer a casa de seus pais, irmãos ou sobrinhos. Dessa forma, a casa e a disciplina da casa traduziam-se, em primeiro lugar, num conjunto de obrigações que se estendiam a todos quantos nela nasciam. E que a maioria efetivamente acatou, embora as exceções, os que arriscaram outros destinos, constituíam um dos tópicos mais interessantes a investigar. Assim se favorecia o monopólio tendencial dos principais ofícios da República e a correspondente remuneração dos serviços em doações régias, parte delas decorrente da atividade dos secundogênitos celibatários. A partir de meados do século XVII, ao contrário de outros períodos anteriores, foi quase sempre por meio das doações régias que as grandes casas aristocráticas acumularam novas fontes de rendimento, e só muito secundariamente por via de casamentos ou da compra de bens.

2.3. A escolha dos governadores coloniais

A criação do Conselho Ultramarino (1642-43) correspondeu ao reconhecimento da crescente importância do Brasil e a uma transferência para um órgão central de boa parte das matérias relativas à administração da colônia, ainda que essa atribuição nunca tenha sido exclusiva. De resto, suas

competências foram significativamente restringidas com a criação (1736) e ulterior efetivação da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos.

Em todo caso, é relevante salientar que a seleção e nomeação dos governadores coloniais seguia vias diversificadas. Pelo que se conhece, a escolha dos vice-reis e governadores gerais da Índia e do Brasil não era, senão em alguns casos, antecedida de consulta ao Conselho Ultramarino. Matéria por excelência da "alta política", passava por demoradas conversações e diretamente por consulta apresentada pelo secretário de Estado aos membros do Conselho de Estado, nos períodos (até o primeiro quartel do setecentos) em que este ainda se reunia.[8] Diferente seria o processo de nomeação dos governadores das capitanias, que atravessava um complexo processo de consultas que antecediam, quase sempre, o régio despacho final. Geralmente, em períodos mais recuados, abria-se um prazo para apresentação das candidaturas, findo o qual o Conselho Ultramarino elaborava uma proposta escalonando hierarquicamente os candidatos a submeter à decisão régia. Na segunda metade do século XVII, cerca de dois terços das propostas assim apresentadas obtiveram provimento, mas a verdade é que outros órgãos e personagens (incluindo o Conselho de Estado e/ou seus membros[9]) eram consultados antes da deliberação final.[10] De fato, eram diversos, no plano da qualidade de nascimento e das qualificações e experiência requeridas, os círculos onde se recrutavam os administradores das conquistas, em cujo topo se encontravam os governadores gerais e vice-reis, quase sempre militares com qualificada nobreza e fidalguia, e objeto de uma escolha próxima e cautelosamente ponderada pelos monarcas. Em vez disso, outros cargos, como as capitanias atlânticas de menor importância, estavam ao alcance dos "soldados da fortuna", ou seja, dos militares experientes, mas sem qualidade de nascimento.

Entre a escolha dos governadores e a respectiva remuneração existia, de fato, uma conexão estreita. O processo pelo qual se requeria a remuneração dos serviços encontrava-se detalhadamente regulamentado e, além disso, existia uma tabela tácita para a remuneração de vários serviços, condicionada, em especial, pela natureza do ofício desempenhado, como veremos adiante.

3. GOVERNADORES GERAIS E VICE-REIS DA ÍNDIA E DO BRASIL (1630-1810)

O que em seguida se apresenta é um primeiro confronto entre os dados recolhidos em anteriores e mais desenvolvidos trabalhos sobre os vice-reis da Índia[11] e as primeiras indicações recolhidas sobre os governadores gerais e vice-reis do Brasil. A periodização escolhida, designadamente o fato de começarmos em 1630 e não em 1640, resulta de muitos dos processos depois desenvolvidos se terem começado a desenhar antes da ruptura política da Restauração. Ainda no que à Índia se refere, decidiu-se considerar, para efeitos comparativos com o Brasil, apenas os vice-reis e não os governadores e conselheiros de governo. Tal escolha decorre do fato, também dilucidado em anteriores trabalhos, de estes últimos só serem nomeados nas vias de substituição daqueles[12] até 1767-68 e terem uma base social de seleção diversa, como se irá referir posteriormente. Por fim, o fato de não distinguirmos em relação ao Brasil, por ora, entre governadores gerais e vice-reis decorre do estatuto destes ter, literalmente, substituído o daqueles, sem que as competências respectivas ou outras dimensões se tenham alterado. Digamos, numa primeira análise, que os governadores gerais do Brasil passaram a ser designados sistematicamente por vice-reis, sem que isso correspondesse a uma modificação das suas atribuições.

Deve-se destacar que, no que se reporta às competências jurisdicionais, não existe, tanto quanto se saiba, regimento do cargo. Parafraseando o que se escreveu em outro lugar: "*Os regimentos eram concedidos a título individual e consistiam mais num rol de instruções políticas — como de resto a partir do século XVII também eram identificados — do que numa regulamentação efectiva do âmbito da jurisdição dos cargos. Parece não ter existido diferença significativa a este nível entre vice-reis e governadores. Qualquer um deles concentrava funções legislativas, administrativas, incluindo a fazenda, e judiciais.*" Pelo contrário: *"A distinção entre os títulos em análise fez-se sentir com maior acuidade ao nível da representação do poder. E um dos momentos em que o cerimonial o revelava com particular nitidez era quando da chegada do novo vice-rei e da sua tomada de posse (...) os custos acrescidos que implicavam estavam directamente relacionados com a criadagem, parentela e o prestígio da fidalguia que acompanhavam o vice-rei."* (Cunha e Monteiro, 1994.)

3.1. Percursos e recrutamento social

Principiemos pelos vice-reis da Índia. O perfil dos 24 (ou 25, se considerarmos o 1º Conde da Lousã[13]) vice-reis selecionados em primeira mão entre 1630 e 1820 pode ser resumido apresentando alguns indicadores. Todos tinham nascido em Portugal[14], o que era comum à esmagadora maioria dos governantes indianos, e apenas três se encontravam na Índia quando da sua nomeação.

Um aspecto decisivo é sua proveniência social, particularmente no período 1651-1765, ou seja, antes da extinção temporária do título, só retomado em 1807.[15] De fato, quase todos tinham nascido em casas da primeira nobreza do reino. No entanto, a extrema aristocratização do cargo não excluía a sua dimensão promocional, o "acrescentamento" que lhe esteve associado, e ao qual regressaremos com o devido detalhe na alínea seguinte: dos 25 vice-reis nomeados entre 1630 e 1810, apenas sete tinham nascido em casas com Grandeza e somente quatro nelas sucedido, mas a verdade é que 19 morreram Grandes ou puderam legar a Grandeza a seus sucessores em virtude dos seus serviços e três à elevação das respectivas casas ao marquesado. De resto, a maioria dos vice-reis da Índia eram primogênitos e presuntivos senhores de casa desde o berço. O momento mais notório dessa elitização do cargo ocorre, sem dúvida, nos anos 40 do setecentos, quando os feitos dos vice-reis se celebravam com encômios nunca vistos, e quando os escolhidos eram todos sucessores de Grandes, que partiam para a Índia com o título de marquês (Louriçal, Castelo Novo e Távora).

QUADRO 1
PROVENIÊNCIA E ORDEM DE NASCIMENTO DOS VICE-REIS DA ÍNDIA (NOMEAÇÕES 1630-1810)

	Índia			
ESTATUTO NOBILIÁRQUICO	1630-1700	1701-1750	1750-1810	Total
Sucessor de Grande	1	3		4
Sucessor de 1ª nobreza*	6	4	2	12
Secundogênito de Grande	1	1	1	3
Secundogênito de 1ª nobreza*	2		1	3

Outros	2	1		3
Total	12	9	4	25
Grandes **	9	6	4	19

*Nascido numa casa não titular da "primeira nobreza da corte".
**Falecidos Grandes ou cujos sucessores receberam a grandeza pelos seus serviços.

A análise das carreiras militares anteriores à tomada de posse constitui, porém, o máximo revelador da evolução detectada quanto à lógica de recrutamento social dos vice-reis do Estado da Índia. Com efeito, até meados do século XVII, a tendência majoritária revela não somente experiência em cargos de chefia militar ou política, como presença militar anterior na Índia. No entanto, se entrarmos apenas em consideração com o século XVI, de tendência majoritária saltamos para a quase totalidade: mais de 4/5 haviam já estado em campanhas na Índia (Cunha e Monteiro, 1994). Estes dados ainda são mais interessantes quando comparados com as épocas posteriores. A mudança é radical. Com efeito, a esmagadora maioria dos vice-reis nomeados, sobretudo depois de 1650, nunca tinha estado na Índia à data da sua primeira nomeação: menos de 1/5 dos 22 nomeados entre 1650 e 1810, somente um de um total de 16 nomeados desde o início do século XVIII. Aliás, cerca de metade dos escolhidos não tinha mesmo nenhuma experiência colonial, nem sequer em cargos subalternos... Se bem que a maioria fosse militar com provas dadas, um terço nunca tinha tido um comando militar. Eram, sobretudo e em primeiro lugar, grandes fidalgos da Corte, que só aceitavam o penoso sacrifício da partida para o Oriente a troco de contrapartidas para suas casas, duramente negociadas.

Podemos acompanhar mais de perto os traços dessa evolução. D. Filipe de Mascarenhas (26º vice-rei, 1645-1651) foi um dos últimos casos exemplares de um fidalgo secundogênito que, depois de ter feito uma longa carreira e acumulado uma grande fortuna na Índia, ainda chegou a vice-rei. Depois, apenas o 1º Conde de Sarzedas (vice-rei em 1655-6) e o 1º Conde do Lavradio (em 1671-77, e o único que tinha antes integrado um conselho de governo, em 1661-2) e os dois Melo e Castro (vice-reis em 1662-6 e 1702-7, respectivamente) tinham conhecimento do terreno e ligações locais. O perfil típico dos vice-reis desde meados do seiscentos é dado, sem dúvida, pelo

deposto por uma revolta local, o 1º Conde de Óbidos (1652-3), cujos opositores em Goa consideravam ser *"mais um favorito da corte do que um competente administrador"* (Subrahmanyam, 1995, p. 334).[16] Acrescente-se, no entanto, que alguns dos vice-reis cujas administrações foram mais celebradas pelos contemporâneos e vindouros pouco mais eram do que isso: grandes fidalgos da Corte, nalguns casos muito jovens e com pouca experiência militar, como o duas vezes nomeado 1º Marquês de Louriçal, que contava apenas 27 anos e a participação em algumas batalhas da Guerra da Sucessão de Espanha no seu currículo quando partiu para o seu muito aclamado primeiro vice-reinado (1717-20).

De fato, se a idade média dos governantes indianos cujas datas de nascimento conhecemos se situou entre 47 e 51 anos, a verdade é que houve sempre grandes variações na distribuição das idades. Entre os mais novos, contavam-se majoritariamente vice-reis que eram jovens fidalgos nascidos em grandes casas.

No caso da Índia, vale ainda a pena recordar as conclusões de um anterior trabalho (Cunha e Monteiro, 1994, 1995, 2000 e 2000a), no que se refere ao perfil dos governadores e membros dos conselhos de governo daquele Estado, geralmente nomeados nas vias de substituição dos vice-reis, pois o número de anos ocupados por esse tipo de governo foi muito maior do que no caso do Brasil, em boa medida porque foram muitos os vice-reis que morreram no exercício do cargo. Diversamente do perfil dominante dos vice-reis, que correspondia, como vimos, ao dos primogênitos de casas da primeira nobreza do reino, as origens sociais dos governadores podem ser assim resumidas: os que não pertenciam ao clero ou à magistratura eram filhos secundogênitos de grandes casas ou tinham nascido em casas fidalgas decaídas e com menores recursos. No entanto, os vice-reis e os militares governadores não se distinguiam apenas ou principalmente pelo estatuto social dos seus progenitores. A "qualidade do sangue" não era radicalmente diferente, pois quase todos pertenciam a linhagens fidalgas reconhecidas. Mas a situação econômica das casas de origem ou a ordem de nascimento tinham-lhes imposto destinos muito diferentes. Enquanto a quase totalidade dos vice-reis nomeados no mesmo período estava, à data da sua nomeação, em Portugal ou no Brasil, todos os governadores e conselheiros indicados nas vias de sucessão

de 1650 até 1774 se encontravam no Estado da Índia. Todos tinham, por conseguinte, um passado colonial indiano, ao contrário da esmagadora maioria dos vice-reis. Normalmente, residiam há longos anos na Índia, onde tinham passado por cargos de direção militar, e muitos se tinham casado. Enquanto os vice-reis tinham consolidado seu estatuto de nascimento com o valimento e as carreiras nos "ofícios superiores" da monarquia, os governadores faziam parte dessa massa de fidalgos que nas conquistas havia procurado, quando ainda jovens, uma fortuna cada vez mais difícil, em vários casos para fugir às carreiras eclesiásticas que, como secundogênitos, lhes estavam destinadas. Acrescente-se que praticamente nenhum obteve um êxito retumbante, ao contrário da quase totalidade dos vice-reis, que puderam engrandecer suas casas e sucessores.

Antes de abandonarmos a Índia, importa ainda destacar um aspecto derradeiro e marcante: a maioria dos vice-reis (como de resto dos governadores) que foram para a Índia até ao início do século XVIII nunca chegou a regressar a Portugal. Os números são particularmente dramáticos para o século XVII, pois foi esse o destino de 2/3 dos vice-reis nomeados entre 1630 e 1700. Estes dados confirmam, assim, as imagens negras da Índia, para onde a maioria partia para não mais voltar. As mortes no terreno de batalha estavam longe de ser tão numerosas como as motivadas pela doença. Dentre estas, as que se verificavam em viagem, quer à ida (como as dos 1.º Condes de Vila Pouca e de Aveiras quando iam para seus segundos vice-reinados) quer no regresso, foram bastante numerosas. No século XVIII, parece detectar-se uma indiscutível melhoria, embora date dessa altura a morte de um vice-rei no campo de batalha: o Conde de Alva, D. Luís de Mascarenhas, em 1756.

Este era, certamente, um dos aspectos que distinguiam os vice-reinados na Índia dos governos-gerais do Brasil, embora também se tenham registrado casos de falecimento violento no exercício do cargo, como o de D. António de Sousa de Menezes (1682-1684), vitimado... por uma revolta da população. De resto, os vice-reinados indianos eram em média muito mais curtos no século XVII (3,3 anos), e ainda no século XVIII (4,5 anos contra cerca de seis no Brasil). A passagem de um governo para o outro no período considerado, de resto, fez-se nos dois sentidos. António Teles de Menezes foi apenas governador da Índia antes de ser governador-geral do Brasil. Os vice-reis da Índia, depois de o serem, só foram nomeados para o Brasil com o título de vice-rei (casos do

segundo governo brasileiro do 1º Conde de Óbidos, e dos do 1º Marquês de Angeja e do 1º Conde de Sabugosa), enquanto os governadores-gerais do Brasil (casos do Almotacé-Mor Câmara Coutinho e de D. Rodrigo da Costa) passaram à Índia sempre e só como vice-reis.

Quanto ao recrutamento social dos governadores-gerais do Brasil, importa sublinhar que no século XVII, embora provenientes quase todos da primeira nobreza do reino, estes tinham um nascimento um pouco menos seleto, pois entre eles predominavam os filhos segundos, ao contrário do que se verificava na Índia. Foram também menos, em termos relativos, os que se elevaram à Grandeza. Mas essa situação inverteu-se claramente logo na primeira metade do século XVIII, acompanhando a passagem dos governadores-gerais a vice-reis, que se tornou sistemática desde o governo de Vasco Fernandes César de Menezes (1720-1735), embora os vice-reinados indianos mantivessem, até Pombal, um maior prestígio, por motivos que adiante se discutirão. De fato, como também destacaremos de seguida, a coincidência entre o vice-reinado e o título condal era claramente assumida na época. No caso do Brasil, depois do 33º governador e capitão-general do Brasil (1711-1714), Pedro de Vasconcelos e Sousa (neto dos 2ºs e genro do 3ºs Condes de Castelo Melhor), todos os subsequentes governadores e vice-reis nomeados em primeira mão eram ou vieram a ser feitos titulares com Grandeza do reino. Fossem eles primogênitos e sucessores na casa de seus pais (como o 1º Marquês de Angeja, o 2º Conde do Vimieiro, o 1º Conde de Sabugosa, o 10º Conde de Atouguia, os 6º e 8º Condes de Arcos, os 1º e 2º Marqueses do Lavradio, o 1º Conde da Cunha e o 2º Conde de Resende), ou filhos secundogênitos (como o Conde de Galveias, o 1º Conde de Azambuja, o Conde de Figueiró e o 2º Marquês de Aguiar). Na verdade, a atribuição do título vice-reinal e a elevação à Grandeza constituem, como se disse, dimensões indissociáveis.[17]

QUADRO 2: PROVENIÊNCIA E ORDEM DE NASCIMENTO DOS VICE-REIS E GOVERNADORES-GERAIS DO BRASIL (INDIVÍDUOS NOMEADOS ENTRE 1630-1810[18])

	Brasil			
	1630-1700	1701-1750	1750-1810	Total

Sucessor de Grande	3	3	5	11
Sucessor de 1ª nobreza	4	4	1	9
Secundogênito de Grande		2	3	5
Secundogênito de 1ª nob.*	7			7
Outros	3			3
Total	17	9	9	35
Grande **	7	5	9	21

*Nascido numa casa não titular da "primeira nobreza da corte".
**Falecidos Grandes ou cujos sucessores receberam a grandeza pelos seus serviços.

No que se reporta aos percursos anteriores, as informações recolhidas revelam-se muito significativas. Todos os governadores-gerais e vice-reis do Brasil eram militares com experiência, mesmo se alguns, muito poucos, nunca tenham antes chegado ao comando militar de uma província ou território. A única e notável exceção foi Luís de Vasconcelos e Sousa, filho segundo da casa dos Condes de Castelo Melhor, desembargador da Relação do Porto e depois da Casa da Suplicação, nomeado em 1779 vice-rei do Brasil.

A análise das experiências anteriores de governo colonial mostra-se particularmente esclarecedora. Nesse terreno, as evoluções da Índia e do Brasil são totalmente divergentes. Embora com tendência para diminuir ao longo do século, como antes se disse, uma larga maioria dos vice-reis da Índia nomeados no século XVII tinha ainda experiência colonial. Ao contrário, a maioria dos governadores gerais nomeados para o Brasil no mesmo século nunca detivera um comando colonial, embora alguns já tivessem participado em empresas nas conquistas.[19] No século XVIII, porém, uma maioria dos vice-reis americanos já passara por experiências anteriores de governo colonial, inclusive no Brasil, na última fase, exatamente ao contrário do que se verificou com os vice-reis e governadores-gerais nomeados em primeira mão para a Índia.

O círculo de recrutamento mantém-se em ambos os governos, ao longo do século XVIII, extremamente seleto. De resto, o mesmo se verificava com os comandos do exército, mesmo durante o governo pombalino.[20] Restringia-se à primeira nobreza da Corte. Mas, dentro dessa base de escolha muito reduzida, os critérios de seleção parecem divergir claramente. No caso da Índia

prevalecem, aparentemente, vetores estritamente militares. Pelo contrário, o Brasil setecentista tende a ser quase sempre governado (muitas vezes por larguíssimos períodos) por quem já tinha uma larga experiência na administração colonial. Casos paradigmáticos são os de Vasco Fernandes César, que depois de três anos na Índia, esteve 15 no seu vice-reinado brasileiro; de André de Melo e Castro, que permaneceu 14 anos em idênticas funções, depois de três anos nas Minas; de António Alvares da Cunha, que passou sucessivamente ao longo de 22 anos pelos governos de Mazagão, Angola, Minas, São Paulo e, por fim, do Brasil (agora e pela primeira vez, sediado no Rio de Janeiro); de António Rolim Moura, que depois de 16 anos no governo do Mato Grosso e da Bahia, subiu a vice-rei; e, por fim, do 2º Marquês do Lavradio, que, depois de dois anos na Bahia, permaneceu por mais de uma década no seu, de resto marcante, vice-reinado brasileiro (cf. capítulo 9).

Em síntese, o perfil dos vice-reis do Brasil na época de grande expansão econômica e demográfica que foi o século XVIII, embora todos fossem fidalgos da primeiríssima nobreza do reino e todos (menos um) militares, aproximava-se mais do administrador experiente que do militar em sentido restrito. É certo que apenas dois vice-reis, o Conde das Galveias e Luís de Vasconcelos (filhos segundos de Grandes) tinham formação universitária, e que só este último era verdadeiramente exterior à vida militar. Mas nem por isso deixa de parecer indiscutível constituir esse um traço marcante do governo brasileiro.

3.2. A Índia e o Brasil

Enquanto os governadores nomeados em primeira via para a Índia receberam ao longo dos séculos XVII e até ao período pombalino quase sempre o título de vice-rei, o Brasil teve apenas dois vice-reis no século XVII, só passando o título a ser sistematicamente concedido depois de 1720. Em seguida, porém, manteve-se até o fim do período colonial, enquanto deixou de ser concedido aos governadores do Estado da Índia a partir de 1765 e por muito tempo.

No entanto, o prestígio do governo da Índia foi, como se disse, claramente maior[21] até meados do setecentos: basta pensar no estatuto dos últimos vice-reis nomeados por D. João V (Marqueses do Louriçal, de Alorna e de Távora) e

na imensa celebração que acompanhou todos os seus feitos no Oriente. Tal fato não deixa de carecer de explicação. Com efeito, é bem sabido que o peso do Brasil nas finanças da monarquia foi crescendo (parece legítimo associar o ouro à elevação do seu governo ao título vice-reinal) enquanto os rendimentos direta ou indiretamente provenientes da Índia declinaram, quase ao mesmo ritmo, até ao ponto de a presença oriental portuguesa se tornar frequentemente deficitária.

São várias as explicações possíveis para essa discrepância. Desde logo, porque a tradição gloriosa e heroica da arma portuguesa estava indissociavelmente ligada à Índia. De resto, a chefia do Estado da Índia manteve sempre um caráter marcadamente guerreiro, próprio à expressão das virtudes ancestrais atribuídas à identidade militar da fidalguia portuguesa, dimensões apenas parcialmente presentes no governo-geral do Brasil depois da expulsão dos holandeses.[22] Eis o que só achava algum paralelo no Norte de África, cuja importância já era então residual. Como afirmava o jovem Conde de Assumar ao pai vice-rei da Índia: *"As proezas que V. Exª tem feito têm exaltado o seu nome ao grau mais eminente e todos o reconhecem pelo herói do nosso século."* (Monteiro, 2000b, p. 79.) Finalmente há que destacar que, enquanto o comando do Estado da Índia se traduzia numa tutela sobre os amplos territórios asiáticos (e até africanos) nele incluídos, abrangendo o provimento de boa parte dos respectivos cargos militares, o governo-geral do Estado do Brasil (que não abrangia até 1772 o Estado do Maranhão) nunca chegou a ter competências inteiramente coincidentes. De resto, mesmo depois das reformas pombalinas, as capitanias-gerais, que se multiplicaram ao longo do século XVIII, e os governadores respectivos mantiveram sempre ampla autonomia e frequentes conflitos de jurisdição com os governadores-gerais e vice-reis (Alden, 1968).[23]

A supressão do estatuto de vice-rei até então atribuído ao governo do Estado da Índia carece ainda de uma investigação específica, de resto, perfeitamente exequível. Na falta dela, podemos apenas aventar hipóteses. Desde logo, trata-se de uma opção de realismo econômico e financeiro: adequar o governo do Estado à sua real importância, reduzindo as despesas de representação inerentes a um vice-reinado. Mas também devem ter pesado decididamente os considerados de natureza política: as casas associadas aos

últimos vice-reis joaninos, depositárias que se reputavam da herança bélica do Oriente (Alorna e Távora), e que rodearam suas cortes na Índia de uma celebração sem precedentes, foram inculpadas no processo do atentado contra D. José, de 1758; e o único vice-rei pombalino que permaneceu largo tempo no ofício acabou também em desgraça política e passou pela prisão (1º Conde da Ega). Pombal rompeu, assim, com a história e com aqueles que a reivindicavam. E o contexto no qual o ofício de vice-rei foi restabelecido em 1807 era já totalmente diverso.

De fato, se os governos nas conquistas eram quase sempre considerados um pesado sacrifício para quem os desempenhava, se podiam dar facilmente lugar a quedas em desgraça política no regresso a Portugal, não deixavam de representar uma das principais formas de "acrescentar" as casas em honras e proventos doados pela Coroa em remuneração de serviços, podendo até constituir a via mais segura para se atingir tal objetivo. Como afirmava a jovem condessa de Atouguia em meados do setecentos, *"foi o meu sogro o Senhor Conde de Atouguia, D.Luís, nomeado Vice-rei da Bahia, (...) era útil para a casa que ele fizesse mais este serviço para o bom êxito do seu despacho"* (Atouguia, 1916, p. 6). As vias para o acesso à Grandeza titular, como se tem vindo a referir, foram-se tornando cada vez mais estreitas e um desses raros caminhos foram os vice-reinados nas conquistas.

Tal como no caso da Índia[24], os vice-reis do Brasil concebiam geralmente sua nomeação como um pesado fardo que se dispunham a aceitar apenas para engrandecimento das suas casas. A copiosa correspondência do 2º Marquês do Lavradio fornece-nos a esse respeito muitos testemunhos concludentes (Lavradio, 1972 e 1978). No entanto, os motivos não seriam inteiramente coincidentes nos dois casos. Com efeito, se a viagem para a Índia era bem mais demorada e os riscos militares que aí se corriam incomparavelmente mais elevados, a verdade é que os vice-reinados brasileiros foram mais longos (pouco menos de seis anos em média, como se disse), tendo chegado a ultrapassar uma década de duração em cinco casos.

Entretanto, convém não esquecer que o vice-rei era em larga medida, como se sugeriu, apenas um capitão-general (da Bahia e depois do Rio de Janeiro) entre outros. A estrutura fundamental da administração da Coroa na colônia repousava efetivamente nessas capitanias gerais, as quais no fim do período

pombalino chegaram a ser em número de nove e a tutelar outras tantas dependentes (Alden, 1968). Todos os capitães-generais mantinham correspondência direta com o Conselho Ultramarino e com as autoridades de Lisboa, como de resto as câmaras municipais, principal instituição local com a qual tinham de defrontar. Aliás, o caso mais significativo de acumulação de capitanias num único indivíduo deu-se, como se sabe, com Gomes Freire de Andrade (futuro 1º Conde de Bobadela), que nem sequer foi vice-rei, mas apenas governador do Rio de Janeiro durante três décadas (1733-1763), e que chegou a ter oito capitanias sob sua tutela.

3.3. A remuneração dos serviços

Como já dissemos, existiu ao longo de todo o período considerado uma estreita ligação entre a nomeação para os governos supremos da Índia e do Brasil e a titulação. Na verdade, o desempenho daquele cargo constituiu uma das principais vias de acesso à elite titular seiscentista e setecentista, particularmente depois da Restauração. De fato, no amplo período que vai de 1611 a 1790, mais de 1/3 do total de títulos foram concedidos a vice-reis da Índia ou a governadores-gerais e vice-reis do Brasil[25], ou em remuneração dos seus serviços, e na fase mais restritiva (1670-1760), quando as elevações à Grandeza foram quase inexistentes, os vice-reis e governadores-gerais receberam mais de metade dos títulos criados.

QUADRO 4: CASAS TITULARES EXISTENTES EM PORTUGAL (1611-1820)[26]

Intervalos cronológicos	**Casas criadas**	**Vice-reis/ governadores gerais***	**Média decenal**
Até de 1610			
1611-1640	28	9	9
1641-1670	18	7	6
1671-1700	8	4	3
1701-1730	5	2	2
1731-1760	7	5	2
1761-1790	8	3	3

1791-1820	63	12	21

QUADRO 4: CASAS TITULARES EXISTENTES EM PORTUGAL (1611-1820) (CONTINUAÇÃO)

Intervalos cronológicos	**Casas extintas ou unidas**	**Média decenal**	**Nº total (no final do período)**
Até de 1610			30
1611-1640	2	1	56
1641-1670	24	8	50
1671-1700	7	2	51
1701-1730	5	2	51
1731-1760	10	3	48
1761-1790	2	1	54
1791-1820	14	5	103

*Títulos concedidos a vice-reis e outros governadores coloniais em suas vidas ou a seus descendentes em remuneração dos respectivos serviços.

Na verdade, a coincidência entre o vice-reinado indiano e o título condal era claramente assumida a época. E o mesmo se verificará com o Brasil. Sabemos, por exemplo, que o neto de um dos poucos vice-reis da Índia não agraciados (o almotacé-mor, 1698-1701) fez, antes de 1769, *"uma representação a V.Magde. sobre lhe não darem o título de Conde com que se despachavam os Vice-Reis"*[27], e que em 1804 o 2º Conde de Sampaio chegou a afirmar que *"o título de Conde (...) era (...) uma Tarifa com que se distinguiu os Vice-Reis daquele Estado"*.[28] Na verdade, há algum excesso nessa presunção, embora ela se tendesse a aproximar da prática mais frequente. Num documento excepcional, constituído pela correspondência entre D. João V e o Cardeal da Mota quando da nomeação do 4º Conde da Ericeira (feito então 1º Marquês do Louriçal) para o seu segundo vice-reinado (1740), dá-se bem conta disso. Antes do despacho final, houve arrastadas negociações, no meio das quais se elaborou um *"estrato dos despachos concedidos aos V.Reis que foram da Índia depois da aclamação"* (Brazão, 1945, p. 140). E o Cardeal da Mota resumia assim o seu conteúdo: *"do mesmo papel se vê, que aquela antiga liberalidade com que nos*

tempos mais próximos à aclamação foram despachados alguns V. Reis, antes de partirem, se foi depois restringindo com o mesmo tempo; de sorte que desde o Conde de Vila Verde [1693] até o presente quase todos não tiveram despacho antes de partir: e de outros, uns se deu mais, outros menos, com tal irregularidade, que bem se vê não pode tirar-se da variedade dos ditos exemplos um Arresto certo, que faça regra certa para se arbitrarem semelhantes despachos" (Brazão, 1945, p. 153). Mas adiante, o cardeal da Mota referia que *"ainda naqueles tempos antigos, em que os Títulos e as mercês se repartiam com mão tão larga aos V. Reis"*, alguns não o tinham recebido, como seria o caso de Luís de Mendonça Furtado e, depois, do almotacé-mor, de Caetano de Mello e Castro, de D. Rodrigo da Costa, de João de Saldanha e de Francisco de Sampaio (Brazão, 1945, pp. 154-155), os últimos todos nomeados já durante o reinado de D.João V.

A lista referida merece algumas retificações. Também o pai de Caetano, António de Melo e Castro, não recebeu título e, inversamente, Luís de Mendonça foi feito 1º Conde de Lavradio. Além disso, o neto de Francisco de Sampaio viria a ser feito Conde pelos seus serviços em 1761.[29] Também é certo que alguns vice-reis tinham sido elevados à Grandeza muito antes da sua escolha para aquele cargo (como o 1º Conde de Óbidos e o 1º Conde de Sarzedas), que outros o foram apenas alguns anos depois (como o 1º Conde de Sabugosa), e que no reinado joanino a prodigalidade régia se tinha restringido nessa matéria. No entanto, a verdade é que todos estabeleciam uma relação próxima entre o serviço e a mercê. Apesar da preocupação do rei e do seu ministro assistente ao despacho, todos os vice-reis seguintes (da Índia ou do Brasil) tinham ou receberam a Grandeza. Na maior parte dos casos, a elevação ao título, tal como o conjunto da remuneração em concessões régias, foi objeto de um despacho anterior à partida para a Índia, embora só em alguns casos se "cassassem" (cativassem)[30] explicitamente os serviços que lá iam realizar. De fato, as ocorrências verificadas quando da escolha do 1º Marquês do Louriçal, antes referidas, repetiram-se em geral nos casos seguintes: houve negociações que se arrastaram por vários meses e chegaram a pôr em causa as nomeações. Como se pode ver, por exemplo, nas correspondências do 2º Marquês de Alorna e do 1º Conde da Ega (Monteiro, 2000b; Saldanha, 1984), os que aceitavam partir faziam-no geralmente com a consciência de estarem a prestar

um penoso sacrifício, a bem das suas casas e do seu acrescentamento. E imploravam sempre pela sua rápida substituição, pelo fim do cativeiro...

De fato, apesar das oscilações antes referidas, a verdade é que na maior parte dos casos o essencial da remuneração dos serviços já estava garantido antes da partida. E, apesar de a forma e momento dos despachos ter variado, incluía também quase sempre comendas. No entanto, apesar disso, nada impediu que muitos sucessores de casas de vice-reis pedissem nova remuneração dos seus serviços, considerando que estes a não tinham recebido devidamente depois do seu falecimento na Índia ou do regresso a Portugal. Era, precisamente, a variedade das formas dos despachos que abria as portas para essa perpétua reincidência...

O filho sucessor do 1º Conde da Ega não pôde pedir a remuneração dos seus serviços pois aquele, "para em tudo ser infeliz", tinha-os visto cassados no decreto do despacho.[31] Mas, mesmo nesses casos, houve quem não duvidasse pedir remuneração dos serviços. Como o caso citado de Francisco de Sampaio (falecido em 1723), cujos serviços, remunerados ao neto em 1761, não impediram em 1804 o bisneto de pedir nova remuneração e o título marquesal, pois *"aquele despacho não tinha proporção alguma com a relevância daqueles Serviços"*.[32] Quarenta e quatro anos depois da sua morte, o sobrinho e sucessor do vice-rei 1º Conde de Sandomil receberia a renovação do título pelos serviços do tio, *"que passando (...) ao Estado da Índia como Vice-Rei (...) se demorara tantos anos que não pudera continuar a sua casa"*.[33] Pela mesma altura (1779), a Condessa de Alva, viúva do vice-rei (falecido em 1756), pediria a remuneração dos serviços do marido... para um irmão dela, de outra linhagem e casa (Santiago)![34] Ainda em 1787 o 2º Marquês de Alorna solicitava a integral remuneração dos serviços do pai[35], enquanto em 1795 o 2º Conde da Lousã invocava *"os Continuados, brilhantes, e incansáveis Serviços do Pai do Suplicante e a dispendiosa e arriscada jornada que fez indo nomeado Vice Rei da Índia"*, apesar de este não ter chegado a tomar posse, por falecer na viagem![36]

No caso do Brasil, embora nos faltem referências empíricas tão pormenorizadas, já antes se destacou que todos os vice-reis tinham ou receberam a Grandeza. E até governadores que nem chegaram a tomar posse reivindicavam a remuneração dos serviços... que não tinham chegado a realizar. Foi, designadamente, o caso do 3º Marquês de Alorna, que, como reparação

pela mudança do governo do Rio de Janeiro, para o qual fora nomeado, pelo das armas da Província do Alentejo, não hesitou "em andar pedinchando" uma terra a título de sesmarias na capitania do Rio de Janeiro![37] Assunto que nos obriga, antes de concluir, a perscrutar mais uma dimensão dos governos coloniais.

3.4. As práticas ilícitas e as quedas em desgraça

A ligação entre os dois tópicos é evidente no período considerado: sempre que os vice-reis regressavam da Índia ou do Brasil eram sujeitos a devassas (ficando enquanto estas decorriam sempre apartados da Corte), nas quais a principal suspeição era, na maior parte das vezes, a das práticas mercantis; e as quedas efetivas em desgraça tiveram sempre entre os motivos conhecidos, pelo que se sabe, o exercício da mercância.

No que à Índia se refere, os casos mais notórios de queda em desgraça situam-se, com efeito, em meados do século XVIII. O 1º Marquês de Castelo Novo/Alorna, coberto de glória depois das suas celebradas vitórias, mas também acusado pelos "negociantes gentios" de que *"vendia e estancava os lucros do comércio com prejuízo evidente dos sobreditos"* (para retomar as palavras de Alexandre Gusmão), seria impedido, desde seu regresso em 1752 e até pouco antes de morrer em 1756, de comparecer perante a real pessoa, sem que formulasse nenhuma acusação formal (Norton, 1967, pp. 184 ss, e 254).[38] Pelo contrário o 1º Conde da Ega seria preso quando da sua chegada a Portugal sob diversas acusações expressas entre as quais a prática de atividades mercantis ilícitas.

Que os vice-reis se dedicavam à remessa de mercadorias para a Europa, geralmente contratando com negociantes, é um fato bem sabido. As remessas do 1º Marquês de Alorna, que já a tal se consagrara quando (ainda Conde de Assumar) era governador de São Paulo e Minas no Brasil[39], são várias vezes referidas na sua correspondência com o filho (Monteiro, 2000b). As mercadorias do 1º Marquês de Távora foram parcialmente destruídas quando do terremoto, dando lugar a disputas judiciais com os negociantes italianos encarregados de as vender.[40] Quanto às do 1º Conde da Ega, ele próprio se lhes refere mais de uma vez na sua correspondência com o todo-poderoso Sebastião

José de Carvalho e Melo (1760), pressupondo claramente a suspeição que rodeava tais atividades: *"é verdade que, se as remessas que fiz para Lisboa produzirem alguma coisa, pagarei o que devo e ficarei com alguma coisa (...) dou-vos esta conta porque, se lá se disser que o Vice-Rei faz grandes carregamentos, estejais instruído de que para aquelas que tomei dinheiro emprestado e tudo o que nelas é meu não passa de seis mil pardaus, e que se faço este negócio é porque S. Majestade mo permite"* (Saldanha, 1984, p. 150).

Chegados a este ponto, impõe-se questionar algumas ideias feitas, apesar das lacunas de informação com que defrontamos. A partir de finais do século XVII, a imagem do "fidalgo-mercador", aplicada quer aos vice-reis, quer aos "casados", constitui, em larga medida, um mito. A ideia de que *"se o fidalgo não morresse entretanto (como acontecia na maior parte das vezes) podia regressar a Portugal numa posição financeira confortável, a não ser que, é claro, as rivalidades na corte levassem a que os seus negócios fossem examinados"* (Subrahmanyam, 1995, p. 348) não parece ter validade se aplicada para aquele período tardio. O caso de D. Filipe de Mascarenhas, tantas vezes referido como "um grande *fidalgo tratante*", é um dos últimos, como já se referiu: ainda em 1777, o Morgado de Coculim por ele fundado valia quase metade das rendas da casa dos seus sucessores, muito mais do que as comendas recebidas em remuneração dos seus serviços.[41] Mas nada de semelhante se verifica com as outras casas titulares. Os tráficos na Índia podiam dar para pagar algumas dívidas, ou para efetuar algumas benfeitorias, mas não chegavam, pelo que se conhece, para alterar a situação patrimonial das casas. A riqueza material que um vice-rei da dinastia de Bragança podia esperar receber traduzia-se principalmente nas comendas e tenças recebidas pelas suas casas em remuneração dos seus serviços. E estas tendiam a constituir a principal fonte de rendimento do grupo (Monteiro, 1998, pp. 260-261).

A segunda questão a debater é a de saber até que ponto os vice-reis se dedicavam a práticas ilegítimas. Da fama não se livravam: se não quisermos remontar à *Arte de furtar*, basta recordar a ampla circulação manuscrita que a citada repreensão de Alexandre de Gusmão ao Marquês de Castelo Novo teve na época (Rocha, 1981). No entanto, não é fácil determinar até que ponto infringiam as autorizações régias. Com efeito, apesar das várias proibições genéricas (Boxer, 1977, pp. 360ss), a verdade é que os vice-reis recebiam

geralmente o privilégio de poderem efetuar certos carregamentos por sua conta. A ambiguidade da questão é bem testemunhada no caso exemplar da condenação e posterior reabilitação do já citado 1º Conde da Ega. Condenado em 1768, entre outras coisas, sob a acusação de comércio ilícito, seria postumamente reabilitado em 1779 com o argumento de que as práticas a que confessadamente se dedicou cabiam dentro dos limites concedidos aos vice-reis.[42]

Em conclusão, a prática generalizada de atividades mercantis pelos governadores e vice-reis da Índia ficava sempre envolvida numa notória ambivalência: as fronteiras do que era consentido pelas "Liberdades" que lhes eram concedidas eram suficientemente fluidas para poderem ser facilmente inculpados ou ilibados por esse fato. Por um lado, autorizava-se a realização de dados carregamentos para o reino. Mas, por outro, a legislação foi coibindo sistematicamente aos governadores coloniais as práticas comerciais locais durante o exercício dos seus governos. Era uma espada de dois gumes passível de pairar sobre a cabeça dos fidalgos quando se lhes faziam as devassas no seu regresso ao reino. A ideia com que se fica, particularmente no período pombalino, durante o qual os últimos vice-reis setecentistas passaram todos por maus momentos[43], é que era o valimento na Corte o que acabava por pesar nos juízos sobre a matéria.

Quanto ao Brasil, dispomos de menos informação original, mas é conhecido que também aqui o exercício de atividades mercantis revestia uma feição extremamente ambígua. A informação disponível é pouco sistemática. Sabemos bem que foi no Atlântico Sul que se fez o essencial da fortuna de alguns governadores gerais seiscentistas, como António Teles da Silva, verdadeiro fundador da casa de seu irmão e descendentes (Condes de Vilar Maior e Marqueses de Alegrete) (Rau, 1961). Mas tal não se pode simplesmente generalizar. Assim, alguns vice-reis setecentistas, como o 1º Conde da Cunha (1763-1767)[44], o 2º Marquês de Lavradio (1769-1779) ou o 2º Conde de Resende (1790-1801) não parecem ter retirado significativos benefícios materiais do desempenho do cargo.[45] O mesmo se não pode dizer, porém, de outros, como Luís de Vasconcelos e Sousa (1779-1790)[46], depois feito 1º Conde de Figueiró, ou de 8º Conde de Arcos (1806-1808)[47], ou de governadores de capitania como o 3º Conde de Assumar (São Paulo e Minas),

como se disse[48], ou o 1º Conde de Bobadela.[49] Todos parecem ter comprovadamente retirado avultados proventos associados ao desempenho dos seus cargos.

Curiosamente, dispomos de uma espécie de autojustificação do próprio Luís de Vasconcelos e Sousa. Chamado a pronunciar-se sobre o citado requerimento do 3º Marquês de Alorna, afirmava ele, em 1805, que *"um Governador Solteiro muito bem Regulado sem grande família à força de economia, e de se lembrar continuamente que há de voltar velho e ainda doente para este Reino, existindo lá muitos anos consegue poupar alguma coisa dos seus ordenados"*. No entanto, considerava taxativamente, contra a pretensão do último Alorna, *"que nenhum Governo do Brasil é meio de juntar riquezas, ou desempenhar Casas empenhadas (...) porque não era de esperar que ele [Alorna] fosse praticar violências com os Povos ou invadir a Real Fazenda, único modo por que um Governador pode trazer riqueza, e desempenhar a sua casa, até porque as mesmas vias de comércio proibido e ilícito a um governador exigem mais tempo do que os três anos"*. E, acrescentava: *"poderá dizer-se que, segundo estes princípios, são nocivos aos Governadores os Despachos do Brasil, e que em vez de utilidade se lhes causa prejuízo; mas os que são Senhores de Casas devem reflectir que com elas gozam muitos bens da Coroa e Ordens, e que é necessário merecerem a continuação destas Mercês (...) Se cada novo Governo, e novo serviço, houvesse sua Alteza Real de fazer novas Graças, e Originais Mercês e não fossem a conservação ou continuação das antecedentes, nem a Coroa teria já que dar, nem o Reino com que suprir para Despachos dos Governadores Coloniais"*.[50] Sabia bem que, em parte, estava a mentir...

Em síntese, convém destacar que, ao nível dos vice-reis, a que nos situamos por ora, a primeira e mais indiscutível remuneração que a generalidade dos governadores coloniais retirava do desempenho dos seus cargos consubstanciava-se nas honras e proventos que a Coroa lhes concedia em remuneração dos seus serviços: mais uma comenda ou um título para quem nascera na primeira fidalguia do reino.[51] Nisto se distinguiam de outros governos menores.

4. OS CAPITÃES-GENERAIS DAS CAPITANIAS

Mais do que conclusões, cabe-nos nesta breve nota esboçar uma carta de intenções que delimitará os passos da ulterior pesquisa.

As elites sociais e institucionais do Brasil, estruturadas em hierarquias próprias fortemente diferenciadas no espaço, procuravam, apesar disso, aceder aos signos de distinção definidos pelo centro do Império e alcançar as honras que de lá dimanavam. É por isso que até mesmo o estatuto da pureza de sangue, e o inerente estigma da impureza do mesmo, se prolongou no território sul-americano, fornecendo, tal como na Península Ibérica, armas nas lutas pelo poder de classificar os indivíduos esgrimidas no campo da genealogia (Mello, 1989). No mesmo sentido, as distinções mais correntes (familiar do Santo Ofício, cavaleiro de ordem militar, foro de fidalgo da casa real, cartas de brasão de armas) foram significativamente procuradas no Brasil.[52] No entanto, no século XVIII, o acesso às distinções nobiliárquicas superiores foi muito raro, caso do estatuto de comendador de ordem militar, ou totalmente inexistente, no que se reporta aos títulos. A distância da Corte acentuava-se naturalmente na colônia, agravando de forma notória a clivagem que no território europeu se verificou ao longo de todo o século entre as elites da Corte e as das províncias. Raros foram, de resto, os naturais da colônia que se aproximaram do centro da decisão política da monarquia, afirmação que o percurso tantas vezes citado do secretário de D. João V, Alexandre de Gusmão, em nada contraria, até porque nunca alcançou o ponto culminante que o próprio confessadamente desejava. No mesmo sentido, foram excepcionalmente pouco frequentes, antes da partida da Corte para o Rio de Janeiro, os casos de enlace matrimonial entre as elites brasileiras e a descendência da primeira nobreza do reino. Decididamente, a riqueza, mesmo quando copiosa, não chegava para abrir as portas ao topo da hierarquia social de uma monarquia intercontinental de cujos centros educacionais e de produção cultural se procura preservar o exclusivo europeu. Acrescente-se (e é o que mais importa para o tema aqui discutido) que, depois do período imediatamente ulterior à Restauração, os governos das capitanias estiveram cada vez menos ao alcance dos naturais da colônia (Bardwell, 1974; Mello, 1997, pp.130ss). A nomeação de governadores reinóis e tão nobres quanto possível visava, aqui como em outras paragens, a colocar no comando de cada capitania quem maior independência se supunha assegurar em relação aos interesses ou facções locais. Não se pretende aqui

discutir esse pressuposto. Apenas destacar que se reputava uma evidência indiscutível.

A base essencial de recrutamento dos governadores radicava, assim, nas elites reinóis. Mais exatamente, no caso das capitanias brasileiras, com poucas exceções, no corpo de oficiais do exército de primeira linha português.

Boa parte dos territórios brasileiros foi, ao longo do período considerado, governada ocasionalmente por Grandes do Reino e, com bastante frequência, por membros da "primeira nobreza". Estão neste caso: a Bahia, mesmo depois de 1763, quando a residência do governador-geral se deslocou para o Rio de Janeiro; Goiás (depois de 1749); Grão-Pará; Mato Grosso; Minas Gerais; Pernambuco; Rio de Janeiro (até 1763); e São Paulo (depois de 1721). De resto, a análise da circulação dos indivíduos entre capitanias mostra bem a hierarquia destas. À medida que se avança no século XVIII, o Brasil torna-se, não apenas o principal, mas tendencialmente o único destino colonial possível para um sucessor de casa da principal nobreza. E convém nunca esquecer que, na época, para além da experiência e habilidades demonstradas, o nascimento ilustre se considerava como um requisito relevante (por vezes, o principal) para que os povos acatassem a autoridade dos governadores. Por isso, tal como no exército, a primeira nobreza da Corte e os filhos das casas mais importantes da província tiveram um papel marcante no governo da colônia. No entanto, os governadores das capitanias menores tinham um recrutamento socialmente menos seleto, o que também se chegou a verificar em certos casos nas antes citadas capitanias principais. Mais ainda, em alguns casos os comandos daquelas foram entregues a personagens que não tinham fidalguia destacada de nascimento ou possuíam até raízes "mecânicas" próximas e/ou que não eram naturais do continente, mas das conquistas ou até do estrangeiro. Entre muitos outros exemplos conhecidos, designadamente para o século XVII (Bardwell, 1974), em que sobressaem histórias como a do mulato João Fernandes Vieira, que chegou a governador de Paraíba para depois se alcandorar a governador de Angola, podem-se citar casos mais tardios, como o de José da Silva Pais, primeiro governador de Santa Catarina (1739-1749).

Em função do que antes se disse, importa destacar que as capitanias brasileiras, incluindo algumas de primeira importância, não constituíam, assim, ao contrário dos vice-reinados na Índia ou no Brasil, monopólio da

primeira nobreza da Corte. Pode mesmo afirmar-se que estariam mais abertas à promoção de fidalgos de província e, até, de "soldados da fortuna" do que o topo da hierarquia do exército no continente. O estudo detalhado e minucioso do recrutamento social, da origem geográfica e das carreiras dos governadores das capitanias sul-americanas no século XVIII[53] revela-se, assim, como uma tarefa essencial para o estudo dos processos de reprodução e mobilidade das elites portuguesas da época.

Mas a relação entre a nomeação para o ofício e a remuneração dos serviços assim desempenhados tem, também neste contexto, de merecer uma cuidadosa análise. Acresce que parece que os casos conhecidos de significativo enriquecimento ocorreram sobretudo aos níveis intermédios e inferiores da administração colonial. Nestes se incluem, naturalmente, alguns governadores de capitanias menores com uma longa permanência militar no território da América portuguesa. O estudo dos retornos a Portugal e das descendências dos governadores coloniais configura-se, assim, como outra peça fundamental do nosso caderno de encargos.

Por fim, haverá que compreender até que ponto os critérios de recrutamento dos governadores se articulavam com os modelos de administração da colônia. Uma das características fundamentais da administração portuguesa na colônia, destacada em estudos recentes, era sua divisão, não só espacial, mas também setorial, em instâncias múltiplas, as quais mantinham todas canais de comunicação política com Lisboa e frequentemente colidiam entre si. O que é legítimo afirmar-se para a administração militar, mas igualmente para a organização fiscal e para a judicial. Nestas pontificava a magistratura letrada (desembargadores das [desde 1751] duas Relações, ouvidores-gerais de cada capitania e juízes de fora), constituída, no caso dos desembargadores, por bacharéis, quase todos reinóis e raras vezes com origens fidalgas (Schwartz, 1973). Por fim, o mesmo se pode afirmar ainda e de forma decisiva acerca da estrutura administrativa local. Com efeito, tal como no continente europeu, também no território brasileiro se pode falar da municipalização do espaço político local. As câmaras municipais e as respectivas elites locais cobriam a maior parte do território povoado da colônia e eram o principal interlocutor das diversas instâncias sul-americanas da Coroa. Mantinham ainda, tal como na Europa, por meio das petições, uma

comunicação política frequente com a administração central. No fundo, constituíam o principal instrumento de integração política da colônia e das suas elites no espaço imperial, o que pressupunha, tal como foi recentemente sugerido (Bicalho, 1998a e 2000), uma apreciável margem de negociação. Em vez de um modelo de centralização ineficaz, talvez seja mais adequado pensar o espaço político colonial como uma constelação de poderes, com alguma capacidade para mutuamente se limitarem, na qual as elites locais brasileiras se exprimiam politicamente, sobretudo por intermédio das câmaras municipais.[54] Situar o recrutamento dos governadores das capitanias nesse complexo equilíbrio de poderes constitui, assim, o elemento fundamental a ponderar.

NOTAS

1. Cf., entre outros, Monteiro, 1987, 1997, 1998 e 2000.

2. Cf. Cunha e Monteiro, 1994, 1995, 2000 e 2000a. Cf., ainda, Monteiro, 2000a.

3. No final do Antigo Regime rareiam as descrições sistemáticas coevas sobre a hierarquia nobiliárquica portuguesa, precisamente pela fluidez e complexidade que a caracterizavam. No entanto, aceitando o risco de um exercício esquemático, pensamos que se podem sumariamente distinguir três categorias essenciais. Na base, uma vasta e imprecisa categoria da "nobreza simples" e dos cavaleiros de hábito, que incluía todos os licenciados e bacharéis, os oficiais do exército de primeira linha, milícias e ordenanças, os negociantes de grosso trato, os juízes e vereadores de um número indeterminado de vilas e cidades, enfim, todos os que "viviam nobremente". Um estatuto fluido, invocado apenas para certos efeitos, abrangendo talvez mais de 8% dos adultos masculinos que, por isso mesmo, se encontrava desqualificado, o que conduzia a uma intensa procura de outras distinções, designadamente, dos hábitos de cavaleiro das ordens militares (para os quais se exigia prova de nobreza, mas não de fidalguia). Acima, uma categoria intermédia de alguns milhares de fidalgos, que compreendia uma maioria de "fidalgos de cota de armas" e de "fidalgos de linhagem" (cujos ascendentes tinham recebido a carta do brasão de armas ostentado na fachada das suas casas), com uma muito desigual distribuição geográfica, bem como algumas centenas de fidalgos da casa real e desembargadores. Por fim, a "primeira nobreza do reino", quase toda residente na Corte, constituída por cerca de centena e meia de senhores de terras, comendadores e detentores de cargos palatinos, no cume da qual se encontrava a meia centena de casas dos Grandes do reino.

4. Para uma definição do que era a "primeira nobreza da corte", expressão da própria época, veja-se Monteiro, 1998, pp. 267-269.

5. Para além dos eclesiásticos e de pessoas que recebiam tal distinção a título pessoal ("honras de Grandeza"), eram Grandes por inerência todos os condes, marqueses e duques e os viscondes e barões que a tivessem recebido por doação específica.

6. Cf. diversos trabalhos de Pierre Bourdieu e, designadamente, Bourdieu, 1993.

7. Nesse sentido, pode afirmar-se que "*la primogenitura castellana* seria (...) *el modelo europeu de una antropología nobiliaria*" (Clavero, 1989, p.588).

8. Ou seja, até aos anos 20 do setecentos e, depois, em diferentes conjunturas da segunda metade do século.

9. Cf. Bardwell, 1974.

10. Cf. as consultas sobre o assunto ao 1.º Duque de Cadaval e a seu primogênito nos finais do século XVII e inícios do século XVIII, em BNL, Fundo Geral (FG), códice n.º 749, e em Rau e Silva, 1955-1958. Cf. as consultas e votos do 1.º Conde de Viana entre 1703 e 1707 e depois em 1713 em BNL, Pombalina, n.º 230.

11. Cf. Cunha e Monteiro, 1994, 1995, 2000 e 2000a.

12. No período considerado até 1768, em regra, os governadores e os conselheiros de governo só assumiam o governo do Estado da Índia na falta (por morte, impedimento temporário, atraso na chegada etc.) dos vice-reis, embora parte destes fosse inicialmente nomeada com o título de governador para pouco tempo depois usar o de vice-rei. Geralmente, os mesmos papéis que indicavam os vice-reis apontavam também quem os devia substituir na sua falta.

13. Nomeado em 1765 para substituir o 47º vice rei, 1º Conde da Ega, veio a falecer durante a viagem para a Índia.

14. Temos dúvidas apenas sobre um caso.

15. O 47º vice-rei da Índia (1758-1765), 1º Conde da Ega, foi preso quando da sua chegada a Lisboa. E seu substituto, o 1º Conde da Lousã, faleceu na viagem para a Índia, que foi governada por um conselho de governo entre 1765 e 1768. Deste fazia parte o fidalgo "indiano" D. João José de Melo, nomeado governador em 1767, e que efetivamente o foi até à sua morte (1768-1774). Aparentemente com a sua concordância, nunca foi feito vice-rei. Quando morreu em 1774, o governador nomeado e vindo do continente para o substituir (foi o governo ocupado entretanto por nove meses pelo local Filipe de Valadares Sottomaior), D. José Pedro da Câmara (1774-1779) já não recebeu o estatuto de vice-rei, orientação que se manteve depois da queda de Pombal.

16. Recorde-se, no entanto, que fora já governador-geral do Brasil.

17. Em rigor, a Grandeza concedida aos condes de Galveias, Azambuja e Figueiró era em larga medida pessoal. O primeiro usava o título da casa do sobrinho (seu contemporâneo) e os dois últimos nunca se casaram, não chegando a ter, por conseguinte, casa própria.

18. O 1º Conde de Óbidos foi duas vezes nomeado.

19. Caso, por exemplo, de António Teles da Silva, que participou na tentativa de reconquista da Bahia e foi capitão-mor das naus da Índia antes da sua nomeação para o governo geral do Brasil.

20. Cf. as indicações sobre o recrutamento social dos oficiais superiores em Nuno G. Monteiro, colaboração na História militar de Portugal, vol. II, sob a direção de António M. Hespanha, no prelo.

21. Tal fato tem já sido destacado, embora com outra cronologia, por diversos investigadores, entre os quais Russell-Wood, 1998a, e 1998d, pp.105 e ss.

22. Como é bem sabido, esta foi, em larga medida, obra, não de grandes fidalgos nomeados pela Corte, mas das elites locais, que não deixaram de reivindicar os louros da empresa. Cf. o notável livro de Mello, 1997.

23. De resto, os conflitos e intrigas entre os governadores-gerais e os das capitanias tinham amplos antecedente. Cf. Mello, 1995.

24. Veja-se, a esse respeito, a correspondência do jovem Conde de Assumar para o 1º Marquês de Alorna, vice-rei da Índia, em Monteiro, 2000b; e a correspondência do 1º Conde da Ega no desempenho do mesmo ofício, em Saldanha, 1984.

25. Também em remuneração dos serviços de simples membros de conselhos de governo da Índia, como Nuno Alvares Botelho, em remuneração de cujos serviços foi criado, em 1633, o condado de S. Miguel.

26. Sobre os critérios de elaboração do quadro, cf. Monteiro, 1998.

27. Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Ministério do Reino, Decretos, maço 17, nº 22.

28. ANTT, Ministério do Reino, maço 816.

29. ANTT, Ministério de Reino, maço 8, nº 9.

30. Ou seja, o despacho com que partiam "cativava", isto é, abrangia e remunerava os serviços que se iam realizar, impedindo teoricamente que se pedisse ulteriormente sua remuneração.

31. ANTT, Ministério do Reino, maço 192, nº 31.

32. ANTT, Ministério do Reino, maço 705.

33. ANTT, Ministério do Reino, maço 705.

34. ANTT, Ministério do Reino, maço 197, nº 30.

35. ANTT, Ministério do Reino, maço 214, nº17.

36. ANTT, Ministério do Reino, maço 703.

37. ANTT, Ministério do Reino, maço 872.

38. No entanto, o 1º Marquês seria admitido à real presença depois do terremoto de 1755, falecendo pouco depois (ANTT, Ministério do Reino, maço 214, nº17).

39. ANTT, Inventários Orfanológicos, C, 60, Testamentos do Conde de Assumar, D. João de Almeida (1731). Sobre a história desta casa, cf. Monteiro, 1998, pp. 342-344.

40. ANTT, desembargo do Paço, Corte, maços 2.065, nº 57, e 2.074, nº 15.

41. ANTT, desembargo do Paço, Corte, maço 2161; sobre a casa dos Condes de Coculim, criada na descendência do irmão do vice-rei por este não ter filiação legítima, cf. Monteiro, 1998, p. 347.

42. ANTT, Ministério do Reino, março nº192, nº 31.

43. Pondo de lado o 1º Conde de Alva e o 1º Conde da Lousã, mortos na Índia e na viagem para lá, respectivamente, recorde-se que o 1º Marquês de Alorna esteve no desfavor real quase até morrer (1756), que o 1º Conde da Ega faleceu em desgraça (1771), tendo antes passado pela prisão, e que 3º Marquês de Távora (1759) morreu no cadafalso!

44. A sua casa tinha escassos rendimentos e passou por situações de algum aperto financeiro depois do seu regresso a Portugal (Monteiro, 1998, pp.193-194).

45. Conhecemos, também nestes casos, as dificuldades financeiras pelas quais passaram as respectivas casas mesmo depois dos seus despachos (Monteiro, 1998).

46. Deixou, com efeito, uma apreciável fortuna pessoal, a qual foi objeto de disputa judicial; cf. ANTT, Arquivo dos Feitos Findos, Fundo Geral, letra M, maço nº 1067.

47. Recebeu, entre outras, uma generosa doação dos negociantes do Rio de Janeiro antes de regressar a Portugal (Martins, s.d.).

48. Sobre os investimentos que fez, cf. Monteiro, 1998, p. 343. Note-se que as fortunas atribuídas a alguns governadores coloniais no seu regresso a Portugal, como a de D. Lourenço de Almeida (Boxer, 1962, pp. 368-369), estavam longe de chegar para a aquisição de bens que fornecessem um rendimento compatível com o estatuto da primeira nobreza da Corte, o que, em valores do início do setecentos, equivalia a uma renda anual, no mínimo, de seis a oito contos.

49. Conhecemos, na verdade, os numerosos bens que adquiriu e instituiu em vínculo; ANTT, Desembargo do Paço, Corte, maço nº 1390. O assunto, tal como outros antes citados, merece estudo mais aprofundado.

50. ANTT, Ministério do Reino, maço 872.

51. A ideia de que os vice-reis regressavam sistematicamente a Portugal "consideravelmente mais ricos do que quando haviam saído" (Russell-Wood, 1998a, p.174) não se pode, assim, aceitar.

52. De acordo com o recentíssimo trabalho de Maria Fernanda Olival, entre 1641 e 1699, somente seriam lançados no Brasil 4,6 % dos hábitos de cavaleiro da Ordem de Cristo, menos do que na Índia (8,9%) e até do que em Mazagão (5,5%) (Olival, 2000, pp. 465-466). Entre 1700 e 1777, no entanto, a percentagem do Brasil subiria para 8,8%, enquanto a da Índia baixava para 5,4%, e Mazagão para 2,7%. No entanto, o Brasil só ultrapassou aqueles dois territórios a partir da década de 1720-29.

53. Um trabalho modelar nessa matéria, reportando-se à segunda metade do seiscentos, é o de Bardwell, 1974. Entre os estudos monográficos sobre a estadia dos governadores no Brasil e suas relações com os outros poderes nas capitanias (cf. Mello, 1995; Souza, 1999, pp.175-199).

54. No essencial, trata-se, se não nos enganamos, de introduzir na leitura institucional do Império uma ruptura epistemológica similar à protagonizada pela obra de António Hespanha no que se refere ao entendimento do sistema de poder no continente. Só que, tal como a proposta deste, deve ser corrigida para o período pós-1640 por minimizar a relevância do centro, também a leitura do Império como um "sistema de poderes" parece ter como axioma essencial a "centralidade do centro", ou seja, não a centralização, mas a comunicação política quase universal com a Corte como pressuposto decisivo da flexibilidade do sistema.

CAPÍTULO 9 Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808)

Maria de Fátima Silva Gouvêa*

"Sem pretos não há Pernambuco e sem Angola não há pretos."

"O Brasil que vive e se alimenta de Angola."

Padre Antônio Vieira

Boa parte da historiografia mais recente sobre o Império ultramarino português tem se dedicado a estudar determinadas características na forma em que era realizado seu governo, bem como na originalidade de operacionalização de sua administração ultramarina. Ponto destacado tem sido também a consideração de *trajetórias administrativas* — seja de indivíduos, seja do tratamento político-administrativo dispensado a determinados territórios no ultramar. Tem sido assim identificado um processo no qual a construção dessas trajetórias tornou possível a combinação de uma política de distribuição de cargos, e portanto de mercês e privilégios, a uma de hierarquização de recursos humanos, materiais e territoriais por meio do complexo imperial. Essas trajetórias puderam ainda viabilizar a formação de uma memória acerca de problemas e soluções implementadas no exercício da governabilidade no ultramar. Identifica-se, assim, uma *economia política de privilégios* (Bicalho, Fragoso, e Gouvêa, 2000), dinâmica que pode reforçar os laços de sujeição e o sentimento de pertença dos vassalos — sejam eles reinóis ou ultramarinos — à estrutura política mais ampla do Império, viabilizando melhor o seu governo.[1]

Repensar a natureza dessas trajetórias administrativas à luz de determinados contextos históricos, demarcados a partir de todo um conjunto de estratégias e práticas administrativas exercitadas pela Coroa portuguesa em sua gestão governativa no ultramar no período considerado, é a proposta deste artigo. Para tanto, serão destacadas certas conexões político-administrativas que interligavam determinadas áreas no Atlântico Sul. O estudo toma como pontos de referência o estabelecimento da Repartição Sul (1643), a criação do *Principado* do Brasil (1645), o reconhecimento do direito de representação do

Brasil nas Cortes portuguesas (1653), o reordenamento dos limites administrativos separando as capitanias no centro-sul do Brasil, bem como a criação do Tribunal da Relação no Rio de Janeiro (1751) e a transferência da capital vice-reinal para esta cidade (1763). Definidas essas bases, será considerada a circulação de determinados indivíduos pelos cargos de governadores do Brasil e Angola no período. A análise será concluída por uma breve avaliação de determinados empreendimentos exploratórios realizados nas duas conquistas, adicionando-se ainda uma análise da decisão régia em proceder a transferência da Coroa portuguesa para o Brasil.

1. CONSTRUINDO UMA GOVERNABILIDADE

A expansão ultramarina portuguesa resultou na progressiva conquista de territórios, concorrendo para que a Coroa passasse a atribuir ofícios e cargos civis, militares e eclesiásticos aos indivíduos encarregados do governo nessas novas áreas. Passava também a Coroa a conceder privilégios comerciais a indivíduos e grupos associados ao processo de expansão em curso. Tais concessões acabaram por se constituir no desdobramento de uma cadeia de poder e de redes de hierarquia que se estendiam desde o reino, dinamizando ainda mais a progressiva ampliação dos interesses metropolitanos, ao mesmo tempo que estabelecia vínculos estratégicos com os vassalos no ultramar. Materializava-se, assim, uma dada noção de pacto e de soberania (Bicalho, 1998 e Gouvêa, 1998a), caracterizada por valores e práticas tipicamente de Antigo Regime, ou, dito de outra forma, por uma economia política de privilégios. Neste mesmo movimento, a formação política do Império baseou-se na transferência de uma série de mecanismos jurídicos e administrativos da metrópole para as mais distantes regiões do globo. Padroado, poderes concelhios, governadores, ouvidores e capitanias hereditárias foram alguns dos principais institutos acionados pela Coroa portuguesa no processo de organização de seu governo sobre o complexo ultramarino em expansão.[2]

Considerando o Atlântico português, entre os séculos XVI e início do XIX, é possível identificar uma dada trajetória delineada pela forma como o Brasil, partes da África e Portugal estiveram institucionalmente entrelaçados no interior deste complexo. Na década de 1530, foi instituído na América o sistema de capitanias hereditárias; em 1548 foi ainda aí estabelecido, por D.

João III, o governo-geral. Já em Angola, a primeira capitania hereditária foi concedida por carta régia de 1571.[3] A instituição de um governo-geral seria estabelecida em 1592, em resposta às tensões geradas pelo controle dos vultosos recursos já provenientes do comércio local e, mais especialmente, do de escravos africanos.[4] O enraizamento político-administrativo português nessa região foi um dos fatores a propiciar mais tarde, em 1595, a instituição do *Asiento* — privilégio do direito de fornecimento de escravos africanos — por parte de negociantes portugueses em relação aos mercados consumidores hispano-americanos.

Foi no período da União Ibérica que se pôde assistir a um significativo enraizamento de instituições político-administrativas nas duas regiões, contexto esse posto à prova de forma formidável por ocasião das invasões holandesas — Ceilão e Japão (1609); Bahia (1624); Mombaça e Pernambuco (1630); Luanda, Maranhão, Sergipe e São Tomé (1641) (Mauro, 1991, pp. 74-76). Seria assim, com os Habsburgo de Espanha, que Portugal e seus domínios ultramarinos tomariam maior contato e intimidade com práticas e estratégias administrativas mais complexas, tais como a criação da Companhia das Índias Orientais (1587); a criação do Tribunal da Relação na Bahia (1587, 1609 e 1626)[5]; o envio das duas primeiras visitações do Santo Ofício ao Brasil (1591 e 1618); a criação das dioceses[6] do Japão (1588), de Angola e Congo (1596), de Moçambique (1612); a edição de um novo corpo de leis revistas e atualizadas — as *Ordenações Filipinas* (1603); a criação de um Conselho das Índias e das Conquistas Ultramarinas (1604); a divisão do Brasil em dois governos — norte e sul — (1608 e 1621); o estabelecimento do regime de "residência", pelo qual as queixas poderiam ser encaminhadas a ouvidores contra governadores (1622); a criação da Companhia de Comércio das Índias Orientais e da Casa de Contratação da Bahia (1628), com o intuito de ampliar as condições de comércio no ultramar; e a divisão do Conselho de Portugal em três secretarias de Estado (1631).

Avançava, assim, a institucionalização da governabilidade ibérica sobre os territórios ultramarinos portugueses. Esse contexto era ainda fundamentalmente caracterizado pela progressiva expansão e enraizamento da presença portuguesa no Atlântico Sul. Exemplos disso foram o avanço de grupos luso-brasileiros sobre as terras do Maranhão nas décadas de 1610 e

1620 — em reação à presença francesa; a expansão das trocas comerciais com a região do rio da Prata — autorizadas a partir de 1585; a tomada em definitivo das serras de Cambambe, em Angola (1604); a fundação de Curitiba (1614); e a instituição de uma feira permanente em Dondo, estimulando o comércio regional na região do rio Cuanza, em Angola (1625).

A vitalidade econômica de todos esses esforços conjugados pode ser talvez mais bem aferida em termos do extraordinário avanço que grupos holandeses empreenderam mais tarde sobre a região, ainda no contexto da União Ibérica. A criação, em 1602, da Companhia Holandesa das Índias Orientais constituiu-se no marco deflagrador desse processo de progressivas investidas contra territórios ultramarinos portugueses. Em 1609, grupos holandeses tomaram possessões portuguesas no Ceilão e no Japão. Mais intimidadores foram, entretanto, os avanços empreendidos sobre o complexo Atlântico, viabilizado por um conjunto de ações sistematizadas pela busca de intervenção direta na região, então considerada uma das principais fontes de riqueza da economia europeia (Mauro, 1991, p. 74). A capital da América portuguesa foi invadida em 1624, sendo liberada apenas no ano seguinte. Em 1630 chegaram os holandeses a Pernambuco, onde permaneceram por mais de duas décadas, sendo definitivamente expulsos em 1654.

A conjugação dessa ocupação holandesa àquela empreendida na África meridional revela de modo claro a percepção existente acerca das conexões existentes entre as regiões do Atlântico Sul. Os grupos holandeses rapidamente puderam perceber aquilo que já era muito dito e sabido entre os portugueses, como nas palavras de Vieira na epígrafe do presente artigo. A economia açucareira de Pernambuco não poderia sobreviver a contento sem a manutenção de seu vínculo visceral com as regiões fornecedoras de mão-de-obra escrava localizadas em África. O ano de 1641 marcaria, assim, a chegada dos holandeses à região de Luanda, na busca do controle desse vínculo. Nesse mesmo ano, chegariam também ao Maranhão, a Sergipe e a São Tomé, num movimento de progressiva expansão sobre os territórios circunvizinhos. Entrementes, grupos luso-brasileiros passaram a conjugar esforços com vistas à eliminação da presença e da interferência holandesas em seus negócios no complexo Atlântico. Essa, que já havia sido uma tendência anterior, como por exemplo no caso da liberação da cidade de Salvador em 1625, ganhou então

fôlego renovado por ocasião da restauração da soberania portuguesa em 1640. De um lado, a Coroa portuguesa começou a implementar medidas que pudessem melhor viabilizar a retomada de seu governo sobre seu conjunto imperial. De outro, grupos instalados em diferentes regiões do Brasil passaram sistematicamente a se mobilizar na defesa da soberania lusa, bem como do conjunto de relações socioeconômicas decorrentes dela, no contexto das invasões holandesas.

Uma das primeiras medidas determinadas pela Coroa portuguesa foi a criação do Conselho Ultramarino, em julho de 1642, reeditando em novo estilo o já citado Conselho das Índias das Conquistas Ultramarinas. Estabelecia-se, assim, um órgão capaz de uniformizar a administração do ultramar. Competia-lhe a gestão de todos os negócios referentes aos Estados do Brasil, Índia, Guiné, ilhas de São Tomé e Cabo Verde e de todos os demais territórios em África vinculados à Portugal. A eliminação do nome das Índias sinalizava a crescente importância do Atlântico no cenário imperial. Significativa foi também a forma como o novo regime brigantino atuou na busca de uma maior racionalização e padronização do governo de seus territórios ultramarinos, sendo esse talvez o principal significado conferido à nova instituição. Estabelecia-se, dessa forma, um tribunal bastante poderoso e muito respeitado por parte de todos os que dele dependiam. Sendo um órgão deliberativo e bastante característico das sociedades de Antigo Regime, teve como critério de seleção de seus presidentes a titulação de fidalguia de primeira nobreza e a prévia experiência em negócios ultramarinos. A nomeação do Marquês de Montalvão, Jorge Mascarenhas, recém-chegado do Brasil, onde fora vice-rei entre 1640 e 1641, como seu primeiro presidente, pôde demonstrar o peso do Brasil em relação ao Império como um todo. As matérias eram distribuídas pelas conselheiros, que as relatavam no momento de sua votação. Eram frequentes as consultas régias, bem como a constituição de processos que seriam interpostos ao parecer do rei (Caetano, 1967, *passim*).

Foi a partir do funcionamento desses expedientes que o governador do Rio de Janeiro, o célebre Salvador Correia de Sá, foi convocado em 1643 por esse Conselho a assumir o título de "governador e administrador geral das minas de São Paulo". Eram a ele atribuídos autonomia e poderes independentes em relação aos territórios do sul do Brasil, estabelecendo-se assim uma área de

governação específica, a "Repartição do Sul", como ficou conhecida. Foi ele também encarregado da missão de armar uma frota que pudesse resgatar Luanda do domínio holandês, tarefa que acabou por realizar graças a esforços reunidos com o apoio de grupos instalados na praça comercial do Rio de Janeiro (Boxer, 1973, pp. 267-271). Destaca-se o fato de que o estabelecimento da Repartição Sul — um artifício administrativo responsável pela gestão governativa das áreas na região sul da América portuguesa — esteve visceralmente associado à constituição de mecanismos que melhor viabilizassem a restauração da soberania portuguesa na África meridional, então sob ocupação holandesa. Estratégia essa que deve ser também avaliada em termos de sua singularidade em face do quadro de fragilidade política gerado pelo fim da União Ibérica. Súditos e vassalos de diferentes regiões no Império são convocados a prestar os importantíssimos serviços de defesa de sua Coroa recém-restaurada.

Momento singular na história político-administrativa do complexo Atlântico, na medida em que se desencadeava, a partir de então, uma sequência de eventos bastante significativos no desenrolar de uma dada trajetória administrativa do Brasil. Dinamizava-se uma economia política de privilégios viabilizada pela concessão de mercês e privilégios dispensados tanto ao Brasil — enquanto área privilegiada no interior das hierarquias espaciais do conjunto imperial — quanto aos homens inter-relacionados pelo conjunto de políticas então articuladas pela Coroa e seus vassalos. Nesse sentido, a carta régia de 26 de outubro de 1645 determinou a elevação do Estado do Brasil à condição de "Principado". Trata-se de medida muito pouco problematizada pela historiografia sobre o período, sendo apenas citada de forma periférica e assistemática, tendo sido considerada por Pedro Calmon como um reflexo dos "melhores propósitos" da Coroa em resposta às provas de fidelidade demonstradas por seus súditos americanos por ocasião da Restauração portuguesa (Calmon, 1959, p. 642). Já Francisco Bethencourt considerou essa medida uma "compensação simbólica de monta" no âmbito da ausência de referência ao Brasil nos títulos utilizados pelos reis portugueses entre os séculos XVI e XVIII (Bethencourt, 1998, vol. II, p. 333). Por seu intermédio o herdeiro do trono passou a sistematicamente se intitular "Príncipe do Brasil" até 1817.[7]

Vale salientar, entretanto, que esse fato configurou uma notável inovação na forma de ser da gestão administrativa ultramarina. A elevação do Brasil à condição de Principado representou, àquela altura, algo de imensa significação política, especialmente quando se considera o contexto da Restauração portuguesa. A condição de Principado evocava valores e noções de governabilidade e vassalagem que alçavam o Brasil a uma posição deveras diferenciada no contexto imperial de então. Em grande medida, buscava-se aproximar o Brasil, de forma mais íntima, de seu soberano recém-restaurado. Um rei ausente fisicamente, mas que procurava, por esse expediente, reafirmar a sua presença e os elos que os unia a seus vassalos ultramarinos, e mais especificamente aqueles do complexo Atlântico Sul.[8]

Essa alteração se relacionava a um contexto político mais amplo, no qual a Coroa portuguesa passava a mobilizar mecanismos que melhor promovessem seu governo sobre o conjunto de territórios vinculados à sua soberania. No caso do Brasil em particular, destaca-se o fato de que essa alteração se inseria em um processo de gradativa concessão de títulos à "conquista" americana, delineando-se uma trajetória político-administrativa capaz de explicitar uma dada estratégia de governo. Estratégia essa informada por uma economia política de privilégios, vale repetir, tecendo vínculos e sentimentos capazes de relacionar indivíduos em ambas as margens do Atlântico.

O ano de 1645 assistiria ainda à convocação das Cortes de Lisboa, à recriação do Conselho de Estado, bem como à deflagração da insurreição luso-brasileira em Pernambuco contra o domínio holandês, sob a liderança de João Fernandes Vieira e André Vidal de Negreiros. Três anos depois, Luanda era retomada em razão da ação coordenada por Salvador Correia de Sá. Essa reconquista surgia como uma coroação de esforços conjugados entre os súditos luso-cariocas, a Coroa e seus oficiais instalados no Brasil. De um lado, a cidade do Rio de Janeiro e seus "homens bons" passavam a acumular desde 1642 títulos e privilégios concedidos pela Coroa — o privilégio dos cidadãos do Porto (1642), a faculdade de nomear em caso de morte o sucessor do governador (1644) e o título de "leal e heroica" cidade (1647) (Bicalho, 1998, p. 258). De outro, provia-se finalmente solução às demandas advindas do grupo de traficantes de escravos e de proprietários rurais da América portuguesa e mais especialmente os da praça mercantil do Rio de Janeiro

(Alencastro, 2000, pp. 231-238). Vale ainda lembrar que os homens envolvidos nessa empreitada não seriam esquecidos pela Coroa posteriormente, recebendo uma complexa trama de mercês e privilégios que favoreciam o conjunto de todas as suas atividades socioeconômicas, como, por exemplo, no caso já bem estudado de Salvador Correia de Sá (Boxer, 1973, *passim* & Fragoso, 2000, pp. 71-72).

A propósito da elevação do Brasil à condição de Principado, vale ainda lembrar que essa decisão aconteceu pouco antes da realização das Cortes portuguesas de 1645-1646 em Lisboa. A convocatória das Cortes foi acompanhada da edição do "Parecer do Marquês de Montalvão, D. Jorge de Mascarenhas, para servir nas Cortes que se fizerão na cidade de Lisboa em 1645". Nesse texto, alertava Moltavão sobre os perigos que poderiam resultar do descontentamento gerado pelo "rumor" do "povo", afirmando que as populações estavam tão insatisfeitas com a nova ordem portuguesa que já mesmo questionavam se não seria melhor voltar à antiga ordem castelhana (*apud* Cardim, 1998a, p. 100). As exigências fiscais produzidas pela guerra de Restauração, bem como a instabilidade política gerada pela quebra da ordem outrora instituída pela União Ibérica, alimentavam um quadro de instabilidade política, concorrendo para uma maior necessidade de convocação das Cortes por parte da Coroa brigantina.

Montalvão viria também a ocupar, antes de sua morte em 1652, as prestigiosíssimas posições de procurador do Senado da Câmara de Lisboa — cargo que usufruía enorme ascendência sobre o desenrolar dos trâmites políticos nas Cortes portuguesas de então (Cardim, 1998a, p. 126) —, vedor da Fazenda, membro do Conselho de Estado, tendo sido ainda o primeiro presidente do recém-criado Conselho Ultramarino. Vale aqui repetir, uma vez mais, o fato de que Montalvão fora nomeado, em 1639, por Filipe IV de Espanha, governador-geral do Brasil, com o título de "vice-rei do Brasil". Aí esteve encarregado da dificílima tarefa de proceder ao juramento da Coroa portuguesa no rescaldo da Restauração portuguesa, situação bastante dificultada pela presença de grandes contingentes de tropas castelhanas na Bahia, bem como em razão dos possíveis focos de resistência à Restauração — como foi o caso da incipiente tentativa de aclamação de Amador Bueno em São Paulo. Seria Montalvão possivelmente um dos elementos-chave a

argumentar — ou talvez até mesmo a propor — em defesa da elevação do Brasil à condição de Principado. A singularidade de sua trajetória administrativa e política pessoal talvez tenha concorrido para que ele formulasse propostas em favor da melhor gestão governativa da América portuguesa em momento político tão frágil para a Coroa.[9]

Esse seria também, possivelmente, o caso da decisão da Coroa em reconhecer, em 1653, o direito de representação do Brasil nas Cortes portuguesas então convocadas, outro assunto pouco problematizado pelo conjunto da historiografia brasileira e portuguesa, mas que, no entanto, evoca uma questão de singular importância no contexto histórico da época. A fragilidade da soberania portuguesa nesse momento concorreu em favor da utilização mais frequente da estratégia de convocação das Cortes (1645, 1646 e 1653), na definição dos rumos políticos a serem seguidos pela Coroa. Segundo Pedro Cardim, ela evocava um *"estilo de governo participado, no qual tomava parte ativa as diferentes entidades que compunham o todo social"* (Cardim, 1998a, p. 76). Desse modo, fortalecia-se a imagem do rei que respeitava os direitos adquiridos, que "escutava" seus vassalos, procurando agir como se fosse um pai em busca da melhor solução possível. Se, por um lado, isso confirmava o progressivo reconhecimento da importância político-administrativa do Brasil no cenário mais amplo do complexo imperial — bem como dos direitos adquiridos pelos grupos que empreenderam sua "conquista" (Mello, 1997, *passim*) —, por outro, confirmava a já instalada tendência da Coroa em conceder privilégios e mercês a seus territórios e vassalos mais caros e leais.

O Marquês de Montalvão, já aqui citado tantas vezes, estivera atuando politicamente até o ano anterior à edição dessa nova medida, tendo até então ocupado cargos-chave e provavelmente também atuando em favor dessa decisão. O ano de 1653 marcou o final de um período de frequente convocação das Cortes, reunindo os três Estados, promovendo a reconstrução dos vínculos necessários para a edição de políticas que tanto confirmassem o lançamento de novos tributos, bem como o "levantamento, juramento e aclamação" dos novos reis e príncipes de Portugal restaurado (Cardim, 1998a, pp. 95-96). Em relação ao Brasil, a situação era talvez ainda mais complexa, considerando-se a precariedade das conexões que interligavam as suas diferentes partes entre si, bem como deste ao conjunto imperial, especialmente

em face das dificuldades político-administrativas então enfrentadas no Atlântico Sul. Nesse sentido, seria muito bem-vinda uma alteração que pudesse reforçar a ligação entre o "todo" da conquista americana e a Coroa portuguesa.

Não surpreende assim observar que, em 1654 — um ano após o reconhecimento do direito de representação do Brasil —, os holandeses tenham sido expulsos de modo definitivo da América portuguesa. Trata-se essa de uma relação que não pode ser estabelecida diretamente, mas que entretanto parece ser bastante válida de ser considerada em termos da forma como a concessão desse direito pôde alimentar sentimentos de pertença e vassalagem dos súditos luso-brasileiros no contexto pós-restauracionista. É sempre bom não esquecer que a completa expulsão dos holandeses e a restauração da soberania portuguesa no Brasil e em Angola foram levadas a cabo graças aos recursos e à ação de portugueses e luso-brasileiros instalados no Brasil.

Relações entre esse contexto e o período marcado pela existência da Companhia Geral de Comércio do Brasil e a atividade missionária do Padre Antônio Vieira devem ser também estabelecidas (ca. 1649-1659). De um lado, um grande projeto de integração do conjunto das atividades econômicas e mercantis, envolvendo diversos grupos no complexo imperial. A companhia organizou frotas e usufruiu vários estancos comerciais no Brasil. Tinha também competências militares no que se referia à luta contra os holandeses em Pernambuco. Idealizada e concebida por Vieira, abrigou sob seu patrocínio vultosos capitais de cristãos-novos existentes em Portugal naquela época. De outro, a vigência, a partir de 1655, de um curto período em que os jesuítas, sob a liderança de Vieira, usufruíram considerável poder sobre os índios do Brasil, angariando plena autonomia na condução da atividade missionária então empreendida.[10] Buscava-se garantir meios que melhor propiciassem o desenvolvimento da economia e do povoamento da América portuguesa, possibilitando assim uma maior operacionalização do governo ultramarino na região no contexto pós-Restauração.

Pode-se assim dizer que as décadas de 1640 a 1670 foram marcadas por uma rara densidade na aplicação de práticas e estratégias dinamizadoras das relações político-administrativas no Atlântico Sul português. Com a restauração de Pernambuco, os principais líderes luso-brasileiros passaram a governar capitanias circunvizinhas, além da possibilidade de,

subsequentemente, governar Angola.[11] Tratavam-se de mecanismos que mais prontamente restabeleciam os nexos que historicamente vinham dando sentido ao conjunto de interesses políticos e econômicos prevalecentes no complexo do Atlântico. Na segunda metade do século XVII, a dimensão globalizante do tráfico negreiro na gestão de toda essa região fez com que fosse também necessário alimentar essas conexões por intermédio da própria expansão dessas áreas de interesse, bem como pela obtenção de concessões adicionais de mercês e privilégios por parte dos indivíduos relacionados.

Um dos maiores exemplos desse contexto talvez tenha sido a ação militar empreendida contra o reino do Congo, outrora o grande aliado de Portugal na região, por grupos luso-brasileiros instalados em Angola durante o governo de ninguém menos do que André Vidal de Negreiros — ex-líder restauracionista em Pernambuco, como indicado acima. A célebre batalha de Ambuilla (1662) marcou a trágica e definitiva derrota congolesa frente ao avanço português sobre a África meridional.[12] Segundo Luiz Felipe de Alencastro, esse seria um dos elementos mais importantes no restabelecimento do complexo ultramarino português após o fim do "longo cativeiro imposto pelos Habsburgo" (Alencastro, 2000, p. 296). Decapitado o rei africano, teria sua cabeça enterrada em Luanda e suas insígnias régias enviadas como troféus para Lisboa, ambos encenados como símbolos da grande vitória lusa (Souza, 1999, p. 77).

2. REDESENHANDO FRONTEIRAS E TRAJETÓRIAS ADMINISTRATIVAS

A já mencionada dimensão globalizante do tráfico negreiro em relação ao conjunto de atividades econômicas empreendidas no Atlântico Sul pôde favorecer a consolidação de uma posição preponderante do Brasil na região. A virada do século XVII para o XVIII assistiu ao gradual deslocamento daquilo que tem sido caracterizado como o "ciclo da mandioca", para uma era dominada pela economia gerada pela extração de ouro no centro-sul do Brasil (Alencastro, 2000, pp. 251-256). A melhor demarcação das fronteiras luso-brasileiras serviu também de cenário para a redefinição de mecanismos mais efetivos de governo na região em face desse contexto de progressiva transformação econômica.

Um primeiro quadro de alterações pode ser observado na forma como se encontravam demarcadas as fronteiras eclesiásticas no Atlântico Sul. Os anos

de 1675 a 1677 assistiriam à criação de novos bispados sufragâneos ao da Bahia, então elevado à condição de arcebispado (1676). Foram assim criados os de Olinda (1675), do Rio de Janeiro (1675). Em 1677, o bispado de Angola e Congo — englobando ambas as conquistas — passou também à esfera de influência das autoridades eclesiásticas da Bahia, permanecendo vinculado ao arcebispado de Salvador. O bispado do Maranhão foi criado em 1677, ficando entretanto subordinado ao arcebispado de Lisboa, confirmando a já histórica tendência de associar-se mais diretamente a Lisboa a região norte da América. Mais significativa nessa matéria foi, entretanto, a instalação na Bahia do Tribunal da Relação Eclesiástica (1678), constituindo-se em tribunal de segunda instância para o julgamento de matérias desse foro específico.[13] Aprimorava-se, assim, a organização de um dos mais importantes braços de exercício do governo português na região, possibilitando uma maior e melhor comunicação entre essas diversas instâncias, auxiliares administrativos fundamentais na gestão imperial de então.

Observa-se também uma significativa circulação de titulares eclesiásticos pelos diferentes bispados ultramarinos portugueses. A existência de conexões administrativas entre o Brasil e Angola pode ser observada nas trajetórias eclesiásticas de pelo menos quatro bispos em particular. D. João Franco de Oliveira foi bispo de Angola entre 1687 e 1691, passando diretamente ao arcebispado da Bahia, cargo que ocupou até o ano de 1700. No século XVIII, três outros exemplos devem ser ainda observados. D. Antônio do Desterro Malheiros foi bispo de Angola entre 1738 e 1746 e do Rio de Janeiro entre 1746 e 1773 — quase quarenta anos de exercício seguidos entre os dois bispados; D. Manuel de Santa Inês ocupou o posto de bispo de Angola entre 1746 e 1762, acumulando também o cargo da Bahia entre 1760 e 1761; e finalmente, D. Luís Brito Homem, bispo de Angola entre 1792 e 1802 e do Maranhão entre 1802 e 1813 (Boschi, 1998, p. 434 & 1998a, p. 374). Continuidade observada em termos espaciais e temporais, que auxiliam a compreender as formas pelas quais se exercia a governabilidade portuguesa no Atlântico Sul. Caio Boschi argumentou também que, a despeito das grandes distâncias, os bispados e demais instâncias eclesiásticas no ultramar português não estavam alheias umas das outras, citando o exemplo do Sínodo Diocesano da Bahia em 1707, que contou com a presença de vários bispos, inclusive D.

Luís Simões Brandão, bispo de Angola, então hospedado por nove meses pelo primaz, D. Sebastião Monteiro da Vide (Boschi, 1998a, p. 376).

Dois foram os demais processos de modificação observados na demarcação de fronteiras administrativas aqui considerados. De um lado, a criação da capitania real da Nova Colônia do Santíssimo Sacramento, na margem esquerda do Rio da Prata, em frente à cidade de Buenos Aires, no ano de 1680. De outro, as descobertas de minas de ouro no centro-sul do Brasil em fins do século XVII, fator que propiciou um conjunto de reordenações nas fronteiras das capitanias da região, alimentando uma progressiva maior importância político-administrativa do Rio de Janeiro no governo da América portuguesa como um todo.

O estabelecimento da colônia do Sacramento nas margens do Rio da Prata em 1680 inaugurou um período de grandes tensões entre grupos espanhóis e portugueses ali instalados. Serviu de motivo para a eclosão de conflitos militares na região, que acabaram por resultar na recorrente perda e recuperação de seu controle por parte dos portugueses, bem como na assinatura de tratados internacionais sobre a região entre as Coroas ibéricas. Mais significativa talvez tenha sido, a forma como se buscou dar vazão a uma antiga demanda de grupos instalados no centro-sul do Brasil, fortemente associados ao comércio de contrabando com a região da prata peruana. Essa ligação foi fortalecida durante a União Ibérica, período em que tal comércio chegou a contar com a autorização formal para funcionamento, como já citado. Além disso, vale também destacar a forma como atuaram os funcionários régios em prol da mobilização de forças militares na região, tanto em termos humanos como de instalações de defesa e de realização de campanhas contra as forças castelhanas.[14]

A capitania do Rio de Janeiro ganhou jurisdição sobre a colônia de Sacramento pela primeira vez em 1698, tendo também subordinado a capitania de São Paulo no ano anterior, conforme a carta régia de 22 de novembro. Se desde 1679 as capitanias do sul do Brasil se encontravam subordinadas ao governador do Rio de Janeiro, a partir de então o quadro político-administrativo liderado pela capitania fluminense tornar-se-ia muito mais complexo. Na primeira metade do século XVIII, a preocupação em coordenar os esforços militares, políticos e administrativos em defesa da

fronteira no sul passou a estar profundamente entrelaçada a uma política de controle interno que propiciou uma maior vigilância sobre as atividades de extração do ouro na região das Minas (Boxer, 2000, pp. 265-284).

A extinção da capitania de São Vicente em 1709 resultou do restabelecimento da capitania de São Paulo e Minas do Ouro, então tornada independente em relação à do Rio de Janeiro. Em 1713, ficou constituída a capitania do Rio Grande de São Pedro. Mais tarde, em 1720, a região das Minas foi desmembrada da capitania de São Paulo, tornando-se uma capitania independente. O ano de 1735 restabeleceu a subordinação administrativa da capitania de Minas Gerais ao Rio de Janeiro. A capitania de Santa Catarina foi desmembrada da de São Paulo em 1738, sendo então anexada à do Rio de Janeiro, bem como todo o território do Rio Grande de São Pedro. Bem mais tarde, em 1748, foram criadas as capitanias de Goiás e do Mato Grosso, desmembradas da de São Paulo, a qual passou a ficar mais uma vez anexada à capitania do Rio de Janeiro.[15] Observa-se, assim, um quadro de frequentes alterações nos atributos de sujeição e jurisdição dos vários oficiais encarregados do governo nesses territórios, revelando os desafios enfrentados na definição de uma política de ação que melhor pudesse assegurar a implementação dos objetivos encaminhados pela Coroa. Esse contexto revelou a progressiva eliminação do sistema de capitanias hereditárias, à medida que a Coroa o ia substituindo pelo de capitanias régias, quadro que acabaria por resultar na completa abolição do primeiro pelo Marquês de Pombal em 1759. Essa mudança reforçava o poder monárquico diante dos particularismos e privatismos administrativos decorrentes da autonomia associada às capitanias hereditárias.

Caberia ainda considerar a forma como foram reordenadas certas trajetórias administrativas no complexo Atlântico setecentista. Para efeito da presente discussão, serão aqui considerados apenas a concessão do título de vice-rei aos oficiais encarregados do governo do Brasil e alguns exemplos de trajetórias administrativas individuais no Atlântico Sul.

A partir de 1720, os indivíduos que ocupavam o cargo de governador-geral passaram a ser sistematicamente agraciados com o título de *vice-rei* do Brasil. Até então, apenas três governadores-gerais haviam recebido tal distinção: o já citado Marquês de Montalvão (1640-1641), nomeado — "*vice-rei e capitão-*

general de mar e guerra e da restauração do Brasil" — com o objetivo de expulsar os holandeses de Pernambuco; Vasco Mascarenhas (1663-1667) e Pedro de Noronha (1714-1718). Com a nomeação de Vasco Fernandes Cesar de Meneses (1720-1735), o título passou a ser concedido de forma sistemática até 1808. Se, por um lado, não se conhece um diploma régio que tenha elevado o Brasil à condição de vice-reino, por outro percebe-se o reconhecimento de sua importância política na pessoa indicada para o cargo responsável por sua administração e governo. Trata-se de medida de grande importância política, considerando-se os valores prevalecentes na sociedade portuguesa de Antigo Regime. Recorria-se, assim, a uma estratégia anteriormente utilizada em relação a Portugal, quando de sua própria inserção institucional nos quadros da União Ibérica, momento em que foi reduzido à condição de vice-reinado no interior da monarquia hispânica (Bouza Álvarez, 2000, cap. IV). Observa-se assim, no início do século XVIII, uma significativa alteração no perfil dos homens que vieram a ocupar o cargo no Brasil, sistematicamente arregimentados no interior da nobreza titulada. Estes passaram também a permanecer no posto por períodos mais prolongados, alguns até mesmo por mais de dez anos (Monteiro, 1998, pp. 539-540).

No âmbito da administração colonial, é possível perceber que o exercício de determinados cargos administrativos — especialmente o de governador-geral — possibilitou certas permanências que tornaram possível a construção de uma memória ampliada de práticas e estratégias governativas implementadas no Império português. Experiência e memória monopolizadas por um seleto grupo de indivíduos que conseguia movimentar-se por tais circuitos administrativos. Nesse sentido, a historiografia mais recente tem chamado a atenção para o fato de que determinadas famílias foram capazes de assegurar para si o controle de acesso a certas posições, bem como de um conjunto de privilégios decorrentes dessas ocupações, tais como títulos, tenças, mercês. É sempre bom lembrar que, ao contrário de outras aristocracias europeias, a nobreza portuguesa não se mantinha prioritariamente da propriedade da terra, e sim das mercês — entendidas em sentido amplo — concedidas pelo rei em troca de serviços prestados (Monteiro, 1998, pp. 548-549).

Além disso, a natureza multicontinental a caracterizar o Império ultramarino português concorreu para que muitos desses altos oficiais

prestassem serviços em diferentes territórios coloniais. Isso contribuiu para um dado tipo de acúmulo de experiências e a definição de certas tendências na ocupação de cargos, como possivelmente os do governo de Angola e do Brasil, como antes observado em relação às trajetórias eclesiásticas.[16] Assim sendo, alguns historiadores têm identificado certa hierarquia governativa no interior da administração portuguesa. No século XVIII, o Brasil estaria no topo dessa cadeia, seguido do governo de Angola e de Goa, e mais além, por fim, viria o de Macau. Esse quadro contrastava de forma bastante distintiva daquele que pode ser observado em fins do século XVI e ao longo do XVII, quando o Estado da Índia desempenhou um papel mais central na dinâmica governativa ultramarina portuguesa (Monteiro, 1998, pp. 539-540 & Bethencourt, 1998, p. 242).

A historiografia tem destacado ainda o fato de que o perfil geral dos governadores das capitanias-gerais e dos vice-reis diferiu muito pouco um do outro no Brasil, salientando ainda que, em determinadas capitanias, foi significativa a longevidade na ocupação desses cargos. Destaca-se também a mobilidade presente no perfil dessa ocupação. O exemplo de Gomes Freire de Andrada é bastante significativo nesse sentido, tendo ele ocupado o cargo de governador e capitão-general do Rio de Janeiro entre 1733 e 1763, período em que exerceu extensiva jurisdição militar, não apenas na capitania do Rio de Janeiro, mas também nos territórios do centro e do sul do Brasil. Tornou-se célebre por ter empreendido uma série de gestões administrativas e militares em prol de um maior controle das regiões de Sacramento e das Minas Gerais, exibindo muito frequentemente uma jurisdição por vezes mais extensa e significativa do que aquela atribuída à pessoa do vice-rei do Brasil, então situado na Bahia (Russell-Wood, 1998d, p. 109).

A magistratura tem sido também apontada como outro importante espaço de recrutamento e constituição do corpo governativo ultramarino português. Stuart Schwartz (1978) foi um dos primeiros historiadores a identificar certos padrões de formação desse setor na burocracia do Brasil colonial. A existência de uma relação simbiótica entre a Coroa e os magistrados transformava-os nos defensores mais importantes da autoridade régia, por meio da aplicação da *justiça* do rei. Individualmente, acabavam muitas vezes enredados nas malhas geradas pelos interesses econômicos prevalecentes nos locais para os quais eram

nomeados, ficando assim vulneráveis ao tráfico de influências que fazia parte do sistema de nomeações para os postos de menor importância no escalão da burocracia colonial. Não tem sido identificada uma preponderância de descendentes da nobreza na constituição desse grupo na América portuguesa, contando mais frequentemente a prévia ocupação de cargos nessa área pelo pai na posterior nomeação de um filho. Havia uma notória hierarquização entre os membros da magistratura, destacando-se especialmente os desembargadores da Casa da Suplicação de Lisboa, seguidos dos desembargadores da Relação do Porto (Schwartz, 1979, *passim*). A seguir vinham os desembargadores das Relações de Goa e de Salvador e, na segunda metade do setecentos, do Rio de Janeiro. Havia inicialmente uma tendência dos desembargadores de Goa de contar com melhores condições para uma posterior nomeação na Casa da Suplicação de Lisboa, situação que se reverte ao longo do século XVIII, à medida que as regiões do Atlântico passaram a se afirmar como o principal cenário político do Império português. A partir de então, os postos na magistratura brasileira eram avidamente preferidos pelo conjunto de candidatos existentes.

Segundo Stuart Schwartz, é ainda possível identificar dois tipos de carreira na magistratura portuguesa a partir de 1680: uma que se desenvolvia no ambiente do Atlântico, através de Portugal, África portuguesa, ilhas atlânticas e Brasil; outra constituída por aqueles que serviam no Estado da Índia. O reconhecimento público do sucesso das carreiras individuais desenvolvidas em ambos os cenários seria demonstrado pela nomeação para a Casa da Suplicação de Lisboa ou para o Tribunal da relação do Porto, definindo-se assim um circuito ampliado da carreira da magistratura portuguesa.

Vale por fim considerar a possibilidade de se observar uma relativa associação entre o exercício subsequente de cargos de governador em regiões do Atlântico Sul, especialmente em Angola e no Brasil durante o século XVIII. A despeito de Russell-Wood ter afirmado não ser o cargo de governador de Angola "algo desejável", é possível perceber o lugar inicial por ele desempenhado no desenrolar de várias trajetórias administrativas empreendidas no complexo imperial (Russell-Wood, 1998a, p. 177). Dos 19 governadores-gerais e vice-reis que estiveram à frente do governo do Brasil entre 1697 e 1807, pelo menos cinco tiveram prévia presença no governo do citado

território luso-africano. Interessa aqui apenas avaliar brevemente alguns exemplos que podem explicitar a forma como o perfil de determinadas trajetórias administrativas individuais constituiu uma poderosa estratégia de governo do Império.

João de Lencastre, descendente de D. João II, exemplifica como determinadas conjunturas históricas possibilitaram a emergência de novos grupos no cenário político português. Sua trajetória administrativa ilustra bem como a combinação em uma só pessoa de experiências diversas, serviu como estratégia de governo tanto no reino quanto no ultramar. Participou ele de forma destacada na guerra de Restauração, entre 1640 e 1665, período em que constituiu relações clientelares de grande relevância política. Posteriormente, deu início à sua carreira de oficial régio, sendo nomeado comissário-geral de cavalaria, governador de Angola (1688-1691) e governador-geral do Brasil (1694-1702), onde combateu o quilombo dos Palmares. Em 1704 serviu na guerra de sucessão espanhola. A seguir, passou pelo Conselho de Guerra, tendo sido, mais tarde, nomeado governador do Algarve. Sua longa permanência em Angola e o período subsequente, quando esteve a cargo do governo-geral do Brasil, possibilitaram provavelmente uma maior articulação entre os interesses prevalecentes em ambas as margens do Atlântico (Gouvêa, 2000a, pp. 329-330)

Já Lourenço de Almada se apresenta como um clássico administrador ultramarino setecentista. Após ter sido governador da Madeira, foi nomeado para o governo de Angola (1705-1709). Dali seguiu para o posto de governador-geral do Brasil (1710-1711). Nesta posição acompanhou, da Bahia, o desenrolar da Guerra dos Mascates, em 1710, associando-se favoravelmente aos interesses da nobreza da terra de Olinda. Ao fim de seu governo, permaneceu por iniciativa própria na Bahia, passando depois a viver em Lisboa, quando ocupou a posição de mestre-sala na Corte e o posto de presidente da Junta de Comércio até sua morte, em 1729.

Outro exemplo é o de Antônio de Almeida Soares e Portugal, primeiro Marquês do Lavradio, sobrinho do célebre cardeal D. Tomás de Almeida, primeiro patriarca de Lisboa. A maior relevância desta personagem deveu-se às suas conexões familiares e ao fato de ter acumulado, ao longo do tempo, funções governativas de destaque, como a de governador de Angola (1749-

1753) e do Brasil (1760). Sua curta permanência na América portuguesa resultou de sua morte súbita, em janeiro de 1760. Já seu filho, segundo Marquês do Lavradio — Luís de Almeida Soares Portugal — esteve envolvido com a administração do Brasil entre 1768 e 1779, inicialmente na condição de governador e capitão-general da Bahia e, a partir de 1770, como vice-rei. Sua administração na América portuguesa constituiu um exemplo clássico daquilo que se buscava realizar no ultramar na era pombalina. Além de nobre de linhagem, uma das credenciais que tanto o habilitavam para o cargo era o fato de ser militar de carreira.

Talvez o exemplo mais significativo daquilo que se quer aqui demonstrar tenha sido a trajetória administrativa de Antônio Álvares da Cunha, Conde da Cunha. Sobrinho do destacado diplomata português D. Luís da Cunha, serviu em alguns dos mais importantes postos da administração imperial na segunda metade do século XVIII. Foi deputado na Junta dos Três Estados, membro do Conselho de Guerra, governador e capitão-general de Angola (1753-1758), vice-rei do Brasil (1763-1767) e, por fim, presidente do Conselho Ultramarino (1768). Revelou singular preocupação com o alargamento do complexo imperial português, tendo explorado a região do Cuango, em Angola, com o intuito de viabilizar a travessia da África.

Estes exemplos explicitam a associação gradativa, em um mesmo indivíduo, do exercício de altos cargos governamentais em diferentes territórios coloniais, bem como em instituições encarregadas da coordenação das políticas encaminhadas pela Coroa, como o Conselho Ultramarino, a Casa de Suplicação de Lisboa, dentre outras. O conhecimento acumulado nos diferentes estágios desse exercício administrativo consubstanciou uma forma singular de governar o Império. De um lado, constituía-se uma elite imperial, recrutada no interior da alta nobreza, cujos grupos familiares vinham dando provas de uma íntima associação com a Coroa na implementação e defesa de sua soberania em ocasiões chave como a da Restauração portuguesa. Davam provas de sua dedicação para com os interesses mais caros da nova dinastia, disponibilizando recursos de suas casas, constituindo laços entre si. Definia-se, dessa forma, um núcleo mais coeso de interesses em redor da governabilidade imperial portuguesa. De outro, consubstanciava-se um conjunto de estratégias, bem como uma memória, dedicadas ao exercício desse governo, viabilizadas

pelo acúmulo de informações e pela constituição de uma visão mais alargada do Império como um todo, ambos produzidos pela circulação desses homens nos altos postos administrativos nas regiões ultramarinas.

Desenvolvia-se, assim, uma maior percepção da diversidade dos problemas enfrentados, bem como da similitude de situações e estratégias passíveis de uso no exercício da soberania portuguesa em áreas tão distantes e díspares entre si. Dessa maneira, tomava também forma um complexo processo de hierarquização dos homens encarregados dessa gestão governativa, bem como dos espaços geridos. Como visto acima, no século XVI ser vice-rei do Estado da Índia trazia em si mais prestígio e mercês do que ser governador-geral do Brasil. No século XVIII, esta relação se inverteu completamente. Hierarquizando os homens por meio dos privilégios cedidos em contrapartida à prestação dos "serviços" de governo, produziam-se múltiplas espirais de poder, articuladas entre si, viabilizando uma governabilidade tão característica da forma como se exercia a soberania portuguesa sobre seu Império ultramarino.

3. REDEFININDO UMA GOVERNABILIDADE

Os anos de 1752 e de 1763 assistiram à introdução de mudanças administrativas significativas na balança de poder político instalado no complexo Atlântico Sul português. Primeiramente um novo tribunal da relação foi estabelecido na cidade do Rio de Janeiro. Essa decisão, em certa medida, dava resposta às demandas das câmaras concelhias da região das Minas Gerais, insatisfeitas com a morosidade na aplicação da justiça régia em face das longas distâncias que as separavam do tribunal da Bahia. De todo modo, cabe destacar que o estabelecimento de tal instituição na capitania fluminense explicitava o reconhecimento régio da crescente importância do centro-sul do Brasil em relação às demais regiões da América portuguesa. De um lado, a expansão econômica gerada pela extração do ouro, de outro, os conflitos militares em torno de Sacramento, fizeram do Rio de Janeiro a nova virtual capital do Estado do Brasil. O tribunal foi criado com poderes e competências similares àquelas do tribunal instalado na Bahia. Sua jurisdição, entretanto, englobava as áreas situadas desde a capitania do Espírito Santo até a Colônia do Sacramento, incluindo ainda o sertão do Mato Grosso.[17]

Outro ponto a ser destacado foi a transferência da capital do Brasil no ano de 1763, por ocasião da nomeação do Conde da Cunha como seu vice-rei. O ato de sua nomeação transferiu de forma obrigatória o sítio de residência do vice-rei — bem como o local de assento do governo do Brasil — para a cidade do Rio de Janeiro. Seguindo ordens expressas do próprio Marquês de Pombal, o Conde da Cunha passou a implementar medidas que propiciaram a melhoria do porto da nova capital, bem como de suas fortalezas, ambas em resposta às necessidades de melhor auxiliar seu comércio, controlar a região das minas e defender a nova capital diante dos conflitos militares em curso no Atlântico Sul.

Essas medidas provavelmente reforçaram ainda mais a forma como regiões no Atlântico Sul se encontravam interligadas. Não bastasse o tráfico transatlântico e o número de oficiais a circular pelos governos desses territórios, é possível também observar uma tendência ao envio de pedidos de auxílio por parte da administração de Angola ao governo do Brasil. Um exemplo interessante disso foi a aqui já citada expedição organizada por Salvador Correia de Sá em meados do século XVII. De destaque também foram os incessantes pedidos de envio de cavalos do Brasil para Angola, verificados nos anos de 1666, 1688, 1715, 1720, 1726, 1753 e 1754 (Simonsen, 1978, *passim*, e cf. capítulo 11). Cartas régias foram editadas ao longo desse período, determinando que nenhuma embarcação deixasse o Brasil em direção a Angola sem que antes embarcasse o maior número possível desses animais.

Para além dessas solicitações, a segunda metade do século XVIII serviu também de cenário para uma grande inovação na forma como a Coroa portuguesa vinha coordenando suas políticas no complexo Atlântico. Momento informado pelos desdobramentos das reformas pombalinas em curso, que tornasse possível a edição de um programa político dedicado à recuperação econômica do Estado português. Para tanto, reconheceu-se a necessidade de formar um grupo de homens habilitados para sua realização a partir dos quadros da administração metropolitana e ultramarina. Buscava-se, assim, estimular o desenvolvimento das potencialidades econômicas existentes no Império, especialmente no complexo Atlântico. De um lado, a preocupação com a melhor composição das secretarias de Estado e a nomeação dos altos administradores ultramarinos que auxiliassem na implementação de tal

programa. Homens como o célebre secretário de Estado Martinho de Melo e Castro, ou Francisco Xavier de Mendonça Furtado — irmão do Marquês de Pombal, governador da capitania do Grão-Pará e Maranhão na década de 1750 — e Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho — pai do futuro ministro de Estado D. Rodrigo de Sousa Coutinho, governador de Angola na década de 1760 e 1770 — coordenaram esforços conjugados, encaminhados pela metrópole na efetivação desse programa.

De outro lado, constituía-se também uma elite intelectual, habilitada a proceder ao reconhecimento das potencialidades existentes em todo o Império, bem como à demarcação das fronteiras ultramarinas, de modo a garantir meios para uma possível expansão das mesmas em razão da descoberta de novas fontes de riqueza material (Domingues, 1991, *passim*). Para tanto, a reforma da Universidade de Coimbra (1772) acabou por resultar no estabelecimento da Faculdade de Filosofia Natural, instituição que viria a se tornar responsável pela formação acadêmica desse grupo. Outra instituição fundamental nesse contexto foi a Academia Real das Ciências de Lisboa, criada em 1779, que funcionou como um grande centro de troca de informações coletadas pelos vários oficiais régios encarregados dessas expedições pelos sertões do Império. Desencadeava-se, dessa forma, um programa exploratório bastante ambicioso, considerando-se as precárias condições materiais existentes para tal. As fronteiras a leste e a oeste do complexo Atlântico surgiam como as marcas geopolíticas dos espaços a serem desbravados.

Campo bastante frequentado atualmente por historiadores é este que trata das viagens científicas ou *administrativas*[18] empreendidas na segunda metade do século XVIII. Alexandre Rodrigues Ferreira, natural da Bahia, constitui-se, provavelmente, no exemplo mais conhecido da historiografia sobre o assunto, como o protótipo do oficial da Coroa, membro da Academia das Ciências e engajado em expedições exploratórias em fins do século XVIII. Vasta é a bibliografia que se tem dedicado ao estudo de sua *Viagem filosófica* (1783-1792), que percorreu as capitanias do Grão-Pará, Rio Negro, Mato Grosso e Cuiabá. (Domingues, 1991; Raminelli, 1998; Simon, 1983).

Outro oficial régio também estudado por alguns historiadores, especialmente aqueles do Instituto Histórico Geográfico e Brasileiro no século XIX e, mais recentemente, por Sérgio Buarque de Holanda, é Francisco José de

Lacerda e Almeida (Gouvêa, 2000b, p. 112). Natural de São Paulo, estudou em Coimbra, onde concluiu sua formação como matemático em 1777. Convocado pela Coroa para integrar a missão que procedeu à demarcação dos limites fronteiriços em resultado ao Tratado de Santo Ildefonso (1777), partiu de Lisboa em 1780 em direção a Belém, no norte do Brasil. De lá, seguiu pelo curso dos rios integrantes da bacia amazônica, chegando a São Paulo em 1790. Como de praxe, redigiu um diário detalhado acerca da expedição exploratória, localizando caminhos, acidentes geográficos e povoados pela rota em que viajava. Em 1796, foi nomeado para o posto de governador dos rios de Sena e Tete, na África austral. Sua principal missão aí era a efetivação de um antigo projeto português: a realização da travessia do continente africano. Como aqui já visto, o Conde da Cunha foi um dos primeiros administradores portugueses em Angola a tentar empreender, na década de 1750, uma expedição exploratória que intentasse a realização da travessia. Foi, entretanto, na década de 1770, que esforços mais sistematizados foram feitos pelo então governador de Angola, Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho, que defendeu ser esta a melhor estratégia de consolidação e expansão da ocupação portuguesa no continente.[19]

Os planos de Francisco Inocêncio foram retomados, na década de 1790, por seu filho, D. Rodrigo de Sousa Countinho, então ministro da Marinha e Ultramar. Sabe-se que cópias dos estudos realizados por Francisco Inocêncio foram entregues a Lacerda e Almeida em 1796. Nessa ocasião, foi ele encarregado da demarcação dos territórios por onde passasse, com o intuito de proceder à travessia idealizada. Essa jornada apresentava interesses de caráter científico, político e econômico. A expedição padeceria, entretanto, da precariedade de apoio material fornecido tanto pela população local quanto pela Coroa. A despeito disso, Lacerda e Almeida e sua comitiva partiram, em 1798, de Tete, sede da capitania dos rios de Sena, em direção ao ocidente africano. Doenças endêmicas dizimariam tragicamente a maior parte dos membros da expedição, incluindo seu próprio líder, ao chegar à região do Cazembe. Antes de morrer em 1798, Lacerda e Almeida escreveu o *Diário da viagem de Moçambique ao rio Sena*, no qual registrou notícias sobre os conflitos entre colonos e o governador, destacando as dificuldades do controle metropolitano sobre essas áreas. Seus esforços consolidaram as bases sobre as

quais seriam realizadas, mais tarde, a conquista europeia das áreas mais centrais do continente africano.[20]

Seus registros identificaram um ambiente de precário exercício da soberania portuguesa, afirmando que os oficiais que ali restavam à Coroa eram subservientes aos poucos homens de poder efetivo que viviam na região. Nesse sentido, suas análises não diferiam em muito produzidas por outros viajantes luso-brasileiros então espalhados pelos sertões do Império. Seja na América portuguesa, seja na África meridional, todos estavam à procura de melhores meios para o alargamento político e econômico do conjunto imperial. Cumpre lembrar aqui o fato de que o interesse por esses sertões reafirmava uma tendência histórica no Império português, qual seja, a de identificação do complexo Atlântico como área prioritária no conjunto das políticas governativas empreendidas pela Coroa.

Considerando-se todos os elementos aqui já apontados, não foi portanto sem razão que D. João, o príncipe regente, acabou por ordenar a transferência de sua Corte para a cidade do Rio de Janeiro em 1807. Essa decisão surgiu como estratégia de enfrentamento do complexo quadro de adversidades político-militares então enfrentadas por Portugal continental. Definiram-se assim as bases sobre as quais se daria a *opção* da Coroa em se transferir para a capital do Brasil.[21] Como o desenrolar de um grande enredo histórico, a Coroa chegava em pessoa àquele que era o centro mais fundamental do complexo Atlântico, então transformado no coração do Império, da própria monarquia. Os marcos de 1808, 1815 e 1818 traduziram a redefinição de uma forma de ser da própria governabilidade imperial, processo em que as dimensões espacial e econômica concorreram para uma grande alteração dos estatutos sociais então prevalecentes nas hierarquias vigentes naquele contexto. Processo que também recorria a uma economia política de privilégios informada pela concessão de privilégios e mercês em contrapartida à lealdade e aos serviços prestados à Coroa em momento de imensa fragilidade de exercício de sua soberania.

Sob o ponto de vista do Estado do Brasil e dos vassalos ali instalados, a transmigração da família real para a América introduziria mudanças fundamentais na forma como estavam inseridos no conjunto imperial. Medidas diversas esvaziaram parcialmente muitos dos conteúdos formais que então revestiam o Brasil com sua roupagem colonial, em especial a abertura dos

portos em 1808 e o tratado comercial com a Inglaterra de 1810. O ápice desse processo deve ser observado em dois momentos-chave: a elevação do Brasil à condição de Reino Unido a Portugal e Algarves (1815) e a aclamação de D. João VI enquanto rei de Portugal no Rio de Janeiro (1818). Se por um lado era o Príncipe Regente quem em pessoa governava o Brasil desde 1808, por outro, estas duas ocasiões formalizaram a elevação institucional da conquista americana a um patamar político-administrativo nunca antes experimentado. Mudança que concorria positivamente para o fortalecimento dos sentimentos de pertença ao Império português. Foram, por exemplo, os vereadores do Senado da Câmara do Rio de Janeiro que estiveram à frente da organização da coleta dos fundos necessários à realização de tais enredos cerimoniais, bem como encenaram — eles próprios — a cerimônia de quebra de escudos por ocasião da morte de D. Maria I, em 1816 (Gouvêa, 2000d, *passim*).

O complexo Atlântico aqui considerado havia sido, nesse momento, como que transfigurado no próprio Império mais precisamente. Portugal continental continuava a ser, evidentemente, a referência fundamental tanto para o exercício da soberania quanto da governabilidade portuguesa. Entretanto, o curso da história teimava em situar o Brasil e as áreas associadas a ele em uma posição deveras singular no contexto mais amplo do Império ultramarino. Os desdobramentos desse contexto concorreram para que mais tarde, por ocasião do retorno da Corte a Portugal, D. João optasse por deixar ficar no Rio de Janeiro o seu herdeiro direto, seu filho D. Pedro, ele que afinal fora, até 1817, o *Príncipe do Brasil.*

NOTAS

* Agradeço as sugestões e críticas formuladas por Maria Fernanda Bicalho e Ronaldo Vainfas à primeira versão deste capítulo.

1. Esse processo foi qualificado por Luiz Felipe de Alencastro como aquele de "repactuação política entre o centro e a periferia imperial" (Alencastro, 2000, p. 303).

2. António Manuel Hespanha afirma ser o Império português "o exemplo mais característico de um império marcado, ao mesmo tempo, pela descontinuidade espacial e pela coexistência de modelos institucionais" (Hespanha, 1995, p. 9).

3. Em 1571, Paulo Dias de Novais foi agraciado com a concessão de uma capitania nas margens do rio Cuanza. Acompanhado de mais de cem colonos, deu prosseguimento à expansão portuguesa na região. Ao morrer, em 1589, iniciou-se um período de tensões e intensa disputa entre os grupos a ele associados, deflagrando um quadro de crise que culminou com a anulação da doação da capitania por parte da Coroa e a criação do governo-geral três anos depois, tendo sido então nomeado governador Francisco de Almeida (Correia, 1937, passim; & Serrão, 1971, vol. I, pp. 152-154).

4. Cerca de 50% dos escravos que chegaram à América espanhola em meados do século XVI eram provenientes do comércio realizado nessa região (Alencastro, 2000, p. 78).

5. Idealizado em 1587, só começou a funcionar em 1609, sendo porém extinto em 1626. Foi finalmente restabelecido em 1652.

6. A diocese da Bahia foi criada em 1551.

7. D. João V criou, em 1734, o título de princesa da Beira para sua neta D. Maria Francisca Isabel, a futura rainha D. Maria I. Este título foi então concebido para destacar a posição de possível herdeira do trono enquanto seus pais não tivessem um filho varão. O alvará de 9 de janeiro de 1817 alterou o título de "Príncipe do Brasil" para o de "Príncipe do Reino-Unido de Portugal, do Brasil e dos Algarves", mantendo ainda o título de Príncipe da Beira.

8. Bouza Álvarez analisou a forma como os Habsburgo acionaram institutos políticos, como o de vice-reinado e o do Conselho de Portugal, enquanto meios de superação das "saudades" do rei sentidas no reino português em razão do distanciamento físico causado pela União Ibérica. Afinal, o "Portugal dos Filipes não se tinha construído sobre a residência do rei, mas sim sobre uma ausência". Eram assim esses recursos utilizados — às vezes de forma mais expediente, às vezes menos —, no sentido de reforçar vínculos e neutralizar tensões geradas pela forma como Portugal havia se inserido nos quadros da monarquia hispânica, seguindo-se o Estatuto de Tomar (1581). Segundo o autor, nomenclaturas como as de vice-reinado — e possivelmente a de Principado, aqui considerada — constituíam-se em institutos de grande importância política, acionados em momentos de maior fragilidade da governabilidade e da soberania em curso (Bouza Álvarez, 2000, especialmente o capítulo IV). Agradeço a Pedro Cardim a generosa indicação dessa importantíssima referência.

9. A despeito de tudo isso, tanto a esposa de Montalvão quanto dois filhos seus permaneceram, posteriormente a 1640, fiéis à monarquia hispânica. Jerônimo Mascarenhas, por exemplo, tornou-se um dos principais expoentes do grupo de fidalgos portugueses que então permaneceu na Espanha, terminando seus dias como bispo de Segóvia em 1672 (Bouza Álvarez, 2000, capítulo X).

10. Autorização inicialmente concedida apenas em relação aos índios do Maranhão em 1652, sendo posteriormente ampliada em relação aos demais territórios (Jancsó, 1994, p. 101).

11. João Fernandes Vieira foi governador da Paraíba (1655-1658) e de Angola (1658-1661), enquanto André Vidal de Negreiros governou o Maranhão (1655-1656), Pernambuco (1657-1661 e 1667), Angola (1661-1666) e Pernambuco (1661) (Mello, 2000, *passim*).

12. Processo de expansão que se alargaria no último quartel do século XVII, com a fundação do novo presídio de Pungo Andongo por volta de 1675, localizado bem no interior e capaz de estabelecer contatos comerciais com áreas até quinhentos quilômetros a leste de Luanda, expandindo-se igualmente os portugueses para o sul, para Benguela (Russell-Wood, 1998c, p. 129).

13. Apenas bem mais tarde, novos bispados seriam criados no Atlântico Sul: os de Mariana e de São Paulo, em 1745, quando foram também estabelecidas as prelazias de Goiás e de Cuiabá.

14. Ver adiante o exemplo de Gomes Freire de Andrada, governador do Rio de Janeiro entre 1733 e 1763.

15. Novas modificações foram introduzidas nos anos de 1752-1755, por iniciativa do futuro Marquês do Pombal, estabelecendo uma significativa reordenação das fronteiras das pequenas capitanias no Brasil de então.

16. Luiz Felipe de Alencastro é um dos autores que têm destacado a forte "imbricação de carreiras da hierarquia eclesiástica e dos governadores nas duas margens do Atlântico". No período de 1680 e 1810, vários indivíduos ocuparam cargos equivalentes no Brasil e em Angola, ao longo de suas trajetórias administrativas (Alencastro, 2000, pp. 306-307).

17. Desse modo, ficava o tribunal da Bahia então responsável pelas áreas que iam desde a Bahia até a capitania do Rio Negro (Schwartz, 1979, passim).

18. Assim nomeada por Neil Safier (2000) em seu estudo sobre a viagem do ouvidor Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio ao realizar a correição (1774-1775) ordenada na capitania de São José do Rio Negro.

19. Francisco Inocêncio defendia a realização de uma política de unificação dos territórios portugueses na África por meio do incentivo do comércio regional, que deveria ser estimulado pela abertura de novos caminhos na região e pelo estabelecimento de novos povoados. O plano do governador visava especialmente a evitar a penetração dos holandeses na região dos riquíssimos rios de Sena, então teoricamente vinculados a Portugal, bem como a estimular o comércio naquela região — rica em ouro, prata, cera, cobre e marfim. Isso resultaria na defesa mais eficiente do território, considerado muito pouco seguro em tempos de guerra na Europa,

além de condições que propiciassem um governo unificado sobre a região, promovendo melhor acesso aos territórios do oriente africano (Gouvêa, 2000b, p. 113-114).

20. Seus escritos contribuíram de forma fundamental para as descobertas posteriormente realizadas pelo explorador inglês Livingstone, sendo também utilizados nos estudos desenvolvidos pela The Royal Geographical Society de Londres, tendo recebido uma edição inglesa em 1873.

21. Vale salientar o caráter de escolha dessa decisão, em termos de um contexto histórico mais amplo viabilizando tal escolha. Decisão bastante diferente daquela observada no caso do rei espanhol, que, em face da invasão napoleônica, escolheu abdicar da Coroa dada a ausência de uma melhor alternativa.

QUARTA PARTE As conexões imperiais

CAPÍTULO 10 A noção de economia colonial tardia no Rio de Janeiro e as conexões econômicas do Império português: 1790-1820

João Fragoso

O Rio de Janeiro da virada do século XVIII para o XIX se apresenta como a principal praça mercantil do Atlântico Sul ou, para ser mais preciso, do Império ultramarino português. Não obstante, até 1808, Lisboa e o reino continuavam sendo a capital e o centro político do Império. Além de sua evidente centralidade política para o ultramar, Portugal permanecia como importante mercado. Afinal, para os seus portos convergiam as mercadorias do Império, que depois eram redistribuídas pela Europa. Da mesma forma, nesta época, observou-se certo crescimento manufatureiro metropolitano, capitaneado pelos tecidos de algodão e linho. Entre 1797 e 1805, por exemplo, o têxtil de algodão era um dos produtos mais valiosos nas exportações lusas para as diferentes partes do Império (Alexandre, 1993, p. 49).

As aparências, entretanto, podem enganar. O principal comprador das exportações reinóis era o Brasil, em especial o Rio, o que era possibilitado pelo exclusivo metropolitano. Como se sabe, esse protecionismo garantia, nas 'colônias', um mercado privilegiado para os produtos portugueses e para as reexportações europeias intermediadas pelas praças reinóis (Alexandre, 1993, cap. 1). A importância das exportações — leia-se do exclusivo metropolitano — para os tecidos portugueses pode ser inferida pelo fato de que mais da metade da produção de chita e saias, ainda em 1815, era comprada fora de Portugal (Pedreira, 1994, p. 293).

Além dos mercados protegidos pelo exclusivo comercial, o ultramar fornecia também outra peça fundamental para a economia metropolitana de finais do setecentos; isto é, a matéria-prima indispensável para o setor-chave da sua 'primeira' fase da Revolução Industrial: os panos de algodão, provenientes da Índia. De acordo com Jorge Pedreira, em Portugal se fazia a estamparia desses panos (Pedreira, 1994, pp. 292-293).

Vejamos com mais calma estes dois fenômenos da passagem do século XVIII para o XIX: o Rio de Janeiro como principal praça do Império e, ao mesmo tempo, o crescimento econômico do reino.

Como se sabe, a recente historiografia lusa tende a sublinhar que Portugal era um pouco mais do que um simples entreposto entre a Europa e o ultramar, existindo, portanto, um grupo de empresários lusos que produziam e exportavam seus produtos para as colônias (Alexandre, 1993, pp. 25-75; Pedreira, 1995). Esse processo é decorrente, em parte, das políticas implementadas no período do Marquês de Pombal, que, entre outras medidas, teria procurado incentivar o comércio, a produção agrícola e manufatureira de Portugal (Pedreira, 1995). Mais do que isso, Pombal teve a preocupação de motivar o "empresariado" luso, em particular por meio dos contratos de arrematação de impostos e da participação nas companhias de comércio (a exemplo das do Grão-Pará e Maranhão e de Pernambuco).[1]

A mesma historiografia lembra, entretanto, que, uma vez terminados os privilégios concedidos pelo pacto colonial, aquele empresariado tenderia a perder espaços no comércio imperial e o crescimento industrial luso perderia seu fôlego. Valentim Alexandre assim descreve as consequências desses acontecimentos: *"Setor-chave da primeira fase da revolução industrial, indústria nascente em Portugal, o têxtil de algodão foi atingido em cheio, mal sobrevivendo nas décadas seguintes [do tratado de 1810]. Com ele, é toda a industrialização do país que foi afetada (...) acentua-se a tendência à relegação de Portugal para uma situação de simples fornecedor de produtos primários."* (Alexandre, 1993, p. 792.)

Em outras palavras, ao que parece, as transformações econômicas iniciadas em meados do século XVIII — entre elas, o crescimento da importância dos empresários lusos e o surto manufatureiro-industrial — não teriam criado as condições necessárias para mudanças mais profundas das estruturas sociais e econômicas de Portugal. Dito de outra forma, aquelas transformações não resultariam em um desenvolvimento industrial autocentrado e, muito menos, em um forte grupo empresarial, digamos, 'capitalista'.

Seja como for, o fim do pacto colonial para a sociedade lusa representou não somente a crise de um possível — existisse ele ou não — 'projeto modernizador' e de seus empresários, mas também o definhamento de uma sociedade teimosamente dominada pelo *ethos* aristocrático.[2]

Em contrapartida, o mesmo não ocorreu com os negociantes de grosso trato do Rio de Janeiro. Estes, ainda que agindo dentro dos quadros do escravismo e do Antigo Regime, continuavam a dominar setores vitais da

economia colonial e mesmo algumas rotas essenciais do antigo Império.[3] Mais do que isto, para a metrópole, mesmo depois de 1822, o Rio permanecia como principal parceiro comercial, leia-se importador dos produtos portugueses (Fragoso & Florentino, 2000). Por conseguinte, se o pacto colonial não conseguiu formar uma forte comunidade de negociantes em Lisboa, seja qual for sua natureza social, o mesmo não ocorreu no Rio de Janeiro.

Estes fenômenos nos levam a repensar as mudanças no Império luso ao longo do século XVIII e nas primeiras décadas do século seguinte. Algumas dessas questões já foram trabalhadas neste livro, como as transformações da América portuguesa no século XVIII (cf. capítulos 2 e 3) — ou ainda serão estudadas nos dois capítulos a seguir. Na verdade, o presente capítulo pretende servir de elo entre estas partes do livro. Deter-me-ei apenas em escrever sobre o perfil econômico da praça carioca em finais do setecentos; sobre algumas das rotas do Império luso, e analisarei, por último, um dos nervos centrais de tal Império, o chamado 'pacto colonial', com a intenção de apresentar resumidamente um rápido painel das conexões imperiais na passagem do século XVIII para o XIX.

MERCADOS, FORTUNAS IMPERIAIS E O PACTO COLONIAL

Como foi visto nos capítulos anteriores, há formas de acumulação que, originárias do Antigo Regime português, existiam nas diferentes partes do ultramar. O sistema de mercês e as possibilidades de enriquecimento dele decorrentes conferiam certo grau de 'homogeneidade' entre áreas econômico-sociais tão diferentes como o reino, a América lusa, Angola e o Estado da Índia. Da mesma forma, o Império era percorrido e ligado por negociantes transoceânicos e suas rotas de comércio. Aliás, por meio destas rotas oceânicas se materializava parte do sistema de mercês no ultramar. Para tanto, basta lembrar as 'liberdades da Índia', que possibilitavam aos militares e administradores do Estado da Índia o direito de transportar gratuitamente mercadorias nas naus da Coroa (Thomaz, 1994, p. 431; cf. capítulo 1). Parte do comércio entre a Bahia e o Índico era feito, na prática, por meio destas 'liberdades'. Em outras palavras, velhas práticas do Antigo Regime português contribuíam, assim, para articular um Império comercial e, em particular, um comércio intercolonial (Lapa, 1968, pp. 269 e 283).

Mas, voltando ao fio da meada, percebe-se de forma cada vez mais nítida que, por exemplo, o comércio de têxteis indianos foi peça-chave no tráfico atlântico de escravos e no 'surto manufatureiro' português da virada do século XVIII para o XIX, cujo mercado final era o Atlântico (Brasil e Angola, via tráfico). As práticas político-econômicas do Antigo Regime luso, espraiadas pelo *mare lusitano*, combinadas àquela cadeia de negócios — fenômeno que no momento me interessa mais de perto — insinuam que o Império luso era mais que uma simples entidade político-administrativa com sede em Lisboa, sendo, em realidade, um espaço econômico com alto grau de refinamento. Espaço que, entendido como uma intricada rede de negócios em que a política estava mais que presente, teria suas características e personagens; quais sejam:

- A existência de um mercado imperial. Mercado com certeza complexo, já que era capaz de ser palco de negócios resultantes de diferentes estruturas sociais e econômicas, que iam da sociedade aristocrático-camponesa de Portugal, passando pela *plantation* escravista e produções de alimentos — assentadas em múltiplas formas de trabalho — na América portuguesa, pelas sociedades africanas baseadas no tráfico de escravos, chegando às seculares produções têxteis hindus com suas também antigas redes de comércio. Apesar de tais diferenças, o Império reiteradamente se fazia e refazia por meio de rotas que ligavam estas tão diversas paragens. Por seu turno, tal 'mercado ultramarino' — ou conjunto interligado de circuitos mercantis — não era apenas mais um entre tantos outros gerados pela expansão marítimo-comercial europeia. Em realidade, aquele 'mercado', por meio dos tratos de têxteis indianos — principalmente ao longo do setecentos (cf. capítulo 11) —, fora cada vez mais vital para a produção material das relações sociais do Brasil escravista; portanto, para a própria existência da economia escravista nesta sociedade. Assim como o tráfico atlântico de almas fora essencial na reprodução e ampliação das sociedades e hierarquias sociais angolanas (Florentino, 1997, pp. 82-100), da mesma maneira, as importações feitas pelos portos brasileiros e o comércio de cativos foram importantes para a manutenção da estrutura da antiga sociedade portuguesa (Godinho, 1975, pp. 71-163; Almeida, 1986, pp.

951-972); e, ainda, para as produções têxteis indianas e seu grupo mercantil como elite regional (Subrahamanyam, 1995, pp. 258-266).

Por último, cabe sublinhar que parte dos produtos das várias rotas transoceânicas tinha por comprador final os circuitos comerciais internos da América portuguesa. Desde o século XVIII, pelo menos, muitas mercadorias asiáticas, africanas e portuguesas tinham como compradores não a *plantation* do litoral, mas os produtores de alimentos luso-americanos distantes léguas do oceano (como Minas Gerais) ou distantes dos principais portos (como o Rio Grande do Sul). Por conseguinte, além das ligações já apontadas, existiam aquelas do Atlântico (tanto do Norte como do Sul) e do Índico com as produções interioranas e seus respectivos mercados na América. Sendo que as intermediações entre aquelas rotas marítimas e estes mercados consumidores do interior eram feitas, por exemplo, pelos portos de Salvador e do Rio de Janeiro.

Em suma, o que chamei de mercado imperial ultramarino cumpriu um papel-chave — em diferentes graus e, pelo menos, durante certo tempo — para a reprodução estrutural das diferentes sociedades e economias presentes no interior do vasto Império lusitano.

- Por certo essas rotas ultramarinas criaram, além dos oficiais agraciados com mercês do tipo 'liberdades da Índia', os seus próprios personagens, no caso, os negociantes com grande cabedal e capazes de estabelecer redes de contato — leia-se sócios, parceiros circunstanciais, caixeiros etc. — nas diferentes partes do ultramar. Por conseguinte, o Império luso seria também o espaço para a existência de um grupo especial de 'empresários', cujos empreendimentos e fortunas se fizeram literalmente nos vários mares onde os portugueses, em diferentes graus, estavam presentes.

Vejamos mais o Império sob essa ótica e, para tanto, comecemos pelos seus personagens.

Os comerciantes imperiais, obviamente, foram produto do início da expansão ultramarina. Portanto, os primeiros eram do reino e alguns de outras partes da Europa. O florentino Bartolomeu Marchione, com negócios em Portugal desde o reinado de D. João II (1481-1495), estava envolvido no

comércio de escravos da Guiné e, durante o período de D. Manuel (1495-1521), aparecia no comércio da Índia (Godinho, 1987, pp. 191 e 196).[4] Na passagem do século XV para o XVI, temos exemplos de grandes negociantes portugueses, como Fernão de Loronha (ou Noronha) que, em 1502, era um dos arrendatários do comércio com o Brasil — inclusive do pau-brasil — e, no mesmo ano, juntamente com Marchioche, contratava o arrendamento do "rio dos Escravos", próximo ao castelo de São Jorge da Mina (Godinho, 1987, p. 211). Um ano antes já possuía embarcações nas armadas da Índia (Albuquerque, 1994, vol. II, pp. 625-627). Para o século XVII, Frédéric Mauro, baseado em inventários feitos pela Inquisição, apresenta André Gonçalves, nascido em Porto Alegre e domiciliado em Lisboa. Entre 1636 e 1640, este negociante possuía transações com Angola, Guiné, Brasil e Ásia; estava envolvido com os "panos da Índia" e o tráfico de escravos (Mauro, 1984, p. 130).

Alguns desses comerciantes, como era de se esperar, também exerciam postos na administração. João Rodriguez Coutinho, na virada do século XVI para o XVII, fora *asientista* para o fornecimento de escravos à América espanhola, deteve o contrato de Angola — arrematação de impostos sobre o tráfico de escravos e marfim — e, entre 1602 e 1603, fora governador da mesma região (Alencastro, 1994, pp. 30-31). Algo não muito diferente ocorreu com Antônio Teles da Silva, capitão-mor das naus da Índia e governador do Brasil entre 1534-1535 e na década de 1640. Por intermédio do primeiro posto, Teles da Silva interferiu no comércio de tecidos e especiarias. Já na América, negociou com açúcar e couros, além de atuar nas importações de têxteis (Rau, 1984, pp. 29-33).

Talvez mais interessante que a existência desses negociantes, cujos negócios reiteravam a existência de um Império comercial, seja a formação de uma fortuna imobiliária também ultramarina. Salvador Correia de Sá e Benevides, governador do Rio de Janeiro e de Angola em distintos momentos do século XVII, possuía engenhos de açúcar na Guanabara, além de propriedades em Luanda e terras em Tucumán; estas últimas amealhadas por casamento durante a União Ibérica (AHU, Angola, av., cx. 12, doc. 29; Boxer 1973, p. 111). Quanto a Duarte Teixeira Chaves, governador do Rio entre 1682 e 1686, em seu testamento feito em Portugal constava um morgado no reino, um engenho

no Rio e negócios de família na Índia (ANTT, Registros Gerais de Testamentos, Liv. 103, n. 41, pp. 50-54). Por meio desses exemplos temos não somente a confirmação da existência de negócios ultramarinos — por definição fugidios, já que não criam a riqueza material, só a transportam —, mas de fortunas definitivamente com 'raízes' no Império. Isto é, fortunas de fato imperiais.

Com o passar do tempo, parte desta realidade começaria a mudar; principalmente após a viragem estrutural do Império (cf. capítulo 1), com a contínua reiteração das rotas ultramarinas e a consolidação econômica e social das *conquistas* portuguesas. Como resultado de tais fenômenos teríamos a formação de comunidades de mercadores residentes nas diferentes partes do ultramar, e com isto teríamos o controle cada vez maior das rotas imperiais, não mais pelos reinóis[5], mas sim e crescentemente pelos comerciantes de grosso trato ultramarinos, ou seja, de Angola, da América lusa e do Estado da Índia.

No Oriente, como se sabe, a presença de fortes comunidades de comerciantes residentes era anterior à chegada de Vasco da Gama. Em outras palavras, tais comunidades havia muito tempo tinham um perfil cosmopolita e, portanto, eram hábeis nos tratos de longa distância e no uso do crédito (Subrahmanyam, 1995, pp. 13-41; Thomaz, 1994, pp. 513-534). Ainda em finais do século XVII, na Índia lusa existiam casas comerciais como a dos irmãos Mahamai Kamat, negociantes de tecidos e de outros produtos, cujo raio de ação chegava a Portugal, Brasil e China; além de terem um papel de destaque no comércio regional com negócios em diversos portos hindus, Sul da Arábia e Moçambique. A estes 'comerciantes residentes' se juntariam outros com porte semelhante; porém, resultado da presença dos reinóis emigrados (cf. capítulo 12).

Quanto à África Ocidental portuguesa, o trato de escravos não fora uma invenção dos conquistadores portugueses; ele era pretérito à sua chegada (Florentino, 1997, pp. 83-103). Da mesma maneira, em portos como Luanda, em especial do seiscentos e setecentos, se formaria uma forte comunidade de negociantes luso-angolanos voltados para o tráfico (Miller, 1988; cf. capítulo 11).

Na América e, em particular, no Rio, as coisas foram um pouco diferentes. A chegada da esquadra de Cabral não representou, da noite para o dia, a

formação de um forte grupo ou comunidade de negociantes. Estes seriam o resultado de uma sociedade colonial (cf. capítulos 1 e 2). Voltarei a isto mais adiante.

Por seu turno, falar de comunidades comerciais cujos negócios atravessavam o Império é falar, mais uma vez, de outro fenômeno do Antigo Regime português: as redes de reciprocidade e a formação de clientelas que cruzaram e uniram as diferentes searas do mar lusitano.[6] Era extremamente difícil para uma 'casa' comercial setecentista manter uma rede de comércio que envolvesse distantes regiões e diferentes produtos — como era o caso do tráfico atlântico de escravos — sem o recurso a relações de reciprocidade, relações que podiam, inclusive, chegar a casamentos entre famílias de sócios. As famílias Velho, Carneiro Leão e Pereira de Almeida — residentes no Rio de Janeiro, majoritárias no comércio de africanos e nas exportações para Portugal em princípios do oitocentos — mantinham irmãos, primos e/ou genros em Lisboa e em outras cidades do além-mar (Osório, 1999). Ao mesmo tempo, o Império aparece como espaço de circulação de famílias empresariais, a exemplo da experiência dos Loureiro, portugueses com estadas e negócios no Brasil e na Índia (cf. capítulo 12).

Por outro lado, o curioso é que tais relações, ao tecerem as intrincadas redes que integravam e constituíam o Império, criavam no mesmo movimento as condições para a transformação de algumas daquelas famílias em representantes da elite econômica em suas regiões. Para esses fenômenos o pacto colonial teve um papel decisivo.

*

Apesar das idas e vindas da política comercial de Lisboa e do sempre presente contrabando, o fato é que, até a abertura dos portos em 1808 às nações amigas e os tratados subsequentes, Lisboa procurou manter o monopólio do comércio de suas colônias. Assim sendo, pelo menos em termos de princípios, a Coroa tentou criar uma espécie de guarda-chuva protegendo o ultramar da concorrência estrangeira. O comércio do Império, portanto, em tese, pertencia a seus súditos.

Mais do que isso, Lisboa procurou assegurar para os reinóis os privilégios decorrentes daquele exclusivo. Daí se entendem medidas como os alvarás de 19/6/1772 e 12/12/1772, por meio dos quais, limitando concessões anteriores, o comércio intercolonial era proibido, por ser "*huma maxima geralmente recebida e constantemente praticada entre todas as nações, que da Capital, ou Metrópole Dominante, he que se deve fazer o Commercio, e Navegação para as colônias, e não as colônias entre si*" (*apud* Novais,1983, pp. 82-83; cf. capítulos 11 e 12).

Entretanto, antes, durante e depois de tais medidas o comércio entre os domínios continuava. Ao longo do século XVII foram frequentes as procurações de cunho mercantil passadas por moradores do Rio de Janeiro para Angola. Da mesma maneira era comum, no seiscentos, que os arrematadores dos direitos dos escravos de Angola tivessem representantes no Rio e na Bahia; sendo estes últimos também grandes comerciantes locais (muitos ligados à 'nobreza da terra') e contratadores de impostos de suas regiões. Estes fenômenos insinuam a existência de uma rede mercantil ligando as duas partes do Atlântico Sul.[7]

Além dessas ligações atlânticas, existiam, ainda no século XVII, "rotas coloniais" que ligavam pontos mais distantes do Império. Na década de 1660, era comum os navios que vinham da Índia pararem na Bahia e aí fazerem negócios (Hanson, 1986, p. 237; Lapa, 1968). Em 1670, o Conselho Ultramarino ordena *"ao Vrey da Índia, como por muitas vezes se tem feito, que todas as embarcações que irem (sic) da Índia para o reino, que (...) não tomem os Portos de Angola, e do Brasil, com proibição, que nenhum dos oficiais que vierem nas naus possam vender nenhuma sorte de fazenda, com pena de ser perdida, eles castigados por transgressores das ordens de V. Alteza"* (AHU, Angola, av., cx., 10, doc. 17).

Durante o século XVIII, o comércio direto entre as *conquistas* situadas em diferentes continentes continuaria, fato que demonstra a existência de estreitos laços entre a comunidade de mercadores residentes na América portuguesa, a de Angola e a da Índia. Cabe sublinhar que tais redes muitas vezes se faziam em detrimento dos interesses dos comerciantes reinóis (cf. capítulos 11 e 12).

Por último, deve-se lembrar que os negociantes de grosso trato coloniais também foram beneficiados por medidas — como a provisão de 1791 — que,

mesmo não terminando com exclusivo metropolitano, facilitaram o giro de mercadorias coloniais dentro do Império (Novais, 1983, pp. 250-253). Nesse mesmo sentido, o alvará de 19/11/1818 — posterior à abertura dos portos às nações amigas, marco para o fim do exclusivo metropolitano — determinava que apenas as embarcações lusas estabelecidas nas possessões portuguesas pudessem negociar no ultramar (Costa, 1977, p. 77). Em outras palavras, tais medidas, pelo menos em tese, garantiam que os principais parceiros comerciais do Brasil, de Angola e do Estado da Índia fossem do próprio Império luso. Entretanto, é bom que se diga que, mesmo depois de 1822, essas compras e vendas entre as antigas *conquistas* portuguesas continuariam ainda por mais algum tempo.[8]

Seja como for, de uma maneira ou de outra, o pacto colonial ajudou para a 'integração' econômica do Império português, e, para os negociantes situados no ultramar, possibilitou sua transformação em elites locais nas *conquistas*, como já foi insinuado.

A NOÇÃO DE ECONOMIA COLONIAL TARDIA NO RIO DE JANEIRO E SEU PAPEL COMO MERCADO REDISTRIBUIDOR PARA O IMPÉRIO (1790-1830)

O uso do termo *tardio* é de longa tradição historiográfica. Com ele busca-se caracterizar a etapa final de determinado período e, simultaneamente, o início de um novo. À falta de uma melhor definição, por "tardio" ou "tardia" compreende-se um período ou época de *transição* ou, mais raramente, de mudanças aceleradas. Para o período colonial da América portuguesa, as coisas não são muito diferentes, embora com nuanças.

Em um texto hoje clássico, publicado em 1984, Dauril Alden se utiliza da noção "colonial tardio" para dar conta das últimas décadas da economia e sociedade coloniais sob o efetivo domínio português — o período 1750-1808 (Alden, 1990, pp. 306-358).[9] A etapa tardia se iniciaria com o *boom* do ouro (seu ponto mais alto), seria seguida pelo declínio da produção aurífera e, depois, pelo retorno em grande estilo da forma tradicional da riqueza colonial — a agricultura de exportação. Este renascimento ou ressurgimento agrícola, como preferem autores como Stuart Schwartz (Schwartz, 1988, pp. 342-344), seria marcado não apenas pela recuperação da produção de produtos como o açúcar e o tabaco, mas também pelo crescimento de novas culturas de

exportação (como o algodão e o anil). Além disso, tais movimentos seriam acompanhados por mudanças políticas e sociais, como as reformas pombalinas. O término do período ocorreria a partir da chegada da Corte portuguesa ao Brasil e, pois, com o fim do pacto colonial e a emergência de um novo estatuto político para o Brasil ainda nos quadros do Império lusitano (Alden, 1990).

Em nosso caso, a noção é empregada de um modo algo diferente. Tem como pano de fundo a experiência econômica e social do Rio de Janeiro e do Centro-Sul brasileiros entre o seiscentos e as primeiras décadas do século seguinte — temas vistos na primeira parte do livro. Entendo por "colonial tardia" uma época marcada não tanto por uma recuperação econômica, mas principalmente um período de consolidação de novas formas de acumulação econômica do Centro-Sul escravista. Formas estas coincidentes com o domínio do capital mercantil e, pois, com a hegemonia de uma nova elite econômica. A elite, nesse caso, seria constituída pela comunidade de comerciantes de grosso trato residente na praça mercantil do Rio de Janeiro (Fragoso, 2000a, pp. 9-36).

Entre finais do seiscentos e ao longo do século seguinte, continuavam a prevalecer a escravidão, produções voltadas para o mercado externo e uma hierarquia excludente. Contudo, neste mesmo período, algumas coisas mudaram, entre elas a *plantation* da Guanabara perdeu força, da mesma maneira que as formas de acumulação deixaram de se sustentar especialmente em benesses herdadas do velho sistema de mercês, ou dadas pelo Senado da Câmara. Por último, a partir de princípios do século XVIII, a velha 'nobreza da terra' descendente dos conquistadores do século XVI e suas práticas de enriquecimento começaram a ceder espaço para outras formas de acumulação e grupos sociais mais marcadamente mercantis. Isto não significa dizer que o Rio de Janeiro deixou de viver um ambiente do Antigo Regime, em que a política era fundamental para a inserção no mercado; afinal, o próprio mercado não passara a ser autorregulado — isto é, gerido principalmente por relações impessoais e pelos preços da oferta e procura. Definitivamente, não se trata disso. Trata-se, sim, de perceber o aumento da complexidade que a economia do Rio de Janeiro assume com o decorrer do setecentos. Ela passa, lentamente, a ser ponto de encontro de diferentes rotas de comércio interno — leia-se dos diversos mercados regionais internos e das acumulações deles derivadas —, um

porto fundamental para o comércio externo e, em particular, um entreposto na redistribuição colonial de produtos vindos do reino e de outras partes do Império luso. Por conseguinte, o Rio transformava-se em uma porta para os mercados consumidores da América portuguesa dos produtos vindos dos diferentes quadrantes do *mare lusitano*.

Evidentemente tais mudanças não ocorreram do dia para noite. Elas se estenderam por décadas do setecentos. Na verdade, o processo de consolidação da economia colonial tardia só ocorreu, mais claramente, em finais do século XVIII ou, mais nitidamente, a partir de 1790; e, provavelmente, perdurou até a década de 1830. Somente pesquisas futuras poderão esclarecer este último ponto.

No período considerado, cerca de apenas 15 famílias de negociantes "cariocas" detinham 27% do tráfico atlântico de escravos (1811-30), 29%, do transporte de mercadorias da cidade para Portugal (década de 1820) e 26% do comércio do Rio com Goa. Na esfera do comércio colonial interno, cinco a nove daquelas famílias controlavam o abastecimento de 19% (1802-1822) do charque e de 31% do trigo para o Rio (Fragoso, 1998, p. 320).

Na América lusa, alguns daqueles comerciantes surgiam também como arrematantes de impostos, a exemplo dos Gomes Barroso e dos Pereira de Almeida. Essas famílias, durante vários anos, na passagem do século XVIII para o XIX, possuíram os contratos do Rio Grande do Sul (charque e couro), combinando esta atividade com aquilo que sabiam fazer de melhor, ou seja, controlar o mercado. Aliás, o Rio Grande do Sul tinha como principal parceiro o Rio de Janeiro (Osório, 1999).

Na verdade, para esses grandes negociantes eram frágeis as fronteiras entre o comércio feito no interior da América portuguesa daquele realizado fora dela. Os mesmos Pereira de Almeida e Gomes Barrozo também faziam parte do seleto grupo de empresários que controlava, por exemplo, o tráfico atlântico de escravos. Da mesma forma que João Gomes Valle, atuavam simultaneamente e de maneira majoritária em diferentes frentes: Angola, Goa, Portugal, Rio de Janeiro etc. Além disso, eram eles que dominavam o crédito regional, possuíam companhias de seguro etc. Alguns tinham ainda grandes *plantations* de açúcar, com mais de duzentos cativos, como os Carneiro Leão e os Velho. Em outras palavras, eles eram *comerciantes de grosso trato* com base nas rotas do Império

luso, no mercado colonial interno e alguns com posses no agro. Na verdade, era o fato de eles estarem simultaneamente em diferentes setores do mercado que os transformava em negociantes de grosso trato (Fragoso, 1998).

As relações dessa poderosa comunidade carioca com as outras praças do Império variavam de área para área. No caso de Angola, ao que parece os negociantes do Rio dominavam o comércio de escravos, entre outras coisas, por meio do crédito (cf. Florentino, 1997, pp. 111-136; cf. capítulo 11). Já o mesmo não ocorria com Goa. Os grandes negociantes da Índia controlavam a produção e o sistema de crédito dos panos da região, o que lhes permitia uma relação entre iguais para com os seus homólogos do Rio (cf. capítulo 12). Quanto ao reino, basta lembrar o que foi dito acima.

Por seu turno, o perfil diversificado das atividades dos negociantes de grosso trato do Rio apresenta um dos traços fundamentais do funcionamento econômico do Império luso da época. Em outras palavras, nas primeiras décadas do oitocentos eram tênues as linhas divisórias entre os circuitos comerciais internos da América lusa e os das demais partes do ultramar. O Rio, como a economia colonial luso-brasileira, dependia do ultramar para existir; e, dentro de certos limites, é claro, o inverso era também verdadeiro. Para esta última observação basta lembrar que o Rio, além de ser o principal porto importador e exportador do Brasil colonial entre 1796 e 1811, era provavelmente a principal área reexportadora dos manufaturados reinóis, dos escravos angolanos e dos têxteis indianos.[10]

O Rio de Janeiro, na verdade, como simples praça importadora e exportadora em meio ao Império, dificilmente conseguiria sobreviver por muito tempo. Isto, por uma boa razão. As suas contas eram deficitárias; ou seja, considerando apenas aquelas duas atividades, seu saldo comercial era simplesmente negativo.

Caso tomemos as balanças do comércio externo de 1796 a 1807 do porto carioca, como exemplo, percebe-se que ele vendeu para o ultramar e reino 32:726:960$555 e comprou dos mesmos 43:904:899$356.[11] Portanto, uma simples conta de subtração indica que o Rio, nos últimos 12 anos antes da "abertura dos portos às nações amigas", apresentava um déficit de 11:177:938$801, equivalente a 34,5% das suas vendas. Portanto, as vendas de açúcar, couros e outros produtos não conseguiram pagar cerca de 1/4 das

importações. Deve-se sublinhar que tal déficit não foi o resultado de um ou outro péssimo ano em meio a um período de 12 anos. Na verdade, em todos os anos entre 1796 e 1807 nota-se um saldo negativo. Em alguns anos, o açúcar, o algodão e o couro, entre outros tradicionais produtos exportados, não chegaram a pagar nem a metade do que se importava via Portugal. Pior do que isto, em tais balanças não estavam computadas as compras de escravos na África.[12] Portanto, caso incluísse o tráfico atlântico de cativos, aquele déficit geral chegaria a níveis estratosféricos. Em suma, trata-se de uma economia de exportação que era incapaz de pagar as próprias contas (Fragoso & Florentino, 2000).

Na verdade, tais contas só eram pagas mediante a remessa de metais e dinheiro amoedado (Alexandre, 1993, pp. 64-65). Considerando essas remessas, começamos a ter um quadro bem distinto daquele até aqui apresentado. Isto é, as exportações deixam de ser de apenas 32 mil contos para se tornar de 48:354:216$064 e, por conseguinte, a balança comercial passa de deficitária a superavitária em 4:449:316$708. Caberia perguntar quem é que pagava tais contas. Para responder a esta pergunta deve-se considerar que, ao lado dos senhores das *plantations*, existiam os criadores de porcos, as charqueadas, as fazendas de pecuária bovina, os produtores de mandioca, entre outros produtores para o abastecimento interno, disseminados por Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul etc. Isto é, uma multidão de produtores que, apesar de não venderem mercadorias para os portos europeus, produziam riquezas e com elas compravam fazendas europeias, da Índia, escravos africanos etc. As pessoas que adquiriam esses produtos e cativos, evidentemente, não o faziam vendendo fubá ou toucinho, através de Lisboa, para Londres ou Hamburgo, mas sim por meio de moedas conseguidas antes com a alienação daquele fubá ou mulas nos vários mercados regionais da América portuguesa (Fragoso & Florentino, 2000). Portanto, se trabalhamos com as "contas internacionais" da colônia, percebe-se que ela era mais que uma *plantation* exportadora, e era isto que lhe permitia pagar suas "dívidas externas".

O que acabamos de ver, por sua vez, permite compreender melhor a comunidade de mercadores presente nos grandes portos brasileiros do oitocentos. Eles não só viviam das exportações e importações da agro-exportação, mas também das revendas de fazendas europeias e de escravos para

as regiões dos produtores ligados ao mercado doméstico. E, dependendo da região, esta revenda podia auferir grandes lucros para o negociante. A reexportação de escravos angolanos feita pelo traficante "carioca" ao Rio Grande do Sul, por exemplo, representava, em 1810, um ganho bruto de 100% sobre os custos pagos na África (Fragoso & Florentino, 2000).

Ao mesmo tempo, a natureza do Rio como praça redistribuidora também esclarece melhor as relações por ela mediadas entre a América lusa e o restante do Império. Os produtos das fábricas do reino, os escravos africanos e os panos indianos — além dos segmentos sociais ligados à exportação — tinham como mercado as compras feitas pelos criadores de porcos mineiros, pelos milhares de lavradores de mandioca e "empresários" do charque gaúcho; ou seja, produtores voltados para o abastecimento interno da América lusa. Neste momento, não são demais algumas informações empíricas: entre 1796 e 1810, os dois principais portos portugueses tinham como principal praça importadora de seus produtos no ultramar o Rio de Janeiro (Alexandre, 1993, pp. 32-69); para 1781 a 1810, as aportações de 300 mil escravos no Rio, principalmente de Angola, foram as maiores registradas em qualquer porto isolado das Américas (Florentino, 1997, pp. 55-68); de 1816 a 1819, as compras cariocas representaram de 60 a 79% das vendas feitas por Goa (cf. capítulo 12). Portanto, o Império lusitano tinha como principal mercado uma outra *conquista* ou, o que é o mesmo, seus diversos circuitos internos de comércio da América lusa.

Por seu turno, cabe sublinhar que esse papel de uma praça da América portuguesa servir de ponto de encontro de diferentes rotas do Império e, simultaneamente, ser redistribuidora para os mercados regionais da mesma *conquista* parece não ser uma particularidade do Rio oitocentista. Em um trabalho pioneiro e clássico, publicado em 1968, Amaral Lapa chamava a atenção para o papel exercido por Salvador, da Bahia. Esta praça, desde o século XVII, estava ligada à Carreira da Índia e ao comércio atlântico de escravos. Além disso, o autor sublinha, para o século XVIII, que dificilmente o grande volume de mercadorias vindas da Índia poderia ser consumido na própria Bahia, sendo provavelmente "reexportado" para outras paragens (Lapa, 1968, pp. 274-279).

Talvez os negócios baianos de importação e redistribuição não tenham tido a mesma monta dos negócios cariocas. Afinal, desde meados do século XVIII, ou mesmo antes, o Rio tinha uma alfândega mais volumosa, era o principal abastecedor das Minas Gerais (Fragoso, 2000a, pp. 23 e 25) e, desde 1750, já consistia no maior comprador de africanos da colônia. Porém, esse tipo de comparação é o menos importante. Importa sim constatar que aquele cruzamento entre as rotas do ultramar — e mesmo do reino — com os circuitos internos americanos tem uma história que coincide e se multiplica com a própria história colonial e do Império luso. Entre pelo menos meados do século XVII e princípios do século XIX, apesar de todas as diferenças econômicas e sociais evidentes entre o Estado da Índia, Angola, América e Portugal, o Império português foi capaz de criar mais do que um simples conjunto de rotas comerciais trans-oceânicas. Nele se percebe a existência de circuitos que, em diferentes graus, garantiram a reprodução de setores produtivos, grupos sociais e mesmo de estruturas econômicas daquelas sociedades tão diferentes. Enfim, o Império era mais que uma colcha de retalhos comerciais.

Mas deixemos para os capítulos a seguir um maior detalhamento desses negócios intraultramarinos e, da mesma forma, as diferenças dos padrões comerciais entre o Rio e as demais partes do Império.

NOTAS

1. Foge aos interesses deste capítulo uma discussão mais detalhada sobre a política pombalina e sua continuidade ou não depois de Pombal. A bibliografia sobre o assunto é vasta, assim como as diferentes interpretações sobre esses temas. Ver, entre outros: Falcon, 1983; Macedo, 1985; Pedreira, 1995; Maxwell, 1996.

2. Sobre a 'natureza' da antiga sociedade portuguesa, ver: Godinho, 1975; Almeida, 1986, pp. 951-972. Para uma visão geral do reino em meio ao definhamento e fim do chamado Império luso-brasileiro, ver Torgal, L.R. & Roque, J. L., 1993, vol. 5, 1993.

3. Para o domínio do Rio de Janeiro sobre o tráfico depois de 1822, ver: Alexandre, 1991, pp. 293-303; Alexandre & Dias, 1998, pp. 27-34.

4. Ver ainda Almeida, 1993, pp. 45-65.

5. Outro elemento que ajuda a entender as mudanças a seguir apresentadas diz respeito à própria natureza aristocrática da sociedade lusa, que criava obstáculos de fato para a formação de um poderoso grupo de empresários, como anteriormente foi visto. Por outro lado, é certo que a política pombalina deu mais fôlego a comerciantes lisboetas que continuaram a comerciar e a arrematar impostos reais em diferentes pontos de ambos os lados do Atlântico Sul, envolvendo-se em atividades que iam do trato de cativos da Costa da Mina, passando pela dízima da alfândega de Pernambuco, aos 'direitos' de escravos e marfim de Angola (Pedreira, 1995, pp.155-190; Fragoso, 2000a, pp. 31-32). Sobre a política pombalina, especificamente em relação ao grupo de comerciantes reinóis e à 'comunidade' por eles formada, assuntos que não serão aqui tratados, ver Pedreira, 1995.

6. Para estas redes de comerciantes/sócios antes do século XVIII, ver, entre outros, Godinho, 1987, pp. 197-244.

7. Um exemplo de tal 'contrato dos direitos do Reino de Angola' foi o arrematado, em 1652, por Thomaz Filgueira Bultão. Entre seus sócios no Rio de Janeiro temos o capitão Baltazar Leitão e seu genro Manuel Fernadez Franco (AN, cód. 61, vol. 1, f. 110). Os dois eram também, na época, arrematadores dos dízimos reais no Rio (AN, cód. 61, vol. 1, f. 164), senhores de engenho e membros da nobreza da terra. Baltazar era genro de um ex-provedor da fazenda real (Fragoso, 2000c, p. 89). Sobre as ligações Brasil-Angola ver, ainda, Alencastro, 2000.

8. Como exemplo disso temos inventários *post mortem* do comerciante 'carioca' Francisco Xavier Pires, feito em 1826, e cuja fortuna fora estimada em 486:192$797 réis, dos quais 313:594$354 réis eram dívidas ativas, distribuídas por negócios realizados com Angola, Malabar, Bengala e Moçambique (Fragoso, 1998).

9. A noção de 'colonial tardio' aparece em Schwartz, 1975, pp. 133-154 e, antes desta data, a de 'renascimento da agricultura' em Prado Junior, 1978, pp. 79-93 (1.ª edição em 1945).

10. A expressão "provavelmente" se justifica, entre outras coisas, pelo fato de que, entre 1796 e 1811, segundo as balanças comerciais do reino, a Bahia continuava a ser o principal importador de "produtos da Ásia", com mais de 5.720 contos, sendo seguida de perto pelo Rio, com 5.387 contos, isto sem contabilizar as remessas de ouro e prata para saldar débitos (Arruda, 1984, pp. 175 e 200). Contudo, como foi lembrado, o tráfico de escravos não fora contabilizado, e na mesma época o porto carioca era o principal comprador de africanos, e isto erafeito, principalmente, por panos da Índia (Florentino, 1997, p. 65; cf. Santos, 1993, p. 156).

11. A metodologia adotada nestes cálculos da balança de comércio 1796-1807 foi a proposta por Alexandre, 1993, pp. 44-75.

12. Nas balanças do Rio com Angola para os anos de 1803 e 1804, nas quais estava incluído o tráfico de cativos, o saldo negativo para os cariocas era da ordem de 77% (1803) e 61% em 1804 (Fragoso & Florentino, 2000).

CAPÍTULO 11 Dinâmica do comércio intracolonial: Geribitas, panos asiáticos e guerra no tráfico angolano de escravos (século XVIII)

Roquinaldo Ferreira

INTRODUÇÃO

A importância de Angola como fornecedora de mão-de-obra escrava para o Brasil ficou patente após Luanda ter sido reconquistada aos holandeses por uma esquadra financiada e saída do Rio de Janeiro, em 1648. Não devemos supor, contudo, que a oferta angolana de cativos fosse automática. Por trás do fluxo constante de homens e mulheres despejados nos portos brasileiros, estavam interesses locais satisfeitos por um número bastante limitado de mercadorias valorizadas aos olhos dos captores locais. E mesmo a satisfação desses interesses não era óbvia. No início, foram necessários tempo e resolução de conflitos até o alcance de uma convergência de interesses. Só então foram montadas as eficientes redes de captura e transporte que anualmente despejaram milhares de cativos nos portos do Brasil.

A conjuntura mais geral do Império português na passagem da primeira para a segunda metade do século XVII foi um fator determinante. Em Angola, a natureza militar da presença portuguesa e o recurso frequente à violência foram estimulados pelos conflitos entre portugueses e holandeses no Atlântico. Fortaleceu-se, assim, a tendência de *conquista*, em detrimento de colonização. Essa dinâmica esteve na raiz dos exagerados poderes concedidos aos governadores de Angola. Tirando vantagem do cargo, e sempre escoltados por numerosos contingentes militares vindos do Brasil e de Portugal, estes tratavam de defender seus negócios particulares tão logo pisavam em solo africano. No plano militar, seu principal alvo eram populações das áreas vizinhas da *conquista* — origem dos escravos que os próprios governadores exportavam para o Brasil pelo porto de Luanda.

Apenas a estabilização política obtida em finais do século XVII permitiu a gradual substituição de governadores e oficiais formados na tradição guerreira por funcionários régios interessados na manutenção da paz e na consolidação da presença portuguesa por meio do tráfico de escravos. O fim das campanhas militares em Angola não se deveu, contudo, apenas à possibilidade de substituir

a guerra pela mercadoria. Na verdade, as constantes campanhas de captura de escravos organizadas pelos governadores ameaçavam os interesses de estabilização e controle do limitado pedaço de terra ocupado pelos portugueses. Por outro lado, o esvaziamento destes em prol dos negociantes se deu também em função da seleção de produtos considerados adequados à satisfação da demanda africana — os produtos "da terra" brasileiros. Assim, o aumento da demanda por escravos a partir de finais do século XVII impôs soluções de compromisso que incluíam interesses locais e brasileiros — vistos como parte integrante do sistema político e econômico que resultou no segundo Império português.

Na época, o início da produção aurífera tornou o Rio de Janeiro estratégico como porto de entrada e distribuição de escravos para as Minas Gerais. Além de importante produtor de açúcar, o Rio já dava sinais de dispor de vigorosos circuitos de comércio locais (Sampaio, 2000, pp. 21-23; Fragoso, 2000a). Do lado angolano, o resultado era que os governadores enviavam navios apenas para lá, em detrimento das outras regiões brasileiras que transacionavam com Angola — Bahia e Pernambuco (BML, cód. 12, fls. 206v-208).[1] A situação causou escassez de escravos no nordeste e aprofundou a opção da Bahia pelo tráfico com a Costa da Mina (Miller, 1991, p. 157; Miller, 1988, p. 461). No caso das Minas Gerais, foram necessárias ordens expressas da Coroa portuguesa para garantir um fornecimento mínimo anual de duzentos escravos (AHU, cód. 545). No Rio, o monopólio dos governadores também teve consequências econômicas danosas. Gerou uma inflação nos preços dos cativos, que pode ter contribuído para a diminuição do número de engenhos de açúcar do agro fluminense (Sampaio, 2000).

Os negócios privados dos governadores os punham em rota de colisão com dois grupos: os negociantes do Rio de Janeiro e os contratadores dos direitos de escravos. A disputa com os primeiros, que começou em 1677, durou pelo menos 35 anos e girou em torno das barreiras impostas aos navios negreiros que iam para o Brasil. Regras e multas fictícias eram problemas corriqueiros quando os navios tentavam carregar escravos em Luanda (AHU, cód. 554, fls. 131v-132). Os únicos que zarpavam da cidade com escravos eram os que pertenciam ou tinham conexão com os governadores. Pelo menos duas vezes — sempre em vão — os negociantes do Rio solicitaram direito de carregar

escravos livremente em Luanda (AHU, Rio de Janeiro, av., cx. 4, doc. 115; AHU, cód. 545; AHU, Rio de Janeiro, av., cx. 7, doc. 32; Sampaio, 2000, pp. 144-146). Agindo dessa forma, os governadores cobravam o que queriam pelos escravos que vendiam no Rio — tendo acesso ao ouro das Minas Gerais (Sampaio, 2000, p. 175).

Tanta influência fez com que seus negócios afetassem o contrato de arrecadação de impostos sobre os escravos exportados em Luanda. Na época, cabia aos contratadores não só arrecadar os direitos dos escravos como também fornecer moedas para a cidade. Portanto, tratava-se de uma figura de respeitável peso político. Devido aos abusos dos governadores, os contratadores ameaçavam abandonar a gestão do contrato (AHU, cód. 21, fls. 335v.-337v.; BML, cód. 12, fls. 206v-208). A crise tornou-se mais ameaçadora quando ficaram claras as dificuldades para encontrar negociantes dispostos a arrematar o contrato. Aí, sim, após o acúmulo de reclamações do Rio e das pressões dos contratadores, a Coroa tomou uma decisão que terminou com as disputas. Proibiu que os governadores se envolvessem nos negócios do tráfico, sob pena de serem punidos, e abriu o porto de Luanda para o tráfico com todos os portos brasileiros, em 1715 (AHU, cód. 554, fls. 141-142).[2]

Passada a fase em que os governadores ditavam as regras, o tráfico angolano tornou-se um negócio dominado por negociantes provenientes do Brasil. Apesar da pouca utilidade do fumo baiano como moeda de troca por escravos nos sertões (interior) de Angola, o fato de Salvador ter sido um centro de distribuição de fazendas asiáticas no Atlântico sustentou a posição da Bahia no tráfico angolano até meados do século XVIII. No geral, contudo, houve forte tendência para a formação de um eixo Rio de Janeiro-Angola. Disputando o controle do tráfico com aqueles que vinham de Lisboa, os negociantes provenientes do Brasil eram mencionados como *brasileiros*, *americanos* ou *brasilences*.[3] Tinham interesses distintos dos reinóis e se valiam de casamentos e laços de parentesco para criar alianças com os grupos crioulos de Luanda. Assim, obtinham acesso aos mercados de escravos nos sertões angolanos e condições privilegiadas no abastecimento dos navios negreiros em Luanda.[4]

No início do século XVIII, quando os níveis de mercantilização ainda eram baixos, os negociantes do Brasil tiveram de desenvolver técnicas alternativas para baratear os custos e investir em Angola. Não usavam grandes embarcações

e preferiam navegar para o outro lado do Atlântico em navios pequenos — as sumacas. As vantagens no custo de "armação" e níveis de segurança tornaram estas embarcações talvez tão importantes para seus negócios quanto as mercadorias que usavam para financiar seus investimentos — os produtos "da terra". Ao contrário dos grandes galeões portugueses, as sumacas exigiam menos tripulantes — o que diminuía os custos e servia de paliativo para a escassez de mão-de-obra da época. O tamanho também contribuía para fazê-las navegar rápido e não tardar em trazer retorno para os investimentos. Levando em conta os cada vez mais frequentes casos de pirataria no Atlântico, a agilidade do navio podia literalmente salvar os investimentos. Até mesmo sua pequena capacidade de carga era conveniente — porque fazia as expedições do tráfico parecerem menos difíceis e atraía mais investidores (AHU, cód. 554, fls. 151v-152v.).[5]

Na segunda metade do século, o tráfico angolano era parte integrante de um sistema mercantil cujo centro estava no centro-sul do Brasil (Fragoso & Florentino, 2000). Entre 1736 e 1770, comparando com Lisboa, as três praças mercantis brasileiras que negociavam com Luanda-Salvador, Recife e Rio de Janeiro — usufruíam larga vantagem no comércio direto com Angola. Seus navios respondiam por cerca de 85% de toda a movimentação do porto da cidade, enquanto apenas 15% vinham de Portugal. Escrevendo na segunda metade do século XVIII, Elias Alexandre da Silva Corrêa dizia que os poucos navios portugueses que apareciam no porto de Luanda para carregar escravos *"eram contrabandistas do interesses brasílicos, e por conseguinte nocivos à conquista"* (Corrêa, 1937, vol. 1, pp. 48-49). Do Brasil, vinham não só gêneros para o comércio dos sertões — álcool, fazendas asiáticas, pólvora e armamentos —, mas também soldados e cavalos para proteger e expandir o controle português sobre Angola.

A chave do sucesso brasileiro estava nas mercadorias que financiavam seus investimentos. Se no período formativo centraram suas estratégias em mercadorias com baixo custo de produção, mais tarde financiaram suas atividades com as fazendas asiáticas que tinham mais valor que o produto fundamental nos seus negócios nos sertões angolanos, as cachaças brasileiras (*geribitas*). Na época, boa parte das rotas mercantis do Império eram controladas a partir de áreas supostamente "periféricas" — em primeiro lugar

Bahia e, fundamentalmente, Rio de Janeiro. Tal controle se dava principalmente pela expedição de navios e pelo financiamento das atividades do "mercado imperial ultramarino" (cf. cap. 10). Sob o comando dos negociantes do Brasil, o comércio de panos asiáticos interligou diferentes áreas do Império português — Brasil, África e Ásia —, colocando-as em rota de colisão com os administradores lisboetas. Em 1772, a inversão de papéis era tal que levou os administradores portugueses a dizerem que *"não parece Portugal o país dominante das suas Américas, mas são elas as que representam o país dominante de Portugal"* (AHU, Angola, cx. 56, av., doc. 46).

GERIBITAS

A fase comercial do tráfico se confunde com a introdução, em Angola, de cachaças produzidas em Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro. Conhecidas como *geribitas*, eram consumidas nas tavernas de Luanda e Benguela e usadas como salário das tropas e milícias. Sua centralidade, contudo, está relacionada com o papel de moeda de troca no interior (sertões), onde eram indispensáveis no "pacote" de mercadorias trocadas por escravos, os banzos. Numa grande medida, o papel cumprido pelas geribitas se assemelha ao dos fumos cultivados na Bahia (Verger, 1987). Tirando vantagem dos fumos, os baianos dominaram o tráfico na costa da Mina, enquanto as geribitas tinham papel central nas estratégias dos negociantes do Rio de Janeiro para financiar suas transações com escravos nos sertões angolanos.

Assim como os fumos baianos, as geribitas tinham atributos imbatíveis em relação aos outros produtos trocados por escravos. Sendo praticamente um subproduto do açúcar dos engenhos, apresentavam grande vantagem devido ao baixo custo de produção. Ainda no Brasil, proporcionavam um aumento de 25% nos lucros brutos dos engenhos e podiam atenuar as perdas no caso de eventuais crises econômicas (Alencastro, 2000, p. 40). Ao contrário do vinho europeu, que às vezes se estragava na longa viagem desde Lisboa, o alto teor alcoólico as fazia chegar em boas condições aos sertões angolanos. Outra vantagem era o tempo relativamente curto da viagem entre Brasil e Luanda: quarenta dias. Assim, não é surpreendente que, em 1688, por exemplo, a geribita fosse quase quatro vezes mais barata que o vinho ou a aguardente portuguesa (Curto, 1996, p. 109).

Em fins do século XVII, a bebida já era considerada indispensável para o comércio de escravos nos sertões (BML, cód. 12, fls. 2-3; Alencastro, 2000, p. 319). Não é certo, contudo, quando exatamente as geribitas foram introduzidas em Angola. Numa carta ao Conselho Ultramarino, em 1679, o Governador Ayres Saldanha afirmou que haveria *"doze ou treze anos que se introduziu navegarem-se para aquela praça [Luanda] uma bebida a que chamam aguardente do Brasil"* (AHU, cód. 554, fls. 21-21v.).[6] Parte da dieta dos escravos levados para o Brasil, que recebiam uma porção da bebida no café da manhã durante a travessia do Atlântico, as geribitas eram transportadas para Angola em recipientes que serviam de lastro para os navios negreiros — que de outra forma cruzariam o Atlântico perigosamente vazios (AHN, cód. C-14-4, fls. 68-69v.).[7] Em fins do século XVIII, 70% dos prédios de Luanda eram formados por tabernas cuja principal atividade era vender geribitas. Muitas vezes com apenas uma única pipa da bebida, a maior parte delas era controlada por gente vinda do Brasil (Corrêa, 1937, vol. 1, p. 40).

A demanda elevada fazia da bebida uma das principais moedas de troca em Luanda (BNL, cód. 8742, fl. 69). Para adquirir água para a viagem de volta para o Brasil, por exemplo, os capitães dos navios negreiros usavam geribitas.[8] Na época, o fornecimento de água para Luanda era monopolizado por alguns poucos negociantes — o principal sendo José Dias Vieira. A maior parte da água vinha do rio Bengo, cerca de 15 quilômetros da cidade, sendo trazida nos navios dos negociantes de água. Ambicionando o lucro fácil das geribitas, que podia alavancá-los para a confortável condição de financiadores do tráfico nos sertões, os negociantes de água vendiam toda a água da cidade aos capitães dos navios negreiros. O resultado era que, embora usassem dinheiro, os luandenses não tinham água para comprar. Só restava aos moradores da cidade a água salobra da ilha de Luanda e os suprimentos limitados da única fonte de água localizada no interior da cidade — na Mayanga (BML, cód. 24, fls. 51v-54v).[9]

Do ponto de vista africano, contudo, beber geribita não era o mesmo que consumir os licores, vinhos e aguardentes, que também funcionavam como moeda nos sertões. Enquanto os últimos eram mais valorizados e destinados às elites africanas, aquelas eram vistas como bebidas baratas e consumíveis por qualquer pessoa (Curto, 1996). Na verdade, essa lógica curiosamente reproduzia a dicotomia anterior entre as duas bebidas tradicionalmente

consumidas na África Central, o *malafu* e o walu. O *malafu* era um vinho produzido das folhas das palmeiras e o segundo, o *walu*, uma cerveja feita dos grãos do sorgo e milhete. Da mesma forma que os licores e vinhos utilizados para cativar as autoridades africanas, o *malafu* era consumido principalmente pelas elites políticas (Curto, 1996, p. 40). Servia para reforçar o *status* social desses grupos, os quais também o recebiam dos seus súditos como tributo, além de cuidadosamente manterem palmeiras de onde o *malafu* era extraído (AHU, cód. 408, fls. 227 v-228; Curto, 1996, p. 49).[10]

Por outro lado, o consumo do *walu*, assim como o da geribita, tinha caráter popular e não trazia distinção social. Parte do gosto pela geribita, na verdade, vinha do seu elevado teor alcoólico, se comparado às bebidas europeias e tradicionais consumidas pelos africanos. Seja no caso do *walu* ou no do *malafu*, os teores alcoólicos não ultrapassavam meros 5%. No caso do vinho, por outro lado, os valores podiam alcançar até 11%. Nenhuma destas bebidas, contudo, eram comparáveis às geribitas. Nestas, os teores de álcool atingiam 60%, o que as tornava 13 vezes mais potentes que o *malafu* e 22 vezes mais embriagantes que o *walu*. Tal poder de embriaguez só era equiparável aos 65% de teor alcoólico das aguardentes de uva produzidas em Portugal.[11]

Do ponto de vista do controle do tráfico, o efeito mais importante das geribitas foi jogá-lo nas mãos dos negociantes brasileiros. Substituindo o militarismo dos governadores, os brasileiros as usaram para quebrar o monopólio dos negociantes metropolitanos (Curto, 1996, pp. 2 e 97). No início, enfrentaram uma proibição que baniu a bebida de Angola, sob o argumento de que o consumo exagerado estava dizimando as tropas portuguesas. A proibição foi contraproducente porque serviu de incentivo ao contrabando generalizado de geribitas envolvendo quase todos os escalões da administração colonial (BML, cód. 12, fls. 2-3).[12] Assim, não durou muito tempo para seu consumo ser novamente liberado, em 1689. Mais tarde, a liberdade de importar se converteu num não-declarado protecionismo que barrou a venda de qualquer outra cachaça em Angola e reservou seu mercado para o produto brasileiro.

Em fins do século XVII, o grosso das importações angolanas de geribitas saía da Bahia (61%), enquanto Pernambuco era responsável por 26%. O Rio de Janeiro tinha então uma posição insignificante e era origem de apenas

12,5% das geribitas importadas por Luanda. Ao longo do século XVIII, contudo, o desempenho carioca refletiria fielmente a progressão do seu controle do tráfico angolano, fazendo o Rio se tornar o mais importante fornecedor de Angola. Em 1785, dizia-se que os consumidores africanos tinham desenvolvido uma aguçada preferência pelo produto carioca.[13] Na década de 1760, por exemplo, provando a ligação entre exportar geribitas e importar cativos, cerca de 53% das importações luandenses de geribita tiveram como origem o Rio de Janeiro. No mesmo período, o porto carioca absorveu 48,5% dos navios negreiros que zarparam do porto de Luanda (Curto, 1996, p. 145).

Nos sertões, se comparadas às duas outras mercadorias essenciais no comércio de escravos — os panos asiáticos e as armas de fogo —, o desempenho das geribitas mostrava-se insuperável. No principal mercado fornecedor de escravos para Luanda, a feira de Kassanje, os preços de 1792 mostram que bastavam sete litros (trinta frasqueiras) de geribitas para adquirir um escravo considerado de excelente qualidade — a chamada peça da Índia[14] Por outro lado, se quisesse comprar o mesmo escravo com armas, por exemplo, os agentes (feirantes) que os negociantes de Luanda mantinham em Kassanje necessitariam de cinco armas portuguesas. No caso de comprarem com panos asiáticos (*fazendas de negro*), precisariam de 15 "kizambos" daquelas mais apreciadas pelos africanos — calameda, durante, tafetá e zuarte (AHU, cód. 1628; AHU, cód. 1629).[15]

A vantagem das geribitas crescia ainda mais considerando as dificuldades para adquirir tanto armas quanto panos asiáticos. Sobre as armas de fogo, por exemplo, pesavam dois tipos de restrições. A primeira vinha da sua venda limitada devido ao justificado temor de que fossem usadas pelos africanos para atacar os portugueses.[16] A segunda é que, após sua disseminação por estrangeiros ter tornado inócua qualquer proibição, a importação por Luanda mostrou-se abaixo do necessário para satisfazer a demanda angolana por armas de fogo (Miller, 1983). Os panos asiáticos, por outro lado, depois do reordenamento do comércio português com a Ásia, tinham de ir primeiro a Lisboa. Só então eram exportados para Luanda, o que gerava grande escassez e preços absurdos em fins do século XVIII.

"FAZENDAS DE NEGRO"

Em 1771, os "negociantes e carregadores" da nau São José e Conceição, que vinha de Goa e fazia escala em Luanda, tomaram uma atitude drástica. Ignorando a permissão do governador de Angola, em vez de venderem as fazendas que traziam da Ásia, solicitaram o despacho imediato do navio para Portugal. A decisão ocorreu após os negociantes da nau terem visto negado o pedido de enviar parte das fazendas para o Brasil. Segundo os responsáveis pelo navio, a ida a Angola traria a oportunidade de fazer *"uma grande venda de fazendas, já pelas que consumisse o país (Angola), já pelas que se comprassem por comissões feitas por negociantes do Brasil, e já pelas que os suplicantes mandavam para o mesmo Brasil a comissários seus para que conseguissem dinheiros precisos para pagamento das letras vencidas com a chegada da nau a este porto [Luanda]"* (AHU, cód. 472, fls. 140-142; AHU, Angola, av., cx. 55, doc. 38).

O grosso das fazendas do navio era constituído de panos, especiarias e louças. Ao lado da geribita e das armas de fogo, os panos eram parte da tríade de mercadorias essenciais nos negócios dos sertões. Sua associação com o tráfico de escravos era tão forte que eram conhecidos como *fazendas de negro*. A grande maioria da carga, contudo, aí entrando panos finos e louça, tinha como mercado principal o Brasil. Na verdade, Luanda não era mais do que um mero ponto de passagem no caminho das fazendas provenientes de Goa. Com a escala na cidade, os negociantes supriam dois mercados, o brasileiro e o angolano. O primeiro com fazendas finas e louças e o segundo com as *fazendas de negro*. Enviar fazendas para o lado brasileiro era também crucial porque era assim que seriam saldados os débitos lá contraídos para financiar a expedição do navio para a Ásia.

Provenientes das possessões portuguesas de Goa, Diu e Damão, naus como a São José, conhecidas como *naus da Índia*, costumavam fazer escala no Brasil desde o século XVI. Cercada de perigos e com elevada taxa de mortalidade, a viagem para a Índia podia durar até dois anos e tornava imperativa a existência de escalas. Em geral, no retorno a Lisboa, as naus paravam em Salvador, da Bahia, onde reabasteciam e passavam pelos necessários reparos. Inicialmente tolerada, a escala em Salvador foi logo proibida pela Coroa, em 1565 (Lapa, 1968, p. 7; Boxer, 1971, p. 48). Tendo como objetivo evitar o comércio que as naus faziam no Brasil, a proibição foi reiterada por intermédio de várias leis e

alvarás no século XVII. Acabou por cair, contudo, em 1672, legitimando algo que já acontecia na prática (Lapa, 1968, p. 23; Boxer, 1961; Boxer, 1971; Hanson, 237).

O comércio gerado pelas naus da Índia transformou Salvador num centro de distribuição de mercadorias asiáticas para todo o Atlântico Sul. Uma cláusula do contrato de arrecadação de impostos sobre os escravos exportados em Angola permitia aos contratadores comprar em Salvador as fazendas necessárias para o fardamento das tropas de Luanda (AHU, cód. 554, fls. 93-95v.). Em 1734, uma alfândega foi criada para fiscalizar o comércio de fazendas asiáticas em Salvador (AHU, cód. 912, fls. 7v-12). A demanda era tal que faltava fazenda para levar para Lisboa (Carreira, Ernestina, 1998a, p. 811). Da cidade, as fazendas iam para Angola por dois caminhos. Primeiro, levadas pelos navios negreiros que iam de Salvador para Luanda — daí explicando a sobrevivência dos laços entre as duas regiões mesmo numa altura em que os baianos já tinham se especializado no tráfico com a Costa da Mina. O segundo caminho incluía dois outros portos brasileiros importantes no tráfico com Angola

— Recife e Rio de Janeiro —, para onde as fazendas eram vendidas antes de serem transportadas em navios negreiros para Luanda. A importância de Salvador era tamanha que os negociantes do Rio enviavam seus navios até a Bahia para adquirir as fazendas asiáticas (AHN, códice A-1-3, pp. 63-65).[17]

A demanda elevada fez nascer um portentoso contrabando de fazendas asiáticas no Atlântico Sul — principalmente em Luanda e Salvador.[18] Em Salvador, segundo Lapa, as pessoas alugavam casas para que o contrabando fosse armazenado (Lapa, 1968, p. 237). O mercado era tão lucrativo que atraía navios franceses e ingleses, que navegavam da Ásia diretamente para a Bahia (AHU, cód. 907; AHU, cód. 912, fls. 12-12v). Navios com bandeira portuguesa, já carregados com fazendas e supostamente destinados ao tráfico em Angola, também usavam artifícios vários para irem à Bahia vender suas cargas (AHU, Bahia, av., cx. 57, doc. 4897; Boxer, 1971, p. 12). Do lado africano, os holandeses dependiam das fazendas para os seus negócios com escravos na costa do Loango e não hesitavam em abastecer o mercado angolano (AHU, cód. 21, fls. 139-139 v.; fls. 144-144 v.). Eram também comuns casos de naus da Índia que iam diretamente a Luanda, em vez de Salvador, no

retorno a Lisboa (AHU, cód. 276; AHU, cód. 554, fls. 134v-135v.).[19] Em 1716, por exemplo, dava-se como certo que os próprios controladores da companhia portuguesa que detinha o monopólio do comércio com Macau (a companhia de Macau) estavam envolvidos no contrabando.[20]

Os frequentes casos de contrabando levaram a um questionamento da pedra angular do comércio com o Oriente, o sistema de frotas. Oneroso e incluindo somente navios da própria Coroa, o sistema impedia a participação das "naus dos particulares". O principal argumento daqueles que pregavam mudanças demonstra o grau de enfraquecimento do Império português do Oriente. Diziam que não tinha sentido proibir os negociantes portugueses de participarem livremente deste comércio se os estrangeiros já tinham acesso franco às fazendas por meio de contrabando ou de simples tomada de possessões portuguesas na Ásia (Biblioteca da Ajuda, cód. 51-VII-27).[21] Sob um estratégico anonimato, provavelmente devido ao exacerbado mercantilismo de fins do século XVII, tentavam demonstrar o anacronismo de um sistema remanescente de uma época em que Lisboa praticamente monopolizara a distribuição de fazendas na Europa.

Longe de alterá-lo, porém, Lisboa optou por mais rigidez e impediu que navios estrangeiros saíssem das possessões asiáticas transportando fazendas, em 1737 (BCU, 1867, v. 1, p. 412; Macedo, 1985, p. 59). O sistema de frotas acabou por ser flexibilizado em 1753, quando um dos muitos negociantes estrangeiros que viviam em Lisboa recebeu uma licença real para enviar 11 navios para Goa. A iniciativa ficou conhecida como companhia da Ásia. Fracassou em pouco tempo e deixou como rastro um lento processo de liquidação de contas.[22] O legado da malfadada companhia pode ter contribuído, contudo, para uma medida de âmbito mais amplo, o fim do sistema de frotas, em 1765. Do ponto de vista do comércio, a medida deu total liberdade aos negociantes para armarem expedições ao Oriente. É um exemplo claro da falta de unidade das políticas pombalinas. Vinha na contramão do suposto banimento do comércio dos pequenos negociantes conhecidos como "volantes", em 1755, mas se coadunava com a solução adotada em Angola, onde o tráfico de escravos foi "desregulamentado" em 1758.[23]

O fim das frotas se inseriu num contexto em que Lisboa tentava incentivar iniciativas particulares para retomar o controle das rotas do Oriente. Após o

terremoto de 1755, o esvaziamento econômico da metrópole era tamanho que poucos navios iam ao porto da cidade. Em 1768, por exemplo, no início da profunda crise que atingiu Portugal durante o pombalismo, nenhum navio foi a Goa (Carreira, 1998a; Macedo, 1985, pp. 40 e 87). O pior era que parte desse comércio tinha caído nas mãos de negociantes "americanos", segundo os membros da Junta de Comércio de Lisboa. Sob o pretexto de buscarem escravos por melhores preços em Moçambique, esses negociantes estavam enviando navios diretamente ao Oriente. Para facilitar seu comércio, tinham até feitorias na costa oriental da África (ANTT, Junta do Comércio, Livro 118, fls. 43-47v.; 120-120v.).[24] Visto como uma ameaça em Lisboa, este comércio era não apenas uma decorrência do esvaziamento econômico da metrópole, mas também do papel crucial que as praças mercantis do Brasil — principalmente Rio de Janeiro e Salvador — tinham no Império português.[25]

Lisboa perdia três vezes com a situação. A primeira perda vinha da diminuta quantidade de *fazendas de negro* que chegavam à metrópole. O resultado era que os negociantes lisboetas viam anuladas as chances de participar do tráfico em Angola, onde grande parte dos negócios de escravos girava em torno das fazendas. A segunda perda acontecia porque a cidade perdia proeminência como centro distribuidor de fazendas de negro para as outras nações europeias que negociavam com escravos na África. A terceira perda acontecia porque o comércio bilateral entre Brasil e Índia trazia para o primeiro mercadorias asiáticas com preços baixos — saturando o mercado brasileiro. Do ponto de vista da metrópole, as desvantagens eram óbvias. Dos tecidos de algodão que Portugal exportava para o Brasil, por exemplo, 90% eram compostos de tecidos do Oriente (Carreira, 1998a, p. 826). Para piorar, a situação também criava empecilhos para o objetivo de escoar, no Brasil, os produtos têxteis então fabricados na metrópole.

O esforço para retomar as rotas do Oriente se traduziu em incentivos ao envio de navios ao Oriente — tais como o pagamento por cada soldado transportado para a Índia. Tais iniciativas tiveram efeitos modestos, contudo, e um ano após o fim do sistema de frotas apenas três negociantes tinham enviado navios à Índia (AHU, cód. 935).[26] Na verdade, a política metropolitana fracassou porque as naus da Índia ainda faziam a escala na Bahia, ou no Rio de Janeiro, onde aproveitavam para fazer o grosso do seu comércio. Assim, não

demorou muito para ficar claro que nada mudaria enquanto o centro do comércio com o Oriente ainda estivesse no Brasil. Na época, as estimativas de Lisboa eram que os "moradores" das principais praças mercantis brasileiras — Rio de Janeiro, Pernambuco e Salvador — possuíam uma frota de cerca de 320 navios. Maior, portanto, que os trezentos navios que conformavam a frota portuguesa.[27]

Se os números dos burocratas de Lisboa estiverem corretos, tantos navios seriam certamente produto da vantagem técnica de poder construí-los nos três portos citados. Tendo início já no século XVI, quando escassez de mão-de-obra e altos preços das matérias-primas eram problemas quase intransponíveis, a construção naval no Brasil colonial consolidou-se em meados do século XVIII (ver Lapa, 1968; Boxer, 1961, p. 42). As evidências mostram que o problema da mão-de-obra, por exemplo, foi diminuído com a compra e o treinamento de escravos, ainda em fins do século XVII (AHU, cód. 50, fl. 237). No caso das matérias-primas, Lapa mostra que o uso de produtos nativos resolveu o problema. Em meados do século XVIII, por exemplo, fábricas foram criadas na Bahia com a finalidade de utilizar matérias-primas locais para produzir artigos para a construção naval.[28] No Rio, os negociantes usavam navios construídos na própria capitania para evitar o pagamento de fretes no transporte de mercadorias para Portugal (ANTT, Junta do Comércio, Livro 106, fls. 131-131v; e ANTT, Junta do Comércio, Livro 108, fls. 104v-105v.).[29] Em 1770, a Coroa facilitou a construção de navios concedendo isenção fiscal na importação de artigos necessários para tal fim.[30] Sobre a qualidade dos navios, tanto vice-reis como negociantes concordavam que as melhores naus que navegavam na carreira da Índia saíam do Brasil.[31]

A situação forçou Lisboa a usar o único instrumento de que dispunha, a legislação. A primeira lei visando à retomada do comércio do Oriente data de 1761. Criou-se uma escala obrigatória no retorno das naus para Lisboa cujo sentido era impedi-las de ir ao Brasil na volta do Oriente (Biblioteca da Ajuda, documento 54-VI-14, n. 5; AHU, cód. 472; BCU, 1867, v. 2, p. 36; Ribeiro, 1805, p. 54). A escala seria na capital angolana, Luanda, onde deveria ser estabelecida uma alfândega e um arsenal para consertar as naus. Ao mesmo tempo, a Coroa tentou reprimir o embarque de mercadorias brasileiras nas naus que faziam escala no Brasil no caminho para a Índia.[32] Desde o início,

contudo, foi difícil fazer com que a lei que proibia a vinda das naus ao Brasil no caminho de volta para Lisboa fosse realmente cumprida. Com o pretexto de "urgente necessidade", por exemplo, a maior parte dos navios continuou atravessando o Atlântico e indo diretamente a Salvador e Rio de Janeiro depois de 1761. Muitas vezes, as naus não lançavam mão de nenhum pretexto e simplesmente se dirigiam à Bahia ou ao Rio de Janeiro, como nos casos dos 16 navios que burlaram a lei entre 1763 e 1773.[33]

Até 1769, o número de naus que cumpriam a escala obrigatória em Luanda foi tão pequeno, apenas quatro, que o governador de Angola, Francisco Inocêncio de Souza Coutinho, até pensou que a lei de 1761 tinha sido revogada.[34] Uma das naus que lá fizeram escala, a Nossa Senhora da Ajuda e São Pedro da Alcântara, nem sequer o teria feito se não fossem os problemas técnicos que a afligiram desde a partida em Goa. "Fazendo água", tinha tantos problemas que perigosamente encalhou na Equimina, na costa sul de Angola, tendo de ir a Luanda contra a vontade dos seus responsáveis. A pressa era tanta que os tripulantes preferiam correr os riscos de cruzar o Atlântico sem consertar o navio. Alegavam que tinham ordens para ir diretamente a Salvador, onde eram mais fartos os recursos para repará-lo. Contudo, sua estada na cidade se prolongou ainda mais quando um passageiro foi acusado de não ser português e tentar contrabandear para o Brasil mercadorias de negociantes ingleses do Oriente (AHN, cód. A-1-3, fls. 66v-67v.).[35]

O negociante era Luiz Cantofer, que reconhecia ter nascido em Madras e ser filho de mãe portuguesa e pai alemão. Pretendendo morar em Lisboa, viajava com a mulher, grávida, e mais parentes. Prometia naturalizar-se português tão logo chegasse a Portugal (BNL, cód. 8743, fls. 232v-234).[36] Antes, contudo, queria ir a Salvador vender as fazendas que trazia de Goa (AHN, cód. A-1-3, fls. 57v-59). Para tanto, pagara direitos na expedição das mercadorias e tinha licença expedida pelo governador de Goa. Além de ir a Salvador, Cantofer queria já, de Luanda, enviar mercadorias para o Brasil. Brigado com os outros passageiros da nau que o trouxera, nem sequer queria seguir viagem no navio (AHN, cód. A-1-3, fls. 57v-59; fls. 66v-67v.). Seu caso criou um impasse que pôs em campos opostos as autoridades angolanas. O negociante sabia falar, ler e escrever em português, o que fez o procurador da fazenda tomar seu partido. Prometendo comodidade nos preços de suas

fazendas, cujo grosso eram 316 peças de louça que nem sequer tinham grande mercado em Angola, Cantofer conseguiu o apoio dos negociantes de Luanda (BNL, cód. 8743, fls. 224v-228v.; AHN, cód. A-1-3, fls. 72v-73).

Ao mesmo tempo, tentou ganhar as simpatias oficiais com a proposta de assumir o principal projeto do governador de Angola, Francisco Inocêncio de Souza Coutinho: uma fracassada fábrica de ferro que havia engolido recursos da Coroa sem trazer lucro nenhum. Prometia não só controlar o empreendimento, localizado no interior de Angola, como também ressarcir Lisboa com tudo que fora gasto na fábrica (BNL, cód. 8553, fls. 52-54v; AHN, cód. A-1-3, fls. 77-78v.). Pedia, em troca, o direito de vender, no Brasil e na Índia, o ferro produzido na fábrica.

Pesou contra Cantofer, contudo, a suspeita de que, sendo um homem casado há apenas quatro anos e tendo recebido um dote de "quatro mil" rúpias, tinha em seu poder uma grande quantidade de fazendas equivalente a 200 mil cruzados. No final, o negociante foi sentenciado e acabou tendo de enviar suas fazendas para Lisboa (BNL, cód. 8743, fls. 223v-224v.).[37]

Negociantes como Cantofer simbolizam o lado híbrido do Império português que tantos prejuízos trazia para os cofres do erário. Fruto da emergência de grupos locais com objetivos divergentes dos interesses de Lisboa, tinham agentes espalhados por Brasil, Ásia e África. A trajetória de Cantofer comprova que o negociante pretendia mesmo viver em Lisboa. Entre 1771 e 1780, por exemplo, Cantofer constou como membro matriculado do corpo de negociantes da cidade.[38] Recém-chegado a Lisboa, teve de contribuir numa derrama para o pagamento do subsídio militar em 1772. Os dados mostram que foi quem mais contribuiu entre os negociantes de grosso trato da cidade.[39] Mesmo matriculado em Lisboa, manteve contatos por várias regiões do Império e importou fazendas de outras nações europeias para as expedições do Oriente. Em 1774, por exemplo, recebeu uma concessão da Coroa que lhe permitia enviar cinco navios ao Oriente no período de cinco anos (ANTT, Junta do Comércio, Livro 115; ANTT, Junta do Comércio, maço 50, cx. 167). Numa das expedições que armou ao Oriente, tirou vantagem das brechas das leis — que não previam tais casos — e enviou um navio diretamente de Angola para o Oriente.[40]

Casos como o de Cantofer fizeram com que Lisboa reconhecesse que *"se tinha estabelecido um comércio entre os domínios portugueses da Ásia, África e América, com total exclusão de Portugal. De tal sorte que sendo o mesmo Portugal o país dominante, e o que com excessivas despesas está promovendo e sustentando o comércio e navegação da Ásia, ficava o dito país dominante com todos os encargos resultantes da proteção do referido comércio e as suas colônias tirando dele todo o benefício e utilidade"* (AHU, cód. 472). Para mudar a situação, reformou-se a legislação que regulava o comércio com o Oriente. Mais rígida, a nova legislação preservou a escala obrigatória em Angola e trouxe como novidade a proibição do comércio de fazendas asiáticas no porto de Luanda — elas nem sequer poderiam ser desembarcadas das naus. O objetivo era evitar o uso da cidade como entreposto de fazendas para o Brasil (AHU, cód. 1253; BCU, v. 2, p. 60; Ribeiro, 1805, p. 99).

O rigor se refletiu no renascimento dos contatos marítimo diretos entre Portugal e o Oriente.[41] Entre 1777 e 1787, pelo menos 91 navios zarparam de Lisboa para Goa e Diu, além de outros pontos do Oriente, como Macau e Bengala (AHU, cód. 962, fls. 2-115). A eficácia da medida é evidente, se comparada ao período de vinte anos entre 1756 e 1777, quando apenas oitenta viagens foram feitas entre Lisboa e o Oriente (Carreira, 1998a, p. 817). Muitos navios continuaram violando as leis, contudo, indo ao Brasil — Salvador ou Rio de Janeiro — na viagem de retorno a Portugal (AHU, cód. 962; AHU, cód. 1258). Outro artifício bastante comum era aproveitar a escala obrigatória em Luanda para ali vender as fazendas asiáticas (AHU, cód. 549; e AHU, cód. 962). Parte do incentivo para as violações da lei vinha, na verdade, das dificuldades que os negociantes lisboetas enfrentavam para financiar suas expedições. Na época, os juros pagos sobre as letras passadas usadas para financiá-las podiam chegar a 40%. Assim, o risco intrínseco do comércio do Oriente fazia com que os negociantes burlassem a lei para obter retorno para os altos investimentos.[42]

Parte do financiamento das expedições vinha de fora da metrópole — de várias áreas do Império — ou mesmo de negociantes estrangeiros que viviam em Lisboa. Dois exemplos servem para ilustrar o uso de capitais provenientes da Ásia. Em 1783, tentando remediar *"um dos maiores obstáculos que há para a restauração e aumento do nosso comércio na Ásia, a falta de negociantes com*

suficientes cabedais na cidade de Goa", o próprio governador de Goa incentivou *"um acreditado negociante mouro (...) chamado Mahomed Amaram Saybu"* a mandar um navio para Lisboa. O objetivo era escoar as mercadorias que estavam armazenadas em Goa. No final, apesar de o navio ter violado as leis do Império e ido à Bahia, a expedição acabou dando prejuízo.[43] Em 1787, o não-pagamento de uma letra passada em Macau fez com que Manoel Eleutério de Castro, um dos líderes do comércio do Oriente, tivesse um dos seus navios arrestados em Lisboa (ANTT, Junta do Comércio, Livro 124, fls. 134-136).[44] No caso das expedições financiadas por estrangeiros, segundo os maiores negociantes de Lisboa, apenas uma das sociedades comerciais que enviavam navios ao Oriente era independente dos estrangeiros (ANTT, Junta do Comércio, Livro 125, fls. 74v-77; ANTT, Junta do Comércio, Livro 120, fl. 120; Pedreira, 1995, p. 116).

No caso do Brasil, a maior parte dos créditos era constituída de letras ou mercadorias. Segundo Ernestina Carreira, *"sem as escalas no Rio de Janeiro não havia possibilidade de arranjar fundos e mercadorias para o Oriente"* (Carreira, 1998a, p. 828). A dependência era tanta que, em 1776, um grupo de negociantes portugueses propôs o envio anual de um navio com fazendas brasileiras, para Moçambique e Índia. Desta forma, teriam os créditos necessários para uma sociedade que pretendiam criar para o comércio naquelas regiões. O que os negociantes não diziam claramente é que sua petição implicava um comércio direto entre Brasil e a Ásia. Assim, a ideia acabou esbarrando na desconfiança da Junta do Comércio. A parte do pedido que dizia respeito ao envio do navio do Brasil para o Oriente foi negada duas vezes. Para não repetir o que acontecera décadas antes, quando navios foram enviados diretamente do Brasil para o Oriente, a Junta impôs uma condição. O destino final do navio com fazendas brasileiras, que os negociantes queriam que fosse anualmente a Moçambique e Índia, teria de ser Lisboa (ANTT, Junta do Comércio, Livro 117, fls. 184-187v.; ANTT, Junta do Comércio, Livro 118, fls. 43-47v.).

Entre 1777 e 1787, pelo menos dez navios que zarparam de Lisboa para o Oriente declararam a intenção de fazer escala em algum porto brasileiro — Rio de Janeiro ou Salvador (AHU, cód. 962, fls. 2-115).[45] Entre as mercadorias embarcadas no Brasil, o destaque era o tabaco baiano, que se tornou moeda de

troca em Goa, em 1773 (Carreira, 1998a, p. 815; AHU, cód. 1258; ANTT, Junta do Comércio, Livro 122, fls. 141-141v.). Algumas expedições, contudo, dependiam também de açúcar carregado no Rio de Janeiro (AHU, cód. 962; ANTT, Junta do Comércio, Livro 124; ANTT, Junta do Comércio, Livro 122, fls. 121v.-122). Além das mercadorias, as negociações eram viabilizadas com empréstimos em letras. Em 1773, por exemplo, os responsáveis por duas naus da Índia retidas em Luanda porque pretendiam despachar para o Rio de Janeiro mercadorias trazidas de Goa disseram que mais de trezentas pessoas — do Rio e de Portugal — estavam "interessadas" na negociação.[46] Outra modalidade de financiamento era através da participação acionária de negociantes do Brasil. Neste último caso, cotas acionárias eram adquiridas em troca de gêneros brasileiros consumidos no Oriente. Em 1770, por exemplo, o responsável por uma expedição montada em Lisboa disse que tinha *"concedido a diversos negociantes da praça do Rio de Janeiro poderem se interessar por diferentes ações, em vinte e cinco contos de réis, os quais devem ser pagos em gêneros do país"* (ANTT, Junta do Comércio, Livro 113, fls. 52-55).[47]

Embora tendo como resultado repor Lisboa no centro do comércio com o Oriente, o protecionismo praticado entre 1761 e 1772 não conseguiu quebrar a hegemonia brasileira em Angola. Cessado o comércio direto entre Brasil, Ásia e África, os brasileiros continuaram adquirindo *fazendas de negros* em Lisboa — para espanto dos administradores metropolitanos.[48] Em Luanda, recorriam ao contrabando de armas e pólvora para garantir seus negócios com escravos. Alguns negociantes lançavam mão até mesmo de numerário e ouro.[49] A chave do seu sucesso, contudo, assentava-se na estratégia de financiar seus negócios com "produtos da terra" — *"geribitas, ou caxassas (sic), tabaco, carne seca do ceará, e outras"*. Porque não tinham acesso a estas mercadorias, os negociantes metropolitanos, apesar do farto acesso às *fazendas de negro* após 1772, não conseguiam competir com os brasileiros. Assim, em 1779, após todas as leis protecionistas, admitia-se que os últimos ainda eram "árbitros e inteiramente senhores do comércio e navegação" de Angola (AHU, cód. 549).

No final do século XVIII, o aprofundamento do protecionismo teve como consequência uma situação de semicolapso do sistema de financiamento do tráfico. Em 1783, foi criado o chamado direito de *baldeação*, pelo qual foram reduzidos, em Lisboa, os impostos de importação dos navios provenientes de

Goa (BCU, v. 2, p. 206; AHU, cód. 962, fls. 47-47v.).[50] Atraindo ainda mais os navios da carreira da Índia para Portugal, a medida levou ao "abarrotamento" dos armazéns da Casa da Índia com *fazendas de negros*. Do lado angolano, contudo, longe de serem positivos, os reflexos se traduziram no excesso de fazendas asiáticas introduzidas por negociantes "lisbonenses" que disputavam o controle do tráfico com os brasileiros (Corrêa, 1937, vol. 1, pp. 48-49; Miller, 1988, p. 500; Miller, 1989, p. 391). Desconhecendo as filigranas do comércio angolano e sem as alianças que os brasileiros tinham com as famílias locais, os "lisbonenses" tinham grandes dificuldades para obter retorno nos investimentos feitos em Angola (BML, cód. 24, fl. 103; ANTT, Junta do Comércio, Livro 121, fls. 8v-9v.).[51] O resultado foi escassez seguida do consequente aumento de preços dos panos asiáticos.[52]

TRÁFICO E GUERRA NO NORTE DE ANGOLA

A crise creditícia provocada pela escassez de *fazendas de negros* se somou aos crescentes embarques de escravos feitos por estrangeiros (ingleses, franceses e holandeses) no norte de Angola. Localizados entre o Ambriz e Cabinda, esses embarques tinham começado há pelos menos um século e eram, portanto, um problema já crônico em fins do século XVIII. Na época, o problema agravou ainda mais a perda de controle português sobre o tráfico provocada pelos investimentos brasileiros. Enquanto os brasileiros concentravam seus negócios em Luanda e Benguela, os estrangeiros reinavam absolutos no norte de Angola. Analisando a situação, em 1779, as autoridades lisboetas diziam que não podiam *"ver sem grande dor que os domínios do Brasil tenham absorvido em si todo o comércio e navegação da costa da África, com total exclusão de Portugal, e que aquela parte que os brasileiros não fazem, pare todo em poder de nações estrangeiras"* (AHU, cód. 549).

Em 1794, um navio português foi ao norte e estimou em 29 o número de navios negreiros na região (AHU, cód. 1633). Lisboa perdia duplamente com a situação. Primeiro, não recolhia impostos sobre os escravos exportados. Segundo, os embarques se tornaram tão intensos que fizeram minguar os negócios em Luanda e Benguela. Parte do êxito dos estrangeiros vinha da correta percepção africana de que fazer negócios com os portugueses não era vantajoso. Como os últimos não tinham nenhum porto no norte, os africanos

daquela região tinham de viajar até Luanda para vender seus escravos.[53] No caminho, viajavam por diferentes territórios e tinham de pagar impostos a vários chefes locais — sem contar os riscos de ataques. O resultado se refletia no preço dos seus escravos. Não conseguiam competir com o principal fornecedor de cativos para Luanda, a feira de Kassanje. Em tempos de paz, as caravanas de escravos de Kassanje tinham proteção de milícias e não pagavam impostos para chefes locais no caminho para o litoral.[54]

Os temores lisboetas em relação aos estrangeiros se fundavam no exemplo anterior da Costa da Mina (AHU, cód. 554, fls. 243-243v.; 163v-164; AHU, cód. 909). Lá, o domínio holandês tornou-se tão proeminente que os navios que navegavam com bandeira portuguesa tinham sérias dificuldades para embarcar escravos na primeira metade do século XVIII. Os mais afetados eram os "moradores da Bahia" — que controlavam o tráfico naquela região.[55] Para comprar escravos, seus navios tinham primeiro de ir ao castelo de São Jorge da Mina, onde pagavam aos holandeses o equivalente a 10% das mercadorias levadas do Brasil. Só assim, pagando uma espécie de imposto, podiam fazer negócios. Aqueles que ousavam não pagar corriam o risco de terem os navios apresados — como aconteceu com vários "moradores da Bahia", que tiveram 3.000 escravos tomados dos seus navios entre 1716 e 1718 (AHU, cód. 21, fls. 315v-316v.).[56]

Segundo as regras holandesas, os navios com bandeira portuguesa eram terminantemente proibidos de negociar com mercadorias europeias. Se quisessem comprar escravos, tinham de usar aquelas trazidas do Brasil. Com esta estratégia, os holandeses se tornaram distribuidores das principais mercadorias do tráfico da Costa da Mina — o açúcar e o tabaco brasileiros. Tinham também acesso ao ouro brasileiro ilegalmente levado para lá para comprar escravos (AHU, cód. 912, fl. 63; AHU, cód. 24, fl. 92). Só restava aos negociantes baianos a alternativa de ir aos fortes controlados pelos ingleses e adquirir um passaporte que os autorizava a navegar com bandeira da Inglaterra. Somente de posse deste passaporte, que custava vinte onças por navio, escapavam do risco de terem seus navios apresados pelos holandeses. Em 1729, os prejuízos eram tão evidentes que se cogitou proibir o envio de navios brasileiros para a Costa da Mina (AHU, cód. 22, fls. 271v-273; AHU, cód. 909).[57]

Em Angola, o primeiro foco de embarques de escravos controlado por estrangeiros foi o Loango. A região já era frequentada por navios holandeses em 1670. O problema ainda não despertava grande atenção porque não afetava as rotas de escravos para Luanda. Os efeitos negativos só se tornaram patentes quando o suprimento dos panos que circulavam como moeda na cidade foi afetado. Chamados de macutas, os panos vinham do Loango e serviam não só como moeda mas também para fabricar velas de navios e vestir os escravos transportados nos navios negreiros. Na forma de moeda, eram cozidos com palhas e circulavam em Luanda desde a fundação da cidade, em 1576 (BML, cód. 6, fls. 25v-30).

Os efeitos da crise iriam transformar em definitivo o sistema monetário luandense. Em vez de produzirem macutas, os africanos do Loango preferiam os lucros maiores proporcionados pelo tráfico de escravos com os estrangeiros. No início, tentando desestimular seu uso, os governadores de Angola depreciaram o valor das macutas em relação aos réis. Ao mesmo tempo, os contratadores, que tinham a obrigação de garantir o suprimento de moedas, introduziram outro tipo de moeda na cidade: os libongos. A depreciação ordenada pelos governadores, na verdade, não era ditada apenas pelo interesse público. Tudo indica que desvalorizar as macutas era também parte dos seus negócios particulares com os contratadores. Tendo já resistido a uma tentativa anterior de introduzir novas moedas, durante o tempo dos holandeses, a população de Luanda reagiria violentamente contra a crise monetária.

Escassez e especulação se combinaram para fazer com que as poucas macutas que existiam circulassem com valores diferentes. Macutas sem a mesma qualidade das fabricadas no Loango passaram a circular. Duravam menos que as originais e tinham seu valor reduzido tão logo se desgastavam. O desagrado atingia altos níveis porque não havia *"senhor de gado que mandasse vender ao açougue uma rês nem pescador que queira pescar"* (BML, cód. 6, fls. 49-51). O ponto-limite da crise foi quando os soldados da tropa de infantaria de Luanda perceberam que seu salário já não tinha mais valor real. Quando pagos pelos contratadores, os responsáveis pelos seus soldos, as macutas que recebiam tinham valor nominal de 150 réis. Quando tentavam usá-las, contudo, os soldados constavam que seu valor real era de apenas trinta réis. A insatisfação estourou numa revolta, em 1682, cujo resultado foi a destruição da

casa do contratador e saques nas "ruas, praças e estradas de Luanda" (BML, cód. 6, fls. 54v-57).

Provando que a revolta fora eminentemente militar, a primeira atitude das autoridades foi providenciar para que o pagamento da tropa fosse feito com os valorizados panos asiáticos.[58] Em última instância, contudo, Lisboa acabou tendo de concordar com parte das demandas dos moradores de Luanda; a principal delas sendo a permissão para cunhagem e circulação de moedas de cobre. Assim, embora a cunhagem nunca tenha sido permitida, a circulação de moedas de cobre acabou por ser liberada. Em vez de fornecidas pelo contratador do direito de escravos, as moedas de cobre passaram então a vir diretamente da Casa da Moeda de Lisboa. Às vezes também feitas de prata, e sempre abaixo da quantidade necessária para suprir a economia de Luanda, preservaram o nome de macutas.[59]

Em fins do século XVII, os negociantes de Luanda já não podiam mais enviar navios para carregar escravos no Loango (AHU, cód. 554, fl. 20). O motivo: os episódios de violência e pirataria provocados pela grande frequência de navios ingleses, holandeses, franceses e espanhóis (AHU, cód. 908). Maiores que os navios que iam de Luanda ao Loango — provavelmente as pequenas sumacas saídas do Brasil — os estrangeiros as tomavam e destruíam com facilidade (BML, cód. 12, fls. 311v.-312v.). Demonstrando fraqueza, vários governadores de Angola responderam que não tinham meios militares para enfrentar a situação (AHU, cód. 554, fls. 243-243v.). Reações fortes só surgiram quando circularam rumores de que os ingleses planejavam construir um forte na região, em 1721 (BML, cód. 12, fls. 311v.-312v; AHU, cód. 554, fls. 157-157v.).[60] Na época, já significativos, os embarques alcançavam "3 para 4 mil escravos" por ano. Os reflexos fizeram o contratador dos direitos de arrecadação de impostos sobre os escravos exportados em Luanda reclamar dos prejuízos e pedir reduções nos valores dos próximos contratos (AHU, cód. 554, fls. 154-154v.; AHN, cód. A-1-2, fl. 133).

Em 1752, navios ingleses foram à ilha de São Tomé, território português, e deixaram escravos embarcados em Cabinda e no Ambriz.[61] A iniciativa era fruto de uma sociedade anglo-espanhola com suporte logístico na ilha. Depois de São Tomé, onde foram mantidos em armazéns, os cativos cruzaram o Atlântico em navios espanhóis. A sociedade começou a funcionar em 1752 e

previa o envio de 3 mil escravos por triênio para Buenos Aires. Sempre numa operação conjunta em que navios espanhóis iriam à ilha uma vez por ano para embarcar escravos lá deixados por ingleses.[62] Certamente incluindo também funcionários da administração colonial de São Tomé, o nível de organização da sociedade assustou Lisboa e levou à construção do primeiro presídio no norte de Angola, no Encoje, em 1759.

No geral, os embarques se deslocaram no sentido norte-sul, gradualmente se alastrando do Loango na direção do sul do rio Zaire — atingindo as vizinhanças de Luanda (Miller, 1991, p. 162). O modelo de tráfico dos estrangeiros era baseado em altos níveis de descentralização organizacional. Não havia, por exemplo, feiras, mercados dos sertões onde os negociantes de Luanda mantinham agentes (feirantes) que intermediavam seus negócios. A descentralização se refletia também na existência de mais portos, pelo menos quatro, no Loango, Cabinda, Molembo e Quitungo, enquanto os portugueses concentravam seus embarques em apenas dois portos, Luanda e Benguela. Além disso, os estrangeiros preferiam portos pequenos. Cabinda, por exemplo, seu mais importante porto, não recebia mais do que dez navios por ano — o que era muito menos que os vinte que iam a Luanda ou Benguela.

Por trás de cada porto do norte, havia um chefe africano colaborando com os estrangeiros. O mesmo acontecia do lado português, onde o reino de Kassanje era o intermediário dos escravos adquiridos em regiões do leste africano inacessíveis aos *feirantes* e *pumbeiros* dos negociantes de Luanda. A diferença, no entanto, era o grau de dependência dos portugueses. Enquanto os estrangeiros negociavam com vários líderes africanos, Kassanje era o intermediário exclusivo dos cativos comprados pelos negociantes de Luanda desde o século XVII. Em 1794, por exemplo, o jaga de Kassanje paralisou os negócios na feira (de Kassanje) ao sustentar um impasse de quase dois anos em torno dos preços dos escravos vendidos na feira. Exasperados para encontrar uma solução para a crise, os negociantes luandenses substituíram o diretor da feira duas vezes e cogitaram abandonar Kassanje. No final, a quantidade de créditos que tinham nos sertões os fez concordar com o aumento do preço da *peça da Índia* exigido pelo soberano africano (AHU, cód. 1628; cód. 1629; cód. 1630).

A vantagem estrangeira vinha também do farto fornecimento de mercadorias baratas aos africanos. Comandadas pelos últimos, eficientes redes de comércio distribuíam-nas pelo interior e desviavam os fluxos de escravos de Luanda. Na cidade, o número de escravos provenientes do norte sofreu uma queda de 5 mil para apenas cem.[63] Em 1771, por exemplo, um *mubire* (negociante) preso com fazendas estrangeiras numa área vital para o tráfico luandense — o Golungo —, revelou o porquê dos problemas da cidade. Originário das terras do Mussulo, na costa de Angola, admitiu não ir a Luanda havia oito anos e acabou por se complicar ao dizer que *"seu modo de vida era fazer o negócio, em Mbaka, nas terras da rainha Ginga e [do reino do] Hollo"* — regiões também sensíveis para o fornecimento de escravos da cidade (Miller, 1989a, p. 383). A multiplicação de casos como este fez com que, no norte, os embarques fossem estimados em 20 mil escravos, em 1773, enquanto em Luanda vários navios (14) esperavam por cativos.[64]

Desde o início, os planos para repelir os navios estrangeiros giraram em torno da construção de fortes nas áreas de embarques mais intensos (AHU, cód. 546). Localizados na costa, e, portanto, em situação privilegiada, os fortes poderiam atacar os navios e erradicar o problema imediatamente. Tinham, contudo, indesejáveis implicações políticas devido às reclamações na Europa. Do ponto de vista militar, custavam caro e às vezes eram contraproducentes — como ficaria claro mais tarde. Daí por que finalmente optou-se pela construção de presídios, com duas vantagens. Em primeiro lugar, estavam localizados no interior e em territórios inegavelmente sob jurisdição portuguesa, não provocavam atritos com outras nações. Em segundo lugar, pareciam ser uma solução eficaz para bloquear as rotas que iam do interior para os pontos mais procurados pelos navios estrangeiros — Loango, Cabinda e Molembo.

O primeiro presídio construído no norte localizou-se nas terras do líder africano Mbwela, um dos *ndembus* da região. Nas terras de Mbwela, existia um rochedo, o Encoje, que supostamente seria ponto de passagem obrigatório de caravanas de escravos indo para o Loango. Acusado de arrecadar impostos por cada escravo que atravessasse suas terras, o *ndembu* seria um dos grandes beneficiários dos embarques (AHU, cód. 546; AHU, cód. 547; AHU, cód. 408). Para construir o presídio, as forças de Luanda lutaram contra uma coalizão de africanos de vários reinos. Reconhecidamente um erro por

subestimar a disseminação das redes interioranas do tráfico, o ataque durou sete meses e marcou o início de uma longa série de confrontos militares no norte de Angola.[65]

A maior parte dos confrontos aconteceu entre 1784 e 1796. Tropas organizadas por Luanda defrontaram exércitos africanos que portavam farto armamento adquirido dos estrangeiros. O grosso dos soldados de Luanda era formado pela chamada *guerra preta* — africanos recrutados nas áreas controladas pelos portugueses —, além de tropas portuguesas e brasileiras. Não atingindo mais que poucas centenas, as últimas eram tropas profissionais supostamente mais bem treinadas do que aquelas que vinham dos sertões — também em parte formadas por brasileiros degradados nos presídios e distritos. Seu papel nos planos belicistas dos governadores vinha da crença em sua suposta aptidão ao clima de Angola, apesar de alguns considerarem os *"brasileiros naturalmente vaidosos e com grande repugnância a vida de soldados"*.[66]

Sempre abaixo do número desejado pelos governadores, lutaram nas três grandes campanhas do período: Cabinda (1783), Mussulo (1790) e Namboangongo (1793-1794) (AHU, cód. 549; Corrêa, 1937, vol. 2, p. 302; AHU, cód. 1633). Tiveram menos importância, contudo, do que os cavalos que fortaleciam as tropas de Luanda. A preocupação com os últimos era tamanha que existia estrito controle sobre os animais. O argumento era que sua disseminação retiraria um dos principais trunfos nas guerras contra os africanos. Em alguns casos, era necessário assinar termos de confiança garantindo que não seriam levados para os sertões e que seriam cedidos para as tropas do governo tão logo fossem requisitados (AHN, cód. A-17-2, fls. 38-40v.). A importância dos animais pode ser medida pelo duradouro comércio de cavalos que existia com o Brasil desde fins do século XVI (Alencastro, 2000). O mesmo era tão irregular, contudo, que raramente satisfazia as necessidades militares angolanas. Em 1683, por exemplo, durante uma expedição militar contra o sucessor da rainha Ginga, foi necessário providenciar uma importação de emergência de trinta cavalos e oitenta homens, depois de já terem sido importados 250 soldados e trinta cavalos (AHU, cód. 554, fl. 36v.; Corrêa, 1937, vol. 1, p. 302).

No início, Lisboa tentou resolver a questão jogando com as disputas entre donos de navios negreiros e governadores em torno da preferência para expedir

navios de Luanda. Tentou-se então incentivar a introdução de cavalos oferecendo preferência na saída do porto aos navios dos negociantes que os trouxessem do Brasil (AHU, cód. 554, fl. 106). A medida, que na prática resolvia os problemas dos negociantes com as regras imaginárias que os governadores criavam para empatar seus negócios, esbarrou no tamanho dos navios que navegavam para Angola — as pequenas sumacas (AHU, cód. 908).[67] Alegando que seus navios não eram adequados para o serviço, os negociantes colaboravam pouco com a Coroa. Sua relutância foi determinante para forçar Lisboa a tomar uma medida mais drástica, em 1706, quando tornou-se obrigatório que os navios negreiros levassem pelo menos um cavalo para a Angola (Ribeiro, 1805, p. 95).

Do papel ao exercício da lei, contudo, se passaram mais duas décadas. Em 1719, corriam rumores de que o número de cavalos em Luanda tinha baixado para apenas 19 e que logo não haveria mais nenhum para proteger a cidade (AHU, Rio de Janeiro, av., cx. 11, doc. 51). Do lado brasileiro, a desculpa para o descumprimento da lei continuava sendo a inadequação das sumacas para o transporte de cavalos — até mesmo os governadores da capitania do Rio de Janeiro defendiam o ponto de vista dos negociantes (AHU, Rio de Janeiro, av., cx. 13, doc. 51). Em 1722, o número dos animais havia caído para apenas 14 e o governador de Angola ameaçou proibir a saída dos navios que entrassem em Luanda sem cavalos. A ameaça não parece ter sido levada a sério por ninguém. Entre 1723 e 1726, por exemplo, nenhum cavalo foi transportado da Bahia para Luanda (AHU, Bahia, av., cx. 26, doc. 2332). Diante da gravidade da situação, Lisboa renovou as exigências, em 1726, dessa vez reservando uma novidade para aqueles que diziam que seus navios não tinham espaço para cavalos. A partir de então, aqueles que usassem essa desculpa teriam de arcar com os custos do transporte de cavalos em navios maiores (Ribeiro, 1805, p. 136).

Só então Luanda passou a receber um suprimento contínuo de cavalos do Brasil. Na época, o objetivo era dotar a cidade de um regimento de cavalaria com pelo menos cem cavalos. Antes mesmo da chegada dos primeiros, construiu-se um quartel com instalações para 120 cavalos. No início de 1728, esperava-se a chegada de setenta cavalos da Bahia e vinte de Pernambuco (AHN, cód. A-1-1, fls. 40v-41v.). Em menos de um ano, já existiam 83 cavalos

em Luanda. A operação de emergência fez com que os cavalos fossem comprados no Brasil por 45 e 60 mil-réis e vendidos em Angola por 325 mil-réis, ou seja, um aumento de 600% (AHN, cód. A-1-1, fls. 38v-40; AHU, Bahia, av., cx. 34, doc. 3098). Apesar dos custos, em 1731, Luanda já tinha os cem cavalos que eram julgados necessários para o regimento de cavalaria da cidade (AHU, Bahia, av., cx. 39, doc. 3588; AHN, cód. A-1-1, fls. 112-113v.).

Terminada a operação, contudo, o fluxo novamente voltou a cair. Dessa forma, quando já estava iniciada a guerra contra o *ndembu* Mbwela, o único carregamento regular eram os quatro animais trazidos nos navios da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba — suficiente apenas para repor os que morriam anualmente (BNL, cód. 8742, fl. 35). A posição do governador de Angola foi pressionar pelo fretamento de um navio que deveria trazer cavalos do Brasil. Vista como cara, a medida foi primeiramente contestada pelas autoridades do Rio de Janeiro. Acabou sendo adotada por causa das prioridades militares de Angola (AHN, cód. A-1-3, fls. 138v-139). O primeiro carregamento com 24 animais provenientes do Rio de Janeiro, em 1766, custou tão caro que motivou o governador de Angola a sugerir a criação de cavalos em Angola — no Dande ou Bengo (AHN, cód. A-1-3, fls. 183v-184v.).[68]

Entre 1791 e 1797, um total de 121 cavalos foram transportados para Angola — 69 para Luanda e 52 para Benguela (AHU, cód. 1635, fls. 3v-4, 14v-15, 19v-20, 33v-34v, 45v, 50v-51, 58-59).[69] O esforço não evitou, contudo, o falhanço da parte central da estratégia militarista dos governadores — a construção de fortes nas áreas em que os estrangeiros mais embarcavam escravos. O primeiro forte, que estava sendo construído em Cabinda, foi destruído pelos franceses antes mesmo de ser terminado, em 1783. O segundo era no Ambriz e acabou sendo demolido pelos próprios portugueses, em 1792, depois de pressões inglesas.[70] A situação só mudaria significativamente com o abandono do tráfico atlântico por ingleses e franceses, no início do século XIX. Já frequentando o norte de Angola antes mesmo de os europeus terem parado de embarcar escravos, os negociantes brasileiros aproveitaram a oportunidade para privilegiarem a região em detrimento de Luanda e Benguela (AHU, Rio de Janeiro, av., cx. 131; AHN, cód. A-1-4, fl. 124).[71] Seu interesse pelo norte era porque lá não precisavam pagar impostos na saída de escravos. Além disso,

a mudança servia também para livrá-los do protecionismo que Lisboa estava então pondo em prática em favor dos negociantes reinóis que tentavam investir no tráfico luandense.

A mudança se faria sentir durante toda a primeira metade do século XIX. Tornaria os brasileiros herdeiros de redes de comércio que os fariam autônomos em relação ao sempre problemático fluxo de escravos de Kassanje. Consolidaria o domínio brasileiro nas últimas décadas do tráfico angolano, além de criar condições para continuar embarcando escravos mesmo com o aumento das pressões antitráfico britânicas em 1830 (Ferreira, 1996). A lógica do tráfico seria então sempre se expandir no sentido do norte. Dessa forma, o mesmo sobreviveria ao fim dos embarques em Luanda, em meados da década de 1840, e ao próprio fim das entradas de cativos no Brasil (1850). Ainda sob comando brasileiro, seria então reorganizado, na sua última fase, para alimentar seu único mercado nas Américas—Cuba.

NOTAS

1. Tentando resolver o problema, Lisboa criou cotas de escravos para cada porto brasileiro. O Rio teria 1.200 escravos, enquanto Pernambuco, 1.300. O número de cativos que restasse seria para a Bahia (AHU, cód. 545; BML, cód. 12, fl. 131).

2. Aparentemente a decisão só passou a valer em 1725 (Corrêa, 1937, vol. 1, p. 357; Miller, 1991, p. 159).

3. Ofício do governador de Angola, Mossamedes, em 28 de outubro de 1785 (AHU, Angola, av., cx. 70). Para o termo brasilence, ver o relato de Corrêa, 1937, vol. 1, p. 50.

4. A distinção entre brasileiros e reinóis aflorou literalmente aos gritos em Luanda durante as restrições à importação de pólvora e armas de fogo em 1779 — medida que feria os interesses dos negociantes do Rio de Janeiro e Bahia. Burlando a proibição, estes escondiam pólvora e armas em barris de arroz importados através de Luanda. As disputas cindiram a elite mercantil luandense. Pressionado, o juiz de fora da cidade proferiu a palavra brasileiro com um sentido pejorativo no qual se referia a um grupo específico de negociantes (ver AHU, Angola, av., cx. 65). Para o nascimento da distinção, no século XVII, ver Alencastro, 2000, p. 28; Curto, 1996, cap. 4; Miller, 1988, p. 502; Miller, 1991, pp. 155-157; 163.

5. Para detalhes técnicos e tamanho das tripulações das sumacas, sem mencionar suas vantagens e vinculá-las ao ascenso dos brasileiros, ver Miller, 1988, p. 368; Rodrigues, 2000, p. 200.

6. Tirando as remessas esporádicas, Alencastro afirma que Angola começou a receber suprimentos regulares de geribitas entre 1661-1666 (Alencastro, 2000, p. 347). Naquela época, segundo Curto, as bebidas já eram provavelmente usadas nos sertões (Curto, 1996).

7. E parecer do governador de Angola, Miguel Antonio de Mello, em 12 de março de 1799 (ANTT, Junta do Comércio, maço 10, cx. 36). Ver também Rodrigues, 2000, pp. 22-24; e Miller, 1988, p. 466.

8. Até fins do século XVII, os negreiros iam até o rio Bengo, onde faziam as "aguadas" dos navios. A prática foi abandonada, contudo, quando foram descobertos depósitos de água na ilha de Luanda. Como a água da ilha era salobra, a descoberta certamente aumentou o sofrimento dos cativos que eram levados para o Brasil (AHU, cód. 554, fls. 81-81v.). A troca direta de geribitas por água, que os navios que chegavam do Brasil puseram em prática, não trouxe nenhum benefício para os escravos. Ao contrário, parece estar na origem do costume de acondicionar a água que iria ser bebida durante a travessia do Atlântico em vasilhames que já haviam sido usados para armazenar geribitas levadas para Angola. Os resultados eram desastrosos para a saúde dos cativos (AHU, cód. 408; ANTT, Junta do Comércio, L. 107, fls. 321-324).

9. Os conflitos gerados pelo monopólio na venda de água estão também documentados na "representação de Anacleto José Barboza, Bernardo Nunes Portela, Joaquim José Duarte Castelo Branco", em 28 de agosto de 1782 (AHU, Angola, av., cx. 65). Ver também Autos de

Agravo da Câmara Municipal de Luanda, em 10 de dezembro de 1782 (AHU, Angola, av., cx. 66). Segundo Elias Alexandre da Silva Corrêa, a água do poço da Mayanga também era salobra (Corrêa, 1937, vol. 2, p. 23). Para uma análise do comércio de água em Luanda, ver Miller, 1988, pp. 395-398; 511.

10. Ver também ofício do governador de Angola, Antonio de Vasconcellos, para Sebastião Xavier de Mendonça Furtado em 10 de janeiro de 1761 (AHU, Angola, av., cx. 44).

11. De tão arraigada, a popularidade da bebida resistia facilmente às frequentes adulterações. Era possível, por exemplo, adicionar grande quantidade de água sem afetar o consumo e ao mesmo tempo garantindo lucros ainda maiores. Outro artifício bastante comum era acrescentar pimentas para tornar o sabor mais cortante (Corrêa, 1937, vol. 1, p. 40, e Curto, 1996, p. 22). Segundo Miller, o teor alcoólico das geribitas era ainda maior, 90% (Miller, 1988, p. 465).

12. Assim, ao contrário do que diz Antônio Carlos Jucá Sampaio, é improvável que os negociantes do Rio tivessem dificuldades para investir no tráfico angolano por falta de moedas de troca durante a proscrição da venda de aguardente (Sampaio, 2000, p. 146). Para a proscrição do comércio de geribitas, ver também Miller, 2000, pp. 464-465; Curto, 2000. A melhor análise da questão está em Alencastro, 2000, pp. 320-321.

13. Exposição do desembargador ouvidor geral de Angola, Francisco Xavier Lobão Machado Peçanha, em 5 de janeiro de 1785 (AHU, Angola, av., cx. 70).

14. Segundo Elias Alexandre da Silva Corrêa, uma "peça da índia" era um "escravo moço, alto, robusto, e sem defeito (Corrêa, 1937, vol. 1, p. 54; Alencastro, 2000, nota 22, p. 392).

15. Kizambo: palavra da língua quimbundo que designa o equivalente de uma peça de pano suficiente para vestir uma pessoa.

16. Em 1761, Portugal proibiu a introdução de armas de fogo e pólvora em Angola. As reclamações não tardaram e tiveram como base o argumento de que os estrangeiros as introduziam no norte. Ver ofício do governador de Angola, Antonio de Vasconcellos, para Sebastião Xavier de Mendonça Furtado em 26 de abril de 1762 (AHU, Angola, av., cx. 45). Dizendo que os navios que iam a Luanda também o faziam, o governador Francisco Inocêncio de Souza Coutinho chegou a obter apoio da Junta do Comércio para liberar a venda de armas e pólvora, em 1765 (AHMOP, Junta do Comércio, JC 10; AHU, Angola, av., cx. 49). As pressões de Luanda não parecem ter surtido grande efeito. Em 1776, a venda de pólvora estava limitada a seis barris em cada um dos presídios dos sertões (AHN, cód. A-17-4, fls. 71-72).

17. Lapa faz uma análise detalhada do comércio de fazendas em Salvador, ignorando, contudo, o efeito deste no sentido de colocar Salvador na condição de centro de distribuição de fazendas para o tráfico. Para este autor, a distribuição de fazendas asiáticas é apenas uma "hipótese bastante viável" (Lapa, 1968, pp. 239 e 277). Boxer, por outro lado, relaciona tudo ao ciclo do ouro, também fazendo poucas referências às fazendas que iam para Angola (Boxer, 1971, p. 53; Boxer, 1961, p. 56). Em meados do século XVII, segundo Sampaio, negociantes do Rio já tinham procuradores na Bahia, onde compravam fazendas para enviar para Angola. É

certo que boa parte do comércio entre Rio e Bahia, que identifica para o século XVIII, deveu-se também à compra de fazendas asiáticas pelos cariocas. Sampaio mostra como a demanda por fazendas asiáticas transformou o Rio numa escala para as naus da Índia, ainda na primeira metade do século XVIII (Sampaio, 2000, pp. 139, 183 e 185).

18. Sampaio encontra referências esparsas que também mostram navios fazendo contrabando de fazendas asiáticas no Rio de Janeiro, na primeira metade do século XVIII (Sampaio, 2000, p. 185). Algumas dessas referências são também encontradas no alvará de 8 de fevereiro de 1711, que proibia a ida de navios ao Brasil fora das frotas (AHU, Angola, av., cx. 54). E também em Lapa, 1968, p. 269.

19. Antes mesmo de os navios portugueses começarem a ir a Luanda para vender fazendas asiáticas, outros europeus já o faziam. Para os casos envolvendo franceses, ver AHU, cód. 555, fl. 59. Para os casos envolvendo espanhóis, AHU, cód. 554, fls. 18-20.

20. Dizia-se então que eles tinham mandado fabricar e venderam em Luanda "roupas grossas" de Macau (AHU, cód. 545). A suspeita tinha fundamento, como mostra o caso do outro navio de Macau que fez escala em Luanda e novamente vendeu fazendas asiáticas, em 1717 (AHU, cód. 545).

21. Para a perda de possessões na Ásia, ver Russel-Wood, 1997, p. 42; e Hanson, 1982, p. 232.

22. Segundo Falcon, as dificuldades da companhia foram provocadas porque a Coroa não honrou o compromisso de isenção fiscal inicialmente concedido (Falcon, 1983, p. 470). Pedreira, por outro lado, sublinha que a perda de um dos navios da companhia que vinha da Índia pode também ter contribuído para a falência da companhia (Pedreira, 1995, p. 110).

23. Pedreira aceita a versão de que os comissários foram banidos, mas o fato é que a extensa e redundante legislação contra os mesmos é o melhor sinal de que seu comércio não acabou. Em 1757, por exemplo, a Junta do Comércio exigiu que todos os que tinham recebido documentos atestando não serem comissários trouxessem do Brasil documentos comprobatórios (ANTT, Junta do Comércio, L. 104). Em 1760, os membros da Junta ensinavam que apreender fazendas não era castigo suficiente para deter os comissários e que seria preciso decretar pena de prisão por seis meses para os infratores da lei (ANTT, Junta do Comércio, L. 106, fls. 120v-121). Em 1763, o controle era tão restrito que a Junta do Comércio enviava as listas dos navios que iam para o Brasil e cobrava relatórios sobre a existência de comissários volantes nos mesmos (ANTT, Junta do Comércio, L. 329, fl. 5v.). Relatos de fins do século XVIII mostram, contudo, que os comissários continuavam fazendo seu comércio em várias partes do Brasil. Em 1789, a Mesa de Inspeção do Rio de Janeiro ordenou que as fazendas das pessoas suspeitas de serem comissários volantes não deveriam ser despachadas. Ordenou também que todos os negociantes, caixeiros, praticantes e guarda Ls. da praça mercantil do Rio deveriam ser matriculados em um ano (ANTT, Junta do Comércio, maço 10, cx. 36). Para mais reclamações sobre os comissários volantes, ver ANTT, Junta do Comércio, maço 10, cx. 38; ANTT, Junta do Comércio, L. 100. A sobrevida do comércio miúdo tinha relação com as brechas na própria legislação que o regulava. Em 1788, por

exemplo, a lista das mercadorias que podiam ser transacionadas pelos "mestres, oficiais e homens do mar que navegam deste reino para o Brasil" foi aumentada (ANTT, Junta do Comércio, L. 126, fls. 32-35). Ver também Pedreira, 1995, pp. 71, 107, 109. O exemplo da desregulamentação do tráfico angolano é usado por Falcon — que também acredita no fim dos comissários volantes — para ilustrar o caráter díspar das políticas pombalinas (Falcon, 1983, pp. 474-475). Este último aspecto fica também patente na análise de Macedo, que afirma que as políticas pombalinas se pautavam pelo caráter emergencial e pela falta de planejamento (Macedo, 1985, pp. 72 e 88).

24. Moçambique teria se tornado o primeiro alvo dos navios que iam diretamente do Brasil para o Oriente já no início do século XVIII. Em 1723, os oficiais da Câmara de Goa escreveram uma representação pedindo que os "mercantes" da Bahia fossem impedidos de ir àquela região (AHU, cód. 908). As referências às expedições de navios do Brasil para o Oriente continuaram até fins do século XVIII (AHU, cód. 962, fls 137-141; 146v-147). Miller menciona brevemente a existência de viagens diretas entre o Brasil e o Oriente. O autor aponta a relação entre estas viagens e o domínio que os negociantes brasileiros tinham alcançado no tráfico de escravos (Miller, 1988, p. 464). Lapa também menciona brevemente a existência destas viagens (Lapa, 1968, p. 263).

25. Em certa medida, o comércio foi sancionado pela própria legislação imperial. Segundo Lapa, este "teve não poucos momentos de licitude, com franqueamento inclusive da navegação e comércio" (Lapa, 1989, p. 389). Em 1701, por exemplo, uma provisão do Conselho da Fazenda permitiu que os "moradores" da Bahia enviassem todos os anos três navios de comércio à Índia (Ribeiro, 1805, p. 86). Informações sobre a provisão de 1701 podem ser encontradas em Hanson, 1997, p. 284, e Lapa, 1968, p. 268. No caso da provisão, fica claro que os negociantes baianos tentavam diversificar suas expedições transatlânticas enviando navios para o Oriente. No Rio, por outro lado, além do tráfico em Angola, os esforços dos negociantes tiveram como alvo a Costa da Mina, em 1714 (Sampaio, 2000, p. 271). Trinta anos mais tarde, os negociantes do Rio chegariam ao ponto de propor a criação de uma companhia de comércio para o tráfico naquela região. Na prática, a proposta quebraria o monopólio que os baianos tinham naquele tráfico (Miller, 1988, p. 464).

26. A Coroa pagava apenas pelos soldados que chegavam vivos na Índia. Setenta mil-réis por cada soldado, enquanto o valor por oficial era de 140 mil-réis (ANTT, Junta do Comércio, L. 111, fls. 182-183).

27. A divisão seria a seguinte: Pernambuco, "sessenta e tantos" navios. Bahia, aproximadamente 130. No caso do Rio, o número de navios dos "moradores" seria de 130 (AHU, Angola, av., cx. 56, doc. 46). Para o tamanho da frota portuguesa, ver Pedreira, 1995, p. 345.

28. Em 1767, um negociante baiano requereu permissão para instalar uma fábrica de utensílios para a construção de navios em Salvador. A matéria-prima seriam ervas locais, gravatá e ticu, que já eram usadas pelos baianos para equipar seus navios (ANTT, Junta do Comércio, L. 111, fls. 186-190). A iniciativa foi financiada por negociantes da Bahia. Faliu, contudo, devido à falta de "boafé" do investidor que conseguiu o direito de instalar a fábrica.

O projeto acabou por ressurgir, sendo novamente financiado pelos baianos (ANTT, Junta do Comércio, L. 113, fls. 96-97).

29. Há pelo menos dois casos de negociantes que solicitaram à Junta do Comércio o direito de construir navios no Rio de Janeiro.

30. "Com cuja mercê, animados os negociantes, têm feito construir nas nossas Américas um grande número de navios de diferentes lotações, despendendo grandes somas e aumentando consideravelmente a nossa navegação mercantil" (AHU, cód. 962, fls. 152-152v.).

31. Para a opinião dos burocratas, ver Boxer, 1960, p. 52. Em 1776, tentando convencer a Junta do Comércio de que sua expedição era viável, um negociante disse: "sendo por outra parte certo que o navio se acha bem construído e com fortaleza para vencer a dilatada viagem a que se dispõe por ser fabricado em um dos portos da América de madeiras daquele continente" (ANTT, Junta do Comércio, L. 117, fls. 61-62). Para exemplos de navios construídos no Brasil, AHU, cód. 907; e ANTT, Junta do Comércio, L. 110, fls. 90-91.

32. Carta da Junta de Inspeção da Bahia para o provedor-mor da Fazenda Real em 29 de julho de 1759 (ANTT, maço 315, cx. 422); CCU em 6 de março de 1762 (ANTT, maço 315, cx. 422). Diante da evidência de que o comércio do Oriente dependia das mercadorias embarcadas no Brasil, a proibição de fazer escala no caminho para a Índia não durou muito. Durante sua vigência, os negociantes burlaram a proibição dizendo que fariam escala no Brasil apenas para levar mercadorias embarcadas em Portugal (ANTT, Junta do Comércio, L. 110, fls. 110-111). Para a liberação da escala e embarque de mercadorias no Brasil, ver ANTT, Junta do Comércio, L. 112.

33. "Relação dos navios que depois do direito de sua majestade de 17 de novembro de 1761, pelo qual tão-somente ficava permitido poderem fazer na volta da Índia Oriental a sua escala por Angola, têm ido aos portos do Brasil e lá descarregado tudo ou parte", em 30-6-1773 (AHU, Conselho Ultramarino, maço 512). Ver também CCU em 20 de agosto de 1764 (ANTT, maço 317, cx. 425).

34. Seis anos após a instituição da escala obrigatória, em 1767, Luanda ainda não tinha condições técnicas de reparar as naus. Ver ofício do governador de Angola, Francisco Inocêncio de Souza Coutinho, para Francisco Xavier Furtado em 30 de julho de 1767 (AHU, Angola, av., cx. 51). Para o número de naus que iam a Luanda, AHN, cód. A-1-3, fls. 52-54; fls. 63-65. E ofício do governador de Angola, Francisco Inocêncio de Souza Coutinho, para Martinho de Mello e Castro em 17 de agosto de 1770 (AHU, Angola, av., cx. 54).

35. "Representação dos negociantes das naus Nossa Senhora da Ajuda e São Pedro de Alcântara e Nossa Senhora da Caridade e São Francisco de Paula em 8 de junho de 1770" (AHU, Angola, av., cx. 54).

36. "Resposta do supracitado Luiz Cantofer", em 1770 (AHU, Angola, av., cx. 54).

37. Despacho do governador Francisco Inocêncio de Souza Coutinho no caso de Luiz Cantofer em 5 de julho de 1770 (AHU, Angola, av., cx. 54). Para uma descrição das fazendas

de Cantofer, ver ofício de Francisco Inocêncio de Souza Coutinho para Martinho de Mello e Castro em 30 de agosto de 1770 (AHU, Angola, av., cx. 61).

38. "Relação dos negociantes da praça de Lisboa assistentes nas freguesias abaixo declaradas, os quais vão nela insertos, pelo que toca ao seu negócio em grosso somente e não a lojas (1771) e relação dos negociantes matriculados na junta do comércio destes reinos e seus domínios, que no presente ano de 1781 não devem pagar décima do seu comércio pelas freguesias da sua assistência (1781)" (ANTT, Junta do Comércio, maço 62, cx. 200). Pedreira cita Cantofer como um dos maiores negociantes do período pombalino (Pedreira, 1995, p. 165).

39. Segundo Pedreira, a derrama custou a cada um dos negociantes de grosso trato de Lisboa, em média, 48$250 réis (Pedreira, p. 117). Cantofer pagou seis vezes mais, 300$000 réis (ANTT, Junta do Comércio, maço 62, cx. 201). Sobre a derrama, ver ANTT, Junta do Comércio, maço 62, cx. 201.

40. "Petição de Victorina Roza de Campos, viúva do Capitão Tenente Domingos Furtado de Mendonca" em 1780 (AHU, Angola, av., cx. 62).

41. O rigor pode ser medido pelo caso da nau São José e Conceição, a embarcação cujos negociantes escreveram uma petição pedindo para enviar mercadorias ao Brasil, em 1770. Ao tomar conhecimento do episódio, Lisboa reagiu considerando a petição "fantástica" e expediu um alvará reafirmando a legislação em vigor (AHU, cód. 472).

42. A elevada taxa de 40% era o principal obstáculo. Se não fossem pagas em dia, as letras sofriam reajuste imediato. Em 1769, por exemplo, dois dos maiores negociantes de Lisboa, Domingos Francisco Lisboa e Domingos Lopes Loureiro, tiveram um navio retido em Luanda quando se preparavam para enviar fazendas asiáticas para o Brasil. Para justificar a necessidade de despachar as mercadorias, os responsáveis pelo navio disseram que teriam de pagar as letras usadas para financiar a expedição três dias após a chegada do navio a Luanda. O pagamento deveria ser feito no Brasil. Se isto não acontecesse, teriam de arcar com juros de 5%. Ver "petição de João Ferreira, capitão do navio Nossa Senhora do Livramento e São José, o cx. Manoel José de Sá e Faria; os oficiais e carregadores do mesmo abaixo-assinado", em 7 de outubro de 1771 (AHU, Angola, av., cx. 55). Noutro caso, em 1785, uma negociação dependia de letras com juros de 34%. Porque a expedição extrapolou em vinte meses a data de vencimento das letras, os negociantes tiveram de pagar mais 34% sobre o valor das mesmas (ANTT, Junta do Comércio, L. 123, fl. 183v-184v). Ver também Pedreira, 1995, p. 336.

43. No final, a Junta do Comércio culpou o governador e assumiu os custos da expedição (ANTT, Junta do Comércio, L. 121, fls. 119-121v.)

44. Para mais casos de navios armados com recursos provenientes do Oriente, ver petição de João Ferreira, capitão do navio Nossa Senhora do Livramento e São José em 7 de outubro de 1769 (AHU, Angola, av., cx. 55). Para outros casos, ANTT, Junta do Comércio, L. 121, fls. 56-56v.; e ANTT, Junta do Comércio, L. 121, fls. 122v-125.

45. ANTT, Junta do Comércio, L. 118, fls 62-63v; L. 120, fls. 7 e 66; L. 122, fls. 121v.-122 e 144-147v; L. 123, fls. 95-96, 145 e 150; L. 124.

46. Ofício do governador de Angola, Francisco Inocêncio de Souza Coutinho, para Martinho de Mello e Castro em 23 de junho de 1773 (AHU, Angola, av., cx. 55). Ver também petição dos oficiais e carregadores da nau São José e Conceição, s.d. (AHU, Angola, av., cx. 55). Para outros casos de expedições que dependiam de letras passadas no Rio, ANTT, Junta do Comércio, L. 124, fls. 71-72.

47. Na falta de interessados, os recursos necessários para a expedição deveriam ser garantidos por um agente dos negociantes que estava no Rio. Noutros casos, a organização das expedições estava a cargo de sociedades que envolviam grandes negociantes lisboetas e cariocas. Este foi o caso, por exemplo, da sociedade entre Domingos Gomes Loureiro, de Lisboa, e a viúva de Braz Carneiro Leão & filhos, do Rio de Janeiro (ANTT, Junta do Comércio, maço 51, cx. 169).

48. O acesso às fazendas asiáticas fazia-se possível, no próprio Brasil, porque os tripulantes vendiam gêneros da Índia com desconto de 40% (ANTT, Junta do Comércio, maço 10, cx. 36).

49. Para o uso de dinheiro, ver Mello, p. 559. Para o uso de ouro, ver ofício do governador Miguel Antonio de Mello para Rodrigo de Souza Coutinho em 11 de outubro de 1797 (AHU, Angola, av., cx. 86).

50. Inicialmente beneficiando apenas Goa, o direito de baldeação foi também estendido às possessões portuguesas de Diu e Damão em 1788 (AHU, cód. 962, fls 137-141). Antes mesmo de a medida ser oficializada, a Coroa já concedia o direito de "baldeação", que na prática significava que as mercadorias asiáticas desembarcadas em Lisboa pagariam apenas 4% de impostos. A medida teve efeitos quase imediatos. Entre 1782 e 1784, 34 navios foram expedidos de Lisboa para o Oriente (ANTT, Junta do Comércio, Ls. 121 e 122; Carreira, 1998a, p. 819).

51. Ainda em 1786, após Luanda ter recebido mais de 12 navios de Lisboa em menos de 16 meses, o governador Mossamedes sugeriu que o excesso na oferta de mercadorias poderia ter consequências maléficas. Ver ofício do governador de Angola, Mossamedes, para Martinho de Mello e Castro em 18 de janeiro de 1786 (AHU, Angola, av., cx. 71).

52. Ofício do governador de Angola, Manoel de Almeida Vasconcellos, para Martinho de Mello e Castro em 21 de setembro de 1795 (AHU, Angola, av., cx. 82). Ofício do governador de Angola, Manoel de Almeida e Vasconcellos, para Luiz Pinto de Souza em 28 de julho de 1796 (Angola, Angola, av., cx. 84).

53. Ofício do Governador de Angola, Antonio de Vasconcellos, para Sebastião Xavier de Mendonça Furtado em 30 de janeiro de 1762 (AHU, Angola, av., cx. 45).

54. Ofício do governador de Angola, Mossamedes, para Martinho de Mello e Castro em 26 de março de 1787 (AHU, Angola, av., cx. 72). Além disso, havia também o dado fundamental de que as fazendas oferecidas pelos estrangeiros eram melhores e mais baratas (Corrêa, vol. 2, p. 19).

55. Um exemplo de 1699 mostra que negociantes do Recife também investiam naquela região. Neste ano, vários deles, que tinham interesse numa sumaca apresada e saqueada pelos

holandeses, fizeram uma petição reclamando indenização (AHU, cód. 51, fls. 351-351v.). A única forma que Lisboa encontrou para lidar com a situação foi propor que os negociantes da Bahia enviassem navios armados para os protegerem contra os holandeses (Hanson, 1997, pp. 279-280).

56. O envio do ouro para a Costa da Mina permaneceu como um grave problema pelo menos até 1737 (AHU, cód. 912, fl. 63). O pagamento dos 10% é também mencionado por Verger, 1987, pp. 43-44.

57. O plano de acabar com o tráfico na Costa da Mina logo se revelou impraticável. Em 1723, Lisboa enviou uma frota, que conseguiu desmantelar o tráfico dos estrangeiros por alguns anos. Assim, as reclamações dos negociantes baianos ainda continuavam na segunda metade do século XVIII. Menções sobre a expedição podem ser encontradas no AHN, cód. A-1-3, fls. 54-56; e BNL, códice 8553, fls. 89-92v. Para as reclamações dos negociantes baianos, ver AHMOP, JC 10; ver ainda ANTT, Junta do Comércio, L. 113, fls. 25-26.

58. AHU, cód. 554, fls. 61v-63. Segundo Elias Alexandre da Silva Corrêa, a introdução da moeda de cobre também detonou uma revolta militar — em 1694. Assim como em 1682, os soldados tentaram atacar a autoridade responsável pela distribuição das moedas, o ouvidorreal. Corrêa não menciona as macutas e diz que os libongos valiam então cinco réis. "A tropa o recebia de dez em dez dias em pagamento de setecentos réis que cada soldado ganhava por mês; além de um saco de farinha de mandioca." Aproveitando a introdução da nova moeda, tentou-se diminuir os soldos dos soldados para duzentos réis, o que deflagrou a crise (Corrêa, vol. 2, p. 321).

59. O fornecimento das macutas feitas em Lisboa nunca funcionou satisfatoriamente e pode estar na origem da utilização de geribitas e livranças (letras emitidas pelos contratadores) como moedas. Para o envio de macutas para Luanda e constantes reclamações do governadores de Angola, ver AHN, cód. A-1-2, fl. 25; AHN, cód. A-1-3, fls. 52-54; 250. Para o envio de macutas de cobre e prata para Luanda entre 1783-1795, ver AHTC, L. de Registro das Provisões e Cartas Régias Expedidas para Angola, 1784-1804. Em fins do século XVIII, o cálculo era que Lisboa tinha enviado 299 contos de réis para Angola desde 1772 (AHU, Angola, av., cx. 86; e AHN, códice A-2-1, fls. 11v.-15v. Para informações adicionais sobre o envio de macutas para Angola, ver AHU, cód. 680, fls. 4 e 13.

60. Em 1724, Luanda enviou uma expedição ao Loango para averiguar se as informações sobre a construção do forte eram verídicas (AHU, cód. 554, fls. 159-159v.).

61. Na época, preocupados com os "danos espirituais" sobre os escravos embarcados no Loango por holandeses e ingleses, os padres de Luanda escreveram uma carta para o Conselho Ultramarino. O CU solidarizou-se com os padres e também demonstrou preocupação com os destinos dos africanos levados para terras "hereges" das Américas. Admitiu francamente, contudo, que Portugal não podia fazer nada porque não tinha autoridade sobre a região (AHU, cód. 554, fls. 207-207v.).

62. Carta do Capitão-Mor de São Tomé, João Francisco de Almeida, para o governador de Angola, Antonio de Vasconcelos, em 6 de abril de 1760 (cx. 44, Angola, AHU). São Tomé

continuou como porto de reabastecimento dos navios estrangeiros até mais tarde (AHU, Angola, av., cx. 55, Angola; AHN, cód. A-1-3, fl. 98; AHN, códice A-2-2, fls. 230v-235).

63. Ofício do governador de Angola, Francisco Inocêncio de Souza Coutinho, para Francisco Xavier Mendonça Furtado em 4 de março de 1766 (AHU, Angola, av., cx. 50).

64. Auto de perguntas feitas ao réu Belchior Clemente Domingos Martins pelo crime de contrabando em 31 de maio de 1774 (AHU, Angola, av., cx. 60). As dificuldades causadas pelo comércio autônomo dos mubires eram tamanhas que, em 1721, as autoridades de Luanda propuseram que os africanos fossem exterminados (BML, cód. 12, fls. 311v-312v.; 313v-317). Em 1787, o comércio dos mubires no Bengo — região produtora de alimentos — colocou em risco o abastecimento de gêneros alimentícios para Luanda. De posse das cobiçadas fazendas estrangeiras, compravam boa parte dos gêneros que deveriam ir para a cidade (AHN, cód. A-17-5, fl. 35v.). Para as estimativas do tráfico no norte e do número de navios esperando por escravos em Luanda, ver ofício do governador de Angola, Antonio de Alencastre, para Martinho de Mello e Castro em 31 de maio de 1773 (AHU, Angola, av., cx. 57). Sobre os mubires, ver também Miller, 1988, pp. 200, 225.

65. Carta do governador de Angola, Antonio de Vasconcellos, para Sebastião Xavier de Mendonça Furtado em 22 de abril de 1762 (AHU, Angola, av., cx. 45). Para a duração da expedição enviada contra o ndembu, ver CCU em 7 de fevereiro de 1770 (ANTT, maço 319, cx. 427).

66. Sobre as aptidões e defeitos das tropas brasileiras, ver o parecer sem data sobre a demolição do presídio do Encoje na cx. 180, Angola, AHU. Ver também "Várias noções a respeito de Benguela e Angola (1792)" (AHU, Angola, av., cx. 77). Para a ida de soldados brasileiros, ver ofício do governador de Angola, Manoel de Almeida Vasconcellos, para Martinho de Mello e Castro em 24 de novembro de 1790 (AHU, Angola, av., cx. 75).

67. Outra razão para o malogro da medida foi que os próprios governadores de Angola a sabotaram (AHU, cód. 554, fl. 113v.).

68. Ofício do governador de Angola, Francisco Inocêncio de Souza Coutinho, para Francisco Xavier Furtado em 13 de julho de 1766 (AHU, Angola, av., cx. 50). A ideia de criar cavalos em Angola já tinha sido demandada pelo governador anterior, Antonio de Vasconcellos. Ver ofício de Antonio de Vasconcellos para Sebastião Xavier de Mendonça Furtado em 8 de junho de 1761 (AHU, Angola, av., cx. 44).

69. O fluxo de cavalos do Brasil, na verdade, recomeçou em 1791, sem grande participação da Bahia ou Pernambuco. Quase todos os cavalos chegavam do Rio de Janeiro em navios de particulares — a única exceção foram os 16 animais que chegaram a Luanda a bordo de uma fragata mandada consertar em Pernambuco. Neste caso, os donos dos navios recebiam 100 mil-réis por cada animal, se o mesmo chegasse a Angola vivo. No caso de morte do cavalo, a perda recaía toda sobre o dono do navio. Ver "estado atual da conquista de Angola e seu comércio examinado sobre instruções particulares que me comunicou o ilustríssimo e excelentíssimo senhor Martinho de Mello e Castro; com um resumo da receita e despesa do erário, segundo cálculo mais aproximado (1791)" (AHU, Angola, av., cx. 77). Para a retomada do comércio de

cavalos, ver ofício do governador de Angola, Manoel de Almeida Vasconcellos, para Martinho de Mello e Castro em 28 de junho de 1791 (AHU, Angola, av., cx. 76). Ofício do governador de Angola, Mossamedes, para Martinho de Mello e Castro em 4 de outubro de 1790 (AHU, Angola, av., cx. 75). Ver também ofício do governador de Angola, Manoel de Almeida e Vasconcelos, para omarquês mordomo-mor em 8 de junho de 1791 (AHN, cód. A-1-4, fls. 20-21v.).

70. Para a tomada do forte de Cabinda pelos franceses, ver ofício da Junta de Governo de Angola para Martinho de Mello e Castro em 4 de agosto de 1784 (AHU, Angola, av., cx. 60). E também AHU, cx. 67, documento 60-A. Para a demolição do forte de Ambriz, ver ofício do governador de Angola, Manoel de Almeida Vasconcelos, para Martinho de Mello e Castro em 25 de janeiro de 1792 (AHU, Angola, av., cx. 60), e ofício de Manoel de Almeida e Vasconcelos para José de Seabra da Silva em 25 de janeiro de 1792 (AHN, cód. A-1-4, fls. 44v.-46).

71. Na década de 1790, a mudança se refletiu nas repetidas reclamações dos governadores de Angola a respeito da ausência em Luanda de navios para embarcar escravos (AHU, Angola, av., cx. 83; e AHU, Angola, cx. 84). Para reorganização do tráfico em função dos interesses brasileiros após o fim dos embarques dos ingleses e franceses, ver Miller, 1988, pp. 227, 507-508; Miller, 1989a, p. 402; e Miller, 1999, pp. 10-11. A mudança se faria sentir no Rio de Janeiro, onde os registros portuários mostram que Cabinda, e não Luanda, foi o maior fornecedor de escravos entre 1810 e 1830. Ver Florentino, 1995, p. 89.

CAPÍTULO 12 Têxteis e metais preciosos: novos vínculos do comércio indo-brasileiro (1808-1820)

Luís Frederico Dias Antunes

INTRODUÇÃO

O presente texto tem como objetivo principal analisar, do ponto de vista econômico e quantitativo, o antigo empório de Goa nas suas relações de cabotagem com portos pouco distantes, em especial com Surrate e Bombaim, bem como nas conexões de longa distância com os portos de África Oriental, Macau e Rio de Janeiro no quadro das transformações dos fluxos mercantis coloniais ocorridas no processo de emancipação da América portuguesa, entre 1808 e 1820.

As principais fontes utilizadas são os *Mapas de importação e exportação de Goa* para os anos de 1809 a 1819, conservadas no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, e as *Balanças de comércio externo português* para igual período, designadas doravante por *Mapas* e *Balanças*. Os anos de 1816 a 1819 foram já parcialmente estudados num recente artigo de Rudy Bauss (Bauss, 1997). Porém, do ponto de vista arquivístico e histórico, os *Mapas* são fontes com unidade e coerência própria, nomeadamente no que respeita à origem (Goa), instituição de produção (alfândega), denominação (mapas de importação e exportação) bem como quanto à semelhança do tipo de informação (registros de mercadorias e direitos cobrados), pelo que só se entendem quando estudadas na sua totalidade. Foi essa a nossa opção, dado que o referido núcleo documental constitui uma fonte importante para o conhecimento das principais rotas marítimas e dinamismo do comércio interasiático e para a compreensão das afinidades entre os vários domínios do Império colonial português, sobretudo para a avaliação da dimensão econômica das relações comerciais entre o Brasil e a Índia, durante o período de permanência da Coroa portuguesa no Brasil.

Com tão fortes ligações históricas entre Portugal, Brasil e África Ocidental, é natural que historiadores e investigadores, sobretudo brasileiros e portugueses, se tenham dedicado à pesquisa e à elaboração de obras científicas que comprovaram o papel do Brasil como pedra basilar do Império colonial

português, realçando as profundas conexões econômicas, políticas e sociais entre a metrópole e os diversos territórios do espaço atlântico desde finais do século XVII até, pelo menos, 1820.

Muito menor tem sido o interesse sobre a história indo-brasileira. Essa evidência não oculta, no entanto, o interesse de alguns historiadores, que resultou na publicação de um pequeno conjunto de estudos que abordam múltiplos aspectos das relações entre as possessões do Índico e o Brasil, no contexto do Império colonial português. Entre as obras incontornáveis encontram-se as de Amaral Lapa, em particular *A Bahia e a carreira da Índia*, que realça o papel social e econômico do porto do Salvador como importante escala das viagens para a Índia e do comércio com o Oriente entre os séculos XVI a XVIII (Lapa, 1968) e, ainda, o estudo complementar de grande interesse para a história marítima que inventaria o movimento, navegação, tripulação e carga dos navios que demandavam portos brasileiros nas viagens de Lisboa a Goa e vice-versa (Lapa, 1968). Em outros estudos, este historiador salientou os propósitos econômicos que estiveram na base de ensaios agrícolas e da introdução de plantas e especiarias asiáticas no Brasil, após a expulsão dos portugueses de Ceilão pelos holandeses (1656) e da perda da sua influência na costa do Malabar (Lapa, 1966), e forneceu dados para se estabelecer as dimensões do comércio colonial entre o Brasil e o Oriente (Lapa, 1989). Só na década de 1990, surgem novos investigadores, sobretudo moçambicanos e indianos, particularmente interessados em analisar as redes comerciais ultramarinas e as primeiras tentativas, no final do século XVIII, para a abertura de uma rota negreira entre Moçambique e o Brasil (Capela, 1993; Rocha, 1992; Carreira, 1998a); de igual forma, mostraram-se preocupados em apresentar fontes para a história indo-brasileira (Camargo-Moro, 1990, 1993; Kakodar, 1990); ou, em analisar os laços econômicos interoceânicos, em particular do comércio de têxteis, metais preciosos e tabaco (Pinto, 1990; Anthony, 1990).

O menor fulgor do Estado da Índia no contexto da história da expansão portuguesa oitocentista não significou, no entanto, uma menor produção bibliográfica. Correndo o risco de omissão, autores como Boxer, Aubin, Lombard, Bouchon, Subrahmanyam, Godinho, Magalhães, Thomaz, Matos e Lopes produziram neste campo obras de leitura indispensável.

O Estado da Índia de finais do século XVIII era, do ponto de vista territorial, uma pálida sombra do que tinha sido no século XVI. Pode-se dizer que o processo de decadência da presença portuguesa no Império português no Índico se iniciou com a implantação e crescente concorrência das diversas Companhias comerciais europeias no Oriente. Em 1634, o bloqueio holandês aos estreitos de Malaca provocaria a queda da praça no início do ano seguinte. Em 1638, ocuparam grande parte de Ceilão. Após 1639 cercaram Goa durante vários anos. Com a Restauração, a Coroa encontrava-se demasiado debilitada para correr em auxílio do Estado da Índia, envolvida que estava na consolidação da independência e empenhada em socorrer seus domínios atlânticos. Seguiu-se então a inevitável queda de várias cidades: Colombo (1658), Cranganor (1662), Cochim (1663) e a cedência de Bombaim aos ingleses como parte do dote de casamento de Carlos II com Catarina de Bragança (1663). Quando comparada com meados do século XVI, os sinais de decadência do Estado da Índia são bem evidentes. Em 1663, o padre Manuel Godinho revelava, de forma expressiva, esse enfraquecimento:

> Se ainda não expirou completamente, é porque não encontrou um túmulo digno de sua anterior grandeza. Se era uma árvore, é agora um tronco; se era um edifício, é agora uma ruína; (...) se era a vice-realeza da Índia, está agora reduzida a Goa, Macau, Chaul, Baçaim, Damão, Diu, Moçambique e Mombaça, com algumas outras fortalezas e locais de menor importância — em resumo, relíquias e o pouco do grande corpo desse Estado, que os nossos inimigos nos deixaram, ou como um memorial daquilo que dantes possuíramos na Ásia, ou como uma lembrança amarga do pouco que, agora, lá possuímos (Godinho, 1944, p.1).[1]

O Estado da Índia, que do ponto de vista oficial apenas compreendia os territórios que se encontravam sob a autoridade legal da Coroa, iria minguar ainda mais. Em 1739, a Coroa portuguesa perdeu para os maratas as terras de Baçaim, Chaul e grande parte das aldeias de Damão, ou seja, praticamente toda a *Província do Norte*.[2] O Estado da Índia resumia-se agora a Goa, Damão e Diu na Índia, apenas Moçambique na África Oriental uma vez que a fortaleza

de Mombaça tinha sido ocupada pelos árabes de Omã, em 1696 e, ainda, Macau e Timor, no Extremo Oriente. Como facilmente se depreende, as fontes portuguesas continuavam registrando mágoas e suspiros pela antiga "Goa dourada". De certa forma, as lamentações só abrandaram após a ocupação que os portugueses desencadearam nas províncias de Pondá, Sanguém, Quepém e Canácona (c. de 1763) e nas de Perném, Bicholim e Satari (c. de 1788), territórios que quase quadruplicaram a área de *Velha Goa*, que apenas compreendia as províncias costeiras de Bardez, Ilhas e Salsete (Lopes, 1996, p.77). Pelo meio, também a praça de Damão viu aumentado o seu espaço pela cedência da corte marata da aldeia de Dadrá e da *pragana*[3] de Nagar Aveli, que possuía 72 aldeias. O acréscimo e a estabilização do território do Estado da Índia não só viabilizaram os estaleiros de Damão, que passaram a receber as madeiras de teca das matas de Nagar Aveli, como rentabilizaram a atividade agrícola e o comércio de Goa.

O Estado da Índia de finais do século XVIII era um pequeno conjunto de territórios dispersos mas geograficamente bem definidos, sendo nessa matéria bastante diferente daquele do início da expansão dos portugueses no Oriente, tão bem registrado por Thomaz (Thomaz, 1994, p. 207). Os recursos e a presença política e administrativa do Estado setecentista parecem estar obviamente mais concentrados, mas mantiveram na essência o tipo de conexões econômicas e sociais com reinóis, indo-portugueses e indianos, cujos bens, interesses privados desenvolveram-se em territórios historicamente tutelados pela Coroa.

Comparando com o Brasil (ou mesmo com Angola), onde a marcha do povoamento e urbanização entre os séculos XVI e XVIII progrediu sem grandes desafios ou obstáculos num território vastíssimo e de fraca dimensão demográfica (Novais, 1997, pp.18-19), verificamos que o processo de expansão portuguesa na Índia (e, de certa forma, também na África Oriental) foi totalmente diferente por se desenvolver num território densamente povoado e que do ponto de vista histórico, cultural e econômico era evoluído e próspero.[4] Ou seja, a presença portuguesa dos navegadores e conquistadores do quinhentos no Oriente foi uma intrusão militar e uma penetração comercial em redes já há muito estabelecidas.

1. O COMÉRCIO PORTUGUÊS NA ÁSIA NA VIRAGEM DO SÉCULO XVIII: UMA PERSPECTIVA GERAL

A política pombalina de conciliação do monopólio da navegação e comércio da Coroa, com o inevitável recurso à iniciativa de negociantes privados e à liberdade de navegação e comércio, por um lado, e o papel dos conflitos internacionais resultante do processo de independência das colônias norte-americanas (1776-1783) e da Revolução Francesa (1789-1804), por outro, influenciaram favoravelmente as relações comerciais que a metrópole mantinha com o Oriente, no período que decorreu entre 1775 e 1808.

A abertura do comércio com a Ásia a negociantes estabelecidos na metrópole foi a fórmula encontrada por Pombal, em 1765, para que o capital privado pudesse suprir as constantes dificuldades financeiras do Estado de enviar navios que, pelo menos, assegurassem a regularidade das viagens da *Carreira da Índia*[5] e garantissem a presença portuguesa no Oriente. Excluídos dessas prerrogativas comerciais com o Índico apenas ficaram os vassalos do Brasil, salvo os que demandaram os domínios da costa oriental africana (Carreira, 1998a, p. 813).

A Coroa, que já há muito recorria ao fretamento de navios particulares para diminuir as despesas com a manutenção e equipagem da sua já reduzida frota mercantil e de guerra, promoveu a participação de grandes negociantes privados da praça de Lisboa no lucrativo comércio asiático para garantir a regularidade das viagens e suprir as necessidades de abastecimento dos mercados português, europeu e colonial.[6]

Os navios da *Carreira da Índia* transportavam soldados, passageiros, degredados, diversos materiais necessários à construção naval do Arsenal da Marinha, dinheiro e algumas mercadorias de reduzido valor, nomeadamente os *mantimentos*: caixas de doces (compotas, açúcar, bolacha e chocolate), barris com diversos qualidades de enchidos (chouriços, paios, presuntos e toucinhos) e barricas e caixas com queijos, manteiga, farinha, azeite, vinagre, passas e azeitonas. Por sua vez, os navios de particulares partiam carregados com barras de ouro e prata, moeda corrente, peças lavradas e patacas espanholas em quantidades apreciáveis, para além de transportarem o mesmo tipo de vitualhas europeias e apenas os tecidos manufaturados de melhor qualidade, sobretudo veludos, sedas finas, cambraias de linho e baetas, droguetes e caxemiras de lã.

As pipas de bebidas alcoólicas (aguardentes, licores, vinhos), de água e pedras serviam de lastro tanto nos navios da *Carreira* como nos particulares.

Com o objetivo de tornar mais rendosas as viagens da *Carreira da Índia*, os navios escalavam na Bahia ou no Rio de Janeiro para acabar de carregar os porões com tabaco e patacas da América espanhola, mercadorias que em muitos casos iriam servir de pagamento dos têxteis indianos. Na viagem de retorno a Lisboa, muitos dos navios vinham perigosamente sobrecarregados de têxteis de algodão, chá, louças de porcelana e sedas de Macau. De tal forma que o *gasalhado*, espaços relativamente grandes do convés, camarotes e outros compartimentos que pertenciam a oficiais e alguns membros da tripulação, era vendido a particulares pelo preço mais elevado. Os oficiais e marinheiros também estavam autorizados a transportar mercadoria nas chamadas *caixas das liberdades* ou *caixas de marca*, arcas que tinham um tamanho padrão, estavam isentas do pagamento do frete e, por vezes, até dos direitos alfandegários. Parte dessa mercadoria era imediatamente vendida no Rio e na Bahia; outra parte, tomava o rumo de Lisboa. Naturalmente, este sistema de privilégios gerou demasiados excessos por parte das tripulações dos navios da *Carreira* que transportaram ilegalmente grandes quantidades de mercadorias que foram engrossar os circuitos do contrabando, tal como sucedeu, aliás, com o comércio privado desenvolvido pelas Companhias holandesa, francesa e inglesa (Boxer, 1969, p. 213).

Os motivos que deram origem à abertura das viagens da Índia a privados foram os mesmos que obrigaram a Coroa a abrir mão do monopólio que exercia sobre o comércio de tabaco baiano com a Ásia, em 1775. Neste caso, as dificuldades econômicas do Estado da Índia foram consequência direta da enorme sangria de ouro e prata, metais com que se faziam os pagamentos das mercadorias indianas, e da acentuada quebra das receitas das rendas do Estanco Real do Tabaco, devido ao aumento dos preços do tabaco proveniente dos portos do Sul (Calicute, Talicheira e Panane), entretanto ocupados por Haidar Ali Khan, rajá muçulmano de Mysore (Markovits, 1994, pp. 296-301).

A partir de 1776, a pontual entrada em Goa de *"tabaco da América de muito superior qualidade ao que se extrahe de Balagate e Canará"*, aliado à reestruturação na forma de administrar o Estanco Real e à proibição de entrada de tabaco de Balagate[7] e dos portos do sul, procurou combater o contrabando

praticado pelos comerciantes hindus contratadores do tabaco com o objetivo de preservar e tornar lucrativo o monopólio estatal[8] (Pinto, 1990, p. 48). As remessas de tabaco baiano parecem não ter sido nunca suficientes para satisfazer o mercado goês e indiano pois *"montão os habitantes delle em mais de 200.000 pessoas de ambos os sexos, e sendo entre homens e mulheres, e ainda crianças, universal, e diario o uzo do tabaco de (...) fumo"*. Na realidade, as cerca de 4.000 arrobas que se enviaram em 1779 no navio Polifemo não chegavam "*nem ainda para a metade do consumo do paiz*".[9]

A neutralidade portuguesa durante os referidos conflitos internacionais também contribuiu para que o comércio entre Lisboa e a Ásia evoluísse *"dos dois, quando muito três navios que anualmente, durante o século XVII e os três primeiros quartéis do XVIII"*, "para três a quatro navios que realizaram essas viagens transoceânicas carregando grandes quantidades de mercadoria britânica para Moçambique, Mar Vermelho, costa ocidental da Índia e China, durante a último quartel do século XVIII (Godinho, 1981, p. 390; Lopes, Frutuoso, Guinote, 1994, pp. 238-245: Pinto, 1995, p. 230).

A maior parte dos navios que chegou do Oriente, entre 1780 e 1801, era proveniente de Macau e China (31%), da costa do Coromandel, de Madrasta e de Bengala (27,2%). Outros vinham de diversos portos do Malabar e da costa noroeste da Índia (24,7%). Com indicação específica de partida do porto de Goa, apenas se contam 32 navios, o que corresponde a cerca de 16% do total de 196 navios que chegaram a Lisboa (Lopes e outros, 1994, pp. 238-242; Lapa, 1968, pp. 330-343). Relativamente à origem dos navios que partiam do Oriente, as fontes são pouco precisas. Ainda assim, parecem indicar que uma significativa parcela do comércio luso-asiático não passava por Goa, indo beneficiar os diversos comerciantes portugueses estabelecidos em territórios exteriores ao Estado da Índia e no sueste asiático, assim como os negociantes indianos e ingleses radicados em Bengala, Madrasta, Surrate e Bombaim.

Em relação à importação de produtos asiáticos no reino entre 1796 e 1807, as Balanças de Comércio Externo Português registram cifras cujos limites variam entre 1.046 contos (1797) e os 2.766 contos (1807). O valor médio das importações asiáticas "oscilava em torno dos 2.000 contos anuais", o que correspondia a aproximadamente 1/5 da quantia relativa aos produtos brasileiros entrados nessa época na metrópole (Alexandre, 1998, p. 47).

As mercadorias importadas da Ásia, a sua maioria têxteis de algodão, seriam depois reexportadas. Os tecidos de algodão indiano semimanufaturado, que constituíram na segunda metade do século XVIII a matéria-prima usada na produção de fios e tecidos mistos de algodão, tornaram-se, a partir de 1775, os principais responsáveis pelo "crescimento extremamente rápido" da estamparia em Portugal. A maior parte desses tecidos de algodão manufaturados e estampados em Portugal, oriundos em "mais de 90%" da Ásia, destinava-se a suprir as necessidades do mercado brasileiro: os tecidos mais finos não sairiam da colônia, os panos estampados indianos iriam ser utilizados como moeda no tráfico de escravos da costa ocidental africana (Pedreira, 1994, pp. 55, 95 e 97).

No essencial, a abertura do comércio do Oriente a privados apenas pretendeu aumentar o rendimento da navegação e do comércio sem alterar a evolução da *Carreira da Índia*.

Talvez seja importante sublinhar que o interesse do Estado de finais do setecentos no comércio foi muito diferente daquele do Estado quinhentista. Em linhas gerais, enquanto este foi concorrente dos comerciantes privados por ser parte diretamente interessada nos negócios, o Estado da viragem do século XVIII já procura intervir na ordem econômica de modo a criar o quadro institucional mais propício ao desenvolvimento da atividade dos particulares, ou não fosse um Estado progressivamente dominado pela burguesia nacional.

A navegação e o comércio português interasiático também se beneficiaram com o fato de a Coroa não ter participado no confronto anglo-francês, sobretudo após a expulsão dos franceses do continente indiano, em 1778.

Moçambique, colônia que desenvolveu pelo menos desde a década de 1730 uma rota negreira bem organizada com Madagascar, Maurícias (Île-de-France) e Bourbon (Réunion), viu crescer o comércio de escravos com as ilhas do Índico, a partir do momento em que os franceses expulsos da Índia se transferiram para as Maurícias. Entre 1790 e 1794, negociantes portugueses e *baneanes*[10] de Moçambique venderam legalmente uma média de 7.000 escravos por ano para as plantações das ilhas Maurícias e de São Domingos. Em troca, os franceses deixavam anualmente mais de 100 mil patacas em Moçambique, para além de grandes quantidades de pólvora, espingardas, ferro, panos, bebidas alcoólicas, arroz, carne salgada e outros mantimentos.[11]

O grosso das patacas de prata ficava nos bolsos dos *baneanes*, dos governadores e outros destacados oficiais da administração portuguesa de Moçambique. Frequentemente, os comerciantes indianos transformavam as patacas espanholas em joias femininas como forma de entesouramento ou refundiam-nas em outras moedas indianas e portuguesas para, nesta operação "alquímica", se beneficiar com a falsificação. Aliás, a recunhagem de patacas espanholas com marcas de valor mais elevado foi igualmente uma prática comum em Moçambique, devido à contínua falta de moeda portuguesa na colônia. A sistemática introdução de armas, munições e pólvora, por influência direta do intenso tráfico de escravos com as ilhas francesas, provocou profundas alterações na sociedade macua na medida em que contribuiu para o aparecimento de chefaturas com maior poder bélico. No final do século XVIII, os macuas impediram por diversas vezes, pela força, que milhares de escravos e carregadores de marfim atravessassem suas terras em direção à ilha de Moçambique, interrompendo, assim, o comércio terrestre de longa distância praticado pelos mujaos. De igual modo, o enorme afluxo de armas utilizadas na caça ao elefante para obtenção de marfim, mercadoria de grande valor no comércio asiático, contribuiu para o aprofundamento da especialização das tarefas e para o reforço do poder econômico das chefaturas maraves, macuas e mujaos[12] (Antunes, 1998, pp. 88-91).

Para Moçambique, partiam anualmente um ou dois navios de Goa, Damão e Diu carregados com cerca de 1 milhão de panos de várias qualidades, de tecido multicolor, provenientes do Guzerate, e miçanga de Balagate, para retornarem carregados com cerca de 180 a 210 toneladas de marfim, 150 mil a 180 mil patacas e, em menores quantidades, carapaças de tartaruga, maná, caurim, aljofres, âmbar, escravos e ouro (Hoppe, 1970, p. 219; Antunes, 1992).

Ao mesmo tempo, intensificaram-se as relações que historicamente uniam os diversos entrepostos comerciais da costa ocidental da Índia e do Extremo Oriente.

O comércio da Índia portuguesa com Macau e China conheceu novo impulso a partir de 1784-1785, devido ao rápido aumento das exportações de algodão guzerate, despachado por baneanes e particulares ingleses de Calcutá e Bombaim, para os mercados do sueste asiático. Entre 1787 e 1789, as rendas

do porto de Bombaim provenientes das remessas de algodão em rama para a China *"aumentaram 250 mil rupias colocando o valor desse comércio entre 4 e 5 milhões de rupias"*. Para se ter um termo de comparação, em 1790, os mercadores de Bombaim afirmavam que seu comércio rendia à Companhia Inglesa de Comércio o equivalente ao total de todas as receitas das outras mercadorias exportadas pelo porto. Cerca de 100 mil fardos de algodão, que correspondiam a cerca de 2,5 a 3,5 milhões de corjas (500 milhões a 700 milhões de panos) de valor superior a 4 milhões de rupias, eram anualmente exportados de Bombaim e Surrate para a China (Subrahmanyam, 1987, p.500). Ora, foi neste colossal comércio de têxteis indianos que negociantes de diferentes áreas do Império português asiático participaram ativamente. A casa comercial dos irmãos Mhamai Kamat (Camotim), uma das mais abastadas famílias hindus de Goapp (Borges, 1998, pp. 667-686), e a de Rogério Faria, um dos mais importantes negociantes de tecidos e ópio residente em Damão, são certamente exemplos paradigmáticos da extensão das relações comerciais do Império, pois iam desde Macau e o porto de Lintin, na China, passando por Moçambique e Brasil até Portugal.

Tal como aconteceu com a exportação de têxteis com o Extremo Oriente, também a origem e evolução do comércio do chamado *ópio de Malwa*, especialmente em Damão, relacionaram-se à intensa atividade econômica no Guzerate e com a reação dos comerciantes indianos ao monopólio que britânicos exerciam sobre a produção e o comércio de ópio da província do Bhiar, desde o último quartel do século XVIII (Farooqui, 1995, pp.450-451).[13] Para conseguirem envolver-se no comércio de estupefacientes, os indianos desenvolveram o cultivo de papoula em larga escala na Índia central e ocidental, em particular na província de Malwa, território que ainda não se encontrava sob domínio político britânico. O envio de grandes remessas do chamado *ópio de Malwa* para a China contribuiu para a recuperação econômica de um conjunto de pequenos portos do noroeste da Índia e constituiu uma forma de os comerciantes guzerates contornarem e romperem o monopólio inglês. De igual forma, a participação de comerciantes do Estado da Índia e de outros negociantes portugueses, que havia muito se encontravam estabelecidos em Bombaim e Surrate no comércio transoceânico de têxteis e

ópio, possibilitou a acumulação do capital necessário à construção de navios e aquisição de cargas para o comércio com o Brasil, Angola e Moçambique.

Em traços gerais, foi essa a forma como evoluíram, desde o final do século XVIII e início do século XIX, as relações dos portugueses nos vários circuitos asiáticos e como se articularam os diferentes espaços do Império, ocupando o Brasil o papel de principal polo produtivo e Portugal o de centro de decisão política.

2. TÊXTEIS E METAIS PRECIOSOS: NOVOS VÍNCULOS NO COMÉRCIO INDO-BRASILEIRO (1809-1819)

Sem pretender entrar na polêmica sobre se o aumento das exportações de *produtos das fábricas do reino* pode ser considerado ou não o testemunho mais expressivo do crescimento da economia portuguesa na charneira do século XVIII, parece evidente que o desenvolvimento do comércio externo português até a abertura dos portos do Brasil, em 1807, se deveu especialmente à reexportação de produtos coloniais e ao papel preponderante do mercado brasileiro para a exportação de produtos industriais (tecidos de algodão e linho) e agrícolas (vinho).

Pelo contrário, entre 1808 e 1819, o impacto do comércio colonial na economia portuguesa entrou num período que Valentim Alexandre classificou de "vacas magras" (Alexandre, 1986, pp. 22-40).

Ainda assim, não contrariando tal classificação, talvez essa "magreza", no que apenas diz respeito às trocas comerciais com a Ásia — que não foram objeto de estudo de Valentim Alexandre nem dos outros historiadores que se têm debruçado na análise das *Balanças* por não terem praticamente expressão alguma no contexto do comércio externo português —, possa ser parcialmente explicada se se tiver em conta que, no quadro da abertura dos portos brasileiros, as reexportações de produtos asiáticos para os portos da América portuguesa realizadas via Lisboa foram em grande parte substituídas pelo comércio direto entre o Brasil e o espaço índico.

Antes de entrar na análise um pouco mais pormenorizada dos *Mapas*, convém realçar algumas conclusões: o Brasil[14], especialmente o Rio de Janeiro, foi a parcela do Império que mais se beneficiou do comércio transoceânico com o Índico, correspondendo as remessas de mercadorias indianas, em média,

a 73,4% do total das exportações do porto de Goa; por outro lado, 97% dessas mercadorias indianas, que seguiam o rumo do Brasil, eram compostas por têxteis; a esmagadora maioria dos tecidos reexportados por Goa era de origem guzerate e provinha do porto de Surrate e, em menor quantidade, dos chamados portos do sul; finalmente, foram enviadas a Goa quantidades apreciáveis de ouro e prata brasileiras que, no entanto, estavam longe de pagar os gêneros asiáticos.

GRÁFICO I. O COMÉRCIO INDO-BRASILEIRO (1809-1819)

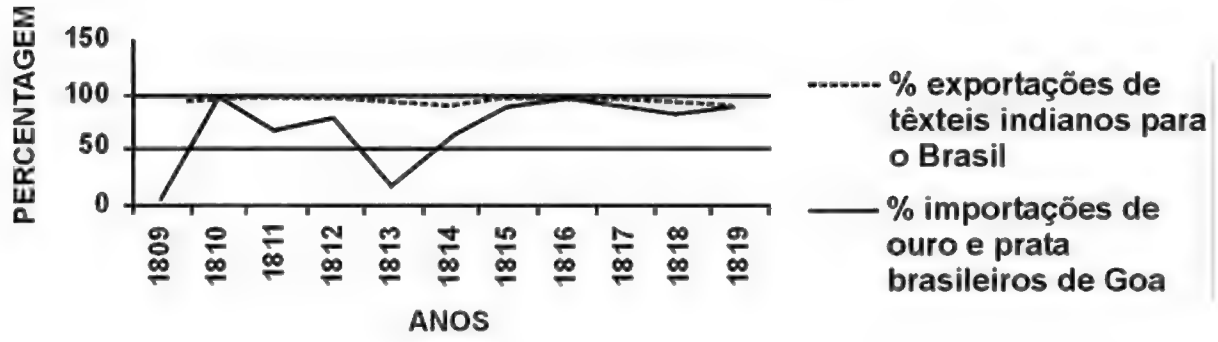

GRÁFICO II. IMPORTAÇÕES DE TÊXTEIS EM GOA (1809-1819)

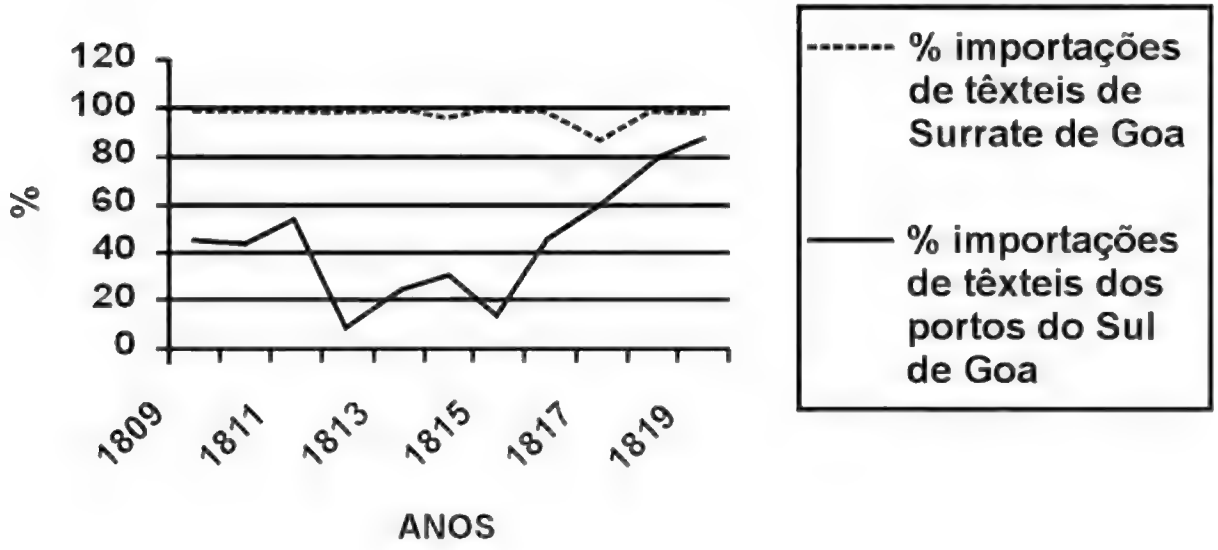

2.1. O RIO DE JANEIRO CHARNEIRA ENTRE AS ROTAS DO ATLÂNTICO E DO ÍNDICO

O valor total dos têxteis (algodão em bruto, tecidos finos e fazendas de manufatura mais simples) remetidos para o Rio de Janeiro, entre 1809 e 1819, girou em torno de 8:400:000$000 réis (c. de 2.370.000 libras esterlinas), uma quantia enorme se tivermos em conta que o total de ouro e prata brasileira enviado para Goa, no mesmo período, para saldar a fatura dos têxteis, foi apenas de 656:948$900 réis (185.055 libras esterlinas). Por estranho que pareça, isso significa que nas transações entre Goa e o Rio de Janeiro o valor do ouro e da prata apenas cobria cerca de 1/13 dos têxteis indianos.

Como explicar o grande desequilíbrio nas trocas comerciais entre Goa e o Rio de Janeiro registrado nos *Mapas*? Será que ele é assim tão expressivo, ou até mesmo real? Na verdade, estas são questões centrais cujo esclarecimento não pode ser iludido, qualquer que seja a conclusão.[15]

Um dos aspectos que convém ter em conta diz respeito às formas de liquidação dos tecidos asiáticos. Como é sabido, na Índia não era forçoso que o pagamento de mercadorias se fizesse com dinheiro à vista, pelo menos desde o século XII. Na verdade, uma melhor administração do capital que circulava no grande comércio ultramarino favorecia o desenvolvimento do uso de instrumentos de crédito e transferência de fundos que eram relativamente seguros e representavam custos operativos baixos.*

O recurso generalizado às letras de câmbio ou *hundis*[16] pelos negociantes privados e firmas comerciais indianas e indo-portuguesas no Estado da Índia e no resto da Ásia foi, em muitos casos, estimulado por forma a consolidar a carteira de clientes e controlar o mercado. Essa prática foi utilizada, por exemplo, pelos *baneanes* guzerates na costa oriental africana quando, no início do século XVIII, concederam *avales*, aceitaram letras, emprestaram grandes somas em dinheiro a juros e cederam enormes quantidades de *panos de negro* a comerciantes portugueses e africanos, de modo a torná-los dependentes do cumprimento das dívidas. Para os *baneanes*, não era conveniente que a dívida fosse totalmente saldada. Eles procuravam mantê-la dentro de limites economicamente aceitáveis tendo em vista prosseguir o monopólio comercial. Nem mesmo os elevados montantes de crédito e os juros de reembolso difícil ou irrecuperável demoveram os *baneanes* de continuarem a atividade bancária e

desenvolverem o tráfico de marfim, ouro e escravos moçambicanos, porque constituíam prejuízos previamente calculados.

Acontece que um dos problemas com que defrontamos é que os *Mapas* não fornecem a identidade dos negociantes envolvidos no comércio indo-brasileiro, pelo que se torna difícil estabelecer a relação direta entre o comprador que usa um instrumento de crédito e o vendedor ou o avalista que o aceita. Acresce ainda que, ao contrário do que acontece nos arquivos brasileiros que conservam no seu espólio inventários *post-mortem*, processos de falência e balanços de casas comerciais, não é frequente encontrar-se nos arquivos de Goa documentação similar que nos permita avaliar o peso da atividade e a riqueza dos comerciantes hindus e indo-portugueses que participaram no comércio indo-brasileiro entre 1809 e 1819. Ainda assim é possível constatar, pela correspondência da Mahmai House (Xavier Centre of Historical Research), o poder econômico e a extensão da rede mercantil da família Camotim Mhamai[17], uma das mais importantes casas comerciais de Goa. Muitos dos membros da família viviam de rendas agrárias em diversas comarcas da região de Salsete, alguns foram rendeiros do tabaco, contratadores e fornecedores do arsenal naval, outros se dedicaram ao comércio de têxteis, mantimentos, escravos e ópio, acumulando esses negócios com a atividade seguradora e de corretagem. No que respeita aos métodos e práticas comerciais, o acervo documental da Mhamai House conserva apólices de seguros marítimos de navios de Surrate, Damão e Goa, cartas e recibos de empréstimos de dinheiro a juros, letras de câmbio e outros instrumentos de crédito sobre transações à distância com firmas inglesas e francesas e, ainda, com comerciantes brasileiros, entre os quais salientamos Simão da Rocha Loureiro, João Martins Barroso, António José Viegas, Rufino Peres Baptista, Estevão José Araújo, Francisco José Colffs e Casimiro Viúva e Filhos.

De igual teor são os códices do Copiador Europeano pertencentes ao fundo designado Feitoria de Surrate (Historical Archives of Goa), em particular a correspondência dos membros da família Loureiro com negociantes brasileiros, europeus e indianos de quem eram corretores (Carreira, 1998, pp. 107-115).

Concluindo, é seguro que parte do dinheiro brasileiro não contabilizado nos *Mapas* seria mais tarde enviado de acordo com o estipulado nas letras de

câmbio. Essa forma de comerciar, que seguia a regra da compensação mútua das dívidas de modo a evitar o transporte de volumosas quantidades de moeda, indica o elevado grau de confiança relativamente ao seu pagamento (Borges, 1998, pp. 672-683; Souza, 1995, pp. 931-947; Pinto, 1994, p. 80).

Outro aspecto a ter em conta na explicação do desequilíbrio das trocas comerciais entre Goa e o Rio diz respeito ao contrabando. Fato real mas de evolução dificilmente verificável por não existirem registros, como é óbvio, o contrabando foi, na virada do século, uma prática generalizada no Brasil e em todo o Império. O comércio praticado por muitos navios ingleses que navegavam no Atlântico Sul, supostamente para combaterem os franceses ou para se dedicarem à pesca da baleia, e os direitos alfandegários, taxas de armazenagem e outros impostos que encareciam as mercadorias compeliram os comerciantes ao contrabando e fuga ao fisco e suscitaram das autoridades inúmeras propostas para que as alfândegas fossem arrendadas (Mauro, 1981, p.113). Ordenados em atraso de um ou mais anos, afrouxa ainda mais a autoridade do Estado, que sem meios tende, dentro de certos limites, a "permitir e compreender" com alguma bonomia o contrabando, o dolo e a incúria da administração ultramarina portuguesa. Comparando, a incapacidade de a Coroa recompensar devidamente os serviços dos seus vassalos, nomeadamente por meio do pagamento pontual de soldos adequados, foi igualmente responsável pela forma de certo modo permissiva de encarar o excesso de carga ilegal transportada nos navios da Carreira.

Por outro lado, a permanência da Corte no Rio de Janeiro, com todas as suas consequências políticas, econômicas e sociais, origina tal escassez de ouro na colônia que foi necessário atuar de modo a estancar a fuga do metal precioso, que se fazia especialmente para Inglaterra. Simultaneamente, introduziram-se novas técnicas de exploração de ouro para aumentar a produção. Sem grande sucesso. *"O pouco ouro extraído era cuidadosamente contrabandeado de modo a evitar-se o pagamento do quinto real. O ouro trazido por fraude era pago no Rio a 3 e 5% acima do preço oficial que pagava o fisco às barras de oiro em peças amoedadas. Este ouro em barra já tinha pago o quinto: o ouro em pó que saía de [Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás] lucrava portanto 20% ganhando além disso com ser muito fácil de transportar, mais apto a ser falsificado e mais difícil de contrastar."* (Ribeiro, 1972, pp. 131-132.) Como

consequência, a partir de 1808, a utilização de ouro em pó como moeda corrente naquelas capitanias foi proibida e substituída por moedas de ouro, prata e cobre. A escassez de ouro no Brasil foi tão acentuada que a moeda proveniente das colônias espanholas, depois de cunhada com a marca portuguesa, passou a circular legalmente de forma ainda mais intensa, chegando mesmo a ser exportada para África Oriental e Índia. Desde 1808 as exportações de ouro para Portugal vão ser significativamente inferiores. Nesse ano, aliás, não existem registros de saídas de ouro para o reino, enquanto para os anos de 1816 a 1820 eles são praticamente insignificantes. Na época de D. João VI, os baixos números da balança comercial portuguesa e a progressiva perda do papel de entreposto reexportador de Portugal fazem sobressair a intensidade da crise e a ineficácia administrativa metropolitana e colonial[18], nomeadamente *"a diversidade de critérios vigentes nas várias alfândegas [que] dava lugar à sistemática e incontrolável evasão fiscal"* (Bonifácio, 1987, pp. 78-80). Não dispondo de estimativas do contrabando entre o Brasil e a Índia e não ousando avançar mimeticamente com a tese de Jobson Arruda que sustenta, ainda que sob reserva, que o *déficit* das relações comerciais da metrópole com o Brasil *"seria não apenas o indício, mas a própria medida do contrabando efetuado, que assim se poderia quantificar indiretamente"*, limitamo-nos, nessa fase da investigação, a realçar a enorme incidência do fenômeno (Alexandre, 1986, p. 29).

O uso de letras de câmbio e o contrabando parecem poder explicar, pelo menos em parte, o desequilíbrio nas trocas comerciais do Brasil com a Índia, entre 1809 e 1819. Quer isto dizer que, se realmente houve desequilíbrio, ele situar-se-ia dentro de limites que permitiam prosseguir o giro comercial sem rupturas.

Sem pretender entrar na análise do papel que tiveram os têxteis de Surrate nos tráficos brasileiros, tanto na colônia como em Angola, o que me parece importante realçar é que comerciantes e panos asiáticos criaram um poderoso elo entre Ásia, Brasil, África e a metrópole. Afinal o Império é um todo.

Para além dos têxteis indianos, o Rio de Janeiro importou de Goa uma pequeníssima quantidade de mercadorias muito diversas que não só se destinava ao consumo privado dos mercadores que a transportavam como à satisfação das necessidades de uma clientela restrita e mais abonada. Entre essas

mercadorias, que representavam apenas cerca de 1% do total das exportações de Goa, contam-se a *pimenta*[19], a *canela*[20], o *cravo*[21] e o *cardamomo*[22], especiarias principalmente usadas como aromatizantes na culinária. De Goa, também saíram reduzidas quantidades de "mantimentos": *sagu*[23], azeite, coco, chá, cerveja, vinhos tintos e vinhos da Madeira e do Porto. Finalmente, ao Rio de Janeiro chegaram louças de porcelana e cairo, cujas fibras extraídas da casca da noz do coco eram muito utilizadas na confecção de tapetes, no fabrico de cordame e na calafetagem de navios devido à sua elasticidade e incorruptibilidade na água.

Em relação ao movimento comercial entre o Brasil e a Índia, os *Mapas* indicam a entrada de 36 navios em Goa. Só nos anos de 1817 a 1819, chegaram a aportar quatro, oito e sete navios, respectivamente, cifras que estavam ao nível dos anos áureos da Carreira da Índia. A maioria dessas embarcações partiu do Rio de Janeiro, o que parece confirmar a tese de Fragoso a propósito da "dinâmica própria" dos comerciantes privados cariocas (Fragoso, 1992, p. 307). Da Bahia largaram cinco navios e de Pernambuco apenas um. Convém entretanto realçar que as rotas entre o Brasil e o Índico não se dirigiram apenas ao porto de Goa. Cerca de metade dos navios que navegavam em direção à Índia fazia escala nos portos do norte, principalmente em Surrate e Bombaim, para carregar tecidos guzerates. Outros, interrompiam a viagem em Moçambique ou nas Maurícias para carregar cera e marfim que levavam para Surrate e Bombaim, ou paravam na ida para o Brasil para traficar escravos.

Para além dos navios que se dirigiam ou escalavam em Goa, outros houve que estabeleceram a ligação direta entre o Brasil e os portos do Malabar, Bengala, Guzerate e costa oriental africana, muito antes da abertura dos portos brasileiros.

Tomemos o exemplo da rota com a costa moçambicana, para onde navegaram numerosos navios da América do Sul pertencentes a comerciantes de Montevidéu, Buenos Aires, Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco que estavam envolvidos no tráfico de escravos iniciado em 1794 e que se desenvolveu com especial alento até cerca de 1830. Nas três primeiras décadas de 1800, os navios negreiros brasileiros foram presença assídua na costa oriental africana. Durante esse período, o tráfico evoluiu "*de um pouco menos de 1.500 escravos exportados anualmente de Quelimane, até 1817 (...) para 3615*

[nesse mesmo ano]. Indo em aumento, de 1819 até 1825, a exportação anual oscilou entre 5.000 e 6.000" (Capela, 1993, p. 144). Entre 1814 e 1819, a maioria dos navios que demandou o porto de Quelimane, na região da Zambézia, também provinha do Rio e transportava bebidas alcoólicas, gêneros alimentares, miçangas, coral e, ainda, pequenas quantidades de *panos de negro*. Em troca, carregou 15.055 escravos, que renderam de direitos alfandegários 108.331$517 réis (Cirne, 1890, p. 47).[24]

Mais estimulante do que constatar as importantes e necessárias cifras que envolveram o *comércio de almas* em África talvez seja analisar, ainda que de forma muito sucinta, a atuação das diferentes comunidades mercantis envolvidas neste tráfico no espaço do Império português e comparar as mercadorias utilizadas.

Os comerciantes indianos, que pertenciam a uma numerosa colônia em Moçambique e mantinham seculares laços familiares, econômicos e culturais em toda a costa oriental africana, exportaram sobretudo têxteis. É óbvio que isso não significa que os *baneanes* só estivessem envolvidos na troca de panos por marfim, ouro e escravos mas, tão-somente, que os tecidos eram os principais artigos do seu comércio. Na verdade, nem mesmo os preceitos da sua religião, que os proibia de beber álcool ou matar qualquer ser vivo, impediu que vendessem vinho, armas e pólvora aos *cafres* moçambicanos.[25] Diferentemente, os traficantes franceses das ilhas do Índico adquiriam escravos em troca de milhares de patacas, barris de pólvora, armas e pipas de diversas qualidades de vinho, enquanto os traficantes brasileiros utilizaram os "comestíveis" e o mesmo tipo de cachaças que difundiram em larga escala no tráfico de escravos angolanos. Caberá então perguntar por que razão os traficantes brasileiros, responsáveis pela permuta de grandes quantidades de tecidos asiáticos em Angola, não decalcaram essa prática para Moçambique.

Antes de mais nada, porque os comerciantes brasileiros dificilmente poderiam competir com os indianos em matéria de preços dos panos de proveniência asiática, que eram os que negros da costa oriental africana preferiam. A razão parece óbvia: os comerciantes brasileiros estavam totalmente dependentes do custo dos tecidos fixados pelo indianos que controlavam o processo produtivo e o modo de obtenção dos tecidos na origem. Sujeitos a intensa concorrência indiana, as margens de lucro dos comerciantes brasileiros,

caso as houvesse, seriam tão reduzidas que não compensava os custos e o risco das viagens interoceânicas.

Depois, o fato de comerciantes franceses e brasileiros introduzirem na costa oriental africana mercadorias diferentes das que tradicionalmente levavam os *baneanes* não afetou a capacidade de consumo do mercado moçambicano. Ou seja, se também tivessem traficado escravos com têxteis asiáticos, o mercado em pouco tempo ficaria "inundado", criando algumas dificuldades ao desenvolvimento de todo o comércio na colônia. Entre outras consequências, o preço dos têxteis cairia inevitavelmente, o que significa que, para comprar um escravo que em média custava cinquenta panos, teriam de entregar o dobro dos panos, ou mesmo mais; os africanos, dispondo de uma maior oferta de tecidos de algodão baratos, não sentiriam necessidade de obter as mesmas quantidades de marfim, escravos e ouro, as principais mercadorias do tráfico internacional; os moradores pobres da ilha de Moçambique, Cabaceiras e outros entrepostos comerciais viveriam próximos do limiar da subsistência, pois encontravam-se muito dependentes de qualquer alteração do preço dos panos para prosseguirem os seus pequenos negócios.

Do ponto de vista social, a diversificação das mercadorias contribuiu para que os negócios entre *baneanes*, portugueses, brasileiros e franceses evoluíssem sem grandes tensões sociais e políticas. Já o mesmo não diríamos em relação às alterações provocadas nas sociedades africanas devido à intensificação da exportação de escravos, ao afluxo de bebidas alcoólicas, armas e pólvora (Antunes, 1992, pp. 302-307; Capela, 1993, pp. 158-165).

Pelo contrário, a diversificação de mercadorias e a intensificação do tráfico negreiro reanimaram a economia moçambicana, em particular na região dos *prazos da Zambézia*,[26] e provocou durante as primeiras décadas do século XIX uma progressiva baixa do preço dos escravos para, no final da década de 1820, voltarem a subir de novo, mas sem atingir as cifras de meados do século XVIII (Capela, 1993, pp. 167-168).

3. GOA, PONTO DE ENCONTRO DOS CIRCUITOS COMERCIAIS DO IMPÉRIO ASIÁTICO

A análise global das relações comerciais de Goa revela a existência de um pequeno mas diversificado comércio com os portos da Índia, sul da Arábia,

costa oriental africana e Extremo Oriente. Entre 1809 e 1819, a média das exportações de Goa não ultrapassou os 2%, pelo que optamos por somente apresentar cifras quando a atividade mercantil foi relativamente intensa. Excetuam-se os casos de Moçambique, Bombaim e Macau, onde as saídas representaram 3%, 11% e 3%, respectivamente. Quanto às importações, apenas são significativas as de Surrate (44%), Bombaim (10,4%), Balagate (10,3%) Macau (4%) e Pondá (3,54%).

Como foi anteriormente sublinhado, de Surrate, um dos grandes portos de exportação de têxteis do Guzerate, foram enviados para Goa grandes quantidades de "panos de gentios", *zuartes*, *dotins*, *canequins*, *tafeciras*, *chitas*, *coromandéis* e *longuins*, todos eles tecidos de algodão multicolor, lisos ou estampados com desenhos de elefantes e penas de pavão estilizadas. Sem o fulgor dos séculos XVI e XVII, quando o porto de Surrate era denominado "*the blessed port of the Mughals*" por ser a principal porta para centenas de milhares de peregrinos muçulmanos que viajavam para Meca, ou "*the golden port*", pela sua intensa vida comercial, a cidade ainda conservava, em finais do século XVIII, uma surpreendente atividade econômica, se tivermos em conta que viu impedida a aportagem de navios de grande tonelagem devido ao assoreamento da foz do Tapti e teve de resistir às muitas investidas do expansionismo marata (Torri, 1982). Uma das razões da evolução do porto residiu no fato de esta se ter realizado em consonância com o potencial comercial do seu *hinterland*. O tráfico de tecidos de algodão de todo o vale do Kandesh seguia forçosamente através da rede estabelecida pelos rios Tapti e Narmada e pela cidade de Burhanpur. Em relação ao comércio marítimo, a amplitude das marés apenas permitia que navios de cinquenta a 160 toneladas pudessem chegar ao porto fluvial. Os navios de maior porte eram obrigados a ancorar ao largo, sendo as mercadorias baldeadas para pequenas embarcações. Surrate tornou-se um centro comercial importante, onde mercadores de diversas religiões e castas, nomeadamente hindus, muçulmanos, *jainas* e *parses*, desenvolveram harmoniosamente uma intrincada rede comercial que ligou os portos da costa ocidental com o Brasil, a costa oriental africana e o Extremo Oriente. Curiosamente, as mercadorias que Goa enviou para Surrate nos anos de 1809, 1811, 1812 e 1813 — a maior parte relacionada com os cocos ou seus derivados — eram de valor incomparavelmente inferior. Para se ter um

ideia precisa, cocos, azeite de coco, copra bruta, sacas de juta, patos e perus somam a quantia de 2.232$900 réis.

O comércio entre Bombaim e Goa foi relativamente equilibrado, uma vez que o valor das importações desta região foi superior em apenas 38.223$300 réis. De Bombaim, ilha que os portugueses cederam aos ingleses em 1665 como dote de casamento de Catarina de Bragança com Carlos II de Inglaterra, foram remetidos para Goa tecidos e algodão em rama, louças variadas, plantas medicinais e outras drogas, açúcar de jagra, chá, passas, cocos, figos, tâmaras e sagu, salitre e, ainda, bebidas alcoólicas e especiarias diversas.

De Bardez, Salsete, Pondá, e de outros territórios das denominadas *Novas Conquistas*, chegavam por terra pequenas quantidades de tecidos de chita e bertangis, cera, café, manteiga, frutas e especiarias, nomeadamente, mostarda e a pimenta-redonda. No retorno, animais e homens partiam carregados com tecidos e linhas, chá, açúcar, cocos e diversos tipos de objetos de uso doméstico.

De Balagate chegavam têxteis baratos, equivalentes a 85% do total das mercadorias exportadas dessa região. No caminho inverso, os balagateiros carregavam, de Goa, *feni*[27], vinhos tintos e brancos, gim e vinho do Porto, açúcar em pó, açúcar-cândi (mais refinado), amêndoas, tâmaras, passas, mel de cana, azeite, incenso, cera, folhas de *sene*, usadas como purgante, e *areca*, muito utilizada como masticatório.

A curta distância entre Baçaim e Goa, situa-se um conjunto de pequenos portos que mantiveram contatos comerciais esporádicos e economicamente insignificantes: Malvona, Rajapor e Bancotto.[28]

O comércio de cabotagem com os portos do sul fazia-se em centenas de barcos pequenos e ligeiros, nomeadamente, os *parangues*, *manguerins*, *sibares* e *patamarins*. Vinham carregados de têxteis e comestíveis, especialmente açúcar de jagra, manteiga, bucho de peixe, asas de tubarão, coco, azeite de coco, pimenta e tamarindo, para partirem com breu, salitre, ferro, chá, pipas de vinho, madeiras, grosas de rolhas e diversos materiais de construção.

Os portos de Damão e Diu mantiveram com Goa um tráfico comercial contínuo mas economicamente pouco expressivo. Expediam alguns escravos e tecidos que, embora registrados nos *Mapas*, estavam isentos de pagamento de taxas alfandegárias. Em troca, recebiam uma reduzida quantidade de

comestíveis, bebidas alcoólicas e especiarias. Era um comércio de cabotagem, realizado por embarcações de pequena dimensão. Os negócios mais importantes eram realizados por *baneanes*, hindus e *jainas* e por comerciantes muçulmanos dessas duas praças com os portos da costa moçambicana.

MAPA DE IMPORTAÇÕES DE GOA
(1809-1819)

LOCALIDADE	ANO			
	1809	1810	1811	1812
Lisboa	238356	91982	103803	17675
América	833	143220	163351	379051
Brasil				
Rio de Janeiro				
Bahia				
Macau	80444	30086	43402	108412
Moçambique	102920	11227	87633	81726
Surrate	706438	1769045	1752208	1603900
Diu	46609	28743	25316	43757
Damão	19598	27555	24803	9416
Rajapur	11387	22235	36103	25808
Baunagar	3133	5067		
Mascate	9667	38476	25044	20480
Pondá	84199	49650	52616	124240
Balagate	1363532	521280	192087	81767
Salcete	4764	5137		
Bardez	688	2730		
Sul	340473	564995	418933	243303
Bombaim	515738	421742	265152	413587
Porpatane		231		
Malvona				
Bancotto				
Madrasta				

Bengala				
Melondi				
Maurícias				
Portos Norte				
Ceilão				
TOTAL	2301607	3733407	3190456	3153127

MAPA DE IMPORTAÇÕES DE GOA
(1809-1819) (CONTINUAÇÃO)

LOCALIDADE	ANO			
	1813	1814	1815	1816
Lisboa		170196	90354	253241
América				
Brasil	58942	331262	104998	
Rio de Janeiro				453828
Bahia		46690		
Macau	173075	182525	78925	63016
Moçambique	44774	15969	59871	42959
Surrate	378615	356373	963137	2705442
Diu	2946	110	324	150
Damão	2766	692	366	
Rajapur	15392	19418	13599	15793
Baunagar		646	252	364
Mascate	11451	21902	7707	11205
Pondá	113426	124675	134748	102276
Balagate	60898	440943	179243	692534
Salcete				
Bardez				
Sul	175685	281799	484694	205192
Bombaim	228107	284961	252308	223006
Porpatane				
Malvona	1918			

Bancotto	1952			
Madrasta	1326	82		
Bengala	18674			
Melondi		2250	4785	3453
Maurícias				
Portos Norte				
Ceilão				
TOTAL	1289951	2280499	2375316	4772464

MAPA DE IMPORTAÇÕES DE GOA
(1809-1819) (CONTINUAÇÃO)

LOCALIDADE	ANO		
	1817	1818	1819
Lisboa		139813	309342
América			
Brasil			
Rio de Janeiro	269081	466102	173843
Bahia		53661	38400
Macau	290810	207455	65781
Moçambique	10433	169281	116574
Surrate	2906731	4098080	3385934
Diu		1650	7142
Damão	852		31803
Rajapur	7446	4475	41749
Baunagar	586		
Mascate	2264	2141	1466
Pondá	113656	149765	149336
Balagate	733878	455214	1318664
Salcete			
Bardez			
Sul	143487	106603	310513
Bombaim	276782	361143	291019

Porpatane			
Malvona			
Bancotto			
Madrasta			
Bengala	547153	96912	
Melondi	2209	2400	1170
Maurícias		9900	661
Portos Norte		557129	1118042
Ceilão			1212
TOTAL	5305373	6901731	7362658

Arquivo Nacional, Junta do Comércio, importação e exportação, *Mapas das importações e das exportações da capitania de Goa (1809-1819)*, cx. 448, (pct.2).

MAPA DE EXPORTAÇÕES DE GOA (1809-1819) RÉIS

LOCALIDADE	ANO			
	1809	1810	1811	1812
Lisboa	135990		10800	
América	1423336	1827117	2157962	1926556
Brasil				
Rio de Janeiro				
Bahia				
Macau	2021	9612	14449	45200
Moçambique	78824	36406	26986	188593
Surrate	1200		4450	1326
Diu	120	1657	5684	1969
Damão	11220	893	11766	10646
Rajapur	14635	13949	33271	9664
Baunagar	5746		2074	437
Mascate	3736	4022	7297	85245
Pondá			1369	2587
Balagate	11187	8302	24160	31381
Salcete	15435	15677		

Bardez	267355	9123		
Sul	10673	5416	32793	27025
Bombaim	128873	142559	170858	218807
Porpatane		805		908
Malvona				
Bancotto				
Madrasta				
Maurícias				
Melondi				
Bengala				
Portos				
Norte				
TOTAL	1869735	2075542	2503704	2550348

MAPA DE EXPORTAÇÕES DE GOA (1809-1819) RÉIS (CONTINUAÇÃO)

LOCALIDADE	ANO			
	1813	1814	1815	1816
Lisboa		230300		491578
América				
Brasil	1807980	373981	1600596	
Rio de Janeiro				3212694
Bahia		46250		12965
Macau	61931	40363	14997	109094
Moçambique	8328	138250	46331	83580
Surrate	467			
Diu	7262	1247	785	418
Damão	9295	5822	3344	800
Rajapur		14838	21503	17677
Baunagar		40	777	846
Mascate	16811	12665	9843	9290
Pondá	549		15222	3561

Balagate	57780	8265	30371	39963
Salcete				
Bardez				
Sul	46764	34171	40924	23942
Bombaim	271937	459633	334697	453698
Porpatane				
Malvona	10529			
Bancotto	7142			
Madrasta	12745			
Maurícias	7586		9909	
Melondi		12201	6410	23480
Bengala				
Portos				
Norte				
TOTAL	2357973	1429103	2135713	4483590

MAPA DE EXPORTAÇÕES DE GOA (1809-1819) RÉIS (CONTINUAÇÃO)

LOCALIDADE	ANO		
	1817	1818	1819
Lisboa		1309756	
América			
Brasil			
Rio de Janeiro	3937243	4334044	5470203
Bahia		79737	577687
Macau	373696	605461	362838
Moçambique	120627	68755	77935
Surrate			
Diu	3053	1467	1702
Damão	1967	13497	8704
Rajapur	18292	3318	18690
Baunagar	60	273	

Mascate	9289	6048	5760
Pondá	4499	9294	672
Balagate	33463	60281	42860
Salcete			
Bardez			
Sul	8947	22339	5781
Bombaim	451968	330131	442973
Porpatane			
Malvona			
Bancotto			
Madrasta			
Maurícias		2280	
Melondi	19130	8015	13409
Bengala			
Portos		9632	
Norte			
TOTAL	4982242	6901731	7029219

Arquivo Nacional, Junta do Comércio, importação e exportação, *Mapas das importações e das exportações da capitania de Goa (1809-1819)*, cx. 448, (pct. 2).

Com Mascate, porto do sul da Arábia, mantém-se a tendência para Goa prosseguir um comércio de pequena monta. Cerca de 67% das mercadorias omanitas compunham-se de frutos secos, amêndoas, passas, tâmaras e um conjunto de drogas de que sobressaem as gomas e resinas, nomeadamente a assa-fétida, a goma-arábica, gulgul. Goa exportava para Mascate cocos, manteiga, café, cera, perfume de benjoim, madeiras (aguieiros, patingas e traves) e cabos de cairo para a construção naval.

Com a costa oriental de África traficavam-se panos de cafre por prata, ouro, patacas e meias-doblas espanholas, dentes de marfim e alguns escravos. O preço dos panos que se destinavam especialmente ao comércio de marfim e escravos era de 218.753$700 réis, o que representava cerca de 80% das exportações de Goa com Moçambique. Em contrapartida, enquanto o valor total de moeda e metais preciosos enviados de África Oriental foi de

151.291$200 réis, o valor do marfim e escravos foi de 13.448$400 e 29.017$500 réis, respectivamente.

De Macau, no Extremo Oriente, vinham navios com açúcar, xales, veludos, sedas, cetins, louças finas e de uso comum, sapatos, jogos de laca e sombreiros. Retornavam com frutos secos, pimenta-redonda, café, vinho de caju, salitre e algumas caixas de ópio, especialmente nos anos de 1816 a 1819. A média do ópio transacionado nesses quatro anos correspondeu a 82,7% do total dos produtos enviados para Macau.

Finalmente, com Madrasta e Bengala, portos localizados na costa oriental da Índia, foram muito esporádicos. Apenas em 1813 e 1814 chegaram navios vindos de Madrasta. Traziam apenas têxteis do Coromandel e levavam principalmente louças. De Bengala saíram somente diversos tipos de têxteis, cerca de 3.000 arrobas de carne, um boi e 27 vacas, mas nada entrou oriundo desse porto.

3.1 PRÁTICAS COMERCIAIS, NEGOCIANTES E REDES MERCANTIS AFRICANAS E ASIÁTICAS

O comércio asiático, comparativamente ao africano, desenvolvia-se de forma mais célere. Este aspecto está relacionado à natureza das principais mercadorias africanas, com a diferença de processos produtivos e com os ritmos de transporte.

Antes de mais nada convém salientar que o escravo dificilmente poderá ser considerado matéria-prima, ou seja, um objeto ou bem básico que é transformado no processo de produção. A maioria dos escravos angolanos que chegava a Luanda para sustentar o comércio transatlântico era adquirida na Lunda, pela intermediação de um conjunto de estados da região de Cuango, enquanto um número muito mais reduzido de escravos poderia ser obtido pelo aprisionamento realizado em guerras e pilhagens nos diversos estados africanos (Miller, 1988, pp. 482-531; Dias, 1998, pp. 325-348).[29] Ainda que se queira identificar a "produção" de um escravo com seu processo de gestação e crescimento, facilmente se constatará que este era lento e tinha alguma despesa, mesmo que mínima, com alimentação, acondicionamento e transporte para garantir o preço das "peças", que variava segundo a compleição e robustez, além do sexo, idade e proveniência. Prosseguindo essa linha de pensamento,

poder-se-á afirmar que houve intervenção no processo "produtivo" quando se excluiu um número significativo de mulheres dos contingentes de escravos para que pudessem reproduzir e recompor a perda de população causada pelo tráfico (Miller, 1988, pp. 167-168).

As questões relacionadas à natureza das mercadorias moçambicanas usadas no comércio do Índico não foram, no essencial, muito diferentes das angolanas.

No caso dos escravos da Zambézia, apenas realçamos que eles também poderiam provir da população dependente de um prazo, que seria coercivamente recolhido e vendido pelo *prazeiro* aos traficantes franceses, brasileiros e *baneanes*. Quanto ao marfim moçambicano, que comparativamente ao angolano teve um maior peso econômico nas balanças comerciais e uma grande importância nos negócios com o exterior, também era majoritariamente obtido por meio de caçadas organizadas pelos nativos. Quanto à extração do ouro moçambicano — que no século XVIII era uma mercadoria de valor residual no comércio externo da colônia —, é importante salientar que era às diferentes autoridades africanas que competia organizar o trabalho, recolher a produção, negociar com os comerciantes portugueses e asiáticos e redistribuir os ganhos pelos seus dependentes nas zonas onde se localizavam as minas.

Em suma, tanto o marfim como os escravos africanos eram mercadorias de natureza específica. Para sua obtenção concorria a atividade humana, geralmente africana, mas ao contrário dos panos asiáticos eram mercadorias que se exportavam sem serem manufaturadas. O marfim moçambicano só era trabalhado e transformado em peças de arte na Índia.

Por outro lado, o comércio africano, essencial para a economia brasileira e bem conhecido dos comerciantes luso-brasileiros, tinha uma dinâmica um pouco diferente em relação ao asiático. Os principais instrumentos comerciais até eram semelhantes: o crédito e o seguro, por exemplo, eram familiares aos negociantes luso-angolanos e luso-brasileiros, mas seu exercício estava adaptado às exigências e ao ritmo relativamente mais lento e prolongado do comércio africano. Segundo Castro Henriques, embora *"o crédito concedido aos pombeiros e aos aviados africanos [do estado do Kassanje fosse] muitasvezes aleatório [ainda assim não seria] tão ruinoso como se lê em muitos textos portugueses"*. Também no

espaço Quioco as operações de crédito no comércio de longa distância, garantidas por comerciantes e agentes portugueses oitocentistas, incorreram em "falta de rendibilidade"(Henriques, 1997, pp. 537 e 608).

Enquanto isso, o acesso ao crédito na Índia era um ato ancestral e bastante disseminado em toda a cadeia comercial. Vejamos sucintamente como se processava a aquisição de têxteis que eram exportados de Diu para o comércio de Moçambique. O primeiro aspecto a salientar é que, desde finais do século XVII, todo o processo, da produção à comercialização final, foi conduzido por indianos. Os *baneanes* mais ricos ou deslocavam-se aos centros têxteis para proceder às encomendas se tivessem relações com os mercadores locais ou faziam uso do corretor, um agente comercial que, com sua reputação e poder econômico, garantia a confiança do negócio e prestigiava o nome de quem dele se servia. Em ambas as situações, o negócio avançava na base do crédito. Os corretores adquiriam as fazendas por grosso em Surrate, Cambaia, Bombaim ou em outras cidades guzerates menores por meio de contratos realizados com centenas de *baneanes* de diferentes castas, que, por sua vez, davam emprego a milhares de tecelões daquelas cidades e aldeias vizinhas. Nos contratos entre os corretores e os comerciantes *baneanes*, apenas uma pequena parte era entregue em dinheiro vivo; a outra só seria saldada no final do negócio. Era com esse dinheiro que os *baneanes* avançavam com o pagamento de uma fatia muito reduzida do salário dos tecelões e compravam a matéria-prima, em especial o algodão. Em poucos meses, os panos eram produzidos, transportados e acomodados em armazéns que geralmente se situavam junto aos portos do golfo de Cambaia (Bérinstein, 1996). O recurso ao crédito, que foi o suporte de uma extensa cadeia que se iniciava na Índia com a aquisição de fazendas pelos *baneanes*, vai igualmente desenvolver-se de forma muito rápida e simples pelos portos e sertões de África Oriental.[30]

Ou seja, a intervenção econômica dos comerciantes asiáticos, além de compreender a área da circulação de mercadorias, influenciou direta e decisivamente a esfera da produção.

Por outro lado, também existiram diferenças quanto à natureza dos mercados africanos e asiáticos. Os mercados indianos, que tinham grande atividade econômica e abrangiam uma população urbana incomparavelmente maior (Bayly, 1983, p. 33 e pp. 111-113), dispunham de capacidade interna

suficiente para resistir, com dinâmica própria, aos múltiplos desafios impostos pela concorrência externa. Comparativamente, os mercados africanos eram de escala mais reduzida, tinham limites de consumo de mercadorias estrangeiras e encontravam-se mais dependentes de fatores exógenos que podem explicar, pelo menos em parte, seu caráter muitas vezes provisório e descontínuo.

Este conjunto de particularidades obrigou os "comerciantes de grosso trato" brasileiros a estabelecer contatos diretos com outros que conhecessem e estivessem integrados às redes mercantis dos grandes centros de têxteis indianos, ainda antes da abertura dos portos brasileiros, em 1807. Depois dessa data, os grandes comerciantes brasileiros envolvidos no comércio de longa distância procuraram intensificar suas atividades no Oriente por forma a alargar, proteger e tornar mais rendosas suas redes de negócios.[31] É sabido que as famílias Gomes Barroso e Carneiro Leão e os negociantes Manuel Gonçalves de Carvalho, João Gomes Vale, Manuel Caetano Pinto, Manuel Joaquim Ribeiro e José Ignácio Vaz Vieira pertenceram a um pequeno núcleo mercantil carioca que, além dos negócios com Portugal e do tráfico negreiro com a costa ocidental de África, se dedicou ao comércio de longa distância com a Índia. Este limitado grupo de homens de negócio, cuja experiência e riqueza assentaram essencialmente no "comércio de almas", esteve também fortemente envolvido no comércio de cabotagem no Brasil, possuía lojas de retalho e alguns procuraram assegurar parte da sua fortuna na "montagem de fazendas escravagistas" e em prédios agrícolas, atitudes que, entre outros aspectos de natureza econômica, revelam um profundo desejo de elevação do estatuto social (Fragoso, 1992, pp. 217, 263 e 293). A harmonização de um conjunto tão vasto de negócios que incluía o comércio de abastecimento e cabotagem na costa brasileira, o tráfico de escravos africanos e o comércio de têxteis indianos; a condução da atividade bancária e seguradora; a utilização dos capitais de investimento em atividades estritamente econômicas, designadamente a arrematação de contratos ou a aquisição e arrendamento de prédios urbanos e rurais; ou o destino que davam às fortunas particulares, nomeadamente os empréstimos ao Estado e doações à comunidade, parecem ser alguns dos traços comuns entre os negociantes das praças de Lisboa, Rio de Janeiro Goa, Surrate, Bombaim e de outras cidades indianas (Pedreira, 1995, pp. 294-391; Fragoso, 1992, p. 262-273; Gorenstein, 1992, pp. 189-207).

Para além dos "comerciantes de grosso trato", outros houve que, mesmo não dispondo de tão grandes recursos, se aventuraram nos mares do Índico por entenderem que o comércio asiático, pela sua complexa organização, elevado risco e exigência de moeda, podia garantir maiores oportunidades de participação e lucro que o tráfico negreiro africano, praticamente exclusivo dos grandes comerciantes.

Certamente por não pertencerem à reduzida "elite comercial" carioca e baiana, não são muitas as informações sobre a atividade comercial ou mesmo a identidade dos comerciantes brasileiros que embarcaram para a Índia e desenvolveram seus negócios em Goa, Bombaim e Surrate, entre 1809 e 1819. Ainda assim, verificamos que os negociantes cariocas Joaquim Antônio Ferreira, João Gomes Duarte, Antônio da Luz e Luís Antônio Batalha, antigos traficantes de escravos africanos, foram habituais frequentadores dos portos indianos e participaram ativamente no comércio de têxteis do Guzerate.[32] Muitos outros provenientes do Rio, da Bahia e de Pernambuco, de que não conseguimos descortinar qualquer tipo de informação sobre seu percurso na atividade mercantil, também realizaram diversas viagens a Goa e aos "Portos do norte". Foram eles os cariocas Francisco Gonçalves da Costa, Antônio Joaquim Avelar, Joaquim Ignacio Lobo, Antônio dos Santos Cruz, José Joaquim Rapozo, Dezidério Manoel da Costa, Manuel Gonçalves da Cunha, José Teodoro, Pedro Antônio Nunes, Camilo Caetano dos Reis, Joaquim Estanislao Barbosa, os baianos Joaquim Gervázio e Rufino Peres Baptista e, finalmente, o pernambucano Estevão José Alves que aproveitaram esses nichos de negócio no Oriente.

Estes comerciantes brasileiros com certeza mantiveram relações estreitas com diversos membros de famílias abastadas de origem portuguesa de Bombaim, a saber Miguel e Nicolau de Lima e Sousa (Antunes, 2000)[33], que juntamente com Nasserwanjee Monackjee, um dos primeiros parses ricos a ingressar no comércio de Bombaim, e, ainda, Tate, Adamson e outros negociantes ingleses eram dos mais importantes comerciantes de algodão. Em Surrate, relacionaram-se com as famílias Gomes Loureiro e Ribeiro Neves, abastados negociantes portugueses cujo quadro genealógico e trajeto comercial foi meticulosamente estudado por Ernestina Carreira (Carreira, 1995, pp. 83-94, 77-120). Curiosamente, a primeira geração de ambas as famílias, a saber,

Domingos Lopes Loureiro e António Ribeiro Neves, iniciou seu percurso comercial no Rio de Janeiro e na Bahia na década de 1750. No final da década de 1770, essa experiência estava falida mas seus descendentes preservaram os contatos com uma extensa rede de negociantes em todo o Império. Na Índia, a família Loureiro ocupou quase ininterruptamente, entre 1775 e 1822, o cargo de diretor da feitoria portuguesa de Surrate.[34] Essa condição permitiu-lhes ganhar influência junto às autoridades desse porto, desenvolver intensos contatos com clientes, capitães de navios e armadores europeus e indianos, participar do comércio de têxteis e ópio do Guzerate, exportar livremente suas mercadorias para os entrepostos portugueses da costa oriental e para Macau e se envolver no comércio têxtil com o Rio de Janeiro através do porto de Goa ou diretamente dos vários "portos do norte".

Quando a Coroa portuguesa transferiu-se para o Rio de Janeiro, um dos comerciantes que terá vindo na comitiva foi Domingos Gomes Loureiro. Com o conhecimento das particularidades do comércio oriental adquirido na Aula de Comércio e com a riqueza de que dispunha, proveniente dos negócios que mantinha com a Índia, Domingos decidiu aproveitar as oportunidades resultantes da abertura dos portos do Brasil para desenvolver seus negócios asiáticos, como se pode constatar pela carta que enviou a Vencatesha e Narayana Camotim, em 1809:

> A revolução que trouxe a família real de Portugal para o Brasil, mudando completamente a direção do comércio português, fez com que eles estabelecessem as suas casas comerciais no Rio. Eles cuidariam com extremo zelo de qualquer tipo de negócio que os Camotins lhes quisessem confiar.
>
> O seu navio Rainha dos Anjos vai navegar para portos que até agora têm estado fechados aos comerciantes do Brasil. Eles esperam que a revolução possa beneficiar os comerciantes da Ásia e que as mercadorias do Malabar tenham especial procura. Solicito toda a assistência possível para o seu navio e sobrecarga. Simão da Rocha Loureiro e Domingos Álvaro Loureiro.[35]

Nesse sentido, constatamos que Simão da Rocha, Domingos Álvaro e Thomaz, membros da família Loureiro provavelmente estabelecidos no Rio, foram responsáveis por cerca de 63,5% de tecidos guzerates transacionados com o Brasil, em 1809.[36] Quatro anos mais tarde, cerca de 54,3% de têxteis exportados para o Brasil via Goa foram enviados em consignação ao comerciante António José Viegas. Testemunho do grau de mobilidade e diversificação da atividade comercial é o fato de todos eles terem participado no tráfico de escravos da costa ocidental africana. Simão da Rocha Loureiro, que também estava envolvido no comércio luso-asiático[37], viu seu navio negreiro *Andorinha* ser aprisionado pelos ingleses quando, em 1812, viajava em direção ao Brasil com tecidos ingleses e asiáticos avaliados em cerca de 15 mil-réis (Florentino, 1995, p. 134).

Isto é, o Império, afinal, funcionava de forma integrada.

NOTAS

* Contornando essa questão, Bauss tenta de certa forma justificar "as cifras significativamente inferiores citadas nas fontes", dirigindo sua atenção para o comércio luso-brasileiro com o Bengala e a costa do Coromandel. Contudo, mesmo "numa generalização abrangente", as cifras das Balanças e dos Mapas não nos fornecem dados que nos permitam afirmar que "2/ 3 dos tecidos vinham do Gujerate e 1/3 de Bengala e da Costa do Coromandel". Bem pelo contrário, as referidas fontes apenas assinalam importações de têxteis do Bengala em montantes relativamente modestos, na ordem de 193:219$500 réis, para os anos de 1817 e 1818. No entanto, baseado na obra de Amales Tripathi, Bauss afirma que anualmente entravam em Calcutá 150 mil libras esterlinas (585:750$000 réis) de ouro e prata luso-brasileira sem referir a que transações corresponderia essa quantia (Bauss, 1997, Tabela 4, p. 279; Tripathi, 1979). Não tendo podido consultar a obra de Tripathi, não tivemos oportunidade de satisfazer a curiosidade. Serviria o ouro e prata amoedada introduzida em Calcutá para pagar as fazendas assinaladas nos Mapas de 1817 e 1818 ou para liquidar verbas de mercadorias bengalis transacionadas diretamente com Portugal e com o Brasil?

1. A esse propósito veja-se ainda, por exemplo, os pareceres dos Conselheiros de Estado a respeito da situação em que ficou o Estado da Índia após a queda de Cochim. Panduronga Pissurlencar, Assentos do Conselho de Estado, Bastorá, Goa, 1956, pp. 93-126.

2. A Província do Norte formou-se a partir do primeiro quartel do século XVI, no decurso de um curto processo de consolidação da presença portuguesa nas costas do Concão e na península do Kathyavar. A região, que se estendia ao longo da costa ocidental da Índia e incluía, além de Diu, todas as possessões portuguesas entre Chaul e Surrate, tinha uma grande importância estratégica para Goa na medida em que o seu extenso território funcionou como uma estreita faixa de proteção perante os ataques de maratas e mongóis, assegurando também o controle de praticamente toda a zona costeira entre Diu e a capital do Estado da Índia (Antunes, 2000).

3. Pragana, do marata pargana. Significa comarca, parte de um distrito (cf. Dalgado, 1919, vol. II, p. 177).

4. Nos primeiros anos, até à conquista de Goa, a Coroa, como entidade soberana, limitou-se a uma presença comercial e diplomática. Só a partir de 1510 é que passou a existir uma presença política e administrativa em Goa. O âmbito geográfico da presença do Estado enquanto entidade política e administrativa foi extremamente limitado quando comparado à sua ação comercial. Como empresa comercial, os navios do Estado navegavam em todo o Índico, enquanto como entidade política o Estado apenas existiu em Goa, Malaca e mais uma "meia dúzia de territórios". A política de conquistas a "ferro e fogo" de Afonso de Albuquerque aumentou bastante as despesas militares e administrativas e, portanto, a necessidade de obter moeda para pagamento de funcionários e militares obrigou o Estado a comerciar: um comércio disciplinado, subordinado ao plano de conquistas. Havia a necessidade de concentração de meios humanos e econômicos nos empreendimentos militares e, por isso, não existiu grande

interesse em deixar os mercadores comerciar livremente, uma vez que isso só se conseguia com um ambiente estável e pacífico na região. Quanto aos rivais externos, o Estado, que nos primeiros anos se interessou essencialmente pelo comércio de especiarias, em particular da pimenta no Malabar, encontrou forte oposição dos chamados "mouros de Meca" que as transportavam para o Mar Vermelho, em direção ao Mediterrâneo. Com Afonso de Albuquerque o Estado passou a interessar-se igualmente pelo comércio de "Índia em Índia", pelo comércio de cabotagem e, neste caso, os principais rivais eram os guzerates. (Apontamentos nossos, recolhidos nas aulas de mestrado de Luís Filipe Thomaz.)

5. A Carreira da Índia é a denominação dada logo após o "descobrimento" do caminho marítimo para a Índia por Vasco da Gama (1497-1499) à ligação anual marítima entre Lisboa e Goa, e vice-versa, realizada em navios da Coroa ou de particulares contratados.

6. Das quarenta viagens realizadas entre Lisboa e o Oriente durante a década de 1770, 34 foram efetuadas por particulares em regime de contrato, cinco pela Companhia de Pernambuco e Paraíba e uma foi efetuada por conta do rei. Relação dos navios que têm saído dos Portos deste Reino para os da Índia, Ásia e China desde o ano de 1770 até o de 1779 A.H.U., Índia, maço 81 (104), 1779.

7. Balagate, palavra composta do persa bala, que significa acima, com o termo neo-árico ghatt, que em sânscrito deu ghatta e que significa desfiladeiro, monte. Balagate significa, então, região para além dos Gates (Dalgado, 1919, vol. I, p. 83). Balagate apresenta-se como uma região difusa que, segundo Teotónio de Sousa, se identificaria com o Reino do Bijapur (cf. Souza, 1994, p. 36).

8. "Ordem do Marquês de Pombal para a Junta de Administração da Real Fazenda de Goa", 5 de fevereiro de 1776, in *Documentação ultramarina portuguesa*, vol. V, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1967, p.106. Em 1776, a nau Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora do Paraíso transportou 4.000 arrobas de tabaco simonte, de primeira folha, e cem arrobas de tabaco de rolo, em 120 barris. "Ordem do Marquês de Pombal para a Junta da Administração da Real Fazenda de Goa", 26 de março de 1776, ob.cit., p. 105; "Ordem do Marquês de Pombal para a Junta da Administração da Real Fazenda de Goa", 13 de fevereiro de 1776, ob.cit, p. 121. Pinto 1990, vol. 8, nº 1, jan.-jun., p. 48.

9. "Ordens régias que seguiram para a Índia no navio Stº António e Polifemo", 21 de março de 1779, ob. cit., p. 172.

10. Baneane, vocábulo de origem sânscrita, vanij, que significa mercador, e vani-jana, homem de negócio; em guzerate, vanio (sing,) e vaniyan (plur.) negociante, negociantes. Na documentação portuguesa, baneane era um termo funcional guzerate muito utilizado e aplicado a qualquer comerciante hindu, tal como o termo chatim era aplicado ao mercador da Índia meridional e do arquipélago malaio. Na maior parte dos casos, baneane era um vocábulo aplicado a membros de diversas castas hindus e jainas que faziam do comércio, da banca e da usura suas principais profissões. Por vezes, até os muçulmanos, que no entanto são mais facilmente identificados, foram incorretamente incluídos naquela categoria (cf. Dalgado, 1919, vol. 1, pp. 93-94.).

11. Por serem cerca de cinco dezenas de documentos a serem citados, optamos por referir apenas o arquivo e as caixas onde os mesmos se encontram: A.H.U., nas cx. 60 a 66 que abrangem os anos de 1790 a 1794.

12. Os macuas, os maraves e os mujaos, são povos matrilineares da região setentrional de Moçambique. As mulheres ocupavam-se dos trabalhos agrícolas, enquanto os homens se dedicavam à caça, nomeadamente do elefante, procuravam obter sal, produto essencial à conservação dos alimentos, e produziam armas e utensílios de trabalho em ferro. Os maraves do Bororo, região que se situa a norte do rio Zambeze, eram, ainda, exímios na confecção de machiras, panos africanos que incorporavam têxteis de origem indiana em conjunto com fios de algodão cru de produção moçambicana.

13. Nas terras férteis e bem irrigadas de Benares, Ghazipur e Patna, cultivavam-se grandes quantidades de papoulas que produziam cerca de 7 mil a 8 mil caixas de ópio de Bengala com o peso aproximado de 507.500 a 580.000 quilos que saíam de Calcutá em direção ao sueste asiático (Farooqui, 1995, pp. 450-451).

14. Nos *Mapas* o território brasileiro era designado por Brasil, América, Rio de Janeiro e Bahia.

15. Rudy Bauss minimiza a questão ao conceber um espaço atlântico luso-brasileiro globalmente responsável pelas trocas com Goa. Assim, enquanto adiciona as verbas de Lisboa e do Rio de Janeiro relativas às exportações de metal precioso destas praças para a Índia, esquece-se de fazer o mesmo no que respeita aos dois fluxos distintos de mercadorias indianas que de Goa se dirigem, um para o Rio e outro para Lisboa. Se tivesse utilizado um critério uniforme, teria verificado que — e a nosso ver essas são as principais questões que a documentação suscita — as 560 mil libras esterlinas em ouro e prata anualmente exportados de Portugal e do Brasil para Goa entre 1816 e 1819 não chegavam para saldar as cerca de 850 mil libras de produtos indianos que anualmente chegavam ao espaço atlântico luso-brasileiro durante esses quatro anos; teria igualmente constatado que as 20 mil libras esterlinas exportadas do Brasil para a Índia representavam menos de 5% do total dos metais preciosos que saíam de Lisboa para o mesmo destino, valor inexplicável para quem, como Bauss, pretende que uma das suas principais research findings seja a de que "as exportações goesas seguiam irresistivelmente para o Brasil". Não se percebe então como é que 5% do metal precioso proveniente do "espaço atlântico" chegariam para saldar mais de 90% dos têxteis asiáticos importados pelo mesmo espaço, e que correspondem à parcela importada pelo Brasil.

16. Hundi é um termo que deriva do sânscrito hund, que significa cobrar, coletar, recolher. Os mercadores portugueses de Surrate e Bombaim recorriam frequentemente aos serviços de um sarrafo (cambista), que emitia hundis que avalizavam o dinheiro a transferir. Ou seja, o comerciante fazia um depósito em dinheiro no cambista e em troca obtinha um hundi dirigido a um agente seu que trabalhava no local de transferência. O hundi era o equivalente a uma letra de câmbio e constituía uma ordem de pagamento que se baseava apenas na confiança dos agentes envolvidos.

17. Camotim é a corruptela do termo concani Kamat, que significa "inspetor dos campos, agrimensor" e está historicamente associado às comunidades agrícolas. As origens e a evolução histórica da família Camotim estão muito longe de estar decifradas porque o nome foi frequentemente usado como "alcunha" derivado do fato de o ofício ser hereditário. Nem mesmo com os documentos em línguas europeias (c. de 1/3 dos documentos são escritos em português, francês, inglês. O restante está escrito em caracteres modi, guzerate e sânscrito) disponíveis no arquivo do Xavier Centre of Historical Research (Goa) foi possível identificar as origens da família Mahmai Camotim.

18. O Princípe Regente, reclamando a "exacta observância" do alvará de 22 de abril de 1648, emite uma portaria que proíbe "que se embarque ou navegue para o Estado do Brazil dinheiro algum sem que precedão os registros, e licenças do dito Conselho da Fazenda". "Portaria prohibindo a exportação de moeda de Portugal", 23 de maio de 1815, in Correio Braziliense ou Armazém Literário, vol. XIV, Londres 1815, p. 788.

19. A pimenta (Piper nigrum L.), também conhecida por pimenteira-da-índia, pimenta-do-reino e pimenta-redonda, é oriunda da costa ocidental da Índia e Ceilão. É uma especiaria muito usada no tempero e conservação de alimentos, em particular das carnes, enchidos, molhos e sopas. Era também usada na farmacopeia porque facilitava a digestão, funcionava como vasodilatador, anticonvulsivo e antitóssico, pois facilitava as secreções das vias respiratórias. Atuava também como afrodisíaco e estimulante do apetite (Ferrão, 1999, pp. 58-59).

20. A canela (Cinnamomum verum, J. Presl.), igualmente designada de canela, caneleira, caneleirade-ceilão, canela-de-ceilão, é originária da ilha de Ceilão. A canela é principalmente utilizada na doçaria ou como aromatizante de bebidas (Ferrão, 1999, pp.48-49).

21. O cravo (Syzygium aromaticum L. Merr. & Perry), também conhecido por cravinho, é uma especiaria oriunda das Molucas. É especialmente usado na culinária e na indústria para aromatizar molhos e alimentos. O seu óleo é utilizado na farmacopeia, na cura de cáries dentárias e na perfumaria (Ferrão, 1999, pp. 51-52).

22. O cardamomo (Elletaria cardamomum L. Maton), também chamado de cardamomo-demalabar, é oriundo das zonas úmidas do oeste dos Gates, a uma altitude de 700 a 1.500 m. Usado como aromatizante na doçaria, também o era na medicina como masticatório por vezes associado ao bétel (Ferrão, 1999, p. 51).

23. O sagu, também conhecido como farinha-de-pau, é a fécula de um certo gênero de palmeira que foi, segundo Diogo do Couto, "o mantimento ordinário como a nossa farinha de trigo, muy sadio, e que farta, e não enfastia". Cf. Dalgado, 1919, vol. II, p. 270.

24. Dos 35 navios que deram entrada em Quelimane 16 eram oriundos do Rio, 8 da Bahia, 10 de Pernambuco e 4 da ilha de Moçambique. Transportavam mais de 4.400 litros de vinho tinto, cerca de 10.500 litros de aguardente, 2.619 maços de missanga e outras mercadorias de menor peso econômico. Todos eles partiam carregados de escravos: 7.497 para o Rio, 2.678 para a Bahia e 4.880 para Pernambuco ver: Cirne, 1890, p. 47.

25. Os costumes, a prática social e religiosa dos baneanes são geralmente identificados com os da religião jaina. Esta religião fundada, no século VI a.C., acreditava que toda a vida estava impregnada de espírito e que não só os animais mas também os corpos inanimados dispunham de alma individual. Cada alma tinha uma criação distinta e transmigrava de vida para vida de acordo com seus merecimentos. Em traços gerais, o objetivo a atingir pela doutrina jainista da salvação era a libertação do espírito da servidão que lhe era imposta pela matéria em consequência do karma, os resíduos dos conjunto dos atos pessoais. O caminho a seguir era o da ruptura na interminável cadeia do nascimento e morte por mais da ascese e da ahimsa, ou não-violência. Este é o corpo doutrinário jaina que caracteriza o modo de comportamento social e econômico dos baneanes, tão claramente descritos por Duarte Barbosa no início do século XVI. A agricultura e a criação de gado eram atividades que lhes estavam vedadas porque o arado fere a terra e mata os pequenos animais. Praticavam a "caridade a tudo o que era vivente, tratando com grande cuidado os cães, os gatos, burros, cobras, lagartos, sevandijas, insetos, as mesmas pulgas, e piolhos". Daí que se possa estabelecer uma íntima relação entre os jainas e a atividade comercial. Os baneanes eram vegetarianos, a quem não era permitido comer algo que tivesse tido vida. Até a água que bebiam tinha que ser tomada em vaso feito por eles e ser previamente filtrada e fervida para que não ingerissem pequenos seres vivos. Nada adquiriam aos portugueses, nem mesmo alimentos "que são unicamente vegetaes que mandão vir de suas terras": arroz, farinha de grão, conservas de frutas e especiarias. O jainismo exerceu profunda influência na vida indiana, ainda bem visível, na nossa época, pelas atitudes e pensamentos de Gandhi.

26. O prazo é o aforamento da terra em três vidas, isto é, em três gerações, dado pela Coroa mediante o pagamento de um foro anual em ouro em pó. Na sucessão do prazo, as filhas tinham preferência sobre os filhos, mas na ausência daquelas o prazeiro podia indicar qualquer pessoa para o suceder. Em Moçambique, os prazos localizavam-se, grosso modo, na região da Zambézia.

27. *Feni, fenim*, do concani *pheni*. É uma aguardente de caju.

28. Malvona (atual Malavan) fica situada numa baía circundada de recifes e pequenas ilhas. Relaciona-se com o interior através do rio Khalavi (ou Gad), que é navegável numa extensão de 12 quilômetros. Malvona teve um papel importante até à época marata, quando se transformou num refúgio de piratas. Rajapor perdeu o contato com a costa, da qual dista 25 quilômetros, devido ao assoreamento do rio Kodavali. Em 1665 ancoravam em Rajapor navios de seiscentas toneladas. Hoje, apenas é acessível a pequenos barcos de pesca. No entanto, Rajapor conserva resquícios da sua antiga prosperidade. Bancotto (atual Banakot) situa-se no estuário do rio Savitri, em águas cuja profundidade, na maré baixa, é de dois metros. A ligação às cidades do interior fazia-se pelo rio. Em 1880, barcos de cinco metros de comprimento conseguiam navegar numa única maré os 38 quilômetros que separavam o litoral de Mhapral, povoação do interior que fica mais próxima (Deloche, 1994, vol. 2, pp. 65-77).

29. O processo de aquisição de escravos em Angola foi complexo. Para aprofundar esta questão, nomeadamente no que respeita ao papel do conjunto de estados que mediavam as

relações entre a Lunda e os diversos portos da costa ocidental africana e à importância dos comerciantes africanos no sertão, veja-se, entre outros, Miller, 1988 e Dias, 1998, pp. 325-348.

30. Os panos que pertenciam à Fazenda Real eram distribuídos a crédito pelos diversos feitores dos portos da costa moçambicana. Estes guardavam a quantidade necessária aos pagamentos de ordenados da administração e entregavam o restante, também a crédito, aos comerciantes da Zambézia. Os panos que pertenciam aos baneanes que controlaram todo o comércio grossista a partir da ilha de Moçambique eram vendidos aos comerciantes portugueses por preços superiores aos ajustados com os africanos e outros indianos que se dedicavam à venda ambulante e a retalho. Ou seja, a Fazenda Real recebia os panos dos baneanes e, como não podia pagar a pronto, assinava uma "letra" ou "aval" que garantia que a Coroa faria o pagamento nos termos acordados na dita letra. Frequentemente, sucedia que a situação das finanças do Estado da Índia era tão débil que a solução que se encontrava para saldar a dívida era fazer um pequeno pagamento por conta do débito e pagar o restante, no futuro, a juros altos. Acontece que, para pagar a dívida, o Estado necessitava de nova quantidade de mercadoria dos baneanes (A.H.U., Índia, cx. 40, doc. 30, 23.8.1696).

31. Os *Mapas* não nos fornecem as identidades dos comerciantes envolvidos no comércio interasiático e ultramarino. Apenas nos indicam os nomes dos navios e respectivos comandantes, rotas e escalas entre o Atlântico e o Índico.

32. As referidas identidades surgiram do confronto entre os nomes dos comandantes e sobrecargas dos navios brasileiros que tocaram os portos de Goa e Surrate entre os anos de 1809 e 1819 (Mapas) com os nomes dos mercadores brasileiros envolvidos no comércio com a Ásia e África nas primeiras décadas do século XIX (Fragoso, 1992; Florentino, 1995, pp. 281-284).

33. A família Lima e Sousa fixou-se em Bombaim após os portugueses terem perdido a vizinha praça de Baçaim, em 1739, mas tinha conservado o essencial da sua riqueza fundiária e estatuto social (cf. Antunes, 2000).

34. Entre 1807 e 1822, os diretores que administraram em simultâneo e, por vezes, indistintamente os interesses comerciais da Coroa e os negócios privados foram João Gomes Loureiro (1807-1811), seu filho homônimo (1812-1815) e o irmão Henrique José (1816-1822).

35. "Abstract in English of the Letter from Domingos Gomes Loureiro & Sons to Vencatesha and Narayana Camotim", Rio de Janeiro, 17 de maio de 1809, in Teotónio R. de Souza, 1985, p. 947 (tradução minha).

36. Cifras baseadas no Appendix 5, "Textile consignments despatched to Brazil via Goa. 1809-1813" (Celsa Pinto, 1990, pp. 62-63). Sobre a possibilidade de esses comerciantes estarem estabelecidos no Rio, cf. Florentino, 1995, pp. 134-135 e 282.

37. Na relação de navios que entraram em Goa no ano de 1809, verificamos que Simão da Rocha Loureiro partiu de Lisboa em direção à Índia como sobrecarga de um Bergantim (vide *Mapas* referentes ao ano de 1809).

APÊNDICE Mapas

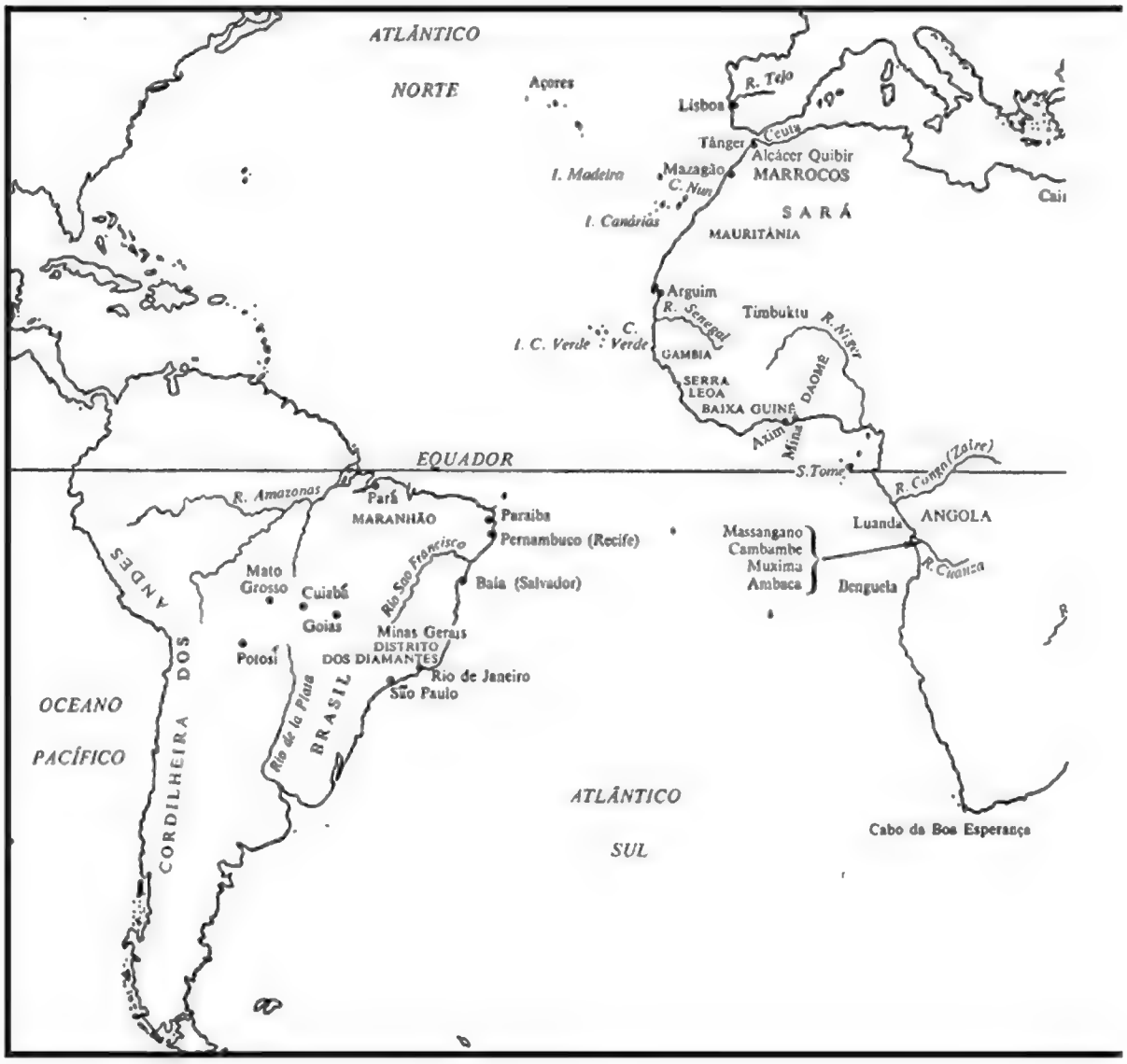
ATLÂNTICO
NORTE
Açores
Lisboa
R. Tejo
Ceuta
Tânger
Alcácer Quibir
MARROCOS
I. Madeira
Mazagão
C. Nun
I. Canárias
SARÁ
MAURITÂNIA
Arguim
R. Senegal
Timbuktu
R. Níger
C. Verde
I. C. Verde
GAMBIA
SERRA LEOA
BAIXA GUINÉ
DAOMÉ
Axim
Mina
EQUADOR
S. Tomé
R. Congo (Zaire)
R. Amazonas
Pará
MARANHÃO
Paraíba
Pernambuco (Recife)
Baía (Salvador)
Massangano
Cambambe
Muxima
Ambaca
Luanda
ANGOLA
Benguela
R. Cuanza
Mato Grosso
Cuiabá
Goias
Rio São Francisco
Minas Gerais
DISTRITO DOS DIAMANTES
Potosi
Rio de Janeiro
São Paulo
ANDES
CORDILHEIRA DOS
Rio de la Plata
BRASIL
OCEANO
PACÍFICO
ATLÂNTICO
SUL
Cabo da Boa Esperança

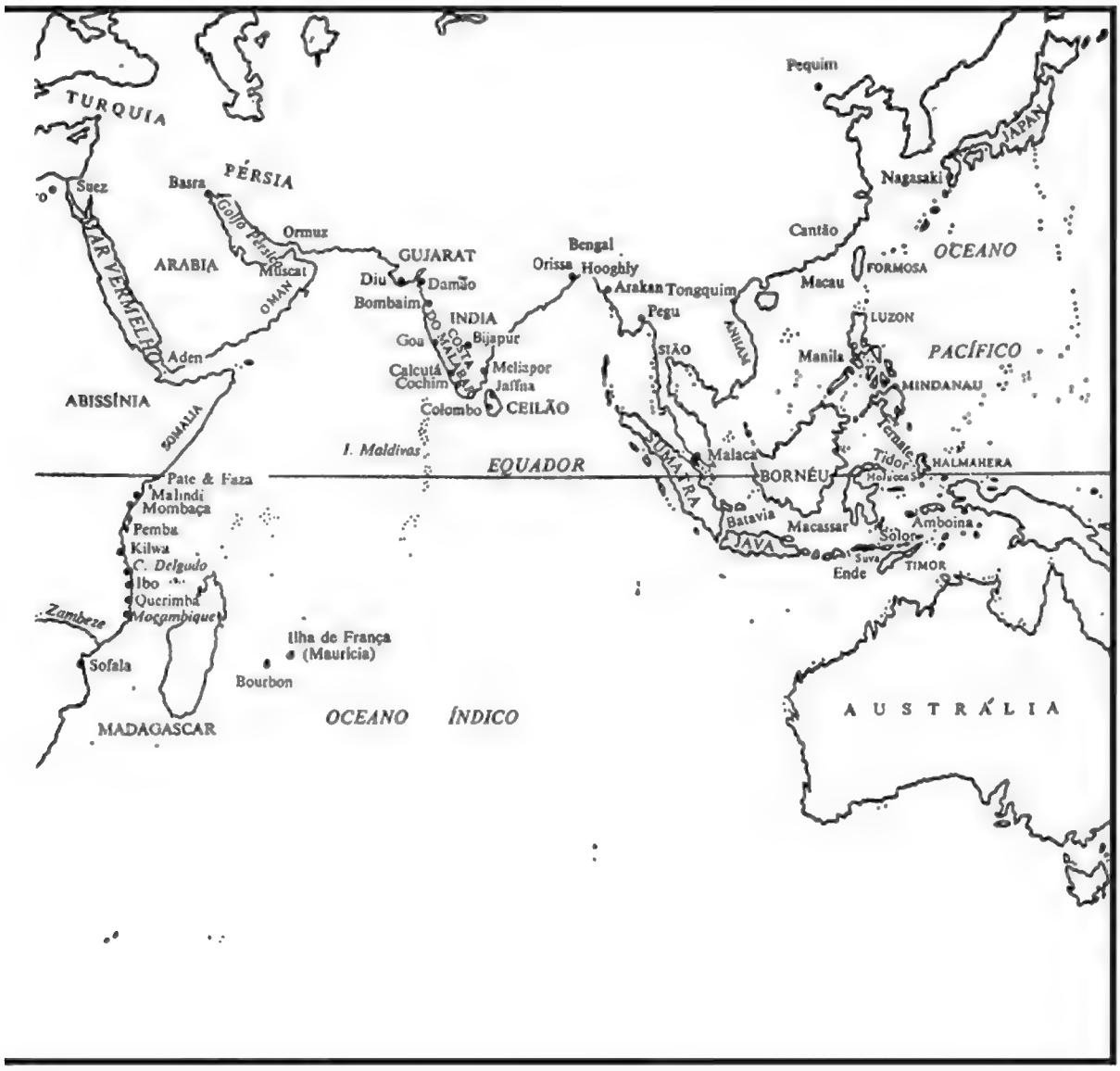

O império português, séculos XVI e XVIII
Fonte: Boxer, C. R. *O Império Colonial Português* (1415-1825).
Lisboa: Edições 70; 1981. Mapa 7

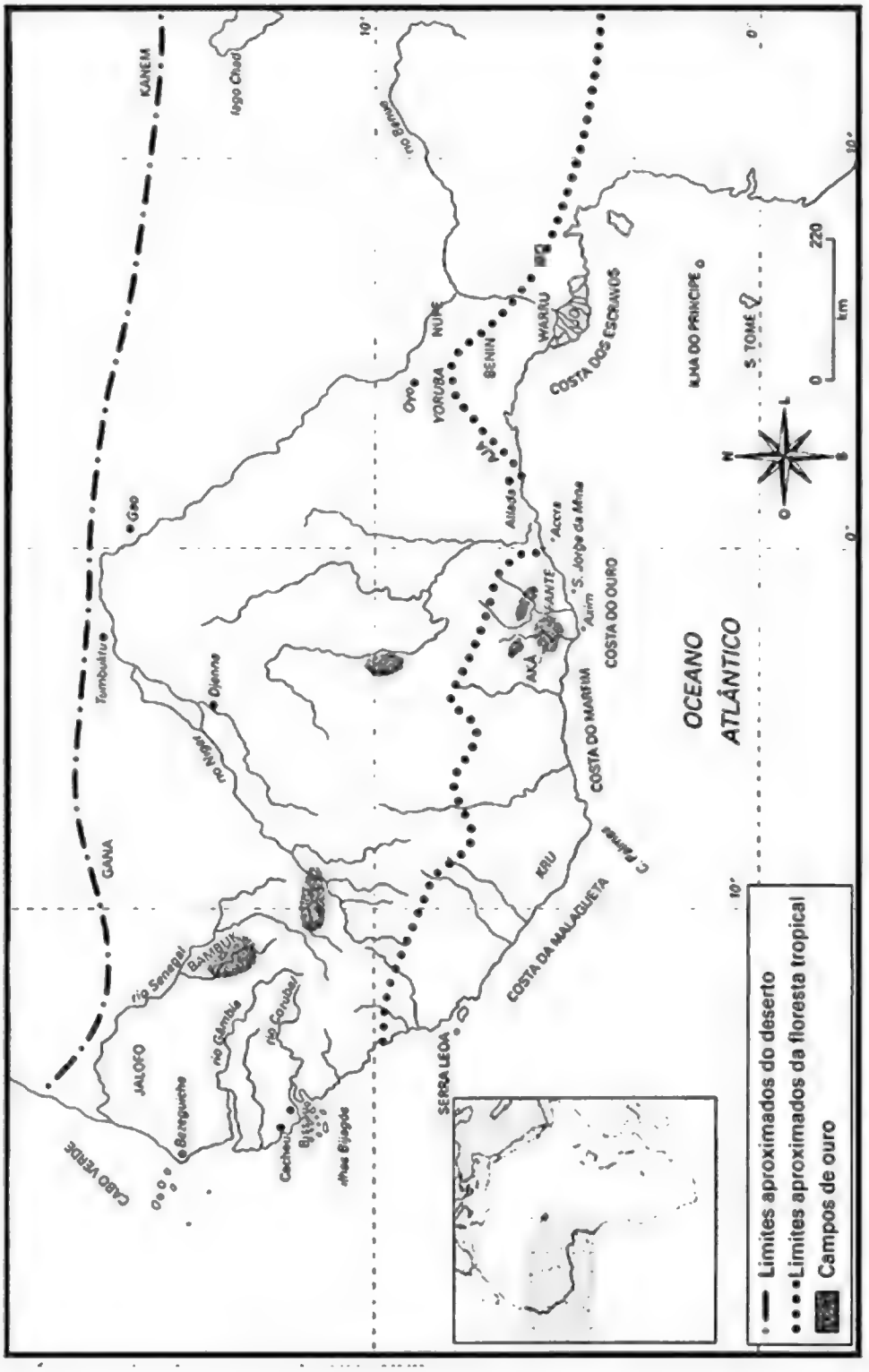

A África Ocidental entre os séculos XV e XVII
Fonte: Dias, Jill R., *Nas vésperas do mundo moderno: África*. Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1992. p. 72

A Costa de Malabar
Fonte: Subrahamanyam, S., *O Império Asiático Português*, 1500-1700.
Rio de Janeiro, Difel, 1993. p. 429

A Costa Oriental Africana
Fonte: Subrahamanyam, S., *O Império Asiático Português*, 1500-1700.

Rio de Janeiro, Difel, 1993. p. 427

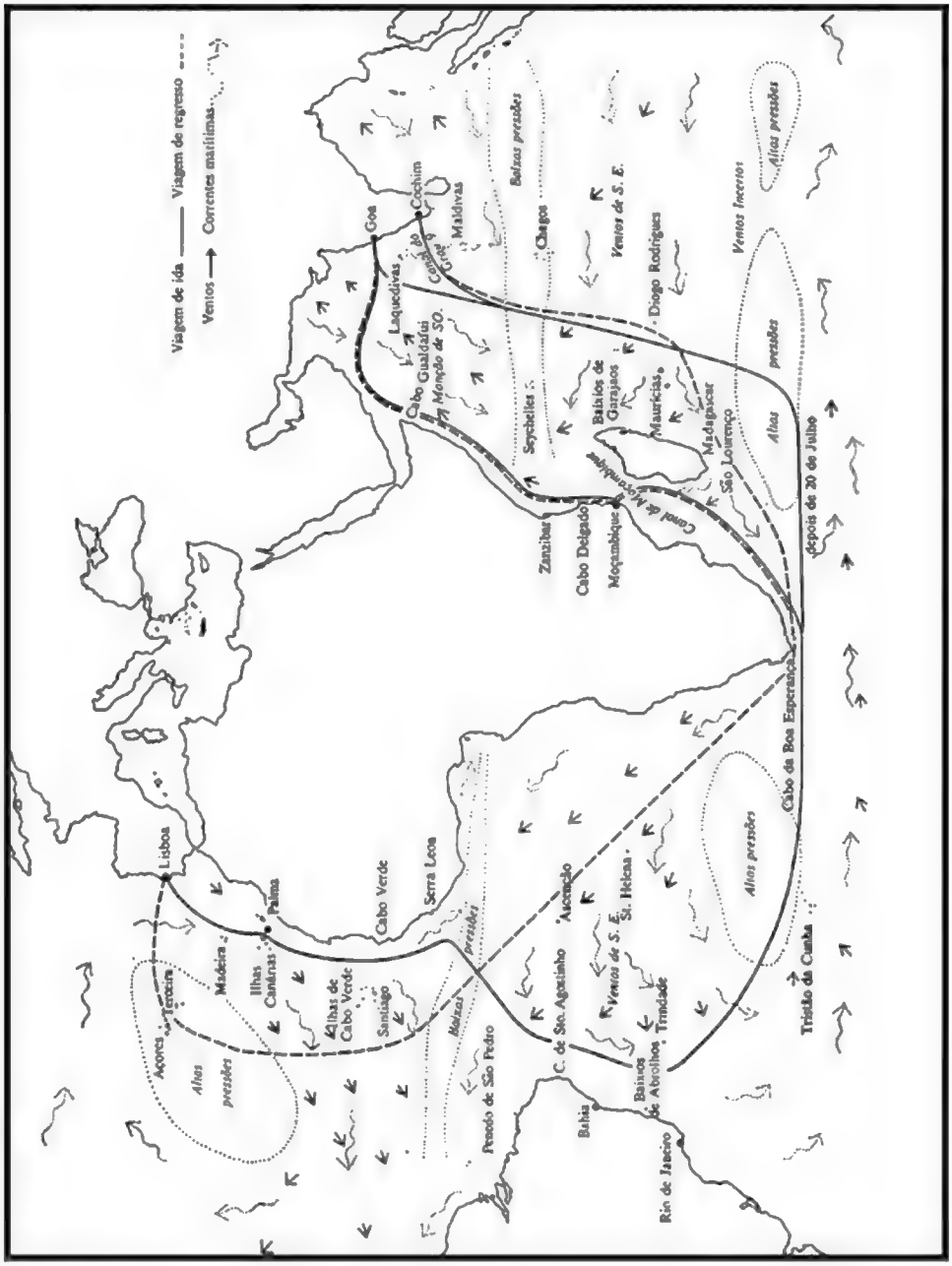

A carreira da Índia, do século XVI ao século XVIII
Fonte: Boxer, C. R. *O Império Colonial Português* (1415-1825). Lisboa: Edições 70, 1981. Mapa 2

Principais Portos de Tráfico de Escravos do Atlântico Sul
Oceano Atlântico
0°
15°
30°
Cabinda
Luanda
Benguela
Salvador
Rio de Janeiro
N
W
E
S

Portos de Tráfico de Escravos em Angola nos Séculos XVIII e XIX

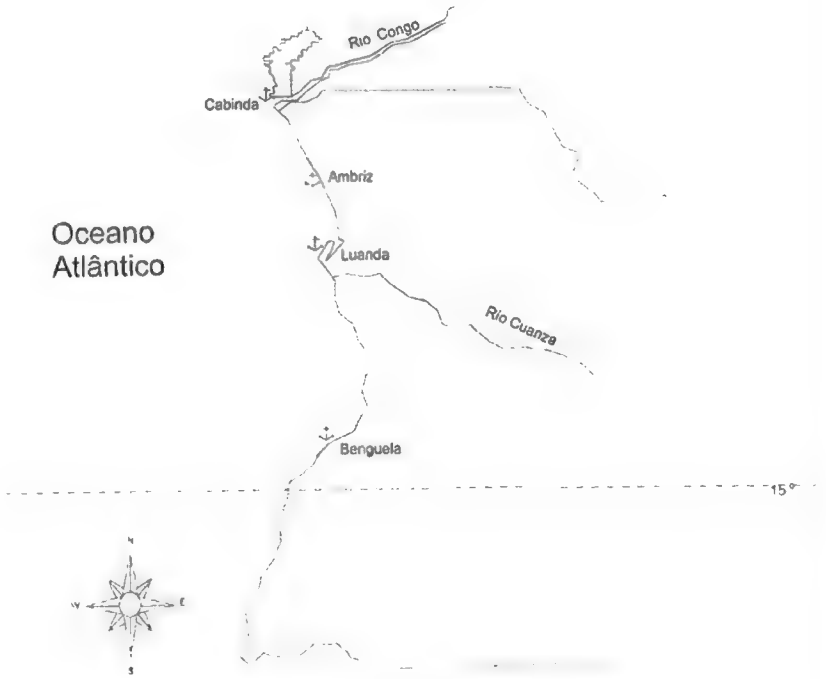

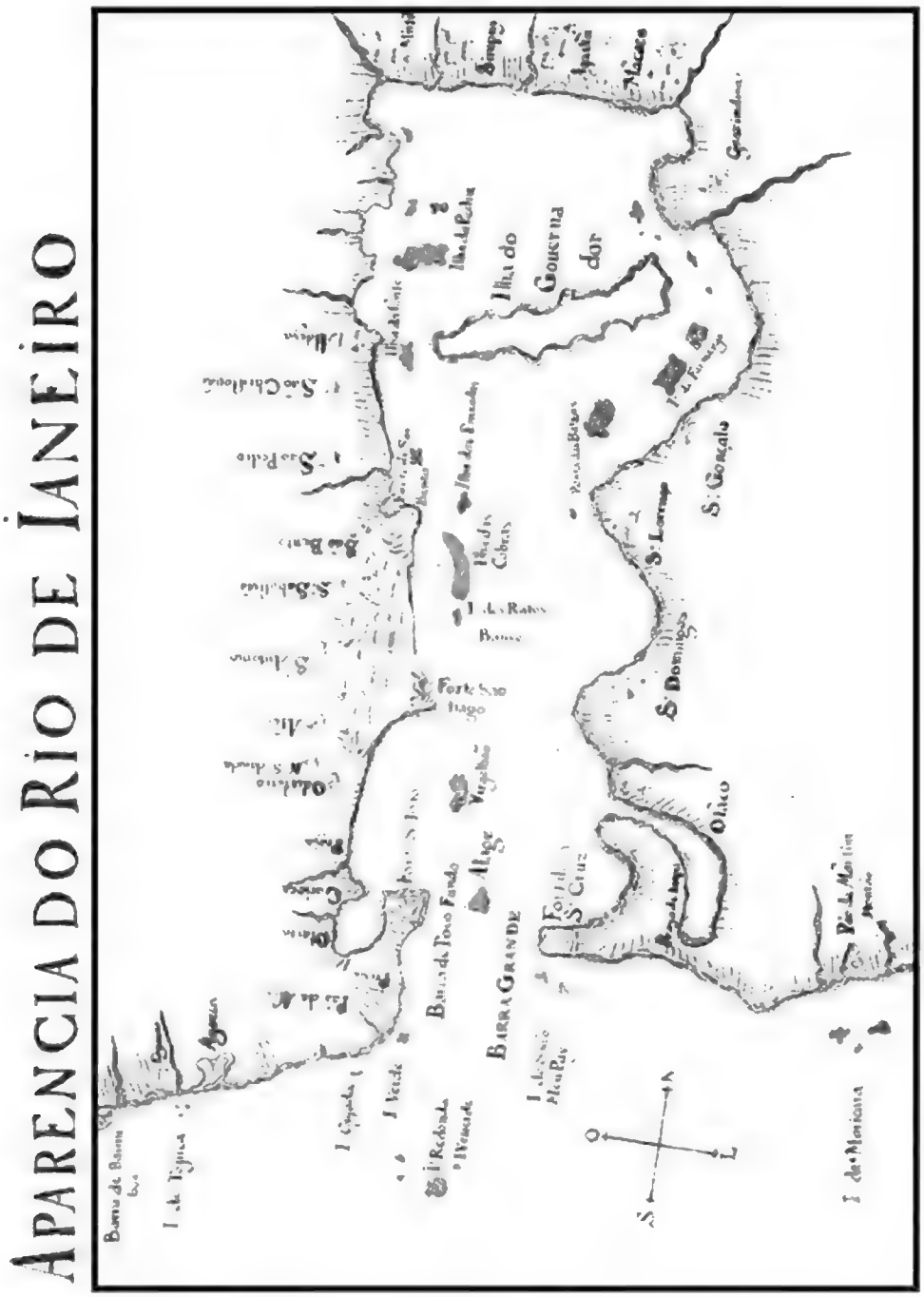

Aparência do Rio de Janeiro em 1666
Fonte: *Do cosmógrafo ao satélite: mapas da cidade do Rio de Janeiro*. Centro de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro, 2000. p.37

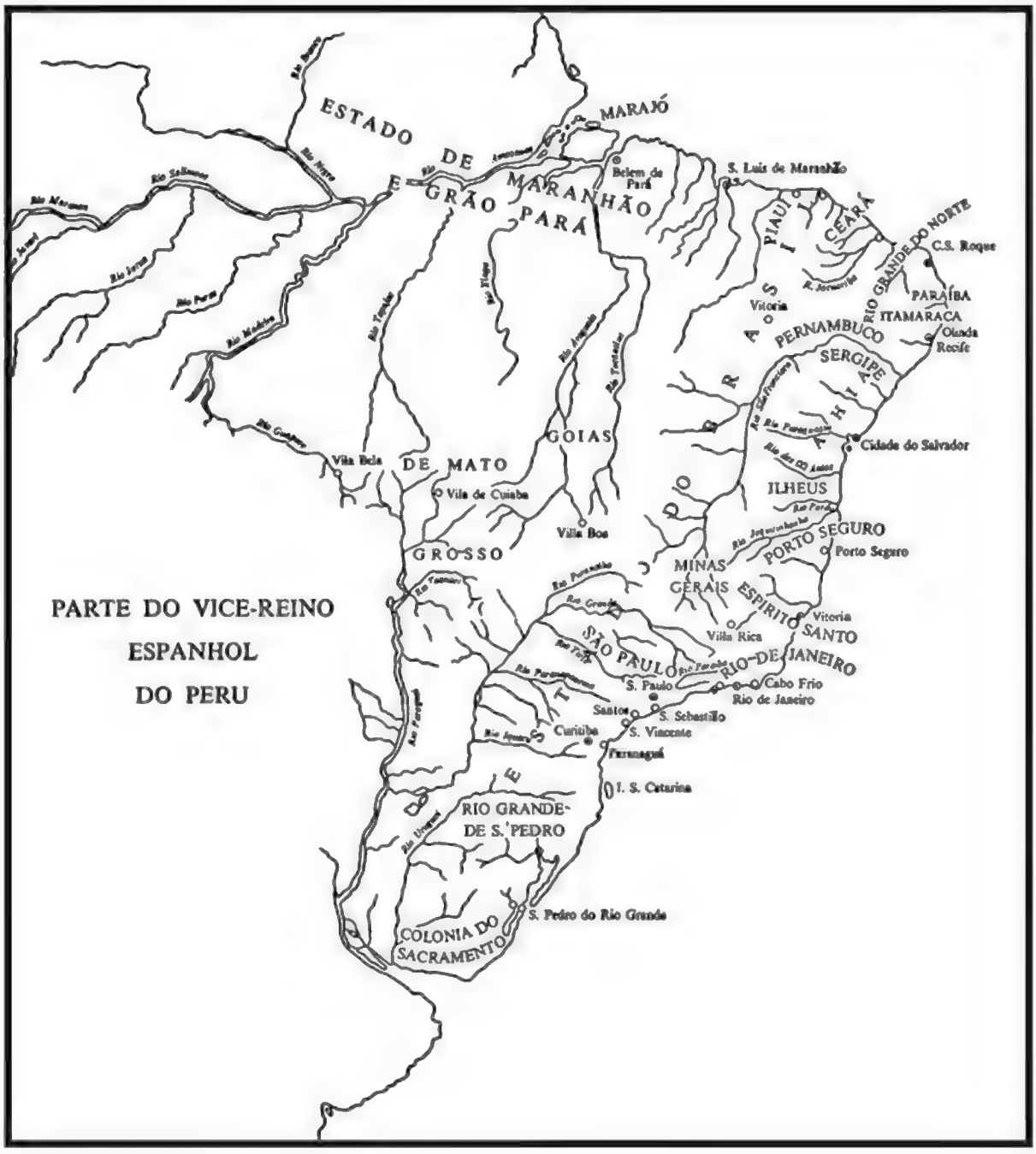

Brasil e Maranhão-Pará no século XVIII
Fonte: Boxer, C.R. *O Império Colonial Português* (1415-1825)
Lisboa: Edições 70, 1981, Mapa 5

Autores

JOÃO FRAGOSO

Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Doutor em história pela Universidade Federal Fluminense, cuja tese recebeu o 1.º lugar do Prêmio Arquivo Nacional de Pesquisa, em 1991. Autor de diversos livros, artigos nacionais e internacionais, entre eles: *Homens de grossa aventura: Acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro, 1790-1830*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2.ª ed., 1998 (tese de doutorado); em coautoria com Manolo Garcia Florentino. *O arcaísmo como projeto: Mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia (Rio de Janeiro, c. 1790 — c. 1840)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 4.ª ed., 2001; "A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (sécs. XVI e XVII)", in: *Topoi. Revista de História*, n.º 1. Rio de Janeiro: UFRJ, 2000, pp. 45-122.

MARIA DE FÁTIMA SILVA GOUVÊA

Professora da Universidade Federal Fluminense. Doutora pela Universidade de Londres, em 1989, onde defendeu a tese *Politics in Rio de Janeiro Province under the Empire, 1822-1889*. Autora de artigos, entre outros: "Redes de poder na América portuguesa: O caso dos homens bons do Rio de Janeiro, 1790-1822", in: *Revista Brasileira de História*, São Paulo, Anpuh, vol. 18, n.º 36 (1998): 297-330; "Poder, justiça e soberania no Império colonial português, século XVIII", in *Leituras. Revista da Biblioteca Nacional*, n.º 6. Lisboa, 2000; e de inúmeros verbetes no *Dicionário de história colonial*, dirigido por Ronaldo Vainfas, Rio de Janeiro, Objetiva, 2000.

MARIA FERNANDA BAPTISTA BICALHO

Professora da Universidade Federal Fluminense. Doutora em história social pela USP, em 1997, com a tese "A cidade e o Império. O Rio de Janeiro na dinâmica colonial portuguesa, séculos XVII e XVIII", a ser publicada pela Civilização Brasileira (no prelo). Escreveu, entre outros, o artigo "As Câmaras Municipais no Império português: O exemplo do Rio de Janeiro" na *Revista Brasileira de História*, vol. 18, n.º 36, 1998. Coautora, junto com Laura de Mello e Souza, no livro *1680-1720: O Império deste mundo*, São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

ANTÓNIO MANUEL HESPANHA

Professor da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Pesquisador do Instituto de Ciências Sociais, da Universidade de Lisboa. Doutor, em 1987, em história política e constitucional moderna pela Universidade Nova. Autor e organizador de diversos livros, entre os quais, *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político em Portugal — séc. XVII*, Coimbra, Almedina, 1994; *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*, Lisboa, Fund. C. Gulbenkian, 1984; *O Antigo Regime (1620-1810)*, vol. 4 da *História de Portugal*, dirigida por José Mattoso, Lisboa, Estampa, 1993.

HEBE MARIA MATTOS

Professora da Universidade Federal Fluminense. Doutora em história pela mesma Universidade, onde foi também coordenadora do Programa de Pós-Graduação, em 1998/1999. Autora de diversos livros, artigos nacionais e internacionais, entre eles: *Das cores do silêncio: Significado da liberdade no Sudeste escravista*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2.ª ed., 1998, trabalho com que recebeu o 1.º lugar do Prêmio Arquivo Nacional de Pesquisa, em 1993; "Laços de família e direitos no final da escravidão", in: ALENCASTRO, Luiz F. de (org.) *História da vida privada no Brasil — Império: a corte e a modernidade*, vol. 2, São Paulo: Companhia das Letras, 1997; e *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2000.

NUNO GONÇALO F. MONTEIRO

Pesquisador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. Professor do I.S.C.T.E. Doutor em história, em 1995, pela FCSH da Universidade Nova, com a tese de doutorado publicada: *O crepúsculo dos grandes. A casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832)*, Lisboa, Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1998. Entre diversos artigos e capítulos de livros de sua autoria, organizou a parte correspondente ao Antigo Regime na obra dirigida por César de Oliveira — *História dos municípios e do poder local*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1996; e é responsável pela organização, introdução e notas no livro *Meu pai e muito senhor do meu coração. Correspondência do Conde de Assumar para o seu pai, o Marquês de Alorna, Vice-Rei da Índia (1744-1751)*, Lisboa, Quetzal, 2000.

RONALD RAMINELLI

Professor da Universidade Federal Fluminense. Atualmente é vice-coordenador do programa de Pós-Graduação em história da mesma Universidade. Doutor em história social pela Universidade de São Paulo, em 1994, com a tese publicada sob o título *Imagens da colonização*. Rio de Janeiro/São Paulo: Jorge Zahar/Edusp-FAPESP, 1996. Entre inúmeros artigos e capítulos de livros nacionais e internacionais, é de sua autoria "Habitus Canibal", in: Paulo Herkenhoff (org.) *O Brasil e os holandeses (1630-1654)*. Rio de Janeiro: Sextante/Artes, 1999; e vários verbetes do *Dicionário de história colonial*, dirigido por Ronaldo Vainfas, Rio de Janeiro, Objetiva, 2000.

HELEN OSÓRIO

Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Doutor em história pela Universidade Federal Fluminense, cuja tese, *Estancieiros, lavradores e comerciantes na constituição da estremadura portuguesa na América: Rio Grande de São Pedro, 1737-1822*, recebeu Menção Honrosa do Prêmio Arquivo Nacional de Pesquisa, edição 1999. Autora de vários capítulos e artigos, entre eles: "Estruturas socioeconômicas coloniais", in: WASSERMAN, C. (coord.) *História da América Latina: cinco séculos*. Porto Alegre, Editora da Universidade/UFGRS, 1996; "Conflitos e Apropriação da terra: região platina, século XVIII", in: AZEVEDO, Francisca L. Nogueira de & MONTEIRO,

John M. (orgs.). *Raízes da América Latina*, São Paulo: Expressão e Cultura & Edusp, 1996; "Comerciantes do Rio Grande de São Pedro: formação, recrutamento e negócios de um grupo mercantil da América Portuguesa", in: *Revista Brasileira de História*, vol. 20, n.º 39, 2000.

ANTÔNIO CARLOS JUCÁ DE SAMPAIO

Professor da Universidade Federal de Ouro Preto, na qual é diretor do Departamento de História. Doutor em história pela Universidade Federal Fluminense, em 2000, com a tese *Na curva do tempo, na encruzilhada do Império: Hierarquização social e estratégias de classe na produção da exclusão (Rio de Janeiro, c.1650-c.1750)*. Autor dos artigos: "A pequena produção de alimentos na crise do escravismo: Magé, 1850/1888", in: *Revista Cativeiro e Liberdade*, Rio de Janeiro: LIPHIS/UFRJ & LABOI/ UFF, 1995; e "Família escrava e a agricultura mercantil de alimentos: Magé, 1850-1872", in: *Revista População e Família*, vol. 1, n.º 1, São Paulo: CEDHAL/USP, 1998.

LUÍS FREDERICO DIAS ANTUNES

Assistente de investigação científica do Centro de Estudos Africanos e Asiáticos do Instituto de Investigação Científica e Tropical de Lisboa e Bolsista do PRAXIS XXI. Mestre em história pela Universidade Nova de Lisboa, em 1992, e atualmente faz doutorado na mesma instituição. Autor de diversos capítulos de livros e artigos, entre eles: "The Trade Activities of the Banyans in Mozambique: Private Indian Dynamics in the Panel of the Portuguese State Economy (1686-1777)", in K. S. Mathew (org.) *Mariners, Merchants and Oceans*, Studies in Maritime History, Manohar, 1995; "Diu, a actividade comercial de um pequeno porto do Guzerate (1680-1800): Os documentos portugueses", in *Sources européennes pour le Gujarat*, Moyen Orient & Océan Indien XV-XIX s., Société d'Histoire de l'Orient, 10, Paris, 1998. "A província do Norte", in Maria de Jesus dos Mártires Lopes (coord.). *Nova história da expansão portuguesa — O Império Oriental — I (1660-1820)*, vol. IV. Lisboa: Estampa (no prelo).

ROQUINALDO FERREIRA

Mestre em história social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, em 1996. Doutorando em história na Universidade da Califórnia (Los Angeles). Autor de diversos artigos e capítulos de livros, entre eles: "Padrões de investimentos no tráfico angolano de escravos". *Revista Textos e Fontes*, do Arquivo Histórico Nacional de Luanda, 1996; e "Brasil e Angola no tráfico ilegal de escravos", in: Pantoja, Selma. *Brasil e Angola nas rotas do Atlântico*. Rio de Janeiro, Bertrand, 1999.

Referências bibliográficas

Albaladejo, Pablo Fernández.
1993 — *Fragmentos de monarquía: Trabajos de historia politica*. Madri: Alianza.

Albuquerque, Luís de (dir.).
1994 — *Dicionário de história dos descobrimentos portugueses*, 2 vols. Lisboa: Caminho.

Alden, Dauril.
1968 — *Royal Government in Colonial Brazil. With Special Reference to the Administration of the Marquis of Lavradio, Viceroy, 1769-1779.* Berkeley/Los Angeles: University of California Press.
1990 — "El Colonial", in: Bethell, Leslie (org.). *Historia de América Latina*, vol. 3. Barcelona: Critica., pp. 306 —358.
1996 — *The Making of an Enterprise*. Stanford: Stanford University Press.

Alencastro, Luiz Felipe de.
1994 — *Os luso-brasileiros em Angola: Constituição do espaço econômico brasileiro no Atlântico Sul, 1550-1700.* Campinas: Tese de livre-docência apresentada ao Instituto de Economia da UNICAMP (mimeo.).
2000 — *O trato dos viventes: Formação do Brasil no Atlântico Sul.* São Paulo: Companhia das Letras.

Alexandre, Valentim.
1986 — "Um momento crucial do desenvolvimento português: Efeitos econômicos da perda do Império brasileiro", in: *Ler História*, nº 7, Lisboa, pp. 3-45.
1998 — "As periferias e a implosão do Império", in: Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (dir.) *História da expansão portuguesa*, vol.

4. Lisboa: Círculo de Leitores, pp. 46-60.
1991 — "Portugal e a abolição do tráfico de escravos (1834-51)", in: *Análise Social*, vol. XXVI (III), (2.ª), Lisboa: pp. 293-333.
1993 — *Os sentidos do Império. Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português.* Lisboa: Afrontamento.

Alexandre, Valentim & Dias, Jill.
1998 — "A questão colonial no Portugal Oitocentista", in: Alexandre, Valentim & Dias, Jill (coords.), *O Império africano (1825 — 1890) — Nova história da expansão portuguesa*, vol. X. Lisboa: Estampa, pp. 21-132.

Almeida, A. A Marques de
1993 — *Capital e capitalistas no comércio de especiarias.* Lisboa: Cosmos.

Almeida, Fortunato de.
1922-1931 — *História de Portugal.* Coimbra: 6 vols.

Almeida, José R. C. de.
1986 — "Traços gerais do sistema de comércio português no Atlântico — esboço de caracterização (1475-1750)", in: *Primeiras jornadas de história moderna*, vol. II. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, pp. 951-972.

Altavila, Jayme de.
1925 — *O sentido jurídico na formação da história da Bahia. Anais do 1º Congresso de História da Bahia*. Salvador.

Alves, Jorge Manuel dos Santos.
1999 — *Um porto entre dois Impérios. Estudos sobre Macau e as relações luso-chinesas*. Macau: IPOR.

Anastasia, Carla.
1998 — *Vassalos rebeldes*. Belo Horizonte: C/Arte.

Anchieta, José de.

1988 — *Cartas, informações, fragmentos históricos e sermões.* Belo Horizonte: Itatiaia.

Anderson, Perry.
1984 — *Linhagens do Estado absolutista*. Porto: Ed. Afrontamento.

Anthony, Philomena.
1990 — "Colonial Brazil and Goa: Visible and Invisible Links, 1770-1826", in: *Purabhilekh-Puratatva, Journal of the Directorate of Archives, Archaeology and Museum*, vol. VIII, n.º 1, janeiro-junho, Panaji, Goa: pp. 71-85.
Antunes, Luís Frederico Dias.
1992 — *A actividade da Companhia de Comércio dos Baneanes de Diu em Moçambique (1686-1777)*. Lisboa: Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (mimeo.).
1998 — "Os mercadores baneanes guzerates no comércio e a navegação da costa oriental africana (século XVIII)", in: *Actas do Seminário Moçambique: Navegações, Comércio e Técnicas*, CNCDP, pp. 68-93.
2000 — "A Província do Norte", in: Maria de Jesus dos Mártires Lopes (coord.). *Nova história da expansão portuguesa — O Império Oriental I (1660-1820)*, vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa (no prelo).

Araujo, José. P.
1901 — "Relação das sesmarias do Rio de Janeiro", in: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 63: Rio de Janeiro: IHGB, pp. 93-153.

Araújo, Maria Carla.
2000 — *Direito português e populações indígenas. Macau (1846-1927)*. Lisboa: Dissertação de mestrado apresentada ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, (mimeo.).

Arquivo Nacional (AN).
1911 — Publicações, XI. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional.

Arruda, José Jobson de A.

1980 — *O Brasil no comércio colonial.* São Paulo: Ática.

Atouguia, Condessa de.
1916 — *A última condessa de Atouguia. Memórias autobiográficas.* Pontevedra.

Azevedo, J. C.
1871 — "Biografia dos brasileiros illustres por amas, letras e virtudes", in: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 34, 2.ª parte, Rio de Janeiro: IHGB, pp. 121-187.
Balandier, G.
1965 — *La Vie quotidienne au royamme de Kongo du XVIe au XVIIIe siècle.* Paris: Hachete.

Bardwell, Ross L.
1974 — *The Governors of Portugal's South Atlantic Empire in the Seventeenth Century: Social Background, Qualifications, Selection, and Reward.* Santa Barbara: Tese de doutorado apresentada à Universidade da Califórnia (mimeo).

Baroja, Julio Caro.
1993 — "Religión, visiones del mundo, clases sociales y honor durante los siglos XVI y XVII en España", in: Pitt-Rivers, J. y Peristiany, J. G. (orgs.). *Honor y Gracia*. Madri: Alianza Editoral.

Bauss, Rudy.
1997 — "Textiles, Bullion and Other Trades of Goa: Commerce with Surat, other areas of India, Luso-Brazilian Ports, Macau and Mozambique, 1816-1819", in: *The Indian Economic and Social History Review*, vol. XXXIV, 3. Nova Deli/Califórnia/Londres: Sage Publications, pp. 275-287.

Bayly, C. A.
1983 — *Rulers, Townsmen and Bazaars. North Indian Society in the Age of British Expansion, 1770-1870.* Cambridge/Nova York: Cambridge University Press.

Belchior, Elyso O.
1965 — *Conquistadores e povoadores do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Livraria Brasiliana Editora.

Benedictis, Angela de.
1990 — "Una nuovissima 'storia costituzionale' tedesca: Recenti tematiche su stato e potere della prima età moderna", in: *Annali dell'Istituto italo-germanico*, 16. Trento: pp. 265-301.

Bérinstein, Valérie, (org.).
1996 — *La Manière de négocier aux Indes 1697-1691. Georges Roques La compagnie des Indes et l'art du commerce*. Paris: École Française d'Extrême-Orient, Maisonneuve & Larose.
Bethencourt, Francisco.
1998 — "América portuguesa", in: Bethencourt, F. & Chaudhuri, K. (dir.). *História da expansão portuguesa*, vol. 3. Lisboa: Círculo de Leitores, pp. 228-249.

Bethencourt, Francisco & Chaudhuri, K. Kirti (dir.).
1998 — *História da expansão portuguesa*, vols. 1, 2, 3 e 4. Lisboa: Círculo de Leitores.

Bettamio, Sebastião Francisco.
1980 — "Notícia particular do continente do Rio Grande. [1779]", in: Freitas, Décio. *O capitalismo pastoril*. Porto Alegre: EST.

Bicalho, Maria Fernanda B.
1997 — *A cidade e o Império: O Rio de Janeiro na dinâmica colonial portuguesa. Séculos XVII e XVIII*. São Paulo: Tese de doutorado apresentada à FFLCH da USP (mimeo.).
1998 — As câmaras municipais no Império português: O exemplo do Rio de Janeiro", in: *Revista Brasileira de História*, vol. 18, nº 36. São Paulo: pp. 251-280.
1998a — "As representações da câmara do Rio de Janeiro ao monarca e as demonstrações de lealdade dos súbditos coloniais. Séculos XVII-XVIII", in:

Vieira, Alberto (coord.). *O município no mundo português.* Funchal: CEHA / Secretaria Regional do Turismo e Cultura, pp. 523-544.
2000 — "Centro e periferia: Pacto e negociação política na administração do Brasil colonial", in: *Leituras. Revista da Biblioteca Nacional,* nº. 6. Lisboa: pp. 17-39.

Bicalho, Maria Fernanda; Fragoso, João & Gouvêa, Maria de Fátima S. 2000 — "Uma leitura do Brasil colonial: Bases da materialidade e da governabilidade no Império", in: *Penélope. Fazer e Desfazer a História*, nº 23. Lisboa: pp. 67-88.

Boletim do Conselho Ultramarino (Legislação Antiga). Lisboa: Imprensa Nacional, 1867.

Bonifácio, Maria de Fátima.
1987 — "Comércio externo e política pautal na 1ª metade do século XIX", in: *Ler História*, nº 10. Lisboa: pp. 75-108.
Borges, Charles J.
1998 — "Native Goan Participation in the Estado da Índia and the Inter-Asiatic Trade", in: Matos, Artur Teodoro de e Thomaz, Luís Filipe dos Reis (dir.). *A Carreira da Índia e as rotas dos estreitos, Actas do VIII Seminário Internacional de história indo-portuguesa*. Angra do Heroísmo: C.N.C.D.P, Fundação Oriente e Secretaria Regional de Saúde e Segurança Social do Governo Regional do Açores, pp. 667-686. Boschi, Caio C.
1998 — "Estruturas eclesiásticas e Inquisição", in: Bethencourt, F. & Chaudhuri, K. (dir.). *História da expansão portuguesa*, vol. II. Lisboa: Círculo de Leitores, pp. 429-452.
1998a — "Episcopado e Inquisição", in: Bethencourt, F. & Chaudhuri,
K. (dir.). *História da expansão portuguesa*, vol. III. Lisboa: Círculo de Leitores, pp. 372-392.

Bourdieu, Pierre.
1993 — *A propos de la famille comme catégorie réalisée. Actes de la recherche en sciences sociales*, nº 100.

Bouza Álvarez, F.

2000 — *Portugal no tempo dos Filipes*. Lisboa: Cosmos.

Boxer, Charles, R.
1960 — "The Carreira da India, 1650-1750", in: *The Mariner Mirror*, vol. 46, n.º 1. Grã Bretanha: pp. 35-54.
1961 — *The Carreira da India: Ships, Men, Cargoes, Voyages*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos do Ultramar.
1962 — *The Golden Age of Brazil, 1695-1750.* Berkeley & Los Angeles: University of California Press.
1965— *Portuguese Society in the Tropics: The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda, 1510-1800*. Madison: University of Wisconsin Press.
1971 — "The Principal Ports of Call in the Carreira da India (16th-18th centuries)", in: *Luso-Brazilian Review*, pp. 3-29.
1973 — *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola, 1602-1686*. São Paulo: Editora Nacional.
1969, 1977, 1981 — *O Império colonial português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70.
1981a — *A Igreja e a expansão ibérica*. Lisboa: Edições 70.
1982 — *A Índia portuguesa em meados do século XVII*. Lisboa: Edições 70.
1992 — *O Império marítimo português 1415-1825*. Lisboa: Edições 70.
2000 — *A idade de ouro do Brasil: Dores de crescimento de uma sociedade colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

Braudel, Fernand.
1983 — *O Mediterrâneo e o mundo mediterrâneo na época de Filipe II,*
2 vols. Lisboa: Martins Fontes.
1985 — *A dinâmica do capitalismo*. Lisboa: Teorema.
1992,1995 — *O jogo das trocas. Civilização material, economia e capitalismo, séculos XV-XVIII.* Lisboa: Teorema & Martins Fontes.

Brazão, Eduardo.
1945 — *D. João V. Subsídios para a história do seu reinado.* Porto. Portucalense.

Cabedo, Jorge de.

1601 — *Practicarum observationum sive decisionum Supremi Senatus Regni Lusitaniae*, Ulysipone (edição usada publicada em Antuérpia, 1620).

Caetano, Marcelo.
1967 — *O Conselho Ultramarino.* Lisboa: Agência Geral do Ultramar. 1990 — *A administração municipal de Lisboa durante a 1.ª dinastia (1179-1383).* Lisboa: Livros Horizonte.

Calmon, Pedro.
1959 — *História do Brasil: a formação (1600-1700).* Rio de Janeiro: José Olympio.

Camargo-Moro, Fernanda de.
1990 — "Inaugural Address by Chief Guest", in: *Purabhilekh-Puratatva, Journal of the Directorate of Archives, Archaeology and Museum*, vol. VIII, nº 1, janeiro-junho. Panaji, Goa: pp. 1-15.
1993 — "Alguns documentos asiáticos nos arquivos brasileiros", in: Artur Teodoro de Matos e Luís Filipe dos Reis Thomaz (orgs.), *As relações entre a Índia portuguesa, a Ásia do sueste e o Extremo Oriente. Actas do VI Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa.* Macau e Lisboa: C.N.C.D.P. e Fundação Oriente, pp. 501-529.

Camarinhas, Nuno M.
2000 — *Letrados e lugares de letras. Portugal. Sécs. XVII e XVIII.* Lisboa: Dissertação de mestrado apresentada ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (mimeo.).
Canabrava, Alice P.
1984 — *O comércio português no Rio da Prata (1580-1640*). Belo Horizonte: Ed. Itatiaia / São Paulo: Edusp.

Capela, José.
1993 — *O escravismo colonial em Moçambique*. Porto: Edições Afrontamento.
Cardim, Pedro.
1993 — "Politics and Power Relations in Portugal (Sixteenth-Eighteenth Centuries)", in: *Parliaments, Estates and Representation*, 13.2, Londres: Pageant

Publishing, pp. 95-108.
1998 — *Centralização política e Estado na recente historiografia sobre o Portugal do Antigo Regime. Nação e defesa*, 87 (2), Lisboa: Instituto de Defesa Nacional, 129-157.
1998a — *Cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime*. Lisboa: Edições Cosmos.

Carnaxide, Visconde de.
1979 — *O Brasil na administração pombalina.* São Paulo: Brasiliana.

Carneiro, M. Luiza Tucci.
1988 — *Preconceito racial. Portugal e Brasil-colônia*. São Paulo: Brasiliense.

Carreira, Ernestina.
1995 — "O comércio português no Gujarat na segunda metade do século XVIII: as famílias Loureiro e Ribeiro", in: *Mare Liberum*, nº 9. Lisboa: C.N.C.D.P, pp. 83-94.
1998 — "La Correspondance de Francisco Gomes Loureiro, un négociant portugais au Gujarat", in: Ernestina Carreira (dir.) *Sources européennes sur le Gujarat*, n.º 10. Paris: Société d'Histoire de l'Orient / L'Harmattan, pp. 77-120.
1998a — "Os últimos anos da carreira da Índia", in: Matos, Artur Teodoro de e Thomaz, Luis Filipe (dir.) *A Carreira da Índia e as Rotas dos Estreitos. Actas do VIII Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa*, Angra do Heroísmo: C.N.C.D.P., Fundação Oriente e Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social do Governo Regional dos Açores, pp. 809-834.

Cartas avulsas. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia/Edusp, 1988.
Cartas do Japam. Lisboa: em Casa de Simão de Lopes, 1593.

Cartas dos primeiros jesuítas do Brasil. Serafim Leite (org.). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1954.

Cartas que los padres y hermanos de la Compañia de Iesus que andan en los reynos de Iapon escriviron a los de la misma Compañia, desde el año de mil quinientos y

quarenta y nueve, hasta el de mil quinientos y setenta y uno. En Alcala: en casa de Iuan Iñiguez de Lequerica, 1575.

Castro, Afonso de.
1867 — *As possessões portuguesas na Oceania.* Lisboa: Imprensa Nacional.

Castro, Armando de.
1987 — "O Simbolismo e a estrutura social no Portugal de seiscentos", in: *Privilégios dos cidadãos da Cidade do Porto*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda.

Chaudhuri, Kirti.
1998 — "O impacte da expansão portuguesa no Oriente", in: Bethencourt, F. & Chaudhuri, K. (dir.). *História da expansão portuguesa*, vol. 1. Lisboa: Círculo de Leitores, pp. 487-511.

Cirne, Manuel Joaquim Mendes de Vasconcellos e.
1890 — *Memória sobre a Província de Moçambique*. Lisboa: Imprensa Nacional.

Clavero, Bartolomé.
1981 — "Institución política y derecho: Acerca del concepto historiografico de 'Estado moderno'", in: *Revista de Estudios Politicos*, 19, pp. 43-57.
1989 — "Del estado presente de la familia pasada", in: *Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, nº 18.
1991 — *Antidora: Antropologia católica da economia moderna*. Milão: Giuffrè.
1996 — "Tejido de sueños: La historiografia jurídica española y el problema del Estado", in: *Historia Contemporanea*, 12, pp. 25-47.

Coaracy, Vivaldo.
1944, 1965 — *O Rio de Janeiro no século XVII*. Rio de Janeiro: José Olympio.

Coelho, José João Teixeira.
1852 — "Instrucção para o governo da capitania de Minas Geraes (1780)", in: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. XV. Rio de Janeiro:

IHGB, pp. 257-476.
Coelho, Maria Helena da C. e Magalhães, J. Romero.
1986 — *O poder concelhio: Das origens às cortes constituintes*. Coimbra: Centro de Estudos e Formação Autárquica.

Correia, Elias Alexandre da S.
1937 — *História de Angola,* 2 vols. Lisboa: Ática.

Costa, Emilia Viotti da.
1977 — "Introdução ao estudo da Emancipação Política do Brasil", in: Mota, Carlos Guilherme (org.). *Brasil em perspectiva*. São Paulo: Difel, pp. 64-124.

Couto, Diogo do.
s/d — *O soldado prático*. Lisboa: Edições Europa-América.

Cunha, Mafalda Soares da.
1997 — "Estratégias de distinção e poder social — A casa de Bragança (1496-1640)", in: *Revista de História das Ideias*, vol. 19. Coimbra: pp.309-336.
2000 — *A Casa de Bragança. 1560-1640. Práticas senhoriais e redes clientelares*. Lisboa: Ed. Estampa.

Cunha, Mafalda Soares da e Monteiro e Monteiro, Nuno Gonçalo F. 1994 — *Vice-reis e governadores do Estado da Índia: Uma abordagem prosopográfica (1505-1834)*. Lisboa: Fundação Oriente (relatório mimeo.).
1995 — "Vice-reis, governadores e conselheiros de governo do Estado da Índia (1505-1834). Recrutamento e caracterização social", in: *Penélope. Fazer e Desfazer a História*, nº 15. Lisboa: pp. 91-120.
2000 — "Governadores coloniais", in: *Optima Pars/Elites do Antigo* Regime. Lisboa: FCT (relatório mimeo.).
2000a — "Vice-reis e governadores da Índia: Uma abordagem prosopográfica (1505-1834)", in: *Encontro sobre Portugal e a Índia.* Lisboa: Livros Horizontes / Fundação Oriente, pp. 175-185.
Curto, Diogo R.
1993 — "A formação dos agentes", in: Magalhães, Joaquim. R. (coord.). *História de Portugal — No alvorecer da modernidade*, vol. 3. Lisboa: Ed.

Estampa.

Curto, José.
1996 — *Alcohol and Slaves: The Luso-Brazilian Alcohol Commerce at Mpinda, Luanda, and Benguela during the Atlantic Slave Trade c. 1480-1830 and its Impact on the Societies of West Central Africa*. Los Angeles: University of California (dissertação de doutorado).

Dalgado, Sebastião Rodolfo.
1919 — *Glossário luso-asiático*, Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.

Deloche, Jean.
1994 — *Transport and Communication in India Prior to Steam Locomotion, Water Transport*, vol. 2. Delhi: Oxford University Press.

Delumeau, Jean.
1994 — *Uma história do Paraíso*. Lisboa: Terramar.

Dias, Jill.
1998 — "Angola", in: Alexandre Valentim & Dias, Jill. *O Império africano 1825-1890*, *Nova História da Expansão Portuguesa*, vol. X. Lisboa: Editorial Estampa, pp. 319-556.

Dias, Maria Odila Leite.
1972 — "A interiorização da metrópole (1808-1835)", in: Mota, Carlos Guilherme. *1822-Dimensões.* São Paulo: Perspectiva, pp. 160-184.

Dios, Salustiano de.
1994 — *Gracia, merced y patronazgo real. La Camara de Castilla entre 1474-1530.* Madri: C.E.C.

Disney, Anthony R.
1981 — *A decadência do Império da pimenta.* Lisboa: Edições 70.

Domingues, Ângela.

1991 — *Viagens de exploração geográfica na Amazônia em finais do século XVIII: Política, ciência e aventura*. Funchal: CEHA/Secretaria Regional de Turismo, Cultura e Emigração.

Elias, Norbert.
1993 — *O processo civilizador,* vol. 2. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

Ellis, Myriam.
1955 — *O monopólio do sal no Estado do Brasil (1631-1801).* São Paulo: USP.
Estorninho, Joana.
2000 — *Saber é poder? Os estudos jurídicos como acesso a grupos sociais de poder no Antigo Regime. Séc. XVII*. Lisboa: Dissertação de mestrado apresentada ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. (mimeo.).

Falcon, Francisco C.
1983 — *A época pombalina: Política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática.

Faoro, Raymundo.
2000 — *Os donos do poder.* São Paulo: Folha de S. Paulo.

Faria, Sheila C.
1998 — *A colônia em movimento. Cotidiano e fortuna no Brasil colonial.* Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
2000 — "Alforria", in: Vainfas, Ronaldo (dir.). *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, pp. 29-32.
2000a — Mulheres forras: Riqueza e estigma social, in *Revista Tempo*, vol. 5, n. ° 9. Niterói: UFF, pp. 65-92.

Farooqui, Amar.
1995 — "Opium Enterprise and Colonial Interventions in Malwa and Western India", in: *The Indian Economic and Social History Review*, vol. XXXII, nº 3. Nova Deli/Califórnia / Londres: Sage Publications, pp. 447-473.

Fausto, Carlos.

1992 — "Fragmentos de história e cultura tupinambá", in: Cunha, Manuela Carneiro (org.). *História dos índios no Brasil.* São Paulo: Companhia das Letras/FAPESP/SMC.
Ferlini, Vera.
1988 — *Terra, trabalho e poder.* São Paulo: Brasiliense.

Fernandes, Florestan.
1989 — *A organização social dos tupinambás.* Brasília: Ed. UnB.

Fernandes, Paulo J.
1996 — "A organização municipal de Lisboa", in: Oliveira, César de (dir.). *História dos municípios e do poder local.* Lisboa: Temas e Debates, pp. 103-104.
1999 — *As faces de Proteu. Elites urbanas e poder municipal em Lisboa de finais do século XVIII a 1851.* Lisboa: Câmara Municipal.

Ferrão, J. E. Mendes.
1999 — "Principais especiarias tropicais", in: Guerreiro, Inácio (coord.). *A epopeia das especiarias.* Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical, pp. 44-67.

Ferreira, Vieira.
1929 — "Legislação portuguesa relativa ao Brasil", in: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. CV, Rio de Janeiro: IHGB, pp. 201-229.

Fischer, H.E.S.
1984 — *De Methuen a Pombal: O comércio anglo-português de 1700 a 1770.* Lisboa: Gradiva.

Figueiredo, Luciano R. de A.
1996 — *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais (1640-1761).* São Paulo: Tese de doutorado apresentada à FFLCH da USP (mimeo.).

Fleiuss, Max.
1925 — *História administrativa do Brasil.* São Paulo: Editora Melhoramentos.

Flory, Rae Jean Dell
1978 — *Bahian Society in the Mid-colonial Period: The Sugar Planters, Tobacco Growers, Merchants, and Artisans of Salvador and the Recôncavo, 1680-1725*. Austin: Tese de doutorado apresentada à Universidade do Texas (mimeo.).

Fok, Kai Cheong,
1991 — "The Ming Debate on How to Accommodate the Portuguese and the Emergence of Macao Formula", in: *Revista de Cultura*, pp. 328-344.

Fonseca, Carlos E.C.
1999 — "Cristãos novos naturais do Reino moradores na cidade do Rio de Janeiro (*1650-1770*)". São Paulo. FFLCH da USP (dissertação de mestrado)

Florentino, Manolo.
1995, 1997 — *Em costas negras: Uma história do tráfico atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (sécs. XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; São Paulo: Companhia das Letras.

Fragoso, João.
1992, 1998 — *Homens de grossa aventura: Acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional e Civilização Brasileira.
2000 — "A nobreza da República: Notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (sécs. XVI e XVII)", in: *Topoi. Revista de História*, nº 1. Rio de Janeiro: UFRJ, pp. 45-122.
2000a — "Algumas notas sobre a noção de colonial tardio no Rio de Janeiro: Um ensaio sobre a economia colonial", in: *Locus. Revista de História*, nº 10. Juiz de Fora: UFJF, pp. 9-36.
2000b — *Demografia do poder: Casamentos e alianças políticas na nobreza da terra do Rio de Janeiro, século XVII*. Rio de Janeiro: Liphis — Departamento de História da UFRJ (texto inédito).
2000c — *História de três ilhéus no Rio de Janeiro: Estratégias políticas e bandos na nobreza da terra do Rio de Janeiro, século XVII*. Rio de Janeiro: Liphis — Departamento de História da UFRJ (texto inédito).

Fragoso, João & Florentino, Manolo.
1993, 2000 — *O arcaísmo como projeto: Mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia (Rio de Janeiro, c. 1790-c. 1840).* Rio de Janeiro: Diadorim / Civilização Brasileira.

França, Eduardo d'Oliveira.
1951 — *Portugal na época da Restauração.* São Paulo: Hucitec.

Franco, Francisco de Assis Carvalho.
1989 — *Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil.* São Paulo: Edusp.

Freire, Pascoal José de Melo.
1789 — *Institutiones iuris civilis lusitani.* Ulysipone.

Furtado, Celso.
1976 — *Formação econômica do Brasil.* São Paulo: Ed. Nacional.

Furtado, Júnia Ferreira.
1996 — *O livro da capa verde.* São Paulo: Anablumme.
1996a, 1999 — *Homens de negócio. A interiorização da metrópole e do comércio nas minas setecentistas.* São Paulo: Tese de doutorado apresentada à FFLCH da USP/Hucitec.

Garavaglia, Juan Carlos.
1999 — *Pastores y labradores de Buenos Aires. Una historia agraria de la campaña bonaerense 1700-1830.* Buenos Aires: Ediciones de la Flor.

Garcia, Rodolfo.
1956 — *Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil (1500-1810).* Rio de Janeiro: José Olympio.

Gauer, Ruth M. Chittó.
1997 — "A contribuição portuguesa para a construção da sociedade brasileira", in: *Revista Portuguesa de História*, 199, pp. 567-591.

Godinho, Manuel.

1944 — *Relação do novo caminho que fez por terra e por mar vindo da Índia para Portugal, no anno de 1663*. Lisboa: Agência Geral das Colônias.

Godinho, Vitorino Magalhães.
s/d — *Introdução à história econômica.* Lisboa: Horizonte.
1975, 1980 — *A estrutura da antiga sociedade portuguesa.* Lisboa: Arcádia.
1978 — *Ensaios II.* Lisboa: Sá da Costa.
1981 — "Rota do Cabo", in: Serrão, Joel (dir.). *Dicionário de história de Portugal*, vol. V. Porto: Livraria Figueirinhas, pp. 371-390.
1987 — *Os descobrimentos e a economia mundial*. Lisboa: Presença.

Gorenstein, Riva.
1992 — "Comércio e política: O enraizamento de interesses mercantis portugueses no Rio de Janeiro (1808-1830)", in: Martinho, Lenira Menezes e Gorenstein, Riva. *Negociantes e caixeiros na sociedade da Independência*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes/Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural.

Gouvêa, Maria de Fátima S.
1998 — "Os homens da governança do Rio de Janeiro em fins do século XVIII início do XIX", in: Vieira, Alberto (coord.). *O município no mundo português. Seminário Internacional.* Funchal: CEHA/ Secretaria Regional de Turismo e Cultura, pp. 545-562.
1998a — "Redes de poder na América portuguesa — O caso dos homens-bons do Rio de Janeiro, ca. 1790-1822", in: *Revista Brasileira de História,* v. 18, nº 36. São Paulo: pp. 297-330.
2000 — "Administração", in: Vainfas, R. (dir.). *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, pp. 15-19.
2000a — "João de Lencastre", in: Vainfas, R. (dir.). *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, pp. 329-320.
2000b — "Poder, justiça e soberania no Império colonial português, 1750-1822", in: *Leituras. Revista da Biblioteca Nacional,* n.º 6. Lisboa: pp. 97-121.
2000c — "Salvador Correia de Sá e Benevides", in: Vainfas, R. (dir.). *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, pp. 518-520.

2000d — "O Senado da Câmara do Rio de Janeiro no contexto das cerimônias de aclamação de D. João V", in: *Anais do Seminário Internacional D. João VI — Um rei aclamado na América*. Rio de Janeiro: Museu Histórico Nacional.

Gray, Richard.
1987 — "The Papacy and the Atlantic Slave Trade: Lourenço da Silva, the Capuchins and the Decisions of the Holly Office", in: *Past and Present,* 115, maio. Oxford.

Grinberg, Keila.
1994 — *A lei da ambiguidade*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.

Grossi, Paolo.
1996 — "Un Diritto senza Stato (La nozione di autonomia come fondamento della costituzione giuridica medievale)", in: *Quaderni fiorentini*, 25, pp. 279ss.

Guimarães, Ângela.
2000 — *Uma relação especial. Macau e as relações luso-chinesas (1780-1844).* Lisboa: CIES.

Hanson, Carl.
1982, 1986 — *Economia e sociedade no Portugal barroco*. Lisboa: Edições Dom Quixote.

Henriques, Isabel Castro.
1997 — *Percursos da modernidade em Angola. Dinâmicas comerciais e transformações sociais no século XIX.* Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical/Instituto da Cooperação Portuguesa.
Hespanha, António Manuel
1984 — "Para uma teoria da história político-institucional do Antigo Regime", in: *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime.* Lisboa: Gulbenkian, pp. 7-90.
1988 — "Da 'iustitia' à 'disciplina'. Textos, poder e política penal no Antigo Regime", in: *Anuario de história del derecho español.* Madri. (Versão portuguesa

em *Estudos em homenagem do Prof. Eduardo Correia*. Coimbra: Faculdade de Direito de Coimbra.)
1989 — "Justiça e administração nos finais do Antigo Regime", in: *Hispania. Entre derechos proprios y derechos nacionales*. Milão: Giuffrè, pp. 135-204.
1990 — "Le Projet de Code Pénal portugais de 1786. Um essai d'analyse struturelle", in: *La Leopoldina. Le politiche criminali nel XVIII secolo*. Milão: Giuffrè, pp. 387-447.
1992 — *Poder e instituições no Antigo Regime. Guia de Estudos*. Lisboa: Cosmos.
1992a — "Pré-compréhension et savoir historique. La crise du modèle étatiste et les nouveaux contours de l'histoire du pouvoir", in: Claus Peterson (org.). *Juristische Theoriebildung und rechtliche Einheit. Beiträge zu einem rechtshistorischen Seminar in Stockholm im September*. 1992b — "Une autre administration. La cour comme paradigme d'organisation des pouvoirs à l'epoque moderne", in: *Die anfänge der Verwaltung der Europäischen Gemeinschaft Jahrbuch f. europ. Verwaltungs-geschichte*, 4. Baden-Baden.
1993 — "A fazenda", in: Hespanha, António. M. (coord.). *História de Portugal — Antigo* Regime, vol. 4, Lisboa: Ed. Estampa.
1993a — "Les autres raisons de la politique. L'economie de la grâce", in: Schaub, J.-F. (ed.). *Recherche sur l'histoire de l'État dans le monde ibérique (15e.-20e. siècle)*. Paris: Presses de l'École Normale Supérieure, pp. 67-86 (Versão castelhana em Hespanha, A. M. *La gracia del derecho*. Madri: Centro de Estudios Constitucionales.)
1993b — *Storie delle istituzione politiche*. Bolonha: Enciclopedia d'Orientamento/Jaca Book.
1994 — *As Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal século XVII*. Coimbra: Livraria Almedina.
1994a — *Portugal moderno. Político e institucional*. Lisboa: Universidade Aberta.
1995 — *Panorama da história institucional e jurídica de Macau*. Macau: Fundação Macau.
1996 — "Paradigmes de légitimation, aires de gouvernement, traitement administratif et agents de l'administration", in: *Les Figures de l'administrateur. Institutions, réseaux, pouvoirs en Espagne, en France et au Portugal*. Paris: E.H.E.S.S., pp. 19-28.

1997 — *Panorama histórico da cultura jurídica europeia*. Lisboa: Europa-América.
2000 — "Qu'est que la 'Constitution' dans les monarchies ibériques de l'époque moderne?", in: *Thémis. Revista de Direito*, 2.
2001 — "Luís de Molina e a escravidão dos negros", in: *Análise Social*, 157. Lisboa: ICS.

Hespanha, António Manuel e Santos, Maria Catarina.
1993 — "Os poderes num Império oceânico", in: Hespanha, António M. (coord.). *História de Portugal. Antigo Regime,* vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa.

Holanda, Sérgio Buarque de.
2000 — *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras.

Hoppe, Fritz.
1970 — *A África oriental portuguesa no tempo do Marquês de Pombal 1750-1777*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar.

Horta, José da Silva.
1991 — "A imagem do africano pelos portugueses", in: Luís de Albuquerque et alii. *O confronto do olhar*. Lisboa: Caminho.

Jancsó, István.
1994 — *Cronologia de História do Brasil colonial (1500-1831)*. São Paulo: FFLCH-USP (Série Iniciação, 1).

Kantor, Íris.
1995 — "Tirania e fluidez da etiqueta nas Minas setecentistas", in: *LPM. Revista de História*, nº 5. Ouro Preto: Departamento de História / UFOP.

Kicza, John E.
1986 — *Empresarios coloniales. Familias y negocios en la ciudad de México durante los Borbones*. México: FCE.

Kakodar, Archana A.

1990 — "Indo-Brazilian Source Material in Goa — Historical Survey", in: *Purabhilekh-Puratatva*, vol. VIII, n.º 1, janeiro-junho: Panaji, Goa, pp. 113-133

Knivet, A.
1878 — "Notável viagem que, no ano de 1591 e seguintes, fez Antonio Knivet, da Inglaterra ao mar do sul, em companhia de Thomas Candish", in: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 48 (56). Rio de Janeiro: IHGB, pp. 183-272.

Lahon, Didier.
2000 — *O negro no coração do Império. Uma memória a resgatar. Séculos XV-XIX.* Lisboa: Casa do Brasil.

Lapa, José R. Amaral.
1968 — *A Bahia e Carreira da Índia*. São Paulo: Companhia Editora Nacional.
1989 — "Dimensões do comércio colonial entre Brasil e o Oriente", in: *Studia*, nº 49. Lisboa, pp. 379-396

Lara, Sílvia R.
1996 — "Do singular ao plural. Palmares, capitães-do-mato e o governo dos escravos", in: Reis, João J. & Gomes, Flávio dos S. (orgs.) — *Liberdade por um Fio. História dos Quilombos no Brasil.* São Paulo. Companhia das Letras.

Lavradio, 2º Marquês do.
1972 — *Cartas da Bahia 1768-1769.* Rio de Janeiro: Arquivo Nacional.
1978 — *Cartas do Rio de Janeiro 1769-1776.* Rio de Janeiro: Arquivo Nacional.

Leme, Pedro. A. P.
1980 — *Nobiliarquia paulistana histórica e genealógica*, t. II. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Edusp.

Leon, Pierre.

1993 — "Les nouvelles élites", in: Braudel, F. e Labrousse, E. *Histoire économique et sociale de la France. II. 1660-1789*. Paris: Quadrige/PUF.

Leonzo, Nancy.
1986 — "As instituições", in: Silva, Maria Beatriz N. da (coord.). *O Império luso-brasileiro (1750-1822)*. Lisboa: Editorial Estampa, pp. 301-328.
Lessa, Almerindo.
1974 — *A história e os homens da primeira república democrática do Oriente. Biologia e sociologia de uma ilha cívica*. Macau: Imprensa Nacional.

Levi, Giovanni.
1985 — *Le Pouvoir au village*. Paris: Gallimard.

Lisboa, Balthazar da S.
1835 — *Anaes do Rio de Janeiro*, Tomo III. Rio de Janeiro: Typ. de Seignot-Plancher e C.

Lobo, Eulália L.
1975 — *História do Rio de Janeiro*, vol. 1. Rio de Janeiro: IBMEC.

Lopes, A.; Frutuoso, E. e Guinote, P.
1994 — "O movimento da Carreira da Índia nos séculos XVI-XVIII. Revisão e propostas", in: *Mare Liberum*, nº 4. Lisboa: C.N.C.D.P., pp. 187-265.

Lopes, Maria de Jesus dos Mártires.
1993, 1996, 1999 — *Goa setecentista. Tradição e modernidade (1750-1800)*. Lisboa: Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa/Universidade Católica Portuguesa.

Luz, Francisco Mendes da (org.).
1949 — *Relação de todas as rendas da Coroa deste reyno de Portugal...* por Francisco Carneiro, in: *Separata do Boletim Bibliográfico da Universidade de Coimbra*, 19.

Macedo, Jorge Borges de.

1967 — *Um caso de luta pelo poder e sua interpretação n'Os Lusíadas*. Lisboa: Academia Portuguesa de História.
1985 — *A situação econômica no Tempo de Pombal*. Lisboa: Moraes Editores.

Macgaffey, Wyatt.
1994 — "Dialogues of the Deaf: Europeans on the Atlantic Coast of Africa" in: Schwartz, Stuart B. (org.) — *Implicit understandings*. Cambridge: Cambridge University Press.

Magalhães, J. Romero.
1988 — *O Algarve econômico (1600-1733)*. Lisboa: Editorial Estampa.
Malheiros, Perdigão.
Malheiros, Perdigão.
1976 — *A escravidão no Brasil. Ensaio histórico, jurídico, social.* Petrópolis: Vozes/Brasília: INL.

Malherba, Jurandir.
1999 — "Instituições da monarquia brasileira decisivas na fundação do Império brasileiro", in: *Luzo-Brazilian Review*, vol. 36, pp. 35-46.

Markovits, Claude.
1994 — "La Naissance de l' empire des Indes (1765-1818)", in: Claude Markovits (dir.). *Histoire de l'Inde Moderne 1480-1950*. Paris: Fayard, pp. 295-318.

Martins, Rocha.
s/d. — *O último vice-rei do Brasil*. Lisboa.

Matos, Artur Teodoro de.
1996 — "A carreira do Japão e o comércio do Oriente nos séculos XVI-XVII", in *Santa Barbara Portuguese Studies*, nº 3.

Mattos, Hebe Maria.
1987 — *Ao sul da história. Lavradores pobres na crise do trabalho escravo*. São Paulo: Brasiliense.

1998 — *Das cores do silêncio. Significados da liberdade no Brasil escravista*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
1999 — *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

Mattoso, José.
1993 — "A socialidade", in: Mattoso, José (coord.). *História de Portugal — A monarquia feudal*, vol. 2. Lisboa: Ed. Estampa, pp. 391-481.

Mauro, Frédéric.
1971 — "Comércio com o Brasil", in: Serrão, Joel (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, vol. II. Porto: Livraria Figueirinhas, pp. 108-113. 1973 — *Nova história e Novo Mundo*. São Paulo: Perspectiva.
1983 — *Le Portugal, le Brésil et l'Atlantique au XVIIème siècle (1570-1670). Etude économique*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian / Centro Cultural Português.
1991 — (coord). *O Império luso-brasileiro, 1620-1750*. Lisboa: Editorial Estampa.

Mauss, Marcel.
1974 — "Ensaio sobre a dádiva. Forma e razão da troca nas sociedades arcaicas", in: *Sociologia e Antropologia*, vol. II. São Paulo: EPU/Edusp, pp. 37-184.

Maxwell, Kenneth.
1996 — *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

Meillassoux, Claude.
1995 — *Antropologia da escravidão. O ventre de ferro e dinheiro*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

Mello, Carl.
1996 — *O Rio de Janeiro no Brasil quinhentista*. Rio de Janeiro: Giordano.

Mello, Evaldo Cabral de.
1989 — *O nome e o sangue. Uma fraude genealógica no Pernambuco colonial.* São Paulo: Companhia das Letras.
1995 — *A fronda dos mazombos. Nobres contra mascates. Pernambuco (1666-1715)*. São Paulo: Companhia das Letras.
1997 — *Rubro Veio. O imaginário da restauração pernambucana*. Rio de Janeiro: Topbooks.

Mello, José Antônio Gonçalves de.
1988 — *Henrique Dias: Governador dos crioulos, negros e mulatos do Brasil.* Recife: Fundação Joaquim Nabuco/Massangana.
2000 — *João Fernandes Vieira. Mestre-de-campo do terço de Infantaria de Pernambuco*. Lisboa: CNCDP.

Mello, Miguel Antonio de (governador de Angola).
1885 — "Angola no começo do século (1802)", in: *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*. Lisboa: Imprensa Nacional.

Mendonça, Marcos Carneiro de.
1972 — *Raízes da formação administrativa do Brasil*, 2 vols. Rio de Janeiro: IHGB.

Mendonça, Paulo Knauss de.
1991 — *O Rio de Janeiro da pacificação*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes/Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural.
Mendonça, R. A. de Bulhão Pato e.
1884 — *Cartas de Afonso de Albuquerque seguidas de documentos que as elucidam*. Lisboa: (1884-1935).

Metcalf, Alida.
1986 — "Fathers and Sons: The Politics of Inheritance in a Colonial Brazilian Township", in: *Hispanic American Review*, 66 (3), pp. 455-84.

Métraux, Alfred.

1979 — *A religião dos tupinambás*. São Paulo: Companhia Editora Nacional.

Miller, Joseph.
1983 — "The Paradoxes of Impoverishment in the Atlantic Zone", in: Birmingham, David & Martin, Phillys (orgs.). *History of Central Africa.* Londres: Longman.
1988 — *Way of Death: Merchant Capitalism and the Angolan Slave Trade, 1730-1830*. Wisconsin: University of Wisconsin Press.
1989 — "Imports at Luanda, Angola, 1785-1823", in: Liesang, G., Pasch, H. & Jones, A. (orgs.). *Figuring African Trade: Proceedings of the Symposium on the Quantification and Structure of the Import and Export and Long Distance Trade in Africa, 1800-1913.* Berlim: Dietrich Reimer Verlag.
1989a — "The Numbers, Origins, and Destinations of Slaves in the Eighteenth-Century Angolan Slave Trade", in: *Social Science History*, 13 (4), pp. 381-419
1991 — "The Political Economy of the Angolan Slave Trade in the Eighteenth Century", in: *The Indian Historical Review*, n.ºs 1-2.
1998 — *Central African during the Era of the Slave Trade, c. 1490s-1850s* (texto inédito).
1999 — "A economia política do tráfico angolano de escravos no século XVIII", in: Pantoja, Selma & Saraiva, José Flávio Sombra (orgs.). *Angola e Brasil nas rotas do Atlântico Sul*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, pp. 11-68.

Molas, Pere.
1985 — "La burguesia mercantil del Antiguo Régimen en la Europa moderna", in: Molas, Pere. *La burguesia mercantil en la España del Antiguo Régimen*. Madri: Cátedra.

Moncada, Luís Cabral de.
1949 — "Origens do moderno direito português. Época do individualismo filosófico e crítico", in: *Estudos de história do direito*. Coimbra: Acta Universitatis Conimbrigensis, pp. 55-178.

Monteiro, John M.
1994 — *Negros da terra*. São Paulo: Companhia das Letras.

Monteiro, Nuno Gonçalo F.
1987 — "Notas sobre nobreza, fidalguia e titulares nos finais do Antigo Regime", in: *Ler História*, nº 10. Lisboa: pp. 15-51.
1993 — "Os Concelhos e as Comunidades", in: Hespanha, A. M. (coord.). *História de Portugal. O Antigo Regime*, vol. 4. Lisboa: Ed. Estampa, pp. 303-330.
1993a — "Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia", in Hespanha, A. M. (coord.). *História de Portugal. O Antigo Regime*, vol. 4. Lisboa: Ed. Estampa, pp. 333-377.
1996 — "A sociedade local e os seus protagonistas" e "O espaço político e social local", in: Oliveira, C. (dir.). *História dos municípios e do poder local.* Lisboa: Temas e Debates.
1997 — "Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime", in: *Análise Social*, nº141. Lisboa: ICS, pp. 335-368. 1998 — *O crepúsculo dos grandes. A casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832)*. Lisboa: Imprensa Nacional / Casa da Moeda.
2000 — "Aristocratic Succession in Portugal (16th-19th centuries)", in: Cabral, João Pina & Lima, Antónia Pedroso de (dir.). *Elites. Choice, Leadership and Succession*. Oxford: Berg, pp. 133-148.
2000a — "O Brasil na Corte portuguesa do século XVIII", in: *A construção do Brasil (1500-1825)*. Lisboa: CNCDP, pp. 49-59.
2000b — *Meu pai e muito senhor do meu coração. Correspondência do Conde de Assumar para o seu pai, o Marquês de Alorna Vice-rei da Índia (1744-1751)* (seleção, introdução e notas). Lisboa: Ed. Quetzal.

Mota, Carlos Guilherme.
1996 — *Idéia de revolução no Brasil (1789-1801). Estudo das formas de pensamento*. São Paulo: Ática.

Moutoukias, Zacarias.
1988 — *Contrabando y control colonial en el siglo XVII*. Buenos Aires: Biblioteca Universitária/Centro Editor de America Latina.

Musi, Aurélio.

1999 — *L'Italia dei viceré. Integrazione e resistenza nel sistema imperiale spagnolo*. Cava de Tirreni: Avagliano Editore.
Nascimento, Rui Manuel B. do.
1997 — *A pena de Marte. Escrita da guerra em Portugal e na Europa (sécs. XVI-XVIII)*. Coimbra: Faculdade de Letras.

Nazzari, Muriel.
1991 — *Disappearance of Dowry*. Stanford: Stanford University Press.

Nequete, Lenine.
1988 — *O escravo na jurisprudência brasileira. Estudo histórico-jurídico*. Porto Alegre.

Norton, Luís.
1965 — *A dinastia dos Sá no Brasil*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar.

Norton, Miguel Artur.
1967 — *D. Pedro Miguel de Almeida Portugal*. Lisboa.

Novais, Fernando A.
1979, 1983, 1986 — *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial. 1777-1808*. São Paulo: Hucitec.
1997 — "Condições da privacidade na colônia", in: Novais, Fernando A. (dir.). *História da vida privada: Cotidiano e vida privada na América portuguesa*, vol. 1. São Paulo: Companhia das Letras, pp. 14-39.

Novinsky, Anita.
s/d — *Inquisição*. Lisboa: Imprensa Nacional.

Olival, Maria Fernanda.
2000 — *Honra, mercê e venalidade: As ordens militares e o Estado moderno em Portugal (1641-1789)*. Évora: Tese de Doutorado apresentada à Universidade de Évora, (mimeo.).

Oliveira, Eduardo F. de.

1885-1911 — *Elementos para a história do município de Lisboa*. 17 tomos, Lisboa.

Osório, Helen.
1999 — *Estancieiros, lavradores e comerciantes na constituição da estremadura portuguesa na América: Rio Grande de São Pedro, 1737-1822*. Niterói: Tese de doutorado apresentada ao PPGH do IFCH da UFF (mimeo.).

Pagden, Anthony.
1995 — *Lords of All the World*. New Haven: Yale University Press.

Pedreira, Jorge M. V.
1994 — *Estrutura industrial e mercado colonial. Portugal e Brasil (1780-1830)*. Lisboa: Difel.
1995 — *Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao vintismo (1755-1822). Diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social.* Lisboa: Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. (mimeo.).

Peregalli, Enrique.
1986 — *Recrutamento militar no Brasil colonial.* Campinas: Editora da Unicamp.

Pinto, Celsa
1990 — "At the Dusk of the Second Empire: Goa-Brazil Commercial Links, 1770-1826", in: *Purabhilekh-Puratatva, Journal of the Directorate of Archives, Archaeology and Museum*, vol. 8, 1. Panaji-Goa: janeiro-junho, pp. 48-69.
1994 — "Trade and Finance in Portuguese India. A Study of the Portuguese Country Trade 1770-1840", in: *Studies Series*, n. 5, Nova Delhi: Xavier Center History Resesarch/Concept Publishing Company.
1995 — "Lisbon Investment in the Indian Textile Commerce: The Surat Feeder", in: *Mare Liberum*, nº 9. Lisboa: CNCDP, pp. 217-233.

Pissurlencar, Panduronga.
1956 — *Assentos do Conselho de Estado*. Goa: Bastorá.

Prado Jr., Caio.
1978 — *História econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense.
2000 — *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Folha de S. Paulo.

Proust, Jacques.
1997 — *L'Europe au prisme du Japon; XVI-XVIII*. Paris: Albin Michel.

Puntoni, Pedro.
1998 — *A guerra dos bárbaros. Povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo. Tese de doutorado apresentada à FFLCH da USP. (mimeo.).

Raminelli, Ronald.
1996 — *Imagens da colonização.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor/ Edusp/FAPESP.
1998 — "Ciência e colonização — Viagem filosófica de Alexandre Rodrigues Ferreira", in: *Revista Tempo*, n.º 6. Niterói: UFF, pp. 157-182.
2000 — "Henrique Dias", in: Vainfas, R. (dir.). *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, pp. 279-280.

Rau, Virgínia.
1961 — "Fortunas ultramarinas e nobreza portuguesa no século XVII", in: *Revista Portuguesa de História*, nº 8: 1.
1984 — "Fortunas ultramarinas e a nobreza portuguesa no século XVII", in: *Estudos sobre a história econômica e social do Antigo Regime*. Lisboa: Ed. Presença.

Rau, Virgínia, & Silva, Fernanda Gomes da.
1955-1958 — *Os manuscritos do Arquivo da Casa de Cadaval respeitantes ao Brasil*, 2 vols., Lisboa.
Rego, António da Silva.
1959 — *The Portuguese Colonization in the 16th century: A Study of the Royal Ordinances (Regimentos)*. Johannesburgo: Witwatersrand University Press.
1959a — *O ultramar português no séc. XVIII*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar.

Reingantz, Carlos.
1965 — *Primeiras famílias do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Livraria Brasiliana.

Relaçam da perseguiçam que teve a Christandade de Japam. Lisboa: Officina de Pedro Crasbeeck, 1616.

Ribeiro, João Pedro.
1805 — *Indice Chronologico Remissivo da Legislação Portugueza Posterior à Publicação do Código Filippino com hum Appendice. Parte II (Desde o Princípio do Reinado do Senhor D. José I até o Fim Anno de 1804).* Lisboa: Typografia da Academia Real das Sciencias de Lisboa.

Ribeiro, Maria de Lourdes Aguiar.
1972 — *As relações comerciais entre Portugal e o Brasil segundo as 'balanças de comércio'. 1801-1821*. Lisboa.
Rio de Janeiro. Diretoria Geral do Patrimônio, Estatística e Arquivo
1935 — *O Rio de Janeiro no século XVII — Acordões e verenças do Senado da Câmara, 1635-1650.* Rio de Janeiro: Diretoria Geral do Patrimônio, Estatística e Arquivo.

Rios, Wilson de Oliveira.
2000 — *A lei e o estilo. A inserção dos ofícios mecânicos na sociedade colonial brasileira (1690-1790)*. Niterói: Tese de doutorado apresentada ao PPGH do IFCH da UFF. (mimeo.).

Rocha, Andrée (org.).
1981 — *Alexandre de Gusmão — Cartas*. Lisboa.

Rocha, Aurélio.
1992 — "Contribuição para o Estudo das Relações entre Moçambique e o Brasil no século XIX. Tráfico de escravos, relações políticas e culturais", in: *Studia*, 51, pp. 61-119.
Rodrigues, Eugénia.
1998 — "Municípios e poder senhorial nos rios de Sena na segunda metade do século XVIII", in: Vieira, Alberto (coord.). *O município no mundo português.*

Funchal: CEHA/ Secretaria Regional de Turismo e Cultura, pp. 587-608.

Rodrigues, Jaime.
2000 — *De costa a costa: Escravos e tripulantes no tráfico negreiro (Angola e Rio de Janeiro, 1790-1860)*. Campinas: Tese de doutorado apresentada ao PPGH do IFCH da UNICAMP (mimeo.).

Rodrigues, Maria Teresa C.
1986 — *Aspectos da administração municipal de Lisboa no século XV*. Lisboa: Separata dos números 101 a 109 da *Revista Municipal*.

Rodrigues, Teresa F.
1993 — "As estruturas populacionais", in: Magalhães, J. R. (coord.). *História de Portugal. No alvorecer da modernidade*, vol. 3. Lisboa: Ed. Estampa, pp. 197-242.

Rudge, Raul T.
1983 — *As sesmarias de Jacarepaguá*. São Paulo: Liv. Ed. Kosmos.

Russell-Wood, A. J. R.
1977 — "O governo local na América Portuguesa: Um estudo de divergência cultural", in: *Revista de História*. São Paulo: vol. LV, nº 109, ano XXVIII, pp. 25-79.
1981 — *Fidalgos e filantropos. A Santa Casa de Misericórdia da Bahia (1550-1755)*. Brasília: Ed. UnB.
1990 — "El Brasil colonial: El ciclo del oro, c. 1690-1750." in: Betthel, Leslie (org.), *Historia de América Latina 3. América latina colonial: Economía*. Barcelona, Editorial Crítica, pp. 260-305.
1998 — "Centro e periferia no mundo luso-brasileiro, 1500-1808", in: *Revista Brasileira de História*, vol. 18, n.º 36. São Paulo: pp. 187-250. 1998a — "Governantes e agentes", in: Bethencourt, F. & Chaudhuri, K. (orgs.). *História da expansão portuguesa*, vol. III. Lisboa: Círculo de Leitores, pp. 169-192.
1998b — "Políticas de fixação e integração", in: Bethencourt, F. & Chaudhuri, K. (orgs.). *História da expansão portuguesa*, vol. II. Lisboa: Círculo de Leitores, pp. 126-150.

1998c — *The Portuguese Empire, 1415-1808*. Baltimore: Johns Hopkins University Press.
1998d — *Um mundo em movimento: Os portugueses, na Ásia, África e América*. Lisboa: Difel.

Sá, Isabel dos Guimarães.
1997 — *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no Império português (1500-1800)*. Lisboa: CNPCDP.

Safier, Neil.
2000 — "O diário da viagem do ouvidor Sampaio (1774-1775): As práticas narrativas de uma viagem administrativa na América portuguesa", in: *Leituras. Revista da Biblioteca Nacional*, nº 6. Lisboa, pp. 123-145.

Saldanha, António S.V.
1984 — *As cartas de Manuel de Saldanha 1º Conde da Ega e 47º Vice-Rei da Índia a Sebastião José de Carvalho e Mello e seus irmãos (1758-1765)*. Lisboa: Gabinete Português de Estudos Humanísticos.

Salgado, Graça.
1985 — *Fiscais e meirinhos. A administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

Salvador, José G.
1978 — *Os cristãos-novos e o comércio no Atlântico meridional*. São Paulo: MEC / Ed. Pioneira.

Salles Loureiro, F.
1986 — "A alteração das coordenadas da política de expansão portuguesa na segunda metade do século XVI", in: *Actas das primeiras jornadas de história moderna*, vol. I, Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa.

Sampaio, Antônio Carlos Jucá de.
2000 — *Na curva do tempo, na encruzilhada do Império: Hierarquização social e estratégias de classe na produção da exclusão (Rio de Janeiro, c.1650-c.1750).*

Niterói: Tese de doutorado apresentada ao PPGH do ICHF da UFF (mimeo.).

Santos, Catarina Madeira.
1999 — "Goa é a chave de toda a Índia", in: *Perfil político da capital do Estado da Índia (1505-1570)*. Lisboa, CNCDP.

Santos, Corcino Medeiros dos.
1993 — *O Rio de Janeiro e a conjuntura atlântica*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura.

Schaub, Jean-Frédéric.
1995 — "La penisola iberica nei secoli XVI e XVII; la questione dello Stato", in: *Studi Storici*, vol. 36 (janeiro-março), pp. 9-49.
1996 — "Le Temps de l'État: Vers un nouvesu régime historiographique de l'Ancien Régime Français", in : *Quademi Fiorentini*, vol. 25, pp. 153 ss.
1997 — *La Vice royauté espagnole au Portugal au temps du Comte-Duc d'Olivares (1621-1640)*. Paris : E.H.E.S.S.

Schwarcz, Lilia Moritz.
1993 — *O espetáculo das raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras.

Schwartz, Stuart B.
1973 — *Sovereignty and Society in Colonial Brazil. The High Court of Bahia and its Judges, 1609-1751*. Berkeley: University of California Press.
1975 — "Elite Politics and the Growth of a Peasantry in Late Colonial Brazil", in: Russell-Wood, A J. R., *From Colony to Nation*. Baltimore: Johns Hopkins University Press.
1977, 1979 — *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Perspectiva.
1987 — "The Formation of a Colonial Identity in Brazil" in: Canny, N. & Pagden, A. (orgs.). *Colonial Identity in the Atlantic World, 1500-1800*. Princeton: Princeton University Press.
1988 — *Segredos internos. Engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo: Companhia das Letras/CNPq.

Serrão, Joaquim V.
1965 — *O Rio de Janeiro no século XVI*. Lisboa: Comissão Nacional das Comemorações do IV Centenário do Rio de Janeiro.
1994 — *O Tempo dos Filipes em Portugal e no Brasil (1580-1668)*. Lisboa: Ed. Colibri.
Serrão, Joel. (dir.).
1971 — *Dicionário de História de Portugal*, 12 vols. Porto: Livraria Figueirinhas.

Silva, Ana Cristina Nogueira da.
1998 — *O modelo espacial do Estado moderno. Reorganização territorial em Portugal nos finais do Antigo Regime*. Lisboa: Ed. Estampa.

Silva, Ana Cristina Nogueira da & Hespanha, António Manuel.
1993 — "A identidade portuguesa", in: Hespanha, A. M. (coord.). *História de Portugal. O Antigo Regime*, vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, pp. 19-38.

Silva, Daya de.
1987 — *The Portuguese in Asia. An Annotated Bibliography of Studies on Portuguese Colonial History in Asia, 1498-c. 1800*. Zug: IDC.

Silva, Francisco Ribeiro da.
1988 — *O Porto e o seu termo. Os homens, as instituições e o poder*, 2 vols. Porto: Arquivo Histórico / Câmara Municipal do Porto.

Silva, Francisco Teixeira da.
1990 — *Morfologia da escassez*. Niterói: Tese de doutorado apresentada ao PPGH do IFCH da UFF (mimeo.).

Silva, José Justino de A. e.
1854-1859 — *Collecção cronológica de legislação portuguesa*. Lisboa.

Silva, Maria Beatriz Nizza da (coord.).
1986 — *O Império luso-brasileiro. 1750*-1822. Lisboa: Editorial Estampa.

Simon, W. J.

1983 — *Scientific Expeditions in the Portuguese Overseas Territories, 1783-1808*. Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical.

Simonsen, Roberto.
1978 — *História econômica do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional.

Smith, David e Flory, Rae.
1978 — "Bahian Merchants and Planters in the Seventeenth and Early Eighteenth Century", in: *Hispanic American Review*, 58 (4). Duke University Press: pp. 571-594.

Soares, Mariza de Carvalho.
2001 — *Os devotos da cor. Identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Sobral Neto, Margarida.
1993 — "A persistência senhorial", in: Magalhães, Joaquim. R (coord.). *História de Portugal. No alvorecer da modernidade*, vol. 3. Lisboa: Ed. Estampa, pp.165-175.

Socolow, Susan.
1991 — *Los mercaderes del Buenos Aires virreinal: Familia y comercio*. Buenos Aires: Ediciones de la Flor.

Souza, Laura de Mello e.
1993 — *Inferno atlântico*. São Paulo: Companhia das Letras.
1999 — *Norma e conflito. Aspectos da história de Minas no séc. XVIII*. Belo Horizonte: UFMG.

Souza, Laura de Mello & Bicalho, Maria Fernanda B.
2000 — *1680-1720 — O Império deste mundo*. São Paulo: Companhia das Letras.

Souza, Marina de Mello e.
1999 — *Reis negros no Brasil escravista*. Niterói: Tese de doutorado apresentada ao PPGH do ICHF da UFF. (mimeo.).

Souza, Teotónio R. de.
1985 — "Mhamai House Records. Indigenous Sources for Indo-Portuguese Historiography", in: *Actas do II Seminário de Internacional de História Indo-Portuguesa*. Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical/Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, pp. 933-941.
1994 — *Goa medieval. A cidade e o interior no século XVIII*. Lisboa: Editorial Estampa.

Subrahmanyam, Sanjay.
1995 — *O Império asiático português, 1500-1700. Uma história política e econômica*. Lisboa: Difel.
1997 — "O romântico, o oriental e o exótico: Notas sobre os portugueses em Goa", in Perez, Rosa (org.). *Histórias de Goa*. Lisboa: Museu Nacional de Etnologia.

Subrahmanyan, Lakshmi.
1987 — "Banias and the British: The Role of Indigenous Credit in the Process of Imperial Expansion in the Second Half of the Eighteenth Century", in: *Modern Asian Studies*, vol. 21, nº 3, pp. 473-550.

Subtil, José M.
1996 — *O desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa.

Tapajós, Vicente, & alii.
1956-1964 — *História administrativa do Brasil*, 7 vols. Rio de Janeiro: DASP/Serviço de Documentação.

Thomas, Hugh.
1997 — *The Slave Trade*. Londres: Picador.

Thomaz, Luís Felipe F. R.
1985 — "A estrutura política e administrativa do Estado da Índia no século XVI", in: *II Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa*. Lisboa: C.E.H.C.A / Instituto de Investigação Científica e Tropical, 511-541.

1990 — "L'Idée impériale manueline", in : *La Découverte. Le Portugal et l'Europe. Actes du colloque*, Paris : Gulbenkian, pp. 35-103.
1994 — *De Ceuta a Timor*. Lisboa: Difel.

Thornton, John.
1983 — *The Kingdom of Kongo. Civil War and Transition 1641-1718*. Wisconsin: The University of Wisconsin Press.
1992 — *Africa and Africans in the Making of the Atlantic World, 1400-1860*. Cambridge: Cambridge University Press.
1999 — *Africa and Africans in the Making of the Atlantic World*. Cambridge: Cambridge University Press.

Torgal, Luís R. & Roque, João L. (coords.).
1993 — *História de Portugal— O liberalismo*, vol. 5. Lisboa: Ed. Estampa.

Torri, Michelguglielmo.
1982 — "In the Deep Blue Sea: Surat and Its Merchant Class During the Dyarchic Era (1759-1800)", in: *The Indian Economic and Social History Review*, vol. XIX, 3 & 4. Nova Delhi / Califórnia / Londres: Sage Publications.

Tourinho, Eduardo.
1929 — *Autos de correições dos ouvidores do Rio de Janeiro*, vol. 1 (1624-1699). Rio de Janeiro: Prefeitura do Distrito Federal.

Tripathi, Amales.
1979 — *Trade and Finance in the Bengal Presidency, 1793-1833*. Bombaim.

Vainfas, Ronaldo.
1986 — *Ideologia e escravidão. Os letrados e a sociedade escravista no Brasil colonial*. Petrópolis: Vozes.
1995 — *A heresia dos índios*. São Paulo: Companhia das Letras.
2000 — (dir.) *Dicionário do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Objetiva.

Vainfas, Ronaldo & Souza, Marina de Mello e.

1998 — "Catolização e poder no tempo do tráfico", in: *Revista Tempo*, nº 6. Niterói: UFF, pp. 95-118.

Vale, António M. M. do.
1997 — *Os portugueses em Macau (1750-1800)*. Lisboa: Instituto Português do Oriente.
1998 — "O Senado de Macau no século XVIII: Das ambiciosas intenções às modestas realizações da reforma de Martinho de Melo e Castro", in: Vieira, Alberto (coord.). *O município no mundo português*. Funchal: CEHA/ Secretaria Regional de Turismo e Cultura, pp. 609-624.

Vallejo, Jesús.
1995 — "Paratonía de la história jurídica", in: *Mélanges de la Casa de Velázquez*, 31, 2, pp. 109-141.

Vansina, Jan.
1988 — "A África equatorial e Angola", in: *História Geral da África*, vol. IV. São Paulo: Ática/UNESCO.

Verger, Pierre.
1987 — *Fluxo e refluxo: Do tráfico de escravos entre o Golfo do Benin e a Bahia de Todos os Santos dos séculos XVII a XIX*. São Paulo: Corrupio.
Vieira, Alberto.
1992 — *Portugal y las islas del Atlántico.* Madri: Mapfre.

Vieira Fazenda, José
1943 — "Antiqualhas e memórias do Rio de Janeiro", in: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, t. 88, v. 142; t. 93, v.147: t. 95, v. 149. Rio de Janeiro: Liv. Brasiliana.

Vincent, Bernard.
1999 — "Les Confréries de Noirs dans la Péninsule Ibérique (Xve. XVIIIe Siècles)", in: David Gonzalez Cruz (org.) — *Religiosidad y Costumbres Populares en Iberoamérica.* Almonte-El Rocio.

Witte, Charles-Martial de.
1958 — "Les Bulles pontificales et l'expansion portugaise du XVe. siècle", in: *Révue d'histoire ecclésiastique*, 48 (1953). Louvain.

Xavier, Ângela B. & Hespanha, António M.
1993 — "A representação da sociedade e do poder", in: Hespanha, António M. (coord.) *História de Portugal. Antigo Regime*, vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, pp. 121-145.
1993a — "As redes clientelares", in: Hespanha, A. M. (coord.). *História de Portugal. O Antigo Regime*, vol. 4. Lisboa: Ed. Estampa, pp. 381-393.

Zhiliang, Wu.
1999 — *Segredos da sobrevivência. História política de Macau.* Macau: Associação de Estudos de Adultos de Macau.

Zurara, Gomes Eanes.
1973 — *Crónica de Guiné (1453). Introdução e novas anotações de José de Bragança.* Lisboa: Livr. Civilização.

Este e-book foi desenvolvido em formato ePub pela Distribuidora Record de Serviços de Imprensa S.A.

O Antigo Regime dos trópicos

Perfil do autor:
https://www.escavador.com/sobre/7028327/joao-luis-ribeiro-fragoso

Perfil da autora:
http://pesquisadores.uff.br/researcher/maria-fernanda-baptista-bicalho

Perfil da autora:
https://www.escavador.com/sobre/2644343/maria-de-fatima-silva-gouvea